



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 1ª À 12ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

**VOLUME 20
Nº 26
17 DEZ. A 20 DEZ. 1996**

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
1996**

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
(ABL) (Vide MULHER)		CENTRAL SINDICAL (Vide MERCOSUL)	
Refere-se à Academia Brasileira de Letras. Sen. Benedita da Silva	97	COMBUSTÍVEL (Vide PETROBRÁS)	
A importância de Nélida Piñon frente à presidência da Academia Brasileira de Letras. Sen. Benedita da Silva ..	98	Comenta o aumento nos preços de derivados de petróleo e álcool combustível. Sen. Nabor Júnior.....	129
ALIMENTAÇÃO		CONFERÊNCIA INTERNACIONAL	
Apresenta a redução do preço do gênero alimentício como solução para a fome. Sen. Ney Suassuna.....	303	Indaga sobre a participação do Brasil na conferência Amigos do Líbano, realizada em Washington, objetivando reconstrução deste país do Oriente Médio. Sen. Pedro Simon.....	198
ANAIS DO SENADO		Apresenta relatório, elaborado pela Delegação Brasileira que participou da Conferência Amigos do Líbano, em Washington. Sen. Romeu Tuma.....	321
Solicita transcrição nos Anais do Senado , de documentos sobre a reunião Amigos do Líbano, em Washington. Sen. Pedro Simon.....	306	CONGRATULAÇÕES	
BALANÇA COMERCIAL (Vide DÉFICIT)		Congratula-se com o jornalista Fernando César Mesquita. Sen. Gilvam Borges.....	376
BALANÇO (Vide POLÍTICA)		CONGRESSISTA (Vide FIDELIDADE PARTIDÁRIA, SC)	
Faz balanço de fatos importantes ocorridos no Brasil, em 1996. Sen. Pedro Simon.....	307	Comunica sua saída do Senado Federal. Sen. Henrique Loyola.....	233
BANCADA (Vide PARTIDO POLÍTICO)		Relata suas atividades de Senador durante o cargo ocupado. Sen. Henrique Loyola.....	233
Solicita explicação do Senador Jäder Barbalho com relação à nota assinada pela Bancada do Senado Federal. Sen. Pedro Simon.....	117	CONGRESSO NACIONAL	
BORRACHA NATURAL		Relata as bem-sucedidas decisões do Congresso Nacional em 1996. Sen. Mauro Miranda.....	324
Discorre sobre a crítica situação da borracha natural. Sen. Jonas Pinheiro.....	127	(CPI)	
Solicita medidas fiscais ao Governo Federal para conter abuso de indústrias consumidoras da borracha natural. Sen. Jonas Pinheiro.....	129	Esclarece comentários à respeito de sua ligação ao pedido de criação de uma CPI para averiguar supostas irregularidades na Comissão Mista do Orçamento de 1996, que analisa Peça Orçamentária de 1997. Sen. Júlio Campos.....	104
CAFÉ			
Trata do momento positivo do setor cafeeiro nacional. Sen. Silva Júnior.....	201	CRIANÇA	
CARVÃO		Destaca o declínio da taxa de natalidade e a preocupação com a interferência estrangeira neste processo. Sen. Odacir Soares.....	137
Indaga sobre o carvão como importante fonte de energia. Sen. Sandra Guidi.....	224		

II

	Pág.		Pág.
DÉFICIT		FOME (Vide ALIMENTAÇÃO)	
Discorre sobre o impacto do déficit na balança comercial no mês de outubro. Sen. Edison Lobão.	317	Aborda o problema da fome no Brasil. Sen. Pedro Simon.....	207
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		Refere-se ao Programa Solidariedad (México) como modelo para programa no combate à fome. Sen. Pedro Simon.....	208
Desenvolvimento científico e tecnológico: questão de diferenciação entre países e desafio do terceiro milênio para o Brasil. Sen. Joel de Hollanda	170	FUNDO CONSTITUCIONAL	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		Refere-se à importância dos Fundos Constitucionais. Sen. Jonas Pinheiro.	311
Trata da participação da grande parcela pobre da população no processo de desenvolvimento econômico do País. Sen. Eduardo Suplicy.....	369	GARIMPEIRO (Vide RELATÓRIO)	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Esclarece informações do Ministro da Justiça com relação à situação dos garimpeiros de Serra Pelada, através do relatório da Comissão Especial encarregada de investigação. Sen. Ermandes Amorim.....	194
Solicita retorno da política de desenvolvimento regional para extinguir a luta entre as regiões pelos incentivos fiscais. Sen. Ramez Tebet.....	232	GOVERNO ESTADUAL	
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (Vide DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO)		Mostra a atuação da Governadora Roseana Sarney no Governo do Estado do Maranhão. Sen. Francisco Escórcio.....	109
DESRESPEITO		HOSPITAL	
Comenta a preocupação da Senadora Marina Silva com o crescimento do desrespeito ao ser humano. Sen. Pedro Simon.....	206	Refere-se à ampliação do Hospital do Coração em São Paulo (SP). Sen. Romeu Tuma.....	320
DISCRIMINAÇÃO RACIAL		IMPrensa	
Enfoca o problema da discriminação racial no Brasil. Sen. Lúcio Alcântara.....	140	Visão da imprensa quanto às eleições no Congresso Nacional. Sen. Pedro Simon.....	114
EDUCAÇÃO		Apresenta nota oficial: Quebra do Sigilo Bancário - PT exige afastamento de ministros e investigações imediata. Sen. José Eduardo Dutra.....	193
Comenta a educação no País. Sen. Lúcio Alcântara..	100	Comenta a opinião do jornalista Joelmir Beting relativo à medida provisória que concede incentivos à instalação de montadoras nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Roberto Freire.....	313
ELEIÇÃO (Vide IMPrensa)		Comenta trecho, utulado Isso é que é zona, do jornalista Joelmir Beting, relativo ao descaso às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Jefferson Péres.....	372
Eleição para Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sen. Pedro Simon.....	111	INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA (Vide MEDIDA PROVISÓRIA)	
ELOGIO		INOVAÇÃO	
Elogia o trabalho de equipe do Senado Federal, em 1996. Sen. Gilvam Borges.....	376	Enumera inovações presididas pelo Senador José Sarney. Sen. Gilvam Borges.....	377
EMENDA		INVESTIMENTO	
PEC n.º 59/96, apresentando inclusão, no Ato das Disposições Constituições Transitórias-ADCT, onde couber, artigo com a nova redação. Sen. Gilvam Borges.	223	Indigna-se com o Presidente da Argentina por apresentar posição contrária a investimentos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Epitácio Cafeteira.	169
ENERGIA (Vide CARVÃO)		Sugere encaminhamento, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, de cópias das declarações do Presidente da Argentina relacionadas a investimentos industriais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Geraldo Melo.....	170
FESTA NATALINA			
Deseja a todos os funcionários do Senado Federal boas festas de fim de ano, ressaltando-as como um momento de reflexão. Sen. Bernardo Cabral.....	368		
FIDELIDADE PARTIDÁRIA			
Salienta-se sobre a mudança de partidos entre parlamentares. Sen. Pedro Simon.....	112		

	Pág.	III Pág.
(ITR)		
Encaminha ofício ao Senador Jáder Barbalho relacionado ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 1.528/96, que dispõe sobre o ITR. Sen. Eduardo Suplicy.	95	48
Reporta-se à votação do Imposto Territorial Rural-ITR. Sen. Osmar Dias.	166	
Esclarece a respeito do Imposto Territorial Rural, que foi exposto pela imprensa de modo confuso. Sen. Jonas Pinheiro.	227	49
Comenta a decisão do Congresso Nacional, na votação do Imposto Territorial Rural. Sen. José Fogaça. .	231	
Comentário sobre o Imposto Territorial Rural cobrado sobre o valor das terras dos proprietários rurais. Sen. Eduardo Suplicy.	369	
JORNALISTA (Vide CONGRATULAÇÕES, IMPRENSA)		
LEGISLATIVO (Vide ELEIÇÃO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA)		
Opõe-se ao Senador José Eduardo Dutra quanto à postura do Senado, diferente da Câmara dos Deputados. Sen. Bernardo Cabral.	298	
(MA) (Vide GOVERNO ESTADUAL)		
MEDIDA PROVISÓRIA (Vide INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA)		
Refere-se à publicação da Medida Provisória da Indústria Automotiva que amplia os incentivos fiscais às empresas que se instalarem nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Mauro Miranda.	123	
Aprova a atitude do Presidente da República pela autorização da medida provisória que concede incentivos à instalação de montadoras nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sen. Antônio Carlos Magalhães. ...	313	
MENSAGEM		
Leitura da Mensagem n.º 759/94, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis (MT). Sen. Eduardo Suplicy.	44	
Leitura da Mensagem n.º 100/90, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 13/90, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990, que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina (BA). Sen. Eduardo Suplicy.	47	
Leitura da Mensagem n.º 346/92, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 67/92, que renova a permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE). Sen. Eduardo Suplicy.		48
Leitura da Mensagem n.º 406/92, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto que renova a concessão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC). Sen. Eduardo Suplicy.		49
Leitura da Mensagem n.º 1.151/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que renova a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol DOeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste (MT). Sen. Eduardo Suplicy.		51
Leitura da Mensagem n.º 1.157/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC). Sen. Eduardo Suplicy.		52
Leitura da Mensagem n.º 1.163/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 1.249/94, que renova permissão ao Sistema Cancellia de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba (MG). Sen. Eduardo Suplicy.		54
(MERCOSUL)		
Defende a participação das centrais sindicais dos trabalhadores brasileiros no âmbito do Mercosul. Sen. Emília Fernandes.	110	
Discorre sobre a importância do Mercosul e integração dos países que fazem parte do acordo. Sen. Marluce Pinto.	124	
MINISTRO DA JUSTIÇA (Vide GARIMPEIRO)		
MULHER		
Ressalta a participação da mulher na Academia Brasileira de Letras. Sen. Benedita da Silva.	97	
Enaltece a figura feminina pela eficiência e crescimento na sociedade. Sen. Ney Suassuna.	99	
MULTA		
A problemática das multas. Sen. Francoelino Pereira.	364	
ORÇAMENTO (Vide CPI)		
PARECER		
Parecer n.º 671/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLC n.º 59/94 (n.º 3.123-C/92, na origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da		

IV

Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda. Sen. Lúcio Alcântara.....

Parecer n.º 672/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLC n.º 59/94 (3.123-C/92, na origem), que dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda. Sen. Ademir Andrade.....

Parecer n.º 673/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Emenda de Plenário, apresentada em turno suplementar ao PLS n.º 348/91 (Substitutivo) que dá nova redação ao art. 9.º do Decreto-Lei n.º 3/66, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias. Sen. Ney Suassuna.....

Parecer n.º 674/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a emenda, de Plenário, oferecida ao PLC n.º 58/96 (n.º 693/95, na origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. Sen. Lúcio Alcântara.....

Parecer n.º 675/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 82/96 (Ofício Presi N.º 2.768/96, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), para que o Departamento de Águas e Esgotos-DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$ 7.654.071,13, destinada à conclusão da 2.ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim. Sen. Eduardo Suplicy.....

Parecer n.º 676/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 96/96 (Ofício Presi n.º 3.285/96, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), relativa à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 19.800.000,00, equivalentes a R\$ 20.021.760,00, cotados em 31/7/96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas-PROCEN. Sen. Sérgio Machado.....

Parecer n.º 677/96-Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S-101/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Gerson Camata.....

Parecer n.º 678/96-Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S-102/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Onofre Quinan.....

56 Parecer n.º 679/96-Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício n.º S-103/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, com base na Resolução n.º 69/95, do Senado Federal. Sen. Ney Suassuna..... 154

57 Parecer n.º 680/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 104/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Maranhão sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Francisco Escórcio..... 156

93 Parecer n.º 681/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 105/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, enviando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Francilino Pereira..... 157

94 Parecer n.º 682/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 106/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Ramez Tebet..... 158

148 Parecer n.º 683/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 107/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Pará sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda..... 159

149 Parecer n.º 684/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 108/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Joel de Hollanda..... 160

151 Parecer n.º 685/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 109/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Freitas Neto..... 161

151 Parecer n.º 686/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 110/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Pedro Simon..... 162

152 Parecer n.º 687/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 111/96, do Sr. Presidente do

Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. João Rocha.....		
Parecer n.º 688/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 112/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda.....	163	241
Parecer n.º 689/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 45/96, que acrescenta parágrafo ao art. 161 do Código Penal. Sen. Bernardo Cabral.....		243
Parecer n.º 690/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n.º 267/96, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva. Sen. Lúcio Alcântara.....	164	244
Parecer n.º 691/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 40/96 (n.º 3.653/93, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.553/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. Sen. Roberto Requião.....	165	246
Parecer n.º 692/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 101/96-Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Sen. Lúcio Alcântara.....	184	247
Parecer n.º 693/96-Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SF 1.515/95, do Presidente do Senado Federal, com relação ao PLS n.º 61/85, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de 1.ª Instância. Sen. Josaphat Marinho.....	184	258
Parecer n.º 694/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 11/93 (n.º 3.053/84, na origem), que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes, em reexame. Sen. José Fogaça.....	185	260
Parecer n.º 695/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Consulta n.º 1/96, da Presidência do Senado Federal. Sen. Josaphat Marinho.....	185	261
Parecer oral ao PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Sen. Lúcio Alcântara.....	185	262
Parecer n.º 696/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem). Sen. Ney Suassuna.....	187	263
Parecer n.º 697/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 129/96. Sen. Ney Suassuna.....		263
Parecer n.º 698/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 130/96. Sen. Ney Suassuna.....		264
Parecer n.º 699/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 131/96. Sen. Ney Suassuna.....		267
Parecer n.º 700/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 127/96. Sen. Ney Suassuna.....		269
Parecer n.º 701/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 128/96. Sen. Ney Suassuna.....		280
Parecer oral à Emenda n.º 1-PLEN sobre o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. João Rocha.....	188	282
Parecer n.º 702/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 139/96. Sen. Ney Suassuna.....		282
Parecer n.º 703/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 132/96. Sen. Ney Suassuna.....		283
Parecer oral ao PR n.º 133/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 681/96) que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda.....	188	283
Parecer n.º 704/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 133/96. Sen. Ney Suassuna.....		283
Parecer n.º 705/96-Comissão Diretora, que apresenta resolução final do PR n.º 134/96. Sen. Ney Suassuna.....		283
Parecer n.º 706/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 135/96. Sen. Ney Suassuna.....		283
Parecer oral ao PLC n.º 108/96 (n.º 1.059/96, na origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, e fixa os valores de sua remuneração. Sen. Francisco Escórcio.....	188	283
Parecer n.º 707/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 136/96. Sen. Ney Suassuna.....	189	283
Parecer n.º 708/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 137/96. Sen. Ney Suassuna.....		283
Parecer n.º 709/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 177/96-Complementar, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento em tramitação conjunta com o PLS n.º 178/96-Complementar, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação tributária. Sen. Bernardo Cabral.....	189	283
Parecer oral ao PLS n.º 177/96-Complementar, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do paga-	238	

VI

mento de tributos federais e contribuições após o vencimento. Sen. Bernardo Cabral	284	
Parecer n.º 710/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 138/96. Sen. Ney Suassuna	287	
Parecer n.º 711/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 140/96. Sen. Ney Suassuna	289	
Parecer n.º 712/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLS n.º 319/95, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Sen. Edison Lobão	291	
Parecer n.º 713/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 64/96 (n.º 7.868./96, na origem), que institui o sistema Nacional de Armas-SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, sobre o PLS n.º 196/96, que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo, e sobre o PLS n.º 200/96, que define o crime de porte de arma, todos em tramitação conjunta. Sen. Romeu Tuma	327	
PARTIDO POLÍTICO (Vide BANCADA)		
Comunica seu desligamento como membro do PMDB. Sen. Gilberto Miranda	121	
Manifesta-se à respeito do descaso da Bancada do PT à ação repressiva no Estado do Ceará contra uma manifestação de trabalhadores. Sen. José Eduardo Dutra	122	
(PETROBRÁS)		
Informa a implantação, pela Petrobrás, do poliduto que resolverá a questão do transporte de combustíveis na Região Centro-Oeste. Sen. Mauro Miranda	216	
POLÍTICA		
Apresenta defesa contra a afirmação de colidir a política mato-grossense com a política nacional, através da assertiva do Senador José Sarney. Sen. Júlio Campos	105	
Apresenta considerações políticas sobre 1996 e perspectivas para 1997. Sen. Emília Fernandes	293	
Apresenta balanço das atividades políticas em 1996. Sen. José Eduardo Dutra	295	
POLÍTICA SOCIAL		
Apresentação de dois projetos: Programa Brasileiro de Segurança Alimentar e Estudo dos Direitos Humanos na Formação Policial. Sen. Benedita da Silva	227	
Preocupa-se com o cidadão brasileiro. Sen. Henrique Loyola	301	
PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
Comenta a interferência do Presidente da República na candidatura à Presidência da Casa. Sen. Pedro Simon	115	
PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
Apresenta o desafio agrícola brasileiro: elevar a competitividade, a produtividade e a renda do campo. Sen. Odacir Soares	212	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
PDL n.º 115/96 (n.º 274/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis (MT). Sen. Eduardo Suplicy	44	
PDL n.º 116/96 (n.º 275/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina (BA). Sen. Eduardo Suplicy	46	
PDL n.º 117/96 (n.º 276/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE). Sen. Eduardo Suplicy	47	
PDL n.º 118/96 (n.º 277/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC). Sen. Eduardo Suplicy	49	
PDL n.º 119/96 (n.º 278/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida a Rádio Difusora de Mirassol DOeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol DOeste (MT). Sen. Eduardo Suplicy	50	
PDL n.º 120/96 (n.º 279/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida a Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC). Sen. Eduardo Suplicy	52	
PDL n.º 121/96 (n.º 280/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova permissão ao Sistema Cancellá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Inuiutaba (MG). Sen. Eduardo Suplicy	54	
PROJETO DE LEI		
PLC n.º 100/96 (n.º 1.275/95, na origem), que dispõe sobre o serviço voluntário. Sen. Eduardo Suplicy	11	
PLC n.º 101/96 (n.º 1.708/91, na origem), que define condições para o lançamento de esgotos e a disposição de resíduos sólidos. Sen. Eduardo Suplicy	12	
PLC n.º 102/96 (n.º 1.626/96, na origem), que amplia a legitimação para causas perante os juizados especiais cíveis. Sen. Eduardo Suplicy	15	
PLC n.º 103/96 (n.º 1.667/96, na origem), que altera o art. 58 da Lei n.º 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos. Sen. Eduardo Suplicy	16	
PLC n.º 104/96 (n.º 1.685/96, na origem), que dispõe sobre a redução de despesas cartorárias com as escrituras públicas e os registros imobiliários para a		

aquisição de imóvel construído pelo sistema de mutirão nos programas habitacionais para famílias de baixa renda. Sen. Eduardo Suplicy.....	16	tros senadores à causa do servidor público. Sen. Francisco Escórcio.....	376
PLC n.º 105/96 (n.º 1.873/91, na origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins. Sen. Eduardo Suplicy.....	18	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
PLC n.º 1.873/91 (Projeto Original), que dispõe sobre prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins. Sen. Eduardo Suplicy.....	24	PR n.º 127/96, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos-DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$ 7.654.071,13, destinada à conclusão da 2.ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim. Sen. Eduardo Suplicy.....	149
PLC n.º 106/96 (n.º 622/95, na origem), que altera dispositivos da Lei n.º 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei n.º 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Sen. Eduardo Suplicy.....	33	PR n.º 128/96, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 19.800.000,00, equivalentes a R\$ 20.021.760,00, cotados em 31/7/96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas-PROCEN. Sen. Sérgio Machado.....	150
PLC n.º 107/96 (n.º 1.697/96, na origem), que altera a Lei n.º 8.935/94 que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Sen. Eduardo Suplicy.....	43	PR n.º 129/96, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Gerson Carnata.....	152
PLS n.º 271/96, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Segurança Alimentar. Sen. Benedita da Silva.....	130	PR n.º 130/96, que autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Onofre Quinan.....	153
PLC n.º 108/96 (n.º 1.059/95, na origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, e fixa os valores de sua remuneração. Sen. José Bianco.....	142	PR n.º 131/96, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Ney Suassuna.....	155
PLS n.º 272/96, que dispõe sobre a proibição de venda de armas de fogo e de armas brancas. Sen. Ney Suassuna.....	190	PR n.º 132/96, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Francisco Escórcio.....	156
PLS n.º 273/96, que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial. Sen. Benedita da Silva....	191	PR n.º 133/96, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Francellino Pereira.....	157
Encaminha à votação o PLS n.º 272/96, onde fica proibida a venda de armas de fogo e de armas brancas em todo território nacional, ressalvadas as aquisições amparadas na legislação especial. Sen. Ney Suassuna.....	226	PR n.º 134/96, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Ramez Tebet.....	158
Encaminha à votação o PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Sen. José Eduardo Dutra.....	236	PR n.º 135/96, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda.....	159
Encaminha à votação o PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Sen. Lúcio Alcântara.....	315	PR n.º 136/96, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Joel de Hollanda.....	160
PLS n.º 274/96, que altera o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 8.031/90. Sen. Carlos Patrocínio.....			
Refere-se ao PLS n.º 108/96, que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixa os valores de sua remuneração, do qual foi relator, e da adesão de ou-			

VIII

	PR n.º 137/96, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Freitas Neto.....	162	
	PR n.º 138/96, que autoriza o Governo do Estado de Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Pedro Simon.....	163	
	PR n.º 139/96, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. João Rocha.....	164	
	PR n.º 140/96, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda.....	165	
	Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado de Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Elcio Álvares.....	240	
	Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado de Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Eduardo Suplicy.....	241	
	Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado de Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. José Ignácio Ferreira.....	241	
	Discute o PR n.º 130/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 678/96), que autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. Sen. Carlos Patrocínio.....	242	
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. José Eduardo Dutra.....	248	
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Ademir Andrade..	251	
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Wilson Kleinübing.....		53
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Edison Lobão.....		256
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Gilberto Miranda.....		257
	Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Hugo Napoleão.....		259
	Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. José Eduardo Dutra.....		259
	Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Ney Suassuna.....		259
	Discute o PR n.º 135/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 683/96), que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Ademir Andrade.....		266
	Encaminha à votação o PR n.º 137/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 685/96), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Hugo Napoleão.....		281
	Discute o PR n.º 138/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 686/96), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Pedro Simon.....		287

Discute o PR n.º 140/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 688/96), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Eduardo Suplicy.....

288

Discute o PR n.º 140/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 688/96), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. Sen. Romeu Tuma.....

REQUERIMENTO

Requerimento n.º 1.261/96, de informação, sobre as investigações do Banco do Brasil para apuração de dados protegidos por sigilo bancário e divulgados pela imprensa nacional. Sen. Geraldo Melo.....

223

RELATÓRIO

Relatório n.º 5/96-Comissão Especial, criada através do Requerimento n.º 585/96-SF, destinada a apurar

in loco a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região. Sen. Emandes Amorim.....

217

(SC).....

Reporta-se às contribuições ao Estado de Santa Catarina, enquanto Senadora. Sen. Sandra Guidi.....

371

SENADO (Vide ELOGIO, FESTA NATALINA)

288 TERRORISMO

Reporta-se aos reféns do Grupo Tupac Amaru, na Embaixada do Japão, no Peru. Sen. Eduardo Suplicy.....

234

Solicita esclarecimentos à respeito das providências relativas ao ato terrorista praticado na Embaixada do Japão, no Peru. Sen. Antônio Carlos Magalhães.....

314

VALE DO JEQUITINHONHA

Mostra-se descontente, à dramática situação do Vale do Jequitinhonha. Sen. Francelino Pereira.....

314

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ADEMIR ANDRADE

Parecer n.º 672/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLC n.º 59/94 (3.123-C/92, na origem), que dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Discute o PR n.º 135/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 683/96), que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Defende a posição do Senador José Sarney quanto à votação do Orçamento/97. Aparte ao Sen. Júlio Campos.

Complementa discurso do Senador Pedro Simon sobre a conferência Amigos do Líbano. Aparte ao Sen. Pedro Simon.

Aprova a atitude do Presidente da República pela autorização da medida provisória que concede incentivos a instalação de montadoras nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Solicita esclarecimentos à respeito das providências relativas ao ato terrorista praticado na Embaixada do Japão, no Peru.

Elogia o trabalho do Senador José Sarney. Aparte ao Sen. Gilvam Borges.

BENEDITA DA SILVA

Refere-se à Academia Brasileira de Letras.

Ressalta a participação da mulher na Academia Brasileira de Letras.

A importância de Nélida Piñon frente à presidência da Academia Brasileira de Letras.

PLS n.º 271/96, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Segurança Alimentar. 130

PLS n.º 273/96, que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial. 191

57 Apresentação de dois projetos: Programa Brasileiro de Segurança Alimentar e Estudo dos Direitos Humanos na Formação Policial. 227

BERNARDO CABRAL

251 Atenta-se para a pessoa Senadora Benedita da Silva relacionada à pessoa da Sr. Nélida Piñon. Aparte à Sen. Benedita da Silva. 98

Parecer n.º 689/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 45/96, que acrescenta parágrafo ao art. 161 do Código Penal. 165

266 Congratula-se com o Senador Henrique Loyola pelo trabalho desempenhado. Aparte ao Sen. Henrique Loyola. 234

Parecer n.º 709/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 177/96-Complementar, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento em tramitação conjunta com o PLS n.º 178/96-Complementar, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação tributária. 283

108 Parecer oral ao PLS n.º 177/96-Complementar, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento. 284

314 Opõe-se ao Senador José Eduardo Dutra quanto a postura do Senado Federal, diferente da Câmara dos Deputados. 298

378 Enaltece o discurso do Senador Ney Suassuna. Aparte ao Sen. Ney Suassuna. 305

Deseja a todos os funcionários do Senado Federal boas festas de fim de ano, ressaltando-as como um momento de reflexão. 368

378 Elogia o trabalho da Senadora Sandra Guidi. Aparte à Sen. Sandra Guidi. 371

98 Solidariza-se com o discurso do Senador Jefferson Péres. Aparte ao Sen. Jefferson Péres. 372

II

CARLOS PATROCÍNIO

Discute o PR n.º 130/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 678/96), que autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.

PLS n.º 274/96, que altera o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 8.031/90.

EDISON LOBÃO

Apóia a Senadora Sandra Guidi no seu discurso quanto à utilização do carvão. Aparte à Sen. Sandra Guidi.

Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Parecer n.º 712/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLS n.º 319/95, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Discorre sobre o impacto do déficit na balança comercial no mês de outubro.

EDUARDO SUPLYCY

PLC n.º 100/96 (n.º 1.275/95, na origem), que dispõe sobre o serviço voluntário.

PLC n.º 101/96 (n.º 1.708/91, na origem), que define condições para o lançamento de esgotos e a disposição de resíduos sólidos.

PLC n.º 102/96 (n.º 1.626/96, na origem), que amplia a legitimação para causas perante os juizados especiais cíveis.

PLC n.º 103/96 (n.º 1.667/96, na origem), que altera o art. 58 da Lei n.º 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos.

PLC n.º 104/96 (n.º 1.685/96, na origem), que dispõe sobre a redução de despesas cartorárias com as escrituras públicas e os registros imobiliários para a aquisição de imóvel construído pelo sistema de mutirão nos programas habitacionais para famílias de baixa renda.

PLC n.º 105/96 (n.º 1.873/91, na origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins.

PLC n.º 1.873/91 (Projeto Original), que dispõe sobre prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins.

PLC n.º 106/96 (n.º 622/95, na origem), que altera dispositivos da Lei n.º 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei n.º 6.385/76, que dispõe

	sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.	33
	PLC n.º 107/96 (n.º 1.697/96, na origem), que altera a Lei n.º 8.935/94 que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.	43
242	PDL n.º 115/96 (n.º 274/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis (MT).	44
315	Leitura da Mensagem n.º 759/94, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis (MT).	44
226	PDL n.º 116/96 (n.º 275/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina (BA).	46
256	Leitura da Mensagem n.º 100/90, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 13/90, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990, que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina (BA).	47
291	PDL n.º 117/96 (n.º 276/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE).	47
317	Leitura da Mensagem n.º 346/92, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 67/92, que renova a permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE).	48
11	PDL n.º 118/96 (n.º 277/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC).	49
12	Leitura da Mensagem n.º 406/92, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto que renova a concessão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC).	49
15	PDL n.º 119/96 (n.º 278/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol DOeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol DOeste (MT).	50
16	Leitura da Mensagem n.º 1.151/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que renova a concessão	

são deferida à Rádio Difusora de Mirassol DOeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol DOeste (MT).....	51	Trata da participação da grande parcela pobre da população no processo de desenvolvimento econômico do País.....	369
PDL n.º 120/96 (n.º 279/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC).....		Comentário sobre o Imposto Territorial Rural cobrado sobre o valor das terras dos proprietários rurais. ...	369
Leitura da Mensagem n.º 1.157/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC).....	52	ÉLCIO ÁLVARES	
PDL n.º 121/96 (n.º 280/96, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova permissão ao Sistema Cancellia de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba (MG).....	52	Esclarecimentos relativos ao discurso do Senador Júlio Campos. Aparte ao Sen. Júlio Campos.	104
Leitura da Mensagem n.º 1.163/95, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria n.º 1.249/94, que renova permissão ao Sistema Cancellia de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba (MG).....	54	Complementa o discurso do Senador Silva Júnior relativo ao café. Aparte ao Sen. Silva Júnior.	204
Encaminha ofício ao Senador Jader Barbalho relacionado ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 1.528/96, que dispõe sobre o ITR.....	54	Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado de Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.....	240
Parecer n.º 675/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 82/96 (Ofício Presi N.º 2.768/96, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), para que o Departamento de Águas e Esgotos-DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$ 7.654.071,13, destinada à conclusão da 2.ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.....	54	EMÍLIA FERNANDES	
PR n.º 127/96, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos-DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$ 7.654.071,13, destinada à conclusão da 2.ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.....	54	Defende a participação das centrais sindicais dos trabalhadores brasileiros no âmbito do Mercosul.	110
Reporta-se aos reféns do Grupo Tupac Amaru, na Embaixada do Japão, no Peru.....	54	Apresenta considerações políticas sobre 1996 e perspectivas para 1997.....	293
Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado de Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.....	54	EPITÁCIO CAFETEIRA	
Discute o PR n.º 140/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 688/96), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	54	Indigna-se com o Presidente da Argentina por apresentar posição contrária a investimentos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	169
	54	ERNADES AMORIM	
	54	Esclarece informações do Ministro da Justiça com relação à situação dos garimpeiros de Serra Pelada, através do relatório da Comissão Especial encarregada de investigação.....	194
	54	Relatório n.º 5/96-Comissão Especial, criada através do Requerimento n.º 585/96-SF, destinada a apurar in loco a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região.....	217
	54	FRANCELINO PEREIRA	
	54	Parecer n.º 681/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 105/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, enviando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	157
	54	PR n.º 133/96, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	157
	54	Mostra-se descontente, à dramática situação do Vale do Jequitinhonha.....	314
	54	A problemática das multas.....	364

IV

FRANCISCO ESCÓRCIO

Retirada de sua assinatura à investigação das irregularidades do Orçamento/97. Aparte ao Sen. Júlio Campos..... 106

Mostra a atuação da Governadora Roseana Sarney no Governo do Estado do Maranhão. 109

Parecer n.º 680/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 104/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Maranhão sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados..... 156

PR n.º 132/96, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados..... 156

Parecer oral ao PLC n.º 108/96 (n.º 1.059/96, na origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixa os valores de sua remuneração. 269

Solidariza-se com o discurso do Senador Jefferson Péres. Aparte ao Sen. Jefferson Péres. 373

Refere-se ao PLS n.º 108/96, que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixa os valores de sua remuneração, do qual foi relator, e da adesão de outros senadores à causa do servidor público. 376

Congratula-se com o trabalho do Sr. Fernando César Mesquita. Aparte ao Sen. Gilvam Borges. 377

FREITAS NETO

Parecer n.º 685/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 109/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 161

PR n.º 137/96, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 162

GERALDO MELO

Sugere encaminhamento, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, de cópias das declarações do Presidente da Argentina relacionadas a investimentos industriais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 170

Requerimento n.º 1.261/96, de informação, sobre as investigações do Banco do Brasil para apuração de dados protegidos por sigilo bancário e divulgados pela imprensa nacional. 223

Complementa discurso do Senador Jefferson Péres no que concerne ao descaso às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Aparte ao Sen. Jefferson Péres..... 374

GERSON CAMATA

Parecer n.º 677/96-Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S-101/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1.º semestre de 1997. 151

PR n.º 129/96, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997. 152

Complementa discurso do Senador Silva Júnior relativo ao café. Aparte ao Sen. Silva Júnior. 204

GILBERTO MIRANDA

Defende-se da afirmativa de ter ajudado financeiramente o Governador de Manaus na eleição para Prefeito desta capital. Aparte ao Sen. Pedro Simon. 116

Concorda com a assertiva de que é tradição escolher para Presidente da Casa, um representante do maior partido. Aparte ao Sen. Pedro Simon. 117

Comunica seu desligamento como membro do PMDB. 121

Parecer n.º 683/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 107/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Pará sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 159

PR n.º 135/96, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados..... 159

Parecer n.º 688/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 112/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 164

PR n.º 140/96, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 165

Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados. 257

Parecer oral ao PR n.º 133/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 681/96) que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados..... 262

GILVAM BORGES

PEC n.º 59/96, apresentando inclusão, no Ato das Disposições Constituições Transitórias-ADCT, onde couber, artigo com a nova redação.

Elogia o trabalho de equipe do Senado Federal, em 1996.

Congratula-se com o jornalista Fernando César Mesquita.

Enumera inovações presididas pelo Senador José Sarney.

HENRIQUE LOYOLA

Comunica sua saída do Senado Federal.

Relata suas atividades de Senador durante o cargo ocupado.

Preocupa-se com o cidadão brasileiro.

HUGO NAPOLEÃO

Solidariza-se com o Senador Júlio Campos a respeito da combinação que faz dos assuntos estaduais com os nacionais. Aparte ao Sen. Júlio Campos.

Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Encaminha à votação o PR n.º 137/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 685/96), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

HUMBERTO LUCENA

Lamenta o critério adotado na escolha do Presidente da Casa. Aparte ao Sen. Pedro Simon.

Enaltece o Senador Silva Júnior concernente ao discurso sobre o café. Aparte ao Sen. Silva Júnior.

JÁDER BARBALHO

Defende a postura do Senador José Sarney como Presidente da Casa. Aparte ao Sen. Júlio Campos.

JEFFERSON PÉRES

Comenta trecho, titulado Isso é que é zona, do jornalista Joelmir Beting, relativo ao descaso às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JOÃO ROCHA

Parecer n.º 687/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 111/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

PR n.º 139/96, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Parecer oral à Emenda n.º 1-PLEN sobre o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

JOEL DE HOLLANDA

Parecer n.º 684/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 108/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

PR n.º 136/96, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Desenvolvimento científico e tecnológico: questão de diferenciação entre países e desafio do terceiro milênio para o Brasil.

JONAS PINHEIRO

Discorre sobre a crítica situação da borracha natural.

Solicita medidas fiscais ao Governo Federal para conter abuso de indústrias consumidoras da borracha natural.

Esclarece a respeito do Imposto Territorial Rural, que foi exposto pela imprensa de modo confuso.

Refere-se à importância dos Fundos Constitucionais.

JOSAPHAT MARINHO

Parecer n.º 693/96-Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SF 1.515/95, do Presidente do Senado Federal, com relação ao PLS n.º 61/85, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de 1.ª Instância.

Parecer n.º 695/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Consulta n.º 1/96, da Presidência do Senado Federal.

JOSÉ BIANCO

PLC n.º 108/96 (n.º 1.059/95, na origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixa os valores de sua remuneração.

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Solicita apresentação de propostas dos candidatos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados às eleições. Aparte ao Sen. Pedro Simon.

223

376

376

377

233

233

301

107

259

281

119

203

108

372

163

164

258

160

160

170

127

129

227

311

187

189

142

113

VI

	Esclarece solicitação referente à apresentação de propostas pelos candidatos do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Aparte ao Sen. Pedro Simon.	118			
	Manifesta-se à respeito do descaso da Bancada do PT à ação repressiva no Estado do Ceará contra uma manifestação de trabalhadores.	122			
	Apresenta nota oficial: Quebra do Sigilo Bancário - PT exige afastamento de ministros e investigações imediatas.	193			
	Encaminha à votação o PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.	236			
	Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.	248			
	Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.	259			
	Apresenta balanço das atividades políticas em 1996.	295			
	Contesta a opinião do Senador Bernardo Cabral com relação à postura do Senado Federal. Aparte ao Sen. Bernardo Cabral.	299			
	JOSÉ FOGAÇA				
	Parecer n.º 694/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 11/93 (n.º 3.053/84, na origem), que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes, em reexame.	188			
	Comenta a decisão do Congresso Nacional, na votação do Imposto Territorial Rural.	231			
	Congratula-se com o Senador Henrique Loyola pelo trabalho desempenhado. Aparte ao Sen. Henrique Loyola.	234			
	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				
	Discute o PR n.º 129/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 677/96), que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.	241			
	JÚLIO CAMPOS				
	Esclarece comentários à respeito de sua ligação ao pedido de criação de uma CPI para averiguar supostas irregularidades na Comissão Mista do Orçamento de 1996, que analisa Peça Orçamentária de 1997.	104			
				Apresenta defesa contra a afirmação de colidir a política mato-grossense com a política nacional, através da assertiva do Senador José Sarney.	105
	LÚCIO ALCÂNTARA				
	Parecer n.º 671/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLC n.º 59/94 (n.º 3.123-C/92, na origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.				56
	Parecer n.º 674/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a emenda, de Plenário, oferecida ao PLC n.º 58/96 (n.º 693/95, na origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.				94
	Comenta a educação no País.				100
	Enfoca o problema da discriminação racial no Brasil.				140
	Parecer n.º 690/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n.º 267/96, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva.				184
	Parecer n.º 692/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS n.º 101/96-Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.				185
	Parecer oral ao PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.				199
	Encaminha à votação o PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.				236
	MARLUCE PINTO				
	Discorre sobre a importância do Mercosul e integração dos países que fazem parte do acordo.				124
	MAURO MIRANDA				
	Congratula-se com o Ministro da Educação Paulo Renato pelo seu trabalho. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.				103

Refere-se à publicação da Medida Provisória da Indústria Automotiva que amplia os incentivos fiscais às empresas que se instalarem nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.....	123	Encaminha à votação o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	259
Informa a implantação, pela Petrobrás, do poliduto que resolverá a questão do transporte de combustíveis na Região Centro-Oeste.....	216	Parecer n.º 702/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 139/96.....	260
Relata as bem-sucedidas decisões do Congresso Nacional em 1996.....	324	Parecer n.º 703/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 132/96.....	261
NABOR JÚNIOR		Parecer n.º 704/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 133/96.....	263
Apóia o Senador Jonas Pinheiro em relação à crise dos produtores de borracha natural. Aparte ao Sen. Jonas Pinheiro.....	128	Parecer n.º 705/96-Comissão Diretora, que apresenta resolução final do PR n.º 134/96.....	264
Comenta o aumento nos preços de derivados de petróleo e álcool combustível.....	129	Parecer n.º 706/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 135/96.....	267
NEY SUASSUNA		Parecer n.º 707/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 136/96.....	280
Parecer n.º 673/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Emenda de Plenário, apresentada em turno suplementar ao PLS n.º 348/91 (Substitutivo) que dá nova redação ao art. 9.º do Decreto-Lei n.º 3/66, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.....	93	Parecer n.º 708/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 137/96.....	282
Enaltece a figura feminina pela eficiência e crescimento na sociedade.....	99	Parecer n.º 710/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 138/96.....	287
Parecer n.º 679/96-Comissão de assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício n.º S-103/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, com base na Resolução n.º 69/95, do Senado Federal.....		Parecer n.º 711/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 140/96.....	289
PR n.º 131/96, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.....		Congranula-se com o Senador Bernardo Cabral. Aparte ao Sen. Bernardo Cabral.....	301
PLS n.º 272/96, que dispõe sobre a proibição de venda de armas de fogo e de armas brancas.....		Apresenta a redução do preço do gênero alimentício como solução para a fome.....	303
Encaminha à votação o PLS n.º 272/96, onde fica proibida a venda de armas de fogo e de armas brancas em todo território nacional, ressalvadas as aquisições amparadas na legislação especial.....		ODACIR SOARES	
Parecer n.º 696/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PLC n.º 68/96 (n.º 1.487/96, na origem).....		Destaca o declínio da taxa de natalidade e a preocupação com a interferência estrangeira neste processo. .	137
Parecer n.º 697/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 129/96.....		Apresenta o desafio agrícola brasileiro: elevar a competitividade, a produtividade e a renda do campo.....	212
Parecer n.º 698/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 130/96.....		ONOFRE QUINAN	
Parecer n.º 699/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 131/96.....		Parecer n.º 678/96-Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S-102/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1.º semestre de 1997.....	152
Parecer n.º 700/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 127/96.....		PR n.º 130/96, que autoriza o Estado do Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1997.....	153
Parecer n.º 701/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR n.º 128/96.....		OSMAR DIAS	
		Reporta-se à votação do Imposto Territorial Rural-ITR.....	166
		PEDRO SIMON	
		Mostra o avanço e a integridade da mulher na sociedade. Aparte à Sen. Benedita da Silva.....	99
		Eleição para Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.....	111

VIII

Salienta-se sobre a mudança de partidos entre parlamentares.....	112	ROBERTO FREIRE	
Visão da imprensa quanto às eleições no Congresso Nacional.....	114	Comenta a opinião do jornalista Joelmir Beting relativo à medida provisória que concede incentivos à instalação de montadoras nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.....	313
Comenta a interferência do Presidente da República na candidatura à Presidência da Casa.....	115	ROBERTO REQUILÃO	
Solicita explicação do Senador Jáder Barbalho com relação à nota assinada pela Bancada do Senado Federal....	117	Alusão ao Imposto Territorial Rural. Aparte ao Sen. Osmar Dias.....	169
Parecer n.º 686/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 110/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Rio Grande do Sul sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	162	Parecer n.º 691/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 40/96 (n.º 3.653/93, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.553/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.....	185
PR n.º 138/96, que autoriza o Governo do Estado de Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....		ROMEU TUMA	
Indaga sobre a participação do Brasil na conferência Amigos do Líbano, realizada em Washington, objetivando reconstrução deste país do Oriente Médio.....	163	Discute o PR n.º 140/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 688/96), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	288
Comenta a preocupação da Senadora Marina Silva com o crescimento do desrespeito ao ser humano.....	206	Refere-se à ampliação do Hospital do Coração em São Paulo (SP).....	320
Aborda o problema da fome no Brasil.....	207	Apresenta relatório, elaborado pela Delegação Brasileira que participou da Conferência Amigos do Líbano, em Washington.....	321
Refere-se ao Programa Solidariedad (México) como modelo para programa no combate à fome.....	208	Parecer n.º 713/96-Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC n.º 64/96 (n.º 7.868/96, na origem), que institui o sistema Nacional de Armas-SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, sobre o PLS n.º 196/96, que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo, e sobre o PLS n.º 200/96, que define o crime de porte de arma, todos em tramitação conjunta.....	327
Discute o PR n.º 138/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 686/96), que autoriza o Governo do Estado de Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	287	SANDRA GUIDI	
Solicita transcrição nos <i>Anais do Senado</i> , de documentos sobre a reunião Amigos do Líbano, em Washington.....	306	Indaga sobre o carvão como importante fonte de energia.....	224
Faz balanço de fatos importantes ocorridos no Brasil, em 1996.....	307	Reporta-se às contribuições ao Estado de Santa Catarina, enquanto Senadora.....	371
RAMEZ TEBET		SÉRGIO MACHADO	
Enaltece o Senador Júlio Campos. Aparte ao Sen. Júlio Campos.....	107	Parecer n.º 676/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 96/96 (Ofício Presi n.º 3.285/96, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), relativa à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 19.800.000,00, equivalentes a R\$ 20.021.760,00, cotados em 31/7/96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas-PROCEN.....	149
Parecer n.º 682/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S n.º 106/96, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	158	PR n.º 128/96, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 19.800.000,00, equivalentes a	
PR n.º 134/96, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....	158		
Solicita retorno da política de desenvolvimento regional para extinguir a luta entre as regiões pelos incentivos fiscais.....	232		
Congratula-se com o Senador Henrique Loyola pelo trabalho desempenhado num curto tempo. Aparte ao Sen. Henrique Loyola.....	234		

R\$ 20.021.760,00, cotados em 31/7/96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas-PROCEN.....

SILVA JÚNIOR

Trata do momento positivo do setor cafeeiro nacional.....

VILSON KLEINÜBING

150 Discute o PR n.º 139/96 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 687/96), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.....

201

253

Ata da 1ª Sessão não Deliberativa em 17 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Júlio Campos, Renan Calheiros, Levy Dias, Ney Suassuna
Jefferson Péres, Mauro Miranda e José Fogaça*

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 270, de 1996 (nº 1.294/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.337, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 271, de 1996 (nº 1.295/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei

nº 7, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.338, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 272, de 1996 (nº 1.296/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de dezoito milhões e cinquenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.339, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 273, de 1996 (nº 1.297/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de vinte e seis milhões quinhentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.340, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 274, de 1996 (nº 1.298/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de duzentos e vinte e oito milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais,

para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.341, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 275, de 1996 (nº 1.299/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de cinquenta milhões, setecentos e quinze mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.342, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 276, de 1996 (nº 1.300/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.343, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 277, de 1996 (nº 1.301/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de hum milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.344, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 278, de 1996 (nº 1.302/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de cento e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.345, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 279, de 1996 (nº 1.303/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 18, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor

do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.346, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 280, de 1996 (nº 1.304/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.347, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 281, de 1996 (nº 1.305/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 23, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.348, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 282, de 1996 (nº 1.306/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de cento e sessenta e nove mil, novecentos e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.349, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 283, de 1996 (nº 1.307/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.350, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 284, de 1996 (nº 1.308/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei

nº 34, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.351, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 285, de 1996 (nº 1.309/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor global de vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.352, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 286, de 1996 (nº 1.310/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 49, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor total de dezenove milhões, setecentos e quinze mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.353, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 287, de 1996 (nº 1.311/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 61, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.354, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 288, de 1996 (nº 1.312/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 62, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor global de treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais, para

os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.355, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 289, de 1996 (nº 1.313/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 67, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.356, de 12 de dezembro de 1996;

Nº 290, de 1996 (nº 1.314/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 76, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.357, de 12 de dezembro de 1996; e

Nº 291, de 1996 (nº 1.315/96, na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre absorção pela União dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoeletricas pela empresa Furnas Centrais Elétricas S. A., sancionado e transformado na Lei nº 9.358, de 12 de dezembro de 1996.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1.058/96, de 12 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996 (nº 323/96, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1994.

*Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos da seguinte matéria:*

**EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992
(Nº 3.493/93, naquela Casa)**

“Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.”

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “Biblioteconomia, Documentação e Informação” por “Biblioteconomia, Documentação e Informação registrada”, nos seguintes dispositivos:

- Art. 2º, caput;
- Art. 5º, incisos I, III, IV, VII, IX e X;
- Art. 25, incisos XVIII e XX;
- Art. 27, incisos VII, XIX e XXI;
- Art. 31, caput, e § 2º, inciso I;
- Art. 33, caput, e § 2º;
- Art. 34, caput.

EMENDA Nº 2

Substitua-se o vocábulo “Informação” pela expressão “Informação registrada” no § 3º do art. 2º.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso IV do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....
IV - planejamento, pesquisa, organização, implantação, gerenciamento, administração, chefia, coordenação, supervisão e execução de serviços de Biblioteconomia e Documentação, atividades culturais e serviços técnico-científicos relativos às atribuições definidas no art. 2º.
.....”

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso V do art. 5º.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 33 o seguinte § 3º:

“Art. 33.
.....
§ 3º. As Bibliotecas Públicas localizadas em Municípios com até dez mil habitantes e cujo acervo não ultrapasse a duzentos exemplares catalogados poderão funcionar sob a supervisão de um Técnico em Biblioteconomia, devidamente registrado perante o Conselho e, neste caso, deverão comunicar ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia a criação, o funcionamento e a responsabilidade

técnica da Biblioteca, para fins de anotação e controle, ficando isentas de qualquer taxa ou contribuição.”

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 39.

PROJETO APROVADO NO SENADO

Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Da Profissão de Bibliotecário**

Art. 1º O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A designação “Bibliotecário”, incluída no Quadro das Profissões Liberais, Grupo 19, da Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia:

Art. 2º A Biblioteconomia, a Documentação e a Informação constituem as atribuições do Bibliotecário.

§ 1º A Biblioteconomia é o conjunto de conhecimentos teóricos, técnicos e científicos relativos à administração e execução de serviços e processos de tratamento da informação documental e a sua adequação a serviços de atendimento a usuários.

§ 2º A Documentação é o processo de reunir, ordenar e disseminar documentos, bem como os resultados da atividade intelectual em todos os campos do conhecimento.

§ 3º A Informação é o conjunto de dados acerca de fatos, pessoas ou objetos de qualquer natureza, emitidos ou recebidos sob múltiplas formas e registrados em diferentes suportes.

Art. 3º O exercício da profissão de Bibliotecário é privativo:

I - dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II - dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecido pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III _ dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986.

CAPÍTULO II Das Atividades Profissionais

Art. 4^a O exercício da profissão de Bibliotecário, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público e privado, é privativo dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 5^a São atividades privativas do Bibliotecário:

I _ ensino das disciplinas específicas e supervisão de estágios de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

II _ organização, direção, chefia, coordenação ou qualquer atividade que caracterize responsabilidade por curso de Biblioteconomia;

III _ consultoria, assessoramento, vistoria, perícia, parecer, laudo e relatório técnico concernente a Biblioteconomia, Documentação e Informação;

IV _ planejamento, pesquisa, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação, supervisão e execução de serviços de Biblioteconomia, Documentação e Informação, atividades culturais e serviços técnico-científicos relativos às atribuições definidas no art. 2^a.

citadas a que se refere o art. 4^a;

V _ planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação e supervisão de serviços de reprografia aplicada a acervos relativos às pessoas jurídicas citadas no art. 4^a;

VI _ planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação, supervisão e execução de serviços de normalização documental nas pessoas jurídicas citadas no art. 4^a;

VII _ elaboração de normas técnicas aplicadas às áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

VIII _ assessoramento na elaboração de instrumentos de coleta de dados estatísticos, recenseamento e cadastro, referente a serviços e acervos relativos às pessoas jurídicas citadas no art. 4^a;

IX _ elaboração de programas e provas específicas na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em concursos públicos, testes de seleção e participação nas respectivas bancas examinadoras para o provimento de cargos, funções e empregos;

X _ representação oficial da classe nos eventos na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único. Ao Bibliotecário compete, ainda, o exercício de qualquer outra atividade que, por sua natureza, inclua-se no âmbito de sua profissão, direta ou indiretamente, inclusive assessoramento e participação em projetos para construção de bibliotecas, centros de documentação e informação.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos de Biblioteconomia

Art. 6^a O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia constituem-se em um serviço público não governamental de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1^a O Conselho Federal tem sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 2^a Os Conselhos Regionais terão sua jurisdição fixada pelo Conselho Federal, com sede e foro em Capital, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3^a Os funcionários dos Conselhos Federal e Regionais serão regidos pelo regime CLT.

Art. 7^a A fiscalização do exercício profissional de que trata esta lei será exercida pelo Conselho Regional, sob a orientação do Conselho Federal.

§ 1^a As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão re-

Federais e Regionais dessas profissões, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2^a Quando o fato ocorrer entre Conselhos Regionais, este deverá ser comunicado ao Conselho Federal.

Art. 8^a O Conselho Federal será constituído de tantos membros efetivos eleitos quantos forem os Conselhos Regionais existentes no País.

Parágrafo Único. A cada membro efetivo do Conselho Federal corresponderão dois suplentes da mesma região.

Art. 9^a Os Conselhos Regionais serão constituídos de quatorze membros efetivos, no mínimo, a dezoito, no máximo, e suplentes, cabendo ao Conselho Federal fixar-lhes o número, de acordo com a proporcionalidade de seus registrados.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais terão um terço de seus suplentes do total de membros efetivos, que serão eleitos pela ordem de votação recebida.

Art. 10. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será de três anos, podendo

ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Parágrafo Único. Aos membros efetivos dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia é garantida a licença do ponto para participação em reuniões do seu respectivo Conselho, desde que comprovada a convocação, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 11. A habilitação ao cargo de Conselheiro Federal e Regional, na condição de membro efetivo ou suplente, fica subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I _ ser brasileiro nato ou naturalizado;

II _ ser Bacharel em Biblioteconomia;

III _ ter registro e ser portador de carteira de identidade profissional de Bibliotecário;

IV _ estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos.

Art. 12. As eleições serão processadas nos Conselhos Regionais pelo voto pessoal, secreto e obrigatório dos Bibliotecários registrados em cada região, vedado o voto por procuração, durante a segunda quinzena de novembro do último ano de mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único. Cada Conselho Regional promoverá, na mesma data, eleição para um Conselheiro Federal e dois suplentes para composição do Conselho Federal e para Conselheiros Regionais e respectivos suplentes na composição dos Conselhos Regionais, de acor-

Art. 13. O não comparecimento às eleições, sem justificativas, implicará multa fixada por Resolução do Conselho Federal.

Art. 14. A posse dos Conselheiros Federais e Regionais, efetivos e suplentes, dar-se-á no quinto dia útil de janeiro do ano subsequente, competindo aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais que terminaram seus mandatos procederem às respectivas investiduras.

Art. 15. A extinção ou perda do mandato de Conselheiro Federal ou Regional ocorrerá automaticamente:

I _ por morte ou invalidez permanente;

II _ por renúncia, apresentada por escrito ao respectivo Conselho;

III _ por perda ou suspensão dos direitos profissionais ou políticos;

IV _ por condenação em face de sentença penal transitada em julgado;

V _ por ausência, com justificativa ou não, no triênio:

a) no Conselho Federal, a três reuniões consecutivas ou intercaladas;

b) no Conselho Regional, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;

VI _ por afastamento do cargo de Conselheiro por mais de cento e oitenta dias consecutivos ou intercalados, no triênio.

Art. 16. As Diretorias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão constituídas de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Imediatamente após a posse, os membros efetivos elegerão, por maioria absoluta, os membros da Diretoria.

Art. 17. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais só deliberarão com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Nas decisões do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais existirá o voto de qualidade, de responsabilidade do Presidente, para casos de empate.

Art. 19. Aos Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais compete a administração e representação legal dos mesmos, inclusive a prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União e foro perante a Justiça Federal.

Art. 20. Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais responderão por crime de responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente, estando sujeitos a impedimento.

Art. 21. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão como órgão deliberativo o Plenário, cabendo às respectivas Presidências a responsabilidade das atividades executivas de administração.

Art. 22. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho para a consecução de objetivos específicos que visem à defesa do interesse da Classe.

Art. 23. Havendo ausência, impedimento, renúncia ou vacância de qualquer dos membros da Diretoria, este será substituído imediatamente, obedecendo aos seguintes critérios:

I _ o Presidente pelo Vice-Presidente;

II _ o Vice-Presidente pelo Primeiro-Secretário;

III _ o Primeiro-Secretário pelo Segundo-Secretário;

IV _ o Segundo-Secretário pelo Tesoureiro, que acumulará as funções;

V _ o Tesoureiro pelo Segundo-Secretário, que acumulará as funções.

§ 1^a A ausência é caracterizada pela falta de presença do membro da Diretoria.

§ 2^a O impedimento deverá ser declarado, nos casos de licença e afastamento temporários requeridos.

§ 3^a A renúncia é a manifestação da vontade unilateral do renunciante, e surtirá efeito na hora em que for apresentada.

§ 4^a A vacância deve ser declarada pelo Plenário do respectivo Conselho;

§ 5^a Nos casos de renúncia ou vacância caberá ao substituto concluir o mandato, na qualidade de titular.

CAPÍTULO IV

Da Finalidade e Competência do Conselho Federal de Biblioteconomia

Art. 24. O Conselho Federal tem por finalidade orientar, disciplinar e supervisionar a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário e contribuir para o desenvolvimento profissional, na forma desta lei.

Art. 25. Compete ao Conselho Federal:

I _ eleger a sua Diretoria;

II _ zelar pela dignidade e independência profissional do Bibliotecário e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos profissionais, em todo o país;

III _ exercer função normativa para fiel interpretação e execução da legislação vi-

IV _ instalar, orientar e supervisionar os Conselhos Regionais, intervindo ou extinguindo-os, quando necessário, com a aprovação de dois terços de seu Plenário, convocado no prazo máximo de trinta dias, garantindo o princípio de hierarquia institucional;

V _ deliberar com os Conselhos Regionais sobre o Código de Ética Profissional, e funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI _ julgar e decidir, em última instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

VII _ julgar e decidir, em única instância, os processos de infração em que seja acusado Conselheiro Federal;

VIII _ elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IX _ examinar e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas deliberações;

X _ instituir modelos de carteira e cédula de identidade profissional;

XI _ homologar os resultados das eleições para o Conselho Federal e os Conselhos Regionais;

XII _ fixar os valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas;

XIII _ aprovar e publicar sua proposta orçamentária e a dos Conselhos Regionais, bem como reformulações, aberturas de créditos adicionais e mutações patrimoniais;

XIV _ examinar e aprovar o balanço, a prestação de contas e o relatório das atividades próprias e dos Conselhos Regionais, encaminhando-os aos órgãos competentes, nos prazos legais;

XV _ autorizar a aquisição e alienação de seus bens móveis e imóveis e dos bens imóveis dos Conselhos Regionais;

XVI _ divulgar o relatório anual de suas atividades, balanço e contas para os Conselhos Regionais;

XVII _ organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastro nacional dos profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Conselhos Regionais;

XVIII _ organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastro nacional das instituições de ensino, de todos os graus, que ministram disciplinas específicas da área de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

XIX _ conhecer e dirimir dúvidas e problemas suscitados pelos Conselhos Regionais, prestando-lhes assessoramento permanente;

XX _ incentivar a colaboração mútua das entidades de Classe das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em matéria de sua competência que venha contribuir para o aprimoramento profissional;

XXI _ fiscalizar o cumprimento da presente lei e demais legislações afins;

XXII _ propor ao Poder competente as modificações necessárias ao aperfeiçoamento da regulamentação do exercício profissional previsto nesta lei, ouvidos os Conselhos Regionais;

XXIII _ resolver os casos omissos na legislação profissional vigente.

CAPÍTULO V

Da Finalidade e Competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Art. 26. Os Conselhos Regionais têm por finalidade fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário e contribuir para o desenvolvimento profissional, na área de sua jurisdição, na forma da lei.

Art. 27. Compete aos Conselhos Regionais:

- I _ eleger sua Diretoria;
- II _ zelar pela dignidade e independência profissional do Bibliotecário e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos profissionais em sua jurisdição;
- III _ fiscalizar o exercício profissional em sua jurisdição e representar às autoridades competentes sobre fatos que apurarem cuja solução não seja de sua alçada;
- IV _ propor ao Conselho Federal medidas necessárias ao aprimoramento da fiscalização do exercício profissional;
- V _ fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as disposições da presente lei e de atos baixados pelo Conselho Federal;
- VI _ registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir carteiras e cédulas de identidade profissional;
- VII _ registrar as pessoas jurídicas que exerçam atividades em Biblioteconomia, Documentação e Informação e expedir o respectivo certificado;
- VIII _ funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;
- IX _ julgar e decidir as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro profissional e das infrações a esta lei, cabendo recurso ao Conselho Federal;
- X _ julgar os processos por infração e a - x desta lei;
- XI _ elaborar, aprovar em sua instância e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- XII _ baixar atos necessários à fiel execução da legislação vigente, encaminhando cópia ao Conselho Federal;
- XIII _ encaminhar ao Conselho Federal, para fins de homologação, o processo de suas eleições;
- XIV _ arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com a legislação vigente, repassando ao Conselho Federal, no

prazo de quinze dias, sua participação legal;

XV _ examinar e aprovar sua proposta orçamentária, reformulações, aberturas de ~~...~~ balanço, prestação de contas e relatórios de atividades, encaminhando-os ao Conselho Federal, nos prazos por este fixados;

XVI _ autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, observadas as normas legais vigentes;

XVII _ propor a aquisição e alienação de bens imóveis, observadas as normas legais vigentes, submetendo-as à autorização do Conselho Federal;

XVIII _ organizar e manter atualizado o cadastro regional dos profissionais e pessoas jurídicas registradas em sua jurisdição, remetendo cópias ao Conselho Federal;

XIX _ organizar e manter atualizado o cadastro regional das instituições de ensino, de todos os graus, que ministrem disciplinas específicas das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em sua jurisdição, remetendo cópia ao Conselho Federal;

XX _ publicar relação dos registros dos profissionais e pessoas jurídicas, das licenças e dos cancelamentos ocorridos na região, nos prazos estipulados pelo Conselho Federal;

XXI _ incentivar a colaboração mútua das entidades de Classe das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em matéria de sua competência, que venham a contribuir para o aprimoramento profissional;

XXII _ resolver os casos omissos, acatando recurso necessário para o Conselho Federal.

Art. 28. Os Conselhos Regionais poderão promover, através de advogado, processos administrativos e judiciais perante os Juízes competentes, de acordo com os dispositivos da presente lei.

CAPÍTULO VI

Art. 29. O exercício da função de Bibliotecário é privativo dos bibliotecários inscritos nos quadros do Conselho Regional da respectiva jurisdição, nos termos desta lei.

§ 1º É obrigatória a citação do número de registros no Conselho Regional, em todos os documentos de responsabilidade profissional.

§ 2º A inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais far-se-á mediante apresentação de:

- I _ diploma devidamente autenticado;
- II _ carteira de identidade;
- III _ cadastro de pessoa física;
- IV _ título de eleitor;
- V _ certificado militar;
- VI _ prova de residência.

Art. 30. Ao profissional devidamente registrado no Conselho Regional serão fornecidas a carteira de identidade profissional e a cédula de identidade de Bibliotecário, que terão fé pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Do Registro das Pessoas Jurídicas

Art. 31. Estão obrigadas ao registro prévio, no Conselho Regional a que estiverem jurisdicionadas, as pessoas jurídicas que explorem a prestação de serviços, sob qualquer forma, nas áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, para os quais sejam necessárias atividades de Bibliotecário, nos termos desta lei.

§ 1^a As pessoas jurídicas, a que alude este artigo, só poderão atuar depois de comprovarem que os responsáveis pelas referidas atividades, suas chefias e seus substitutos, são Bibliotecários registrados na região e no pleno gozo de seus direitos profissionais, ficando obrigados a comunicar ao Conselho Regional alterações posteriores.

§ 2^a A inscrição das pessoas jurídicas nos quadros aos Conselhos Regionais far-se-á mediante a apresentação de:

- I _ contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, constando a finalidade e as atividades relacionadas com a Biblioteconomia, Documentação e Informação;
- II _ relação dos Bibliotecários e seus respectivos cargos, constando os números do Conselho Regional de Biblioteconomia da respectiva região;
- III _ documentação pessoal dos responsáveis legais da requerente;
- IV _ cartão do Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Instituto Nacional de Serviços Sociais (INSS).

Art. 32. À pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional será fornecido o certificado de registro fixado pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII

Do Cadastro das Pessoas Jurídicas

Art. 33. As pessoas jurídicas que atuem, prestem ou executem serviços ou qualquer atividade na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação ficam obrigadas a se cadastrarem no Conselho Regional de sua jurisdição, inclusive as pessoas jurídicas de direito público, quer da administração direta, indireta, fundacional ou economia mista.

§ 1^a As pessoas jurídicas só poderão atuar depois de comprovarem que os responsáveis pelas referidas atividades, suas chefias e seus substitutos são Bibliotecários registrados na região e no pleno gozo de seus direitos profissionais, ficando obrigados a comunicarem ao Conselho Regional alterações posteriores.

§ 2^a As entidades ou instituições referidas neste artigo ficam obrigadas a comunicar, no prazo de trinta dias, quaisquer alterações posteriores que modifiquem seus atos constitutivos ou quadros funcionais na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação e, igualmente, obrigadas a se cadastrarem, no Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 34. As instituições de ensino, de todos os graus, que ministrem disciplinas específicas das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, ficam obrigadas a se cadastrarem no Conselho Regional de sua jurisdição.

CAPÍTULO IX

Das Anuidades, Taxas, Emolumentos, Multas e Renda

Art. 35. Os profissionais e pessoas jurídicas de direito privado registrados de conformidade com esta lei, ficam obrigados ao pagamento da respectiva anuidade ao Conselho Regional de sua jurisdição.

§ 1^a O valor da anuidade em jurisdição secundária corresponderá à metade da anuidade da jurisdição principal.

§ 2^a Os Conselhos Regionais, além da anuidade, cobrarão taxas, emolumentos e multas.

Art. 36. Constituem rendas do Conselho Federal:

- I _ vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;
- II _ vinte por cento da renda líquida sobre prestação de serviços dos Conselhos Regionais;
- III _ legados, doações e subvenções;

IV _ rendas patrimoniais e de prestação de serviços.

Art. 37. Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

I _ oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas;

II _ oitenta por cento da renda líquida sobre prestação de serviços por eles realizados;

III _ legados, doações e subvenções;

IV _ rendas patrimoniais.

CAPÍTULO X

Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 38. A falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Bibliotecário.

Art. 39. Comete infração penal o responsável legal pela pessoa jurídica de direito público ou privado que mantiver qualquer atividade de Biblioteconomia, sem profissionais registrados no Conselho Regional da jurisdição e no pleno gozo de seus direitos profissionais.

§ 1^a Se for pessoa jurídica de direito público, o crime será de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

§ 2^a Se for pessoa jurídica de direito privado, o crime será de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 3^a A ação penal será proposta através de queixa-crime perante o Juízo criminal pela parte interessada.

Art. 40. Constituem infrações disciplinares:

I _ exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer modo, o seu exercício a não registrados;

II _ praticar, no exercício profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal;

III _ não cumprir, no prazo estipulado, determinação emanada do Conselho Regional em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

IV _ deixar de pagar ao Conselho Regional, nos prazos previstos, as contribuições a que está obrigado;

V _ faltar a qualquer dever profissional previsto nesta lei;

VI _ transgredir preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único. As infrações serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 41. As penas disciplinares, consideradas a gravidade da infração e a reincidência das mesmas, consistem em:

I _ multa de um a cinquenta vezes o valor atualizado da anuidade;

II _ advertência reservada;

III _ censura pública;

IV _ suspensão do exercício profissional em até três anos;

V _ cassação do exercício profissional com a apreensão da carteira profissional.

§ 1^a A pena de multa poderá ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas neste artigo, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência da mesma infração.

§ 2^a A falta de pagamento da multa prevista neste Capítulo no prazo estipulado determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 3^a A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se em até três anos, decorridos os quais o profissional terá, automaticamente, cancelado seu registro, se não resgatar o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 4^a A pena de cassação do exercício profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão, em todo o território nacional, com apreensão da carteira profissional.

§ 5^a Ao infrator suspenso por débitos, será admitida a reabilitação profissional mediante novo registro, satisfeitos, além das anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

Art. 42. O poder de punir disciplinarmente compete ao Conselho Regional ao qual o infrator estiver jurisdicionado, ao tempo do fato punível em que incorrer.

Parágrafo Único. A jurisdição disciplinar estabelecida nesta lei não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime ou contravenção punida em lei.

Art. 43. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 44. Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Conselho Federal.

dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único. Das decisões dos Conselhos Regionais que aplicarem pena de suspensão e cassação do registro profissional, caberá recurso ex officio ao Conselho Federal, com efeito suspensivo.

Art. 45. Não caberá ao infrator outro recurso por via administrativa.

Art. 46. As denúncias só serão recebidas, quando assinadas com a qualificação do denunciante e acompanhadas dos elementos comprobatórios do alegado, tramitando em caráter reservado, vedada a divulgação do nome do denunciante.

Art. 47. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e ao pagamento de multa a ser definido pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. São equivalentes, para todos os efeitos, os diplomas de Bibliotecário, de Bacharel em Biblioteconomia e de Bacharel em Biblioteconomia e Documentação, expedidos até a data da presente lei por escolas oficialmente reconhecidas e registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 49. As pessoas não portadoras de diploma, que tenham exercido a atividade até 30 de janeiro de 1987, e que já estão devidamente registradas nos quadros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, estão habilitadas no exercício da profissão.

Art. 50. Ao ser promulgada a presente lei, os Conselheiros Federais e Regionais e os respectivos suplentes completarão seus mandatos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros Federais fica prorrogado para coincidir com a data de realização das eleições, nos termos desta lei.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Federal convocar eleições gerais previstas nesta lei.

Art. 51. As pessoas jurídicas, já estabelecidas para exploração e prestação de serviços bibliotecários, previstas no art. 30, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação, para a devida habilitação junto ao Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 52. Cabe ao Conselho Federal resolver os casos omissos na execução da presente lei.

Art. 53. São revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1996 (nº 1 275/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins da presente lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º A exigência prevista neste artigo destina-se a legitimar formalmente o exercício da atividade voluntária, sem limitar a liberdade natural dos cidadãos em exercer seus direitos de associação e de iniciativa.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto trata de regulamentar o trabalho voluntário. Propõe uma caracterização clara do que seja o trabalho voluntário, as condições e circunstâncias em que é exercido, e consequentemente, estabelece, de forma definitiva, a diferença entre o trabalho voluntário, permanente ou não, e outras atividades remuneradas que requerem um vínculo empregatício.

Antes de mais nada, cumpre justificar a necessidade de tal regulamentação, já que se trata de atividade espontânea e relacionada com a liberdade individual, e que, a rigor, nem precisaria ser regulamentada.

Infelizmente, a experiência de inúmeras organizações voluntárias vem demonstrando a necessidade de uma tal regulamentação. Indivíduos se comprometem, por vezes até mesmo mediante votos religiosos, a exercer uma determinada atividade e posteriormente, por razões as mais variadas, movem ações trabalhistas contra essas organizações. Isso cria dois graves inconvenientes. De um lado, eleva onerosas essas organizações, devido ao alto valor dos ônus trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Muitas delas já se inviabilizaram por essas razões, ou consomem a maior parte dos recursos que captam para fazer face a esses passados encargos. Por outro lado, acaba inibindo a disseminação do uso de trabalho voluntário, com graves prejuízos para a sociedade, particularmente as camadas mais pobres. Essa inibição também afeta aos que gostariam de desenvolver tais iniciativas, mas recuam frente aos riscos impostos pela falta de uma clara regulamentação que proteja o incentivo ao trabalho voluntário, sem colocar em risco de caos financeiro as entidades que o promovem.

Ademais, a cultura corporativista que assola o país também contribui para dificultar, impedir, e em certos casos até mesmo proibir o direito à contribuição individual à sociedade, ao exercício da solidariedade, à liberdade de consciência, e à liberdade religiosa de ajudar desinteressadamente o próximo necessitado. Essa resistência surge por parte daqueles que vêem no trabalho voluntário uma ameaça a empregos ou abuso de prerrogativas de determinadas ocupações que são objeto de regulamentação.

Dai a necessidade de lei que defina certos princípios e limites para que a liberdade de fazer o bem e contribuir voluntariamente para o bem comum através do dom de si mesmo fique assegurada, desamarrando, o quanto possível, as pressões corporativistas contrariadas.

É preciso convir que o exercício do trabalho voluntário não é concorrência desleal e não avilta nenhuma profissão. Ao contrário, enobrecer-as a todas. Enriquece a sociedade, e, portanto, aumenta a produtividade social. É um instrumento de justiça distributiva através da própria comunidade natural, a qual como sociedade civil, deve apoiar a seus membros.

Se a sociedade brasileira busca a democracia, se seus homens públicos têm presente experiências que fizeram o mundo sofrer com o estrangulamento que a ideologia estatizante impõe a expansão da abnegação, da inteligência e da livre iniciativa, o reconhecimento desse potencial natural é imperativo.

Se há receios por parte dos que deitam tudo um Estado, e dele tudo esperam, inclusive a marmitta e o cermidão, sob o argumento de impedir o paternalismo na ação social, não podemos viver o risco de um estado de madraças desmurradas.

O trabalho voluntário não concorre com o setor público, não reduz postos de trabalho, apenas ocupa espaços vazios que não tem como pagar por determinados serviços. De modo geral, supre a falta de meios de financiamento para atividades de benefício coletivo, seja de natureza cultural, educativa ou assistencial ou de auto-ajuda um serviço de natureza comunitária. Tem como alvo mais comum os mais necessitados e lhes permite, em certos casos, poupar pequenos recursos para o consumo, aumentando o mercado comprador. Finalmente, cabe acrescentar o valor ético, educativo e por vezes de mesmo terapêutico ao trabalho voluntário para aqueles que o oferecem.

Busca-se pois, através de uma regulamentação mínima e auto-aplicável, socializar a disponibilidade do voluntariado do trabalho. Sendo esta lei destinada a facilitar o exercício da atividade voluntária, foi previsto, por outro lado, evitar que sirva de pretexto para fraudar a legislação do trabalho remunerado. Estou convencido de que essa medida enriquecerá a sociedade e beneficiará seus elementos mais necessitados.

Sala das Sessões, em 29 de 11 de 1995.

Deputado Paulo Bornhausen

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1996 (nº 1.708/91, na Casa de origem)

Define condições para o lançamento de esgotos e a disposição de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É proibido o lançamento final de esgotos sanitários e industriais sem tratamento em nível adequado ao corpo receptor.

§ 1º. Entenda-se, para efeito desta Lei, como esgotos sanitários os efluentes líquidos formados por águas servidas, nas quais estão dissolvidos os excretas humanos.

§ 2º. Entenda-se, para efeito desta Lei, como esgotos industriais os efluentes líquidos resultantes de processos produtivos, mesmo que nos resíduos sejam misturados esgotos provenientes de instalações sanitárias.

§ 3º. Entenda-se, para efeito desta Lei, como corpo receptor o meio que recebe os esgotos, podendo ser:

I - o solo;

II - os corpos de água doce, como córregos, ribeirões, rios, lagoas, canais e lagos naturais ou artificiais;

III - o mar e as águas salgadas e salobras em geral.

Art. 2º. O nível de tratamento necessário será definido de acordo com a capacidade de autodepuração dos corpos de água receptores, os usos atuais e potenciais das suas águas a jusante do local de lançamento, e a melhor tecnologia possível em cada caso.

§ 1º. Quando se tratar de lançamento de esgotos no solo, a capacidade do corpo receptor será função da sua permeabilidade, das condições de proteção e uso da água do aquífero subterrâneo e da proximidade, ou não, de áreas habitacionais.

§ 2º. Quando se tratar de lançamento de esgotos através de emissários submarinos, na definição do tratamento a ser adotado, analisar-se-ão as correntes marítimas, além do disposto no caput deste artigo, a fim de evitarem-se prejuízos às áreas costeiras.

Art. 3º. Para serem lançados em redes coletoras de esgotos sanitários, os esgotos industriais não poderão ter características que inviabilizem o tratamento por processos biológicos convencionais e nem danifiquem as canalizações ou prejudiquem as condições de escoamento da rede.

§ 1º. O lançamento de esgotos industriais nas redes coletoras de esgotos sanitários dependerá de licença da autoridade sanitária competente.

§ 2º. Em qualquer hipótese, os efluentes líquidos de quaisquer origens somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água receptores, se obedecerem às seguintes características mínimas:

I - pH entre cinco e nove;

II - temperatura inferior a quarenta graus centígrados;

III - materiais sedimentáveis abaixo de um miligrama por litro, em prova de sedimentação de uma hora em cone Imhoff;

IV - regime em vazão variável de efluente no máximo 1,5 (uma e meia) vezes a vazão média diária do corpo receptor;

V - ausência de materiais flutuantes, gases, líquidos ou sólidos combustíveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos.

Art. 4º. São proibidas as seguintes formas de disposição de lixo, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - incineração a céu aberto;

III - lançamento em cursos de água, sejam eles de água doce, salgada ou salobra, naturais ou artificiais;

IV - lançamento em poços e cacimbas, mesmo que abandonados;

V - lançamento em poços de visitas de redes de drenagem em águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes.

§ 1º. A incineração de lixo a céu aberto só será tolerada em situações de emergência sanitária.

§ 2º. Os aterros sanitários atenderão às seguintes condições:

I - garantirão a não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

II - não permitirão a drenagem de líquidos originados do lixo para os corpos de água superficiais;

III - estarão em posição favorável, no que diz respeito aos ventos dominantes, a fim de não favorecer o transporte de poeira e gases em direção a áreas urbanas.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela produção de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, providenciar, arcando com os respectivos custos, o tratamento e a disposição adequada dos resíduos produzidos.

§ 1º. No caso dos esgotos sanitários e do lixo urbano, cabe ao Poder Público, diretamente ou mediante concessão, providenciar o seu tratamento e destino adequados.

§ 2º. O tratamento e destino final dos esgotos e lixo industriais são de responsabilidade da empresa ou órgão que os produz.

Art. 6º. Os esgotos hospitalares só poderão ser lançados na rede coletora ou no corpo receptor após passarem por tratamento que garanta a remoção dos microorganismos patogênicos neles presentes.

Art. 7º. O lixo hospitalar deve ser coletado e transportado em condições especiais e ter disposição final sanitária, admitindo-se a incineração controlada, a reciclagem e compostagem após desinfecção, e a disposição em aterro sanitário após desinfecção, conforme as determinações específicas para cada caso, fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º. O Poder Executivo providenciará a regulamentação desta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias, ficando estabelecido o prazo de oito anos para os agentes produtores de esgotos e de lixo adequarem-se às suas exigências.

Art. 9º. O descumprimento do que prevê esta Lei constitui crime, sujeitando-se seus infratores às seguintes penalidades, individuais ou acumuladas:

I - multa em dinheiro, por dia de descumprimento da Lei;

II - suspensão temporária ou definitiva de atividades;

III - prisão simples de até três anos.

Parágrafo único. Além das penas aplicáveis por força desta Lei, responderá o infrator, civil e criminalmente, pelos danos resultantes de sua transgressão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o descarte final de esgotos sanitários e industriais sem tratamento em nível adequado ao corpo receptor.

§ 1º Entende-se, para efeito desta lei, como esgotos sanitários os efluentes líquidos formados por águas servidas, nas quais estão dissolvidos os excretas humanos.

§ 2º Entende-se, para efeito desta lei, como esgotos industriais os efluentes líquidos resultantes de processos produtivos, mesmo que nos resíduos sejam misturados esgotos provenientes de instalações sanitárias.

§ 3º Entende-se, para efeito desta lei, como corpo receptor o meio que recebe os esgotos, podendo ser:

I - o solo;

II - os corpos de água doce, como córregos, ribeirões, rios, lagoas, canais e lagoas naturais ou artificiais;

III - o mar e as águas salgadas e salobras em geral.

Art. 2º O nível de tratamento necessário será definido de acordo com a capacidade de auto depuração dos corpos de água receptores e dos usos atuais e potenciais das suas águas a jusante do local de lançamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de lançamento de esgotos no solo, a capacidade do corpo receptor será função da sua permeabilidade e das condições de proteção e uso da água do aquífero subterrâneo.

Art. 3º Para serem lançados em redes coletoras de esgotos sanitários, os esgotos industriais não poderão ter características que inviabilizem o tratamento por processos biológicos convencionais e nem danifiquem as canalizações ou prejudiquem as condições de escoamento da rede.

§ 1º O lançamento de esgotos industriais nas redes coletoras de esgotos sanitários dependerá de licença da autoridade sanitária competente.

§ 2º Em qualquer hipótese, os efluentes líquidos de quaisquer origens somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água receptores, se obedecerem às seguintes características mínimas:

I- pH entre 5 (cinco) e 9 (nove);

II- temperatura inferior a 40° C (quarenta graus centígrados);

III- materiais sedimentáveis abaixo de 1 mg/l (um miligrama por litro), em prova de sedimentação de 1 (uma) hora em cone Imhoff;

IV- regime de vazão variável de efluente no máximo 1,5 (uma e meia) vezes a vazão média diária do corpo receptor;

V- ausência de materiais flutuantes, gases, líquidos ou sólidos combustíveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos.

Art. 4º É proibido o lançamento de lixo de qualquer espécie nos corpos de água, sejam eles de água doce, salgada ou salobra, naturais ou artificiais.

Art. 5º Cabe ao responsável pela produção de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, providenciar, arcando com os respectivos custos, o tratamento e a disposição adequada dos resíduos produzidos.

§ 1º No caso dos esgotos sanitários e do lixo urbano, cabe ao Poder Público, diretamente ou através de concessão, providenciar o seu tratamento e destino adequados.

§ 2º O tratamento e destino final dos esgotos e lixo industriais são de responsabilidade da empresa ou órgão que os produz.

Art. 6º Os esgotos hospitalares só poderão ser lançados na rede coletora ou no corpo receptor após passarem por tratamento que garanta a remoção dos microrganismos patogênicos neles presentes.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para os agentes produtores de esgotos e de lixo adequarem-se às suas exigências.

Art. 8º O descumprimento do que prevê a presente lei constitui crime, sujeitando-se seus infratores às seguintes penalidades, individuais ou acumuladas:

I- multa em dinheiro, por dia de descumprimento da lei;

II- suspensão temporária ou definitiva de atividades;

III- prisão simples de até três anos.

Parágrafo Único. Além das penas aplicáveis por força da presente lei, responderá o infrator, civil e criminalmente pelos danos resultantes de sua transgressão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A poluição dos recursos hídricos apresenta-se como um dos problemas ambientais mais graves de nossos tempos, pois além dos reflexos sobre a estética de meio ambiente, traz graves consequências à saúde pública e à economia.

É comum vermos nossos rios, lagos e praias totalmente inutilizados para quaisquer usos pelo lançamento indiscriminado de esgotos sanitários e industriais. Devido a tais descuidos agravam-se os problemas de saúde das populações, pois a água passa a ser veículo transmissor de doenças como as hepatites, a esquistossomose e o cólera, que ameaçam estender-se a todo o nosso país. Semelhante mal é causado pelo despejo de lixo nas águas, demonstrando um descaso total pela sua conservação e por aquele que dela depende para outros usos.

Os reflexos econômicos do lançamento de despejos não tratados nos corpos de água são enormes, indo desde o encarecimento dos sistemas de abastecimento público, pela necessidade de buscar água de boa qualidade a grandes distâncias e no gasto excessivo com produtos químicos para tratamento, até a inutilização da água para irrigação, para indústrias, para o turismo e outras atividades econômicas.

Se considerarmos que o tratamento dos esgotos de um habitante urbano, para toda a sua vida, custa cerca de 15 dólares em média, veremos que tais investimentos são altamente viáveis, pois qualquer problema de saúde que este habitante tiver, que resulte em custos hospitalares, custará, a ele ou à previdência social, valores muito mais elevados. A opção por termos um saneamento básico adequado, que inclua o tratamento dos resíduos, protegendo o meio ambiente, é, portanto, uma questão de política, de direcionamento de recursos e não da existência desses recursos como excedentes de outros investimentos e outras despesas públicas, como tem sido em nosso país.

Quanto aos aspectos e lides industriais, cabe incorporar os custos de seu tratamento nos custos finais de producao, de forma que eles sejam rateados entre os consumidores efetivos dos produtos que os gerou. Assim os prejuizos não serão distribuidos por toda a sociedade, de forma injusta. A incorporação dos custos de tratamento fará com que as indústrias busquem meios de produção mais limpos e mais competitivos.

Estes foram os propósitos e as razões que nortearam-nos na apresentação deste projeto de lei, que proibe o lançamento de resíduos nos corpos de água sem a adequação qualitativa suficiente. Pelos resultados benéficos que trará ao nosso país e pela lacuna que preencherá, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1991.

Dep. JACSON PEREIRA

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ASSUNTOS SOCIAIS.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1996 (nº 1 626/96, na Casa de origem)

Amplia a legitimação para causas perante os Juizados Especiais Cíveis e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

§ 1º. Serão admitidos a propor ação perante o juizado as pessoas físicas capazes - excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas - a microempresa, a entidade beneficente ou assistencial e o condomínio, quando representado pessoalmente pelo síndico.

Art. 2º Para fins desta Lei, microempresa é aquela assim definida na legislação federal, e entidade beneficente ou assistencial, aquela considerada, nos termos da lei, de utilidade pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ART. 1º. O paragrafo primeiro do art. 8º da Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Serão admitidos a propor ação perante o juizado as pessoas físicas capazes - excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas - a micro-empresa, a entidade beneficente ou assistencial e o condomínio, quando representado pessoalmente pelo síndico"

ART. 2º. Para fins desta Lei, micro-empresa é aquela assim definida na legislação federal e entidade beneficente ou assistencial aquela considerada nos termos da lei, de utilidade pública.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Os Juizados Especiais destinados a soluções de litígio de menor monta na organização judiciária do país, deixaram à mingua expressiva parcela de demandantes, também indefesos em relação ao seu direito, pelo alto custo do patrocínio de causas na justiça comum.

Assim, as micro-empresas, indefesas no relacionamento com os grandes conglomerados - via de regra seus fornecedores de insumos - e imponentes para cobrança de seus pequenos créditos, ficaram de fora de uma prestação jurisdicional menos onerosa e mais ágil.

Da mesma forma, desconheceu-se o papel das entidades beneficentes e assistenciais, que não podem colocar em risco seu patrimônio para cobrar seus direitos na justiça.

AO seu lado, estão os condomínios, que não podem se valer da justiça comum para cobrança de débitos de condôminos, que na grande maioria não passa de causas de equivalência de um a três salários mínimos.

O presente projeto visa a corrigir essa lacuna da lei, dando as entidades referidas, instrumentos para anuarem na sociedade, utilizando-se da "maquina" judiciaria que devem estar ao seu dispor, tanto quanto os cidadãos, pessoas físicas.

Sala das sessões, 06 de março de 1996.

Deputado MOACYR ANDRADE

13/03/96

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Cíveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Cíveis, órgão do Poder Judiciário, serão criados pelo União, no Distrito Federal e nos Territórios, para conciliação, julgamento e execução, nos casos de sua competência.

Art. 2º O presente estatuto será aplicado pelos Juizados de conciliação, julgamento, execução, julgamento e execução, sempre que possível, e conciliação ou execução.

CAPÍTULO II DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SEÇÃO III DAS PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas do União, o menor (adoado e o interdito civil).

§ 1º Serão as mesmas partes capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O valor de dano não poderá ser maior, independentemente de atualização, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até três salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser representadas por advogado, não se valer o procurador, e assistente de ofício.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o Juizado for de jurisdição de nível estadual, será a outra parte, se quiser, assistida pelo advogado procurador por órgão ou pelo Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O juiz altera as partes da documentação de registro por adição, supressão e retificação.

§ 3º O mandato do advogado poderá ser verbal, salvo quando aos poderes especiais.

§ 4º O rev. sendo praxe jurídica no intuito de fins individuais, poderá ser repleto por pessoa interessada.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1996
(nº 1.667/96, na Casa de origem)

Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Parágrafo único. Não se admite a adoção de apelidos proibidos em Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O caput do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos e notórios

Parágrafo Único Não se admite a adoção de apelidos proibidos em Lei

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar ao indivíduo a possibilidade de incorporar, de maneira legal, ao seu registro civil, o prenome pelo qual é conhecido na comunidade e na sociedade

É muito comum encontramos pessoas que são individualizadas e identificadas no meio social não pelo nome constante do seu registro de nascimento, mas por determinado apelido. O maior exemplo disto é o meio artístico, esportivo e também político

Embora a lei encontre-se desvinculada dessa realidade social, a jurisprudência tem, sabiamente, admitido a modificação do prenome, trocando-o por apelido ou acrescentando apelidos ao prenome

Examinando a legislação sobre o assunto, podemos perceber que a regra da imutabilidade do prenome sofre exceções legais, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "a sentença conferida ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome". Ora, se a lei faz essa exceção, por que não conferir também ao adulto esta prerrogativa?

Buscando exemplos na jurisprudência brasileira, encontramos na obra "Questões Cíveis Controvertidas", de autoria de Paulo Lucio Nogueira, as seguintes citações

"A imutabilidade do prenome e princípio de direito que deve ser rigorosamente observado. No entanto, o prenome não é necessariamente aquele que ficou constando do assentamento do registro civil. Se bem que a tomada do assento deva ser feita com as cautelas necessárias e atendendo-se às normas legais, nem por isso se tornando coisa inalterável" (RT 370 125).

"Não constitui violação da lei acrescentar-se ao prenome apelido que se tornou público e notório pelo uso, a fim de adaptar o registro a uma realidade" (RT 587:107)

"Deve ser deferida a retificação do prenome quando, além de não ser expressamente proibida por lei, melhora a situação social interessada e não acarreta prejuízo a ninguém" (RT 557 97)

A regra da instabilidade do prenome destina-se a garantir a permanência daquele com quem a pessoa se tornou conhecida no meio social" (RT 534-79)

Em face dessas considerações, entendemos apropriada e necessária a modificação da legislação atual para adaptá-la aos fatos sociais e a jurisprudência, impedindo assim as batalhas nos tribunais, quando alguém deseja que seu apelido seja usado legalmente

Sala das Sessões, em 21 de MARÇO de 1996

Deputado Arnaldo Faria de Sá

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (*)

Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 48. Os juízes farão correção e fiscalização nos livros de registro, conforme as normas da organização judiciária.

Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

CAPÍTULO IV
DO NASCIMENTO

Art. 58. O prenome será imutável.

Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do art. 55, se o oficial não o houver impugnado.

Art. 59. Quando se tratar de filho ilegítimo, não será declarado o nome do pai sem que este expressamente o autorize e compareça, por si ou por procurador especial, para, reconhecendo-o, assinar, ou não sabendo ou não podendo, mandar assinar a seu rogo o respectivo assento com duas testemunhas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1996
(nº 1.685/96, na Casa de origem)

Dispõe sobre a redução de despesas cartorárias com as escrituras públicas e os registros imobiliários para

a aquisição de imóvel construído pelo sistema de mutirão nos programas habitacionais para famílias de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 290.

§ 4º. As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autocaptação orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que:

I - o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados;

II - os cartórios que não cumprirem o disposto neste parágrafo ficarão sujeitos a multa de até R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a ser aplicada pelo juiz, com a atualização que se fizer necessária, em caso de desvalorização da moeda."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para construção de habitações populares para famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada, serão reduzidos para 20% (vinte por cento) da tabela cartorária normal.

§ 1º Considera-se de baixa renda, para os fins desta lei, a família que perceber até 8 (oito) salários mínimos mensais;

§ 2º O imóvel objeto desta lei será limitado a até 69 (sessenta e nove) metros quadrados de área construída, em terreno de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º Os cartórios que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos a multa de até dez salários mínimos a ser aplicada pelo juiz.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A União, Estados, Distrito Federal e Municípios em sua competência constitucional de "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (Const. Federal art. 23, IX) podem estabelecer sistemas de construção de habitações populares, para famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão, o que vem sendo feito há algum tempo

As famílias recebem o apoio dos governos mas não possuem recursos financeiros para custear as despesas cartorárias de escrituras e registro imobiliário. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o registros públicos, no art. 290, já prevê reduções para a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Outorga, ainda, o benefício aos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABS ou entidade assemelhadas.

Entretanto, o sistema de mutirão habitacional não está previsto na legislação citada para redução de despesas cartorárias, como custas e emolumentos

As pessoas de baixa renda, gozando de proteção constitucional (art. 5º LXXIV) e em diversas leis ordinárias, merecem mais uma vez ser amparadas, para que se viabilize a aquisição de moradia para as famílias mais necessitadas.

Dai se infere a necessidade e conveniência da presente proposição

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1996.

Deputado Marcelo Barbieri

"LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (*)

Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício.

** Dispõe o art. 32 de Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1991: "É vedado leilar ou arrematar, de contas dos Registros Públicos, quaisquer bens ou contribuições".*

Art. 220. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1991.*

§ 1º O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de custos e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do maior valor-de-referência.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1991.*

§ 2º Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular — COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do maior valor-de-referência;
- de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do maior valor-de-referência;
- de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do maior valor-de-referência.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1991.*

§ 3º Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal.

** § 3º com redação determinada pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1991.*

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1996
(nº 1.873/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É dever de todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção do tráfico ilícito, do uso indevido e da produção de substância entorpecente e drogas afins.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que, solicitada, não prestar, injustificadamente, a colaboração prevista neste artigo terá imediatamente suspensos ou negados quaisquer auxílios ou subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão consideradas substâncias entorpecentes ou drogas afins aquelas que assim forem especificadas em lei, tratados ou convenções internacionais, ou relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias o exigirem será revista a especificação a que se refere o caput

deste artigo, com inclusão ou exclusão de novas substâncias entorpecentes ou drogas afins.

Art. 3º. É facultado à União celebrar convênios com os Estados e Municípios, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido de drogas e à produção de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Art. 4º. As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes, inerentes às respectivas atividades, relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, remetendo, anualmente, aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Entorpecentes, os dados, observações e sugestões entendidas pertinentes à sua aplicação, cabendo ao Conselho Federal de Entorpecentes a elaboração do relatório anual para o órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 5º. Aos Conselhos de Entorpecentes, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais é facultado requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes e drogas afins.

§ 1º. A instituição ou autoridade requisitante pode designar representante ou técnico especializado para assistir à inspeção de que trata este artigo, ou, se for o caso, comparecer pessoalmente à sua realização.

§ 2º. No caso de falência ou liquidação extrajudicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam substâncias entorpecentes e drogas afins, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incumbe ao juiz perante o qual tramite o respectivo procedimento promover a imediata lacração de suas instalações, ordenando à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias entorpecentes, drogas afins ou especialidades farmacêuticas arrecadadas.

§ 3º. A venda em hasta pública de especialidade farmacêutica arrecadada deve ser realizada com a presença de representante da autoridade sanitária atuante na arrecadação, assim como do representante do Ministério Público.

§ 4º. O restante do produto não arrematado será destruído pela autoridade sanitária, presente o representante do Ministério Público.

Art. 6º. Da licitação, em hasta pública, só pode participar pessoa física ou jurídica, regularmente habilitada na área específica, que comprove, antecipadamente, o uso lícito da substância ou produto que pretenda arrematar, estando sujeita a inspeção judicial que comprove a destinação alegada.

CAPÍTULO II
DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO
Seção I
Da Prevenção

Art. 7º. Ressalvado o disposto no art. 231 da Constituição Federal, são proibidos, em todo o território nacional, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, sem

permissão legal, de todas as plantas das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes, incluídas na listagem dos órgãos do Ministério da Saúde.

§ 1º. A permissão legal de que trata este artigo será concedida exclusivamente quando voltada para fins medicinais ou científicos, estando sujeita à fiscalização e cassação, a qualquer tempo, por parte do órgão competente.

§ 2º. As plantas de que trata este artigo devem ser destruídas pelas autoridades policiais, em seguida à sua localização e às providências indispensáveis à respectiva documentação.

§ 3º. A erradicação das plantas de que trata este artigo far-se-á de modo não prejudicial ao ecossistema, levando-se em conta a preservação genética das espécies e do meio ambiente.

§ 4º. As terras em que forem cultivadas tais plantas serão, mediante procedimento adequado, expropriadas na sua totalidade, em conformidade com o disposto no caput do art. 243 da Constituição Federal, ressalvada a boa fé do proprietário que não esteja na sua posse direta, cabendo a este provê-la.

Art. 8º. Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias entorpecentes ou drogas afins, ou produto químico destinado à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária incumbida de concedê-la, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada da exigência prevista neste artigo:

I - a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

II - a venda de produto químico e natural em pequena quantidade a ser definida pelo órgão de saúde competente, necessária à consecução da finalidade medicinal ou científica.

Art. 9º. Os dirigentes de estabelecimento de ensino ou hospitalar, ou de entidade social, cultural, recreativa, esportiva ou beneficente devem adotar, sob orientação técnica dos Conselhos de Entorpecentes, ou de outro órgão do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, e Repressão de Entorpecentes, ao qual é conferida essa atribuição, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, no recinto de sua atividade.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas ou qualquer sociedade de fato que tolerarem o uso ilícito de drogas em seus estabelecimentos sujeitar-se-ão a uma das seguintes sanções, considerada a intensidade da culpa:

I - multa, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei;

II - suspensão provisória de atividades e multa;

III - interdição definitiva.

Seção II Do Tratamento

Art. 10. O dependente de substâncias entorpecentes e drogas afins fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 11. As redes dos serviços de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios colocarão à disposição dos usuários de substâncias entorpecentes e drogas afins programas de assistência médica e psicológica, considerada a integralidade das ações em abordagens multiprofissionais.

§ 1º. Será prestada assistência social ao dependente e à sua família, até a sua completa reabilitação social. Nesse procedimento dever-se-á buscar a devida participação da família e a inserção do dependente no mercado de trabalho ou, na sua impossibilidade, o desempenho deste em uma instituição filantrópica, sem remuneração, podendo o juiz determinar a periodicidade dos relatórios do serviço social e convocar a presença dos familiares do dependente, quando a julgar necessária.

§ 2º. Os estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, devem encaminhar ao Conselho Federal de Entorpecentes, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, vedada a menção do nome do paciente.

§ 3º. No caso de internação ou tratamento ambulatorial por ordem judicial, deve ser feita a comunicação mensal sobre o estado do paciente ao juízo competente, que dará ciência ao Ministério Público.

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, financiar, expor à venda ou oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar a consumo, substância entorpecente ou drogas afins, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão de três a quinze anos e pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, financia, vende, expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância entorpecente ou drogas afins, ou que possa para esse fim ser empregado, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de substância entorpecente e drogas afins listadas pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde;

III - induz, instiga, ou auxilia alguém a usar substância entorpecente e drogas afins;

IV - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para tráfico ilícito de substância entorpecente e drogas afins;

V - fabrica, tem em depósito ou vende, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com

determinação legal ou regulamentar, solventes, inalantes, inebriantes ou produtos que os contenham, e medicamentos controlados pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

VI - contribui para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou drogas afins, ressalvadas as ações de saúde empreendidas pela autoridade sanitária.

§ 2º. Se o agente é primário e comete o crime com a finalidade exclusiva de conseguir plantas, substâncias ou preparações para o seu consumo pessoal, ou obter recursos para consegui-los, o juiz poderá diminuir a pena de um sexto até metade.

Art. 13. Produzir, fabricar, possuir, importar, exportar, financiar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, guardar e fornecer, ainda que gratuitamente, maquinismo, aparelho, instrumento, objeto ou qualquer precursor, quer com finalidade de utilizá-los para cultura, produção ou fabricação ilícita de substâncias e preparações entorpecentes ou psicotrópicas, quer sabendo que os precursores, substâncias, equipamentos ou materiais serão utilizados com tais finalidades.

Pena - reclusão, de três a doze anos e pagamento de quarenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no § 2º do art. 26.

Art. 14. Promover, fundar ou financiar grupo, organização ou associação de mais de três pessoas que, atuando concertadamente, vise a praticar, reiteradamente ou não, algum dos crimes previstos nesta Lei.

Pena - reclusão, de seis a vinte anos e pagamento de oitenta a quatrocentos dias-multa.

§ 1º. Chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação referidos no caput.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos e pagamento de noventa a quatrocentos e vinte dias-multa

§ 2º. Participar de grupo, organização ou associação referidos no caput.

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos e pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

§ 3º. Prestar colaboração, direta ou indireta, aderir ou apoiar grupo, organização ou associação referidos no caput.

Pena - reclusão, de três a dez anos e pagamento de trinta a trezentos dias-multa.

§ 4º. O Ministério Público poderá deixar de propor a ação penal contra o partícipe que revelar espontaneamente a existência de organização prevista no caput, permitindo evitar a execução de infração e identificar outras pessoas em causa, caso em que promoverá o arquivamento da investigação respectiva.

§ 5º. O juiz, na sentença, poderá deixar de aplicar a pena quando, na hipótese do parágrafo anterior, houver a propositura da ação penal.

Art. 15. Adquirir, receber ou ocultar bem ou valor, sabidamente proveniente de tráfico ilícito de substância entorpecente ou droga afim, bem como transformá-lo, dissimular sua origem, destino, propriedade ou transferência.

Pena - reclusão, de seis a dez anos e pagamento de cem a trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem instiga, inclui, ou de qualquer forma concorre para que terceiro de boa fé adquira, recabe ou oculte bem ou valor proveniente de tráfico ilícito de substância entorpecente e droga afim.

§ 2º. Adquirir ou receber bem proveniente de tráfico ilícito de droga, que, pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição da pessoa que o oferece, se deva presumir obtido por esse meio criminoso.

Pena - detenção, de um a quatro anos, e pagamento de cinquenta a cem dias-multa.

Art. 16. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem, substância entorpecente ou droga afim, em dose evidentemente maior que a necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente do crime.

Art. 17. Semear, cultivar, produzir, adquirir, deter, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, plantas, substâncias e preparações entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - medida educativa e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

§ 1º. Recusa ou descumprimento injustificado da medida educativa aplicada:

Pena: pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

§ 2º. Nas mesmas penas incorre quem:

I - adquirir, deter, guarda, ter em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, inalante químico tóxico;

II - ceder, eventualmente e sem objetivo de lucro, pequena quantidade de substância entorpecente ou droga afim a pessoa de seu estreito relacionamento, para juntos consumirem.

§ 3º. É isento de pena o agente que, tendo cometido crime previsto neste artigo, era, ao mesmo tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de dependência grave, comprovada pericialmente, impondo-se-lhe tratamento ambulatorial ou outro adequado.

Art. 18. As medidas educativas a que se refere esta Lei são as seguintes:

I - advertência;

II - prestação de serviço à comunidade;

III - inserção e tratamento para dependentes de tóxicos em regime ambulatorial ou em estabelecimento hospitalar adequado;

IV - suspensão, por seis meses, no mínimo, da habilitação para conduzir qualquer espécie de veículo;

V - suspensão, por seis meses, no mínimo, de licença para porte de arma.

Parágrafo único. A medida educativa de advertência, prevista no inciso I do caput deste artigo, somente poderá ser aplicada ao agente uma única vez.

Art. 19. Dirigir veículo automotor após ter consumido qualquer quantidade de substância entorpecente ou droga afim.

Pena - apreensão do documento de habilitação e do veículo, e suspensão do direito de dirigir, na forma do disposto no Decreto n° 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 20. As penas previstas nesta Lei serão aumentadas de um quarto até metade:

I - no caso de reincidência;

II - quando, dada a natureza, a procedência ou a quantidade da substância entorpecente ou droga afim apreendida, as circunstâncias do fato e os antecedentes do agente evidenciarem envolvimento com o tráfico ilícito organizado, nacional ou internacional;

III - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública ou, mesmo não exercendo função pública, desempenhar missão de guarda, vigilância e educação;

IV - se visar ou atingir menores de dezoito anos, ou pessoa que tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

V - se a infração tiver sido cometida em instalações de serviços de tratamento de consumidores de drogas, de reinserção social, em estabelecimento penal, em unidade militar, em estabelecimento policial, em estabelecimento de educação ou em outros locais onde os alunos ou estudantes se dediquem à prática de atividades educativas, esportivas ou sociais, ou nas suas imediações;

VI - se há uso de violência, grave ameaça ou emprego de armas;

VII - se o agente utilizar a colaboração, por qualquer forma, de menores de dezoito anos ou de quem tenha, por qualquer causa, diminuída sua capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

VIII - se as plantas, substâncias ou preparações forem distribuídas para grande número de pessoas;

IX - se o agente obtinha ou procurava obter avultada compensação econômica;

X - se o agente participar em outras atividades criminosas organizadas de âmbito internacional.

Parágrafo Único. A prática reiterada dessas infrações em estabelecimentos comerciais poderá implicar a interdição destes.

Art. 21. O juiz pode reduzir pela metade a pena de quem, como autor ou participe de uma das infrações enumeradas nesta Lei e antes do oferecimento da denúncia, tiver permitido ou facilitado o recolhimento de provas decisivas para a identificação dos outros responsáveis ou, antes da sentença, tiver permitido ou facilitado a sua prisão.

Art. 22. São inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça e indulto os crimes previstos nos arts. 12, 13, caput, e 15 desta Lei.

§ 1°. A prisão temporária sobre a qual dispõe a Lei n° 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos no caput deste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2°. A pena por crimes previstos neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

Art. 23. Na fixação da pena, além do disposto no art. 59 do Código Penal, o juiz apreciará a gravidade do crime, a natureza e a quantidade das plantas, substâncias ou preparações envolvidas na prática do ilícito, o local ou as

condições em que se desenvolveu a ação criminosa e as circunstâncias da prisão, podendo reduzir a pena de um sexto a um terço.

Art. 24. Ao dependente de tóxicos que, em razão da prática de qualquer infração penal, se encontrar em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

Parágrafo Único. Enquanto não instalados os ambulatórios a que se refere o caput, o tratamento será realizado na rede de saúde.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Penal

Art. 25. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 26. Devem ser mantidos sob sigilo os registros, documentos ou peças de informação, os autos de prisão em flagrante e de inquérito policial para apuração dos crimes definidos nesta Lei, bem como os nomes dos envolvidos na prática dos delitos previstos no art. 17, não podendo tais fatos ser veiculados pela imprensa.

§ 1°. É vedada a divulgação dos valores das drogas apreendidas, pelos meios de comunicação.

§ 2°. O processo relativo ao delito previsto no art. 17 desta Lei observará, em todas as suas fases, o segredo de justiça.

§ 3°. A desobediência ao disposto neste artigo, por parte de serventuário da justiça ou autoridade policial, constitui crime punido com pena de detenção de seis meses a dois anos e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 27. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local ou às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Art. 28. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação no prazo de vinte e quatro horas ao juiz competente, remetendo-lhe uma cópia do auto lavrado.

§ 1°. Tratando-se de usuário surpreendido com substância entorpecente, para consumo pessoal, o mesmo será conduzido à autoridade policial para prestar depoimento, após o que será imediatamente liberado.

§ 2°. Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante, nos demais casos, no tocante à materialidade do crime, é suficiente laudo de constatação da natureza da substância, firmado por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa idônea, escolhida, preferencialmente, entre as que tenham habilitação técnica.

§ 3°. O perito que subscrever o laudo a que se refere o parágrafo anterior não fica impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 4°. O depoimento a que se refere a parte final do § 1° deste artigo deverá ser tomado, pela autoridade policial, imediatamente após a chegada do usuário à delegacia, e este, tão logo conclua o seu depoimento, será liberado sem lavratura

de flagrante e sem pagamento de fiança, sendo submetido a exame de corpo de delito, se assim o desejar.

§ 5º. A desobediência por parte da autoridade policial ao disposto no caput, §§ 1º e 4º deste artigo constitui falta disciplinar punida na forma da lei.

Art. 29. O inquérito policial deve estar concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial.

Art. 30. A autoridade policial, mencionando concretamente as circunstâncias referidas no art. 27 desta Lei, deverá justificar, logo após a lavratura do ato, as razões que a levaram à classificação legal do fato.

Art. 31. Findo o prazo estabelecido no art. 29, os autos do inquérito policial devem ser remetidos a juízo, sem prejuízo de realização posterior de outras diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, cuja apresentação pode dar-se até o dia designado para a audiência de instrução e julgamento.

Art. 32. Antes de iniciado o processo, nos crimes definidos no art. 17 desta Lei, o representante do Ministério Público poderá requerer à autoridade judiciária competente a remissão, como forma de exclusão da ação penal, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, à personalidade do indiciado e a sua maior ou menor participação no crime.

Art. 33. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir, eventualmente, a aplicação de qualquer das medidas educativas previstas nesta Lei.

Art. 34. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos na Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, mediante autorização judicial, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - infiltração de policiais nas quadrilhas, grupos ou bandos, com o objetivo de colher, em caráter sigiloso, informações sobre as operações desenvolvidas no âmbito dessas associações;

II - a não atuação policial sobre os portadores de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e precursores que entrem, saiam ou circulem no território brasileiro, com a finalidade de proporcionar, se for o caso, em colaboração com o país ou países de origem, destinatários e eventuais países de trânsito, a identificação e responsabilização de maior número de participantes nas diversas operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo de exercício da ação penal pelos fatos aos quais a lei nacional é aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I - seja conhecido detalhadamente o itinerário provável dos portadores e a identificação suficiente destes;

II - seja garantida pelas autoridades competentes dos países de origem ou trânsito a segurança contra riscos de fuga dos suspeitos ou de extravio das substâncias transportadas.

Art. 35. Para o fim da persecução criminal, inclusive para os procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, o Ministério Público poderá representar à autoridade judicial para que autorize, havendo fortes indícios:

I - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, eleitorais, dentre outras;

II - a colocação, sob vigilância, por período determinado, de contas bancárias;

III - o acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

IV - a interceptação e a gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente e no Capítulo II da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, no que for compatível.

CAPÍTULO V

Da Instrução Criminal

Art. 36. Recebidos os autos do inquérito policial em juízo, deve ser aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias:

I - requerer o arquivamento dos autos do inquérito;

II - requerer a remissão;

III - requisitar as diligências que entender necessárias;

IV - oferecer denúncia.

§ 1º. Requerido o arquivamento dos autos ou a remissão, pelo representante do Ministério Público, mediante pedido fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária.

§ 2º. Deferido o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, no último caso, o cumprimento da medida educativa.

§ 3º. Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então não poderá ser recusada pela autoridade judiciária.

§ 4º. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não requerer o arquivamento ou conceder remissão, requisitará outras diligências reputadas imprescindíveis ou oferecerá denúncia, arrolando testemunhas até o máximo de cinco.

§ 5º. Para efeito de lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoas idôneas escolhidas de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 6º. Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 37. Recebida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a requisição ou a citação do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos cinco ou trinta dias seguintes, conforme esteja o réu preso ou não, respectivamente.

Parágrafo único. Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de cinco dias. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

Art. 38. Interrogado o réu, ou declarado revel, será aberta vista à defesa para, no prazo de cinco dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será em dobro e correrá em cartório.

Art. 39. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o juiz imediatamente decidirá a respeito de matéria preliminar e das diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos trinta dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constante dos autos.

Art. 40. Caso haja necessidade de exame de dependência toxicológica, o juiz dará oportunidade às partes para apresentação dos quesitos, em cinco dias, a contar do final do prazo previsto no art. 38, se não houver matéria preliminar, ou a contar da decisão sobre a matéria preliminar, designando a audiência de instrução e julgamento para um dos quarenta e cinco dias seguintes, devendo o laudo ser juntado aos autos até a data da audiência.

Art. 41. Na audiência de instrução e julgamento, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz, que, em seguida, proferirá a sentença.

§ 1º. Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de cinco dias, proferir a sentença.

§ 2º. O juiz, observando o disposto no art. 77 do Código Penal e as regras para a suspensão do processo contidas nesta Lei, poderá suspender a execução da pena, determinando, se for o caso, a sujeição do réu a tratamento ou a internação em estabelecimento hospitalar adequado.

Art. 42. O réu condenado por infração dos arts. 12, 13, 14 e 15, caput, não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

Art. 43. O Ministério Público poderá requerer, como medida preventiva, o sequestro ou indisponibilidade de bens, direitos e valores, quando houver indícios veementes da ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 15 e 53 desta Lei.

Parágrafo único. Incumbe ao acusado, durante a instrução, ou ao interessado, em incidente específico, provar a origem lícita dos bens, produtos e direitos referidos no caput deste artigo.

Art. 44. O juiz determinará, na sentença, o confisco de bens de valor econômico apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e, ainda, o perdimento dos bens que o condenado por infração dos arts. 12, 13, 14 e 15 desta Lei tenha sofrido ou adquirido em decorrência de sua atividade criminosa.

§ 1º. Os bens, valores, produtos e direitos de que trata este artigo constituirão recursos do Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela

Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que poderá vendê-los em leilão público.

§ 2º. Antes do trânsito em julgado da sentença, os bens, produtos e direitos referidos no parágrafo anterior ficarão sob a custódia do FUNCAB, que poderá autorizar seu uso ou sua alienação, sempre que haja risco de perecimento ou for onerosa sua conservação, preservado o direito de indenização, se for o caso de restituição.

Art. 45. É efeito da condenação perder o naturalizado, condenado por infração dos arts. 12, 13, 14 e 15, a nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. O juiz, transitada em julgado a sentença condenatória, oficiará ao Ministro da Justiça para o cancelamento da concessão da naturalização.

Art. 46. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que cometer crimes definidos nos arts. 12, 13, 14 e 15 desta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar sua expulsão imediata.

Art. 47. O juiz poderá suspender a execução da pena restritiva de direito, aplicada ao usuário, na forma do art. 17 desta Lei, desde que:

I - cumprido mais de um quarto da pena, o usuário, nesse período, não tenha incorrido em qualquer das condutas previstas nesta Lei;

II - tenha cumprido, satisfatoriamente, as exigências impostas pelo juiz como decorrência da condenação;

III - não tenha sido condenado pela prática de crime doloso.

Art. 48 - Na hipótese de crime previsto no art. 17, ao oferecer a denúncia, o Ministério Público poderá requerer a suspensão do processo pelo prazo de dois a quatro anos, desde que o acusado, ao ser interrogado, manifeste propósito de realizar tratamento ou de não mais se utilizar de substância entorpecente, não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes, no que couber, os demais requisitos previstos no art. 77 do Código Penal.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a defesa deverá manifestar-se a respeito, dizendo se concorda com o pedido de suspensão.

§ 2º. Se o réu, ao ser interrogado, manifestar propósito de realizar tratamento ou de não mais utilizar substância entorpecente, a defesa poderá requerer a suspensão do processo, sendo a respeito ouvido o Ministério Público.

§ 3º. Determinada a suspensão do processo, na própria audiência o réu assumirá o compromisso de se tratar ou de não reiterar o uso de substância entorpecente, sendo advertido de que, em caso de não honrar o compromisso, o fato terá seguimento, sujeitando-se a ser submetido a exame previsto no art. 40. O juiz poderá especificar outras condições e medidas educativas a que ficam subordinadas a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Art. 49. As condições e as medidas educativas aplicadas por força da remissão ou da suspensão do processo poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, seu defensor, ou do Ministério Público.

CAPÍTULO VI
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 50. Preservadas a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo Brasileiro, observadas as disposições da Convenção das Nações Unidas de 1988 contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, prestará cooperação a outro país, sem ônus, quando solicitado para:

- I - produção de provas;
- II - exame de objetos e lugares;
- III - informação sobre pessoas e coisas;
- IV - presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - recebimento de testemunhas;

VI - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor.

§ 1º. A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, à apreciação do órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º. São requisitos da solicitação:

- I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II - o objeto e o motivo da solicitação;
- III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;
- IV - especificação da assistência solicitada;
- V - a documentação indispensável ao esclarecimento da solicitação, quando for o caso.

Art. 51. Para a consecução dos fins fixados nesta Lei, deve ser mantido e instituído um sistema de comunicações apto a facilitar um intercâmbio rápido e seguro de informações sobre o tráfico de entorpecentes e drogas afins com órgãos congêneres de outros países.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Todos os entorpecentes e drogas afins utilizados nas infrações previstas nesta Lei deverão ser apreendidos, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, bem como destruídos pela autoridade policial, mediante autorização judicial, na presença de representante do Ministério Público, assistido por perito da área.

§ 1º. Documenta-se a ocorrência mediante termo anexado aos autos do inquérito policial, ou, se for o caso, da ação penal.

§ 2º. Para comprovar a materialidade da infração, a autoridade policial deverá manter sob sua guarda, até o trânsito em julgado, quantidade suficiente da substância entorpecente ou droga afim, devidamente especificada no termo previsto no parágrafo anterior.

Art. 53. Nos casos de crimes previstos nesta Lei, as substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursores apreendidos serão colocados imediatamente sob lacre.

§ 1º. Os lacres serão confeccionados da maneira a prevenir qualquer desvio fraudulento das plantas ou substâncias. Cada lacre será numerado e levará sobre a embalagem ou sobre uma etiqueta nela integrada a descrição das plantas e substâncias que encerra, com indicação da sua natureza e peso, bem como, se for o caso, do número de embalagem em que as ditas plantas ou substâncias estão contidas.

§ 2º. A autoridade policial lavrará auto circunstanciado da apreensão, especificando a data, o lugar e as circunstâncias da apreensão, descrevendo as plantas e substâncias apreendidas, o seu peso e o modo de pesagem utilizado, bem como, se for o caso, os testes efetuados e os seus resultados. Indicará, ainda, o número de lacres realizados, onde os objetos lacrados ficarão depositados, além de outras anotações consideradas necessárias. O auto e os lacres serão assinados por todas as pessoas que participaram da sua confecção.

Art. 54. Para comprovar a materialidade da infração, a autoridade policial deverá manter sob sua guarda amostras em quantidade suficiente para assegurar a prova e a identificação das plantas e substâncias apreendidas, nos termos desta Lei e em conformidade com os padrões internacionais.

§ 1º. As amostras a que se refere o caput deste artigo serão recolhidas na presença do acusado, ou, se isso não for possível, com o testemunho de duas pessoas.

§ 2º. O exame das amostras referidas neste artigo será realizado imediatamente após a apreensão, a fim de evitar riscos de alteração física ou química.

§ 3º. Cada amostra será protegida mediante lacre. As menções da natureza e do peso do seu conteúdo serão anotadas sobre a embalagem ou sobre a etiqueta integrada ao lacre. Retirado o lacre por qualquer motivo, os selos serão reconstituídos e será lavrado auto onde se indicará o número das amostras recolhidas, a natureza e o peso das plantas e das substâncias contidas em cada uma, bem como as modificações provocadas nos lacres de origem.

§ 4º. As peças referidas no parágrafo anterior serão assinadas por todas as pessoas que participaram ou assistiram às operações.

Art. 55. Salvo no caso de a conservação das plantas e das substâncias apreendidas ser absolutamente indispensável ao processo, a autoridade judicial determinará, logo após a apreensão ou o recolhimento de amostras, sua destruição na forma do art. 52.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976.

PROJETO ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.873, DE 1991
(Do Sr. Elias Mural)

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso inaproveitado de entorpecentes e drogas afins e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever de todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica que, solicita - da, não prestar, injustificadamente, a colaboração prevista neste artigo terá imediatamente suspensos ou negados quaisquer auxílios ou subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade de autoridade concedente.

Art. 2º - Para os fins desta lei serão considera - das substâncias entorpecentes ou drogas afins aquelas que assim forem especificadas em lei, tratados ou convenções internacionais, ou relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde de. Incumbe à Polícia Federal, elaborar normas de controle e listagem a respeito dos produtos químicos utilizáveis na preparação, extração, produção e transformação de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Parágrafo 1º - Sempre que as circunstâncias o exigirem, deve ser revista a especificação a que se refere o "caput" deste artigo, com exclusão ou inclusão de novas substâncias entorpecentes ou drogas afins.

Parágrafo 2º - Incumbe ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, e em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho Federal de Entorpecentes, baixar instruções de caráter geral sobre proibição, limitação, fiscalização e controle de produção, de comércio e de uso de substância entorpecente ou droga afim, ou de especialidade farmacêutica que a contenha, podendo a fiscalização e o controle serem delegados a Órgãos congêneres dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º - O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, Controle e Repressão de Entorpecentes, é constituído pelo conjunto de Órgãos e Entidades que exercem, nos âmbitos federal, estadual e municipal, as atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, bem como as de recuperação de dependentes, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes é organizado e formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Ao Conselho Federal de Entorpecentes, órgão central do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, Controle e Repressão de Entorpecentes, constituído e organizado na conformidade da lei, incumbe propor a política nacional de entorpecentes e drogas afins.

Art. 5º - É facultado à União celebrar convênios com os Estados e Municípios, visando a prevenção, o tratamento e fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

Parágrafo Único - Podem os Estados e Municípios, para os fins deste artigo e para atuação nos limites de suas respectivas áreas e competências, constituir e organizar, na conformidade da lei, Conselhos de Entorpecentes.

Art. 6º - As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfândegárias devem organizar e manter estatísticas, registros e demais informes, inerentes às respectivas atividades, relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta lei, remetendo anualmente, ao Conselho

Federal de Entorpecentes, os dados, observações e sugestões entendidas pertinentes à sua aplicação, bem como a elaboração do relatório anual deste ao órgão Internacional de Controle de Entorpecentes.

Art. 7º - Ao Conselho Federal de Entorpecentes, às autoridades judiciárias e ao Ministério Público é facultado, sempre que entendido necessário, e independentemente de instauração de procedimento penal investigatório ou judicial, requisitar às autoridades sanitárias ou fiscais a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como os serviços médicos e farmacêuticos que produziram, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substância entorpecente e drogas afins.

Parágrafo Primeiro - A instituição ou autoridade requisitante pode designar representante ou técnico especializado para assistir à inspeção de que trata este artigo, ou, se for o caso, comparecer, pessoalmente, à sua realização.

Parágrafo 2º - No caso de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam substâncias entorpecentes e drogas afins, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incumbe ao juízo perante o qual tramita e respectivo procedimento, promover a imediata lacração de suas instalações, ordenando à autoridade sanitária em lei designada a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias entorpecentes, drogas afins ou especialidades farmacêuticas arrecadadas.

Parágrafo 3º - A venda em hasta pública de especialidade farmacêutica arrecadada deve ser realizada com a presença de representante da autoridade sanitária atuante na arrecadação.

Parágrafo 4º - Da licitação, em hasta pública, só pode participar pessoa física ou jurídica regularmente habilitada de na área específica que compra, antecipadamente, o uso lícito de substância ou produto que pretenda arrecatar.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO

SEÇÃO I - DA PREVENÇÃO

Art. 8º - Incumbe aos Conselhos de Entorpecentes difundir, por todos os meios de comunicação, as medidas tomadas para a prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Parágrafo Único - As medidas de que trata este artigo poderão ser efetivadas, também por pessoas, entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelos Conselhos, visando esclarecimento sobre os efeitos e consequências do uso indevido de drogas.

Art. 9º - São proibidos, em todo o território nacional, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração sem permissão legal, de todas as plantas das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes, incluídas na listagem dos órgãos do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - As plantas de que trata este artigo devem ser destruídas pelas autoridades policiais em seguida à sua localização e as providências indispensáveis à respectiva documentação. (Art. 51 e parágrafos).

Parágrafo 2º - A erradicação das plantas de que trata este artigo far-se-á de modo não prejudicial ao ecossistema, levando-se em conta a preservação genética das espécies e do meio ambiente.

Parágrafo 3º - As terras em que forem cultivadas tais plantas serão, mediante procedimento adequado, expropriadas.

conformidade com o disposto no art. 243 "caput" da Constituição Federal, ressalvada a boa fé do proprietário que não esteja na sua posse direta.

Art. 10 - Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias entorpecentes ou drogas afins, ou produto químico destinado à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária incumbida de concedê-la, observadas as demais exigências legais:

Parágrafo Único - É dispensada da exigência prevista neste artigo:

I- a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

II- a venda de produto químico em pequena quantidade necessária à consecução de finalidade lícita.

Art. 11 - Os dirigentes de estabelecimento de ensino ou hospitalar, ou de entidade social, cultural, recreativa, esportiva ou beneficente devem adotar, sob orientação técnica dos Conselhos de Entorpecentes, ou de outro Órgão do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, as qual conferida essa atribuição, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, no recinto de sua atividade.

Art. 12 - Nos programas dos cursos de formação de professores devem ser incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes e drogas afins, para que possam ser transmitidos com a imprescindível cientificidade.

Parágrafo Único - Nos programas de disciplinas de área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de primeiro e segundo grau, incluído-se-ão, obrigatoriamente, pontos que objetivem a prevenção, o esclarecimento da natureza e dos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas afins e dos métodos utilizados para a indução à dependência.

SEÇÃO II - DO TRATAMENTO

Art. 13 - O dependente de substâncias entorpecentes e drogas afins fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 14 - As redes dos serviços de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem contar com programas específicos ao tratamento de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins, a que esta lei se refere.

Art. 15 - O tratamento sob regime de internação hospitalar é obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas o exigir.

Parágrafo 1º - Verificada a desnecessidade de internação, submeter-se-á o dependente a tratamento em regime ambulatorial, com assistência médica e do serviço social.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, devem encaminhar ao Conselho Federal de Entorpecentes, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, vedada a menção ao nome do paciente.

Parágrafo 3º - No caso de internação ou tratamento ambulatorial por ordem judicial, deve ser feita a comunicação mensal sobre o estado do paciente ao juízo competente, que dará ciência ao Ministério Público.

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 16 - Importar ou exportar, remeter, oferecer, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão de seis a quinze anos e pagamento de cem a trezentos e sessenta dias-multa.

Parágrafo 1º - Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I- importa, exporta, remete, produz, fabrica, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância entorpecente e drogas afins, ou que possa para esse fim ser empregado.

II- semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de substância entorpecente e drogas afins listadas pelos Órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I- induz, instiga, ou auxilia alguém a usar substância entorpecente e drogas afins.

II- Utiliza local de quem tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para tráfico ilícito de substância entorpecente e drogas afins.

III- Fabrica, tem em depósito ou vende indevidamente, solventes inalantes inebriantes ou produtos que os contêm e medicamentos controlados pelo Órgão competente do Ministério da Saúde.

IV- Contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou drogas afins.

Art. 17 - Fabricar, adquirir, vender, importar, exportar, transportar, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação ou transformação de substância entorpecente ou droga afim, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - seis a quinze anos de reclusão e pagamento de 100 (cem) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 18 - Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nesta Lei, exceto o crime previsto no artigo 22.

Pena - seis a dez anos de reclusão e pagamento de 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 19 - Adquirir, receber ou ocultar bem ou valor sabidamente proveniente de tráfico ilícito de substância entorpecente ou droga afim, bem como transformá-lo, dissimular sua origem, destino, propriedade ou transferência.

Pena - seis a quinze anos de reclusão e pagamento de 100 (cem) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Parágrafo 1º - Nas mesmas penas incorre quem instiga, influi, ou de qualquer forma concorre para que terceiro de boa-fé adquira, receba ou oculte bem ou valor proveniente de tráfico ilícito de substância entorpecente e droga afim.

Parágrafo 2º - Adquirir ou receber bem proveniente de tráfico ilícito de droga, que, pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição da pessoa que o oferece, se deve presumir obtido por esse meio criminoso.

Pena - detenção, de dois a seis anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 100 (cem) dias-multa.

Art.20 - Prescrever ou administrar, culposamente, o medicamento, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem, substância entorpecente ou droga afim, em dose evidentemente maior que a necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art.21 - Ceder, em ocasião única e gratuitamente, em pequena quantidade de substância entorpecente ou droga afim a pessoa de seu estreito relacionamento para juntos a consumirem.

Pena - detenção de dois a oito anos, e pagamento de multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) dias-multa.

Art.22 - Adquirir, receber, guardar, ou trazer consigo, em pequena quantidade, para uso próprio, substância entorpecente ou droga afim, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa.

Parágrafo 1º - Se o agente praticar o crime previsto neste artigo em ocasião única fica sujeito a pena restritiva de direitos e pagamento de multa prevista.

Parágrafo 2º - É isento de pena o agente que, tendo cometido crime previsto neste artigo, era, ao mesmo tempo de ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de dependência grave, comprovada pericialmente, impedindo-se-lhe tratamento ambulatorial ou outro adequado.

Art.23 - Violar, de qualquer modo, o sigilo de que trata o art.28 desta Lei.

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito a infrator.

Art.24 - As penas previstas nos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei aumentadas de um a dois terços:

I- no caso de reincidência;

II- no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

III- quando, dada a natureza, a precedência ou a quantidade de substância entorpecente ou droga afim apreendida, as circunstâncias do fato e os antecedentes do agente evidenciarem envolvimento com o tráfico ilícito organizado, nacional ou internacional;

IV- quando o agente tiver praticado o crime, prevalecendo-se de função pública ou, mesmo que não exercendo função pública, desempenhar missão de guarda e vigilância;

V- se visar ou atingir menores de dezoito anos, ou pessoas que tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

VI- se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sede de entidade estudantil, social, cultural, recreativa, esportiva ou beneficente, de local de trabalho coletivo, de estabelecimento penal ou de recinto em que se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza e sem prejuízo de interdição do estabelecimento comercial.

Art.25 - Nos casos de infração aos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei, o juiz poderá deixar de aplicar a pena ou reduzi-la de um a dois terços quando o agente noticiar eficazmente a ação de bando ou quadrilha por ele integrado ou não, propiciando ação penal.

Art.26 - O condenado por infração do disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19 desta Lei, exceto na hipótese do art. 25, deve cumprir a pena privativa de liberdade integralmente em regime fechado, vedado o livramento condicional.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PENAL

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS.

Art.27 - O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal.

Art.28 - Ressalvadas as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado, na forma da legislação em vigor, devem ser mantidos sob sigilo, os registros, documentos ou peças de instrução, bem como os autos de prisão em flagrante e de inquérito policial para apuração de crime definido nesta Lei.

Parágrafo Único - Instaurada a ação penal, fica a competência do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art.29 - Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza ou quantidade de substância apreendida, ao local ou às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como a conduta e aos antecedentes do agente.

SEÇÃO II - DO FASE PRÉ-PROCESSUAL.

Art.30 - Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação no prazo de 24 horas ao juiz competente, remetendo-lhe uma cópia de auto lavrado.

Parágrafo 1º - Para efeito de lavratura de auto de prisão em flagrante, no tocante à materialidade do crime, é suficiente laudo de constatação de natureza de substância, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea, escolhida preferentemente, entre as que tenham habilitação técnica.

Parágrafo 2º - O perito que subscrever o laudo a que se refere o parágrafo anterior não fica impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art.31 - O inquérito policial deve estar concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta, quando solto.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial.

Art.32 - A autoridade policial, mencionando concretamente as circunstâncias referidas no artigo 29 desta Lei, deverá justificar, logo após a lavratura do ato, as razões que a levaram à classificação legal do fato.

Art.33 - Findo o prazo estabelecido no artigo 31, os autos de inquérito policial devem ser remetidos a juízo, sem prejuízo de realização posterior de outras diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, cuja apresenta -

ção pode dar-se até o dia designado para a audiência de instrução e julgamento.

SEÇÃO III - Da instrução criminal.

Art. 34 - Recebidos os autos de inquérito policial em Juízo, deve ser aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas, requerer as diligências e, se entender cabível, a suspensão do processo no caso de infração ao artigo 22 caso o réu seja primário.

Parágrafo Único - Para o oferecimento da denúncia é suficiente, no tocante à materialidade do crime, o laudo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 30.

Art. 35 - Recebida a denúncia, o juiz, em 24 horas ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório que se realizará dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

Parágrafo Único - Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz determinará a citação por edital, com prazo de 3 (cinco) dias.

Art. 36 - No interrogatório, sendo o réu acusado de infração ao artigo 22, o juiz indagará sobre eventual dependência e, em caso de resposta positiva, sobre seu propósito de se tratar convenientemente, advertindo-o para as consequências de suas declarações.

Parágrafo Único - Se o réu, acusado de infração ao artigo 22, admitir a prática do delito, mas não se declarar dependente, será indagado sobre seu propósito de não mais se utilizar de substância entorpecente.

Art. 37 - Interrogado o réu, ou declarado revel, será aberta vista à defesa para, no prazo de 3 (cinco) dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de 3 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será em dobro e correrá ao cartório.

Parágrafo 1º - Se o Ministério Público requereu a suspensão do processo e o réu, ao ser interrogado, manifestou propósito de realizar tratamento ou de não mais se utilizar de substância entorpecente, a defesa deverá se manifestar a respeito, dizendo se concorda com o pedido.

Parágrafo 2º - Se não houve pedido do Ministério Público, mas o réu, ao ser interrogado, manifestou propósito de realizar tratamento ou de não mais se utilizar de substância entorpecente, a defesa poderá requerer a suspensão do processo, sendo a respeito ouvido o Ministério Público.

Art. 38 - Arquivada na defesa prévia matéria preliminar, deve ser aberta vista ao Ministério Público, pelo prazo de 3 (cinco) dias, para manifestação.

Art. 39 - Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para, no prazo de cinco dias, proferir despacho saneador, no qual decidirá a respeito de matéria preliminar, do pedido de suspensão do processo e das diligências requeridas pela defesa, indispensáveis ao julgamento do feito, designando, para um dos próximos 40 (quarenta) dias, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando a autoridade policial sobre a necessidade de remessa dos laudos de exame toxicológico e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

Parágrafo 1º - Determinada a suspensão do processo pelo prazo de dois anos, o réu assumirá compromisso de se tratar ou

de não reiterar no uso de substância de entorpecente, sendo advertido de que, em caso de não honrar o compromisso, o feito terá seguimento, podendo então ser submetido ao exame previsto no parágrafo seguinte. Decorrido o período de dois anos, sem descumprimento do compromisso, o processo será extinto. Durante o prazo de suspensão não corre prescrição.

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de exame de dependência toxicológica, o juiz dará oportunidade às partes para apresentação dos quesitos, em cinco dias, designando a audiência de instrução e julgamento para um dos 60 (sessenta) dias seguintes, devendo o laudo ser juntado aos autos até a data da audiência.

Art. 40 - Na audiência de instrução e julgamento, serão inquiridas as testemunhas, dando-se depois a palavra, sucessivamente, ao Órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogáveis por mais de 10 (dez) minutos, proferindo o juiz, em seguida, a sentença.

Parágrafo 1º - Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 10 (dez) dias, proferir sentença.

Parágrafo 2º - Caso não tenha sido juntado aos autos o laudo de exame toxicológico, ou de dependência, o juiz, após ouvir as testemunhas, marcará outra data para a continuação da audiência, no prazo de quinze dias.

Art. 41 - Ao isentar o acusado de pena, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, o juiz determinará, na sentença, que ele seja submetido a tratamento médico ambulatorial.

Parágrafo 1º - O juiz será informado, a cada 3 (três) meses, a respeito do tratamento e da evolução do quadro clínico do acusado.

Parágrafo 2º - Após o decurso de dois anos, será necessariamente realizado exame de verificação de recuperação do agente, sendo que o juiz, se comprovada periclitamente a recuperação, ouvido o Ministério Público, deve determinar o encerramento do processo.

Parágrafo 3º - Antes do período de dois anos, o exame referido no parágrafo 2º poderá ser realizado por determinação do juiz, de ofício, ou em atenção a requerimento do Ministério Público ou da defesa.

Parágrafo 4º - Se o agente frustrar, de qualquer modo, o tratamento ambulatorial, ou vier a ser novamente processado por crime previsto nesta Lei, ou, ainda, se dois anos, não ficar comprovada a sua recuperação, o juiz pode determinar que tratamento seja feito em regime de internação hospitalar, por tempo superior a um ano.

Parágrafo 5º - Se, após 3 (três) anos do início do tratamento ambulatorial, não for realizado o exame a que se refere o parágrafo 2º, ou não vier a ser determinado regime de internação hospitalar, o processo será extinto.

Art. 42 - Caberá o sequestro preventivo dos bens do indiciado ou acusado se houverem indícios veementes de sua proventuária ilícita.

Parágrafo Único - O Ministério Público deve, desde logo, pedir o sequestro preventivo dos bens do indiciado ou acusado, podendo contar com efetivo auxílio dos órgãos da Receita Federal e Instituições Financeiras Oficiais, a fim de ser realizado minucioso levantamento de sua situação econômico-financeira.

Art. 43 - O juiz determinará, na sentença, o confisco de bens de valor econômico apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e, ainda, o perdimento dos bens que o condenado por infração aos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei

tenha auferido ou adquirido em decorrência de sua atividade criminosa.

Parágrafo 1º - Incumbê ao acusado provar, durante a instrução, a origem lícita dos bens.

Parágrafo 2º - Os bens havidos na forma deste artigo serão vendidos em leilão ou utilizados em espécie, devendo o juiz criminal destiná-los com observância dos seguintes critérios:

a- se a apreensão decorrer de atividade da Polícia Federal, metade (1/2) será a ela destinada e a outra metade (1/2) ao CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes);

b- se a apreensão decorrer de atividade das polícias estaduais, metade (1/2) será a elas destinada e a outra metade (1/2) ao CONEN (Conselho Estadual de Entorpecentes) que repassará parte aos COMENS (Conselhos Municipais de Entorpecentes).

Parágrafo 3º - É vedado aos Conselhos a utilização dos bens apreendidos para automanutenção, devendo os mesmos ser aproveitados na conformidade do artigo 52 desta Lei.

Parágrafo 4º - Havendo risco de deterioração dos bens apreendidos ou sequestrados, o juiz criminal poderá providenciar o leilão durante o processo, ficando o valor apurado em depósito judicial com atualização monetária.

Parágrafo 5º - Sendo o réu absolvido, os bens sequestrados, ou o valor deles apurado em leilão, serão a ele devolvidos.

Art. 44 - É efeito de condenação perder o naturalizado, condenado por infração aos artigos 16, 17, 18 e 19, a nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único - O juiz, transitada em julgado a sentença condenatória, oficiará ao Ministro da Justiça para o cancelamento da concessão de naturalização.

Art. 45 - É possível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que cometer crimes definidos nos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar sua expulsão imediata.

SEÇÃO V - Outras disposições processuais.

Art. 46 - O processo e o julgamento de crime de tráfico com o exterior cabem à Justiça Estadual, com a intervenção do respectivo do Ministério Público, quando cometido em comarca em que não instalada Vara da Justiça Federal.

Parágrafo Único - A competência recursal, nesse caso, é do Tribunal Regional Federal.

Art. 47 - Nos casos de conexão ou de continência entre os crimes definidos nesta Lei e outras infrações penais, o processo deve ser o previsto para a infração mais grave, ressalvados os de competência do Tribunal do Júri e de jurisdições especiais.

Art. 48 - O condenado por infração do disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19 desta Lei não poderá apelar sem recorrer-se à prisão.

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 49 - Preservadas a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo Brasileiro poderá

prestar a necessária cooperação a outro País, sem nenhum ônus quando solicitada para:

- I- produção de provas;
- II- exame de objetos e lugares;
- III- informação sobre pessoas e coisas;
- IV- presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;
- V- facilitação do traslado de testemunhas;
- VI- outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, à apreciação do Órgão Judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

Parágrafo 2º - São requisitos da solicitação:

- I- o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II- o objeto e o motivo da solicitação;
- III- a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitado;
- IV- especificação da assistência solicitada;
- V- a documentação indispensável ao esclarecimento da solicitação, quando for o caso;

Art. 50 - Para a consecução dos fins visados nesta Lei, deve ser mantido e instituído um sistema de comunicações apto a facilitar um intercâmbio rápido e seguro de informações sobre o tráfico de entorpecentes e drogas afins com Órgãos congêneres de outros países.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Todos os entorpecentes e drogas afins apreendidos por infração desta Lei, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo, devem ser destruídos pela autoridade policial, mediante autorização judicial, na presença de representante do Ministério Público, assistido por perito da área.

Parágrafo 1º - Documenta-se a ocorrência mediante termo anexado aos autos do inquérito policial, ou, se for o caso, da ação penal.

Parágrafo 2º - Para comprovar a materialidade da infração, a autoridade policial deverá manter sob sua guarda, até o trânsito em julgado, quantidade suficiente da substância entorpecente ou droga afim, devidamente especificada no termo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Proceder-se do mesmo modo quando se tratar de culturas ilegais de plantas psicotrópicas, colhendo-se, apenas, quantidade suficiente à realização do exame pericial, destruindo-se o restante, conforme parágrafo 1º, do art. 50, desta Lei.

Art. 52 - Todo e qualquer bem apreendido em decorrência de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de dependentes e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão ao crime de tráfico dessas substâncias.

Parágrafo 1º - Após a apreensão, esses bens deverão ser depositados judicialmente e entregues à custódia de Órgãos Federais ou Estaduais que atuam na área de entorpecentes, comunicando-se o ocorrido ao CONFEN e ao respectivo COMEN.

Parágrafo 2º - O juiz competente para processar e julgar o delito poderá autorizar o uso dos bens apreendidos, sempre que necessário para a prevenção, fiscalização, controle e repressão dos crimes definidos nesta Lei, ou para a sua conservação, até o trânsito em julgado na sentença.

Art. 53 - Os Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, nas capitais e grandes centros urbanos, e observado o artigo 125, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devem instituir juízos especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal providenciarem, nas capitais e cidades de grande movimento, a criação de promotorias especializadas para atuação nos processos dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 54 - Nos setores de repressão à prática de crimes definidos nesta lei, atuarão autoridades e policiais com especialização adequada.

Parágrafo 1º - Sempre que fundados elementos o Justifique, o juiz poderá autorizar, em decisão motivada, a não interdição policial do transporte, guarda, remessa e entrega de mercadorias, objetos, documentos, valores, moeda nacional e estrangeira, substâncias materiais e equipamentos, relacionados com o tráfico ilícito de entorpecentes, antes da apreensão considera-se de significativa para a repressão e essa modalidade de crime.

Parágrafo 2º - As ações serão desenvolvidas no Território Nacional e em âmbito internacional, desde que previstas em acordos, tratados, convenções e atos internacionais.

Parágrafo 3º - O resultado da operação será imediatamente relatado em auto circunstanciado ao juiz que a autorizou para avaliação.

Parágrafo 4º - A infiltração em organização criminosa de agentes de polícia especializada será, em caráter sigiloso, solicitada pela autoridade policial ao juiz competente, que autorizará, no próprio requerimento, se houver indícios de prática ou tentativa de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e se a providência for necessária à apuração ou assecuração das provas. A autorização judicial será dada para policial determinado e por tempo definido, permitida a prorrogação.

Art. 55 - A autoridade policial, mediante autorização judicial, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informe, documento ou diligência relativa à investigação e prova de crimes relacionados com o tráfico ilícito e organizado de entorpecentes.

Parágrafo Único - O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo.

Art. 56 - O Poder Executivo deve regulamentar esta lei, em cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 6368, de 21 de outubro de 1976.

Blair Moura
BRASILIA, 11 de outubro 1996.

JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Projeto de Lei tem como base a Lei 6368 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao

tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, publicada em 21 de outubro de 1976.

Passados quinze anos de sua efetiva publicação e promulgação e baseados nos princípios estabelecidos pela nova Constituição brasileira, entendemos ser fazerem necessárias algumas modificações e adequações com vistas a uma atualização e nos moldes de nossa realidade atual.

De tal forma, três pontos foram considerados fundamentais na elaboração do presente Projeto de Lei: 1º - atenuação da situação atual do usuário, dependente ou não; 2º criação da figura intermediária entre o usuário e o traficante; 3º - maior rigor no tratamento legal a ser dado ao traficante.

Para o usuário, o Projeto em tela, acompanhando o trabalho de algumas legislações modernas que obtiveram neste absoluto sucesso, prevê menor rigor e estabelece, em alguns casos, suspensão do processo, com possibilidade de tratamento espontâneo, através de rede pública ou particular.

Estabelece ainda, em caráter absolutamente inovador, a figura do tipo intermediário entre o usuário e o traficante, ponto em que a atual legislação é relativamente omissa, não dispondo, por exemplo, de preceitos para situações em que o usuário, ao ser traficante, fornece, ainda que ocasionalmente, pequena quantidade de entorpecentes a amigos ou pessoas da família.

Finalmente, o Projeto que ora apresentamos, recrudescer as penalizações impostas ao traficante que, atualmente, é punido com penas reduzidas, se comparadas com as reprimendas impostas à crimes de igual, ou até mesmo, menor gravidade. Mais que isso, pretendemos, no caso do traficante, regular de forma destacada a situação do traficante ligado ao crime organizado e ao tráfico internacional.

Em vista do exposto acima e, principalmente em função da necessidade de inserção na Legislação vigente de preceitos relativos às novas conquistas na área de prevenção ao abuso de drogas, principalmente oriundas do trabalho dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Entorpecentes além do estabelecimento de regras para distribuição e destinação dos recursos obtidos com o tráfico ilegal de substâncias entorpecentes aos órgãos afins, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Ilustres pares e para o qual, em vista de sua grande importância, solicitamos a sua aprovação.

Brasília, 18 de outubro 1996.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

**Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção VIII
Dos Tribunais e Juizes dos Estados**

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Título IX

**DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS GERAIS**

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas legais de plantas psicotrópicas serão imediatamente espropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

LEI N.º 6.386 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REpressão AO TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIAS FÍSICA OU PSÍQUICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS (1)

DECRETO N. 62.127 — DE 16 DE JANEIRO DE 1963
Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

LEI N. 7.960 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre prisão temporária

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Caberá prisão temporária:

I — quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II — quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III — quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (artigo 121, "caput", e seu § 2.º);
- b) seqüestro ou cárcere privado (artigo 148, "caput", e seus §§ 1.º e 2.º);
- c) roubo (artigo 157, "caput", e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º);
- d) extorsão (artigo 158, "caput", e seus §§ 1.º e 2.º);
- e) extorsão mediante seqüestro (artigo 159, "caput", e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º);
- f) estupro (artigo 213, "caput", e sua combinação com o artigo 223, "caput" e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (artigo 214, "caput", e sua combinação com o artigo 223, "caput", e parágrafo único);
- h) rapto violento (artigo 219, e sua combinação com o artigo 223, "caput", parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (artigo 267, § 1.º);
- j) envelhecimento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal que lícito pela morte (artigo 270, "caput", combinado com o artigo 285);
- l) quadrilha ou bando (artigo 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 2.889 (1), de 1.º de outubro de 1956 em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (artigo 12 da Lei n. 6.368 (2), de 21 de outubro de 1976;
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492 (3), de 16 de junho de 1986

Art. 2.º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1 Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2 O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3 O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4 Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 5 A prisão somente poderá ser executada, depois da expedição de mandado judicial.

§ 6 Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no artigo 5.º da Constituição Federal.

§ 7 Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

Art. 3.º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4.º O artigo 4.º da Lei n. 4.898 (4), de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

"Art. 4.º

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade."

Art. 5.º Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

J. Sauto Ramos.

(1) Leg. Fed., 1956, pág. 461; (2) 1976, págs. 775 e 836; (3) 1986, pág. 578.

(4) Leg. Fed., 1965, pág. 1.805.

LEI N. 7.560 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN.

Art. 2.º Constituirão recursos do FUNCAB:

- I — dotações específicas estabelecidas no Orçamento da União;
- II — doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III — recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o artigo 4.º desta Lei.
- IV — recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNCAB.

Art. 3.º As doações em favor do FUNCAB, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do imposto sobre a Renda nos termos da legislação em vigor, serão dedutíveis da respectiva base de cálculo de incidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo CONFEN.

Art. 4.º Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União constituirá recurso do FUNCAB, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o artigo 30 do Decreto-Lei n. 1.455 (1), de 7 de abril de 1976, que estejam relacionadas com o tráfico de drogas de abuso, sofrerão, após sua regular apreensão, as cominações previstas no referido decreto-lei e as mercadorias ou o produto de sua alienação revertirão em favor do FUNCAB.

Art. 5.º Os recursos do FUNCAB serão destinados:

- I — aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;
- II — aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;
- III — aos programas de esclarecimento ao público;
- IV — às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- V — ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- VI — ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abuso;
- VII — à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versem sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;
- VIII — aos custos de sua própria gestão.

Art. 6.º O FUNCAB será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei n. 1.754 (2), de 31 de dezembro de 1979.

(1) Leg. Fed., 1976, págs. 258 e 319.

Art. 7.º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2.º do artigo 34, da Lei n. 6.368 (3), de 21 de outubro de 1976.

José Sarney — Presidente da República.

Paulo Brossard.

Dilson Domingos Funaro.

(2) Leg. Fed., 1979, pág. 1.070; (3) 1976, págs. 775 e 838.

LEI N. 9.034 — DE 3 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Definição de Ação Praticada por Organizações Criminosas e dos Meios Operacionais de Investigação e Prova

Art. 1.º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando.

Art. 2.º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

- I — (vetado);
- II — a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;
- III — o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

CAPÍTULO II

Da Preservação do Sigilo Constitucional

Art. 3.º Nas hipóteses do inciso III do artigo 2.º desta Lei, ocorrendo possibilidade de violação de sigilo preservado pela Constituição ou por lei, a diligência será realizada pessoalmente pelo Juiz, adotado o mais rigoroso segredo de justiça.

§ 1.º Para realizar a diligência, o Juiz poderá requisitar o auxílio de pessoas que, pela natureza da função ou profissão, tenham ou possam ter acesso aos objetos do sigilo.

§ 2.º O Juiz, pessoalmente, fará lavrar auto circunstanciada da diligência, relatando as informações colhidas oralmente e anexando cópias autênticas dos documentos que tiverem relevância probatória, podendo, para esse efeito, designar uma das pessoas referidas no parágrafo anterior como escrivão "ad hoc".

§ 3.º O auto de diligência será conservado fora dos autos do processo, em lugar seguro, sem intervenção de cartório ou servidor, somente podendo a ele ter acesso, na presença do Juiz, as partes legítimas na causa, que não poderão dele servir-se para fins estranhos à mesma, e estão sujeitas às sanções previstas pelo Código Penal em caso de divulgação.

§ 4.º Os argumentos de acusação e defesa que versarem sobre a diligência serão apresentados em separado para serem anexados ao auto da diligência, que poderá servir como elemento na formação da convicção final do Juiz.

§ 5.º — Em caso de recurso, o auto da diligência será fechado, lacrado e endereçado em separado ao juízo competente para revisão, que dele tomará conhecimento sem intervenção das secretarias e gabinetes, devendo o relator dar vistas ao Ministério Público e ao Defensor em recinto isolado, para o efeito de que a discussão e o julgamento sejam mantidos em absoluto segredo de justiça.

Das Disposições Gerais

Art. 4.º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas.

Art. 5.º A identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas será realizada independentemente da identificação civil.

Art. 6.º Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria.

Art. 7.º Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa.

Art. 8.º O prazo máximo da prisão processual, nos crimes previstos nesta Lei, será de cento e oitenta dias.

- Art. 9º O réu não poderá apelar em liberdade, nos crimes previstos nesta Lei.
 - Art. 10. Os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.
 - Art. 11. Aplicam-se, no que não forem incompatíveis, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
- Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.
Milton Seligman.

LEI N. 6.368 (*) — DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências

Retificação ("Diário Oficial" de 29 de novembro de 1976)

Na pág. 778, item IV do artigo 18, onde se lê:

IV — ... sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais ...

Leia-se:

IV — ... sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais ...

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1976, pág. 773.

CÓDIGO PENAL

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos,

- I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;
- II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;
- III — não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

* Artigo com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.
 * Suspensão condicional da pena nos crimes contra a economia popular e de imprensa: Lei n.º 1.121, de 26 de dezembro de 1951, art. 3º; e 3.250, de 9 de fevereiro de 1967, art. 72.
 * Proibição da suspensão condicional da pena: Decretos-leis n.º 4.861, de 23 de outubro de 1942.
 * Vide Lei n.º 209, de 11 de julho de 1964, art. 3º, parágrafo único.
 * Vide Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, arts. 156 a 163.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.
* § 1º com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

* § 2º com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1996 (nº 622/95, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

I - conversibilidade em ações preferenciais;

II - exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou
III - direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

"Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais:

I - consistam, salvo no caso de ações com direito a dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, no direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II - sem prejuízo do disposto no inciso anterior e no que for com ele compatível, podem consistir:

- a) em prioridade na distribuição de dividendos;
- b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;
- c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

"Art. 24.

IX - o nome do acionista;

X - o débito do acionista e a época e o lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XI - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27).

"Art. 39. O penhor ou caução das ações se constitui pela averbação do respectivo instrumento no livro de 'Registro de Ações Nominativas'.

"Art. 40.

II - se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotarás no extrato da conta de depósito fornecida ao acionista.

"Art. 42.

§ 1º. Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade de ações de cada um.

"Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) pode emitir título representativo das ações que receber em depósito, do qual constarão:

§ 3º. Os certificados de depósito de ações serão nominativos, podendo ser mantidos sob o sistema escritural.

....."
"Art. 45.

§ 1º. O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, entretanto, somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembléa geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º).

....."
§ 3º. Se o estatuto determinar a avaliação da ação para efeito de reembolso, o valor será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

§ 4º. Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista sextupla ou triplice, respectivamente, pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria, e escolhidos pela Assembléa Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 5º. O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 6º. Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembléa, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerará-se reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembléa geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 7º. Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléa. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que substituirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 8º. Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida,

na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas."

....."
"Art. 49.

VII - o nome do beneficiário;

VIII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

"Art. 50. As partes beneficiárias serão nominativas e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º. As partes beneficiárias serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

....."
"Art. 63. As debêntures serão nominativas, aplicando-se, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

Parágrafo único. As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43."

....."
"Art. 64.

X - o nome do debenturista;

XI - o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XII - a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

XIII - a autenticação do agente fiduciário, se for o caso."

"Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nela estipulados.

§ 1º. A cédula será nominativa, escritural ou não.

....."
§ 2º.

c) a denominação 'Cédula de Debêntures';

....."
g) a identificação das debêntures-lastro, do seu valor e da garantia constituída;

....."
j) o nome do titular."

"Art. 78. Os bônus de subscrição terão a forma nominativa.

....."
"Art. 79.

....."
VI - o nome do titular;

VII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

....."
"Art. 100.

I - o livro de 'Registro de Ações Nominativas', para inscrição, anotação ou averbação;

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;

IV - o livro de 'Atas das Assembleias Gerais';

V - o livro de 'Presença dos Acionistas';

VI - os livros de 'Atas das Reuniões do Conselho de Administração', se houver, e de 'Atas das Reuniões da Diretoria';

VII - o livro de 'Atas e Pareceres do Conselho Fiscal'.

§ 1º. A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º. Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a III do caput deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos."

"Art. 101. - O agente emissor de certificados (art. 27) poderá substituir os livros referidos nos incisos I a III do art. 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro do comércio e arquivada na companhia."

"Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os incisos I a III do art. 100."

"Art. 117."

§ 1º.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia."

"Art. 123."

Parágrafo único.

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal."

"Art. 126."

II - os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária."

§ 2º.

c) ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constam da companhia."

§ 3º. É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas, para os fins previstos no § 1º, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior."

"Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III - redução do dividendo obrigatório;

IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V - participação em grupo de sociedades (art. 265);

VI - mudança do objeto da companhia;

VII - cessação do estado de liquidação da companhia;

VIII - criação de partes beneficiárias;

IX - cisão da companhia;

X - dissolução da companhia."

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembleia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades desta Lei."

§ 4º. Deverá constar da ata da assembléa geral que deliberar sobre as matérias dos incisos I e II, se não houver prévia aprovação, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela assembléa especial prevista no § 1º."

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI do art. 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

I - nos casos dos incisos I e II do art. 136, somente terá direito de retirada o titular de ações da espécie ou classe prejudicadas;

II - nos casos dos incisos IV e V, somente terá direito de retirada o titular de ações:

a) que não integram índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsas de futuros;

b) de companhias abertas das quais se encontram em circulação no mercado menos da metade do total das ações por ela emitidas, entendendo-se por ações em circulação no mercado todas as ações da companhia menos as de propriedade do acionista controlador;

III - o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléa geral;

IV - o prazo para o dissidente de deliberação da assembléa especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata;

V - o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléa geral.

§ 1º. O acionista dissidente de deliberação da assembléa, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito de voto, poderá exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da primeira publicação do edital de convocação da assembléa, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior.

§ 2º. O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto no inciso III do caput deste artigo, ainda que o titular das ações tenha-se absteido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 3º. Nos dez dias subsequentes ao término do prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo, contado da publicação da ata da assembléa geral ou da assembléa especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléa geral para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

§ 4º. Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado."

"Art. 152. A assembléa geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

"Art. 162.

§ 3º. A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléa geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros."

"Art. 163.

§ 4º. Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 8º. O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia."

"Art. 170.

§ 1º. O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:

I - a perspectiva de rentabilidade da companhia;

II - o valor do patrimônio líquido da ação;

III - a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

§ 7º. A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha."

"Art. 176.
....."

§ 5º. A companhia fechada, com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos."

"Art. 206.
I -

c) por deliberação da assembleia geral (art. 136, X);

"Art. 223.
....."

§ 3º. Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137."

"Art. 229.
....."

§ 5º. As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto."

"Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se."

"Art. 250.
....."

§ 1º. A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.

"Art. 252.
....."

§ 1º. A assembleia geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital,

mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

§ 2º. A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

"Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto."

"Art. 256.
....."

II -
a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;

§ 1º. A proposta ou o contrato de compra, acompanhado de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetido à prévia autorização da assembleia geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º. Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do caput, o acionista dissidente da deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 137, observado o disposto em seu inciso II."

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembleia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 3º. Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo de incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral da controlada que aprovar a

operação, observado o disposto nos arts. 137, II, e 230, poderão optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor do patrimônio líquido a preços de mercado."

"Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, V).

"Art. 283. A assembleia geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou garantias, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, emitir debêntures ou criar partes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade."

"Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas:

- I - no órgão oficial da União; ou
- II - no órgão oficial do Distrito Federal ou Estado, conforme esteja situada a sede da companhia; e
- III - em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia.

§ 1º. A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta Lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 6º. As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o 'milhar de reais'."

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas poderá:

Art. 2º. Os arts. 9º, 11, 15, 17, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

V - apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

"Art. 11.

III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º.
I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
II - cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º. Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VIII do caput deste artigo.

§ 3º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VIII do caput deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º. As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º desta Lei, cabendo recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º. A Comissão de Valores Mobiliários poderá suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

- I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 6º. O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 7º. O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e o seu inadimplemento caracterizará crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 8º. Não cumpridas as obrigações no prazo, a Comissão de Valores Mobiliários dará

continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º. Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas na lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do caput do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do inquérito administrativo previsto no inciso V do caput do mesmo artigo.

§ 12. Da decisão que aplicar a multa prevista no parágrafo anterior caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, sem efeito suspensivo."

"Art. 15.
.....
V - entidades de mercado de balcão organizado."

"Art. 17. As Bolsas de Valores e as entidades de mercado de balcão organizado terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Às Bolsas de Valores e às entidades de mercado de balcão organizado incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas."

"Art. 21.
.....
II - o registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não.

§ 2º. O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa ou entidade de mercado de balcão organizado.

§ 3º. São atividades do mercado de balcão não organizado as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsas ou em sistemas administrados por entidades de balcão organizado.

§ 4º. Cada Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto ou sistema,

mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º. O mercado de balcão organizado será administrado por entidades cujo funcionamento dependerá de autorização da Comissão de Valores Mobiliários, que expedirá normas gerais sobre:

I - condições de constituição e extinção, forma jurídica; órgãos de administração e seu preenchimento;

II - exercício do poder disciplinar pelas entidades, sobre os seus participantes ou membros, imposição de penas e casos de exclusão;

III - requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos administradores e representantes das sociedades participantes ou membros;

IV - administração das entidades, emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas entidades ou seus participantes ou membros, quando for o caso.

§ 6º.
.....
III - casos em que os valores mobiliários poderão ser negociados simultaneamente nos mercados de bolsa e de balcão, organizado ou não."

"Art. 22.
.....
Parágrafo único.
.....

VII - a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII - as demais matérias previstas em lei."

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte art. 33, renumerando-se os demais:

"Art. 33. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, ocorridas no mercado de valores mobiliários, no âmbito de sua competência, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º. Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º. A prescrição interrompe-se:

- I - pela notificação do indiciado;
- II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;
- III - pela decisão condenatória recorrível, de qualquer órgão julgador da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV - pela assinatura do termo de compromisso, como previsto no § 5º do art. 11 desta Lei.

§ 3º. Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel."

Art. 4º. Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos no art. 33 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, começarão a fluir a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se, todavia, imediatamente, a partir desta data, às companhias que vierem a se constituir.

Art. 6º. Revogam-se a Lei nº 7.958, de 20 de dezembro de 1989, o art. 254 e os §§ 1º e 2º do art. 255 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º - Os arts. 82, 123, 126, 141, 161, 170, 171 e 205, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - A constituição de companhia por subscrição pública depende de registro prévio da emissão na Comissão de Valores Mobiliários e a subscrição poderá ser efetuada independentemente de intermediação de instituição financeira.

§ 2º - A Comissão de Valores Mobiliários deliberará sobre o registro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo condicioná-lo a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou idoneidade dos fundadores.

"Art. 123 -

c) por acionistas que representem pelos menos 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das razões a serem tratadas.

"Art. 126 -

§ 3º - É facultado a qualquer acionista obter relação de endereço dos acionistas da empresa, atendendo-se o pedido no máximo de 15 (quinze) dias

"Art. 141 -

§ 5º - Os titulares de ações preferenciais elegerão, em votação em separado um dos membros do Conselho de Administração, ou caso existente este da Diretoria

"Art. 161 - A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente

"Art. 170 -

§ 7º - A subscrição de novas ações não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do número de ações existentes, a cada semestre"

"Art. 171 -

§ 3º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, observando-se quanto a capitalização de créditos por conversão de debêntures em ações o disposto no parágrafo anterior

"Art. 205 -

§ 3º - O dividendo deverá ser pago, corrigido monetariamente pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, admitindo-se prorrogação não superior a 120 (cento e vinte) dias por deliberação da assembleia geral

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposta, objetivamos aperfeiçoar a Lei nº 6.404 de 1976 de modo a facilitar a abertura de capital pelas empresas, assim como reforçar os direitos dos acionistas minoritários especialmente aqueles possuidores de ações sem voto ou com voto restrito. Tais acionistas têm ficado à margem da vida empresarial apesar de possuírem grandes quantias junto a sociedade. Não possuem instrumentos que viabilizem um mínimo de participação e ficam imobilizados diante de decisões e atos altamente prejudiciais a seus interesses.

Para facilitar a abertura de capital, eliminamos a obrigatoriedade de intermediação por instituição financeira, o que implica na redução de custos bem como diminuição de prazos e exigências burocráticas.

No sentido de conferir maiores poderes aos acionistas sem voto e aos minoritários em geral, propomos:

1. eliminação da possibilidade de funcionamento não permanente do conselho fiscal, já que se trata de órgão com atribuições fiscalizadoras e no qual a Lei garante a presença de um representante dos acionistas sem voto e outro dos minoritários
2. possibilidade de que também os acionistas sem voto possam convocar assembleia desde que representem 5% do capital e os administradores não atendam o pedido neste sentido
3. obrigatoriedade da empresa fornecer os endereços dos acionistas, o que permitirá uma maior união e participação dos acionistas minoritários.
4. correção monetária dos dividendos e a vedação de que seja postergado por mais de 120 dias seu pagamento
5. eleição de um dos membros do conselho fiscal ou da diretoria pelos acionistas sem direito a voto ou com voto restrito.
6. existência de direito de preferência no caso de conversão de debêntures, bem como estabelecimento de limites para subscrição de novas ações a fim de evitar a diluição injustificada da participação acionária de sócios minoritários.

As propostas criam um estímulo às aplicações no mercado acionário, uma vez que conferem mais segurança aos investidores. Tal fato facilitará a captação

de recursos pelas empresas diretamente junto a população, o que significa um grande impulso ao setor produtivo nacional.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1995.



Deputado JOSÉ FORTUNATI (PT/RS)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SGM

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (*)

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA
OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Seção II
Constituição por Subscrição Pública

Registro da Emissão

Art. 32. A constituição de companhia por subscrição pública depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira.

§ 1º O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

- a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- b) o projeto do estatuto social;
- c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.

CAPÍTULO XI
ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 123. Compete ao Conselho de Administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia geral.

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no n.º V do art. 163;
- b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

* Vide Decreto nº 89.209, de 18 de janeiro de 1984, art. 8º

Art. 126. As pessoas presentes a assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

I — os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade;

II — os titulares de ações endossáveis exibirão, além do documento de identidade, se exigido, os respectivos certificados, ou documento que prove terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação, conforme determinar o estatuto;

III — os titulares de ações ao portador exibirão os respectivos certificados, ou documento de depósito nos termos do n.º II;

IV — os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 1º O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 2º O pedido de procuração mediante correspondência, ou anúncio publicado.

CAPÍTULO XII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Seção I
Conselho de Administração

Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

* A Instrução nº 145, de 11 de dezembro de 1991, da CVM, fixa escala reduzida, em função do capital social, o percentual mínimo de participação acionária necessário ao requerimento do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração de companhias abertas.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presenças", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1º, *in fine*.

§ 3º Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela assembleia geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

§ 4º Se o número de membros do Conselho de Administração for inferior a cinco,

CAPÍTULO XIII
CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Art. 161. A companhia terá um Conselho Fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegera os seus membros.

§ 4º Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas:

- a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;
- b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO XIV
MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Seção I
Aumento

Art. 170. Depois de realizados três quartos, no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1º O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor de patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrivê-las.

• O Parecer de Orientação n.º 1, de 27 de setembro de 1976, trata da interpretação do § 1º deste art. 170 da Lei de Sociedades Anônimas.

• O Parecer de Orientação n.º 3, de 3 de dezembro de 1979, trata da interpretação do § 1º do art. 170 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A assembleia geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao Conselho de Administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no art. 8º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 96.

§ 4º As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no art. 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º A aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do art. 82.

Direito de Preferência

Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2º No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures convertíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias convertíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4º O estatuto ou a assembleia geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 5º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

§ 6º O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 7º Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em Bolsa, em benefício da companhia; ou

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em Bolsa, nos termos da alínea anterior.

§ 8º Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros. De acordo com os critérios estabelecidos pela assembleia geral ou pelos órgãos da administração.

CAPÍTULO XVI LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Seção III Dividendos

Art. 205. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas a pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista a companhia, ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 2º Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos arts. 41 e 43 serão pagos pela companhia a instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Vide nota ao art. 201, caput.

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976 (*)

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 1º. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei de Sociedades por Ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

• A Lei n.º 6.644, de 25 de junho de 1979, em seu art. 20, determina a aplicação, à instituição administradora, aos seus administradores e gerentes diretores responsáveis pela administração do Fundo de Investimento Imobiliário, do disposto neste artigo.

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

• A Instrução n.º III, de 17 de agosto de 1990, da CVM, define como infração grave o descumprimento dos artigos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

• Vide nota ao inc. III e art. 11.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá 10 (dez) vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

• Criado, no Ministério da Fazenda, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, com a finalidade de julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos das decisões relativas à aplicação de penalidades administrativas previstas neste parágrafo. Decreto n.º 91.152, de 15 de março de 1985, art. 1º, II.

LEI N. 1.956 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o artigo 137 da Lei n. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput", do artigo 137, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 136, desta Lei, dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (artigo 45), se o reclamar à companhia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia-geral."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

J. Saulo Ramos.

(1) Leg. Fed., 1976, pág. 899.

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1996 (nº 1 697/96, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 33 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 33.

IV - a perda da delegação, nos casos de:

- a) abandono de cargo ou função;
b) incontinência pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;
c) crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;
d) lesão ao patrimônio público;
e) recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas."

Art. 2º. Os arts. 28 e 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas nesta Lei."

"Art. 39.

V - perda, nos termos do inciso IV do art. 33 e do art. 35.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

O Congresso Nacional decreta

Art 1º - Acrescenta-se ao artigo 33 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, um inciso IV, do teor que segue:

- IV - a de perda da delegação, nos casos de:
a - abandono de cargo ou função;

- b - incontinência pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;
c - crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;
d - lesão ao patrimônio público;
e - recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 33 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, um paragrafo único, de teor que segue:

Paragrafo Único - As penas previstas nos incisos I,II,III aplicam-se, também, aos prepostos dos notarios e registradores.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou o artigo 236 da Constituição da República, dispondo sobre serviços notariais e de registro, mas mostrou-se omissa quando, no seu artigo 33, deixou de contemplar a pena de perda da delegação.

O artigo 35 apenas se refere ao modo como se procede para aplicar essa pena. Não diz quando se justifica sua aplicação.

Impõe-se a enunciação das hipóteses ensejadoras da mais grave das sanções de que notário e registrador são passíveis. Experiência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo serviu à delimitação dos casos graves que, em tese, resultariam na perda de delegação.

Além disso, embora recentemente editada, a lei que regulamenta o artigo 236 da Constituição da República mostrou-se suscetível de aperfeiçoamento. Assim, quando sugere, com amplitude não contemplada na Constituição e no sistema normativo, a responsabilidade dos notários e registradores, por atos de seus prepostos.

O preposto pode ser responsável pelos danos causados a terceiros - artigo 22 da Lei 8.935/94 - mas não está prevista a consequência disciplinar dessa conduta lesiva, como se por ela devesse responder exclusivamente o titular da serventia.

Não se justifica a identidade do servidor, quando se puder identificar comportamento caracterizador de infração disciplinar. Punir-se o notário ou o registrador, nesse caso, seria transgredir com a responsabilidade sem culpa ou ampliar, excessivamente, o conceito de culpa in eligendo ou in vigilando.

A alteração legislativa ainda se mostra conveniente para conferir ao quadro de prepostos a noção de responsabilidade hoje esmaecida, alterando-o da possibilidade de responder disciplinarmente por seus atos, assim como já responde pelos prejuízos causados a terceiros.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE ABRIL DE 1996

Deputado VICENTE ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 (*)

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

TÍTULO II
DAS NORMAS COMUNS

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 22. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.

Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei:

I — a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II — a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III — a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV — a violação do sigilo profissional;

V — o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I — repreensão;

II — multa;

III — suspensão por 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta);

IV — perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I — a de repreensão, no caso de falta leve;

II — a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III — a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I — de sentença judicial transitada em julgado; ou

II — de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

§ 1º. Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36.

§ 2º. (Vetado.)

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta).

§ 1º. Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º. Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º. Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

(À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 115, DE 1996
(Nº 274/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 2 de abril de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 759, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 20 de setembro de 1994.

9/11
Itamar Franco

E.M. nº 100 /HC

Brasília, 6 de setembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29690.000093/92-33, em que a Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que está acompanhado.

Respeitosamente,

DJALMA RASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

de 15 de setembro de 1994

Registros citados

Decreto de 15 de setembro de 1994.

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 83.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29690.000093/92-33,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de abril de 1992, a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda., pelo Decreto nº 86.974, de 2 de março de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 22. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 123 da Constituição.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

Handwritten signature: Nelson H. de Mello

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI — mudar temporariamente sua sede;

VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º;

VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º;

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI — autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII — aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I
DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem;

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
PAPEZER CONJUR/CJC/DMTC/Nº 034/92

REFERÊNCIA: Processo nº 29690.000093/92
ENTIDADE : SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA
ORIGEM : Delegacia de Cuiabá/MT
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 02 de abril de 1992.
Pedido apresentado intempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pela submissão do assunto à deliberação superior.

A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 02 de abril de 1992.

I - OS FATOS

2. Mediante Decreto nº 86.974, de 02 de março de 1982, foi autorizada concessão à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA, para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.
3. A outorga em questão, começou a vigorar em 02 de abril de 1982, data de publicação do contrato de concessão, no Diário Oficial.
4. Cumpre ressaltar, que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida e multada, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, à fl. 45.
5. A pena de multa foi de Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros), recolhida (comprovante à fl. 46), estabelecida por Despacho do Diretor-Geral do extinto Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de 16.10.89, Processo nº 2812.00017/89, por infração ao Artigo 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c os subitens IX.1.7 e IX.3.1 letra "a", da Norma para emissoras de radiodifusão sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria MC nº 174/87.

II - DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (artigo 33, § 3º), períodos, esses, mantidos pela atual Constituição (artigo 22, § 5º).
7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara: "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".
8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
9. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 02 de abril de 1992, pois começou a vigorar em 02

de abril de 1982, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial de 02.04.82 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nesta Delegacia, no dia 12.03.92, fora, portanto, do prazo legal (fl. 01).

11. O requerimento de renovação, deveria ter sido formalizado, no período compreendido entre: 02.10.91 a 02.01.92, nos termos da determinação do artigo 4º da Lei nº 5.785/72 mencionada.

12. A requerente tem seus quadros societários e diretivo, aprovados respectivamente, pelo Decreto nº 86.974, de 02.03.82, publicado no Diário Oficial de 03.03.82 e pela Portaria nº 026, de 17.05.91, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
ANTONIO RIBEIRO TORRES	2.600	2.600.000,00
HERMÍNIO BARRETO	800	800.000,00
CARLOS FRANCISCO PANIAGO	800	800.000,00
MARILENE DE ABREU FAGUNDES	800	800.000,00
TOTAL	5.000	5.000.000,00

CARGO	NOME
DIRETOR-GERAL	ANTONIO RIBEIRO TORRES
DIRETOR-GERAL	HERMÍNIO BARRETO.

13. A emissora, encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 27 a 31.

14. É regular a situação da concessionária, perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, de acordo com os comprovantes de quitação (fls. 32 a 34).

15. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

16. Finalmente, observa-se que caso a autoridade competente para deliberar sobre o assunto, decida pela renovação do prazo de vigência da outorga, tal renovação deverá ser a partir de 02 de abril de 1992, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, concluímos pelo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNFV, para submissão do assunto à deliberação superior.

É o parecer "sub-censura".

Cuiabá, 03 de agosto de 1992.

ALMIR LOPES DE SOUZA
Assistente Jurídico
Chefe do SEJUR/MTC/MT

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 1996 (Nº 275/96, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o ato que outorga permissão à CARCIA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 19 de janeiro de 1990, que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 100/90

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990, que "Outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina, Estado da Bahia".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. JOSÉ SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 32/90, DE 24 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 89/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela Lei, ocorreu apenas uma concorrente: Carícia Radiodifusão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e os requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nestas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo), à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006042/89 (Edital nº 89/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos Magalhães.

CARÍCIA RÁDIO DIFUSÃO LTDA, com sede à Travessa da Liberdade nº 20 na cidade de Correntina, Estado da Bahia, tem por objetivos principais a instalação e a exploração dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades informativas, educacionais, cívicas e patrióticas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

O seu Capital Social é de NCz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos), inteiramente subscrito e integralizado, representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma, subscritas e divididas entre os sócios abaixo discriminados, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
TEÓFILO PEDRO DA SILVA GUERRA	12.000	NCz\$ 120.000,00
RAFAEL DE SOUZA ROCHA	9.000	NCz\$ 90.000,00
ANTÔNIO DONIZETE NEVES	9.000	NCz\$ 90.000,00
TOTAIS	30.000	NCz\$ 300.000,00

A sociedade foi constituída para vigorar por tempo indeterminado e é administrada pelo sócio cotista RAFAEL DE SOUZA ROCHA, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE que, através dos documentos ora apresentados, vem respeitosamente concorrer ao Edital nº 089/89, publicado pelo Ministério das Comunicações em 18 de agosto de 1989, no Diário Oficial da União, tendo por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Correntina-BA, 03 de Outubro de 1989.

RAFAEL DE SOUZA ROCHA
Diretor - Gerente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 1996 (Nº 276/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 28 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 346, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Brasília, 28 de julho de 1992.

F. Alves -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27,
DE 22 DE JUNHO DE 1992. DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso II, alínea c, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.103-000922/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., pela portaria nº 49, de 24 de janeiro de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

PARECER CONJUR/RR/RCE/DNPV/MINFRA Nº 039/90

REFERÊNCIA : Processo nº 29103.000922/86

ORIGEM : Coordenação de Outorgas/DNPV

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, cujo prazo esgotou-se em 28.01.87.

CONCLUSÃO : Pela edição da Portaria Renovando o prazo da permissão.

A RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 28 de janeiro de 1987.

I - HISTÓRICO

1 - Mediante Portaria MC nº 49, de 24 de janeiro de 1977, foi outorgada a permissão à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

2 - A outorga em apreço começou a vigorar em 28 de janeiro de 1977, data de publicação da Portaria de outorga no Diário Oficial da União.

II - DO MÉRITO

3 - O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, estabelece prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 § 3º).

4 - Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão".

5 - De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 - O prazo de vigência desta permissão teve seu termo no dia 28 de janeiro de 1987, porquanto a outorga começou a vigorar no dia 28 de janeiro de 1977, com a publicação do ato correspondente naquela mesma data.

7 - O pedido de renovação foi protocolizado nesta unidade regional em 3 de outubro de 1986 (vide protocolo do requerimento de fl.01) apenas dois dias após o prazo legal, que seria entre os dias 28 de julho e 28 de outubro de 1986.

8 - A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados respectivamente, pelas Portarias nº 109, de 27 de setembro de 1989, e 069, de 16 de abril de 1979, resultando na seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
LUIZ JOSE DE LACERDA	71.000	71.000,00
RAIMUNDO JOSE DE LACERDA	1.200	1.200,00
HELENO JOSE DE LACERDA	800	800,00
JOSE DA SILVA	200	200,00
TOTAL	73.200	73.200,00

GERENTE - LUIZ JOSE DE LACERDA.

9 - Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, e em caso de sofrer advertência, conforme se verifica na informação procedente da Seção Fiscalização da Diretoria Regional do extinto DENTEL, em Recife, a fl. 41 bem como na de multa no valor, à época, de Cr\$ 42.751,72 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzados e setenta e dois centavos) já recolhidos aos cofres públicos segundo documento de fl.64.

10 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 40, pela então Seção de Fiscalização desta Regional.

- 11 - É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl.67.
- 12 - Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 28 de janeiro de 1987, tendo em vista a data da publicação da Portaria de outorga da permissão no Diário Oficial da União.

III - CONCLUSÃO

- 13 - Diante do exposto, concluímos pelo deferimento da renovação da outorga, sugerindo o encaminhamento deste processo à Coordenação de Outorgas para submissão ao assunto ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, sub-censura.

Revisão, 09/01/90

Mário de Jesus Lima

Assistente Jurídico/RR/RCE

explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

APFORSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 118, DE 1996
(Nº 277/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 1991, a concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 406, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada a TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 30 de julho de 1992.

F. Cruz

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 66/MC
DE 9 DE OUTUBRO DE 1995, DO SR. MINISTRO
DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada a TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.106-000006/91,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 09 de abril de 1991, a concessão deferida a TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de rádio difusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

PARECER CONJUR/SCOM/SC/COT/DNPV/MINFRA Nº 079/91 - SJ

REFERÊNCIA : Processo nº 29106000006/91

ORIGEM : SCOM/SC-SNC/MINFRA

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) cujo prazo tem seu termo final em 09.04.91.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida social.

CONCLUSÃO : Pela edição de decreto renovando o prazo da concessão.

TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 09.04.91.

I - HISTÓRICO

1 - Mediante Decreto nº 77128, de 11 de fevereiro de 1972, foi autorizada concessão à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para explorar por 15 anos o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina.

2 - A outorga em apreço começou a vigorar em 09.04.91, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

II - DO MÉRITO

3 - O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 - §3º).

4 - Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5 - De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 - O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final dia 09 de 04 de 1991, porquanto a outorga começou a vigorar em 09.04.91, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 09.01.91, dentro, pois, do prazo legal (fl.01).

7 - A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados respectivamente, pelas Portarias nºs 201/90, 794/81, 057/82, 603/83 e Decreto nº 77.128/76, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	CR\$
Manoel Dilor de Freitas	121.447	485,79
Adolfo Arns	121.447	485,79
Antônio Sebastião dos Santos	2.441	9,76
Adriana Borges de Freitas	121.445	485,78
Karin Morgana Freitas Arns	121.445	485,78
TOTAL	488.225	1.952,90

CARGO	NOME
Diretor Superintendente	Manoel Dilor de Freitas
Diretor	Evaldo Bussolo Stopassoli
Diretor	Adolfo Arns
Diretor	Enio Steiner

8 - Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena ou recebeu advertência (s), conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fl.28, ~~anexo~~ (s) de processo (s) de apuração de infração instaurado (s) na forma da legislação em vigor:

PROCESSOS	SANÇÃO	ATO
80.104/81	Multa (CR\$ 45.000,00)	Port.DG 0497/81
80.104/82	Multa (CR\$ 30.000,00)	Port.DG 1214/82
80.104/80	Advertência	Disp.DG nº 22/80
80.104/81	Advertência	" " 04/81
80.104/82	Multa (CR\$ 114.000,00)	Port.DG 1620/82
80.104/82	Multa (CR\$ 42.550,00)	Port.DG 1558/82
80.104/82	Multa (CR\$ 68.698,00)	Port.DG 5017/82
80.104/83	Advertência	Of.nº 259/FIN/83
80.104/84	Advertência	Of.nº 267/FIN/84
29100000341/84	Multa (CR\$ 140.179,00)	Port.DG 0602/84

29100000235/84	Multa (CR\$ 292.500,00)	Port.DG 0741/84
29100000283/84	Multa (CR\$ 109.709,00)	Port.DG 0655/84
29100000665/84	Multa (CR\$ 87.246,00)	Port.DG 0544/84
29100000036/84	Multa (CR\$ 178.614,00)	Port.DG 0409/84
29100000041/84	Multa (CR\$ 174.151,00)	Port.DG 0907/84
29100000114/84	Multa (CR\$ 282.948,00)	Port.DG 0596/84
29100000536/84	Multa (CR\$ 341.125,00)	Port.DG 1148/84
29100000210/84	Multa (CR\$ 412.192,00)	Port.DG 0834/84
RD.111/83	Multa (CR\$ 89.295)	Port.DG 1637/83
29100000082/84	Multa (CR\$ 122.230)	Port.DG 0577/84
29100000034/84	Multa (CR\$ 122.230)	Port.DG 0578/84

9 - De acordo com informação do mencionado Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a pena (s) foi (foram) cumprida (s) a (s) multa (s) foi (foram) recolhida (s), conforme comprovante (s) cuja (s) cópia (s) consta (m) nos processos citados.

10 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme menciona a fl. 27, pelo Setor de Engenharia desta Regional.

11 - É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante consulta on line" pela parecerista.

12 - Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 09.04.91, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial (fl.31).

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer, "sub-censura".

Florianópolis, 14 de março de 1991.

Elise Luiza Rausch
Elise Luiza Rausch
Assistente Jurídico

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 119, DE 1996
(Nº 278/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'ESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 22 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.151, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso".

Brasília, 31 de outubro de 1995.

Handwritten signature and text: Fernando Henrique Cardoso

Decreto de 11 de outubro de 1995.

Renova a concessão da Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29690.000229/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1967, por mais dez anos, a partir de 22 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., pelo Decreto nº 87.664, de 5 de outubro de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Handwritten signatures and names: Fernando Henrique Cardoso, Américo de Oliveira

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29690.000229/92, em que a Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais 10 (dez) anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas e ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que este acompanha.

Respeitosamente.

Handwritten signature and name: JOSÉ LUCIANA BASTAS, Ministro de Estado das Comunicações Interino

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1.º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2.º e 4.º, a contar do recebimento da mensagem.

SERVICO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES PARCER CONJUR/CJC/MTC/Nº 059/92

REFERENCIA: Processo nº 29690.000229/92 ORIGEM : Delegacia de Cuiabá-MT ASSUNTO : Renovação da Outorga EMENTA : Concessão para executar serviço radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 22 de outubro de 1992. Pedido apresentado tempestivamente. CONCLUSÃO : pelo deferimento.

A RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 22 de outubro de 1992.

I - OS FATOS

2. Mediante Decreto nº 87.664, de 5 de outubro de 1982, foi autorizada concessão à RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA; para explorar, por 10(dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

3. A outorga em questão, começou a vigorar em 22 de outubro de 1982, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.
4. Cumpre ressaltar, que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, às fls.77.

II - DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (artigo 33, § 3º), períodos esses, mantidos pela atual Constituição (art. 22, F 5º).
6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara: "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".
7. De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo da sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
8. O prazo de vigência desta concessão terá seu termo final em 22 de outubro de 1992, pois começou a vigorar em 22.10.82, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial de 22.10.82, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.
9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nesta Delegacia, no dia 13.5.92, dentro portanto, do prazo legal (fl.01).
10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo, aprovados respectivamente, pelo Decreto nº 87.664, de 5.10.82, publicado no Diário Oficial da União de 7.10.82 e pelas Portarias nºs 45, de 30.9.87 e 17, de 8.7.92, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
ATAÍDE PEREIRA LEITE	18.000.000	10.000.000,0
GEMÍ FERNANDES DA CUNHA LEITE	10.000.000	10.000.000,0
T O T A L	20.000.000	20.000.000,0

CARGO	NOOME
DIRETOR-GERENTE	ATAÍDE PEREIRA LEITE
DIRETORA-GERENTE	GEMÍ FERNANDES DA CUNHA LEITE

11. A entidade se encontra operando regularmente, dentro das características que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 24 a 65.
12. É regular a situação da concessionária, perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls.76.
13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22 de outubro de 1992, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

14. **III - CONCLUSÃO**
- Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o Parecer "sub-censura".

Cuiabá, 23 de setembro de 1992.

[Assinatura]
 ALIER LOPES DA SILVA
 Assessor Jurídico

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 1996 (Nº 279/96, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

➔ MENSAGEM Nº 1.157, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina".

Brasil, 31 de outubro de 1995.

[Assinatura]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 66/MC DE 09 DE OUTUBRO DE 1995, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o indico Processo Administrativo nº 29104.001671/91-31, em que a Rádio São Carlos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina, pela Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 1982, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

- O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por esta Ministéria.
- Esclareço que a entidade passou à condição de concessionária em função de aumento de potência, autorizado pelo Decreto nº 28.779, de 9 de novembro de 1983.
- Nos termos de § 3º de art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetida a processo administrativo pertinente, que está acompanhado.

Respeitosamente,

[Assinatura]
 JOSE LUCENA DANTAS
 Ministro de Estado das Comunicações
 Interino

Aviso nº 2.279 - SUPARC. Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

Decreto de 13 de outubro de 1995.

Renova a concessão de Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 21.066, de 26 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.00147/91-31,

DÉCRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º de art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 167ª da República.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO JURÍDICO DA DELEGACIA EM SANTA CATARINA
PARECER SEJUR 243/92

REFERÊNCIA: Processo nº 29106.00147/91
ORIGEM: DNTC/SC
ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 19/02/92. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

Rádio São Carlos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 19/02/92.

I - OS FATOS

- Mediante Portaria nº 30, de 15 de Janeiro de 1982, foi autorizada permissão à Rádio São Carlos Ltda para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.
- A outorga em questão começou a vigorar em 19/02/92 data de publicação da portaria de permissão, no Diário Oficial.
- Através da Portaria SSR nº 055 de 23/12/83, publicada no D.O.U. de 27/12/83 teve a potência aumentada, passando à concessão nária.
- Cumprе ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações nº 21.35.

II - DO MÉRITO

- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 - § 5º).
- Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 11 de outubro de 1963, declara:

"Art.27 - Os Prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de Televisão."

- De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de Junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 19 de Fevereiro de 1992, pois começou a vigorar em 19/02/82, com a publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial de 19/02/82, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de Maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela(s) Portaria(s) 216/90 e 030/82, com a seguinte composição.

ACIONISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
Mário Luiz Rauber	1.600.000	1.600.000,00
Claudio Alberto Campos	200.000	200.000,00
Darcy Schmitz	200.000	200.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

CARGO	NOME
Diretor Gerente	Mário Luiz Rauber

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl.14.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante consulta "on line".

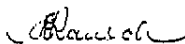
12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19/02/92, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de Maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".
Florianópolis, 11 de Junho de 1992.


ELZE LUIZA RAUSCH
ASSISTENTE JURÍDICO

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1996 (Nº 280/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão do SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.249, de 23 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1992, a permissão do Sistema Cancellla de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.163, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato contido na Portaria nº 1.249, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada ao Sistema Cancellla de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 31 de outubro de 1995. _ Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 74/MC DE 19 DE OUTUBRO DE 1995,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

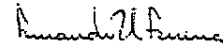
Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.249, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial no dia 29 de dezembro subsequente, pela qual foi renovada a permissão outorgada ao Sistema Cancellla de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

2. A permissão em apreço foi deferida à sociedade pela Portaria nº 147, de 05 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial no dia 09 de agosto daquele ano, data em que começou a vigorar a referida outorga.

3. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000013/92, que lhe deu origem.

Respeitosamente,


FERNANDO XAVIER FERREIRA
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

Portaria nº 1.249, de 23 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 81.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000013/92, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 11, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 9 de agosto de 1992, a permissão do Sistema Cancellla de Comunicação Ltda., originariamente deferida à Sociedade Rádio Cancellla de Ituiutaba Ltda., pela Portaria nº 147, de 5 de agosto de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DJALMA BASTOS DE MORAES

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PARECERES

PARECERES Nos 671 E 672, DE 1996

Sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123-C/92, na origem), que "Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda".

Parecer nº 671, de 1996 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 59/94, que "Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda", teve seu mérito rejeitado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com voto em separado, favorável, do Senador Lauro Campos. Interposto o recurso de que trata o art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno, foi o projeto submetido à deliberação do Plenário, onde foram apresentadas seis emendas modificativas, ora em exame nesta Comissão, de autoria dos nobres Senadores Ademir Andrade (1, 3 e 5-Plen) e Lauro Campos (2, 4, 6-Plen).

As Emendas nº 1 e 2-Plen são idênticas. Elas acrescentam a expressão "e respectivas instruções de preenchimento" à ementa "Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração de Imposto de Renda", e visam a compatibilizá-la com as emendas subsequentes.

As Emendas nº 3 e 4-Plen, de igual teor, dão a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no **Diário Oficial da União**, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao ano a que se referem as declarações, os formulários de declaração do Imposto de Renda, das pessoas físicas e pessoas jurídicas, de que tratam os arts. 11 e 56 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as respectivas instruções de preenchimento, sem prejuízo da posterior edição e distribuição dos manuais correspondentes."

O Senador Lauro Campos aduz as seguintes razões em prol da publicação, em Diário Oficial, das

instruções de preenchimento dos formulários de imposto de renda:

1) os modelos de declaração já são publicados no **DOU** e os formulários correspondentes são impressos por gráficas autorizadas, tudo antes da divulgação dos respectivos manuais;

2) o procedimento seria de grande utilidade para os contribuintes em geral, e especialmente para as pessoas físicas que declaram em disquete (30% em 1995), as quais não precisam dos formulários inseridos nas instruções, mas necessitam destas;

3) as pessoas jurídicas não precisam dos manuais para ter acesso aos formulários, disponíveis apenas em papelarias;

4) a publicação das referidas instruções no **DOU** "teria a grande vantagem de torná-las oficiais, isto é, inseri-las na legislação tributária com a natureza de norma complementar, nos termos dos arts. 96 e 100, inciso I, do Código Tributário Nacional".

As Emendas n.os 5 e 6-Plen, vazadas nos mesmos termos, alteram o art. 2º para adequá-lo à nova versão dada ao art. 1º e ao novo prazo para entrega da declaração do IR prescrito pela legislação superveniente (Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e nº 9.065, de 20 de junho de 1995, esta última sucedânea da Medida Provisória nº 998, de 19 de maio de 1995).

Segundo o Senador Ademir Andrade, as emendas têm por objetivo resgatar o princípio que originou a proposição, "qual seja a intenção de acabar com as causas que dão origem às constantes prorrogações de prazos de entrega das declarações do Imposto de Renda".

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Parecer nº 487, de 1995, da minha autoria, foi acolhido pela unanimidade dos membros desta Comissão, que votaram assim, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 59/94.

As emendas de plenário visam, na ótica de seus autores, a restaurar a utilidade e a oportunidade do projeto originalmente apresentado pelo Deputado José Maria Eymael, que incluía na obrigatoriedade de publicação, não só os modelos de declaração do IR como também as respectivas instruções de preenchimento.

Tanto o PLC 59/94 quanto as emendas apresentadas fazem menção a atribuições da Secretaria da Receita Federal e do Ministro da Fazenda, previstas em leis de iniciativa do Presidente da República. As proposições de que se trata não estão dis-

pondo sobre novas atribuições do órgão e da autoridade citados, mas tão-somente fixando prazos para seu exercício com vistas a favorecer o cumprimento de obrigação acessória por parte dos contribuintes.

Entendemos, pois, que as emendas sob exame guardam conformidade com os dispositivos da Lei Maior e os princípios dela decorrentes (arts. 24, inciso I; 48, inciso I; 61 e 153, inciso III) e se harmonizam com ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das Emendas de Plenário n.os 1, 2, 3, 4, 5 e 6-Plen oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/94. Nos termos do despacho originado da Mesa Diretora e, em conformidade com o art. 99, inciso IV, do Regimento Interno, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1995 –
Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Ademir Andrade – Roberto Requião – Josaphat Marinho – José Fogaça – Carlos Patrocínio – Bernardo Cabral – Esperidião Amin – José Eduardo Dutra – Ronaldo Cunha Lima – Elcio Alvares.

PARECER Nº 672, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos.

Relator: Senador Ademir Andrade

– I –

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1994, ementado à epígrafe, já agora, para apreciação, quanto ao mérito, de seis emendas modificativas que lhe foram oferecidas em Plenário, A saber:

a) Emendas n.ºs 1 e 2-Plen, leu ambas idênticas, respectivamente, de autoria dos preclaros Senadores Ademir Andrade e Lauro Campos, as quais visam alterar a ementa, aditando-lhe, ao final, a expressão "... e respectivas instruções de preenchimento";

b) Emendas n.ºs 3 e 4-Plen, respectivamente, de autoria dos mencionados Senadores, as quais visam alterar o art. 1º, de modo a antecipar para "... 30 de janeiro..." em vez de 15 de fevereiro – o prazo para que a Receita Federal publique, no **Diário Oficial** da União, os formulários de declaração do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, de que trata a legislação específica – ora, atualizada –, e, ademais, "... com as respectivas instruções de preenchimento, sem prejuízo da posterior edição e distribuição dos manuais correspondentes";

a) Emendas n.ºs 5 e 6-Plen, ainda e respectivamente, de autoria dos mencionados Senadores, as quais visam alterar o art. 2º, de modo a que o eventual atraso na publicação dos formulários e, também agora, das "... respectivas instruções de preenchimento..." implique automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, "... devendo o Ministro da Fazenda, no uso da competência(...) estabelecer prorrogação que assegure prazo mínimo de sessenta dias, contados a partir da referida publicação", – em vez dos 75 dias assegurados no texto emendado.

2. Essas três duplas de emendas, na realidade, reiteram o texto das Emendas modificativas n.ºs 1, 2 e 3 – CAE, oferecidas pelo preclaro Senador Lauro Campos, no voto em separado, vencido, de 27 de junho de 1995 (fls. 21-226), as quais haviam sido, então, rejeitadas nesta Comissão, junto com o próprio PLC n.º 59, de 1994, consoante Parecer nº 488, de 1995 (fls. 17-19).

3. Desse Parecer CAE nº 488, foi interposto o Recurso n.º 5, de 1995 (fls. 27), nos termos do art. 254 e seu parágrafo único, do Regimento Interno. Daí, as seis emendas ora sob análise, a que se referem os despachos originados da Mesa Diretora, após terem sido apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, em 1º de novembro de 1995, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, observando dever-se ouvir esta CAE, quanto ao mérito, consoante o art. 99, IV, do Regimento Interno (fls. 35-38).

4. É o relatório.

– II –

5. Como bem salienta e sintetiza a CCJ,

"As emendas de plenário visam, na ótica de seus autores, a restaurar a utilidade e a oportunidade do projeto originalmente apresentado pelo Deputado José Maria Eymael, que incluía na obrigatoriedade de publicação, não só os modelos de declaração do IR como também as respectivas instruções de preenchimento."

6. Reexaminando a matéria à luz do fato novo, consubstanciado no respeitável Recurso n.º 5, de 1995, subscrito por tão ilustres Senadores, e melhor sopesando os argumentos aduzidos pelos autores das Emendas de Plenário n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6-Plen, opinamos, em princípio, pela sua aprovação, quanto ao mérito, o que implica, também, rever o voto emitido no Parecer CAE n.º 488, de 1995 (fls. 17-19), que

conclui pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1994.

7. Entretanto, nesse ínterim, entrou em vigor a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 ("Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", in **DOU** de 27-12-95, S. 1, pp. 22304-22307), que assim dispõe

"Art. 7º A pessoa física deverá(...) apresentar, anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal¹.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

(Grifou-se.)

Esse dispositivo modificou a regra inserta no art. 11 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências"), que estabeleceu "... o último dia útil do mês de março..." como prazo para apresentação anual da declaração de rendimentos da pessoa física em modelo aprovado pela Receita Federal.

(1) A Instrução Normativa n.º 3, de 24 de janeiro de 1996 (in **DOU** de 25-1-96, S. 1, pp. 1180-1185), do Secretário da Receita Federal. "Aprova os formulários da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995, e dá outras providências".

Por conseguinte, torna-se necessário, nas Emendas n.ºs 3, 4, 5 e 6-Plen, substituir a referência ao art. 11 da Lei n.º 8.981, de 1995, pela do art. 7º da lei n.º 9.250, de 1995. É o que propomos, com subemenda, ao final.

8. Por outro lado, ainda essas Emendas n.ºs. 3, 4, 5 e 6-Plen mencionam o art. 56 da lei n.º 8.981, de 1995, como tratando da declaração de rendimentos das pessoas jurídicas. Todavia, o *caput* desse dispositivo foi alterado pelo art. 1º da Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995 (sucadânea da Medida Provisória n.º 998, de 19 de maio de 1995, mencionada na justificativa da Emenda n.º 9), para estabelecer, "... até o último dia útil do mês de março..." (em vez de abril), o prazo para a apresentação da declaração de

rendimentos da pessoa jurídica². Por isso, conviria aperfeiçoar-lhes a redação, também nesse ponto, mediante subemenda proposta ao final.

- III -

9. À vista do exposto, concluímos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1994, bem como das Emendas de Plenário n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6-Plen a ele oferecidas, desde que com as seguintes subemendas, em número de duas, a saber:

SUBEMENDA Nº 1-CAE

I - Subemenda às Emendas de Plenário n.ºs 3 e 4-Plen do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1994.

Nas Emendas de Plenário n.ºs 3 e 4-Plen ao PLC n.º 59, de 1994, substitua-se a expressão "... de que tratam os arts. 11 e 56 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995..." pela seguinte:

"... de que tratam o art. 7º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 56 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995..."

(²) Inobstante, por força do § 4º do citado art. 56 da Lei n.º 8.981, de 1995, o Ministro da Fazenda pode alterar esse prazo. É o que vem de fazer, pela Portaria n.º 12, de 24 de janeiro de 1996 (in **DOU** de 25-1-96, S.1, pp. 11751176), in verbis:

"Art. 1º A Declaração de Rendimentos das pessoas jurídicas relativa ao exercício de 1996, ano calendário de 1995, deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- I - 30 de abril de 1996, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II - 31 de maio de 1996, no caso das demais pessoas jurídicas."

Subemenda nº 02-Cae

II - Subemenda às Emendas de Plenário n.ºs 5 e 6-Plen do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1994

Nas Emendas de Plenário n.ºs 5 e 6-Plen ao PLC n.º 59, de 1994, substitua-se a expressão "... de que tratam o § 2º do art. 11 e o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995..." pela seguinte:

"... de que tratam o § 3º do art. 7º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 1º da lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995..."

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 1996. – Gilberto Miranda, Presidente – **Ademir Andrade**, Relator – **Osmar Dias** – **Jefferson Peres** – **João Rocha** – **Vilson Kleinübing** – **Leomar Quintanilha** – **Francisco Escórcio** – **Geraldo Melo** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Lauro Campos** (vencido) – **Henrique Loyola** – **Joel de Hollanda**.

**LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER
ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

**Altera a legislação tributária federal,
e dá outras providências**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 812(1), de 30 de dezembro de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º A partir do ano de 1995 a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência – UFIR será fixa por períodos trimestrais.

§ 1º O Ministério da Fazenda divulgará a expressão monetária da UFIR trimestral com base no IPCA – Série Especial de que trata o artigo 2º da Lei nº 8.383(2), de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º O IPCA – Série Especial será apurado a partir do período de apuração iniciado em 16 de dezembro de 1994 e divulgado trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

§ 3º A expressão monetária da UFIR referente ao primeiro trimestre de 1995 é de R\$0,6767.

Art. 2º Para efeito de aplicação dos limites, bem como dos demais valores expressos em UFIR na legislação federal, a conversão dos valores em reais para UFIR será efetuada utilizando-se o valor da UFIR vigente no trimestre de referência.

Art. 3º A base de cálculo e o Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondentes aos períodos-base encerrados no ano-calendário de 1994, serão expressos em quantidade de UFIR, observada a legislação então vigente.

Art. 4º O Imposto sobre Renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-calendário

de 1994, será expresso em quantidade de UFIR, observada a legislação então vigente.

Art. 5º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores ocorrerem até 31 de dezembro de 1994, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para real com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também às contribuições sociais arrecadadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativas a períodos de competência anteriores a 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º Os tributos e contribuições sociais, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, serão apurados em reais.

(1) Leg. Fed. 1994, pág. 1.806; (2) 1991, pág. 1.019.

**CAPÍTULO II
Do imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1995, a renda e os proventos de qualquer natureza, inclusive os rendimentos e ganhos de capital, percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo Imposto sobre a Renda na forma na legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

**SEÇÃO II
Da Incidência Mensal do Imposto**

Art. 8º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os artigos 7º 8º e 12 da Lei nº 7.713 (), de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em reais:

Base de Cálculo R\$	Parcela a Deduzir da Base de Cálculo R\$	Alíquota %
Até 676,70	—	—
de 676,71 a 1.319,57	676,70	15,0
de 1.319,58 a 12.180,60	957,53	26,6
acima de 12.180,60	3.650,80	35,0

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 9º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda poderão ser deduzidas;

I – a soma dos valores referidos no artigo 6º da Lei nº 8.134 (4), de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$67,67 por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – a quantia de R\$676,70, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte complementar sessenta e cinco anos de idade.

(3) Leg. Fed., 1988, pág. 1.107; (4) 1990, pág. 1.442.

Art. 10. Os valores em reais constantes da tabela progressiva (artigo 8º) e as deduções previstas nos incisos III e V do art. 9º serão atualizados trimestralmente com base na variação da Ufir.

SEÇÃO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 11. A pessoa física deverá apurar o saldo em reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente.

§ 1º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

a) as pessoas físicas cujos rendimentos tributários, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores à soma dos limites de isenção da tabela progressiva vigente em cada mês do ano-calendário, desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

b) outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 2º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a alterar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro, de acordo com os critérios que estabelecer.

Art. 12. A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas;

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas;

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

b) as despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e seus dependentes até o limite anual individual de R\$1.500,00;

c) as contribuições e doações efetuadas a entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830(5), de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da mesma lei;

d) as doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) a soma dos valores referidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º No caso de despesas com instrução o limite global corresponderá ao valor em reais multiplicado pelo número de pessoas com que foram efetivamente realizadas as despesas, sendo irrelevante que individualmente um dependente ou o próprio contribuinte tenha gasto mais do que outro.

(5) Leg. Fed., 1960, pág. 1.124.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso II a comprovação do pagamento deverá ser feita com recibo ou declaração da instituição beneficiada, sem prejuízo das investigações que a autoridade tributária determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei, inclusive junto às instituições beneficiadas.

§ 3º A soma das deduções previstas nas alíneas c e d do inciso II está limitada a dez por cento da base de cálculo do imposto.

§ 4º O disposto na alínea a do inciso II:

a) aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas brasileiras ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médica e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendi-

mento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

b) restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) é condicionado a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

d) não se aplica às despesas ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

Art. 13. O resultado da atividade rural apurado na forma da Lei nº 8.023(6), de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas por esta lei, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no art. 12.

Parágrafo único. O resultado da atividade rural será calculado em reais.

Art. 14. No caso de rendimentos do trabalho assalariado recebidos do governo brasileiro, em moeda estrangeira, considera-se tributável apenas a quarta parte dos valores recebidos, no ano, convertidos, mês a mês, em reais, pela taxa média do dólar dos Estados Unidos fixada para compra.

Art. 15. Para fins do ajuste de que trata o art. 11, o Imposto sobre a Renda devido será calculado mediante a utilização da tabela resultante da soma das tabelas progressivas mensais em reais.

Art. 16. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313(7), de 23 de dezembro de 1991;

II – os investimentos feitos a título de inventivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos art. 1º e 4º da Lei nº 8.685(8), de 20 de julho de 1993;

III – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

IV – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862(9), de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. O valor da dedução a que se refere o inciso I está limitado a 10% do imposto devido.

(6) Leg. Fed., 1990, pág. 523; (7) 1991, pág. 990; (8) 1993, pág. 568; (9) 1965, pág. 1.661.

Art. 17. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 18. A opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I – nenhuma quota será inferior a R\$35,00 e o imposto de valor inferior a R\$70,00 será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, vencerão no último dia útil de cada mês; † †

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 19. A restituição do Imposto sobre a Renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será corrigida monetariamente com base na variação da Ufir verificada entre o trimestre subsequente ao do encerramento do período de apuração e o do recebimento da restituição.

Art. 20. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do Território Nacional, o Imposto sobre a Renda devido será calculado mediante a utilização da tabela resultante da soma das tabelas progressivas mensais em reais vigentes no período abrangido pela tributação no ano-calendário.

SEÇÃO IV

Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Físicas

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à alíquota de quinze por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos.

§ 2º Os ganhos a que se refere este artigo serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração de ajuste anual, e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.

Art. 22. Na apuração dos ganhos de capital na alienação de bens e direitos será considerado como custo de aquisição:

I – no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1994, o valor em Ufir, apurado na forma da legislação então vigente;

II – no caso de bens e direitos adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1995, o valor pago convertido em Ufir com base no valor desta fixado para o trimestre de aquisição ou de cada pagamento, quando se tratar de pagamento parcelado.

Parágrafo único. O custo de aquisição em Ufir será convertido para reais com base no valor da Ufir vigente no trimestre em que ocorrer a alienação.

Art. 23. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior ao valor equivalente a 25.000 Ufir.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados.

SEÇÃO V

Declaração de Bens e Direitos

Art. 24. A partir do exercício de 1996, a pessoa física deverá apresentar relação pormenorizada de todos os bens e direitos, em reais, que, no país ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro do ano-calendário anterior, seu patrimônio e o de seus dependentes.

Parágrafo único. Os valores dos bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1994, declarados em Ufir, serão reconvertidos para reais, para efeito de preenchimento da declaração de bens e direitos a partir do ano-calendário de 1995, exercício de 1996, com base no valor da Ufir vigente no primeiro trimestre do ano-calendário de 1995.

CAPÍTULO III

Do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 25. A partir de 1º de janeiro de 1995, o Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

Art. 26. As pessoas jurídicas determinarão o Imposto sobre a Renda segundo as regras aplicáveis ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 1º É facultado às sociedades civis de prestação de serviços relativos às profissões regulamenta-

das (artigo 1º do Decreto-lei n.º 2.397⁽¹⁰⁾, de 21 de dezembro de 1987) optarem pelo regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a opção, de caráter irrevogável, se fará mediante o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro do ano-calendário da opção ou do mês de início da atividade.

SEÇÃO II

Do Pagamento Mensal do Imposto

Art. 27. Para efeito de apuração do Imposto sobre a Renda, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mês, a pessoa jurídica determinará a base de cálculo mensalmente, de acordo com as regras previstas nesta Seção, sem prejuízo do ajuste previsto no artigo 37.

(10) Leg. Fed., 1987, pág. 927.

Art. 28. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de cinco por cento sobre a receita bruta registrada na escrituração, auferida na atividade.

§ 1º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este art. será de:

a) um por cento sobre a receita bruta auferida na revenda para consumo de combustível derivado de petróleo e álcool etílico carburante;

b) dez por cento sobre a receita bruta auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte;

c) trinta por cento sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

c.1) prestação de serviços, cuja receita remunerar essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida;

c.2) intermediação de negócios;

c.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

c.4) prestação-cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurí-

dica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 29. No caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 36, inciso III, desta Lei a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta.

§ 1º Poderão ser deduzidas da receita bruta:

a) no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários:

a.1) as despesas incorridas na captação de recursos de terceiros;

a.2) as despesas com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

a.3) as despesas de cessão de crédito;

a.4) as despesas de câmbio;

a.5) as perdas com títulos e aplicações financeiras de renda fixa;

a.6) as perdas nas operações de renda variável previstas no inciso III do art. 77.

b) no caso de empresas de seguros privados: o co-seguro e resseguro cedidos, os valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmio e a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

c) no caso de entidades de previdência privada abertas e de empresas de capitalização: a parcela das contribuições e prêmios, respectivamente, destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

§ 2º É vedada a dedução de qualquer despesa administrativa.

Art. 30. As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contra-

tante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Art. 32. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo art. anterior, serão acrescidos à base de cálculo determinada na forma dos arts 28 ou 29, para efeito de incidência do Imposto sobre a Renda de que trata esta Seção.

§ 1º O disposto neste art. não se aplica aos rendimentos tributados na forma dos arts 65, 67, 70, 72, 73 e 74, decorrentes das operações ali mencionadas, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.

§ 2º O ganho de capital nas alienações de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não tributadas na forma do art. 72, corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Art. 33. O Imposto sobre a Renda, de que trata esta Seção será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre a base de cálculo e será pago até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o Imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.

Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

§ 1º Os balanços ou balancetes de que trata este art.:

a) deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;

b) somente produzirão efeitos para determinação da parcela do Imposto sobre a Renda e da contribuição social sobre o lucro devidos no decorrer do ano-calendário.

§ 2º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO III Do Regime de Tributação com Base no Lucro Real

Art. 36. Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total seja superior ao limite de 12.000.000 UFIR no ano-calendário, ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;

II – constituídas sob a forma de sociedade por ação de capital aberto;

III – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de Crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

IV – que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil;

V – que tenham sócio o acionista residente ou domiciliado no exterior;

VI – que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma de legislação vigente;

VII – constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IX – que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto sobre a Renda;

X – que encerrarem atividades;

XI – que, do decorrer do ano-calendário, tenham suspenso ou reduzido o pagamento do imposto na forma do artigo 35;

XII – que tenham sócios ou acionistas pessoas jurídicas;

XIII – cujo titular, sócio ou acionista participe com mais de cinco por cento do capital de uma ou mais sociedades, quando a soma das receitas totais das empresas interligadas ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo;

XIV – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a cinquenta por cento da receita bruta da atividade.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas submetem-se também ao regime de tributação com base no lucro real, devendo determinar, na data do balanço que serviu de base para o evento, a diferença de imposto a pagar ou a ser compensado.

Art. 37. Sem prejuízo dos pagamentos mensais do imposto, as pessoas jurídicas obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real (artigo 36) e as pessoas jurídicas que não optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido (artigo 44) deverão, para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano-calendário ou na data da extinção.

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido com observância das disposições das leis comerciais.

§ 2º Sobre o lucro real será aplicada a alíquota de 25%, sem prejuízo do disposto no artigo 39.

§ 3º Para efeito de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do artigo 39;

b) dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

c) do Imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte, incidentes sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

d) do Imposto sobre a Renda calculado na forma dos artigos 27 a 35 desta Lei, pago mensalmente.

§ 4º O Imposto sobre a Renda retido na fonte, ou pago pelo contribuinte, relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1995, correspondente às receitas computadas na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica, poderá, para efeito de compensação com o imposto apurado no encerramento do ano-calendário, ser atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre subsequente ao da retenção ou pagamento e o trimestre seguinte ao da compensação.

§ 5º O disposto no "caput" somente alcança as pessoas jurídicas que:

a) efetuaram o pagamento do Imposto sobre a Renda e da contribuição social sobre o lucro, devi-

dos no curso do ano-calendário, com base nas regras previstas nos artigos 27 a 34;

b) demonstrarem, através de balanços ou balançetes mensais (artigo 35), que o valor pago a menor decorreu da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, na forma da legislação comercial e fiscal.

§ 6º As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições contidas no § 5º deverão determinar, mensalmente, o lucro real e a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, de acordo com a legislação comercial e fiscal.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior o imposto e a contribuição social sobre o lucro devidos terão por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período mensal.

Art. 38. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real, serão atualizados monetariamente até a data em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação, com base no índice utilizado para correção das demonstrações financeiras.

Art. 39. O lucro real ou arbitrado da pessoa jurídica estará sujeito a um adicional do Imposto sobre a Renda à alíquota de:

I – doze por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$180.000,00 até R\$780.000,00;

II – dezoito por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$780.000,00;

III – doze por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$15.000,00 até R\$65.000,00;

IV – dezoito por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$65.000,00.

§ 1º Os limites previstos nos incisos I e II serão proporcionais ao número de meses transcorridos do ano-calendário, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 40. O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro será:

I – pago em quota única até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, se positivo;

II – compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de fevereiro do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações na Apuração do Lucro Real

Art. 41. Os tributos e contribuições são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do artigo 151 da Lei nº 5.172(11), de 25 de outubro de 1966, haja ou não depósito judicial.

§ 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá deduzir como custo ou despesa o Imposto sobre a Renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável em substituição ao contribuinte.

§ 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que assuma o ônus do imposto.

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.

Parágrafo único. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no "caput" deste artigo poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes.

Art. 43. poderão ser registradas, como custo ou despesa operacional, as importâncias necessárias à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

§ 1º A importância dedutível como provisão para créditos de liquidação duvidosa será a necessária a tomar a provisão suficiente para absorver as perdas que provavelmente ocorrerão no recebimento dos créditos existentes ao fim de cada período de apuração do lucro real.

(11) Leg. Fed., 1966, pág. 1.476.

§ 2º O montante dos créditos referidos no parágrafo anterior abrange exclusivamente os créditos oriundos da exploração da atividade econômica da pessoa jurídica, decorrentes da venda de bens nas

operações de conta própria, dos serviços prestados e das operações de conta alheia.

§ 3º Do montante dos créditos referidos no parágrafo anterior deverão ser excluídos:

a) os provenientes de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária com garantia, ou de operações com garantia real;

b) os créditos com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária;

c) os créditos com pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas ou associadas por qualquer forma;

d) os créditos com administrador, sócio ou acionista, titular ou com seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

e) a parcela dos créditos correspondentes às receitas que não tenham transitado por conta de resultado;

f) o valor dos créditos adquiridos com coobrigação;

g) o valor dos créditos cedidos sem coobrigação;

h) o valor correspondente ao bem arrendado, no caso de pessoas jurídicas que operam com arrendamento mercantil;

i) o valor dos créditos e direitos junto a instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a sociedades e fundos de investimentos.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo adequado da provisão, aplicar-se-á, sobre o montante dos créditos a que se refere este artigo, o percentual obtido pela relação entre a soma das perdas efetivamente ocorridas nos últimos três anos-calendário, relativas aos créditos decorrentes do exercício da atividade econômica, e a soma dos créditos da mesma espécie existentes no início dos anos-calendário correspondentes, observando-se que:

a) para efeito da relação estabelecida neste parágrafo, não poderão ser computadas as perdas relativas a créditos constituídos no próprio ano-calendário;

b) o valor das perdas, relativas a créditos sujeitos à atualização monetária, será o constante do saldo no início do ano-calendário considerado.

§ 5º Além da percentagem a que se refere o § 4º, a provisão poderá ser acrescida:

a) da diferença entre o montante do crédito habilitado e a proposta de liquidação pelo concordatário, nos casos de concordata, desde o momento em que esta for requerida;

b) de até cinquenta por cento do crédito habilitado, nos casos de falência do devedor, desde o momento de sua decretação.

§ 6º Nos casos de concordata ou falência do devedor, não serão admitidos como perdas os créditos que não forem habilitados, ou que tiverem a sua habilitação denegada.

§ 7º Os prejuízos realizados no recebimento de créditos serão obrigatoriamente debitados à provisão referida neste artigo e o eventual excesso verificado será debitado a despesas operacionais.

§ 8º O débito dos prejuízos a que se refere o parágrafo anterior quando em valor inferior a 500,00 UFIR por devedor, poderá ser efetuado, após decorrido um ano de seu vencimento, independentemente de se terem esgotados os recursos para sua cobrança.

§ 9º No caso de créditos cujo valor seja superior ao limite previsto no parágrafo anterior, o débito dos prejuízos somente será dedutível quando houverem sido esgotados os recursos para sua cobrança.

§ 10 Consideram-se esgotados os recursos de cobrança quando o credor valer-se de todos os meios legais à sua disposição.

SEÇÃO IV

Do Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido

Art. 44. As pessoas jurídicas, cuja receita total tenha sido igual ou inferior a 12.000.000 UFIR no ano-calendário, poderão optar, por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º O limite previsto neste artigo será proporcional ao número de meses do ano-calendário, no caso de início de atividade.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o imposto sobre a Renda devido, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mês (arts. 27 a 32) será considerado definitivo.

§ 3º As pessoas jurídicas que, em qualquer mês do ano-calendário tiverem seu lucro arbitrado, não poderão exercer a opção de que trata este artigo, relativamente aos demais meses do referido ano-calendário.

Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I – escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes do término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I desde artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira inclusive bancária.

Art. 46. Estão isentos do Imposto sobre a Renda os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, que não ultrapassarem o valor que serviu de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da pessoas jurídicas (art. 33) deduzido do imposto correspondente.

SEÇÃO V

Do Regime de Tributação com Base no Lucro Arbitrado

Art. 47. O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

I – o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397/87, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II – a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tomem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real.

III – o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou Livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV – o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V – o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470⁽¹²⁾, de 28 de novembro de 1958;

VI – o contribuinte não apresentar os arquivos ou sistemas na forma e prazo previstos nos arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218(13), de 30 de dezembro de 1991;

VII – o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas

Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados em Diário.

§ 1º Quando conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto sobre a Renda correspondente com base nas regras previstas nesta Seção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

a) a apuração do Imposto sobre a Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário assegurado a tributação com base no lucro real relativa aos meses não submetidos ao arbitramento se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela modalidade de tributação, observado o disposto no § 5º do art. 37;

b) o imposto apurado com base no lucro real, na forma da alínea anterior terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do referido período.

Art. 48. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas, quando conhecida a receita bruta, será determinada mediante a aplicação do percentual de quinze por cento sobre a receita bruta auferida.

Parágrafo único. Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

a) trinta por cento sobre a receita bruta, no caso de venda no País por intermédio de agentes ou representantes de pessoas jurídicas estabelecidas no exterior, quando faturadas diretamente ao comprador;

b) trinta por cento sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços em geral, inclusive serviços de transporte;

c) três por cento sobre a receita bruta de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante;

(12) Leg. Fed., 1958, pág. 471; (13) 1991, pág. 566.

d) quarenta e cinco por cento sobre a receita bruta auferida com:

d.1) a administração ou locação de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d.2) a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

d.3) as atividades mencionadas no inciso III do artigo 36 desta Lei.

Art. 49. As pessoas jurídicas que se dedicarem à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o custo do imóvel devidamente comprovado.

Parágrafo único. O lucro arbitrado será tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio mês.

Art. 50. A sociedade civil de prestação de serviços relativos a profissão regulamentada, submetida ou não ao regime de tributação de que trata o Decreto-lei nº 2.397/87, terá o seu lucro arbitrado deduzindo-se da receita bruta mensal os custos e despesas devidamente comprovados.

Parágrafo único. No caso de sociedade civil de prestação de serviços relativos a profissão regulamentada, submetida ao regime de tributação de que trata o Decreto-lei nº 2.397/87, o lucro arbitrado ficará sujeito à incidência do Imposto sobre a Renda calculado com base na tabela progressiva mensal, e na declaração de rendimentos.

Art. 51. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas, quando não conhecida a receita bruta, será determinado através de procedimento de ofício, mediante a utilização de uma das seguintes alternativas de cálculo:

I – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do lucro real referente ao último período em que pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais, atualizado monetariamente;

II – 0,04 (quatro centésimos) da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

III – 0,07 (sete centésimos) do valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade, atualizado monetariamente;

IV – 0,05 (cinco centésimos) do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

V – 0,4 (quatro décimos) do valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI – 0,4 (quatro décimos) da soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII – 0,8 (oito décimos) da soma dos valores devidos no mês a empregados;

VIII – 0,9 (nove décimos) do valor mensal do aluguel devido.

§ 1º As alternativas previstas nos incisos V, VI e VII, a critério da autoridade lançadora, poderão ter sua aplicação limitada, respectivamente, às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e, no caso de empresas com atividade mista, ser adotadas isoladamente em cada atividade.

§ 2º Para os efeitos da aplicação do disposto no inciso I, quando o lucro real for decorrente de período-base anual, o valor que servirá de base ao arbitramento será proporcional ao número de meses do período-base considerado.

§ 3º Para cálculo da atualização monetária a que se referem os incisos deste artigo, serão adotados os índices utilizados para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, tomando-se como termo inicial a data do encerramento do período-base utilizado, e, como termo final, o mês a que se referir o arbitramento.

Art. 52. Serão acrescidos ao lucro arbitrado:

I – o ganho de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes das receitas não compreendidas no artigo 48 desta Lei;

II – as parcelas dos valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, que deveriam ter sido adicionados ao lucro real.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a não comprovação dos custos pela pessoa jurídica implicará adição integral da receita ao lucro arbitrado.

Art. 53. Sobre o lucro arbitrado mensalmente incidirá Imposto sobre a Renda à alíquota de vinte e cinco por cento, sem prejuízo da incidência do adicional previsto nos incisos III e IV do artigo 39 desta Lei.

§ 1º Poderão ser deduzidos do imposto apurado na forma deste artigo o Imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte, ressalvado o disposto no artigo 76, e os incentivos de dedução do imposto relativos ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, Vale-Transporte e Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do artigo 39.

§ 2º O Imposto sobre a Renda de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do segundo decênio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 54. Presume-se rendimento pago aos sócios ou acionistas o lucro arbitrado deduzido do Imposto sobre a Renda de que trata o artigo anterior e da contribuição social sobre o lucro sobre ele incidente (artigo 55).

§ 1º O rendimento referido neste artigo será tributado exclusivamente na fonte, à alíquota de quinze por cento.

§ 2º Considera-se vencido o imposto no terceiro dia útil da semana subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 55. O lucro arbitrado na forma do artigo 51 constituirá também base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, de que trata a Lei nº 7.689(14), de 15 de dezembro de 1988.

SEÇÃO VI Da Declaração de Rendimentos das Pessoas Jurídicas

Art. 56. As pessoas jurídicas deverão apresentar, até o último dia útil do mês de abril, declaração de rendimentos demonstrando os resultados auferidos no ano-calendário anterior.

(14) Leg. Fed. 1988, pág. 1.044

§ 1º A declaração de rendimentos será entregue na unidade local da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o declarante ou nos estabelecimentos bancários autorizados localizados na mesma jurisdição.

§ 2º No caso de encerramento de atividades, a declaração de rendimentos deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da extinção.

§ 3º No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a declaração de rendimentos será apresentada em meios magnéticos, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a alterar o prazo para apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro, de acordo com os critérios que estabelecer.

CAPÍTULO IV Da Contribuição Social sobre o Lucro

Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o lucro (Lei n.º 7.689/88) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal, a base de cálculo da contribuição social será o valor correspondente a dez por cento do somatório:

- a) da receita bruta mensal;
- b) das demais receitas e ganhos de capital;
- c) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;

d) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa.

§ 2º No caso das pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 36, a base de cálculo da contribuição social corresponderá ao valor da receita bruta ajustada, quando for o caso, pelo valor das deduções previstas no art. 29.

§ 3º A pessoa jurídica que determinar o imposto sobre a renda a ser pago em cada mês com base no lucro real (art. 35), deverá efetuar o pagamento da contribuição social sobre o lucro, calculando-o com base no lucro líquido ajustado apurado em cada mês.

§ 4º No caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, a contribuição determinada na forma dos §§ 1º e 3º será deduzida da contribuição apurada no encerramento do período de apuração.

Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.

Art. 59. A contribuição social sobre o lucro da sociedade civil, submetidas ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei n.º 2.397/87 deverá ser paga até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano-calendário.

CAPÍTULO V Da Tributação do Imposto sobre a Renda na Fonte

Art. 60. Estão sujeitas ao desconto do imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de cinco por cento, as importâncias pagas às pessoas jurídicas:

- I – a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;
- II – a título de remuneração decorrente de contratos de franquia empresarial.

Parágrafo único. O imposto descontado na forma deste artigo será deduzido do imposto devido apurado no encerramento do período-base.

Art. 61. Fica sujeita à incidência do imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais.

§ 1º A incidência prevista no caput aplica-se também, aos pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa, bem como a hipó-

tese de que trata o § 2º, do art. 74 da Lei n.º 8.383/91.

§ 2º Considera-se vencido o Imposto sobre a Renda na fonte no dia do pagamento da referida importância.

§ 3º O rendimento de que trata este artigo será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto.

Art. 62. A partir de 1º de janeiro de 1995, a alíquota do Imposto sobre a Renda na fonte de que trata o art. 44 da Lei n.º 8.541(15), de 23 de dezembro de 1992, será de 35%.

Art. 63. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de trinta e cinco por cento, exclusivamente na fonte.

§ 1º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, e será pago até o terceiro dia útil da semana subsequente ao da distribuição.

§ 2º Compete à pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios, efetuar o pagamento do imposto correspondente, não se aplicando o reajustamento da base de cálculo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos prêmios em dinheiro, que continuam sujeitos à tributação na forma do art. 14 da Lei n.º 4.506(16), de 30 de novembro de 1964.

Art. 64. O art. 45 da Lei n.º 8.541/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

§ 1º O imposto retido será compensado pelas cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados.

§ 2º O imposto retido na forma deste artigo poderá ser objeto de pedido de restituição, desde que a cooperativa, associação ou assemelhada comprove, relativamente a cada ano-calendário, a impossibilidade de sua compensação, na forma e condições definidas em ato normativo do Ministro da Fazenda."

(15) Leg. Fed. 1992, pág. 936; (16) 1964, pág. 1.241.

CAPÍTULO VI

Da Tributação das Operações Financeiras

SEÇÃO I

Do Mercado de Renda Fixa

Art. 65. O rendimento produzido por aplicação financeira de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, a partir de 1º de janeiro de 1995, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de dez por cento.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de que trata a Lei n.º 8.894 (17), de 21 de junho de 1994, e o valor da aplicação financeira.

§ 2º Para fins de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, a alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação.

§ 3º Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados, serão submetidos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte por ocasião de sua percepção.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também:

a) às operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nas Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como no mercado de balcão;

b) às operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoa jurídica não financeira;

c) aos rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Em relação às operações de que tratam as alíneas a e b do § 4º, a base de cálculo do imposto será:

a) o resultado positivo auferido no encerramento ou liquidação das operações conjugadas;

b) a diferença positiva entre o valor da dívida e o valor entregue à pessoa jurídica responsável pelo pagamento da obrigação, acrescida do respectivo Imposto sobre a Renda retido.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas com vistas a definir as características das operações de que tratam as alíneas a e b do § 4º.

§ 7º O imposto de que trata este artigo será retido:

a) por ocasião do recebimento dos recursos destinados ao pagamento de dívidas, no caso de que trata a alínea b do § 4º;

b) por ocasião do pagamento dos rendimentos, ou da alienação do título ou da aplicação, nos demais casos.

§ 8º É responsável pela retenção do imposto a pessoa jurídica que receber os recursos, no caso de operações de transferência de dívidas, e a pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, nos demais casos.

Art. 66. Nas aplicações em fundos de renda fixa, inclusive, em Fundo de Aplicação Financeira – FAF, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1995, a base de cálculo de Imposto sobre a Renda na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate, líquido de IOF, e o valor de aquisição da quota.

Parágrafo único. O imposto, calculado à alíquota de dez por cento, será retido pelo administrador do fundo na data do resgate.

Art. 67. As aplicações financeiras de que tratam os arts. 65, 66 e 70, existentes em 31 de dezembro de 1994, terão os respectivos rendimentos apropriados **pro rata tempore** até aquela data e tributados nos termos da legislação à época vigente.

§ 1º O imposto apurado nos termos deste artigo será adicionado àquele devido por ocasião da alienação ou resgate do título ou aplicação.

§ 2º Para efeitos de apuração da base de cálculo do imposto quando da alienação ou resgate, o valor dos rendimentos, apropriados nos termos deste artigo, será acrescido ao valor de aquisição da aplicação financeira.

§ 3º O valor de aquisição existente em 31 de dezembro de 1994, expresso em quantidade de Ufir, será convertido em real pelo valor de R\$0,6767.

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira – FAF existentes em 31 de dezembro de 1994, cujo valor de aquisição será apurado com base no valor da quota na referida data.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata este artigo, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1995, poderão ser excluídos do lucro real, para efeito de incidência do adicional do Imposto sobre a Renda de que trata o art. 39.

§ 6º A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica aos rendimentos das aplicações financeiras auferidas por instituição financeira, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedades

distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de seguro, previdência e capitalização.

Art. 68. São isentos do Imposto sobre a Renda:

I – os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de renda fixa;

II – os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimentos, de titularidade de fundos cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de fundos de investimentos;

III – os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósito de poupança, de Depósitos Especiais Remunerados – DER e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.

Art. 69. Ficam revogadas as isenções previstas na legislação do Imposto sobre a Renda sobre os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em contas de depósitos de poupança, de Depósitos Especiais Remunerados – DER e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.

(17) Leg. Fed., 1994, pág. 813.

Parágrafo único. O imposto devido sobre os rendimentos de que trata este artigo será retido por ocasião do crédito ou pagamento do rendimento.

Art. 70. As operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objetivo ouro, ativo financeiro, continuam equiparadas às operações de renda fixa para fins de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte.

§ 1º Constitui fato gerador do imposto:

a) na operação de mútuo, o pagamento ou crédito do rendimento ao mutuante;

b) na operação de compra vinculada à revenda, a operação de revenda do ouro.

§ 2º A base de cálculo do imposto será constituída:

a) na operação de mútuo, pelo valor do rendimento pago ou creditado ao mutuante;

b) na operação de compra vinculada à revenda, pela diferença positiva entre o valor de revenda e o de compra do ouro.

§ 3º A base de cálculo do imposto, em reais, na operação de mútuo, quando o rendimento for fixado em quantidade de ouro, será apurada com base no preço médio verificado no mercado à vista da bolsa em que ocorrer o maior volume de operações com ouro, na data da liquidação do contrato, acrescida do Imposto sobre a Renda retido na fonte.

§ 4º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real deverá ser ainda observado que:

a) a diferença positiva entre o valor de mercado, na data do mútuo, e o custo de aquisição do

ouro será incluída pelo mutuante na apuração do ganho líquido de que trata o art. 72;

b) as alterações no preço do ouro durante o decurso do prazo do contrato de mútuo, em relação ao preço verificado na data de realização do contrato, serão reconhecidas pelo mutuante e pelo mutuário como receita ou despesa, segundo o regime de competência;

c) para efeito do disposto na alínea "b" será considerado o preço médio do ouro verificado no mercado à vista da bolsa em que ocorrer o maior volume de operações, na data do registro da variação.

§ 5º O Imposto sobre a Renda na fonte será calculado aplicando-se a alíquota prevista no art. 65.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas com vistas a definir as características da operação de compra vinculada à revenda de que trata este artigo.

Art. 71. Fica dispensada a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte sobre rendimentos de aplicação financeiras de renda fixa quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.

SEÇÃO II

Do Mercado de Renda Variável

Art. 72. Os ganhos líquidos auferidos, a partir de 1º de janeiro de 1995, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, em operações realizadas nas Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, serão tributados pelo Imposto sobre a Renda na forma da Legislação vigente, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1º A alíquota do imposto será de dez por cento, aplicável sobre os ganhos líquidos apurados mensalmente.

§ 2º Os custos de aquisição dos ativos objeto das operações de que trata este artigo serão:

a) considerados pela média ponderada dos custos unitários;

b) convertidos em real pelo valor de R\$0,6767, no caso de ativos existentes em 31 de dezembro de 1994, expressos em quantidade de Ufir.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também:

a) aos ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.

b) aos ganhos líquidos auferidos pelas pessoas jurídicas na alienação de participações societárias, fora de bolsa.

§ 4º As perdas apuradas nas operações de que trata este artigo poderão ser compensadas com

as ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes, em operações da mesma natureza.

§ 5º As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (**day-trade**), somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie (**day-trade**).

§ 6º O ganho líquido mensal correspondente a operações **day-trade**:

a) integrará a base de cálculo do imposto de que trata este artigo;

b) não poderá ser compensado com perdas incorridas em operações de espécie distinta.

§ 7º O disposto nos §§ 4º e 5º aplica-se, inclusive, às perdas existentes em 31 de dezembro de 1994.

§ 8º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas Bolsas de Valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a 5.000 Ufir, para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, respectivamente.

Art. 73. O rendimento auferido no resgate de quota de fundo de ações, de **commodities**, de investimento no exterior, clube de investimento e outros fundos da espécie, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de dez por cento.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate, líquido de IOF, e o valor de aquisição da quota.

§ 2º Os ganhos líquidos previstos nos arts. 72 e 74 e os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa auferidos pelas carteiras dos fundos e clubes de que trata este artigo são isento de Imposto sobre a Renda.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será retido pelo administrador do fundo ou clube na data do resgate.

§ 4º As aplicações nos fundos e clubes de que trata este artigo, existentes em 31 de dezembro de 1994, terão os respectivos rendimentos apropriados **pro rata tempore** até aquela data.

§ 5º No resgate de quotas, existentes em 31 de dezembro de 1994, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) se o valor de aquisição da aplicação, calculado segundo o disposto no § 2º do art. 67, for inferior ao valor de resgate, o imposto devido será

acrescido do imposto apurado nos termos daquele artigo;

b) em qualquer outro caso, a base de cálculo do imposto no resgate das quotas será a diferença positiva entre o valor de resgate, líquido do IOF, e o valor original de aquisição, aplicando-se a alíquota vigente em 31 de dezembro de 1994.

§ 6º Para efeito da apuração prevista na alínea b do § 5º, o valor original de aquisição em 31 de dezembro de 1994, expresso em quantidade de Ufir, será convertido em real pelo valor de R\$0,6767.

§ 7º Os rendimentos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1995, referentes a aplicações existentes em 31 de dezembro de 1994 nos fundos e clubes de que trata este artigo, poderão ser excluídos do lucro real para efeito de incidência do adicional do Imposto sobre a Renda de que trata o art. 39.

Art. 74. Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos em operações de **swap**.

§ 1º A base de cálculo do imposto das operações de que trata este artigo será o resultado positivo auferido na liquidação do contrato de **swap**.

§ 2º O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, na data da liquidação do respectivo contrato.

§ 3º Somente será admitido o reconhecimento de perdas em operações de **swap** registradas nos termos da legislação vigente.

§ 3º Somente será admitido o reconhecimento de perdas em operações de **swap** registradas nos termos da legislação vigente.

Art. 75. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 74, fica o Poder Executivo autorizado a permitir a compensação dos resultados apurados nas operações de que tratam os arts. 73 e 74, definindo as condições para a sua realização.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns à Tributação das Operações Financeiras

Art. 76. O imposto sobre a Renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

I – deduzido do apurado no encerramento do período ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real;

II – definitivo, no caso de pessoa jurídica não submetida ao regime de tributação com base no lucro real, inclusive isenta, e de pessoa física.

§ 1º No caso de sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397/87, o imposto poderá ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 2º Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e os ganhos líquidos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1995 integrarão o lucro real.

§ 3º As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (**day-trade**), realizadas em mercado de renda fixa ou de renda variável, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as perdas apuradas nas operações de que tratam os arts. 72 a 74 somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações previstas naqueles artigos.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a parcela das perdas adicionadas poderá, no ano-calendário subsequente, ser excluída na determinação do lucro real, até o limite correspondente à diferença positiva apurada no mesmo ano, entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas.

§ 6º Fica reduzida a zero a alíquota do IOF incidente sobre operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável.

§ 7º O disposto no § 6º não elide a faculdade do Poder Executivo alterar a alíquota daquele imposto, conforme previsto no § 1º do art. 153 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994.

Art. 77. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos:

I – em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

II – nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – nas operações realizadas nos mercados futuros de taxas de juros e de taxas de câmbio, e com ouro, ativo financeiro, em qualquer mercado, para a carteira própria das instituições referidas no inciso I;

IV – na alienação de participações societárias paragentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

V – em operações de cobertura (**hedge**) realizadas em Bolsa de Valores, de mercadoria e de futuros ou no mercado de balcão.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, consideram-se de cobertura (**hedge**) as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica;

b) destinar-se à proteção de direito ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir requisitos adicionais para a caracterização das operações de que trata o parágrafo anterior, bem como estabelecer procedimentos para registro e apuração dos ajustes diários incorridos nessas operações.

§ 3º Os rendimentos e ganhos líquidos de que trata este artigo deverão compor a base de cálculo prevista nos artigos 28 ou 29 e o lucro real.

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelas associações de poupança e empréstimo, que serão tributados exclusivamente na fonte ou de forma definitiva.

SEÇÃO IV

Da Tributação das Operações Financeiras Realizadas por Residentes ou Domiciliados no Exterior

Art. 78. Os residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo Imposto sobre a Renda, previstas para os residentes ou domiciliados no País em relação aos:

I – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa.

II – ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

III – rendimentos obtidos em aplicações em fundos de renda fixa e de renda variável e em clubes de investimentos.

Parágrafo único. Sujeitam-se à tributação pelo Imposto sobre a Renda, nos termos dos arts. 80 a 82, os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de aplicações financeiras, auferidos por fundos, sociedades de investimentos e carteiras de valores mobiliários de que participem, exclusivamente, pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou outras entidades

de investimentos coletivos residentes, domiciliados ou com sede no exterior.

Art. 79. O investimento estrangeiro nos mercados financeiros e de valores mobiliários somente poderá ser realizado no País por intermédio de representante legal, previamente designado dentre as instituições autorizadas pelo Poder Executivo a prestar tal serviço e que será responsável, nos termos do art. 128 do Código Tributário nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das operações que realizar por conta e ordem do representado.

§ 1º O representante legal não será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte sobre aplicações financeiras quando, nos termos da legislação pertinente tal responsabilidade for atribuída a terceiro.

§ 2º O Poder Executivo poderá excluir determinadas categorias de investidores da obrigatoriedade prevista neste artigo.

Art. 80. Sujeitam-se à tributação pelo Imposto sobre a Renda, à alíquota de dez por cento, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no resgate pelo quotista, quando distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título, por fundos em condomínio, a que se refere o art. 50 da Lei n.º 4.728(18) de 14 de julho de 1965 constituídos na forma prescrita pelo Conselho Monetário Nacional e mantidos com recursos provenientes de conversão de débitos externos brasileiros, e de que participem, exclusivamente, pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou outras entidades de investimentos coletivos, residentes, domiciliados, ou com sede no exterior.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da quota.

§ 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de que trata este artigo são isentos de Imposto sobre a Renda.

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

I – pelas entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 2.285 (19), de 23 de julho de 1986;

(18) Leg. Fed. 1965, pág. 954; (19) 1986, pág. 769.

II – pelas sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei n.º 4.728/65, de que participem, exclusivamente, investidores estrangeiros.

III – pelas carteiras de valores mobiliários, inclusive à emissão, no exterior, de certificados repre-

sentativos de ações, mantidas, exclusivamente, por investidores estrangeiros.

§ 1º Os ganhos de capital ficam excluídos da incidência do Imposto sobre a Renda quando auferidos e distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação parcial ou total do investimento pelos fundos, sociedades ou carteiras referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) rendimentos: quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

b) ganhos de capital, os resultados positivos auferidos:

b.1) nas operações realizadas em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas de que trata a alínea a do § 4º do art. 65;

b.2) nas operações com ouro, ativo financeiros, fora de bolsa.

§ 3º A base de cálculo do Imposto sobre a Renda sobre os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo será apurada:

a) de acordo com os critérios previstos nos arts. 65 a 67 no caso de aplicações de renda fixa;

b) de acordo com o tratamento previsto no § 3º do art. 65 no caso de rendimentos periódicos;

c) pelo valor do respectivo rendimento ou resultado positivo, nos demais casos.

§ 4º Na apuração do imposto de que trata este artigo serão indedutíveis os prejuízos apurados em operações de renda fixa e de renda variável.

§ 5º O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, as entidades que atenderem às normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando, entretanto, aos fundos em condomínio referidos no art. 80.

§ 6º Os dividendos e as bonificações em dinheiro estão sujeitas ao Imposto sobre a Renda à alíquota de quinze por cento.

Art. 82. O Imposto sobre a Renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata o art. 81, será devido por ocasião da cessão, resgate, repactuação ou liquidação de cada operação de renda fixa, ou do recebimento ou crédito, o que primeiro ocorrer, de outros rendimentos, inclusive dividendos e bonificações em dinheiro.

§ 1º O imposto será retido pela instituição administradora do fundo sociedade de investimento ou carteira, e pelo banco custodiante, no caso de certificados representativos de ações, sendo considerado como exclusivo de fonte.

§ 2º Os dividendos que forem atribuídos às ações integrantes do patrimônio do fundo, sociedade ou carteira, serão registrados, na data em que as ações forem cotadas sem os respectivos direitos (ex-dividendos), em conta representativa de rendimentos a receber em contrapartida à diminuição de idêntico valor da parcela ativo correspondente às ações às quais se vinculam, acompanhados de transferência para a receita de dividendos de igual valor a débito da conta de resultado de variações da carteira de ações.

§ 3º Os rendimentos submetidos à sistemática de tributação de que trata este artigo não se sujeitam a nova incidência do Imposto sobre a Renda quando distribuídos.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o terceiro dia útil da semana subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

CAPÍTULO VII Dos Prazos de Recolhimento

Art. 83. Em relação aos fatos geradores cuja ocorrência se verifique a partir de 1º de janeiro de 1995, os pagamentos do Imposto sobre a Renda retida na fonte, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários e da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS-PASEP deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF:

a) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, do caso de lucro de filias, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

b) na data da ocorrência do fato gerador, no caso dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;

c) até o último dia útil do mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei n.º 2.397/87;

d) até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

II – Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF:

a) até o terceiro dia útil da semana subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) até o terceiro dia útil da semana subsequente à de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos.

III – Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-PASEP: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades e dos Acréscimos Moratórios

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I – juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II – multa de mora aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei n.º 8.383/91, e no art. 3º da Lei n.º 5.620(20), de 5 de janeiro de 1993.

§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995,

juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta Lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 85. O produto da arrecadação dos juros de mora, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei n.º 7.711(21), de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69 da Lei n.º 8.383/91, até o limite de juros previstos, e no art. 161, § 1º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 86. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem pagamentos com retenção do imposto sobre a Renda na fonte, deverão fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária, até o dia 31 de janeiro, documento comprobatório, em duas vias, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto sobre a Renda retido no ano-calendário anterior, quando for o caso.

§ 1º No documento de que trata este artigo, o imposto retido na fonte, as deduções e os rendimentos, deverão ser informados por seus valores em reais.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de cinquenta Ufir por documento.

§ 3º À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de trezentos por cento sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto sobre a Renda a pagar ou aumento do imposto a restituir ou compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

§ 4º Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber da sua falsidade.

Art. 87. Aplicar-se-ão às microempresas, as mesmas penalidades previstas na legislação do imposto sobre a Renda para as demais pessoas jurídicas.

(20) Leg. Fed., 1993, págs. 8, 575 e 644; (21) 1988, pág. 1.103.

Art. 88. A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado, sujeitará a pessoa física ou jurídica:

I – à multa de mora de um por cento ao mês ou fração sobre o Imposto sobre a Renda devido, ainda que integralmente pago;

II – à multa de duzentas Ufir a oito mil Ufir, no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

§ 2º O valor mínimo a ser aplicado será:

a) de duzentas Ufir, para as pessoas físicas;

b) de quinhentas Ufir, para as pessoas jurídicas.

§ 2º A não regularização no prazo previsto na intimação, ou em caso de reincidência, acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado.

§ 3º As reduções previstas no art. 6º da Lei n.º 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 60 da Lei n.º 8.383/91 não se aplicam às multas previstas neste art.

§ 4º O disposto neste art., aplica-se aos casos de retificação de declaração de rendimentos quando esta houver sido apresentada após o prazo previsto na legislação, com diferença de imposto a maior.

Art. 89. Serão aplicadas multas de mil Ufir e dezenas de Ufir, por mês ou fração de atraso, às pessoas jurídicas, cuja escrituração do Diário ou Livro Caixa (art. 45, parágrafo único), respectivamente, contiver atraso superior a trinta dias, contado a partir do último mês escriturado.

Parágrafo único. A não regularização no prazo previsto na intimação acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado, em prejuízo do disposto no art. 47.

Art. 90. O art. 14 da Lei n.º 8.847⁽²²⁾, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 8.850⁽²³⁾, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor do ITR, apurado na forma do art. 5º desta Lei, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado.

Parágrafo único. A opção do contribuinte o imposto poderá ser parcelado em até três quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a R\$ 35,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 70,00 será pago de uma só vez;

b) a primeira cota deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado;

c) as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, vencerão no último dia útil de cada mês;

d) é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas."

(22) Leg. Fed. 1994, pág. 378; (23) 1994, pág. 391.

CAPÍTULO IX

Do Parcelamento de Débitos

Art. 91. O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, autorizada pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 352(24), de 17 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 623(25), de 11 de junho de 1969, pelo inciso II do art. 10 do Decreto-lei n.º 2.049(26), de 1º de agosto de 1983, e pelo inciso II do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.052(27), de 3 de agosto de 1983, com as modificações que lhes foram introduzidas, poderá ser autorizado em até trinta prestações mensais.

Parágrafo único. O débito que for objeto de parcelamento, nos termos deste art., será consolidado na data da concessão e terá o seguinte tratamento:

a) se autorizado em até quinze prestações:

a.1) o montante apurado na consolidação será dividido pelo número de prestações concedidas;

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês do efetivo pagamento.

b) se autorizado em mais de quinze prestações mensais:

b.1) o montante apurado na consolidação será acrescido de encargo adicional, correspondente ao número de meses que exceder a quinze, calculado à razão de dois por cento ao mês, e dividido pelo número de prestações concedidas;

b.2) sobre o valor de cada prestação incidirão, ainda, os juros de que trata a alínea a.2 deste art.

Art. 92. Os débitos vencidos até 31 de outubro de 1994, poderão ser parcelados em até sessenta prestações, desde que os pedidos sejam apresentados na unidade de Secretaria da Receita Federal da jurisdição do contribuinte até 31 de março de 1995.

Parágrafo único. Sobre os débitos parcelados nos termos deste art., não incidirá o encargo adicional de que trata a alínea b.1 do parágrafo único do art. 91.

Art. 93. Não será concedido parcelamento de débitos relativos ao imposto sobre a Renda, quando este for decorrente da realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei n.º 8.541/92, ou devido mensalmente na forma do art. 27 desta Lei.

Art. 94. A partir de 15 de janeiro de 1995, a falta de pagamento de qualquer prestação de débito objeto de parcelamento deferido anteriormente, à publicação desta Lei, implicará imediatamente rescisão do parcelamento.

(24) Leg. Fed. 1968, pág. 859; (25) 1969, pág. 77; (26) 1983, pág. 305; (27) 1983, pág. 313.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 95. As empresas industriais titulares de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993, pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação – Comissão BEFIEX, poderão, observado o disposto no artigo 42, compensar o prejuízo fiscal verificado em um período-base com o lucro real determinado aos seis anos-calendário subseqüentes, independentemente da distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas.

Art. 96. A opção de que trata o § 4º do artigo 31 da Lei nº 8.541/92, relativo ao imposto incidente sobre o lucro inflacionário acumulado realizado no mês de dezembro de 1994, será manifestada pelo pagamento até o vencimento da 1ª quota ou quota única do respectivo tributo.

Art. 97. A falta ou insuficiência de pagamento do Imposto sobre a Renda e da contribuição social sobre o lucro está sujeita aos acréscimos legais previstos na legislação tributária federal.

Parágrafo único. No caso de lançamento de ofício, no decorrer do ano-calendário, será observada a forma de apuração da base de cálculo do imposto adotada pela pessoa jurídica.

Art. 98. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, a correção monetária será calculada com base na variação da Ufir, verificada entre o trimestre subseqüente ao do pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, e o trimestre da compensação ou restituição.

Art. 99. No caso de lançamento de ofício, as penalidades previstas na legislação tributária federal, expressas em Ufir, serão reconvertidas para reais, quando aplicadas a infrações cometidas a partir do 1º de janeiro de 1995.

Art. 100. Poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional – NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do programa Nacional de Privatização – PND.

Parágrafo único. O valor excluído – será controlado na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, e computado na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro no período do seu recebimento.

Art. 101. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.598 (28), de 26 de dezembro de 1977:

"Art. 24.

§ 4º A reserva de reavaliação relativa a participações societárias vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização (artigo 9º da Lei nº 8.031 (29), de 12 de abril de 1990), poderá, quando da conclusão da operação de venda, ser estornada em contrapartida da conta de investimentos."

Art. 102. O disposto nos artigos 100 e 101 aplica-se, inclusive, e relação ao ano-calendário 1994.

Art. 103. As pessoas jurídicas que explorarem atividade comercial de vendas de produtos e serviços, poderão promover depreciação acelerada dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF novos, que vierem a ser adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995.

(28) Leg. Fed., 1977, pág. 1.029; 1973, pág. 134; (29) 1990, pág. 566.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata este artigo será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal.

§ 2º O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º O disposto neste artigo somente alcança os equipamentos:

- a) que identifiquem no cupom fiscal emitido os produtos ou serviços vendidos; e
- b) cuja utilização tenha sido autorizada pelo órgão competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 104. A partir de 1º de janeiro de 1996, o inventário periódico somente será admitido, para efeito da determinação do lucro real, se a pessoa jurídica identificar no documento fiscal de venda, a especificação do produto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará arbitramento do lucro da pessoa jurídica.

Art. 105. As contribuições patronais e outros encargos das empresas para custeio de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência so-

cial, pagos pelas pessoas jurídicas a entidades de previdência privada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, até o montante equivalente ao dobro do valor da contribuição dos respectivos funcionários.

Art. 106. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a forma de fixação da taxa de câmbio, para cálculo dos impostos incidentes na importação, de que trata o parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 37(30), de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683(31), de 2 de dezembro de 1988.

Art. 107. Os bens admitidos temporariamente no País, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos incidentes na importação, na proporção de três por cento, por mês ou fração de mês de sua permanência no País, sobre o montante que seria devido na hipótese de despacho para consumo, nos termos e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 108. O artigo 4º da Lei nº 7.965(32), de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na Área de Livre Comércio de Tabatinga, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no "caput" do artigo 3º

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Área de Livre Comércio de Tabatinga.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo mencionados, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores:

a) armas e munições: Capítulo 93;

b) veículos de passageiros: Posição 8703 do Capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

c) bebidas alcoólicas; Posições 2.203 a 2.208 (exceto 2.208.10 e 2.208.90.0100) do Capítulo 22;

d) produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: Posições 3303 a 3307 do Capítulo 33;

e) fumo e seus derivados: Capítulo 24."

Art. 109. O art. 6º da Lei nº 8.210(33), de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na Área de Livre Comércio, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Área de Livre Comércio.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este art. os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores:

I – armas e munições: Capítulo 93;

II – veículos de passageiros: Posição 8703 do Capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III – bebidas alcoólicas: Posições 2203 a 2206 e 2208 (exceto 2208.10 e 2208.90.0100) do Capítulo 22;

IV – produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: Posições 3303 a 3307 do Capítulo 33;

V – fumos e seus derivados: Capítulo 24."

Art. 110. O art. 7º das Leis nºs 8.256(34), de 25 de novembro de 1991, e 8.857(35), de 8 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na Área de Livre Comércio, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º

(3) Leg. Fed., 1966, pág. 1.636; (31) 1988, pág. 1.010; (32) 1989, pág. 1.065.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Área de Livre Comércio.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este art. os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução n.º 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores:

I – armas e munições: Capítulo 93;

II – veículos de passageiros: Posição 8703 do Capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III – bebidas alcoólicas: Posições 2203 a 2206 e 2208 (exceto 2208.10 e 2208.90.0100) do Capítulo 22;

IV – produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: Posições 3303 a 3307 do Capítulo 33;

V – fumo e seus derivados: Capítulo 24*.

Art. 111. O art. 14 do Decreto-lei n.º 1.593(36), de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Os cigarros apreendidos por infração de que decorra pena de perdimento, ou que sejam declarados abandonados, serão incinerados após o encerramento do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer outra destinação aos cigarros de que trata este art.*

Art. 112. O art. 4º da Lei n.º 7.944(37), de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os valores da Taxa de Fiscalização, expressos em Ufir, são os constantes na tabela anexa por faixas de exigência de Patrimônio Líquido, devidos em cada trimestre, de acordo com o tipo de atividade do estabelecimento, apurados conforme os seguintes critérios:

I – Unidade da Federação (Estados e Distrito Federal) em que o estabelecimento tenha matriz – Coluna A; e

II – por Unidade da Federação em que o estabelecimento opere adicionalmente – Coluna B.

§ 1º Para efeito do enquadramento nas faixas de Patrimônio Líquido exigido, o estabelecimento deverá considerar sua Margem de Solvência, tal qual estabelecida em resolução própria do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

§ 2º Exclusivamente com a finalidade da apuração da Taxa de Fiscalização, enquanto o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP não definir a exigência e a forma de cálculo da Margem de Solvência para a realização das operações de seguro de vida individual, previdência privada e capitalização, deverá ser tomado como valor do Patrimônio Líquido exigido para tais operações o equivalente a oito por cento do saldo total das respectivas reservas e provisões matemáticas.*

Art. 113. Ficam revogadas as normas previstas na legislação do Imposto sobre a Renda relativas ao diferimento da tributação do lucro inflacionário.

Art. 114. O lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1994, continua submetido aos critérios de realização previstos na Lei n.º 7.799(33), de 10 de julho de 1989, observado o disposto no art. 32, da Lei n.º 8.541/92.

Art. 115. O disposto nos arts. 48 a 51, 53, 55 e 56 da Medida Provisória n.º 785(39), de 23 de dezembro de 1994, aplica-se somente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994.

Art. 116. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário, e, especificamente:

(33) Leg. Fed., 1991, pág. 409; (34) 1991, pág. 794; (35) 1994, pág. 502.

(36) Leg. Fed., 1977, pág. 993 e 1.070; (37) 1989, pág. 1.024; (38) 1989, págs. 486 e 648; (39) 1994, pág. 1.701.

I – os arts. 12 e 21, e o parágrafo único do art. 42 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

II – o parágrafo único do art. 44 e o art. 47 da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III – art. 8º do Decreto-Lei n.º 2.287, de 23 de julho de 1986;

IV – o § 3º do art. 3º da Lei n.º 8.847(40), de 28 de janeiro de 1994;

V – o art. 5º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994;

VI – o art. 6º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

**ANEXO À LEI Nº 8.981,
DE 20 DE JANEIRO DE 1995**

Tabela a que se refere o art. 4º da Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, em UFIR

Tipo de Instituição de Patrimônio Líquido Exigido	A	B
<i>Seguro do Ramo Vida</i>		
– abaixo de 5.000.000	7.000	350
– entre 5.000.000 e 20.000.000	14.000	700
– entre 20.000.000 e 100.000.000	28.000	1.400
– acima de 100.000.000	56.000	2.800
<i>Seguro dos Ramos Elementares</i>		
– abaixo de 5.000.000	7.000	350
– entre 5.000.000 e 20.000.000	14.000	700
– entre 20.000.000 e 100.000.000	28.000	1.400
– acima de 100.000.000	56.000	2.800
<i>Todos os Ramos de Seguros</i>		
– abaixo de 5.000.000	14.000	700
– entre 5.000.000 e 20.000.000	28.000	1.400
– entre 20.000.000 e 100.000.000	56.000	2.800
– acima de 100.000.000	112.000	5.600
<i>Previdência Privada Aberta</i>		
– abaixo de 5.000.000	7.000	350
– entre 5.000.000 e 20.000.000	14.000	700
– entre 20.000.000 e 100.000.000	28.000	1.400
– acima de 100.000.000	56.000	2.800
<i>Capitalização</i>		
– abaixo de 5.000.000	7.000	350
– entre 5.000.000 e 20.000.000	14.000	700
– entre 20.000.000 e 100.000.000	28.000	1.400
– acima de 100.000.000	56.000	2.800

(40) Leg. Fed., 1986, pág. 771.

(*) LEI Nº 9.065 – DE 20 DE JUNHO DE 1995

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981 (1), de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

III – as demais quotas, acrescidas da variação da Ufir verificada entre o trimestre subsequente ao período de apuração e do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

Art. 30.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598(2), de 26 de dezembro de 1977, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária."

*Art. 33. O Imposto sobre a Renda, de que trata esta Seção será calculado mediante a aplicação da alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo e pago até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o Imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integrarem a base de cálculo correspondente (art. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.

Art. 35.

§ 2º Estão dispensadas do pagamento de que tratam os art. 28 ou 29 as pessoas jurídicas que, através de balanço ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá

ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos art. 28 e 29.

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto neste artigo.

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no Diário Oficial nº 125, de 3 de julho de 1995

(1) Leg. Fed., 1995, pág. 121; (2) 1977, pág. 1029; 1978, pág. 134.

Art. 36. Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real em cada ano-calendário as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de 12.000.000 Ufir, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

X – que, no decorrer do ano-calendário, tenham suspensos ou reduzido o pagamento do imposto, na forma do art. 35;

XI – que tenham sócios ou acionistas pessoas jurídicas;

XII – cujo título, sócio ou acionista participe com mais de cinco por cento do capital de uma ou mais sociedades, quando a soma das receitas totais dessas empresas ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo;

XIII – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a cinquenta por cento da receita bruta da atividade, nos casos em que esta for superior a 1.200 Ufir.

Parágrafo único.

Art. 37.

§ 5º

b) demonstrarem, através de balanços ou balancetes mensais (art. 35);

b.1) que o valor pago a menor decorreu da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, na forma da legislação comercial e fiscal; ou

b.2) a existência de prejuízos fiscais, a partir do mês de janeiro do referido ano-calendário.

Art. 40.

I – pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, se positivo;

II – compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante paga a maior."

Art. 43.

§ 8º O débito dos prejuízos a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetuado, independentemente de se terem esgotado os recursos para sua cobrança, após o decurso de:

a) um ano de seu vencimento, se em valor inferior a 5.000 Ufir, por devedor;

b) dois anos de seus vencimentos, se superior ao limite referido na alínea a, não podendo exceder a vinte e cinco por cento do lucro real, antes de computada essa dedução.

§ 9º Os prejuízos debitados em prazos inferiores, conforme o caso, aos estabelecidos no parágrafo anterior, somente serão dedutíveis quando houverem sido esgotados os recursos para sua cobrança.

§ 11. Os débitos a que se refere a alínea b do § 8º não alcançam os créditos referidos nas alíneas a, b, c, d, e e f do § 3º.

Art. 44. As pessoas jurídicas, cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 12.000.000 de UFIR, poderão optar, por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Art. 53.

§ 1º Poderão ser deduzidos do imposto apurado na forma deste artigo o imposto sobre a Renda pago ou retido na fonte, ressalvado o disposto no art. 76, e os incentivos de dedução do imposto relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte e Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do art. 39.

§ 2º O imposto sobre a Renda de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores."

*Art. 56. As pessoas jurídicas deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março, declaração de rendimentos demonstrando os resultados auferidos no ano-calendário anterior.

.....
 Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei n.º 7.689(3), de 15 de dezembro de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

.....
 § 2º No caso das pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 36, a base de cálculo da contribuição social corresponderá ao valor da decorrente da aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta ajustada, quando for o caso, pelo valor das deduções previstas no art. 29.

.....
 Art. 63. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte.

.....
 Art. 71. Fica dispensada a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.*

Art. 76. O Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, ou pago sobre os ganhos líquidos e mensais será:

.....
 § 5º Na hipótese do § 4º, a parcela das perdas adicionadas poderá, nos anos-calendário subsequentes, ser excluída na determinação do lucro real, até o limite correspondente à diferença positiva apurada em cada ano, entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas.

Art. 77. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos:

I – em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituições financeiras, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

.....
 § 4º Para as associações de poupança e empréstimos, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras serão tributados de forma definitiva, à alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 29.*

*Art. 89. serão aplicadas multas de mil UFIR e de 200 UFIR, por mês ou fração de atraso, às pessoas jurídicas, cuja escrituração no Diário ou Livro Caixa (art. 45, parágrafo único), respectivamente, contiver atraso superior a noventa dias, contado a partir do último mês escriturado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não beneficia as pessoas jurídicas que se valem das regras de redução ou suspensão dos tributos de que trata o art. 35.

§ 2º A não regularização no prazo previsto na intimação acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado, sem prejuízo do disposto no art. 47.

Art. 90.

*Art. 14. O valor do ITR, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado.

Art. 91.

Parágrafo único.

.....
 a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

(3) Leg. Fed., 1988, pág. 1.044.

Art. 95. As empresas industriais titulares de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993, pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação – BEFLEX, poderão, compensar o prejuízo fiscal verificado em um período-base com o lucro real determinado nos seis anos-calendário subseqüentes, independentemente da distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas."

Art. 2º O disposto na alínea b do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.981/95, somente se aplica aos créditos relativos a:

I – operações de empréstimos, ou qualquer forma de adiantamento de recursos;

II – aquisição de títulos e valores mobiliários de renda fixa, cujo devedor ou emitente seja pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária;

III – fundos administrados por qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso II.

Parágrafo único. Está também abrangida pelo disposto na alínea b do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.981/95, a parcela de crédito correspondente ao lucro diferido nos termos do art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 3º O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o inciso II do art. 4º da Lei n.º 7.799(4), de 10 de julho de 1989, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, será computado na determinação do lucro real, podendo o contribuinte diferir, com observância do disposto nos arts. 4º e 8º desta Lei, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às pessoas jurídicas a que se refere o § 6º do art. 37 da Lei n.º 8.981/95.

Art. 4º Considera-se lucro inflacionário, em cada ano-calendário, o saldo credor da conta de correção monetária, ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas na determinação do lucro líquido do ano-calendário.

§ 1º Proceder-se-á ao ajuste mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do ano-calendário anterior será corrigido, monetariamente, com base na variação do valor da Ufir verificada entre o primeiro dia seguinte ao do balanço de encerramento do ano-calendário anterior e o dia seguinte ao do balanço do exercício da correção.

Art. 5º Em cada ano-calendário considerar-se-á, realizada parte do lucro inflacionário proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1º O lucro inflacionário realizado em cada ano-calendário será calculado de acordo com as seguintes regras:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizado no ano-calendário, e a soma dos seguintes valores:

a.1) a média do valor contábil do ativo permanente no início e no final do ano-calendário;

a.2) a média dos saldos, no início e no fim do ano-calendário, das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente, das contas representativas das aplicações em ouro, das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato prever a indexação do crédito, e de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem.

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizada no ano-calendário, será a soma dos seguintes valores:

b.1) custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do ano-calendário e baixados no curso deste;

b.2) valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, baixados no curso do ano-calendário;

(4) Leg. Fed.; 1989, págs. 486 e 648

b.3) quotas de depreciação, amortização e exaustão, computadas como custo ou despesa operacional do ano-calendário;

b.4) lucros ou dividendos, recebidos no ano-calendário, de quaisquer participações societárias registradas como investimento.

c) o montante do lucro inflacionário realizado do ano-calendário será determinado mediante a apli-

cação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário do mesmo ano-calendário;

d) a percentagem de que trata a alínea a será também aplicada, em cada ano, sobre o lucro inflacionário, apurado nos anos-calendário anteriores, executado o lucro inflacionário acumulado, existente em 31 de dezembro de 1994.

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não-realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 6º, e excluir do lucro líquido do ano-calendário o montante do lucro inflacionário do próprio ano-calendário.

Art. 6º A pessoa jurídica deverá considerar realizado em cada ano-calendário, no mínimo, dez por cento do lucro inflacionário, quando o valor, assim determinado, resultar superior ao apurado na forma do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A realização de que trata este artigo aplica-se, inclusive, ao valor do lucro inflacionário apurado no próprio ano-calendário.

Art. 7º Nos casos de incorporação, fusão, cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusão, cisão ou que encerrar atividades deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

§ 1º Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, sujeito à correção monetária, que tiver sido vertida.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se lucro inflacionário acumulado a soma do lucro inflacionário de anos-calendário anteriores, corrigido monetariamente, deduzida das parcelas realizadas.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá considerar realizado mensalmente, no mínimo, 1/120 do lucro inflacionário, corrigido monetariamente, apurado em cada-calendário anterior.

Parágrafo único. A parcela realizada na forma deste artigo integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda devido mensalmente.

Art. 9º A pessoa jurídica que tiver saldo de lucro inflacionário a tributar e que vier a ser tributada pelo lucro arbitrado deverá adicionar esse saldo, corrigido monetariamente, à base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda, em cada mês, de que trata o art. 28 da Lei n.º 8.981/95, será determinada mediante a aplicação do percentual de

três e meio por cento sobre a receita bruta registrada na escrituração auferida na atividade.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

a) um por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;

b) três e meio por cento sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares;

c) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de carga;

d) dez por cento sobre a receita bruta auferida com a atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou a prestação de serviços, **factoring**;

e) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

e.1) prestação de serviços, cuja receita remunere, essencialmente, o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e

e.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis.

f) vinte e cinco por cento sobre a receita bruta mensal auferida com a cessão de direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 11. O lucro real ou arbitrado da pessoa jurídica estará sujeito a um adicional do Imposto sobre a Renda à alíquota de:

I – dez por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$180.000,00 até R\$780.000,00;

II – quinze por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$780.000,00;

III – dez por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$15.000,00 até R\$65.000,00;

IV – quinze por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$65.000,00.

§ 1º Os limites previstos nos incisos I e II serão proporcionais ao número de meses transcorridos do

ano-calendário, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 12. O disposto nos arts. 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, vigorará até 31 de dezembro de 1995.

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 8.847 (5), de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 8.850 (6), de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei n.º 8.981/95, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei n.º 8.981/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos, a partir de 1º de julho de 1995, pelos Fundos de Investimentos Imobiliários e Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de dez por cento.

(5) Leg. Fed., pág. 378; (6) 1994, pág. 391.

Parágrafo único. Ao imposto retido nos termos deste artigo aplica-se o disposto no art. 76 da Lei n.º 8.981/95.

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do Imposto sobre a Renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para compensação.

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendários subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento, previsto no art. 58 da Lei n.º 8.981/95.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios da base de cálculo negativa utilizada para a compensação.

Art. 17. O pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, exceto os arts. 10, 11, 15 e 16, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, e os arts. 13 e 14, com efeitos, respectivamente, a partir de 1º de abril e 1º de julho de 1995.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, o § 3º do art. 44, o § 4º do art. 88, e os arts. 104, 105, 107 e 113 da Lei n.º 8.981/95, bem como o inciso IV do § 2º do art. 7º das Leis n.os 8.256(7), de 25 de novembro de 1991, e 8.857(8), de 8 de março de 1994, o inciso IV do § 2º do art. 6º da Lei n.º 8.210(9), de 19 de julho de 1991, e a alínea d do § 2º do art. 4º da Lei n.º 7.965(10), de 22 de dezembro de 1989.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República. – **Pedro Malan**.

(7) Leg. Fed., 1991, pág. 794; (8) 1994, pág. 502; (9) 1991, pág. 409; (10) 1989, pág. 1.065.

LEI N.º 9.066, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o Imposto sobre a Renda das pessoas físicas será deter-

minado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 2º Os valores expressos em Ufir na legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da Ufir vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713⁽¹⁾, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
até 900,00	—	—
acima de 900, até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda poderão ser deduzidas:

I — a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134(2), de 27 de dezembro de 1990;

II — as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III — a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependentes;

IV — as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V — as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinada a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

(1) Leg., Fed. 1988, pág. 1107; (2) 1990, pág. 1442.

VI — a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pes-

soa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto sobre a renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º.

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subse-

quente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondentes ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas;

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus depend-

entes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinadas à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento:

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste art.

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei n.º 8.023(3), de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto, definida no art. anterior.

Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este art. substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. O Imposto sobre a Renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
até 10.800,00	–	–
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12. Do imposto apurado na forma do art. anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais

e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 8.313(4), de 23 de dezembro de 1991;

(3) Leg. Fed., 1990, pág. 523; (4) 1991, pág. 990.

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei n.º 8.685(5), de 20 de julho de 1993;

IV – (vetado);

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente nos rendimentos incluídos na base do cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei n.º 4.862(6), de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (Vetado).

Art. 13. O montante determinado na forma do art. anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I – nenhuma quota será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), e o imposto de valor inferior a R\$100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e

de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do Território Nacional, o imposto sobre a Renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16. O valor da restituição do imposto sobre a Renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV Tributação da Atividade Rural

Art. 17. O art. 2º da Lei n.º 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(5) Leg. Fed., 1993, pág. 568; (6) 1965, pág. 1.661.

"Art. 2º

V – a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto "in natura", feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as recei-

tas, às despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste art. implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensando o registro do Livro Caixa.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este art., a apuração do resultado deverá ser feito por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º, vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V
Tributação dos Ganhos de
Capital das Pessoas Físicas

Art. 22. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste art., o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24. Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI
Da Declaração de Bens e Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independente do valor de aquisição;

II – os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal, utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertidos em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 26. Ficam isentas do Imposto sobre a Renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei n.º 8.541 (7), de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada."

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

....."

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

Art. 29. Estão isentos do Imposto sobre a Renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do Território Nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30. A partir de 1º de janeiro, de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. (Vetado).

Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante.*

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 34. As alíneas a e b do § 1º do art. 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º

§ 1º O disposto neste art. não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo.*

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado físico ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste art. poderão ser assim considerados quando maiores de 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda de contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na de-

terminação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I – instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II – celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recursos à instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem;

III – encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei n.º 8.383 (8), de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei n.º 9.069 (9), de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de

1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40. A base de cálculo mensal do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei n.º 8.981(10) de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei n.º 1.380(11), de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei n.º 8.218(12), de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República – **Pedro Pullen Parente**.

(8) Leg. Fed., 1991, pág. 1.019; (9) 1965, pág. 1.216; (10) 1995, pág. 121; (11) 1974, pág. 1.187; (12) 1991, pág. 566.

PARECER Nº 673, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Emenda de Plenário, apresentada em turno suplementar ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991 (Substitutivo) que "Dá nova redação ao art. 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias".

Relator: Senador Ney Suassuna

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada, em turno suplementar, pelo ilustre Senador Gerson Camata, ao Projeto de Lei do Senado nº 348 – Substitutivo –, de 1991, que "Dá nova redação o art. 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias."

A proposição objetiva alterar a ementa e o articulado do projeto, sanando vício formal observado,

pois que o texto faz remissão a uma norma revogada durante a longa tramitação da matéria.

Julgamos correta e oportuna a observação do nobre Senador e consideramos que, tecnicamente, apesar da aparente extensão da modificação, ela não altera absolutamente o mérito do projeto, apenas o aperfeiçoa quanto à redação.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 348 – Substitutivo –, de 1991.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.
– Iris Rezende – Presidente – Ney Suassuna, Relator – Francelino Pereira – Sérgio Machado – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Jefferson Peres – Elcio Alvares – José Eduardo Dutra – Edison Lobão – Ramez Tebet – Bernardo Cabral.

Emenda ao Substitutivo Do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, cuja redação do vencido consta do Parecer nº 209, de 1996, da Comissão Diretora

EMENDA Nº 1-PLEN

1. Dê-se ao art. 1º do Substitutivo do PLS nº 348, de 1991, a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a subordinar a Polícia Portuária, como força de policiamento, ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O quadro da Polícia Portuária terá seus cargos de provimento efetivo preenchidos de acordo com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal."

2. Em decorrência da alteração proposta no item 1 e consoante o disposto no art. 230, c, do Regimento Interno, dê-se à ementa do Substitutivo a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a subordinar a Polícia Portuária ao Departamento de Polícia Federal."

Justificação

O Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do renomado ex-Senador Nelson Carneiro, pretende alterar a redação de dispositivo do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

Entretanto, após a apresentação do referido PLS, foi editada a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações por-

tuárias, e dá outras providências", a qual, em seu art. 76, revogou, expressamente, o Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966:

"Art. 76. Ficam revogados, também, os Decretos nºs 24.324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de junho de 1934; os Decretos-Leis nºs 6.460, de 2 de maio de 1944 e 8.439, de 24 de dezembro de 1945; as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954, e 4.127, de 27 de agosto de 1962; os Decretos-Leis nºs. 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966, e 83, de 26 de dezembro de 1966; a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968; os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970; as Leis nºs 6.222, de 10 de julho de 1975, e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem como as demais disposições em contrário." (grifo nosso)

Exatamente com a finalidade de corrigir essa indevida remissão a uma norma já revogada, formulamos a presente emenda. As modificações sugeridas em nada alteram o conteúdo do Substitutivo aprovado, mas se evidenciam indispensáveis para sanar o vício formal assinalado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

PARECER Nº 674, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre emenda, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996 (nº 693/95, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

É submetida ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996, que tem por finalidade dispor sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário,

da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

A emenda objetiva substituir a tabela de vencimentos, de que trata o art. 1º do projeto, por outra que expressa os valores vigentes.

Efetivamente, da tabela anexa ao projeto constam valores de vencimentos básicos para a jornada de quatro horas que, na verdade, por algum lapso, quando do envio da mensagem presidencial ao Congresso Nacional, não refletem o reajuste geral concedido em janeiro de 1995 ao funcionalismo público federal.

Trata-se, pois, de lapso de redação em autógrafo recebido da Câmara dos Deputados. Aliás, lapso este expresso na própria mensagem presidencial encaminhada à Câmara dos Deputados. Confirmam tal assertiva esclarecimentos obtidos no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, segundo os quais, de fato, no projeto encaminhado ao Congresso Nacional passou despercebida a não-incorporação do reajuste da referida tabela, determinada pela lei que concedeu reajuste geral aos funcionários públicos no exercício de 1995.

Assim sendo, a emenda apresentada visa, tão-somente, a corrigir essa inadequação de redação contida no PLC nº 58, de 1996, razão pela qual sua aprovação dispensa novo exame pela Câmara dos Deputados.

Concluimos, pois, pela aprovação da emenda de redação apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. —
Íris Rezende, Presidente — Lúcio Alcântara, Relator — Sérgio Machado — Ney Suassuna — Fernando Bezerra — Bernardo Cabral — Pedro Simon — José Eduardo Dutra — Jefferson Peres — Edison Lobão — Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 1996

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 104/96 e 202/96, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. —
Silva Júnior, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 115 a 121, de 1996, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º e 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 365 do Regimento Interno, a partir de 17 de fevereiro do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Há oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - V. Exª dispõe de 5 minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Ney Suassuna, Srªs e Srs. Senadores, estou encaminhando ao Exmº Sr. Senador Jader Barbalho, Relator do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.528, que dispõe sobre o ITR, o seguinte ofício:

"Encaminho a V. Exª, bem como ao Sr. Ministro de Assuntos Fundiários, Raul Jungmann, proposta de emendas, uma aditiva e outra substitutiva, relativa ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.528, que dispõe sobre o ITR, com a respectiva justificativa. Conforme transmiti a V. Exª na última semana, trata-se de uma proposição baseada na sugestão do economista francês Maurice Allais, laureado com o Prêmio Nobel de Economia e trazida ao debate no Brasil pelo professor Paulo Nogueira Batista Júnior, que tem o propósito de estimular os proprietários rurais a declararem com maior correção o valor de seus imóveis, simplificando significativamente o trabalho do governo em fiscalizar a veracidade das informações.

A proposição prevê que todos os proprietários façam uma declaração do Valor da Terra Nua de seus imóveis, juntamente com um inventário descritivo. O Poder Público publicará, anualmente, a listagem dos imóveis rurais, em cada município, com seus respectivos valores, resguardando-se o anonimato dos proprietários.

Faculta-se ao Executivo e a pessoas ou empresas adquirir qualquer propriedade rural mediante uma oferta de valor equivalente a 140% ou 150%, respectivamente, do valor declarado, obrigando-se o ofertante, no caso de pessoa física ou jurídica, a depositar uma caução equivalente a 20% do valor ofertado.

Poderá o proprietário optar por permanecer com seu imóvel, ajustando, entretanto, o valor declarado, o qual não poderá ser inferior ao valor ofertado, e pagando multa equivalente a 5% do novo Valor da Terra Nua. A lei pode prever que se chegue gradualmente ao valor limite de sobreoferta.

Desta forma, centenas de milhares de potenciais interessados na aquisição de terras, nos mais diversos lugares do País, estarão contribuindo para que a avaliação das terras esteja mais de acordo com os valores de mercado.

Tendo em vista já haver se esgotado o prazo para apresentação de emendas e em função de não estar inteiramente resolvido o problema de como se assegurar que não haja subavaliação dos imóveis rurais é que estou submetendo à sua apreciação a presente sugestão, que creio ser um caminho para a solução da questão.

Respeitosamente,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy*

Anexas estão as emendas, com a respectiva justificativa.

O Relator, Senador Jader Barbalho, tem a possibilidade de apresentar emendas. Portanto, a S. Ex^a cabe examinar esta proposição.

Lembro aos Srs. Senadores que um dos principais problemas na declaração do valor da terra pelo proprietário é não haver a garantia de que o proprietário está estabelecendo o valor conforme o valor de mercado.

Esse mecanismo prevê justamente uma forma de chegar a esse valor, pois qualquer pessoa, empresa ou o próprio Governo pode, uma vez conhecido o valor declarado pelo proprietário, numa relação anonimamente publicada em cada município, oferecer até 150% do valor daquela propriedade, da terra com as suas benfeitorias. O proprietário, então, poderá vendê-la por 150% do valor, ou negar-se a vendê-la. Entretanto, deverá ajustar o valor do imóvel, para isso pagando ao Fisco uma multa da ordem de 5% do valor.

Para evitar ofertas frívolas, no caso de pessoa física ou jurídica fazerem a oferta, exigir-se-á uma caução de 20% sobre o valor do imóvel. Trata-se de um mecanismo extremamente interessante, cuja criação tem o respaldo do professor Maurice Allais, francês, laureado com o Prêmio Nobel, e que, aqui no Brasil, tem sido trazido para o debate pelo professor Paulo Nogueira Batista Júnior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o século estava terminando. Aos enciclopedistas - que com seus ensinamentos modificaram o panorama político da encantada época das luzes - sucederam os românticos, descomprometidos com as regras e os modelos.

Um período de rara beleza eclipsava-se diante da humanidade impotente para deter sua marcha. O século estava terminando. Se o anterior havia sido o do Iluminismo, o século XIX, com certeza, foi o século do heroísmo, das paixões avassaladoras, dos aventureiros galantes. O grande exército de Napoleão Bonaparte regressara às suas fronteiras, vencido e humilhado, enquanto metais ensurdecedores pareciam impulsionar o compositor Wagner. Só um decênio bastou para exterminar a mais bela floração lírica do Velho Mundo. Shelley, Byron, Novalis esgotaram-se, um a um, como a luz de uma vela numa cela escura.

No Brasil, do Amazonas ao Prata, os movimentos e as alterações ocorridas na Europa contagiaram os espíritos. O grito dos inconfidentes é, finalmente, respondido no Ipiranga e não consegue silenciar Garibaldi e sua Revolução Farroupilha, nem a Cabanagem e muito menos a Balaiada e a Sabinada. As almas gêmeas de Zumbi dos Palmares chegam à libertação, permitindo que Nabuco, André Rebouças, Cruz e Souza, José do Patrocínio e Machado de Assis assistam ao reencontro com nossas raízes africanas, com a Abolição da Escravidão.

Sim, o século estava terminando. No horizonte adelgaça-se o momento das incertezas que Oscar Wilde, premonitório, pinçou na abertura do seu *De Profundis*:

*A dor é um momento prolongado que não se pode dividir em estações. A única coisa que podemos fazer é registrar seus

caprichos e escrever a crônica do seu retorno."

Obrigo-me a refletir a respeito da sombria sentença, amparando-me na lógica eliotiana expressa no primeiro dos Quatro Quartetos:

"O tempo presente e o tempo passado

Estão ambos talvez presentes no tempo futuro.

E o tempo futuro contido no tempo passado.

Se todo tempo é eternamente presente

Todo tempo é irredimível".

Sr. Presidente, pertenço a uma geração resultante de duas grandes guerras, que assiste, perplexa, ao massacre diuturno dos poderosos sobre os menos afortunados; a fome espalhar-se nos quintais do Terceiro Mundo; o envenenamento dos mares; a devastação das florestas. Onde, minha voz? O outono do meu século viaja rápido e nada posso para estancar-lhe a pressa. Resta-me o sonho e corro para renová-lo.

Posso imaginar os intelectuais da época na sala de redação da **Revista Brasileira**, praticando novo ato de rebeldia. Afinal nas suas vidas não havia sido isto uma constante? Eram eles Artur Azevedo, Guimarães Passos, Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, José Veríssimo, Filinto de Almeida, Machado de Assis, Medeiros e Albuquerque, Olavo Bilac, Pedro Rabelo e Valentim Magalhães.

O século XIX mergulhava no crepúsculo, mas a aurora abria suas portas à Academia Brasileira de Letras, que amanhecia sua forma e vida. Parte de nossa mais pura intelectualidade reunia-se ali para constituir-se entidade cultural, repudiando o decreto que a criava oficialmente, para comemorar o sétimo aniversário da Proclamação da República.

Machado de Assis é aclamado para presidir o encontro e convida Rodrigo Octávio e Pedro Rabelo para Secretários. Lúcio de Mendonça recorda o desejo dos escritores simpáticos à idéia da instalação sem atrelamentos, e Inglês de Sousa apresenta um projeto de estatutos. As decisões são rápidas, tornando a rebelião irreversível. Contudo, ainda gastaram sete meses de cuidadosa preparação complementar. A 20 de julho de 1897, acontece a sessão inaugural da Academia Brasileira de Letras, às 8 horas da noite.

Nascia a Academia e morria o século. E nascia numa ação de liberdade, pois a cultura quando verdadeira dispensa o monitoramento exercido pelo poder estatal. Na sua fala inaugural, Machado de Assis sinaliza os objetivos:

"Iniciada por um moço, aceita e completada por moços, a Academia nasce com alma nova, e naturalmente ambiciosa".

E continua:

"Tal obra exige, não só a compreensão pública, mas ainda e principalmente a vossa constância. A Academia Francesa, pela qual se modelou, sobrevive aos acontecimentos de toda casta, às escolas literárias e às transformações civis. A vossa há de querer ter as mesmas feições de estabilidade e progresso".

E agora que vejo no horizonte o final do século das nossas gerações, paro nas minhas reflexões sobre os quase 100 anos da Academia Brasileira de Letras, que será comemorado no próximo ano, e questiono a ousadia e a coragem dos "tempos heróicos". Um tempo em que não se pensava fechar as portas da Imprensa Nacional e Machado de Assis era um dos seus tipógrafos. Um tempo em que o Colégio Pedro II, a Biblioteca Nacional e o Supremo Tribunal Federal tinham, pela ordem, a José Veríssimo Teixeira de Melo e Rodrigo Octávio como Reitor, Diretor e Ministro. Tempo em que Euclides da Cunha dispunha dos jornais para revelar a ignomínia de Canudos. Tempo da ousadia sem limites, quando Rui Barbosa, por delegação dos confrades, recebe Anatole France discursando no idioma do homenageado. Tempo das doações sem exigências, quando o livreiro Francisco Alves de Oliveira, sem herdeiros forçados, torna a Academia sua herdeira universal. Tempo da autocrítica e da humildade, quando Rui Barbosa, não freqüentando a Casa com a assiduidade que a Casa merecia, renuncia ao título de acadêmico. Tempo das apaixonadas e destemidas definições culturais, quando Graça Aranha pronuncia sua conferência "O Espírito Moderno", em defesa do movimento modernista, e rompe com a Academia.

A permissão para as mulheres participarem desse augusto ambiente foi o último grande gesto de afirmação da Academia, mas que só aconteceu a partir de 1977, quando Rachel de Queiroz e Lygia Fagundes Telles foram aceitas em seus quadros. Porém, devo registrar que foi com a eleição de nossa querida Nélida Piñon à presidência da Academia que podemos constatar o verdadeiro avanço e o reconhecimento do papel feminino na sociedade literária contemporânea. A eleição de Nélida significa verdadeiramente um avanço na luta das mulheres pela conquista de espaços sociais, considerada por mui-

tos como a maior e mais importante revolução pacífica desse nosso século outonal.

Nélida Piñon, que durante os anos de regime militar, jovem escritora, jamais soube calar-se, levando sua indignação às mais diversas manifestações públicas contra aqueles que insistiam em perpetuar-se à força no poder; Nélida Piñon, de origem espanhola, nascida e criada no Brasil, considerada um dos maiores expoentes da literatura latino-americana, que soube inserir na nossa cultura uma visão feminina de profunda sabedoria, que soube contribuir para com a defesa da nossa liberdade, com a sua audácia na invenção da vida e da linguagem, é merecedora de toda a nossa admiração, de todo nosso apoio em sua gestão frente à presidência da Academia Brasileira de Letras. Manifesto minha alegria, meu orgulho, meu contentamento e minha expectativa pela sua eleição.

Esperamos que fatos políticos e sociais relevantes mereçam um posicionamento da Academia pois muitos deles passaram sob o silêncio acadêmico.

O Estado Novo e o golpe de 1964, as repetidas e longas estiagens nordestinas, provocando movimentos migratórios e o conseqüente inchaço dos grandes centros urbanos, gerando problemas que nos afligem e envergonham, não obtiveram as respeitáveis vozes de repúdio. Decide-se retirar do currículo o ensino do latim, fundamento do nosso próprio idioma, e a Casa das Letras não busca coibir o absurdo. A educação brasileira encontra-se em perigo e a academia mergulha num mutismo inexplicável. Sua própria história está passando em silêncio pela sociedade, talvez porque tenha se isolado, hermética e estática, como se fosse um templo sagrado, somente acessível aos deuses imortais.

A Academia Francesa, espelho da nossa, teve um gesto de grandeza digno de ser registrado: tendo excluído a Molière, registrou sua própria indignação: "Nada faltou à sua glória; ele faltou à nossa".

Registro, pois, a eleição e posse da escritora Nélida Piñon na presidência da Academia Brasileira de Letras, primeira mulher a presidir uma academia de letras no mundo.

São palavras de Nélida Piñon, sobre a suposta qualidade feminina de buscar o diálogo, que levou ao consenso dos acadêmicos em torno do seu nome:

"Não adianta pensar que mulher é igual ao homem. Mulher é diferente. E eu sou de um temperamento de concórdia, eu

gosto de conversa. Acho que as dificuldades, a não ser aquelas radicais, terminais podem ser contornadas".

Não sou uma intelectual, mas como cidadã mulher não poderia deixar de prestar esta homenagem.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex. um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA - Com prazer nobre Senador.

O Sr. Bernardo Cabral - Em primeiro lugar Senadora Benedita da Silva, quero discordar da última frase do discurso de V. Exª, quando diz que não é uma intelectual. Tanto o é que produz um discurso denso, com remissões fantásticas a Oscar Wilde Anatole France, traçando um perfil e um paralelo entre as Academias Francesa e a Brasileira - e pouco importa se, aqui ou acolá, algum assessor possa lhe ter socorrido. A verdade é que V. Exª faz um registro altamente justo e sincero, porque parte de uma luta dura como V. Exª. Se traçássemos um paralelo, registraríamos que, enquanto Nélida Piñon é uma vencedora nas Letras, V. Exª o é na política. O registro de V. Exª ao derredor de uma das mais difíceis posições para uma mulher conquistar, a presidência da Academia Brasileira de Letras, talvez seja, quem sabe, uma espécie de prenúncio para que amanhã possamos ter também uma mulher na Presidência do Congresso Nacional. Associe-me às palavras de V. Exª, pedindo-lhe que as faça chegar ao conhecimento da imortal Nélida Piñon. Parabéns.

A SRª BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª, pois, de antemão, sabia que o faria.

Esta Casa, considerada a Casa da Sabedoria, muitas vezes tem se calado. Mas este momento é extremamente importante, não apenas para mim. Verdadeiramente, não sou uma intelectual, pois aprendi, em primeiro lugar, na universidade da vida, apenas depois tive a oportunidade de cursar as Faculdades de Estudos Sociais e de Serviço Social. Mas, independentemente de ser ou não uma intelectual, sendo esta a "Casa da Sabedoria", da qual temos absoluta certeza fazerem parte tanto a intelectualidade como a representação política da sociedade brasileira - inclusive temos no Presidente da Casa, Senador José Sarney, um representante desse contexto - eu quis, nobre Senador Bernardo Cabral, juntar essas duas homenagens. Em primeiro lugar, resgatar o papel da Academia Brasileira de Letras, e, num segundo momento, fazer essa homenagem singela a Nélida Piñon, por sua presença marcante na Academia Brasileira de Letras. É importan-

te unirmos a nossa voz e a da Academia Brasileira de Letras às necessidades prementes deste País.

Por isso não poderia deixar de registrar, próximo ao primeiro século da Academia Brasileira de Letras, o fato de que, somente em 1977, uma mulher ocupou, pela primeira vez, uma cadeira na Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Ney Suassuna - Permita-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Concedo um aparte ao nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Nobre Senadora, ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a, quero registrar o meu temor e minha alegria. Alegria por ver que uma brilhante mulher ocupa mais um lugar de destaque. São tantos os lugares de destaque que as mulheres têm ocupado e tamanho tem sido o crescimento das mulheres que aí está o meu temor, temor de que, daqui a pouco, nós, homens, sejamos ultrapassados pela eficiência e crescimento do sexo feminino.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Agradeço-lhe o aparte, mas não tenha V. Ex^a essa preocupação. Quis a natureza que nós, mulheres, pudéssemos dividir com os homens tudo aquilo que junto possuímos. E a natureza fez com que nós pudéssemos garantir, juntamente com o homem, a responsabilidade, não apenas da perpetuação da espécie, das transformações, mas também dos compromissos, das mudanças. É isso que estamos fazendo. Observe V. Ex^a que disse em meu pronunciamento e enfatizei na resposta ao aparte do Senador Bernardo Cabral que só em 1977 chegava a primeira mulher à Academia Brasileira de Letras. E somente agora temos a primeira mulher, no mundo, a ocupar a presidência de uma academia.

Somos assim, homens e mulheres: recuamos e avançamos assustadoramente. V. Ex^a pode ter certeza de que cumpriremos rigidamente - eu, como cristã - o que a Bíblia coloca no sentido de que somos um; somos uma só carne e um só pensamento, não apenas pelo laço matrimonial, mas pelo compromisso de seres humanos.

O Sr. Ney Suassuna - O meu medo, Excelência, é de as mulheres se tornarem extremamente eficientes - e digo isso porque, nas minhas instituições, a grande maioria é de mulheres, que dificilmente largam o posto. Acredito que quando essa comparação, no sentido da eficiência, for feita dentro do nosso gênero humano, verificar-se-á que talvez esses postos fiquem perpetuados nas mãos das mulheres. Tomara, porque, com toda a certeza, vai ser muito mais agradável.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon - Perdoe-me, querido Senador do meu Partido, mas não é uma questão de ser agradável ou não. É uma realidade. Na verdade, quando V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva, e as mulheres daqui e as da Câmara dos Deputados iniciaram, nesta Legislatura, um movimento no sentido da valorização da mulher - um percentual maior de mulheres nas nominatas e candidatas - parecia que era um movimento a mais. Mas hoje vemos que esse importante, sério e correto movimento aos poucos vem ganhando campo. Ou seja, as mulheres vêm ocupando suas posições. Na verdade, isso veio de uma maneira muito mais rápida do que imaginamos. V. Ex^a tem toda razão de estar na tribuna. Não há dúvida. Há pouco tempo quem falava de uma mulher ocupar uma Cadeira na Academia Brasileira de Letras? E até o mês passado quem falava que, no meio de todos aqueles homens sairia como Presidente uma mulher? Pois bem, a escritora Néida Piñon foi eleita. V. Ex^a está fazendo um apelo muito importante. S. Ex^a tem nas mãos a possibilidade de avançar. É claro que a Academia Brasileira de Letras é importante, é respeitável, mas ela deve avançar. Além de reunir os intelectuais, os imortais, de tomar o chá das cinco, além de tudo o mais, ter condições de abrir uma discussão em cima de temas que podem dizer respeito à cultura, mas também que interessam à sociedade, em geral. Por exemplo, o debate de que a cultura não é um privilégio de uma elite, mas que todo ser humano, que é social, tem condições de ter cultura, e o direito a isso. Essa é uma grande tese, que a primeira mulher eleita para a Presidência da Academia tem condições de levar adiante. V. Ex^a tem toda razão em sentir euforia, porque este é um momento de grande euforia, significando que está havendo uma transformação. Vivemos uma época ridícula e estúpida. Se metade do mundo é constituída de homens e a outra metade de mulheres, por que as grandes obras, as grandes pinturas, as grandes músicas, praticamente, são feitas por homens? Porque não se deu chance às mulheres. Ou será que alguém, ridiculamente, imagina que seja porque os homens têm condições e as mulheres não? É porque elas não tiveram chance - uma sociedade machista, organizada de uma forma ridícula, impediu que a tivessem. É verdade que há um aspecto - V. Ex^a há de concordar - que merece ser discutido, ou seja, a presença do filho,

da família. A mulher realiza-se por um lado; embora não tenha tido um papel social de destaque, não tenha tido ou tenha perdido chances enormes de se realizar profissionalmente, ela sempre se realizou como mãe. Se a família existiu, cresceu e se desenvolveu, foi porque ela carregou o fardo da manutenção dos filhos, com o carinho, o afeto, o amor e a seiva necessária para que aquele ente prosperasse. Porém, no mundo moderno, nesta realidade, a mulher chegou à conclusão de que tem condições de desenvolver uma dupla tarefa. Durante muito tempo, nobre Senadora, quem desenvolveu essa dupla tarefa foram as mulheres simples. Sou da cidade de Caxias do Sul; quando os imigrantes italianos lá chegaram, foi feita uma reforma agrária na região, em que se deu 25 hectares de terra - no meio do mato, sem absolutamente nada, há 150 anos - para as famílias. Eles lutaram e trabalharam. Ali, a mulher já tinha dupla jornada de trabalho: fazia a comida, alimentava os filhos, cuidava deles e da casa e também ia com o marido trabalhar, lá no meio da mata, plantando, colhendo, numa tarefa igual à do marido. Quando esse, nos finais de semana, ia jogar bocha, ia às festas, ia se divertir, ela fazia os serviços permanentes da casa. Ainda hoje, quantas mulheres, que são operárias, trabalham para manter o lar junto com o marido e também fazem os trabalhos domésticos! Se ela pode fazer isso, por que não pode também ser intelectual, médica, empresária, artista, avançando em seu papel na sociedade? Isso ela está fazendo agora. Se V. Ex^a observar qualquer universidade, irá verificar que o número de mulheres que nela ingressam é quase o dobro do número de homens. Isso acontece nas universidades e em outras áreas. Recentemente, no último concurso realizado no Rio Grande do Sul, foram aprovados sete candidatos para o cargo de Procurador - sete mulheres. Não falo somente palavras bonitas, para dizer que a mulher tem mais ternura, mais afeto, mais sensibilidade - o que é verdade; o mais importante é que a outra metade do mundo que ainda não tinha tido chances agora vai ter. Além disso, a mulher tem mais sensibilidade, competência e condições para decidir. Também possui mais espírito de abnegação - é só observarmos os presídios, os índices de violência, para constatar que é infinitamente maior o número de homens que cometem crimes do que o de mulheres. V. Ex^a tem toda a razão. Viva a Sr^a Nélida! Que ela represente o novo alvorecer da sociedade brasileira. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, que dispensa qualquer comentário.

Parabéns a Nélida Piñon! Esperamos que em sua gestão, a Academia centenária não se resuma à saudade e ao silêncio. Que não seja apenas o solitário busto do negro Machado de Assis. Mais, muito mais. Será que pelas mãos suaves de Nélida Piñon retornará a rebeldia e regressará às origens, agora que o século vai acabar? É o que espero.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3^o Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não foram poucas as vezes em que, ao longo deste ano, vim a esta tribuna para discutir um tema absolutamente fundamental para o Brasil - a educação. No momento em que encerramos nossos trabalhos legislativos, julgo oportuno voltar ao assunto, na tentativa de proceder a uma espécie de balanço do que foi possível fazer, dos eventuais êxitos e insucessos, das idéias ou propostas que ainda não se materializaram.

Tenho, para mim, que o quadro da educação brasileira, sobretudo aquele que envolve diretamente o Poder Público, se não é tranquilizador, pelo menos ultrapassou o campo da tragédia. Se muitos de seus resultados são ainda inaceitáveis - como o índice de repetência, os indignos salários dos professores, a frágil formação dos profissionais do magistério, por exemplo -, há que convir que avanços significativos foram obtidos.

Em primeiro lugar, pode nosso País se orgulhar, nos dias de hoje, de garantir matrícula a cerca de 95% das crianças em idade escolar. Se ainda não é o ideal, e isso somente será possível quando atingirmos a cobertura total das crianças com sete anos de idade, estamos próximos da conquista e, com os números que ostentamos atualmente, chegamos a um patamar aceitável em termos internacionais.

Duas questões, no entanto, se colocam de imediato, e sua resolução irá exigir vontade política, firmeza de decisão e imprescindível parceria entre a sociedade e os Poderes constituídos. Refiro-me à urgente necessidade de ampliação da educação infantil - antigamente chamada de pré-escola - e à imperiosa mudança dos padrões de educação básica, especialmente do ensino fundamental, composto de oito séries.

No primeiro caso, Sr. Presidente, pode-se dizer, com o apoio da experiência acumulada por vários países e por inúmeros estudos produzidos por especialistas de renome internacional, que a educação infantil não pode mais ser vista como "excesso de cuidados" ou "exagero de pais abonados". Na realidade, ao receber cuidados de uma escola preparada para trabalhar com essa faixa etária, a criança não apenas desenvolve hábitos de socialização como efetivamente se prepara para a alfabetização. Assim, ao lado das práticas lúdicas tão necessárias ao crescimento saudável, a criança também é levada a conhecer os rudimentos da língua e a ter os primeiros contatos com as operações matemáticas básicas.

O óbvio resultado desse trabalho será conferido já nas primeiras séries do ensino fundamental. Dadas as pré-condições, o aluno contará com muito mais facilidade para assimilar os novos conteúdos, necessariamente mais complexos, e, desse modo, inverter radicalmente os índices de repetência que hoje nos envergonham.

O segundo ponto - a **performance** da educação básica - é, muito provavelmente, a mais crítica questão a envolver nosso sistema educacional. Superada a barreira do acesso à escola -repite, nosso problema deixou de ser arquitetônico, não é mais alguma coisa a ser resolvida com tijolos e cimento, a despeito de tantos interesses que, neste caso, são contrariados -, o enorme desafio que temos pela frente é a qualidade do ensino. Para vencê-lo, há que se ter clareza quanto aos alvos a serem atingidos, um eficiente e contínuo sistema de avaliação, recursos em quantidade e adequadamente aplicados, real profissionalização do magistério e, tão ou mais importante, o efetivo comprometimento da comunidade com sua escola.

O que foi ou está sendo feito nesse campo? Por uma questão de justiça, deve-se lembrar do trabalho que o Ministério da Educação e do Desporto começou a desenvolver no Governo de Itamar Franco, quando da gestão do Ministro Murilo Hingel. Ao assumir integralmente o Projeto "Educação para To-

dos", coordenado por órgãos e agências das Nações Unidas e envolvendo os dez países mais populosos e com maiores taxas de analfabetismo em todo o mundo, Hingel desencadeou o Plano Decenal de Educação para Todos. Em um espaço de cerca de dois anos, União, Estados e Municípios, comunidade escolar, organizações não-governamentais se mobilizaram de maneira a permitir que, ao fim de um trabalhoso e democrático processo, as propostas aprovadas pudessem ser materializadas.

Foi o que ocorreu entre os últimos dias de setembro e o início de outubro de 1994. Reunidos em Brasília, delegados vindos de todas as partes do País deram vida à Conferência Nacional de Educação para Todos, em cuja sessão de encerramento foi aprovado o texto consolidado que serviria de diretriz para o Plano Decenal. Pouco tempo depois, em cerimônia no Palácio do Planalto, contando com a presença do então Presidente Itamar Franco, era assinado um acordo nacional pelos representantes das três esferas governamentais e da sociedade. Assim, com a chancela da União, via Ministério da Educação e do Desporto, do Conselho dos Secretários Estaduais de Educação, dos Conselhos Estaduais de Educação, CONSED, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a UNDIME, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, CNTE, era divulgado um documento voltado para o fortalecimento da educação básica e valorização do magistério, inclusive fixando cronograma para a implantação do piso salarial dos professores.

Iniciada a administração de Fernando Henrique, algo de muito positivo aconteceu. Para um País acostumado à descontinuidade administrativa, em que cada novo governo tem pretensão de reinventar a roda, na presunção que a história se inicia com ele, as metas propostas pelo novo titular do MEC, Paulo Renato de Souza, não conflitavam com o que estava sendo posto em prática. Assim, mesmo que nem sempre se explicitasse isso, foram mantidas determinadas políticas na área educacional, algumas das quais positivamente ampliadas e aprofundadas.

Foi assim que o programa de descentralização da merenda escolar continuou sua marcha, indo além: o dinheiro que já estava chegando ao município acabou por ser entregue à própria escola. Foi assim com os recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), descentralizados a partir de critérios bem definidos e, principalmente, com a política que privilegia a educação básica. Apesar de discordar de alguns aspectos presentes

no Plano Decenal, o atual Governo assumiu integralmente a causa, culminando com a proposta de emenda constitucional, felizmente aprovada, que instituiu o Fundo de Valorização do Magistério e a alteração das cotas e dos mecanismos de distribuição do salário-educação.

A criteriosa análise dos livros didáticos a serem adquiridos e distribuídos pela Fundação de Assistência ao Estudante, a FAE, às escolas públicas de ensino fundamental, assim como a preocupação de fazê-los chegar às mãos dos alunos em tempo hábil, são atitudes tomadas pelo MEC e que contribuem, sem dúvida alguma, para a melhoria do desempenho escolar.

Outro ponto a ser destacado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diz respeito à tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a tão discutida e aguardada. Com projeto inicial apresentado à Câmara dos Deputados no já distante ano de 1988, o Senado Federal finalmente conseguiu se pronunciar e, aprovando o Relatório do Senador Darcy Ribeiro, pôde encaminhar a matéria para nova manifestação da Câmara. Não se trata, aqui, de tecer comentários sobre as alterações promovidas por esta Casa ao projeto que recebeu há dois anos. O importante é que o assunto está presente a ser resolvido, concluindo um penoso processo que se arrasta há tanto tempo.

Embora saibamos todos que uma lei, por melhor que seja, não tem o poder mágico de resolver os graves problemas da educação, também temos consciência de que um instrumento legal adequado desempenha importante papel no estabelecimento dos rumos corretos para o sistema educacional. É por isso que esperamos a aprovação do projeto, que poderá acontecer amanhã em exame na Câmara dos Deputados, com o sentimento de que a nova lei possa realmente fixar diretrizes e bases de uma educação atenta ao seu tempo e em condições de responder satisfatoriamente às necessidades do conjunto da sociedade.

Concluindo o quadro da educação básica, temos o ainda chamado "segundo grau". Eis um setor de crescente importância na atualidade, cujos deploráveis resultados exigem rápida e eficiente intervenção governamental. Em primeiro lugar, porque atende a um número absurdamente reduzido de adolescentes e jovens brasileiros. Estatísticas recentes nos informam que menos de 40% da clientela potencial são absolvidos por esse nível de ensino. Ora, numa época de economia profundamente internacionalizada, em que a competição extremada requer altas ta-

xas de produtividade, como forma de o País não ser tragado pela concorrência, o mínimo que se espera é que a mão-de-obra seja qualificada, num contínuo e permanente processo educativo.

Nesse sentido, é fundamental que toda a educação básica - claramente entendida como ensino fundamental e ensino médio - seja oferecida a todos, com qualidade e sem exclusão. A média de quatro anos e meio de escolaridade do trabalhador brasileiro é ridícula, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o prisma ético-político da cidadania. Além disso, há que se ressaltar o péssimo desempenho daqueles que conseguiram entrar e cursar o nível médio.

Os resultados da mais recente avaliação nacional, divulgados há bem pouco tempo, mostram nitidamente o quanto precisa ser mudado no ensino médio. A pesquisa serviu, ainda, para desmistificar a tese, segundo a qual a educação oferecida pelas instituições privadas estariam muito à frente daquela oferecida pela rede pública. Ao contrário, o que os números mostraram foi uma total equivalência das particulares com as estaduais e as municipais e, atenção, todas elas bem abaixo da rede federal - escolas técnicas, agrotécnicas e colégios de aplicação mantidos por universidades. Aliás, o desempenho positivo da Rede Nacional de Educação Tecnológica aponta para os cuidados que devem ter aqueles que sugerem sua drástica transformação.

O ensino superior esteve na berlinda, talvez pela necessária ênfase que se conferiu ao ensino fundamental. Dois temas estiveram na Ordem do Dia, ao longo do ano: a configuração de uma autêntica autonomia universitária e a aplicação, pela primeira vez, do Exame Nacional de Cursos. Em ambos os casos, apesar de serem atitudes meritórias, parece ter faltado uma dose de habilidade política na apresentação e na discussão das propostas. Talvez tenha deixado de existir, por parte de quem abriu a discussão, a sempre bem-vinda humildade de se colocar na posição de interlocutor, aberto ao que o outro lado tenha a dizer, ainda que dele discorde. Assim, as universidades federais puseram-se na defensiva quanto ao projeto de autonomia e ajudaram a questionar a validade do chamado "provão".

O Ministério da Educação está promovendo, nesta semana, aqui, em Brasília, um amplo seminário para fazer toda essa avaliação das políticas que já conseguiu implementar e das propostas que tem para o ensino fundamental e o ensino de segundo grau, técnico e de nível superior no Brasil. O Ministro Paulo Renato está pessoalmente coordenando es-

ses trabalhos e recebendo sugestões de toda a comunidade educacional do País.

Não sei se por falha de comunicação ou por morosidade mesmo o próprio Conselho Nacional de Educação parece não ter tido a agilidade que dele se esperava em relação ao estabelecimento de normas e condições para a autorização de funcionamento e para o reconhecimento de cursos superiores, assim como para a criação ou transformação de universidades. Aí está um setor que precisa se expandir, onde o Poder Público não tem mais como investir, mas no qual não pode abrir mão de sua presença supervisora, até mesmo como garantia de qualidade do ensino.

O Ministro Paulo Renato está propondo agora que as instituições privadas de ensino superior publiquem seus balanços, o resultado financeiro da sua atividade e sugere que 60% do que a universidade particular ou as instituições de ensino superior particulares arrecadem seja convertido também em fundo para remuneração dos professores.

Ao finalizar, Sr. Presidente, reitero minha opinião de que o panorama da educação brasileira está sendo transformado. Seja porque a sociedade está mais consciente de seus direitos e luta por vê-los garantidos, seja porque o próprio mercado requer produtores e consumidores mais qualificados, seja porque o Estado brasileiro, com o Presidente Fernando Henrique à frente e o Ministro Paulo Renato, está redescobrando suas funções singulares e essenciais, o certo é que estão deixando para trás o descompromisso, o descaso para com a educação.

O Sr. Mauro Miranda - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda - Senador Lúcio Alcântara, quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e integrar-me dentro dele. Embora não pertença ao Partido do Ministro Paulo Renato, reconheço nele um dos melhores Ministros do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tem tido a coragem de assumir determinadas responsabilidades que nenhum outro Ministro da Educação fez até hoje, de descentralizar a questão da merenda escolar, de instituir o voto e o provão, que gerou tanta polêmica, mas que sacudiu toda a universidade brasileira. De um modo geral, houve os que discordaram e os que foram a favor, mas o provão foi um marco histórico na educação universitária brasileira. Agora, também introduz essa medida de requisitar nos meios dos profissionais liberais para que se adap-

tem rapidamente para fazer quase que um mutirão de um professorado mais preparado. Congratulo-me com V. Ex^a por esse pronunciamento e com o Presidente Fernando Henrique Cardoso por ter escolhido um excelente Ministro para a área de educação neste momento, que marca decisivamente uma nova época na educação brasileira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - V. Ex^a tem razão, Senador Mauro Miranda, porque o Ministro Paulo Renato, naturalmente dentro da orientação geral do Governo, traçada pelo Presidente Fernando Henrique, vem introduzindo modificações substanciais em relação à política de educação no Brasil. E V. Ex^a referiu-se a várias delas, como a descentralização da distribuição da merenda escolar, a dotação das escolas com equipamentos de vídeo e de antenas parabólicas para captação de cursos de ensino a distância, de adestramento dos professores, a proposição de reforma da Constituição e por meio de projetos de lei que o Senado, assim como a Câmara dos Deputados, aprovaram. Tudo configura um panorama novo da educação e espero que essas providências, implantadas o mais rapidamente possível, aliadas agora - acredito que o Ministro está com esse desafio nas mãos para o ano de 1997 - a mudanças no ensino superior, que são da maior importância.

Nós todos, aqui, durante este ano, viemos à tribuna para reclamar do problema dos hospitais universitários, da questão dos salários dos professores de ensino superior, do desaparecimento das universidades brasileiras - eu mesmo tenho colocado isto como desafio para o Ministro - e, certamente, precisamos encarar essa questão do ensino superior no Brasil, porque sem uma elite capacitada do ponto de vista científico e tecnológico, também será impossível romper essa barreira do subdesenvolvimento e da pobreza.

—Por fim, conseguimos, como dizia, fazer da educação um tema importante na agenda nacional: no Parlamento, na imprensa, no sindicato, em todo o lugar, a educação tem sido colocada como objeto de debate. Isso é muito bom. É sinal de que estamos em um caminho para a construção de um País preocupado em superar as suas deficiências estruturais e fazer dos seus habitantes autênticos cidadãos.

A educação deixou de ser a prioridade retórica para ser uma prioridade real do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos, por permuta com o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, na tarde de hoje, a fim de esclarecer determinados comentários feitos durante os últimos dias, ligando meu nome à autoria do pedido de criação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar supostas irregularidades na Comissão Mista do Orçamento de 1996, que analisa a Peça Orçamentária de 1997.

Órgãos da imprensa nacional comentaram que seria o Senador Júlio Campos o responsável pela criação de uma CPI visando analisar essas supostas irregularidades do Orçamento, com objetivo meramente político, a fim de atingir o Relator-Geral, o Senador matogrossense e meu adversário político do PMDB, Dr. Carlos Gomes Bezerra.

Lamentavelmente, essa informação divulgada por vários veículos da comunicação social deste País faz-me vir a esta tribuna para esclarecer os fatos. Não é verdadeira ou tem qualquer fundamento essa notícia de que fui eu o autor do pedido de criação dessa CPI. Pelo contrário, fui procurado pelo Deputado Miro Teixeira, do PDT do Rio de Janeiro, que veio a este plenário, numa segunda-feira bastante vazia, pedir apoio para a criação de uma CPI que visava analisar supostas irregularidades e o possível envolvimento do Deputado Pedrinho Abrão, do PTB de Goiás, em extorsão e propina junto a um determinado representante empresarial.

Naquela segunda-feira em que o Deputado Miro Teixeira aqui esteve, dei o apoio, assim como outros Srs. e Sr^{as} Senadores também o fizeram. Não era um projeto ou uma solicitação do Senador Júlio Campos, fui apenas um dos signatários, ao lado de vários outros políticos.

Além do mais, naquele dia não se cogitava o envolvimento do Senador Carlos Bezerra.

Apenas no dia seguinte, a Comissão Especial, nomeada pelo Deputado Luís Eduardo Magalhães, Presidente da Câmara dos Deputados, para analisar o envolvimento do Deputado Pedrinho Abrão numa suposta extorsão, incluiu, dentre os seus subitens, a notícia de que poderia estar envolvido o Relator-Geral do Orçamento, Senador Carlos Bezerra. Assim, criou-se toda a confusão, envolvendo o meu nome e a alegação de interesse político-partidário.

Não, Srs. Senadores, não fui eu. Fiquei profundamente triste porque todos os jornais noticiaram

que o Líder do Governo, o meu preclaro e eminentíssimo companheiro, Senador Elcio Alvares, fez declarações de que o Senador Júlio Campos havia colhido essas assinaturas por uma questão de disputa pessoal com o Relator do Orçamento, visando até mesmo a eleições de 1998.

Lamento profundamente, porque isso não é verdade. Inclusive, o Senador Elcio Alvares, há poucos momentos, esclareceu-me que não partiu dele essa afirmação divulgada pela imprensa.

O Sr. Elcio Alvares - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Com muita honra Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares - Considero muito oportuno o seu pronunciamento, porque, independentemente da minha posição - de que V. Ex^a já tem conhecimento, e quero fazê-la pública -, em nenhum momento, ao me dirigir aos sete colegas, tive a oportunidade de mencionar o seu nome. Apesar disso, não como Líder do Governo - faço questão de ressaltar -, mas como Senador, dentro de um contexto de trabalho parlamentar, que já alcanço há um determinado tempo, que uma CPI de Orçamento seria profundamente inconveniente, mesmo porque os fatos já estavam muito detalhados e já estavam sendo objeto de uma investigação a nível da Câmara dos Deputados. E se V. Ex^a me permitir, Senador Júlio Campos, também é citado o nome do Senador José Sarney, com o mesmo argumento. Posso dizer a V. Ex^a, tive dois ou três contatos com o Senador José Sarney sobre o documento que entreguei à Mesa e, em nenhum momento, o Presidente desta Casa fez qualquer ilação sobre a iniciativa de V. Ex^a e o Senador Carlos Bezerra. Obviamente - e aí a imprensa pode fazer a ilação que bem entender, pode inclusive especular -, pelo fato de V. Ex^a ser Senador do mesmo Estado que o Relator, Senador Carlos Bezerra, houve esse nexos. Ainda mais que V. Ex^a - e quero prestar-lhe esta homenagem -, que tem inegável prestígio nesta Casa, foi capaz de conseguir o número de assinaturas que permitiu completar o **quorum**, de 27 assinaturas de Senadores. Se não fosse o Senador Júlio Campos, sem demérito dos demais, dificilmente o **quorum** talvez fosse alcançado. E, na ocasião, contei com o apoio do Senador Francisco Escórcio, mas com a visão de contornar um problema que parecia, à primeira vista, até certo ponto, indesejável, que era a constituição da CPI do Orçamento e com desdobramentos. Ela não seria uma CPI da Câmara, seria uma CPI Mista. V. Ex^a, que tem longa tradição de trabalho parlamentar

nesta Casa, tem bem presente o que foram os debates, as conseqüências e todo o drama e agonia que vivemos com a CPI do Orçamento da legislatura passada, do primeiro quadriênio do nosso mandato. Quero dizer publicamente que V. Ex^a continua merecendo toda a consideração. Eu jamais, para sustentar uma posição, de cunho eminentemente pessoal, ouvindo os meus colegas, seria capaz de usar um argumento dessa ordem. Até entendo e justifico: alguns órgãos de imprensa, evidentemente, por V. Ex^a ter sido um dos principais líderes quando foram recolhidas as assinaturas, fizeram uma associação natural. Mas, hoje, o discurso de V. Ex^a certamente vai recompor a trilha do seu objetivo. Eu ficaria muito feliz - e apelo a V. Ex^a, porque conheço a sua formação - se V. Ex^a me acompanhasse, o Senador Francisco Escórcio e tantos outros no exame da conveniência ou não dessa CPI do Orçamento. Tenho certeza de que V. Ex^a fez isso imbuído do melhor propósito; mas, na verdade, a conseqüência seria altamente danosa para nós, não só no desdobramento dos trabalhos postos, principalmente da convocação extraordinária, mas também por ser um fato que perturba a mecânica parlamentar da nossa Casa. Com as minhas homenagens reiteradas a V. Ex^a e com a minha demonstração de apreço, admiração e amizade constantes, quero dizer a V. Ex^a que realmente trabalhei nesse sentido; que fui apoiado pelo Senador Francisco Escórcio e que o Senador José Sarney, em momento algum, nos contatos que tive com S. Ex^a, usou o argumento de que era uma Comissão inspirada por Júlio Campos em razão de posições políticas diferentes das do Senador Carlos Bezerra no Estado de Mato Grosso. Falo isto publicamente, como é do meu feitio, para que V. Ex^a saiba que nem eu e nem o Senador José Sarney usamos esse argumento. Nas minhas declarações quase que diárias para a imprensa, todos me conhecem, realmente falei sobre o assunto: disse que a Comissão era indesejável e que iria envidar todos os esforços, juntamente com os meus colegas, para que a CPI do Orçamento não contasse com o apoio do Senado Federal. É o esclarecimento que faço, da maneira mais aberta, franca e pública possível.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado. Incorporo, com muita honra, o seu aparte e esclarecimento ao meu discurso.

Quero dizer ao eminente Presidente José Sarney, de quem tenho a honra de ser um dos Vice-Presidentes nesta Casa, na sua gestão, que acredito que S. Ex^a realmente não declarou isso para a imprensa, porque seria uma ofensa para mim, para um

cidadão que sempre o prestigiou e deu-lhe todo o apoio possível; seria uma ofensa para mim uma figura como a do Senador José Sarney dizer que eu estava assinando uma CPI para atingir um desafeto político meu, do Estado de Mato Grosso: o Senador Carlos Bezerra.

Isso não é verdade, porque no dia em que assinei o requerimento de criação da CPI não estava sequer o nome do Senador Bezerra envolvido em coisa alguma, falava-se apenas em Pedrinho Abrão. Dois dias depois, não estando mais eu neste Senado, porque fui para Mato Grosso participar da comemoração dos meus 50 anos de nascimento, é que os jornais nacionais começaram a dizer que a Comissão Especial da Câmara tinha levantado dúvidas e queria aprofundar as investigações para ver se estava envolvido ou não o Senador Carlos Bezerra no problema do Orçamento de 1997.

Eu não gostaria jamais de vir a esta Casa para dizer que estava fazendo aqui a política de Mato Grosso. Não costumamos trazer as nossas brigas provincianas para o plenário do Congresso Nacional. Isso não é típico do político mato-grossense. Somos adversários, sim, do Senador Bezerra. Disputei com S. Ex^a a eleição para Senador, em 1990, e ganhei: tive 371 mil votos e S. Ex^a, 106 mil. Ele foi um adversário até certo ponto fácil naquela eleição. Em 1994, S. Ex^a veio para o Senado com um certo apoio nosso, com certa simpatia, ocasião em que conseguimos eleger o Senador Jonas Pinheiro e, para a outra vaga, ajudamos a viabilizar a eleição do Senador Carlos Bezerra.

Possivelmente, vou disputar com S. Ex^a a eleição para Governador, e vou ganhar, independentemente de envolvê-lo ou não em qualquer CPI. Está em minhas mãos pesquisa feita pelo Instituto Vox Populi, há uma semana, antes de qualquer envolvimento do Senador Bezerra em possível irregularidade - algo em que não acredito, queira Deus, praza aos céus que não haja envolvimento de nenhum político brasileiro, e muito menos do Senado Federal, em corrupção do Orçamento -, que diz o seguinte: Se a eleição para governador fosse hoje, na pesquisa espontânea, Júlio Campos teria cerca de 48%; Dante de Oliveira, 16%, e Carlos Bezerra, 14%. Se se retirasse Dante de Oliveira, por não haver a reeleição, ficando apenas, frente a frente, um contra um, Júlio Campos e Carlos Bezerra, eu teria, hoje, 54% da opinião pública mato-grossense a meu favor, e Bezerra, apenas 23%. Portanto, não há por que temer esse adversário.

Já disputamos várias eleições e sempre ganhei do Bezerra. Não será em 1998 que irei perder, ainda mais com o Governo ruim e incompetente que tem o meu Estado, sob a administração do Dr. Dante Martins de Oliveira, que é o aliado político maior do Dr. Carlos Gomes Bezerra.

Portanto, não vamos confundir política mato-grossense com política nacional. Todavia, mesmo que o Presidente José Sarney queira ou não, pois o seu filho, o Deputado Sarney, é o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, barrar uma investigação sobre determinados fatos que possam ter ocorrido na Comissão de Orçamento, S. Ex^a não conseguirá.

Quando foi votada a emenda das eleições diretas, o então Presidente do PDS, Senador José Sarney, aconselhou-nos a ficar contra as diretas e exigiu o nosso voto. Ficamos contra as diretas, marcados profundamente como favoráveis ao regime militar, à ditadura. E o seu filho, Sarney Filho, votou a favor das diretas e ficou como herói.

Agora - pasmem, Srs. Senadores! -, um dos primeiros signatários da CPI na Câmara foi justamente o Deputado Sarney Filho. Ora, isso é sinal de que não tem nada em assinar; ninguém assinou por mal. Tanto é que o próprio Senador Francisco Escórcio, aqui presente, assinou o requerimento de criação da CPI. Duvido que se S. Ex^a, homem de respeito às tradições maranhenses, soubesse que havia interesse político maior, iria apor a sua assinatura em algo semelhante. Nem eu assinaria se soubesse que poderia haver algum envolvimento político ou atingir a honra de companheiro nosso.

Fico triste, porque todos os jornais me apontaram como o grande vilão, como o autor da CPI, quando, na realidade, ela surgiu da cabeça e das mãos do Deputado Miro Teixeira. Se houver necessidade de qualquer investigação, que seja por outro caminho, não através de uma CPI, que poderá muito bem enveredar por rumos desconhecidos na política brasileira.

O Sr. Francisco Escórcio – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Francisco Escórcio – Muito obrigado, Senador Júlio Campos. Por uma questão de justiça eu não poderia deixar de falar a V. Ex^a e a este Plenário a respeito do Presidente José Sarney. Quando V. Ex^a se dirige ao Presidente José Sarney da forma que o faz, devo relatar a V. Ex^a que S. Ex^a nunca se aproximou de mim para me fazer qualquer pedido de

retirada ou de colocação de minha assinatura. Eu o fiz por V. Ex^a, a quem admirei e por quem tenho grande amizade. Foi só por isso. Depois o Senador Elcio Alvares ponderou que não era o momento ideal e me fez compreender isso; daí a retirada da minha assinatura. O Senador José Sarney jamais me pediu alguma coisa. Então eu gostaria, até em nome da verdade, de dizer isso ao Plenário e ao Brasil. Com relação ao Zequinha Sarney – também faço parte da Comissão Mista de Orçamento -, quero dizer que também ele não se dirigiu a mim para pedir nada; por minha livre e espontânea vontade, eu o fiz. Assim como eu tinha a prerrogativa de assinar, eu também tinha a prerrogativa, ao ser esclarecido e convencido, de retirar a minha assinatura. Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Perfeito. Agradeço o aparte e o esclarecimento de V. Ex^a. Tenho a dizer que, realmente, é um direito que assiste assinar e retirar a assinatura; agora, o que não pode ficar é a culpa em cima de um só Senador ou de um só político mato-grossense, no caso o Senador Carlos Bezerra.

Esclareço também, nesta oportunidade, que o melhor remédio para acabar com toda essa situação – toda vez que há uma Comissão Mista de Orçamento, há essas denúncias, determinados políticos que são acusados, muitos até injustamente, como vem ocorrendo no dia de hoje -, ou melhor, o santo remédio para tudo isso é este relatório que está aqui.

A CPI presidida por Jarbas Passarinho e relatada por Roberto Magalhães concluiu, em documento arquivado no Congresso Nacional, que um dos grandes males deste Congresso é a existência da tal Comissão Mista de Orçamento. Que o ideal para acabar com todo esse tipo de acusações e possíveis negociações de recursos, de superfaturamento de obras, é que os recursos fossem discutidos em cada Comissão temática da Casa. Os recursos da infraestrutura do País fossem debatidos na Comissão de Infra-Estrutura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Os recursos da educação fossem debatidos na Comissão de Educação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, etc. Acabaria com tudo isso.

Lamento profundamente que até hoje este documento, tão bem elaborado pelo Deputado Roberto Magalhães, digníssimo Prefeito eleito do Recife, pelo nosso Partido, o PFL, ainda não esteja em vigor nesta Casa, e que ainda continue sendo como se

fosse um prêmio o Parlamentar participar da Comissão Mista de Orçamento.

Estou nesta Casa há quatorze anos e nunca fiz parte da Comissão de Orçamento.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Júlio Campos?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muita honra, nobre Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Eminente Senador Júlio Campos, vinha pensando exatamente nos termos em que V. Ex^a está colocando a questão agora. Ou seja, há quanto tempo V. Ex^a é membro do Congresso Nacional brasileiro. V. Ex^a se referiu ao número de anos. Muito bem! Salvo engano de minha parte, desde os idos de 1979.

O SR. JÚLIO CAMPOS – É verdade.

O Sr. Hugo Napoleão – Portanto, há dezoito anos, praticamente, as Bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal conhecem a atuação do ex-Deputado, para não falar no Governador, e do atual Senador Júlio Campos pelo Estado de Mato Grosso. Evidentemente, V. Ex^a, que tem uma conduta política linear, jamais colocou, por mais legítimos que fossem, quaisquer problemas políticos da sua querida terra para, de longe, embaraçar qualquer dos rumos da política nacional; ou seja, por causa dos mais justos e legítimos anseios de Mato Grosso, V. Ex^a jamais os faria colidir com os interesses da República. Ao contrário, V. Ex^a os faz sempre de modo a que, no nível federal da União, no nível federado do Estado, haja uma combinação harmônica, para não dizer combinada, das reivindicações das duas esferas de atuação constitucional. De modo que sei que V. Ex^a jamais, em tempo algum, teria ou usaria o pretexto de qualquer posição em seu Estado para, com isso, eventualmente, envolver Poderes da República, ou um Ministério da República, que fosse. Então, a Casa lhe conhece, o Congresso Nacional conhece o trabalho de V. Ex^a e sei que ninguém melhor que V. Ex^a vai saber julgar o quê, como, quando e de que maneira servirá melhor aos interesses de Mato Grosso e também melhor aos interesses do Brasil. Receba por parte da Liderança do Partido da Frente Liberal a integral solidariedade ao discurso preciso que faz, neste instante.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Júlio Campos?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Agradeço o aparte do nobre Líder Hugo Napoleão. Ouço o nobre Senador Ramez Tebet, com muita honra.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Júlio Campos, na mesma trilha do Senador Hugo Napoleão, con-

gratulo-me com V. Ex^a. Também conheço a sua trajetória de homem público. Sei – e todo o Mato Grosso sabe – que V. Ex^a não usaria o Senado da República, nem as coisas que acontecem aqui no âmbito federal, para levar qualquer vantagem em seu Estado. Muito pelo contrário, o que nós, sul-mato-grossenses, invejamos é esse espírito que norteia os homens públicos do Estado de Mato Grosso, porque se existe uma Bancada a nós dar exemplo é a de Mato Grosso. No Estado de V. Ex^a, as intrigas e as paixões políticas, cada um defendendo os seus interesses e os do seu partido, são tratadas de uma forma. Aqui, o que existe por parte dos homens públicos do seu Estado: da parte dos três Senadores da República e dos oito Deputados Federais, é uma união, a causar inveja a nós que representamos o Estado de Mato Grosso do Sul. V. Ex^a sabe o quão sincero estou sendo, pois conhece o que é cobrar em Mato Grosso do Sul dos seus representantes: é a união, tal qual existe na Bancada Federal do Estado de V. Ex^a. Portanto, ao ocupar essa tribuna, V. Ex^a está não só restabelecendo a verdade, como também, tenho certeza, hipotecando solidariedade ao Relator-Geral do Orçamento, Senador Carlos Bezerra, que está lá desenvolvendo um grande trabalho. Conheço muito bem V. Ex^a e por isso o cumprimento.

O Sr. Jader Barbalho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Agradeço o aparte do Senador Ramez Tebet. Ouço, com prazer, o aparte do nobre Líder Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho – Senador Júlio Campos, estamos diante de um concurso de injustiças: a primeira delas, imaginar-se que o Presidente José Sarney cometera a injustiça de supor que V. Ex^a pudesse, nesse episódio, ter um outro interesse que não a defesa do interesse público na questão relativa à CPI do Orçamento. Não creio, por conhecer o Presidente do Senado, como bem o conhecemos, que S. Ex^a fosse capaz de fazer esse tipo de juízo a respeito da conduta de V. Ex^a. A segunda injustiça seria imaginar que V. Ex^a fosse capaz de se aproveitar desse episódio para transformá-lo num episódio paroquial. Afinal de contas, estamos diante de um fato da maior importância, que é o conceito do Congresso Nacional no que diz respeito à Comissão de Orçamento, levando em conta os acontecimentos recentes, que acabaram, de certa forma, por macular a imagem do Congresso Nacional num determinado momento, o que só foi reparado pelo próprio Congresso punindo Parlamentares neles envolvidos. Por

isso mesmo desejo, Senador Júlio Campos, no momento em que cumprimento V. Ex^a, que vem à tribuna para deixar bem claro a sua posição em relação ao assunto e para chamar a atenção no sentido de que o Congresso não pode permitir, por um episódio até aqui isolado, em que é acusado um membro da Câmara dos Deputados, e aquela Casa está a tomar providências na apuração das acusações, o Congresso não pode permitir – repito –, e particularmente o Senado, dar dimensão mais ampla, fazendo um pré-julgamento da Comissão Mista de Orçamento. Seria um ato de irresponsabilidade e, por isso mesmo, confesso a V. Ex^a, em que pese acreditar nos méritos de quem pleiteia esta Comissão, acreditar que não é adequado, em razão de um fato isolado, se comprometer a imagem do Congresso Nacional como instituição nesta questão. O Congresso já anda bastante fragilizado. Já há quem tenha o interesse de fragilizá-lo, Senador Júlio Campos. E nós não devemos, portanto, aceitar tais acusações, a exceção de que sejam apresentados à opinião pública fatos que justifiquem uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Até aqui, a acusação formal existe em relação apenas a um Deputado Federal, e a Câmara dos Deputados está tomando providências. Por isso, acredito estarmos diante de um concurso de injustiças: injustiça de que o Presidente José Sarney pudesse fazer mau juízo de V. Ex^a; injustiça de que V. Ex^a pudesse estar transformando esse episódio num episódio provinciano; injustiça de que se imagina que se deve criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito quando, até aqui, há apenas uma acusação isolada em relação a um membro do Congresso Nacional.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado, Senador Jader Barbalho.

Encerro o meu pronunciamento esclarecendo essa minha posição ao Plenário deste Senado, a quem devo muito respeito pelo muito que recebi em termos de projeção política, ocupando os mais diversos cargos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Estou encerrando, Sr. Presidente. Tenho certeza absoluta que realmente o Senador José Sarney, como já afirmou o Senador Elcio Alvares, jamais teria esse conceito com relação ao nosso trabalho.

Espero que a opinião pública brasileira não acredite, de maneira alguma, nos editoriais que a imprensa tem lançado, causando inúmeras acusações

es contra a Comissão Mista de Orçamento e o próprio Congresso Nacional.

Quero advertir os Srs. membros da Comissão que, antes de aprovarmos este Orçamento de 1997, analisemos, com profundidade, a documentação e as denúncias oferecidas, em especial este recém saído relatório do Tribunal de Contas da União, dizendo que há 113 obras irregulares recebendo dotações no Orçamento de 1997.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muita honra, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Primeiro louvar V. Ex^a tratar de assunto tão importante nesta Casa. Louvar a atitude de V. Ex^a de vir à tribuna dizer que a falha não é de pessoas, no caso é principalmente da maneira como se faz o Orçamento da República atualmente. Venho falando sobre isso. Apresentei emenda constitucional, porque o prazo é curto para o exame detalhado que se faz do Orçamento. O Governo teria que mandar antes, e o Senado e a Câmara deveriam examinar, talvez até isoladamente, com mais tempo o Orçamento da República, porque essa é a maior função do Poder Legislativo. Entretanto, sei que V. Ex^a não faz acusações a Colegas, não tem esse propósito. V. Ex^a tem uma vida de coragem, destemida, no seu Estado e, por isso mesmo, já galgou altos postos, estando fadado a galgar outros mais. Por isso, quero dizer que me cabe, neste instante, defender principalmente a atitude do Presidente Sarney, que, nesse episódio, é apenas o de querer fazer votar o Orçamento, porque é uma obrigação do Legislativo; e o Deputado José Sarney Filho tem se esforçado ao máximo para cumprir bem a sua missão. O Presidente da Casa é nosso amigo pessoal de longa data, tenho por S. Ex^a o maior conceito – isso é desnecessário dizer. Tenho certeza que S. Ex^a jamais teria qualquer dúvida sobre o seu procedimento. E o seu filho, na feitura desse Orçamento, deu provas de respeito ao Poder Legislativo, examinando, em profundidade, na medida do tempo que lhe foi possível, inclusive indo a todos os Estados da Federação para auscultar o pensamento das populações. É louvável a atitude de V. Ex^a de vir à tribuna, porque precisamos fazer o próximo Orçamento com mais vagar, para que nenhum episódio, que possa macular a lei maior, a lei de meios, venha toldar a nossa atuação no cenário político nacional, sobretudo nas duas Casas do Congresso. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Encerro o meu pronunciamento agradecendo o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, e recomendando: o remédio para curar todos os males dessas Comissões de Orçamento é adotar o relatório Roberto Magalhães. Ou seja, de que assunto de dinheiro público comece a ser discutido nas duas Casas do Congresso Nacional, nas Comissões Temáticas; dinheiro da Educação quem discute é a Comissão de Educação da Câmara e do Senado; dinheiro de Infra-estrutura, quem discute são os membros das Comissões Temáticas de Infra-estrutura da Câmara e do Senado e assim por diante.

Com isso daremos a transparência tão esperada pela sociedade civil brasileira ao Orçamento do País.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Escórcio.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para esclarecer aos meus ilustres Pares e registrar nesta Casa o que tem sido até agora a administração da Dr^a Roseana Samey à frente do Governo do Estado do Maranhão.

No fim da semana passada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Professor Fernando Henrique Cardoso, esteve no Maranhão, onde, na cidade de Rosário, inaugurou as instalações de uma fábrica de confecções chinesa, e esta, no Maranhão, é a primeira a instalar-se no Brasil. Este polo industrial de Rosário tem como primeira fase um complexo de seis galpões, com área construída de 14 mil metros quadrados, gerando mais de 4.600 empregos diretos naquele Município, com uma produção de 10 milhões de peças no primeiro ano. Este investimento teve um custo de US\$ 16,5 milhões em parceria com o Governo do Estado através do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor e Bancó do Nordeste – BNB. O investimento duplicará com a construção da segunda fase já iniciada. Serão, ao todo, mais de 7.200 empregos diretos e mais de 35 milhões de peças produzidas, número que saltará para 43 milhões no terceiro ano de atividade. Os efeitos da instalação dessa fábrica de confecções já começam a ser sentidos no Município, que multiplicará sua renda *per capita*, integrando-se assim, social e economicamente, ao resto do País através da

geração de empregos, treinamento de mão-de-obra especializada e circulação de dinheiro.

A Governadora Roseana Samey tem administrado o Estrado com austeridade, empregando assim, todo o seu talento político na execução da reforma do Estado do Maranhão. Senão, vejamos:

- 1 – Enxugamento da máquina administrativa com a extinção e fusão de órgãos públicos;
- 2 – Reforma da previdência Estadual;
- 3 – Programa de privatizações;
- 4 – Concessões de uso em regime de parceria com a iniciativa privada;
- 5 – Reforma agrária.

O Maranhão, hoje, é um dos poucos Estados da Federação com a folha de pagamento dos seus funcionários em dia, sem o comprometimento de suas receitas.

Nesta mesma visita, o Presidente da República e a Governadora Roseana Samey celebraram um protocolo de intenções que deverá representar investimentos de cerca de US\$500 milhões. O protocolo mais importante prevê a implantação de uma usina siderúrgica em São Luís, com base num investimento da ordem de US\$250 milhões. De acordo com o projeto, no prazo estimado de dois anos, será concretizada a instalação da usina de minério, que deverá gerar, de saída, 500 empregos diretos.

A Governadora Roseana enfatizou ao Presidente da República:

"O Maranhão está fazendo a sua parte."

E o Presidente enalteceu a figura de Roseana dizendo que "ela é uma Governadora a demonstrar autêntica competência e elevado senso público". E concluiu o Presidente:

"A Governadora Roseana Samey superou todas as expectativas. Todas. Ela tem sido uma batalhadora constante e incansável pelos interesses do Maranhão. Ela está abrindo caminho para as mulheres brasileiras. E as mulheres são o futuro do Brasil. Se eu morasse no Maranhão, votaria nela!"

Quero dizer desta tribuna que o Maranhão aí está, aberto a todas as pequenas, médias e grandes empresas, porque tem terras férteis, uma excelente infra-estrutura e uma gente por demais hospitaleira e terrivelmente inteligente, porque o Maranhão ainda é a "Atenas Brasileira".

Finalizando, quero ainda enaltecer o grandioso trabalho da Governadora de meu Estado, ao mesmo tempo em que engrandeço o trabalho político da mu-

lher brasileira, nas pessoas das minhas queridas colegas desta Casa, Senadoras: Emília Fernandes, Regina Assumpção, Júnia Marise, Benedita da Silva, Marina Silva, Marluce Pinto e Sandra Guidi. Estas mulheres estão ficando muito danadinhas!

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Francisco Escórcio, o Sr. Levy Dias, 3º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra, por cinco minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil assiste à realização da 11ª Reunião do Mercosul, que está ocorrendo no Ceará, em Fortaleza, com a participação dos Presidentes dos países membros, contando com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A mesma foi precedida pela reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, da qual sou membro titular.

Tomamos conhecimento de que representantes de sete centrais sindicais, do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, aprovaram ontem um documento contendo uma série de reivindicações, para ser entregue hoje aos Presidentes dos respectivos países.

As principais reivindicações dos trabalhadores referem-se à garantia de direitos sociais e à política de geração de empregos.

Sabemos que há um grande movimento da Confederação Internacional das Organizações Sindicais no sentido de garantir, também no âmbito do Mercosul, direitos sociais e direitos trabalhistas, como direito à livre sindicalização, à negociação coletiva, cumprimento e observância das normas de segurança e higiene industrial, proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, entre outras tantas questões.

Basicamente, o que os trabalhadores querem, através das suas centrais sindicais, é que seja criado, também no âmbito do Mercosul, um grupo de trabalho, com a participação do movimento sindical, destinado a avaliar e formular respostas e políticas relativas aos impactos da integração sobre os trabalhadores.

Sabemos que não é fácil a harmonização da legislação do trabalho, havendo muitas disparidades

nos direitos trabalhistas dos diversos países. Temos a consciência de que é importante a participação das entidades sindicais, para evitar que discussões e decisões em relação ao trabalho situem-se somente na esfera do Executivo dos países do Bloco.

A participação das entidades sindicais nas discussões é imprescindível. Hoje, os trabalhadores tentaram dizer isso aos Presidentes dos países membros do Mercosul, quando promoveram o Dia Nacional de Luta pelos Direitos dos Trabalhadores no Mercosul, com manifestações e protestos em várias cidades do Brasil, da Argentina e do Paraguai, inclusive no Rio Grande do Sul, em Uruguai e São Borja, na divisa da Argentina com o Brasil.

Porém, o que os meios de comunicação mostraram no dia de hoje, mais precisamente nos noticiários do meio-dia, a que certamente muitos dos Senadores assistiram, foi profundamente lamentável. Pelas cenas vistas, se não soubéssemos que presenciávamos fatos do nosso tempo, imaginariamos que estávamos em outro país, em outra época, que não convém que retorne e que não desejamos nem lembrar. Vimos verdadeiros atos de violência, com o uso da força contra os trabalhadores, contra quem foram lançadas bombas de gás lacrimogêneo. Houve pessoas feridas e a apreensão de ônibus de trabalhadores que tentavam se deslocar para uma manifestação pacífica, normal neste País, onde se vive a democracia e a liberdade. Queremos registrar o nosso repúdio e a nossa preocupação quanto ao ocorrido.

Em um país onde se prima pela democracia, pela liberdade e pela manifestação organizada, pergunto: por que os trabalhadores não podem ser ouvidos? Muitas pessoas foram ouvidas na Comissão dos Presidentes. Por que as lideranças dos movimentos sindicais não puderam ter acesso para levar o documento elaborado pelos trabalhadores, solicitando o exame dos Presidentes em relação à participação dos trabalhadores no Mercosul?

Enquanto continuarmos pensando que Mercosul é lucro, conveniência, especulação e domínio de um país sobre o outro, estaremos em um caminho equivocado. Pregamos pela economia, pela integração da cultura e da educação, e pela presença dos trabalhadores nessas decisões.

Registramos, lamentando profundamente, que os Presidentes dos países membros do Mercosul negaram-se a receber os trabalhadores para entregar esse documento e o uso, pela polícia local, da repressão, da força e da violência.

Ao concluir, cremos ser verdade o que publicou, no dia 9 de dezembro, o ilustre Senador desta Casa, Darcy Ribeiro, na *Folha de S. Paulo*, com o título de "O povo é descartável"

Será que a conclusão aqui expressa pelo Senador Darcy Ribeiro é o que estamos vivendo?

"É o novo capitalismo, acesso de furor neoliberal, querendo abandonar todas as concessões que terá feito aos trabalhadores para lançá-los na marginalidade e na exclusão.

Cada trabalhador brasileiro tem que se conscientizar de que essa luta mortal é para destruí-lo, a fim de que os países poderosos fiquem mais poderosos e os ricos mais ricos.

Numa conjuntura de desemprego como a que enfrentamos, agravada pelo privatismo irresponsável que o governo promove, essa política antitrabalhista só representa atraso para o Brasil e mais miséria para o povo trabalhador, tomado descartável."

São palavras do Senador Darcy Ribeiro.

Queremos lamentar profundamente, inclusive como membro da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a qual, em sua condição de canal de comunicação entre a sociedade e as instâncias negociadoras do Mercosul, encontra-se atenta aos interesses dos trabalhadores e ao bem-estar da sociedade em geral.

Queremos uma justa distribuição de benefícios gerados pelo processo de integração. É por isso que estamos registrando e lamentando profundamente que isso tenha ocorrido, quando poderia ter sido evitado com o recebimento de dois ou três representantes das centrais sindicais brasileiras e dos outros países-membros, que queriam apenas entregar uma documentação para posterior avaliação dos presidentes dos países que integram o Mercosul.

Era esse o registro que queríamos fazer, Sr. Presidente, lamentando, profundamente, que ainda se viva tristes momentos, principalmente relacionados com os trabalhadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francélino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, logo haverá a eleição para a Presidência da Câmara e do Senado. É um processo tradicional, quando escolhermos quem haverá de dirigir os trabalhos das duas Casas Legislativas: as Mesas do Senado e da Câmara.

Vejo aqui muitos Senadores que foram Deputados, como, por exemplo, o Senador Lucena, que sabem, portanto, que na Câmara sempre foi muito polêmica a escolha do Presidente. São mais de 500 Deputados, vários Partidos e a eleição sempre foi algo que praticamente se decidiu na última hora. No Senado, não. Aqui, a tradição é de que a eleição do Presidente seja absolutamente tranqüila e serena. Por quê? Primeiro, é claro, porque no Senado são 81 Senadores, portanto um número bem menor; segundo, porque, pelo menos em tese – hoje vemos Senadores jovens que, inclusive, não passaram pela Câmara –, o Senado é um local de pessoas que já tiveram experiência, foram ministros, deputados federais várias vezes, governadores, enfim, têm a experiência necessária para buscar o entendimento.

Como tem sido a eleição do Presidente do Senado? Muito singela. O Regimento da Casa determina que o maior Partido indique o Presidente e, posteriormente, as bancadas seguintes escolhem os demais cargos. O Presidente hoje é do PMDB, Senador José Sarney; a segunda bancada, o PFL, tem a Secretaria-Geral, considerado o segundo cargo; o PSDB, a terceira bancada, tem a Primeira Vice-Presidência, considerado o terceiro cargo. Há quase 16 anos estou na Casa e sempre foi assim; mesmo an-

tes e durante a ditadura sempre foi assim, a não ser uma ou outra vez. E este ano se presume que assim seja.

Sr. Presidente, está havendo um tumulto, já tradicional, na Câmara dos Deputados. Há dois anos, a presidência daquela Casa cabia ao PMDB. Ninguém sabe por que, mas, lá pelas tantas, o Presidente do PMDB, Luiz Henrique, e o Líder da Bancada fizeram um acordo com o Presidente do PFL – hoje Presidente licenciado e Embaixador em Portugal, Jorge Bornhausen – nos seguintes termos:

"Nós, abaixo-assinados, temos um acordo em que este ano a Presidência vai caber ao PFL, e nos comprometemos que a próxima legislatura vai caber ao PMDB."

Este documento existe, está assinado e a imprensa o tem publicado.

Então, o fato novo em relação as eleições anteriores na Câmara dos Deputados é que existe um documento entre as duas figuras mais importantes – o Líder do PFL e, hoje, Presidente da Câmara, e o Presidente do PFL, hoje Presidente licenciado, Embaixador em Portugal – no sentido de que a Presidência seria deles e, em 1997, seria do PMDB. O PMDB cumpriu a sua parte: o Deputado Luís Eduardo Magalhães foi eleito Presidente da Câmara. Agora, espera-se que o PFL cumpra a sua parte. O Líder do PFL, Deputado Inocêncio Oliveira, uma pessoa da maior competência e por quem tenho muito carinho, dizia o seguinte: "Mas não dá, porque o PMDB não diz quem é o candidato. A bancada diz que escolherá o Sr. Michel Temer. O Sr. Paes de Andrade, que é Presidente do Partido, diz que vai disputar no plenário. Bom, se o PMDB não apresenta o seu candidato, nós, do PFL, não podemos saber quem é o candidato do PMDB. Logo, estamos liberados". No que, diga-se de passagem, o PFL e o Deputado Inocêncio Oliveira estavam certos. Mas eram conjecturas feitas seis meses atrás. A eleição será em fevereiro.

Mas já se vai quase um mês que o Sr. Paes de Andrade, que é Presidente do Partido, com muita responsabilidade e com muita importância, entendeu sua posição: "Retiro a minha candidatura e apoio o candidato do Partido". E a bancada, praticamente por unanimidade, ligou-se ao Sr. Michel Temer. Logo, Michel Temer é o candidato do Partido. Se vai ganhar ou perder, não sabemos. Portanto, o Partido têm em mãos um documento, assinado por Luís Eduardo Magalhães e pelo Presidente do PFL, no sentido de que irão votar nesse candidato. Agora, se

vão cumprir ou não esse acordo, eu não sei. Tal documento tem credibilidade? Para mim, tem. Conheço o Sr. Luís Eduardo, um homem de bem, digno, tenho dele as melhores credenciais, sou amigo pessoal do ex-Senador e ex-Ministro Bornhausen, por quem tenho o maior carinho, o maior respeito e penso que cumprem o que dizem. Mas se vão ou não fazê-lo, esse é um problema deles. Aqui termina a Câmara dos Deputados e entra o Senado.

Alguém pretender dizer que a nossa eleição tem alguma relação com a da Câmara é piada. Durante muitos anos, a Arena elegeu o Presidente da Câmara e do Senado, e muitas vezes o PMDB também o fez – o Ibsen e o Mauro Benevides, o Dr. Ulysses e o Lucena. Os dois eram do PMDB, um Presidente da Câmara e outro do Senado. O problema é nosso, do Senado. Nós vamos decidir.

O PMDB reuniu-se e debateu essa matéria, chegando a uma conclusão. Diz o Senador Lucena: "Primeiramente, a tradição diz que é a maior bancada; em segundo lugar, o Regimento da Casa diz que é a maior bancada; e, finalmente, o Regimento diz que é a maior Bancada no início da Legislatura, não no dia da eleição. Já não quero nem falar no início da Legislatura, mas no dia de hoje. Estou aqui na tribuna com a Ordem do Dia de 17 de dezembro, e aqui está: o PMDB tem 23 Senadores e o PFL tem 22. Hoje! Não estou falando do início da Legislatura, em fevereiro. Hoje, o PMDB é a maior Bancada!

Imaginar que, do dia de hoje até a eleição, um senador vai ser aliciado para sair do PMDB e entrar no PFL para dar maioria ao PFL é não acreditar na dignidade e seriedade do senador e de quem vai fazer isso.

Hoje o PMDB é a maior Bancada, com 23 Senadores. Repito, pelo Regimento é a maior Bancada no início da Legislatura. Era o PMDB e é ainda.

Temos o nosso candidato, que é o Senador Iris Rezende.

Tínhamos dois candidatos, dois grandes nomes, o Iris e o Jader, que, num gesto muito bonito e espontâneo, na reunião da Bancada, disse que achava que o assunto viria para disputa no plenário: "Se o nosso direito fosse respeitado, como sempre aconteceu e o nosso candidato tivesse o apoio que sempre teve, até concordaria discutir ser o candidato, mas se vai ao plenário para disputa, então, como vou coordenar essa disputa sendo o Líder da Bancada? Não fica bem coordenar o meu próprio nome, é melhor apoiarmos um candidato da seriedade do Iris e assumir a responsabilidade de coordenar essa candidatura."

O PMDB já tem seu candidato, que se chama Iris Rezende. Desnecessário falar da personalidade de Iris Rezende: foi Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores, Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa, Governador, Ministro da Agricultura, Governador, Senador e, por dois anos, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É o que chamamos de conciliador, o homem do entendimento, o homem do diálogo, o homem que respeita desde o mais importante até o mais simples. Todos sabem que este é o Iris, este é o estilo do Iris. O Iris Rezende tem um sorriso para todos: "Como vai, companheiro? Você vai bem?" Ouve, ajuda — é o estilo dele.

Tanto em sua casa como na sua cidade, ele é assim com o motorista, com a empregada, com a cozinheira. Ele é o estilo da afabilidade, da gentileza. É o homem do diálogo e do entendimento. É difícil encontrar alguém como Iris para ser o homem com que todos nós fiquemos satisfeitos.

Eu não quero nada do Presidente do Senado. Não tenho nada a ver com o Presidente do Senado. Quero apenas que ele cumpra o seu dever e eu cumprirei os meus. Gostaria de ter na Presidência do Senado um homem agradável, simpático, que tratasse todos igualmente e que ninguém precise agradá-lo para obter vantagem ou respeito. E esse é o Iris Rezende. É o nosso candidato.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. José Eduardo Dutra - Nobre Senador Pedro Simon, ouço seu pronunciamento com a maior atenção. V. Ex^a aborda a possibilidade da dança das cadeiras entre parlamentares e isso se dá porque nós, políticos, ainda não nos dispusemos a acabar com isso. No momento em que se fala no aperfeiçoamento da legislação partidária e eleitoral, discute-se apenas uma coisa: a reeleição. É uma emenda que tem nome, endereço, CPF e tipo sanguíneo. E talvez devêssemos estar mais preocupados com outros pontos do aperfeiçoamento da legislação partidária, em que a reeleição possa até estar incluída, mas também questões como a fidelidade partidária, a impossibilidade de parlamentares mudarem partido como mudam de camisa, que deveriam merecer que os Srs. Senadores, os Srs. Parlamentares se debruçassem com mais tempo e mais disposição. Em segundo lugar, a interferência do Presidente da República na eleição do Senado, que espero não aconteça, mas, sinceramente, duvido

muito que não aconteça. Muito provavelmente o Presidente da República vai querer se meter aqui nesta eleição.

Em relação aos candidatos, penso que essa eleição não deve ser decidida apenas em função da simpatia que tenhamos sobre um ou outro candidato. Os nomes estão na imprensa, mas espero, antes que a eleição aconteça, ouvir as propostas dos candidatos sobre o que pretendem fazer na Presidência do Senado. Será que o Senado vai continuar sendo apenas o cartório em que temos vivido durante esse período? O Senado vai continuar aceitando que projetos importantes fiquem treze, quatorze, quinze meses, dois anos, na Câmara dos Deputados e, de repente, cheguem aqui para serem votados em regime de urgência? Gostaria de ouvir isso dos candidatos a Presidente, até para que possamos orientar o nosso voto. E em pelo menos um ponto o Senado não pode retroceder, a atual prática implantada pelo Presidente José Sarney: chegamos aqui no primeiro dia do mês e já sabemos o que na pauta até o dia 31. Uma prática que considero absolutamente saudável e que entendo não pode ser alterada. Independente do candidato que venha a ser o vencedor, tem que se cumprir o Regimento em relação às matérias que chegam à Mesa e que estão em condições de serem votadas. Se depois os líderes não querem votar, se o Plenário adia, é uma outra história. Mas entendemos que, neste aspecto, não pode haver retrocesso. Não podemos viver numa situação em que vivem hoje os deputados, que chegam na terça-feira; não sabem o que vai ser votado na quarta-feira. Há vários requerimentos de urgência, com as assinaturas regimentais e entregues à Mesa da Câmara para serem votados, mas que ainda não foram colocados em votação. Então, esse é um patamar mínimo que o próximo Presidente do Senado tem que respeitar. É daí para melhor; não podemos retroceder em relação a esse aspecto. Insisto que quero ouvir os projetos e propostas dos dois candidatos. V. Ex^a, no início da atual Legislatura, se apresentou como anticandidato e ofereceu uma plataforma efetivamente de anticandidato. Agora temos dois candidatos; queremos conhecer a plataforma dos dois, até para orientar a votação. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Muito obrigado a V. Ex^a. É claro que ficamos surpreendidos quando, de repente, não mais que de repente, o Senhor Presidente da República convidou o Senador Iris Rezende para ser ministro. Claro que o Sr. Iris Rezende tem todas as credenciais para ser ministro: tem competência e gabarito. Acontece que o projeto do Sr.

Iris Rezende, a convite de muitas pessoas de vários Partidos, é ser candidato à Presidência do Senado. Com a elegância que o caracteriza, o Senador agradeceu ao Senhor Presidente e disse: "Estou muito honrado com o convite, mas sou candidato à Presidência do Senado."

A Imprensa interpreta isso como uma forma de interferência do Presidente da República no processo sucessório do Senado. Eu não chegaria a tanto. Eu diria que o convite foi feito; o Presidente precisa de um ministro e está escolhendo os melhores – não há como deixar de reconhecer que o Senador Iris Rezende é um dos melhores candidatos ao cargo.

A Imprensa publica que o Sr. Antonio Carlos teria o apoio do Presidente José Sarney. Isso causou grande mal-estar na Bancada do PMDB. Na reunião da Bancada, eu disse: "A imprensa está noticiando que o Sr. Antonio Carlos já tem o voto do Presidente José Sarney." Numa atitude brava, enérgica, o Presidente José Sarney respondeu: "Sou muito amigo do Senador Antonio Carlos; é uma amizade que vem de longo tempo. Mas nunca faltei ao meu Partido. O candidato do meu Partido é o meu candidato." Tanto que S. Ex^a fez questão de dar a olhada final e ser a primeira assinatura da Bancada do PMDB. Com a sua assinatura, achávamos que essa questão estaria encerrada. A nossa nota diz: "É da tradição que a maior Bancada dá o Presidente, de acordo com o artigo tal do Regimento Interno."

Se, daqui a pouco, um Senador sai de um partido e vai para outro para discutir esse assunto, haverá um debate pesado; e será cruel para as Câmaras de Vereadores e para as Assembléias Legislativas, ainda mais agora que esse canal de televisão está com tanta audiência. Não sei se V. Ex^{as} repararam, mas é impressionante o número de pessoas no Brasil que assistem a esse canalzinho de televisão!

Podem falar que, na terça-feira, eu disse que, no PMDB, há 23 membros. Não é mais: agora são 21 membros, porque dois saíram. Vejam o exemplo que estamos dando. Como vai ser a primeira eleição das cinco mil novas Câmaras de Vereadores que vão assumir pela primeira vez e eleger o primeiro presidente da Legislatura, se o Senado dá esse exemplo? Pelo amor de Deus, é o mesmo que um pai dizer para o seu gurizinho de 15 anos: "Vem cá, vou te ensinar como é bom beber cachaça". É o mesmo exemplo que estaríamos dando.

Por isso, lançamos a nota, lembrando que a tradição e o Regimento Interno dizem que o Presidente é o da maior Bancada no início da Legislatura. Repito: hoje a maior Bancada é do PMDB. Se ama-

nhã não for mais, não importa, porque no início da Legislatura já era. O Senador Humberto Lucena fez questão de dizer que essa nota deveria ser entregue ao Presidente da República, com muita educação, com muita elegância; mas Sua Excelência, como ex-Senador, deveria tomar conhecimento da nota do PMDB.

O Senador José Sarney fez questão de ser o primeiro a assiná-la. Justiça seja feita: de lá para cá, a Imprensa não tem mais tocado no nome do Sr. José Sarney. S. Ex^a é eleitor tranqüilo do Sr. Iris Rezende – esse aspecto está claro.

Está em discussão agora a questão do Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso. Acho que é um direito – é bonito até – o Presidente da Câmara dizer para o Presidente da República: "O meu projeto prioritário é eleger meu pai Presidente do Senado". Temos que entender isso como um gesto familiar. É um gesto bonito de dois grandes líderes. Quem de nós não gostaria de ser Presidente do Senado e ter um filho Presidente da Câmara? Com os Andrada foi assim: um veio depois do outro. Mas juntos, na mesma hora e no mesmo momento, é um gesto digno de admiração. O rapaz, diga-se de passagem, é muito competente, tenho por ele o maior respeito. Se ele diz ao Presidente da República que o seu projeto hoje é eleger seu pai Presidente do Senado, quando o Presidente o convidava para ser ministro, esse é um problema dele, e eu respeito. Cheguei a brincar com ele, dizendo: "Sempre vi pai ter projeto para filho, mas filho ter projeto para pai é a primeira vez. Meus cumprimentos." O normal é o contrário. Cansamos de ver pai que tem nome e prestígio ter um projeto para o filho e encaminhá-lo nessa direção, mas não o inverso. Um filho dizer "o meu projeto é o meu pai" é um gesto bonito, diferente, inédito, e eu respeito.

O Senhor Presidente da República que pare para pensar. A Imprensa publicou que o Sr. Antonio Carlos acompanhou o Presidente da República a Tocantins e teria solicitado de Sua Excelência uma nota de simpatia à sua candidatura; S. Ex^a teria dito que o PFL foi um dos primeiros a dar apoio à candidatura de Fernando Henrique Cardoso à Presidência da República. A meu ver, está-se criando uma situação de constrangimento para o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Quero dizer a Sua Excelência, em primeiro lugar, que o Sr. Iris Rezende é candidato à Presidência do Senado; S. Ex^a vai disputar. Não tem Presidente, não tem Ministro, não tem cargo, não tem Deputado, não tem ninguém que vai mudar isso; o seu

nome está posto. Esperamos que o PFL indique o 1º Secretário na nossa chapa, como é tradicional; esperamos que o PSDB indique a Vice-Presidência; esperamos que os outros Partidos façam a composição dos outros cargos.

Mas nós vamos até o final, para ganhar ou para perder, não importa. Perder faz parte. É melhor perder com honra do que ganhar sem honra. Agora, se houver intromissão do Presidente da República ou dos srs. ministros "sérgios da vida", pode haver conseqüências. Não estamos pedindo nada: não estamos pedindo um voto do Senhor Presidente e nem a sua simpatia. Poderíamos dizer a Sua Excelência: "Sr. Presidente, V. Exª foi Senador por 12 anos; queremos que Vossa Excelência ajude a cumprir o Regimento que Vossa Excelência cumpriu. Vossa Excelência conhece bem os procedimentos da Casa, sabe o que é o Senado Federal. Portanto, pedimos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que nos ajude a cumprir o Regimento."

Seria normal fazer isso, mas daí a haver interferência do Presidente para dificultar a candidatura do Senador Iris Rezende ou para facilitar quem quer que seja, isso não é bom. Não é bom, porque os dois Partidos, o PMDB e o PFL, compõem a base parlamentar do Governo. É um assunto da mais absoluta economia interna do Senado Federal. O Presidente tem que passar longe; tem que dar sinais e mais sinais da sua independência.

A Imprensa disse que o Ministro Sérgio já estaria se movimentando no sentido de tentar convencer o PMDB a retirar a candidatura. O PMDB não retira a candidatura. Ou que o Ministro Sérgio estaria reunindo os Parlamentares do PSDB, a quem caberia a decisão final pelos votos que detêm. Não acredito que o Ministro Sérgio vai querer fazer uma atividade desta natureza: intervir na Bancada do PSDB para que esta tome uma decisão nesse sentido. Fernando Henrique Cardoso é Presidente da República, tem uma ampla base parlamentar e deve fazer tudo para apoiá-la. Basta o que aconteceu, ou seja, o vazamento das contas no Banco do Brasil dos membros da Executiva do PPB. Esse fato, até agora — perdoem-me —, está muito mal explicado.

Hoje, a **Veja** deixa o Governo numa situação muito delicada, principalmente porque são dois Ministros que se acusam um ao outro. Não é o Líder do PT ou de outro partido: é um Ministro que diz que o outro é responsável por mandar fazer as investigações. Isso é muito sério.

Meus amigos, falam da reeleição nos Estados Unidos, mas lá nunca se viu um fato como este: me-

xer com a honra, com a dignidade, com a vida, buscando apetrechos do cidadão. Na véspera da reunião da Executiva do PPB, aparecem os nove como devedores do Banco do Brasil. E agora demitem o Secretário?! O que ele tem a ver com isso? A situação está ficando delicada.

O Brasil é testemunha, assim como o Senado, de que o Presidente da República fez esforços. O Brasil e o Senado Federal são testemunhas disso. Ninguém tem dúvida: se dependesse de Sua Excelência, só haveria um candidato à Presidência do Senado Federal. É claro que a situação atual não é boa para Sua Excelência; não por causa do nosso candidato, mas principalmente pelo Sr. Antonio Carlos, que possui um temperamento complicado. O melhor para Sua Excelência é que houvesse somente um candidato. Não há? Então, que se respeite a decisão desta Casa, sem intervenção.

Já está na hora de o Presidente da República se pronunciar, porque a Imprensa vem repetindo as notícias. Hoje, a **Folha de S. Paulo** publicou uma série de notícias com relação a Ministros que estariam intervindo no Senado Federal, cobrando dos Deputados do PMDB para que venham falar com o Senado. O Presidente da Câmara dos Deputados vai realizar a eleição para a Presidência dessa Casa depois que fizemos a eleição para a Presidência do Senado Federal. O resultado daqui altera o de lá. É uma situação muito delicada e constrangedora.

Se o Sr. Antonio Carlos é o primeiro amigo do Presidente; se foi S. Exª o primeiro que se apresentou como o grande eleitor do Presidente; e se S. Exª é o grande coordenador da reeleição, o ideal é que S. Exª não crie esse tipo de problema para o Presidente da República. O gesto tinha que ser de Sua Excelência. Há uma coisa interessante: até agora o PFL não se pronunciou. O Sr. Antonio Carlos, até este momento em que estou na Tribuna, é candidato do Sr. Antonio Carlos, porque não houve uma reunião da Bancada do PFL definindo quem é candidato do Partido. Nós do PMDB já realizamos dez reuniões para discutir a questão da Presidência. Até o presente momento, não tomei conhecimento de que tenha havido reunião da Bancada do PFL para decidir o seu candidato.

A verdade é que o normal, o grande gesto seria o Sr. Antonio Carlos declarar: "Eu gostaria de presidir o Senado, pretendo presidir o Senado, eu vou presidir o Senado, mas tenho tempo para esperar." Essa não é a vez. Há um plano importante; estamos no esquema da reeleição do Presidente da República; vem a emenda da reeleição, e isso preçi-

sa passar. Será que o Sr. Antonio Carlos, na Presidência do Senado, agirá diferente do Sr. Iris Rezende na Presidência no encaminhamento da emenda da reeleição? Não creio. Nem o Sr. Antonio Carlos poderá coagir, pois terá que agir com isenção, nem o Sr. Iris Rezende deixará de fazer o esforço que puder fazer, dentro das suas teses, pela emenda da reeleição.

Querer dizer que o destino da emenda da reeleição está sendo travado agora e que, se ganhar, o Senador Antonio Carlos garantirá a reeleição; e que, se o Senador Iris Rezende ganhar, a emenda cairá, isso não é verdade.

Portanto, Sr. Presidente, o Presidente Fernando Henrique tem diante de si a responsabilidade de autoridade maior, autoridade que tem que ser respeitada por nós. Tenho o maior respeito por Sua Excelência, até porque já assistimos, no passado, a tanto desgaste de Presidentes, com conseqüências tão ruins para a democracia, que temos que ficar felizes em ver um Presidente com força, prestígio e credibilidade, pois isso fortalece a democracia.

Jamais passa pela nossa cabeça, nós do PMDB, criar qualquer dificuldade, problema ou drama de consciência ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência conta com o nosso apoio, a nossa presença e solidariedade.

De repente, não mais que de repente, parece que a tradição, o Regimento, a história deixaram de ser eles mesmos e se quer alterá-los. Ficaria muito mal para o PMDB se aceitasse isso! Perdoem-me os meus Companheiros de outros Partidos: ficará muito mal para o Senado se isso acontecer! Se, de repente, não mais que de repente, por mais ilustre, brilhante e simpático e por mais poder de convencimento que possa ter um Senador desta Casa, será difícil vê-lo entrar, sentar-se e alterar a composição das coisas; o que era deixa de ser. Sr. Presidente, isso não fica bem!

Faço um apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso: o PMDB tem um candidato, o Senador Iris Rezende, que, certamente, irá até o fim disputando voto por voto. Queremos a independência do Poder Legislativo e o Presidente respeitando e não admitindo que, nem o seu nome, nem o nome do Banco do Brasil, nem o nome de Ministro, nem de quem quer que seja tenha qualquer tipo de intromissão neste plenário ou nos gabinetes dos Srs. Senadores. Isso é muito importante, é tremendamente importante. Creio que o Presidente da República deverá de compreender a importância disso.

Eu poderia entrar em mais detalhes e dizer que respeito muito o Senador Antonio Carlos Magalhães, por demonstrar um grande espírito lutador nas suas opiniões, nas suas defesas, nos seus interesses partidários. É verdade que ele tem credibilidade e prestígio na Bahia. É um estilo que admito que respeito, mas penso que o Sr. Antonio Carlos Magalhães poderia ficar um pouco mais no Senado Federal, adaptar-se mais ao convívio no Senado, para, então, aguardar a Presidência desta Casa. Incidentes como o ocorrido com o Senador Ney Suassuna, com o Senador Humberto Lucena, com o nobre Líder do PSB são pertinentes de pessoas que estão acostumadas a viver no local, porque é muito difícil... Claro que a pessoa se adapta logo, mas, quando se é o cacique aqui, para ir a uma reunião onde só há caciques, é necessário um pouquinho de adaptação. Entendo que o Sr. Antonio Carlos Magalhães é um Líder de competência e tenho por ele o maior respeito, mas, até no interesse dele, penso que deveria respeitar a candidatura do Senador Iris Rezende, pois S. Ex^a tem direito a essa oportunidade.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Pedro Simon, anteriormente, quando V. Ex^a subiu à tribuna desta Casa para falar sobre reeleição; ou eleição da Mesa do Senado Federal, eu estava ausente. Lamentavelmente, naquela oportunidade, V. Ex^a fez declarações levianas a meu respeito; e, por isso, penso que é muito bom estar aqui presente hoje. Tive a tranqüilidade de ligar para o Governador do meu Estado e informar-me se alguma vez havia conversado com V. Ex^a a respeito da afirmativa de V. Ex^a, ou seja, de haver eu ajudado financeiramente o atual Governador na eleição para Prefeito de Manaus e que, para isso, S. Ex^a teria deixado o Senado Federal por um período de seis anos. O Governador disse-me que nunca manteve conversa com V. Ex^a, entretanto, se V. Ex^a quiser conversar com ele terá oportunidade de fazê-lo, pois ele está chegando hoje a Brasília. Quando V. Ex^a fez essas afirmações, eu estava em Nova Iorque, prestigiando um sócio meu, que tinha sido escolhido o "Homem do Ano". Desejo dizer também que a carapuça não me serve. V. Ex^a faz três afirmações, sendo que uma é verdadeira e duas não são. V. Ex^a diz que o Regimento da Casa estabelece que a maior Bancada elege o Presidente, e isto não está no Regimento. V. Ex^a afirma que a maior Bancada, no início da Legislatura, escolhe o

Presidente. O Regimento Interno, no seu art. 60, simplesmente dispõe:

"Art. 60 – A eleição dos Membros da Mesa será feita em escrutínio secreto e a maioria de votos, presentes a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado."

Os arts. 59 e 60 do Regimento Interno, que tratam da eleição, não dizem que a maior Bancada elege o Presidente do Senado. Mas V. Ex^a tem razão quando diz que é uma tradição escolher como Presidente da Casa um representante do maior Partido. A primeira vez que vim ao Senado, por poucos meses, como Suplente do ex-Senador Carlos Alberto De'Carli, ajudei a votar em Mauro Benevides, representante da maior Bancada, eleito Presidente desta Casa. E foi a maior Bancada, mas por voto secreto, como V. Ex^a sabe. Considero o companheiro Iris Rezende um homem competente, de um convívio excepcional. Trata-se de um vencedor, de pessoa por quem tenho profunda admiração. Os outros 80 Senadores desta Casa merecem de mim absoluto respeito. O comportamento de cada um é individual. Somos o que somos, mais alegres, mais tristes ou mais agressivos. Se a fidelidade partidária tivesse sido aprovada, talvez parte do discurso de V. Ex^a estaria fora do script, mas, lamentavelmente, isso não ocorre. Não temos a fidelidade partidária; então, há Senadores que se filiaram a partidos desde o início desta Legislatura, enquanto outros saíram do partido. Quando aqui cheguei, vindo já do PMDB, do qual faço parte há catorze anos, tínhamos 27 Senadores; hoje estamos com 23 Senadores. V. Ex^a percebe que, só neste ano, muitos Senadores entraram e saíram do Partido. Penso que isso faz parte da democracia e por não haver sido instituída ainda a fidelidade partidária. Então, só para lembrar a esta Casa os dois pontos que V. Ex^a expõe, um deles falado ao meu respeito quando eu estava fora. Lamento que V. Ex^a o tenha feito, pois temos um convívio muito bom, eu com V. Ex^a e com sua família. Dessa forma, não caberia naquele momento tal afirmação, que V. Ex^a poderia ter feito quando eu estivesse presente nesta Casa. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON – Primeiro, agradeço o aparte do companheiro do PMDB, Gilberto Miranda, que está aqui integrando a nossa Bancada, os nossos 23 Senadores. V. Ex^a poderia ter abordado um outro ponto, pelo qual peço desculpas, o fato de que a imprensa afirmou, insistiu que V. Ex^a tinha saído do PMDB e que es-

tava no PFL. Em relação a esse fato, falei desta tribuna também e peço desculpas a V. Ex^a.

A imprensa comete injustiças. Ela tem que ser um pouco mais comedida. Julgo que a imprensa não poderia inventar essas histórias todas. Não, o Senador Gilberto Miranda integra os quadros do PMDB. E eu, naquela ocasião – estou pedindo desculpas, embora V. Ex^a não tenha falado sobre isso –, afirmo que V. Ex^a tinha saído, o que fiquei sabendo pelas manchetes dos jornais, o que não era verdade.

Solicito ao Senador Jader Barbalho, pois trata-se de sua responsabilidade como Líder da nossa Bancada, que dê alguma explicação, uma vez que toda a Bancada assinou uma nota – a primeira assinatura é do Presidente José Sarney e a segunda do Senador Jader Barbalho – onde expúnhamos que, segundo a tradição, o Presidente deveria pertencer ao maior Partido e que, de acordo com o Regimento Interno, o Presidente seria um Senador filiado ao maior Partido no início da Legislatura.

Até esse momento, não tinha visto nenhum Senador, jornalista ou comentarista, ninguém, contestar a nota do PMDB. Agora, nosso companheiro Gilberto Miranda faz uma contestação e levanta uma dúvida sobre o assunto. Não serei eu nem o Senador Gilberto Miranda que devemos dar explicações, mas cabe ao Senador Jader Barbalho responder a interrogação que ficou.

O Senador Gilberto Miranda reconhece que se trata de tradição, mas não de Regimento. Pelo que debatemos na reunião e pela nota que assinamos, estamos dizendo que, pelo Regimento, o Presidente eleito seria o da maior Bancada no início da Legislatura – e somos hoje a maior Bancada.

Quando falo algo, faço-o de coração, e quis dizer que V. Ex^a, como Vice-Líder e como Suplente, colaborou na eleição do prefeito e ficou no lugar dele. Não vejo ofensa alguma. Aconteceu isso com muitas pessoas que estão aqui. Mas, se V. Ex^a se sentiu magoado, digo, com toda sinceridade, que não foi minha intenção e peço desculpas a V. Ex^a.

O Sr. Gilberto Miranda – Não me senti magoado em nenhum momento, Senador. A única coisa que não é verdade é que – V. Ex^a sabe – hoje, para se contribuir numa campanha temos de comprar bônus. E mesmo que quisesse fazer uma doação pessoal, não aceito o sorriso irônico de V. Ex^a. Quero dizer a V. Ex^a que não contribuí com absolutamente nada na campanha do ex-Senador Amazonino Mendes.

PEDRO SIMON - V. Ex^a está sendo cruel.

O Sr. Gilberto Miranda - Quero dizer mais a V. Ex^a: nosso Partido, naquele momento, tinha um

candidato, o José Dutra. Esse, eu apóiei e trabalhei por ele.

O SR. PEDRO SIMON - Na convenção?

O Sr. Gilberto Miranda - Na convenção e fora da convenção. Não tinha nenhum interesse, naquele momento, em passar seis anos no Senado, o que muito me engrandece.

O SR. PEDRO SIMON - Não sabia e peço desculpas a V. Ex^a. Não houve intenção.

Voito a dizer: vamos ter uma eleição aqui. Meu nobre Líder do PT, concordo com V. Ex^a - também gostaria de saber como vê o Dr. Iris Rezende: acho que essa questão da pauta foi uma conquista. É o mínimo a ser feito. Defendo muito mais, que tenhamos, uma vez por mês, uma reunião administrativa dos 81 Senadores para discutirmos todas as questões. Tínhamos que ter o direito de discutir se vai colocar granito no corredor, atrás da biblioteca; discutir sobre reformas e alterações as mais profundas; penso que deveríamos ter o direito de discutir sobre o número de pessoas que vão a Moscou ou a qualquer outro lugar. Deveríamos ter uma sessão ordinária dos 81 Senadores, uma vez por mês, para discutir problemas internos. Temos condições de fazê-lo. Perdoe-me, nobre Líder do PT, discordo de V. Ex^a, isso podemos buscar dos dois candidatos.

Mas V. Ex^a deixou uma interrogação no ar, já que os dois candidatos terão a oportunidade de expressar seus pontos de vista. Conforme o que falam, V. Ex^a apóia um ou outro. Pensei que tínhamos uma liminar e que V. Ex^a concordasse com ela. Perdoe-me a sinceridade, mas sou de dizer o que penso. Vou fazer apenas um alerta: pelo discurso de V. Ex^a hoje, se for assim, até fevereiro ou março, V. Ex^a estará votando no Senador Antonio Carlos Magalhães. Porque se ele resolver abordá-lo como o "Toninho Temura", não pense V. Ex^a que, com esse seu tipo, vai resistir. Não resiste. O voto de V. Ex^a já está conquistado. Por isso é bom esclarecer. Pelo aparte de V. Ex^a, o Senador Antonio Carlos Magalhães vai começar a agir, o "Toninho Temura" está agindo. E levanto uma preliminar: antes de saber quais são os propósitos, é necessário saber qual a origem da candidatura.

O Sr. José Eduardo Dutra - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON - Ouço-o com o maior prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Pedro Simon, V. Ex^a está querendo, a meu ver, que eu faça uma declaração de voto nesse momento, mas não vou fazê-lo. O que cobrei, o que quero ver são

os projetos dos dois Senadores. Todavia, todos sabemos que, em campanha eleitoral, muitas vezes promete-se aquilo que não se tem a mínima intenção de cumprir; promete-se aquilo que não tem nenhum vinculação com o próprio passado de candidatos. Estamos cansados de ver isso não só em eleições internas, mas também em eleições externas. Não tenha dúvida de que não vamos orientar o nosso voto apenas pelo discurso que os candidatos venham a fazer, pelos compromissos que eles porventura venham a assumir, porque estamos num processo eleitoral e sabemos muito bem o quão fácil é assumir compromissos em processo eleitoral. Mas isso não nos impede de ouvir os projetos dos dois candidatos porque até agora estamos vendo os nomes na imprensa, nas conversas e nos pronunciamentos, mas não ouvimos ainda a plataforma dos dois Senadores. Entretanto, saiba V. Ex^a que a escolha do nosso candidato não vai, de maneira alguma, apenas se orientar pelo discurso que um ou outro fizer da tribuna desta Casa. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Sabia que esse era o pensamento de V. Ex^a. Só fiz a provocação para ouvir V. Ex^a, porque, se ficasse só na primeira parte, até ficaria com pena de V. Ex^a, pelo assédio que V. Ex^a teve. Agora ficou mais claro, ficou mais esclarecido.

Não tenho nenhuma mobilização de ordem pessoal. Quero dizer a V. Ex^{as} que tenho o maior respeito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Gosto do estilo de combate, de debate, de ação que S. Ex^a tem. Mas penso que na vida temos que ter princípios. A classe política brasileira já está tão esvaziada, tão espezinhada, são tão poucas as tradições que temos, são tão mínimas as referências, que não podemos nos dar o direito de, de repente, esquecermo-nos de uma delas.

Há uma tradição no Senado da República segundo a qual o maior Partido indica o candidato. Era assim, faz-se assim. O Sr. Antonio Carlos Magalhães é um grande Líder, uma grande liderança? É. S. Ex^a movimenta, agita, sacode. É um grande nome? É, mas não é maior do que a tradição, não é maior do que o Senado. S. Ex^a é um grande nome, o maior, possui todos os adjetivos favoráveis, mas a tradição é a tradição, a história é a história.

Vamos respeitar o PMDB, que é um Partido simples, modesto. Vivemos nossas dificuldades internas, reconhecemos isso e estamos vivendo um instante de readaptação, estamos nos acomodando, buscando um discurso novo. O PMDB não é um Partido que não cumpriu sua parte. Há pessoas que

se enganam. Não é aquele Partido que não fez nada. Se analisarmos a História do Brasil veremos que não há Partido político que tenha dado mais contribuição para seu País que o PMDB. Nós lutamos. Fala-se nos grandes momentos do Brasil: anistia, Constituinte, combate à tortura, eleição direta - o PMDB sempre esteve presente. As teses que levaram o PMDB a lutar pelos quatro cantos do Brasil são teses vitoriosas. Temos que buscar nosso discurso de hoje. O que fazer hoje? Penso que é buscar as teses sociais. Olhar para o povo que sofre, que passa fome, que está na miséria, que vive as injustiças sociais. Mostrar ao Presidente Fernando Henrique que o discurso dele de ontem deve ser o de hoje, não é só internacionalização, globalização, economia plural, privatização, são os problemas sociais, os 30 milhões que passam fome são importantes. O PMDB está buscando o seu papel. Queremos respeito.

Não estamos trazendo uma pessoa arbitrária, autoritária, mas uma pessoa à qual se pode perguntar o que quer como candidato do PMDB. Por que o PMDB quer colocar esse candidato na Presidência? Estamos indicando o Senador Íris Rezende, um homem de bem, íntegro, correto, amigo do Presidente - tão amigo que o convidou para ser seu Ministro - um homem digno, uma homem que quer a Presidência do Senado para fazer a coordenação, para conduzir - e é muito melhor, Sr. Fernando Henrique Cardoso - , o processo da reeleição, o homem da bonança, da tranquilidade, que consegue convencer as pessoas sem precisar bater na mesa. O PMDB não está pedindo a Presidência do Senado e nem tirando o lugar de ninguém, até porque o cargo de Ministro poderia ser mais importante do que o de Presidente do Senado. Não estamos avaliando quantos pontos vale um cargo de Ministro e quantos pontos vale a Presidência do Senado. Não estamos discutindo pesos, estamos discutindo ética.

A Presidência do Senado cabe ao maior Partido, e não podemos nos furtar disso. Eu disse isso aos Deputados do PMDB, e S. Ex^{as} entenderam. É bom que a imprensa saiba disso: que eu saiba, até agora, nenhum Deputado, nenhum Líder, nenhum Parlamentar do PMDB veio ao Senado pedir que retirássemos a candidatura do Senador Íris Rezende. Ou houve alguém? A imprensa publicou que a Câmara dos Deputados assediara o Senado Federal... Eu não vi ninguém aqui fazendo isso. Não vi nenhum Deputado do PMDB que tenha vindo procurar os Senadores para dizer que devem retirar a candidatura do Senador Íris Rezende por causa disso ou daquilo.

São duas questões distintas. Não tenho nenhuma dúvida quanto à eleição do Deputado Michel Temer. Acredito muito nas assinaturas do Deputado Luís Eduardo Magalhães e do Sr. Jorge Bornhausen, porque os conheço, sei quem são. Conheço suas histórias: são pessoas dignas e corretas. É normal que S. Ex^{as} façam o que quiserem. Não pensem que estou discutindo isso. É um direito de S. Ex^{as} lançar uma candidatura, brigar, discutir, debater, forçar, como é direito do Presidente da República convidar o Senador Íris Rezende para ocupar o cargo de Ministro. Sabemos que isso faz parte da política e das eleições. Daqui a pouco, o Senador Íris Rezende poderá aceitar, e, pronto, terminou. Isso faz parte da política. Não vejo nada demais nisso. O Sr. Luís Eduardo dizer que seu projeto prioritário é eleger seu pai Presidente do Senado é absolutamente normal. Pedir voto e dizer que essa Bancada do PMDB é muito fraca, tudo isso é normal. Não seria normal se a nossa Bancada, de repente, tirasse o Senador Íris Rezende da disputa. Não seria normal, de repente, o Presidente da República interferir onde não pode interferir. Se houvesse uma interferência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que durante Coze anos foi Senador, deveria dizer: cumpra-se a tradição, e não fazer o contrário.

O Sr. Humberto Lucena - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com a capacidade, com a competência e com a sua história, porque V. Ex^a é a história do Senado.

O Sr. Humberto Lucena - Agradeço-lhe a referência, nobre Senador Pedro Simon. Desejo cumprimentá-lo pelo seu lúcido pronunciamento como analista político. Devo dizer-lhe que estou lamentando profundamente que a tradição a que se referiu V. Ex^a esteja prestes a ser quebrada no Senado. É uma tradição de cunho institucional a de não se disputar em plenário a Presidência desta Casa. Aqui, o critério sempre foi esse a que V. Ex^a se referiu, ou seja, a maior Bancada indicaria o Presidente, e os demais cargos seriam distribuídos proporcionalmente na Comissão Diretora, de acordo com o peso de cada Bancada.

Quem sabe se daqui até o dia 15 de fevereiro ainda não teremos a oportunidade de verificar que o nosso direito será reconhecido mais uma vez? Quero também aproveitar a oportunidade para comunicar a V. Ex^a que hoje compareci a uma reunião da Comissão Executiva do PMDB, em companhia do Senador Jader Barbalho, Líder do nosso Partido, e houve ali uma manifestação oficial da nossa agre-

miação partidária de apoio às candidaturas de Michel Temer para a Presidência da Câmara e de Iris Rezende para a Presidência do Senado. De agora em diante nós não temos apenas uma manifestação da Bancada do Senado ou da Bancada da Câmara, mas uma manifestação político-partidária do PMDB em âmbito nacional.

O SR. PEDRO SIMON - Quero interpretar com a Lógica a importante afirmativa de V. Ex^a: o PMDB fez o seu papel, quer dizer, oficializou uma candidatura na Câmara e uma candidatura no Senado.

Volto a repetir, e que me perdoe o Senador Iris Rezende, eu não sou fanático e não penso que para nós a Presidência do Senado seja questão de vida ou de morte. Essa preocupação não existe para mim. Eu até brincava com o Senador Iris Rezende dizendo-lhe que para mim é até mais simpático ter o Senador Antonio Carlos como Presidente desta Casa. S. Ex^a seria um Presidente enérgico, rígido. Nós iríamos divergir. Eu iria levantar questão de ordem, S. Ex^a iria responder. S. Ex^a iria responder duramente, eu também iria responder da mesma forma. Para mim até que seria bom, porque quando levantamos uma questão de ordem e o Senador Iris Rezende responde, se falamos um pouco mais alto, S. Ex^a fala como pastor: "Meu filho, vamos com calma". Eu não tenho nada de pessoal. Não tenho nenhuma queixa de nenhum Presidente, nem do Presidente Sarney nem de V. Ex^a, Senador Humberto Lucena. Sempre recebi, como Senador, o melhor trato. Não tenho, repito, como Senador da República, nenhuma queixa da Mesa do Senado. E não espero nada de pessoal do Sr. Iris Rezende. De outra parte, dizem que para o PMDB é importante. Também não dou importância a isso. Penso, contudo, que é importante para a Instituição, porque se criou - e não fomos nós, mas a imprensa; isso está na imprensa -, primeiro, que o PMDB, que era maioria, iria tornar-se minoria; que iriam sair alguns Senadores, etc. Ficava mal, ficava muito ruim para o Senado, para a política brasileira, dizer-se que dois, três ou quatro Senadores sairiam do PMDB e iriam para o PFL para que este Partido se tornasse maioria. Pelo amor de Deus, eu, que ando pelo interior, vi o que isso significava.

Tem razão o meu querido Senador quando diz que, infelizmente, como não há o instituto da fidelidade partidária, acontecem essas coisas - é verdade. Mas nem por isso vamos exagerar, como trocar de partido na véspera da eleição.

Esse foi o primeiro obstáculo, a primeira questão que foi levantada. Segundo, dizem que tradição

não vale, que não é nada, que não tem nada a ver, que vai ser o candidato fulano e pronto. Terceiro, porque o Presidente da República, porque o Ministro das Comunicações, porque não sei mais quem irá intrometer-se para alterar o processo.

Sr. Presidente, a eleição no Senado é uma rotina, não tem maior significado, de repente nos reunimos e elegemos a Mesa Diretora, como aconteceu quando elegemos o Senador José Sarney.

De repente surgiram manchetes e mais manchetes até criar uma crise. Qual é a crise? Que o Presidente da República terá que decidir entre PMDB e PFL. O PMDB tomou a decisão, a Bancada decidiu, a Executiva decidiu, o Regimento decidiu e a tradição decidiu.

Vou dizer a V. Ex^{as} o que penso. Cobrem-me depois. Todos vão se enganar, porque o Senador Iris será eleito por unanimidade. Na hora da eleição, o Senador Antonio Carlos entenderá e fará o grande gesto de retirar a sua candidatura. S. Ex^a não irá criar uma situação de constrangimento a tal ponto de o Presidente da República ter que decidir, entre duas candidaturas, a sua base.

Seria a renúncia a grande saída. O Senador Antonio Carlos é uma pessoa de grandes gestos, contra ou a favor. Em cima do muro, não é lugar para S. Ex^a, e nunca foi. Por isso, eu me atrevo a fazer-lhe um apelo: Senador Antonio Carlos, embora a candidatura de V. Ex^a seja importante, embora V. Ex^a reúna todas as condições para ser Presidente do Senado, não há dúvida nenhuma nesse sentido, o momento agora é de conjunto; daí a confusão. V. Ex^a é o grande coordenador da reeleição, o grande nome do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Se V. Ex^a quer ajudar na reeleição do Sr. Presidente da República, se quer ajudar o processo, o grande gesto é o da sua renúncia à Presidência desta Casa.

Há momentos em que avançar é importante, mas há momentos em que parar é importante. Não há nenhum menosprezo, humilhação ou desdouro em dizer: não causarei esse tumulto, essas alterações, essas dificuldades. E S. Ex^a terá o respeito e a admiração de todos nós.

Mas a imprensa vem insistindo de uma maneira exagerada. V. Ex^a comunica, Senador Humberto Lucena, que a Executiva se reuniu para tomar uma decisão, e hoje a imprensa publicou que o Deputado Paes de Andrade procurará o Senador Jader Barbalho, para que S. Ex^a peça ao Senador Iris Rezende que retire a sua candidatura, a fim de apoiar Antonio Carlos Magalhães. Essa é a principal matéria do "Painel" da Folha de S. Paulo de hoje. Repito: o Mi-

nistro das Comunicações convenceu o Deputado Paes da Andrade a procurar o Líder do PMDB, Jader Barbalho, para que S. Ex^a peça ao Senador Iris Rezende que retire a sua candidatura, porque o candidato do Senado se chama Antonio Carlos Magalhães. Então, veja como a notícia está espalhando-se de maneira irreal e incorreta.

Muitas vezes, Sr. Presidente, para fugir da imprensa, devemos vir para a tribuna. Eu estou mais na tribuna e menos na imprensa. Sou de uma época em que o jornalista mais importante do jornal sentava-se na Tribuna da Imprensa do Parlamento. Na Assembléia Legislativa, os jornalistas mais classificados, mais competentes, mais responsáveis, assistiam aos debates e, no dia seguinte, publicavam aquilo que haviam presenciado.

Neste momento, V. Ex^{as} podem reparar que a tribuna da imprensa está vazia. Se quisermos falar com algum jornalista, devemos nos dirigir ao cafezinho, ao corredor. Hoje o jornalista já sai do jornal com uma pauta elaborada. O que acontece nesta Casa não tem importância; interessa que o jornalista cumpra aquela pauta que recebeu. É lamentável, porque o respeito deveria ser recíproco. A imprensa pode dizer o que quiser do Parlamento ou dos Parlamentares, mas uma rádio que fica no ar 24 horas - a única exceção é a Voz do Brasil, que também querem tirar - ou um jornal que tem 50, 60 páginas têm a obrigação de informar o que está acontecendo de fato e não apenas o que julgam que deva ser informado.

Espero que a imprensa publique amanhã - nada a meu respeito, porque não tenho nenhum significado - o que afirmou o Senador Humberto Lucena: "A Executiva do PMDB reuniu-se e tomou uma posição definitiva. O Senador Iris Rezende é candidato do PMDB à Presidência do Senado Federal, até o fim." Justamente o contrário da notícia de hoje de que o Ministro Sérgio Motta procurou o Deputado Paes de Andrade e este concordou que o Senador Iris Rezende deve retirar a candidatura. Assim não pode ser.

Acredito que podemos viver um grande momento. Dentro do PMDB, já começamos. V. Ex^a não estava presente, meu nobre Líder, quando iniciei o meu pronunciamento, falando de V. Ex^a, do gesto de grandeza de V. Ex^a que, com muito direito, disputava a Presidência do Senado. V. Ex^a e o Senador Iris Rezende eram nossos candidatos, mas, quando viu que as possibilidades estavam apontando para uma possível disputa em plenário, V. Ex^a disse que não

participaria, pois, como Líder, pretendia comandar o processo.

Começamos com o gesto de grandeza de V. Ex^a. Nós tínhamos dois grandes candidatos, V. Ex^a e o Senador Iris Rezende, e ficamos com o Senador Iris Rezende como candidato e V. Ex^a como coordenador.

Creio que o Senador Antonio Carlos Magalhães vai compreender e terá um grande gesto que marcará sua presença, sua biografia, o que poderá surpreender muito seus adversários, mas não a mim, pois além de advogado, estudei psicologia durante 6 anos e tenho um conhecimento um pouco maior das pessoas. A mim não surpreenderá se o Senador Antonio Carlos Magalhães brigar até o último dia, fizer o que tiver que fazer até o último dia. Mas quando sentir que poderá levar o Presidente a um movimento desses, vai recuar e nesse dia vamos ter uma grande festa democrática com a eleição do Senador Iris Rezende.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Miranda.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mauro Miranda deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Fogaça.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O Senador José Eduardo Dutra cede a vez ao nobre Senador Gilberto Miranda.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desejo comunicar que, nesta data, pedi meu desligamento como membro do Partido do Movimento Democráti-

co Brasileiro - PMDB -, agremiação de que tive a honra de participar desde 1982. Nesses 14 anos de PMDB, representando o Estado do Amazonas, ocupei os cargos de Secretário-Geral e de Vice-Presidente Regional do Partido.

No Senado Federal, prestei o juramento constitucional, como Senador da República, pela primeira vez em 1989 e por poucos meses. Retornei em 31 de dezembro de 1992 para ocupar uma cadeira senatorial até o término do meu mandato, que se encerrará em fevereiro de 1999. Durante todo o tempo, procurei incessantemente honrar, com todos os meus esforços, o Partido a que sou filiado, o meu Estado e sobretudo esta Casa e o meu País.

No PMDB, encontrei a amizade fraterna e os sábios ensinamentos do hoje Presidente desta Casa, Senador José Sarney, que, com sua estatura de homem público exemplar, sua história reconhecida de estadista, é um marco decisivo no comando deste Poder da República, pois sabe conferir a este Senado Federal o prestígio e o reconhecimento de todos nós e da Nação como um todo.

Ao Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB nesta Casa, agradeço a gentileza e a confiança de ter sido por ele indicado como seu Vice-Líder. Pude, ao longo desse fértil período de nossa convivência comum dentro do Partido, ajuizar o caráter sereno e ao mesmo tempo resoluto e firme de sua Liderança, quaisquer que fossem as circunstâncias em que o PMDB estivesse envolvido.

Aos companheiros do PMDB no Senado da República, respeitosamente agradeço e reconheço as gentilezas pelo convívio fraterno nas lides do Partido e reverencio o carinho especial com que fui distinguido em todas as nossas ações comuns.

Muito obrigado.

Gilberto Miranda Batista. Senador da República.

Estou remetendo cópia desse meu pedido de desligamento ao Presidente do Partido Democrático Brasileiro, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente do Partido no Estado do Amazonas e ao meu Líder, renunciando à Vice-Liderança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder do PT.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo este espaço da Liderança para voltar a um tema levantado aqui pela Senadora Emília Fernandes: o repúdio da Bancada

do Partido dos Trabalhadores à ação repressiva montada no Estado do Ceará no dia de hoje contra uma manifestação de trabalhadores.

Estamos acompanhando o processo de integração do Mercosul e temos notado que diversos setores da sociedade estão preocupados com essa questão.

Quando os empresários se reúnem para discutir questões relativas aos empresários, de interesse dos empresários, são recebidos com toda pompa e circunstância pelos Presidentes das Repúblicas envolvidas, em todos os fóruns onde se discute a questão do Mercosul.

Hoje, centrais sindicais de todos os países que fazem parte do Mercosul iriam entregar um documento, contendo as reivindicações dos trabalhadores. Foi montada, no Estado do Ceará, uma verdadeira operação de guerra que, inclusive, infringiu a Constituição, particularmente, no direito de ir e vir, já que delegações dos Estados do Maranhão, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Bahia e de outros Estados do Nordeste que se dirigiam para Fortaleza foram impedidas de continuar a viagem, impedidas de entrar no Estado do Ceará pela Polícia Rodoviária.

Depois, uma passeata de trabalhadores foi duramente reprimida pela Polícia em Fortaleza, inclusive com a utilização de helicópteros. Não se poderia nem usar o argumento de que essa manifestação poderia estar colocando em risco a segurança das pessoas presentes à reunião, porque isso ocorreu no percurso de uma passeata que saiu da Universidade de Fortaleza em direção ao Palácio onde se realizava a reunião. Pretendia-se entregar um documento onde estavam expressas as reivindicações dos trabalhadores desses diversos países. Ainda no transcorrer da passeata, houve a violenta repressão da Polícia.

Sr. Presidente, fatos como esse merecem a mais absoluta repulsa por parte do Partido dos Trabalhadores. Entendemos que o Brasil não pode continuar discutindo o seu processo de integração, seja no Mercosul, seja na globalização mais geral, sem levar em conta as reivindicações e as questões relativas aos trabalhadores, levando em conta apenas os interesses dos empresários ou os interesses dos países.

A exemplo da Senadora Emília Fernandes, gostaríamos de registrar o nosso repúdio a essa ação repressiva desencadeada contra os trabalhadores de todos esses países, hoje, na cidade de Fortaleza, Ceará. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Retomando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda pelo prazo de 20 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Palácio do Planalto deverá anunciar ainda esta semana a nova medida provisória da indústria automotiva, confirmando a esperada ampliação dos incentivos fiscais para as empresas que se instalarem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. E a também esperada reação das áreas mais desenvolvidas do País não se fez tardar, usando pretextos e argumentos insustentáveis. Como gestor mais qualificado dos interesses nacionais, o Presidente Fernando Henrique Cardoso é depositário de nossa confiança e deverá ir em frente. A visão do verdadeiro estadista deve ser abrangente, e por isso eu acredito que ele não irá assustar-se com a disparidade das forças políticas em confronto, assumindo seus deveres com o País como um todo.

Eleito para governar um País marcado de desigualdades regionais e sociais, o Presidente é, como símbolo dos compromissos com um grande projeto nacional, a encarnação das muitas faces e das múltiplas realidades que fazem a nossa diversidade. Esse é o seu universo de trabalho, como detentor das esperanças por um país menos desigual e por uma sociedade mais justa. Com um currículo invejável de conhecimento das realidades nacionais, cabe ao Presidente liderar o processo de resgate do Brasil, que foi esquecido por muitas décadas de concentração dos investimentos federais no eixo Sul-Sudeste.

É claro que a Medida Provisória da Indústria Automotiva não será uma panacéia. Mas poderá ser o instrumento que vai inaugurar a reorganização do universo industrial do País, permitindo melhor distribuição da riqueza e do emprego e contribuindo para amenizar as pressões sociais sobre os centros atualmente mais desenvolvidos. Só o egoísmo imediato pode imaginar o contrário. Ainda me lembro daquele **slogan** que foi popularizado nos anos 50: "São Paulo não pode parar". Todos nós conhecemos os custos da avalanche migratória que correu para São Paulo. A qualidade de vida caiu, a marginalização social é assustadora, a violência urbana é uma das marcas mais dramáticas da maior cidade da América Latina. Por isso, não tenho a menor dúvida de que a inversão desse processo interessa tanto a São Paulo como a Goiás, ao Maranhão, à

Bahia, à Paraíba, ao Nordeste como um todo ou a qualquer outro Estado que precisa promover o seu desenvolvimento.

Criar novos incentivos para atrair poupanças externas é a saída para o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste. Já não temos a infra-estrutura adequada como atrativo. O caso do Centro-Oeste ainda é mais grave, porque estamos distantes do litoral e dos portos. O que resta para competir, senão uma política fiscal diferenciada? Em condições de igualdade, seremos condenados a ver de longe o crescimento vertical dos Estados litorâneos do Centro-Sul, como meros expectadores. As reações eventuais são políticas, estão ligadas à perpetuação de privilégios regionais e, de forma alguma, devem influenciar as áreas técnicas do Governo que estão assessorando o Presidente da República. Se a medida provisória não sair exatamente da forma como foi anunciada, será inevitável a suspeita de que terá prevalecido mais uma vez o desequilíbrio favorável a São Paulo na composição do Ministério. Não acredito que o Presidente queira pagar esse preço para a sua imagem.

A proposta conhecida isenta do IPI e do Imposto de Importação as máquinas e os equipamentos necessários à instalação de novas montadoras nas três regiões amparadas pelo projeto. Essa é a parte mais importante da versão que foi publicada pelos jornais e vai encorajar os investidores que já manifestaram intenção de localizar suas indústrias no Brasil. Não vejo procedência nos temores de que a medida possa comprometer as relações multilaterais na área do Mercosul. A integração não pressupõe perda de soberania de qualquer das partes na implementação de projetos locais. Para mim, isso não passa de nuvem de fumaça de origens conhecidas que não querem assumir autoria. O momento para confundir a verdade é favorável, porque a cúpula dos países do Mercosul está reunida em Fortaleza, e a versão divulgada acaba criando um fato político de mero fundo especulativo. Mas não acredito que isso possa inibir a decisão do Presidente da República.

O Presidente sabe que esse não é um bom momento para aumentar as áreas de atrito no Congresso. Há quatro meses, estamos aguardando os resultados do crédito de confiança que foi dado ao Governo. No começo de agosto, o Congresso Nacional suspendeu a sessão conjunta em que seria aprovado o projeto de conversão do Deputado José Carlos Aleluia, no qual eram estabelecidos os incentivos fiscais diferenciados para o Norte, Nordeste e Cen-

tro-Oeste. Esse foi um compromisso pessoal, assumido pelo Presidente da República com os partidos que lhe dão sustentação no Congresso. O prazo combinado de 15 dias estendeu-se por quatro meses. As áreas técnicas do Governo e as representações dos estados mais desenvolvidos não podem empurrar o Presidente para o descumprimento do acordo aprovado no dia 8 de agosto.

Como árbitro final da decisão, o Presidente tem a nossa confiança de que manterá o espírito do acordo e acompanhará a tendência majoritária do Congresso.

Essa é minha expectativa, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto, pelo tempo regimental de 20 minutos.

A SRª MARLUCE PINTO (PTB-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela nona vez, e agora reunidos em Fortaleza, no Ceará, os membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul deram início a uma nova rodada de negociações cujo objetivo, verdadeiro desafio, é alcançar uma integração entre os habitantes dos quatro países já membros e também do Chile e da Bolívia, que já acertaram acordos de livre comércio com o grupo.

A reunião teve início domingo dia 15, e lá estive por ocasião da abertura dos trabalhos, participando de uma subcomissão onde alguns temas de relevância foram discutidos e cujos enfoques foram o social, os direitos do consumidor e o comércio fronteiriço.

Como não pude permanecer até o final das reuniões, Sr. Presidente, deixei minhas sugestões, pois tive de retornar a Brasília a fim de votar o sub-relatório de infra-estrutura. Das sugestões que deixei com o Senador Roberto Requião, ouvi uma delas hoje, à uma hora, pela televisão: a implantação de um código consumidor comum aos países membros do Mercosul, de modo a assegurar uma proteção uniforme a todos os consumidores. Solicito a V. Ex^a que junte ao meu discurso, no final, as nove sugestões que deixei com o Senador Roberto Requião.

Pude constatar, nesse primeiro dia dos trabalhos, que aquela reunião almeja muito mais do que as questões puramente comerciais. Na pauta das discussões, além dos mais de 30 documentos que deverão ser assinados para garantir o futuro do mais importante acordo político e econômico da América Latina, também virá um apelo para que a sociedade civil e o cidadão comum participem ativamente do

Mercosul, não deixando que a tarefa da integração fique restrita aos governos e aos empresários.

A grandiosidade e seriedade desse evento pode ser avaliada pelas presenças dos Excelentíssimos Senhores Presidentes Fernando Henrique Cardoso; Carlos Menem, da Argentina; Julio Maria Sanguinetti, do Uruguai; e Juan Carlos Wasmosy, do Paraguai, estes representando os quatro países membros efetivos do mercado, mais as presenças dos Presidentes Eduardo Frei, do Chile, e Gonzalo Lozada, da Bolívia, convidados de honra e provavelmente futuros membros.

Dentre os mais de trinta documentos que deverão ser avaliados e assinados, destaco aquele sobre serviços aéreos regulares sub-regionais onde operam pequenas e médias companhias que, além de atender um universo de 40 milhões de passageiros anualmente, propiciará a criação de 29 aeroportos internacionais de pequeno e médio portes. Outro importante acordo a ser celebrado antes do final desse encontro permitirá aos trabalhadores a contagem de tempo para aposentadoria de seus serviços prestados em qualquer país participante do Mercosul.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a celebração do Tratado de Assunção, que, em 1991, deu origem ao Mercado Comum do Cone Sul - o Mercosul -, demonstrou cabalmente que o Brasil está atento para as necessidades impostas pelas mudanças observadas no padrão de funcionamento e de desenvolvimento da economia internacional. Tal mudança tem-se orientado no sentido de uma crescente globalização dos mercados nacionais, processo no qual a interdependência entre a produção das diversas nações tem aumentado; a competição entre empresas tem-se expandido além das fronteiras nacionais e os fluxos de investimentos financeiros têm desafiado a capacidade dos países de controlá-los, colocando em xeque a noção tradicional de soberania do Estado Nação.

A instituição do Mercosul teve como base as tentativas de integração entre Brasil e Argentina, países que, desde 1988, vinham tomando decisões nesse sentido. Com a atração do Uruguai e do Paraguai, os esforços brasileiros e argentinos consolidaram-se, expandindo sua atuação para uma área geográfica maior. Sem muita demora, desde 1991, o Mercosul passou de uma área de livre comércio, que se caracteriza pelo comércio isento de tarifas entre os países do acordo, para uma união aduaneira, que, além do comércio livre intrabloco, supõe uniformidade de tarifas externas entre os países membros, em relação aos bens e serviços de proveniên-

cia de outras nações. Assim, a consolidação da tarifa externa comum representa o estágio atual de evolução do Mercosul.

Proclamo, com muita alegria, que sou entusiasmado da opção brasileira de inserir-se na economia internacional, inclinando-se, num primeiro passo, em direção a seus vizinhos da América do Sul. Corroboro o pensamento de que essa é a escolha adequada. O empenho do Brasil a favor da integração das economias da América do Sul há de ser, futuramente, louvada nos livros de História como a principal iniciativa política externa brasileira na segunda metade deste século. Não tenho dúvida quanto a isso.

Certamente, é preferível buscar associação com as nações vizinhas da América do Sul a aventurar-se em empreendimentos mais ambiciosos e mais incertos, como seria o caso de pleitearmos nosso ingresso no Acordo de Livre Comércio da América do Norte - o Nafta. A Argentina, o Uruguai e o Paraguai, bem como outros países sul-americanos, estão muito próximos de nós em termos de tamanho da economia e de desenvolvimento do que os Estados Unidos. No Nafta, fatalmente, os interesses brasileiros seriam esmagados pela presença de um parceiro muito mais poderoso do que nós, os Estados Unidos. Ademais, os norte-americanos, na qualidade de nação hegemônica mundial, possuem uma ampla gama de influências e de interesses em várias regiões do planeta, o que, obviamente, reservaria ao mercado sul-americano um papel secundário na sua ordem de prioridades. O Mercosul, portanto, é, para nós, neste instante, o que representa de ideal e economicamente viável.

Fato inegável é que o Mercosul tem colhido grandes êxitos em curto intervalo de tempo. É significativo que, de 1985 a 1994, a participação percentual do Mercosul como mercado de destino das exportações brasileiras tenha aumentado de apenas 3,8% para 13,5%. Hoje, a Argentina é o segundo maior mercado importador de produtos brasileiros, somente sendo superada pelos Estados Unidos. O Brasil, por sua vez, desde 1994 e com superávit na balança comercial, ultrapassou os Estados Unidos como primeiro mercado importador de produtos argentinos. Nossas exportações para o Paraguai e o Uruguai têm alcançado maior valor em comparação com as vendas para parceiros tradicionais como, por exemplo, a Espanha e a Grã-Bretanha.

É salutar fazer aqui uma ressalva sobre a proliferação de associações entre empresas de nacionalidades distintas que tem ocorrido no âmbito do Mercosul, as chamadas *joint-ventures*. Já houve mais

de 200 associações deste tipo, principalmente entre empresas brasileiras e argentinas, correspondendo a investimentos superiores a US\$2 bilhões.

Tudo indica, diante dos encontros e inúmeras conversações já mantidas, que as próximas nações a ingressarem no Mercosul sejam a Venezuela e o Chile. Esses dois países já demonstraram interesse em juntar-se à União Aduaneira.

O Brasil tem incentivado a adesão de outras nações sul-americanas ao Mercosul, tendo proposto, em 1993, por ocasião de um encontro internacional em Santiago do Chile, a futura criação da Área de Livre Comércio Sul-americana. A passos largos, porém calcados em terreno firme, trilhamos com segurança o caminho correto, numa integração por etapas e com a consolidação de um núcleo de poucos países, ao qual, paulatinamente, outros vão-se juntando, a exemplo do processo verificado na União Européia.

É importante notar que, com a entrada da Venezuela no Mercosul, que esperamos possa acontecer em breve, o eixo de influência da União Aduaneira, em relação aos Estados brasileiros, não mais ficará limitado às unidades da Federação localizadas no sul do País, crescendo em relevância a participação dos Estados do Norte. Essa maior abrangência é, sem dúvida, extremamente positiva e representará o acesso de mais Estados brasileiros aos benefícios propiciados pelo Mercosul.

Nesse novo cenário que se avizinha, o Estado de Roraima, em razão da posição geográfica que ocupa, cumprirá um papel fundamental. Roraima e Amazonas, como sabem V. Ex^{as}, são os dois Estados brasileiros que possuem fronteiras com a Venezuela, e essa será uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento da população que temos a honra de representar nesta Casa: o povo de Roraima.

Temos consciência, todavia, de que a integração de nosso Estado ao Mercosul não se dará por passe de mágica. Não basta apenas que a Venezuela ingresse no Mercosul para que, de forma imediata e automática, Roraima possa cumprir o seu papel de pólo exportador. Da mesma forma, nas atuais condições, em muito pouco o mercado consumidor de Roraima poderá aproveitar, em toda sua extensão, as vantagens conferidas pela União Aduaneira.

Antes de que o nosso desejo de sermos um Estado participante no projeto do Mercosul possa tornar-se realidade, temos à frente árduas batalhas a serem vencidas.

Investir pesadamente em infra-estrutura é a única maneira de conseguirmos tirar proveito de

nossa posição geográfica privilegiada e sobressair numa conjuntura competitiva cada vez mais acirrada.

Para lançarmos mão de uma expressão que está na moda, devemos levar para nosso Estado a preocupação mais ampla com o custo Brasil e ser capazes de baixar o custo Roraima.

Embora muitas obras tenham de ser realizadas em nosso Estado para que modernizemos nossa infra-estrutura e para que a compatibilizemos às necessidades do Mercosul, gostaríamos de enfatizar duas áreas em que a atuação do Governo Federal mostra-se mais urgente: os transportes e a energia elétrica.

Quanto aos transportes, necessitamos da complementação do asfaltamento e da conservação da BR-174, única via de acesso de Roraima tanto ao restante do País quanto à Venezuela. Aliás, o asfaltamento dessa rodovia federal, no trecho que liga Boa Vista ao marco BV-8, na fronteira venezuelana, foi realizado com recursos próprios do Estado de Roraima na gestão do ex-Governador Ottomar Pinto, que deu cumprimento ao acordo binacional firmado entre Brasil e Venezuela.

Desde 1988, nosso vizinho cumpriu sua parte no acordo, asfaltando sua rodovia até nossa divisa internacional e ficando nós, brasileiros, até 1994, com a desagradável pecha de inadimplentes. É desnecessário dizer que, se não pudermos contar com essa rodovia em boas condições, o transporte das mercadorias produzidas e compradas no Estado continuará saindo a altíssimo custo.

Ressalto, entretanto, com a satisfação de quem sempre empunhou a bandeira do asfaltamento dessa verdadeira artéria roraimense, a BR-174, que já consta do Orçamento da União, para o exercício financeiro de 1997, verba superior a 40 milhões de reais, que serão investidos na complementação do asfaltamento que liga o sul do Estado, mais precisamente partindo de Caracarái, até a divisa com o Estado do Amazonas.

Quanto à energia, bem de vital importância para a economia roraimense, que ainda depende de obsoletas termoelétricas, a solução parece estar próxima. Há algum tempo em discussão, a importação da energia de Guri, hidrelétrica venezuelana, caminha a passos largos. Inclusive, alguns encontros, para tratar desse assunto, já aconteceram entre os Presidentes Rafael Caldeira e Fernando Henrique Cardoso. Em breve, quero crer, serão realizados os trabalhos que culminarão no que regionalmente já se denomina de "Linhão de Guri", ou seja, a linha de

transmissão binacional que, partindo da Venezuela, abastecerá de energia elétrica os Estados de Roraima e Amazonas. Esperamos apenas que os serviços necessários à implantação das linhas de transmissão não esbarrem na burocracia federal, provocando atraso no cronograma de preparação de nosso Estado para o advento do ingresso de nossos vizinhos venezuelanos no Mercosul.

Melhor ainda, quando no Orçamento Geral da União que ainda estamos votando no Congresso Nacional para o próximo exercício de 1997, já consta uma destinação de recursos na ordem de 10 milhões de reais especificamente para o início dessa linha de transmissão energética. Neste particular, não vou esconder ser de minha autoria essa emenda, pois quero de público manifestar minha gratidão aos parlamentares da região norte. Indistintamente de suas opções político-partidárias, reconheceram nossa necessidade e, das cinco emendas de região a que tínhamos o direito de apresentar perante a Comissão de Orçamento, de todos recebi inequívoco apoio, o que sem dúvida fortaleceu a sua aprovação.

Essa luta há muito acompanho. Tive, no primeiro semestre de 1995, a honra de participar de importantes eventos preparativos à visita que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso à Venezuela nos dias 03, 04 e 05 de julho daquele ano.

Esses seminários, organizados pelo IPRI - Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, foram realizados respectivamente nos dias 09 de maio e 13 de junho de 1995 e contaram com as presenças de distintas personalidades e autoridades, tanto brasileiras quanto venezuelanas. Tais reuniões se destinaram a uma avaliação sobre questões de "integração fronteiriça", "integração energética" e "Mercosul: Norte/Nordeste", ocasiões em que pude deixar registradas minhas idéias e sugestões do que acredito ser, para os brasileiros em geral e para os roraimenses em particular, o melhor em prol do desenvolvimento integrado entre Brasil e Venezuela.

Devo dizer da minha satisfação por ouvir as mais otimistas, alvissareiras e auspiciosas afirmações sobre os benefícios e extraordinários resultados para as economias de todos os Estados partícipes com a definitiva entrada da Venezuela no Mercosul.

Oportunidade ímpar, destarte, perderá Roraima e perderá o Brasil caso as autoridades continuem mantendo em segundo plano os urgentes e inadiáveis investimentos infra-estruturais de que necessita o Norte brasileiro, em particular Roraima, pela invejável posição geográfica que ocupa e como promiss-

so futuro pólo exportador no já propalado "Corredor Caribenho".

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Gostaria também de solicitar que sejam anexados ao meu discurso as nove sugestões que, em Fortaleza, no domingo, dia 15 próximo passado, entreguei ao Senador Roberto Requião, como já falei no início do meu pronunciamento.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª MARLUCE PINTO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

COMISSÃO – GRUPO "B"

Temas:

- 1 – Telecomunicações;
 - a) adoção de uma tarifa uniforme para: telefone, telefax, teledata, entre todos os países integrantes do Mercosul.
 - b) Estímulo à política de privatização das empresas telefônicas estatais.
- 2 – Consumidor:
 - a) implantação de um código consumidor comum aos países membros do Mercosul, de modo a assegurar uma proteção uniforme a todos os consumidores.
- 3 – Transporte:
 - liberdade de tráfego rodoviário dos "transportadores de cargas", entre os diversos países, sem cobrança de quaisquer ônus.
4. Energia:
 - uniformizar as voltagens dos aparelhos eletro-eletrônicos.
- 5 – Comércio:
 - liberdade ampla e irrestrita para o comércio "formiga" entre as cidades fronteiriças dos países membros.
- 6 – Fronteiras:
 - Ausência de quaisquer barreiras ao trânsito de pessoas entre os países membros, inclusive a extinção dos "portos aduaneiros" nas fronteiras.
- 7 – Trabalho:
 - a) flexibilização de maneiras uniforme das relações de trabalho entre os membros do Mercosul, afim de melhorar a competitividade e com o resto do mundo social;
 - b) Proibição entre os países membros do trabalho de menor de 14 anos;
 - c) fiscalização do trabalho escravo do menor; (infante juvenil);
 - d) legislação uniforme entre os países do Mercosul, de proteção do trabalho da mulher em especial às gestantes e nutrízes.
- 8 – Turismo:
 - fiscalização da exploração sexual nos pacotes de turismo, etc...
- 9 – Venezuela:

Ingresso do país venezuelano no Mercosul. O Brasil tem incentivado a adesão de outras nações Sul-americanas ao Mercosul.

Observação: Com o ingresso da Venezuela no Mercosul, facilitaria para resolver o problema energético de parte da região Norte brasileira, com a construção da "linha de transmissão e distribuição de energia de "Guri"/Venezuela para os estados fronteiriços brasileiros, Roraima e Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O próximo orador inscrito é o Senador Jonas Pinheiro, a quem concedo a palavra pelo prazo regimental.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por diversas vezes, ocupamos a tribuna do Congresso Nacional e mantivemos entendimentos com autoridades governamentais ligadas ao setor de borracha natural, com o objetivo de levar a nossa preocupação com a crítica situação da heveicultura nacional e com a política adotada pelo Governo Federal para com o setor.

Agora, voltamos a essa tribuna para reiterar essa nossa preocupação, pois sentimos que as atitudes e medidas que vêm sendo implementadas pelo Governo Federal são extremamente tímidas e equivocadas, pois não vêm assegurando a modernização, o crescimento e a rentabilidade mínima desse importante setor produtivo.

O Governo Federal, sob o argumento de adotar uma política de liberalização, não tem procurado aperfeiçoar os mecanismos de proteção nacional, expondo o setor a um processo de concorrência absolutamente desleal e injusto.

Assim, expõe a produção nacional de borracha natural à competição internacional, sem as devidas e necessárias salvaguardas, já que o processo produtivo em outros países produtores do sudeste asiático recebe pesados subsídios diretos e indiretos e altos investimentos em pesquisas e serviços de apoio.

Esses subsídios concedidos pelos países produtores do sudeste asiático são calculados em cerca de 68%. Alguns países, como a Malásia e a Indonésia, adotam uma política de subsidiar diretamente seus produtores de borracha natural.

Dessa maneira, Sr. Presidente, a política de preços e de subsídios adotada pelos países produtores e exportadores de borracha, aliada ao atraso tecnológico, à carência de recursos para financiamentos e investimentos em pesquisa e difusão de tecnologia, à elevada carga fiscal e às deformações estruturais da cadeia produtiva nacional, entre outras, vem provocando um verdadeiro sufocamento e

deterioração do nosso setor de borracha natural, tornando-o, inclusive, sem competitividade com o produto internacional.

Como conseqüência dessa política desigual adotada nos países produtores em relação ao Brasil, o produto nacional é oferecido a US\$2,60 o quilograma, enquanto o produto importado chega ao mercado brasileiro por cerca de US\$1,60.

Essa concorrência desleal provoca uma forte pressão nos preços internos da borracha nacional, achatando-a em níveis tão baixos, que são insuficientes para cobrir o seus custos operacionais de produção.

Assim, o setor se ressentido da queda acentuada do preço da borracha no mercado interno e, por conseqüência, da lucratividade.

Senhor Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse quadro de crise no setor produtivo da borracha natural se agrava se levarmos em consideração que atualmente cerca de 800 mil seringueiros vivem da extração do látex natural e que dependem desse setor, como meio de sustento e vida, mais de 2 milhões de brasileiros. São esses seringueiros que também assumem um importante papel de agentes responsáveis pelo equilíbrio ecológico nas áreas de floresta na Amazônia, já que pela sua presença impedem o desmatamento nessa região.

Sr. Presidente, temos também que levar em conta que nos últimos anos foram investidos recursos públicos e privados da ordem de US\$3,5 bilhões no plantio de cerca de 250 mil hectares de seringais de cultivo, sendo que a maior e a melhor parte deles se encontra em fase de maturação ou em fase inicial de produção, longe, ainda, de atingir seu potencial produtivo. Ora, trata-se de um elevado investimento que não se pode desprezar, pelo seu volume e, sobretudo, pelas amplas possibilidades de retorno que poderá gerar.

Não podemos ainda deixar de levar em consideração que o Brasil importa 60% do seu consumo nacional de borracha natural. Assim, com uma taxa de crescimento do consumo interno em média de 7,4% ao ano, segundo estudos realizados pelo Banco Mundial, o Brasil estará consumindo no final desta década perto de 300 mil toneladas de borracha natural por ano e produzindo apenas 20% a 25% do seu consumo.

Portanto, se não houver uma reversão dessa tendência, o Brasil estará despendendo, por ano, cerca de US\$400 milhões com a importação dessa matéria-prima, se o nível de preços do mercado internacional permanecer estável.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui desta tribuna fazemos coro às manifestações do Senador Júlio Campos e da Senadora Marina Silva que, pelo conhecimento e compromisso que têm com o setor de borracha natural, vêm denunciando a crítica situação do setor.

Em nome das famílias que vivem da produção e comercialização da borracha natural, dos seringueiros e seringalistas da Amazônia, de Mato Grosso e demais centros produtores, fazemos nosso veemente apelo para que o Governo Federal defina e implemente uma efetiva política governamental de apoio e sustentação da produção nacional, a exemplo do que existe em outros países produtores.

O Sr. Nabor Júnior - Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com muito prazer, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior - Quero emprestar ao discurso de V. Exa. o meu mais decisivo apoio no momento em que V. Exa. defende os produtores de borracha natural, principalmente os localizados na Amazônia, que muito contribuíram para a colonização daquela área, com a ocupação efetiva de paragens tão distantes do território nacional.

Hoje, muitos daqueles pioneiros estão abandonados, empobrecidos e mendigam na periferia das cidades amazônicas. Conheço o problema de perto porque fui seringalista, assim como meu pai e tantos membros de minha família e hoje constato que pela desídia do Governo e pela falta de amparo a essa matéria-prima tão estratégica para o País, mais de 80% dos seringais da Amazônia estão completamente abandonados. O pior de tudo é que, com a introdução da nova sistemática de cobrança do ITR, muitos irão, inexoravelmente, à falência, porque não terão dinheiro sequer para pagar o imposto dessas propriedades, que estão afastadas de sua produção normal e, por isso, sofrerão as penalidades tributárias que em outros locais podem ser justas. O ITR incidirá acentuadamente na taxaço desses seringais amazonenses, cujos proprietários estão falidos. Os seringueiros abandonaram as terras de extração, principalmente no Estado do Acre, local em que pude ganhar dinheiro com essa cultura, atualmente esquecida de qualquer benefício. Aqueles que produzem 60, 70 toneladas por ano, passaram a produzir 3 a 4 toneladas pela absoluta ausência de qualquer política que atenda às necessidades desses trabalhadores e suas famílias, desamparados e famintos nas favelas que cercam os centros urbanos.

Parabenizo V. Exa. pelo oportuno pronunciamento que faz em defesa da economia da borracha brasileira.

O SR. JONAS PINHEIRO - Incorporo com muito prazer o aparte de V. Ex^a a este modesto discurso, sobretudo sabendo que V. Ex^a vem de um Estado em que a borracha sempre foi uma atividade econômica principal, e por ser V. Ex^a filho de seringueiro e seringalista, que, como tal, exerceu essa profissão por muitos anos.

Lembro-me, Senador Nabor Júnior, que, por volta de 1972, 1973 e 1974, eu me deslocava de Mato Grosso pela nossa BR-364, cheia de atoleiros, até Rio Branco, no Acre, onde íamos buscar o clone das seringueiras para implantarmos essa atividade no Estado do Mato Grosso.

Portanto, como profissional da área, preocupamos exatadamente o que V. Ex^a disse, além dessa estatística penosa que trazemos em nosso pronunciamento, qual seja: é possível que, na virada do século, o Brasil esteja produzindo apenas 20% a 25% da sua borracha natural; o restante será importado. Com isso, o País gastará em divisas US\$400 milhões.

E quantas famílias vão ficar aí, às beiras dos rios, sem atividade alguma para sobreviver?

Continuando meu pronunciamento, Sr. Presidente, apelamos, inclusive, para que, em caráter emergencial, o Governo Federal estabeleça medidas fiscais compensatórias para a indústria consumidora de borracha natural, para evitar que esta se sinta mais estimulada a absorver a produção nacional.

Neste particular, por exemplo, a devolução da parcela do Imposto de Produtos Industrializados - IPI - às indústrias terá um custo da ordem de US\$40 milhões por ano, muito inferior ao custo para a sociedade do agravamento da crise econômica e social no setor que, certamente, ocorrerá se não forem tomadas imediatas providências.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a crise que atinge o setor da borracha natural não pode ser vista somente sob a ótica econômica. Pela sua característica peculiar, temos que vê-la também sob o prisma social e ecológico, quando, então, sentimos maior gravidade e maior urgência na implementação de medidas em favor desse setor.

Por isso, vemo-nos na obrigação de alertar o Governo Federal para a urgência dessas medidas, pois não haverá programa de reforma agrária ou de assentamento, tampouco política de geração de emprego que poderá neutralizar e compensar os reflexos e as conseqüências, inclusive migratórias, do

agravamento da crise no setor de borracha natural em nosso País.

Estamos confiantes em que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso não se furtará a essa responsabilidade e dará à sociedade essa demonstração de seriedade e compromisso social, consoante os compromissos que assumiu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Nabor Júnior, pelo tempo regimental.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, entraram em vigor nesta terça-feira os novos preços de derivados de petróleo e álcool combustível. E mais uma vez entraram em ação, simultaneamente, os exploradores da economia popular, predadores da própria economia do País.

Esses atentados já haviam sido previstos, na última sexta-feira, em discurso que pronunciei na sessão ordinária matutina, porque a opinião pública já sabe, só os tecnocratas ignoram, que os combustíveis formam um dos pilares do custo de vida e da estabilidade financeira nacionais; qualquer mexida em sua estrutura tarifária resulta em grandes abalos para a sociedade, como um todo, e para a vida de cada cidadão, em particular.

Os preços se encontram liberados, não em regime de concorrência democrática e produtiva. Estão no mais franco clima de salve-se quem puder!

Os técnicos do setor energético e automotivo, em sua ingenuidade, haviam previsto um reajuste de até 10% nos grandes centros - mas tanta ingenuidade não encontrou respaldo nas bombas dos postos, onde a elevação atingiu e até mesmo superou, em alguns casos, a marca dos 14%. Pior, ainda, é o clima de desrespeito e até mesmo de achincalhe com que o povo vem sendo tratado pelos grandes grupos que literalmente exploram o setor. Ouvi, hoje de manhã, um dos líderes da categoria, em São Paulo, aconselhando os consumidores a pesquisarem preços antes de abastecerem os seus carros. Ou seja: rodem mais, gastem mais gasolina, em busca de um posto que esteja explorando menos!

Chega de cinismo. Estão tripudiando sobre os problemas, sobre o desespero dos cidadãos; estão levando longe demais o ambiente de vale-tudo, implantado na economia nacional sob a bandeira do liberalismo econômico e da pretensa abertura do mercado interno!

Será que só os tecnocratas do Governo não vêem isso?

Nada mais previsível do que os abusos nos preços dos combustíveis. O jornal **O Globo**, em sua edição de hoje, já avisa: "Aumento do álcool deve chegar a 19%". É importante lembrar: se está publicado hoje, foi escrito ontem - ou seja, com 24 horas de antecedência, pelo menos, porque todos sabiam, desde o anúncio dessa majoração inaceitável, que ela resultaria em abusos, em aumentos superiores aos previstos pela ingenuidade dos responsáveis pela medida.

Ainda não recebi informações concretas sobre o que está ocorrendo em meu Estado, o Acre. Existem três horas de diferença, no período de verão, e só agora as atividades econômicas estão no ritmo habitual; mas não é preciso ser adivinho para saber que os preços mais altos e a exploração mais absurda estão acontecendo lá, mesmo com o aparente tabelamento.

A decisão do Governo não foi apenas numérica e pecuniária: foi uma atitude política, dolosamente voltada para onerar quem depende das rotas mais extensas de abastecimento. Não é novidade para os acreanos, porque os governantes insistem em agravar as distâncias e o seu isolamento; os acreanos são punidos por terem lutado para ser brasileiros. As guerras que ampliaram as fronteiras do Brasil, incorporando ao nosso território imensas regiões comprovadamente férteis, essas batalhas jamais mereceram o reconhecimento da Nação.

Quando cortou os subsídios ao transporte de combustíveis, o Brasil simplesmente reiterou sua atitude de omissão e desrespeito, seu afastamento dos irmãos mais distantes, mais pobres e mais abandonados.

Fontes do Governo garantem que a economia está sólida, que o Plano Real está tão consolidado que o reajuste dos preços dos combustíveis, desta vez, não terá qualquer impacto no custo de vida.

O povo, entretanto, em sua consciência, está calejado e aprendeu que as promessas dos tecnocratas raramente se afinam com a realidade dos fatos. Na mesma reportagem de **O Globo**, o proprietário de uma motocicleta, comparando seu consumo com o de um proprietário de automóvel - a moto faz até 70km com um litro de gasolina -, diz que o aumento preocupa, pois "não gasto muito com combustível, mas esse aumento acaba puxando outros preços".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse aumento, a partir de hoje, é mais uma demonstração de dois problemas que exigem atenção e prioridade nacionais: conter os reajustes dos preços essen-

ciais, aqueles que o Governo administra e regula; e restabelecer a verdade básica do sistema federativo: não se pode tratar igualmente os desiguais. A maior das injustiças é dar a mesma atenção a ricos e a pobres, deixar que ambos - cada um em suas esferas - defendam os próprios interesses, sem uma ação que venha a reforçar os mais desprovidos.

Essa falsa igualdade - tratar igualmente São Paulo e Acre, Minas e Piauí - resultará apenas no trágico aguçamento da crise vivida pelos brasileiros mais pobres e não dará aos mais ricos a tranquilidade que sua prosperidade poderia propiciar. Porque, como nos ensinou neste plenário o grande tribuno Franco Montoro, nenhuma corrente é mais forte do que o seu elo mais frágil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à apreciação de requerimentos de urgência, nos termos do art. 154, § 3º, do Regimento Interno, combinado com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte:

Brasília, 17 de dezembro de 1996

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, estou me desligando do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB.

Respeitosamente, Senador **Gilberto Miranda Batista**.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 1996

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Segurança Alimentar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Alimentar com a finalidade de proporcionar eficiência e eficácia às ações de consecução da

política de segurança alimentar, em especial às medidas que visem:

I – à redução dos problemas da fome, do desemprego e da desocupação;

II – à resolução de entraves determinantes do quadro carencial das pessoas e comunidades menos favorecidas;

III – à interação de instituições governamentais e não-governamentais envolvidas nas atividades de atendimento às necessidades alimentares da população;

IV – à racionalização, articulação e coordenação de projetos para assegurar consciência e coerência às ações intersetoriais e interinstitucionais;

V – à mobilização da sociedade civil para conscientizar a opinião pública, ampliando a responsabilidade dos cidadãos por atos de combate à fome e à miséria.

Art. 2º São objetivos permanentes do programa:

I – incentivar e consolidar parcerias e integrações entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir recursos e a continuidade das ações desenvolvidas;

II – viabilizar convênios para:

a) incentivo à pesquisa agropecuária na área de desenvolvimento de tecnologias para a produção, beneficiamento e transformação de alimentos, básicos, assim definidos em regulamento;

b) fomento à produção ecologicamente sustentada e incremento da produtividade em bases ambientais consistentes, através do estímulo à formação profissional de pequenos produtores rurais e adoção de técnicas agrícolas adequadas;

c) organização em cooperativas de pequenos produtores rurais;

d) assistência a assentamentos em imóveis que tenham sido objeto de colonização ou reforma agrária;

e) facilitação do abastecimento alimentar, por conjugação de atividades de cooperativas de consumo, indústrias alimentícias, empresas distribuidoras e comércio varejista de alimentos;

III – proporcionar campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação, notadamente sobre:

a) hábitos alimentares, noções de saúde, higiene, nutrição e planejamento familiar;

b) cooperativismo;

c) agroecologia, utilização de resíduos alimentares e reciclagem de materiais;

d) capacitação de agentes comunitários voltados para a implementação de ações vinculadas ao Programa;

e) criação de comitês estaduais, municipais e distrital de combate à fome e à miséria.

Art. 3º O Programa será dirigido por personalidade que não integre qualquer dos poderes, nas distintas esferas político-administrativas, designado pelo Presidente da República, a qual será assistida por seis representantes do setor governamental e seis representantes do setor não-governamental, escolhidos pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os trabalhos dos integrantes do Programa serão considerados relevantes, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 4º O Ministério de Planejamento e Orçamento assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Programa.

Art. 5º O funcionamento do Programa será disciplinado por regimento interno a ser adotado pela maioria de seus integrantes e aprovado pelo Presidente da República.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao mesmo tempo em que cresce a capacidade técnica e a produtividade agrícola, paradoxalmente aumenta o pesadelo da fome e da subnutrição, sobretudo nos países em desenvolvimento. A FAO estima atualmente em 800 (oitocentos) milhões o número de pessoas que passam fome em todo o mundo. Em nosso País cerca de 30 milhões de brasileiros não tem o que comer.

As dramáticas imagens mostradas pela televisão de adultos e crianças morrendo de fome na África são cenas que, infelizmente, podem ser facilmente encontradas até mesmo nas regiões mais desenvolvidas do País. E não se trata de situações conjunturais, mas de um problema que vem aumentando historicamente diminuindo a saúde e ceifando vidas de gerações e gerações de irmãos brasileiros de origem humilde.

Desde a década de 30 que o insigne cientista brasileiro Josué de Castro vem alertando o País para esse problema. Pioneiro no Brasil dos estudos

sobre os problemas de alimentação e nutrição, Josué de Castro teve grande projeção internacional e foi eleito em 1951 Presidente da FAO. Apesar de seus esforços, pouco foi feito para se combater essa praga.

No Congresso Nacional, em 1982 e 1991, foram instaladas duas CPIs para investigar as causas da fome no País. Órgãos especiais foram criadas pelo governo federal e diversas campanhas de cidadania foram mobilizadas para se enfrentar esse verdadeiro pesadelo que compromete a dignidade e o futuro do Brasil.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem, freqüentemente, se referido à situação dos setores sociais excluídos e ao problema da fome no País. A criação do Programa Comunidade Solidária é uma iniciativa governamental que tem como uma de suas metas precisamente atacar esse problema. Por outro lado, a organização do movimento da Ação da Cidadania contra a Miséria e a Fome visa o mesmo objetivo, a partir de uma iniciativa da sociedade civil. Existem ainda outras campanhas, organizadas por igrejas ou entidades de ação social, buscando atenuar a situação das famílias mais carentes. Desse modo o combate à fome é, sem dúvida, um dos pontos em que existe consenso nacional.

O Programa Brasileiro de Segurança Alimentar (PBSA) procura ocupar espaços ainda não preenchidos, especialmente quanto à união de esforços da sociedade civil, iniciativa privada e governo federal, estaduais e municipais. A sua filosofia é, enquanto atenua o problema emergencial da fome, criar condições permanentes de geração de renda e o Programa Brasileiro de Segurança Alimentar tem como pontos centrais a mobilização da mulher trabalhadora, mãe e chefe de família; a organização cooperativa dos pequenos produtores rurais e seu desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural e ambiental; a vinculação direta entre essas comunidades produtoras rurais e as comunidades urbanas de baixa renda e o estabelecimento de parcerias entre os pequenos produtores rurais organizados em cooperativas e assentamentos e a indústria alimentícia e supermercados.

A superação do problema da fome deve ser a principal preocupação estratégica da nação, contando com a mobilização da cidadania, a sensibilidade do governo e ação firme dos parlamentares. Por isso, esperamos o apoio dos ilustres Pares do Congresso para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. -
Senadora **Benedita da Silva**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes, devendo ter sua tramitação iniciada a partir do dia 17 de fevereiro do próximo ano.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Guassuna.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 1996

Senhor Presidente,

Considerando que já tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nº 15, 45 e 49 de 1996, que buscam alterar o art. 228 da Constituição Federal, requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1996, que "reduz para 16 anos a imputabilidade penal", por versar sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. -
Senador **Ramez Tebet**.

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 1996

Senhor Presidente,

Com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 44/96, que "altera os arts. 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil, e dá outras providências" e do Projeto de Lei da Câmara nº 39/96, versando sobre o mesmo assunto.

Esclareço que já emití parecer sobre o PLC 39/96, e o mesmo se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando deliberação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. -
Senador **Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255 II, alínea c, Item 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.506-7, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução

nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PFL	
João Rocha José Alves		Odacir Soares José Bianco
	PSDB	
Carlos Wilson		José Ignácio Ferreira
	PT	
Eduardo Suplicy		Lauro Campos
	PTB	
Regina Assumpção		Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Osório Adriano Eliseu Resende		Jair Soares Mussa Demes
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Hermes Parcianello		Edinho Bez
	Bloco (PPB/PL)	
Hugo Biehl		Wigberto Tartuce
	PSDB	
Firmino de Castro		Roberto Brant
	PV	
Fernando Gabeira		
	PMN	

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-01-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.507-14, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PFL	
Francisco Escórcio Francelino Pereira		Freitas Neto Romero Jucá
	PSDB	
Beni Veras		Jefferson Peres
	PSB	
Ademir Andrade		Antônio C. Valadares
	PPS	
Roberto Freire		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Manoel Castro Luciano Pizzatto		Raimundo Santos Ciro Nogueira
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Gonzaga Mota		Edinho Bez
	Bloco (PPB/PL)	
Basílio Villani		Odelmo Leão
	PSDB	
Yeda Crusius		Sílvio Torres
	PT	
Sandra Starling		Nilmário Miranda
	PDT	
Matheus Schmidt		Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.508-12, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
João Rocha		Edison Lobão
Júlio Campos		Jonas Pinheiro
	PSDB	
Jefferson Peres		Coutinho Jorge
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella
	PSL	
Romeu Tuma		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Júlio César		Murilo Pinheiro
Luiz Braga		Osório Adriano
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Dilso Sperafico		Marcelo Teixeira
	Bloco (PPB/PL)	
João Ribeiro		Severino Cavalcanti
	PSDB	
Welson Gasparini		Antônio Balhmann

PSB

Sérgio Guerra

João Colaço

PC do B

Sérgio Miranda

Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.511-5, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Bernardo Cabral		Romero Jucá
Odacir Soares		Jonas Pinheiro
	PSDB	
Lúdio Coelho		Jefferson Peres
	PDT	
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro
	PT	
Marina Silva		Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Rogério Silva		Murilo Pinheiro

Osmir Lima	Maria Valadão
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Elton Rohnelt	João Thomé Mestrinho
Bloco (PPB/PL)	
Silvermani Santos	Gerson Peres
PSDB	
Celso Russomanno	Luiz Fernando
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
PV	

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17 -12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96 - prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.518-3, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho a Nabor Júnior	Gerson Camat Carlos Bezerra
	PFL
Waldeck Ornelas Francelino Pereira	José Bianco Romero Jucá
	PSDB
Artur da Távola	Coutinho Jorge
	PTB
Valmir Campelo	Emilia Fernandes
	PSB
Ademir Andrade	Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Paes Landim Jonival Lucas	Wemer Wanderer Marilu Guimarães
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Émerson Olavo Pires	Zé Gomes da Rocha
	Bloco (PPB/PL)
Augusto Nardes	Dolores Nunes
	PSDB
Ubiratan Aguiar	Alexandre Santos
	PMN
Bosco França	
	PT

Sandra Starling

Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.522-2, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PFL
Bernardo Cabral José Bianco Edison Lobão	Carlos Patrocínio

PSDB	
Beni Veras	Geraldo Melo
PPS	
Roberto Freire	
PPB	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Maluly Netto Barcellos	Luiz BragaSérgio Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Sandro Mabel	Noel de Oliveira
Bloco (PPB/PL)	
Valdomiro Meger	Ari Magalhães
PSDB	
Adroaldo Streck	Eduardo Mascarenhas
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
PSB	
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.524-2, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
PFL	
José Bianco Freitas Neto	José Agripino Bernardo Cabra
IPSDB	
Carlos Wilson	José Ignácio Ferreira
PT	
Benedita da Silva	José Eduardo Dutra
PTB	
Emília Fernandes	Regina Assumpção
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Antônio Joaquim Araújo Magno Bacelar	Raimundo Santos Eliseu Moura
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Roberto Valadão	Rivaldo Macari
Bloco (PPB/PL)	
Gerson Peres	Mário Cavallazzi
PSDB	
Daniilo de Castro	Edson Silva
PV	
Fernando Gabeira	
PMN	

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-12-96- designação da Comissão Mista

Dia 18-12-96- instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96- prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – Os Srs. Senadores Odacir Soares e José Bianco enviarão discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 6 de novembro do corrente, ao abordar pela terceira vez, neste Plenário, o tema do declínio da taxa de crescimento demográfico no Brasil – de 3%, nas décadas de 50 e 60, para 1,9%, na década de 80, e para 1,6%, na década atual – fiz menção à odiosa interferência estrangeira, que, de forma decisiva, estaria concorrendo para essa busca e vertiginosa transição demográfica.

Foi então que arrematei meu discurso com esta grave advertência:

"Tudo faz crer que, neste domínio supersensível de nossa soberania, há muito perdemos a autonomia de decisão quanto às políticas demográficas que mais nos convêm. Para opróbrio nosso, suspeito que tenhamos sido reduzidos a meros executores, mais ou menos alienados, de políticas ditadas na cúpula do mundo "globalizado"."

A essas palavras conclusivas, eu acrescentei a promessa de voltar brevemente à tribuna da Casa para reforçar minha denúncia e renovar meu brado de alerta.

E é para cumpri-la que aqui retomo, provocado que fui por dois eventos conexos e bastante estimulantes.

O primeiro deles foi a publicação em 24 de outubro do corrente, no "Le Monde", de Paris, de uma hilariante e pitoresca reportagem intitulada: "La television brésilienne fait baisser la natalité" (a televisão brasileira provoca a baixa da natalidade).

Escudando-se nas conclusões diletantes de dois sociólogos do Rio de Janeiro, o correspondente do "Le Monde" naquela cidade, Sr. Jean-Jacques Sevilla, não sei se traído pelo vezo profissional do sensacionalismo, não sei se pela incapacidade cultivada de ver "com bons olhos" certas realidades peculiares aos povos em desenvolvimento, brindou seus leitores europeus com esta hilariante pérola de sociologismo exótico:

"Os folhetins televisivos – as telenovelas brasileiras – não encontram similar como agentes de propaganda do planejamento familiar....Esta constatação seduzirá um grande número de demógrafos intrigados com a baixa espetacular da natalidade num país onde o aborto e a esterilização esbarram sempre no código penal..."

Em vinte e cinco anos, as brasileiras têm, com efeito, reduzido, em mais da metade, o número médio de bebês que elas trazem ao mundo (2,52 em 1995 contra 5,76 em 1970), a despeito da inexistência de qualquer campanha de informação referente à contracepção. A que se deve esse prodígio? Os pesquisadores acreditam que decifram o enigma. A explicação se encontraria na "mensagem subliminar" favorável à redução do núcleo familiar, diariamente reiterada pelos intérpretes das telenovelas – quatro horas e meia de difusão diária na Rede Globo, o canal de maior audiência."

Eis aí uma "tese" enormemente simplista, que, à primeira vista, só deveria preocupar o ilustre Diretor-Presidente da Rede Globo de Televisão, porquanto essa pujante emissora está sendo indigitada, perante o seletor público leitor do *Le Monde*, como agente indireto do **planning familiar**, ou como responsável direta pela espantosa transição demográfica brasileira.

Mas, até certo ponto, a inocente "correspondência" do articulista do *Le Monde* também me preocupa, na medida em que, subliminamente, ela aparece empenhada no apoio sutil e manhoso à campanha mundial em favor do aborto e da esterilização em massa, com vistas à drástica redução das populações "descartáveis" do Terceiro Mundo.

O segundo evento a que me referi, no intróito deste pronunciamento, diz respeito ao comunicado de 4 de novembro último, tomado público pela Missão de Observador Permanente da Santa Sé junto às Nações Unidas, feito pelo Arcebispo Renato Martino na ONU, de que, neste ano, a Santa Sé não poderá oferecer uma doação para as atividades do Unicef.

Ora, Sr. Presidente, são notórios o tato diplomático e a prudência que caracterizam as decisões da Santa Sé em seu relacionamento com os organismos internacionais. Daí, a pergunta: que teria levado os agentes diplomáticos do Vaticano a adotar esse cauteloso rompimento com o Unicef?

Segundo fontes do Vaticano, "a decisão de suspender a prática de dar uma contribuição simbólica resultou da crescente preocupação da Santa Sé pelas mudanças nas atividades do Unicef que começaram a desviar uma parte de seus recursos econômicos e humanos, já escassos, de atendimento às necessidades mais fundamentais das crianças para outras áreas fora da competência específica estabelecida pelas Nações Unidas para o Unicef.

Particularmente a Santa Sé se preocupa:

1) que o Unicef tenha deixado de demonstrar sua responsabilidade pelos fundos que os doadores destinaram aos programas específicos e moralmente inatacáveis relacionados com as crianças, apesar das numerosas solicitações feitas pela Santa Sé por aquelas garantias;

2) a participação do Unicef na publicação de um Manual das Nações Unidas que recomenda a distribuição de "anticonceptivos pós-coital" abortivos a refugiados em situações de emergência;

3) indícios da participação do Unicef apoiando alterações na legislação nacional relativa ao aborto;

4) informes autorizados de que funcionários do Unicef em vários países distribuem anticonceptivos e aconselham seu uso.

A missão da Santa Sé tem mantido um diálogo contínuo com o Unicef sobre suas preocupações durante muitos anos. Ao longo desse tempo, o Unicef tem assegurado à Santa Sé que apesar de o Unicef recomendar o espaçamento entre os nascimentos, não apóia nenhum método particular de planejamento familiar. Além disso, o Unicef assegurou à Santa Sé que nunca estaria envolvido com o aborto ou em atividades relacionadas ao aborto. Entretanto, apesar de tais afirmações, a nova participação do Unicef nos inquietantes assuntos aqui tratados, obrigou a Santa Sé a tomar claramente essa providência."

Os dois episódios que acabo de relatar vêm comprovar, de forma irretorquível, algumas denúncias, de extrema gravidade, que não trepidei em fazer, neste Plenário, nos três pronunciamentos aqui proferidos sobre o polêmico e insidioso tema do controle populacional.

O primeiro, proporcionado pelo comunicado aparentemente inocente e descomprometido do correspondente do *Le Monde*, é mais uma comprovação de que o tema demográfico anda cercado, hoje em dia, de muitas dubiedades, de insidiosos equívocos e de perversas artimanhas, tudo engendrado para mascarar propósitos e favorecer interesses opressores de poderosas instâncias internacionais.

Já o segundo episódio, envolvendo o Unicef e a Santa Sé, constitui um comprovante da mais alta fidedignidade de que, conforme denúncia que eu já formulara em meu discurso de 1º-11-95, poderosas instituições estrangeiras inclusive organismos internacionais, como o Banco Mundial, o Pnud, o Unicef, haviam-se transformado em braços atuantes das nações mais poderosas do globo, empenhadas em sustar, a todo custo, o crescimento populacional, sobretudo nas nações do Terceiro Mundo.

Paralelamente com os organismos internacionais, atuam, também, poderosas e diversificadas associações internacionais, às quais cabe o papel de organizar, financiar ou executar programas voltados para o drástico controle populacional concebido na cúpula das nações mais prósperas do mundo.

Entre as associações brasileiras estipendiadas por entidades internacionais para executarem esses programas, citem-se a Pro-Pater, a ABEPF (Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar), a Bemfam e a Cfemea.

No Brasil, obedecendo servilmente às diretrizes do famoso Relatório Kissinger, por mim várias vezes mencionado em meus pronunciamentos anteriores, há 30 anos esses grupos investem na mudança de mentalidade das pessoas através de artigos, seminários, revistas, filmes e novelas para a TV, conferências, congressos, cursos diversos de formação e informação, etc. De tal sorte que hoje os casais que moram nas cidades e, portanto, com maior acesso àquelas informações, em sua grande maioria, só desejam dois filhos. Dessa maneira apelam para a esterilização, os métodos artificiais largamente distribuídos e financiados por aqueles mesmos grupos.

Para se ter uma idéia do investimento no Brasil é bastante constatar que no período de 1989/1991 foram destinados a esses programas de população: US\$ 659.579.284,00, enquanto que, no biênio de 1993/1994, as cifras atingiram os US\$ 836.425.787,00.

A título de exemplo, a Bemfam, filiada a IPPE, recebeu neste biênio a cifra de US\$ 6.500.600,00 destinados às seguintes finalidades: manutenção de contratos com todos os governos estaduais do Nordeste e de alguns outros estados; manutenção de serviços de uma rede de clínicas; propagação de informações em larga escala e programas de educação para o público em geral e grupos especializados.

Prestação de assessoramento e assistência ao Grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento. Esse grupo foi útil, assegurando que a nova Constituição de 1988 introduzisse o planejamento familiar explicitando as condições ali propostas.

Para o assessoramento dos atuais projetos de planejamento familiar, esterilização e aborto não temos dados oficiais disponíveis até o momento, mas é público que o lobby exercido pelo Cfêmea é patrocinado por organismos da ONU como: Unicef, Unifem, FNUAP e pelas Fundações Ford, e MacArthur,

entrê outras. O boletim do Cfêmea, publicado regularmente e distribuído aos parlamentares cita o apoio dessas organizações.

Tudo isso, Sr. Presidente, já foi veementemente denunciado, seja no Relatório da CPI da Esterilização de mulheres brasileiras, seja nos pronunciamentos que tenho insistido em fazer sobre a matéria.

Contudo, apesar de sua gravidade, a despeito do cunho atentatório de que se reveste essa brutal intervenção estrangeira em nosso perfil demográfico, e em que pese ao absurdo constituído pela aberrante e insultuosa destinação de recursos provenientes de fundos internacionais com a finalidade de "manter assessoramento e assistência a grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento" (SIC) esses absurdos e essas agressões à nossa soberania caem logo no esquecimento, por força de uma difusa e atuante malha de conivências nacionais e internacionais, eficientíssima em criar uma cortina de silêncio em torno desse assunto.

Fica assim, comprovado, mais uma vez, Sr. Presidente, que, nesse domínio supersensível de nossa soberania, como afirmei anteriormente, estamos sendo reduzidos a meros executores, mais ou menos alienados, de políticas ditadas na cúpula do mundo dito "globalizado".

É o que penso, Sr. Presidente

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL - RO) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez a Região Amazônica é prejudicada por uma iniciativa tomada a partir de Brasília. Depois da questão ambiental, desta vez é o subsídio do combustível que o Governo Federal retira, prejudicando toda a população que reside ao Norte do Brasil.

É desnecessário lembrar que as distâncias na Amazônia são enormes, que o ribeirinho tem no seu barco a motor o único veículo para vencer dias e dias de viagem entre sua casa e a cidade ou aldeia mais próxima, onde encontrará ajuda médica ou venderá sua produção.

Cerca de oitenta por cento da população amazônica mora longe das refinarias, com o fim do subsídio do frete, o preço do litro de gasolina, por exemplo, em uma bomba na cidade de Vilhena, no sul do meu Estado, que hoje é cobrado a sessenta e dois centavos de Real, vai receber uma majoração de mais de 20%.

Nós da bancada da Amazônia vimos cobrando constantemente um tratamento diferenciado para a Região, que é carente de tudo, de iniciativas do Governo Federal, que tem os investimentos públicos

concentrados em apenas duas cidades - Belém e Manaus, que tem uma população pobre e mal assistida, cujos governos estaduais, especialmente o de Rondônia, correm atrás de atender as carências da população com os poucos recursos de seus cofres.

Voltando à questão do subsídio, acredito, Sr. Presidente, nobres colegas, que esta iniciativa é mais uma daquelas decisões tomadas de afogadilho, sem que sejam estudados os impactos na população. O Plano Real, por exemplo, como ficará a estabilidade com a reação em cadeia que trazem os aumentos de combustíveis - situação a que estávamos acostumados a viver nos tempos da inflação?

Qual será o impacto que causará o frete a ser cobrado no transporte fluvial entre a refinaria, em Manaus, e o consumidor em Cruzeiro do Sul, no Acre, região praticamente isolada do restante do país na época das chuvas? Como o ribeirinho poderá se abastecer para transportar sua farinha, seu peixe para a feira?

E o aumento da taxa de energia, naquelas cidades abastecidas por geradores térmicos, como vai ficar?

Estas são as nossas inquietações, em nome da população do meu Estado e da minha região. Faço um apelo para que os demais membros da bancada da Amazônia que nos unamos e levemos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a nossa preocupação e da nossa gente, que não tem culpa de morar distante das refinarias, que não tem culpa do preço internacional do barril de petróleo, que não tem culpa dos custos de fretes e que é uma sentinela isolada, garantindo as fronteiras do Brasil e a soberania de seu território.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e anulação de atos emanados do Ins-

tituto Nacional do Seguro Social - INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Parecer conjunto, proferido em Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto com a emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário)

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h20min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÚCIO ALCÂNTARA NA SESSÃO DE 13/12/96, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DSF DE 14/12/96.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para, mais uma vez, enfocar o problema da discriminação racial em nosso País. Em discurso aqui proferido em 24 de outubro último, eu afirmava que, por não termos, em nossa história, episódios cruéis de intolerância racial, como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, talvez pudéssemos concluir que as relações inter-raciais no Brasil sejam pacíficas e igualitárias. Ao acreditarmos nisso, porém, caímos na chamada "armadilha ideológica": enxergar somente o que julgamos ou queremos ver, e não aquilo que está diante de nossos olhos.

Qualquer análise detida, fundada em índices sociais ou na simples observação de nossos costumes, afirmava eu naquela ocasião, revela a triste verdade: sob a máscara da cordialidade há uma sociedade violenta e racista, racismo esse que se manifesta preponderantemente contra o negro e contra o pobre. Como, infelizmente, grande parcela dos negros são pobres, são eles duplamente marginalizados e excluídos em nossa sociedade.

Passados, entretanto, mais de quarenta dias daquele meu pronunciamento, novos casos clamorosos de discriminação por causa da cor tiveram evidência em nossos meios de comunicação e ainda permanece sem solução aquele episódio revoltante acontecido na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, no dia 7 de junho último, para o qual chamei a atenção desta Casa. Nessa cidade, o jovem Luciano

Soares Ribeiro foi atropelado, enquanto passeava de bicicleta. Tido como marginal, esse jovem deixou de receber, no tempo certo, os devidos socorros, tanto do atropelador quanto dos hospitais locais, vindo, por isso, a falecer dois dias depois. O atropelador, Rogério Ferreira Pansera, além de não prestar qualquer socorro à vítima, ainda declarou ter atingido um negro que conduzia uma bicicleta roubada, não o socorrendo por julgá-lo um assaltante, como se um corpo totalmente dilacerado e inerte fosse capaz de atentar contra o seu luzidio BMW. Pois bem, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, esse jovem atropelador continua livre, impune, escudado, quem sabe, no peso do dinheiro e na influência que, por certo, a família exerce na cidade, numa clara demonstração de que, no nosso País, a lei só é dura para quem não tem costas largas, embora se possam atribuir-lhe ao menos quatro delitos: atropelou uma pessoa; não prestou socorro; difamou a vítima, atribuindo-lhe o crime de roubo sem ter conhecimentos dos fatos; e, por fim, ofendeu-a por causa de sua cor.

Há poucos dias, recebi do pai desse garoto uma carta indignada, pedindo ajuda para que os culpados pela morte de seu filho sejam punidos. O medo que o aflige é de que o tempo apague toda a indignação que tomou conta das pessoas na época desses acontecimentos. Em atenção ao seu pedido, fiz o que julgo deveria ter feito: encaminhei a sua correspondência ao Ministro da Justiça, Deputado Nelson Jobim, com o pedido para que as devidas providências fossem tomadas. Nesta ocasião, tomo a encarecer-lhe o pedido para que o Ministério tudo faça para que prevaleça a justiça.

Pessoas que cometem esse tipo de atrocidade precisam ser severamente punidas na forma da lei, para que o fato sirva de exemplo e outras pessoas não cometam a mesma falha. O crime de racismo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é um dos mais hediondos e reprováveis que existem, pois as vítimas não têm a mínima culpa pela razão por que são discriminadas; elas o são não pelo que fazem de errado, mas pelo fato de existirem e terem uma tez que as distingue dos demais. Por isso, esse crime deve ser duramente combatido e punido.

Com mais intensidade nos dias atuais, uma significativa parcela da sociedade e o Governo está firmemente empenhada em criar no País a democracia racial e em restringir a incidência dos crimes raciais. O grande desafio que se impõe é sair de uma democracia representativa, que a cada dia se solidi-

fica mais, para uma democracia social em que a cidadania venha em decorrência da igualdade de tratamento e oportunidade proporcionada a todos.

Nesse sentido, a criação pelo Presidente da República do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra já foi um grande avanço e, com certeza, daí advirão medidas significativas para se resgatar a importância dos afrodescendentes na nossa história e na formação da nossa nacionalidade.

Para que esse resgate seja realmente significativo, entendo serem necessárias algumas medidas simples, como, por exemplo: dar o devido destaque aos heróis negros da nossa história, como já ocorreu com Zumbi, recentemente erigido à condição de herói nacional; introduzir personagens negros em papéis de importância nas programações de rádio e televisão; rescrever alguns episódios da nossa história, tendo por parâmetro a ótica dos negros, especialmente no que tange à luta pelo fim da escravidão; criar incentivos para que se produzam filmes, se encenem peças teatrais e se escrevam livros em que essa problemática seja o tema principal; fazer um trabalho com os professores para que as idéias anti-racistas e pró-igualdade de todos sejam sutilmente incluídas nas escolas; por fim, é preciso que os negros sejam incentivados a terem orgulho de sua cor e de sua cultura.

A recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho que reconheceu como discriminatória em decorrência da cor a demissão, em 1992, do técnico em eletrônica da Eletrosul Vicente Francisco do Espírito Santo e, por isso, determinou a sua reintegração aos quadros da empresa, é um marco significativo na luta dos negros pelo reconhecimento da sua dignidade e um forte indício de que, com a colaboração da Justiça, a situação poderá mudar para melhor.

Nesse rol de acontecimentos que colaboram para o sucesso da causa negra, podemos também incluir a eleição do Sr. Celso Pitta para a Prefeitura de São Paulo. A sua boa atuação nesse cargo, sem dúvida alguma, muito contribuirá para a afirmação dessa imensa parcela da sociedade, dado o tamanho do desafio que terá de enfrentar. Só nos resta torcer para que seja bem sucedido e que, com a sua atuação, mostre que, para vencer, basta ser capaz. No seu encaixe, muitos outros negros serão incentivados a também concorrerem a cargos eletivos, perdendo o medo de mostrar o seu valor.

Por outro lado, é triste constatar que na contramão desses acontecimentos apareça o Sr. Pio Guer-

ra, eleito para conduzir os destinos do SEBRAE, que, com o seu destempero verbal, ofenda a Senadora Benedita da Silva, uma das pessoas mais atuantes e combativas desta Casa.

Fato semelhante a esse foi também protagonizado pelo Consulado dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, ao negar o visto para que o menino Carlos Alexandre Rossi passasse um mês naquele País em viagem de estudos. Alegar que ele poderia ter motivos para não retornar ao Brasil é, no mínimo, patético, em se tratando de uma criança de seis anos que viajaria em companhia de outros alunos da mesma idade. O que se seguiu a essa negativa foi uma série de justificativas injustificáveis na qual embarcou até o Senador e reverendo Jesse Jackson ao não reconhecer o erro e tentar arranjar justificativa para a decisão do Consulado de seu País.

Outro fato lamentável, que também guarda similitudes com aquele ocorrido em Canoas, foi protagonizado aqui em Brasília por um filho da Adida Cultural da Embaixada do Togo: por estar trafegando de bicicleta sobre a calçada foi abordado por policiais militares, que, não satisfeitos em chamar-lhe a atenção por estar pedalando em lugar inadequado, ainda o ofenderam por causa de sua cor. Se isso é feito com pessoa de uma representação estrangeira, é fácil imaginar o que ocorre com aqueles que não têm o manto diplomático sob que abrigar-se.

De modo semelhante a esses fatos, muita coisa mais acontece por esse Brasil afora, que não é divulgada para que os outros saibam. Essa situação precisa, entretanto, acabar. É preciso que brancos, negros, mulatos e descendentes de outras etnias reconheçam que, em função da raça, ninguém é melhor do que ninguém e, em decorrência disso, é imperioso que haja igualdade de oportunidade para todos. No caso específico das mulheres também muito discriminadas em nosso mercado de trabalho e em nossa sociedade é auspicioso verificar que muitas delas já despontam com sucesso no mundo empresarial; é reconfortante saber que a Academia Brasileira de Letras até pouco tempo atrás um reduto estritamente masculino vai ser presidida por uma mulher. Em todos esses episódios, o que pesou foram a capacidade e o valor de cada uma delas.

Assim também acontecerá com os negros, se todas as pessoas forem tratadas de acordo com a sua capacidade e não por sua aparência. Cabe às autoridades zelar para que essa igualdade seja respeitada e cuidar com firmeza para que os excessos e os abusos sejam punidos.

A comunidade negra, por sua vez, precisa ser instada e incentivada a levantar a cabeça e a sacudir a poeira que décadas seguidas de humilhação sedimentaram em sua mente e mostrar que tem valor e que, com esforço e determinação, pode vencer.

Todos nós precisamos fazer a nossa parte,

para que, em nossa Pátria, o clima de fraternidade, de entendimento e de respeito a todos seja uma realidade e possamos ter um lugar de paz, em que todos têm o seu lugar, a sua vez, no qual cada um pode mostrar o seu valor.

Muito obrigado!

Ata da 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura
Presidência do Sr. Lúdio Coelho

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy

Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador José Bianco, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996 (nº 1.059/95, na Casa de origem), que cria às carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, nos

Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. As carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.

Art. 3º. Os valores de vencimento dos cargos das carreiras judiciárias são os constantes do Anexo II.

Art. 4º. A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.

§ 1º. Ciente do seu enquadramento, o servidor terá o prazo de quinze dias para a interposição de recurso.

§ 2º. A diferença da remuneração dos cargos resultantes da transformação sobre a dos transformados será implementada gradualmente em parcelas sucessivas, não cumulativas, na razão seguinte:

- I - trinta por cento a partir de 1º de janeiro de 1997;
- II - sessenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1998;
- III - oitenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1999;
- IV - integralmente a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se também aos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e demais cargos de provimento colado, observados no enquadramento os requisitos de escolaridade e demais critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. O ingresso nas carreiras judiciárias, conforme a área de atividade ou a especialidade, dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe "A" do respectivo cargo.

Art. 6º. São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras judiciárias, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

- I - para a Carreira de Auxiliar Judiciário, curso de primeiro grau;
- II - para a Carreira de Técnico Judiciário, curso de segundo grau ou curso técnico equivalente;
- III - para a Carreira de Analista Judiciário, curso de terceiro grau, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.

Art. 7º. A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em épocas e sob critérios fixados em regulamento, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a promoção durante o estágio probatório, findo o qual o servidor poderá ser promovido para o terceiro padrão da classe "A" de sua carreira.

Art. 8º. Os integrantes das carreiras judiciárias perceberão Adicional de Padrão Judiciário - APJ, calculado mediante a aplicação do coeficiente de 1.10 sobre o respectivo vencimento.

Art. 9º. Integram, ainda, os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-I a FC-10, que compreendem as atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência, a serem exercidas, preferencialmente, por servidor integrante das carreiras judiciárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. As FC-06 a FC-10 serão consideradas como cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 10. No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo e vedada a nomeação ou designação, para os Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas de que trata o art. 9º, o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, salvo a do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 11. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, as Gratificações de Representação de Gabinete e as Funções Comissionadas, instituídas pela Lei n° 8.868, de 14 de abril de 1994, integrantes dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, ficam transformados em Funções Comissionadas - FC, observadas as correlações estabelecidas no Anexo IV, resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação desta Lei e assegurada aos ocupantes a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para efeito de incorporação de que trata o art. 15.

Art. 12. Ficam extintas, para os integrantes das carreiras judiciárias, a gratificação de que trata o Decreto-lei n° 2.173, de 19 de novembro de 1984, para os servidores não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 2º da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a vantagem pessoal a que se refere o art. 13 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como as gratificações criadas pelo Decreto-lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo de n° 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e n° 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 13. A Gratificação Extraordinária instituída pelas Leis n°s 7.753, de 14 de abril de 1989, e n° 7.757, n° 7.758, n° 7.759 e n° 7.760, todas de 24 de abril de 1989, para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no Anexo V.

Art. 14. A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I - valor-base constante do Anexo VI;

II - APJ, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, conforme estabelecido no Anexo VII;

III - GAJ, calculada na conformidade do Anexo V.

§ 1º. Aplica-se à remuneração das Funções Comissionadas o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 2º. Ao servidor integrante da carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC, fixado no Anexo VI.

Art. 15. Aos servidores das carreiras judiciárias, ocupantes de Função Comissionada, aplica-se a legislação geral de incorporação de parcela mensal da remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º. A incorporação a que tenham direito os integrantes das carreiras judiciárias, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, terá por referência a Função Comissionada de valor igual ou imediatamente superior ao do cargo ou função exercida.

§ 2º. Enquanto estiver no exercício de Função Comissionada, o servidor não perceberá a parcela incorporada, salvo se tiver optado pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 16. As vantagens de que trata esta Lei integram os proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 17. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios as revisões de vencimento e demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos e funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura.

Art. 19. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências:

I - instituir Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores para desempenharem funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia, assessoramento e assistência;

II - bairar os atos regulamentares previstos nesta Lei, bem como as instruções necessárias à sua aplicação, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos.

Art. 20. O servidor dos Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º não poderá perceber mais que a remuneração do cargo dos magistrados do Tribunal ou Juízo em que esteja exercendo suas funções, excluídas desse limite apenas as vantagens de natureza individual.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para os Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º, são válidos para ingresso nas carreiras judiciárias, nas áreas de atividade que guardem

correlação com as atribuições e o grau de escolaridade inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

Art. 22. Os servidores que não desejarem ser incluídos nas carreiras instituídas por esta Lei deverão, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, manifestar opção pela permanência nos seus atuais cargos, que comporão Quadro em extinção e, ao vagarem, serão transformados nos seus correspondentes das carreiras judiciárias.

Art. 23. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário no Orçamento da União, observados o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 14 desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 19)

CARREIRAS JUDICIÁRIAS			
CARRERA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		34	
		33	
		32	
		31	
	B	30	APOIO ESPECIALIZADO
		29	
		28	
		27	
		26	
	A	25	SERVIÇOS GERAIS
		24	
23			
22			
21			
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	25	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		24	
		23	
		22	
		21	
	B	20	APOIO ESPECIALIZADO
		19	
		18	
		17	
		16	
	A	15	SERVIÇOS GERAIS
		14	
13			
12			
11			
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	APOIO ESPECIALIZADO
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	SERVIÇOS GERAIS
		4	
3			
2			
1			

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS(+)

			ANALISTA JUDICIÁRIO		
			CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
			C	35	616,97
				34	586,12
				33	556,82
				32	528,97
			B	31	502,53
				30	477,40
				29	453,53
				28	430,85
			A	27	409,31
				26	388,84
				25	369,40
				24	350,93
			C	23	333,39
				22	316,72
				21	300,88
				20	285,84
			B	19	271,54
				18	257,97
				17	245,07
				16	232,82
			A	15	221,18
				14	210,12
				13	199,61
				12	189,63
			B	11	180,15
				10	171,14
				9	162,58
				8	154,45
			A	7	146,73
				6	139,40
				5	132,43
				4	125,90
			C	3	119,51
				2	113,54
				1	107,86

*VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar (4ª a 8ª série do 1º grau) dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.				Servidores ocupantes de cargos de nível intermediário (2º grau) dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.				Servidores ocupantes de cargos de nível superior dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	III	C	15	A	III	C	25	A	III	C	35
	II		14		II		24		II		34
	I		13		I		23		I		33
B	VI	B	12	B	VI	B	22	B	VI	B	32
	V		11		V		21		V		31
	IV		10		IV		20		IV		30
	III		9		III		19		III		29
	II		8		II		18		II		28
C	I	A	7	C	I	A	17	C	I	A	27
	V e VI		6		V e VI		16		V e VI		26
	III e IV		5		III e IV		15		III e IV		25
	I e II		4		I e II		14		I e II		24
D	IV e V	A	3	D	V	A	13	D	IV e V	A	23
	II e III		2		III e IV		12		II e III		22
	I		1		I e II		11		I		21

Anexo IV

(Art. 10 da Lei nº , de de de 19)

CORRELAÇÃO COM FC

CARGOS/FUNÇÕES DA SITUAÇÃO ANTERIOR	FC
DAS-101.6	FC-10
DAS-101/102.5	FC-09
DAS-101/102.4	FC-08
DAS-101/102.3	FC-07
DAS-101/102.2 E 101/102.1	FC-06
GRG V	FC-05
GRG IV	FC-04
GRG III	FC-03
GRG II	FC-02
GRG I	FC-01

Anexo V

(Art. 12 da Lei nº , de de de 19)

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ

FATORES DE AJUSTE

CARGO/FUNÇÃO	FATOR	INCIDÊNCIA
FC-10	3.78	Último padrão do cargo de Analista Judiciário
FC-09	3.14	
FC-08	2.58	
FC-07	2.10	
FC-06	1.90	
FC-05	1.81	Último padrão do cargo de Técnico Judiciário
FC-04	1.66	
FC-03	1.66	Último padrão do cargo de Auxiliar Judiciário
FC-02	1.66	
FC-01	1.66	
Analista Judiciário Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário	2.00	Padrão em que estiver posicionado o servidor

ANEXO VI

(Art. 13, inciso I, da Lei nº , de de de 19)

FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC
VALORES-BASE (*)

FC	VALOR-BASE (R\$)	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA FC-10
FC-10	3.645,00	100%
FC-09	3.280,00	90%
FC-08	2.916,00	80%
FC-07	2.551,00	70%
FC-06	2.187,00	60%
FC-05	1.859,00	51%
FC-04	1.530,00	42%
FC-03	1.202,00	33%
FC-02	947,00	26%
FC-01	729,00	20%

* VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995

ANEXO VII

(Art. 13, inciso II, da Lei nº , de de de 19)

INCIDÊNCIA DO APJ PARA OCUPANTE DE FC

CARGO/FUNÇÃO	INCIDÊNCIA
FC-10 FC-09 FC-08 FC-07 FC-06	Último Padrão do Cargo de Analista Judiciário
FC-05 FC-04	Último Padrão do Cargo de Técnico Judiciário
FC-03 FC-02 FC-01	Último Padrão do Cargo de Auxiliar Judiciário

PARECERES

PARECER Nº 675, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 82, de 1996 (Ofício Presi nº 2.768/96, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pro-Saneamento, no valor de R\$7.654.071,13, destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Relator: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

I – Relatório

Com o Ofício "S" nº 82, de 1996, o Senhor Presidente do Banco Central submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos), a preços de 14-8-96;

b) *encargos*:

– taxa de juros: 9,5% ao ano;

– taxa de risco de crédito: 1% do valor contratado;

– taxa de administração:

na fase de carência – 0,12% do valor da operação de crédito;

na fase de amortização – diferença entre a prestação calculada à taxa de 10,5% e a calculada com 9,5% ao ano;

c) *atualização do saldo devedor*: de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

d) *destinação dos recursos*: conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim;

e) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 9 (nove) meses;

– *juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

– *correção monetária*: de acordo com a variação mensal do BTN;

f) *garantia (P. M. Jundiá, SP)*: quotas-parte do ICMS e do FPM;

g) *contragarantia (DAE)*: Superávit financeiro de 1995 e receitas correntes de 1996.

O Município de Jundiá-SP encontra-se com seu sistema de abastecimento de água atuando praticamente no limite. Visando garantir o fornecimento de água para a população, a alternativa técnica escolhida foi a construção de uma barragem no rio Jundiá-Mirim, que, além de ter a função de regularizar as vazões do rio, irá armazenar as águas provenientes da reversão no rio Atibaia para o Jundiá-Mirim.

A construção da barragem foi dividida em duas fases. A primeira iniciou-se em 29-3-96, com seu término previsto para 30-11-96. A fase II ainda não teve seu início em virtude de estar aguardando a aprovação do financiamento da CEF – Caixa Econômica Federal, que se encontra em tramitação nesta Casa. Para a fase I foram previstos investimentos de R\$9.711.947,15 (nove milhões, setecentos e onze mil, novecentos e quinze reais).

Para a execução da fase II a previsão de gastos está orçada em R\$10.935.071,13 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setenta e um reais e treze centavos), onde R\$3.281.000,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e um mil reais) têm como fonte empréstimo do Programa Pró-Saneamento e o restante R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos) deverá ser financiado pela Prefeitura de Jundiá-DAE.

Cabe observar que o presente pedido ultrapassa o limite estabelecido no art. 4º, inciso I da Resolução nº 69, de 14-12-95, deste Senado Federal. Contudo, levando em conta o disposto no art. 10, parágrafo 1º da mesma norma, é permitido um aumento de até 25% dos valores inicialmente atribuídos. A realização da operação de crédito em questão exige autorização do Senado para que se eleve temporariamente o referido limite.

A análise dos parâmetros técnicos referentes à capacidade de pagamento da entidade mutuária é amplamente favorável. Segundo o parecer do Banco Central, "o Município de Jundiá (SP) dispõe de limite para garantir a referida operação".

O Departamento de Água e Esgotos – DAE, e a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) estão adimplentes junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

Acompanham o parecer do Banco Central todos os documentos exigidos pelo art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

II – Voto

Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$7.654.071,13, destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá – DAE, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, seu limite e a contratar operação de crédito no valor de R\$7.654.071,13 junto à Caixa Econômica Federal, destinada à conclusão da fase II da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Art. 2º É o Município de Jundiá – SP autorizada a conceder garantia à operação de crédito mencionada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito ora autorizada apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos), a preços de 14-8-96;

b) encargos:

– taxa de juros: 9,5% ao ano;

– taxa de risco de crédito: 1% do valor contratado;

– taxa de administração:

na fase de carência – 0,12% do valor da operação de crédito;

na fase de amortização – diferença entre a prestação calculada à taxa de 10,5% e a calculada com 9,5% ao ano;

c) atualização do saldo devedor: de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

d) destinação dos recursos: conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim;

e) condições de pagamento:

– do principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 9 (nove) meses;

– juros: mensalmente, inclusive no período de carência;

– correção monetária: de acordo com a variação mensal do BTN;

f) garantia (P.M. Jundiá, SP), quotas-partes do ICMS e do FPM;

g) contragarantia (DAE): Superávit financeiro de 1995 e receitas correntes de 1996.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deve ser exercida num prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– **Gilberto Miranda**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Freitas Neto** – **Jefferson Peres** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Jonas Pinheiro** – **José Eduardo Dutra** – **Mauro Miranda** – **Elcio Alvares** – **Onofre Quinan** – **Lídio Coelho** – **Vilson Kleinübing** – **Joel de Hollanda** – **Pedro Simon** – **Francisco Escórcio** – **Ramez Tebet**.

PARECER Nº 676, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 96, de 1996 (Ofício Presi nº 3.285/96, na origem), que "encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), relativa à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$19,800,000.00, equivalentes a R\$20.021.760,00, cotados em 31-7-96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – Procen".

Relator: Senador Sérgio Machado

I – Relatório

Com o Ofício "S" nº 96, de 1996, o Sr. Prefeito Municipal de Campinas – SP solicita a competente autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$19,800,000.00, equivalentes a R\$20.021.760,00, cotados em 31-7-96.

Os recursos do empréstimo serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – Procen, e a operação de crédito será realizada nas seguintes condições:

a) valor pretendido: US\$19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31-7-96;

b) juros: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em

termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

c) *comissão de crédito*: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 dias da data da assinatura do contrato;

d) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

e) *destinação dos recursos*: implementação do Programa de Combate às Enchentes de Campinas – Procen;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 30-10-2021;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 30-4 e 30-10 de cada ano, a partir de 30-4-97;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

Obs.:

- 1) do valor do financiamento, se destinará a quantia de US\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil dólares norte-americanos), para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Mutuário;
- 2) as datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

II – Sobre o Mérito

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 52, inciso V, compete privativamente ao Senado Federal autorizar as operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Resolução nº 69, de 14-12-95, do Senado Federal, ao dispor sobre a matéria estabeleceu os limites e condições para as operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como dispôs sobre a instrução processual.

Com efeito, a análise do processo sob exame nesta Comissão leva-nos à conclusão de que todas as exigências estão cumpridas. Destaca-se que o Parecer do Banco Central do Brasil afirma o enquadramento da operação dentro dos limites estabeleci-

dos pelo Senado Federal e que a União garantirá a operação, conforme Mensagem do Sr. Presidente da República anexa ao processo.

Isto posto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do pleito, nos termos seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$19,800,000,00, equivalentes a R\$20.021.760,00, cotados em 31-7-96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – PROCEN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas-SP autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$19,800,000,00, equivalentes a R\$20.021.760,00 cotados em 31-7-96.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação referida no caput serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – PROCEN.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º será realizada com as seguintes características e condições:

a) *valor pretendido*: US\$19,800,000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31-7-96;

b) *juros*: sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

c) *comissão de crédito*: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 dias da data da assinatura do contrato;

d) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

e) *destinação dos recursos*: implementação do Programa de Combate às Enchentes de Campinas – PROCEN;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semes-

trais consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros; uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 30-10-2021;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 30-4 e 30-10 de cada ano, a partir de 30-4-97;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil dólares norte-americanos), para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do mutuário.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a proceder a concessão de garantia à operação de crédito a que se refere esta resolução.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da vigência desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Sérgio Machado**, Relator – **Francisco Escórcio** – **Elcio Alvares** – **Pedro Simon** – **Joel de Holanda** – **Lauro Campos** – **Ney Suassuna** – **Francelino Pereira** – **João Rocha** – **Vilson Kleinübing** – **Freitas Neto** – **Jefferson Peres** – **Ramez Tebet** – **Onofre Quinan** – **José Eduardo Dutra** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 677, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S/101, de 1996, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – FLTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou a esta Casa, mediante Ofício "S" nº

101, de 1996, pedido do Governo do Estado do Espírito Santo para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFTES), cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

A operação pretendida possui as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: normativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 60 (sessenta) meses;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-1-1997	17.146.571

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-1997	15-1-1999	670730	15-1-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 4.216, de 27-1-89.

II – Voto do Relator

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nas quais se inclui o lançamento de títulos de dívida mobiliária.

O Banco Central do Brasil emitiu o Parecer Ddip/Diare-96/1068, informando que a operação encontra-se dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal e que, levando-se em consideração a diferença entre o limite de 11% da Receita Líquida Real e os pagamentos com servi-

ços de dívidas internas e externas daquele Estado, conforme art. 27 da Res. nº 69/95, constatou-se a existência de margem de resgate (39,3%), recomendando, assim, o percentual de 60,7% para a rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre do próximo exercício.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, em seu art. 5º, assegura a emissão de títulos públicos pelos estados e municípios, quando destinada ao refinanciamento de seu principal devidamente atualizado, o que corresponde ao pleito sob exame.

A regulamentação do conceito de "principal atualizado" é feita pela Resolução nº 69/95 em seu art. 16, parágrafo sétimo, que define, ademais, que compete ao Senado Federal estipular o percentual de refinamento adequado às condições próprias de cada solicitante. Em conformidade com a recomendação da Comissão de Assuntos Econômicos, com a necessidade de se proceder a amortizações periódicas da dívida mobiliária e com os cálculos reproduzidos no parecer do Banco Central já referido, definimos um percentual de resgate de 39,30% e, em consequência, o percentual de 60,70% para a rolagem da dívida mobiliária do Estado do Espírito Santo, vencível no primeiro semestre do exercício vindouro.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o pleito do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Ofício "S" 101, de 1996, deve ser autorizado na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1996

Autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de sua Dívida Mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 3;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 60 (sessenta) meses;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-1-1997	17.146.571

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-1997	15-1-1999	670730	15-1-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 4.216, de 27-1-89.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **José Bianco** – **Freitas Neto** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Lauro Campos** (vencido) – **Francelino Pereira** – **Jefferson Peres** (vencido) – **Elcio Alvares** – **Francisco Escórcio** – **Lúdio Coelho** (vencido) – **Joel de Hollanda** – **João Rocha** – **Ramez Tebet** – **Pedro Simon** – **Onofre Quinan** – **Vilson Kleinübing**.

PARECER Nº 678, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício S/102, de 1996, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

Relator: Senador Onofre Quinan

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Of. "S" 102, de 1996, com o qual o senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa o pedido do Governo do Estado de Goiás para que seja autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFTGO), cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

A operação pretendida possui as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 1.520 (mil, quinhentos e vinte) dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
651461	15-1-1997	20.302.430.770
651461	15-3-1997	850.836.143.583

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-1-1997	15-3-2001	651520	15-1-1997
15-3-1997	15-3-2001	651459	15-3-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 10.908, de 14-7-89, e 11.069, de 15-12-89, e Decreto nº 3.337, de 12-1-90.

II – Voto do Relator

O Senado Federal, no exercício de sua competência privativa, estabeleceu as condições, limites e instrução processual para o endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Res. nº 69, de 1995.

O Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DE-DIP/DIARE-96/1062, informando que os gastos do Estado com dívidas anteriormente contratadas excedem o limite de 16% da sua Receita Real Líquida, conforme estabelecido pelo Senado Federal. Embora o Banco Central não destaque em seu parecer, o fato é que a rolagem não implica novo endividamento, mas o alongamento do perfil deste. Nesse sentido, a dívida vencível no primeiro semestre de 1997 terá, conforme solicitação do Estado, vencimento em 2001 e 2002.

Todavia, como o Estado possui margem de resgate para parte da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre do próximo ano, posto que há uma diferença positiva entre o limite de 11% de Receita Líquida Real e os dispêndios com dívidas, à luz do que estabelece o art. 27 da citada Resolução do Senado, o próprio Banco Central sugere o percentual de 99,94% para rolagem da dívida mobiliária do Estado de Goiás, vencível no 1º semestre de 1997.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, em seu artigo 5º, assegura a emissão de títulos públicos pelos estados e municípios, quando destinada ao refinanciamento de seu principal devidamente atualizado, o que corresponde ao pleito sob exame.

A regulamentação do conceito de "principal atualizado", contida na Resolução nº 69/95, artigo 16, parágrafo sétimo, determina, ademais, que compete ao Senado Federal estipular o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante. Em conformidade com a recomendação da Comissão de Assuntos Econômicos, com a necessidade de se proceder a amortizações periódicas da dívida mobiliária e com os cálculos reproduzidos no parecer do Banco Central, já referido, definimos um percentual de resgate de 0,06% e, em consequência, o percentual de 99,94% para a rolagem da dívida mobiliária do Estado de Goiás, vencível no primeiro semestre do próximo exercício financeiro.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o pleito do Governo do Estado de Goiás, conforme Ofício "S" 102, de 1996, deve ser autorizado na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1996

Autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, no montante necessário à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro de sua Dívida Mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, observado o resgate de 0,06% dos títulos e rolagem de 99,94%, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 3;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 1520 (mil, quinhentos e vinte) dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
651461	15-1-1997	20.302.430.770
651461	15-3-1997	850.836.143.583

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-1997	15-3-2001	651520	15-1-1997
15-3-1997	15-3-2001	651459	15-3-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 10.908, de 14-7-89, e 11.069, de 15-12-89 e Decreto nº 3.337, de 12-1-90.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 1996. –
Gilberto Miranda, Presidente – **Onofre Quinan**,
 Relator – **Freitas Neto** – **Vilson Kleinübing** (vencido) –
Elcio Alvares – **Jefferson Peres** (vencido) –
Gerson Camata – **Jose Eduardo Dutra** (vencido)

– **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Joel de Hollanda** – **Lauro Campos** (vencido) – **Francisco Escórcio** – **Ney Suassuna** – **João Rocha**.

PARECER Nº 679, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em Plenário, sobre o Ofício nº E. 103, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que seja autorizado pelo Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, com base na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou a esta Casa, mediante Ofício "S" nº 103, de 1996, pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido de ser autorizada pelo Senado Federal a elevação temporária de seu limite de endividamento de forma a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

A operação pretendida possui as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541812	1º-1-1997	26.702.016.148
541826	1º-1-1997	25.623.574.207
541811	1º-2-1997	33.334.981.901
541825	1º-2-1997	33.661.064.670
541811	1º-3-1997	40.243.432.173

Título	Vencimento	Quantidade
541825	1 ^o -3-1997	40.870.304.077
541807	1 ^o -4-1997	50.532.456.043
541826	1 ^o -4-1997	51.843.377.492
541809	1 ^o -5-1997	58.992.524.297
541823	1 ^o -5-1997	58.888.463.810
541811	1 ^o -6-1997	70.164.313.651
541826	1 ^o -6-1997	72.425.580.001

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-1-1997	1 ^o -1-2002	541825	2-1-1997
3-2-1997	1 ^o -2-2002	541824	3-2-1997
3-3-1997	1 ^o -3-2002	541824	3-3-1997
1 ^o -4-1997	1 ^o -4-2002	541826	1 ^o -4-1997
2-5-1997	1 ^o -5-2002	541825	2-5-1997
2-6-1997	1 ^o -6-2002	541825	2-6-1997

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 1.389, de 28-11-88.

II – Voto do Relator

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, na quais se inclui o lançamento de títulos de dívida mobiliária.

O Banco Central do Brasil emitiu Parecer Ddip/Diare-96/1065, informando que, mesmo com a elevação de 25% permitida pelo disposto no § 1^o, do art. 10 da Resolução acima referida, a operação pretendida permanece extrapolando o limite estabelecido do inciso I, do art. 4^o dessa norma.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, em seu artigo 5^o, assegura a emissão de títulos públicos pelos Estados e Municípios, quando destinada ao refinanciamento de seu principal devidamente atualizado, o que corresponde ao pretendido pelo Estado do Rio de Janeiro.

A regulamentação do conceito de "principal atualizado" é feita pela Resolução nº 69/95 em seu artigo 16, parágrafo 7^o que define, ademais, que

compete ao Senado Federal estipular o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante. Em conformidade com a recomendação da Comissão de Assuntos Econômicos, a necessidade de se proceder a amortizações periódicas da dívida mobiliária e os cálculos reproduzidos no parecer do Banco Central já referido, definimos um percentual de resgate de 2,27% e, em consequência, o percentual de 97,73% para a rolagem da dívida mobiliária do Estado do Rio de Janeiro, vencível no segundo semestre de 1996.

Considerando o exposto, entendemos que o pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Ofício nº S/103, de 1996, deve ser autorizado na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1996

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1^o semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o é o Estado do Rio de Janeiro autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ cujos recursos serão destinados ao giro de sua Dívida Mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2^o A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade:* a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, permitindo a rolagem de 100%, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 3;

b) *modalidade:* nominativa-transferível;

c) *rendimento:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo:* até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) *valor nominal:* R\$1,00

f) *características dos títulos a serem substituídos:*

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541812	1 ^o -1-1997	26.702.016.148
541826	1 ^o -1-1997	25.623.574.207
541811	1 ^o -2-1997	33.334.981.901
541825	1 ^o -2-1997	33.661.064.670

Título	Vencimento	Quantidade
541811	1º-3-1997	40.243.432.173
541825	1º-3-1997	40.870.304.077
541807	1º-4-1997	50.532.456.043
541826	1º-4-1997	51.843.377.492
541809	1º-5-1997	58.992.524.297
541823	1º-5-1997	58.888.463.810
541811	1º-6-1997	70.164.313.651
541826	1º-6-1997	72.425.580.001

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-1-1997	1º-1-2002	541825	2-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	541824	3-2-1997
3-3-1997	1º-3-2002	541824	3-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	541826	1º-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	541825	2-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	541825	2-6-1997

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.
 – Gilberto Miranda, Presidente – Ney Suassuna, Relator – João Rocha – Elcio Alvares – Gerson Camata – Joel de Holanda Jonas Pinheiro – Vilson Kleinübing (vencido) – Francelino Pereira – Beni Veras – Silva Júnior – Onofre Quinan – Ramez Tebet – Lúdio Coelho.

PARECER Nº 680, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 104, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Maranhão sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Francisco Escórcio

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou para exame do Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e Estado do Maranhão a contratar sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal; sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1071, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela autorização formalização do acordo encaminhado através do Ofício "S" nº 104, de 1996, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados"

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Valor:* saldo da dívida do Estado existente decorrente dos empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e as operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) existentes em 31-3-96, admitidas as renovações posteriores, atualizado na forma das cláusulas

sulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) Encargos:

– juros: 6% a.a.;

– atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) Prazo: 30 anos;

d) Garantias: receitas próprias do Estado, e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

e) Condições de Pagamentos:

1) amortização antecipada: o Estado transferirá ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, parte do resultado líquido apurado na privatização da Companhia Energética do Maranhão S. A. – CEMA, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento em questão, a preços de 6-11-96;

2) amortização: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificação de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– **Gilberto Miranda**, Presidente – **Francisco Escórcio**, Relator – **Ney Suassuna** – **Gerson Camata** – **Elcio Alvares** – **João Rocha** – **Beni Veras** – **Onofre Quinan** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Lauro Campos** – **Freitas Neto** – **Joel de Hollanda** – **Mauro Miranda** – **Jefferson Peres** – **Vilson Klehnübing** – **Silva Júnior**.

PARECER Nº 681, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 105, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil enviando ao Senado Federal pro-

posta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Francelino Pereira

O Presidente do Banco Central do Brasil enviou ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal, sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente justificável pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, e garantir a geração de **superávits** primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1072, recomenda a contratação da presente operação, visto que o acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" nº 105, de 1996, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31-3-96 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/95, e suas alterações, e as operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) existentes em 31-3-96, admitidas as renovações posteriores, atualizadas na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: 30 anos;

d) *garantias*: receitas próprias e as transferências do Fundo de Participação do Estado – FPE;

e) *condições de pagamento*:

1) *amortização antecipada*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% da RLR – Receita Líquida Real – mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização e refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificação de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.
– Gilberto Miranda, Presidente – Francelino Pereira, Relator – Francisco Escórcio – Silva Junior – Vilson Kleinübing – Gerson Camata – Onofre Quinan – Beni Veras – Ramez Tebet – Lauro Campos – Freitas Neto – Joel de Holanda – João Rocha – Mauro Miranda – Jefferson Peres – Elcio Alvares.

PARECER Nº 682, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 106, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Ramez Tebet

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal; sendo, portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de **superávits** primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1073, recomenda a contratação da presente operação, visto que o acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" nº 106, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito

sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **Valor:** saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31-3-96 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e as operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) existentes em 31-3-96, admitidas as renovações posteriores, atualizadas na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) **Encargos:**

– **juros:** 6% a.a.;

– **atualização do saldo devedor:** mensalmente pelo IGP-DI;

c) **Prazo:** 30 anos;

d) **Garantias:** receitas próprias do Estado, e as transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) **Condições de pagamentos:**

1) **amortização antecipada:** transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

2) **amortização:** em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) **Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;**

b) **Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;**

c) **comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.**

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– **Gilberto Miranda, Presidente** – **Ramez Tebet, Relator** – **Gerson Camata** – **Silva Júnior** – **Ney**

Suassuna – **Pedro Simon** – **Onofre Guinan** – **Lau-ro Campos** – **Freitas Neto** – **Joel de Hollanda** – **Mauro Miranda** – **Francisco Escórcio** – **Vilson Kleinübing** – **Francelino Perelra** – **Jefferson Pe-res** – **Eicio Alvares** – **Beni Veras.**

PARECER Nº 683, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Ofício "S" nº 107, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Pará sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Gilberto Miranda Batista

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Pará sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal; sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1074, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizara o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do acordo encaminhado pelo Ofício "S" nº 107, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Valor*: saldo dos empréstimos e financiamentos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, inclusive os concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, atualizados na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e Governo Federal.

b) *Encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *Prazo*: 15 anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

f) *condições de Pagamentos*:

1) amortização extraordinária: 20% (vinte por cento) do saldo devedor do refinanciamento – por ocasião do leilão de privatização das Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA;

2) amortização: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 15% da RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.
– Elcio Alvares, Presidente Eventual – Gilberto Miranda, Relator – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Pedro Simon – Ramez Tebet – Lauro Campos – Freitas Neto – João Rocha – Joel de Holanda –

Mauro Miranda – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Jefferson Peres – Gerson Camata – Elcio Alvares – Beni Veras – Vilson Kleinübing – Silva Júnior.

PARECER Nº 684, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 108, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Joel de Holanda

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credores originais pelo Governo Federal; sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1075, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do acordo encaminhada através do Ofício "S" nº 108, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo das dívidas decorrentes dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95 e 175/95 e suas alterações, bem como o saldo do empréstimo junto ao Brazilian América Mercant Bank (BAMB), atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: 15 anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

f) *condições de pagamentos*:

1) *amortização extraordinária*: transferência ao Governo Federal de forma irrevogável e irretroatável, de ações da Companhia Telefônica de Pernambuco S.A. (TELPE), da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética S.A. (COPERBO), ambas pelo valor de mercado, e Títulos da Dívida Agrária, pelo seu valor presente, além de um complemento da moeda, totalizando o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor refinanciado;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price;

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996
– **Gilberto Miranda**, Presidente – **Joel de Hollanda**
Relator – **Francelino Pereira** – **Silva Júnior** – **Ney Suassuna** – **Beni Veras** – **Pedro Simon** – **Onofre Quinan** – **Freitas Neto** – **Mauro Miranda** – **Francisco Escórcio** – **João Rocha** – **Jefferson Peres** – **Élcio Aívaes** – **Vilson Kleinübing** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 685, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 109, de 1996 do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Freitas Neto

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou para exame do Senado Federal protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal; sendo portanto neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seus pareceres Dedip/Diare-96/1076, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do Acordo encaminhado através do Ofício "S" nº 109, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida do Estado junto ao Tesouro Nacional, relativa ao saneamento financeiro do Banco Estadual (Voto CMN 212/92), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Banco Central do Brasil, à Caixa Econômica Federal, conforme confissão de dívida de 5-5-95, e relativas ao Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal.

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: 15 anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

f) *condições de pagamentos*:

1) *amortização antecipada*: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento, com os recursos obtidos com a privatização da Companhia Energética do Piauí – CEPISA;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– Gilberto Miranda, Presidente – Freitas Neto, Relator – Ney Suassuna – Francelino Pereira – Silva Júnior – Beni Veras – Joel de Hollanda – Mauro Miranda – Francisco Escórcio – Jefferson Peres – João Rocha – Vilson Kleinübing – Gerson Camata – Élcio Álvares – Pedro Simon – Onofre Quinan.

PARECER Nº 686, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 110, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Pedro Simon.

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal, sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo, pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1077, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em cur-

so, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do Acordo encaminhado ao Senado Federal através do Ofício "S" nº 110, de 1996, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31-3-96 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *Encargos*:

– juros: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *Prazo*: 30 anos;

d) *Garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências do Fundo de Participação do Estado – FPE;

f) *Condições de Pagamentos*:

1) *amortização antecipada*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), referido a 31-3-96, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado;

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certifica-

do de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– **Gilberto Miranda**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Silva Júnior** – **Ney Suassuna** – **Francisco Escórcio** – **Jefferson Peres** – **Freitas Neto** – **Onofre Quinan** – **Vilson Kleinübing** – **Francellino Pereira** – **Elcio Alvares** – **João Rocha** – **Joel de Holanda** – **Mauro Miranda** – **Beni Veras** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 687, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 111, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador João Rocha

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos recursos originais pelo Governo Federal; sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1078, recomenda a contratação da presente operação, visto que o Acordo em

questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do acordo encaminhado através do Ofício "S" nº 111, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31-3-96 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96 e suas alterações, atualizando na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *Encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *Prazo*: 30 anos;

d) *Garantias*: receitas próprias do Estado e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

f) *Condições de Pagamentos*:

1) *amortização extraordinária*: 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da dívida mobiliária estadual por ocasião do leilão de privatização da Empresa Energética de Sergipe S. A. – ENERGEPE;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 15% da RLR mensal do Estado;

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS. Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certifica-

do de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

– **Gilberto Miranda**, Presidente – **João Rocha**, Relator – **Silva Junior** – **Ney Suassuna** – **Beni Veras** – **Freitas Neto** – **Joel de Hollanda** – **Mauro Miranda** – **Francisco Escócia** – **Francellino Pereira** – **Jefferson Peres** – **Vilson Kleinübing** – **Elcio Alves** – **Gerson Camata** – **Pedro Simon** – **Onofre Quinan**.

PARECER Nº 688, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 112, de 1996, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Relator: Senador Gilberto Miranda Batista

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal protocolo de acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Na presente operação não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credores originais pelo Governo Federal; sendo portanto, neutro seu impacto monetário.

O presente financiamento é amplamente positivo pois, ao mesmo tempo em que viabiliza o alongamento da dívida e a redução de seus encargos, induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado consignados no Protocolo de Acordo, de não contrair novas dívidas, manter descendente a trajetória da relação dívida/receita, além de garantir a geração de superávits primários de forma sustentada, concomitantemente com a melhoria da qualidade dos gastos públicos.

O Banco Central do Brasil, por meio de seu parecer Dedip/Diare-96/1079, recomenda a contrata-

ção da presente operação, visto que o Acordo em questão constitui-se em variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida em que sensibilizará o déficit público de forma positiva.

Somos, assim, pela formalização do acordo encaminhado através do Ofício "S" nº 112, de 1996, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Restruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldos da dívida do Estado e de suas entidades junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., e junto à Nossa Caixa Nosso Banco S. A., bem como, de sua dívida mobiliária existente em março/96, apurados conforme sistemática constante do Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a.;

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: 30 anos;

d) *Garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *Condições de Pagamentos*:

1) *amortização antecipada*: o Estado transferirá ao Governo Federal, ativos privatizáveis em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo da dívida mobiliária, 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A., e 12,5% (doze e meio por cento) do saldo da dívida junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;

2) *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado;

Art. 3º O Estado deverá por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) Autorização Legislativa para realização do refinanciamento;

b) Certidão Negativa de débito junto ao INSS, Certidão de Quitação de Tributos Federais, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82 de 27-3-95, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.
– Elcio Alvares, Presidente Eventual – Gilberto Miranda, Relator – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Freitas Neto – Joel de Hollanda – Mauro Miranda – Francelino Pereira – João Rocha – Jefferson Peres – Vilson Kleinübing – Gerson Camata – Francelino Pereira – Pedro Simon – Bení Veras – Silva Júnior.

PARECER Nº 689, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 161 do Código Penal e dá outras providências.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, que visa acrescentar parágrafo ao art. 161 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Projeto considera que não pratica crime quem, sem violência à pessoa ou grave ameaça, invade imóvel rural alheio que não atende aos requisitos do art. 186 da Constituição Federal.

A justificação fundamenta-se que o bem jurídico merecedor da "tutela extraordinária da lei penal deve estar a salvo de qualquer eiva de legitimidade, sobretudo quando colidir com princípio constitucional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II – Voto

A política criminal do nosso tempo encaminha-se para uma descriminalização, ou seja, a retirada das leis penais de infrações que não mais devem

ser catalogados como crimes, tendo em vista os costumes de nossa época, pois as normas sociais não são algo imutável e permanente, mas o resultado de uma correlação de forças submetidas a influências que mudam (*Os Processos de Descriminalização*, Raul Cervini. São Paulo, Ed. Tribunais, 1995.)

A luta pela terra, sendo a luta pela vida, é um dos mais antigos dos dissídios humanos. Sempre haverá necessidade de redistribuir as terras, para se estabelecer a ordem política e assegurar a paz.

A invasão pacífica de terras improdutivas não pode ser considerada crime, se não quisermos sermos atingidos por insurreições desesperadas diante das dificuldades das cidades, repletas de desempregados.

A descriminalização é uma das ferramentas necessárias à racionalização do Direito Penal, na busca de maior justiça e solidariedade social. Portanto, os conflitos de invasão de terra que não atende à função social não precisam congestionar os tribunais, podendo encontrar solução em outros foros, a exemplo de uma composição amigável.

A constitucionalidade da proposta é inquestionável, atendidas as preliminares de competência privativa da União de legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF), e a competência do Congresso de dispor sobre o assunto (art. 48, *caput*) por iniciativa de qualquer de seus membros.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto, ressaltando-se apenas no campo jurídico, tendo em vista a melhor técnica legislativa, a necessidade de se aperfeiçoar o projeto, indicando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que corresponde ao Código Penal, em conformidade com estas emendas.

EMENDA CCJ nº 1

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescenta parágrafo ao art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências."

EMENDA CCJ nº 2

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 161.

§ 4º Não pratica crime quem, sem violência à pessoa ou grave ameaça, invade

imóvel rural alheio que não atende aos requisitos do art. 186 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

– **Íris Rezende** – Presidente; **Bernardo Cabral** – Relator; **Ney Suassuna** – **Fernando Bezerra** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **José Eduardo Dutra** – **Josaphat Marinho** – **Antônio C. Valadares** – **Sérgio Machado** – **Lúcio Alcântara** – **Edison Lobão**.

Texto Final aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1996

Acrescenta parágrafo ao art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 161.

§ 4º Não pratica crime que, sem violência à pessoa ou grave ameaça, invade imóvel rural alheio que não atende aos requisitos do art. 186 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador **Íris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Coelho) – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, hoje votaremos o ITR, o novo Imposto Territorial Rural que está trazendo uma grande preocupação aos produtores rurais, principalmente aos verdadeiros produtores, aqueles que têm a propriedade produtiva, não importando o tamanho. Neste País, tradicionalmente, condena-se o produtor que tem uma área maior de terras, como se isto fosse realmente uma agressão à sociedade. Agressão à sociedade é o que ocorreu,

por exemplo, no Estado do Pará, com uma área de 4 milhões de hectares, que foi adquirida recentemente pelo empreiteiro paranaense, Cecílio do Rego Almeida, com o único objetivo de especular. Isso, sim, é agredir a sociedade, porque não podemos conceber a idéia de que apenas um proprietário de terra seja dono de uma área equivalente a um quinto de todo o Estado do Paraná, que tem 20 milhões de hectares. E ainda mais se esta terra está totalmente improduti-va, como é o caso. Aí sim, Sr. Presidente, acredito ser importante taxar, tributar, para que o proprietário ou seja obrigado a produzir, ou seja obrigado a colocar essa terra no estoque das terras destinadas à reforma agrária.

Vejo também um outro grave problema, Sr. Presidente. Mesmo que o ITR passe com a proposta original do Ministro Raul Julgmann, o Governo terá capacidade financeira e técnica para realizar a reforma agrária em toda essa terra, que poderá voltar às mãos do Governo? E o Governo, então, passará a ser o maior proprietário de terra em nosso País. Será que o Governo terá capacidade para assentar tanta gente em tanta terra? Não terá capacidade financeira nem técnica. Este é o primeiro problema.

Sr. Presidente, tenho a felicidade de ter V. Ex^a presidindo esta sessão, V. Ex^a que é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores conhecedores deste assunto em nosso País. Por isso, acredito que V. Ex^a entenderá a análise que vou fazer de um problema contido na Medida Provisória.

Há pouco, eu falava com o Relator, Senador Jader Barbalho, de alguns problemas que resultarão da aprovação dessa Medida Provisória. Imagine um produtor que tenha uma área de pasto de 500, 1000 ou 5000 hectares e que pretenda fazer um projeto técnico de recuperação dessa pastagem. Sabemos que isto é normal, principalmente no Centro-Oeste, onde o solo raso e as características do clima desta Região obrigam os pecuaristas a reformarem as pastagens de tempo em tempo. Pois bem, será feito um projeto técnico, que vai prever uma renovação de 20 a 30% da área, anualmente. É mais ou menos isso o que fazem as empresas de planejamento da Região. Não existe, na Medida Provisória, nenhum dispositivo que faça descontar do cálculo de produtividade da área total esta área que está em recuperação. E aí o imposto que cairá sobre a cabeça do produtor será pesado demais para ser pago. Ele não está especulando; na verdade, está investindo na sua terra, aplicando calcário e fósforo, corrigindo, recuperando, plantando um pasto novo; enfim, está investindo na produtividade.

Como a Medida Provisória não foi feita por técnicos ou pessoas que conhecem o assunto, o que ocorrerá? Esse pecuarista vai ser taxado pesadamente, ao invés de ser estimulado a fazer essa reforma na pastagem.

Esse é um ponto importante que gostaria de assinalar e deixar registrado, porque somente ele já seria suficiente para não votar favoravelmente à Medida Provisória.

Quanto ao segundo ponto, Sr. Presidente, nós que vivemos no campo e convivemos com os problemas da agricultura, sabemos que é comum, em determinadas safras – e não falo só dos pecuaristas mas também daqueles que produzem as lavouras anuais de soja, milho, trigo, arroz, teijão –, ocorrerem intempéries climáticas, como uma chuva excessiva na colheita, uma seca durante o desenvolvimento vegetativo da cultura, enfim, problemas climáticos que podem afetar a produtividade.

Também não há, na Medida Provisória – pelo menos que eu tenha constatado –, nenhum dispositivo que defenda, que proteja o produtor no caso de ocorrência, no ano anterior, de uma intempérie climática, o que poderá, evidentemente, pela Medida Provisória, obrigar o Governo a taxar pesadamente também aquele produtor.

Esses são dois problemas graves, que, no meu entendimento, já empurrariam a discussão dessa matéria para o ano que vem. Não poderíamos votar de forma açodada, precipitada, porque estaríamos aprovando um dispositivo legal que vai colocar sobre os produtores, sobre aqueles que realmente produzem neste País, um imposto pesado demais.

Um outro ponto, Sr. Presidente, é que existe o seguinte erro na Medida Provisória: entre uma propriedade de 1.000 ou de 5.000 hectares que seja produtiva, mas que tenha um grau de utilização da terra de 80 a 100%, e uma propriedade produtiva que tenha um grau de utilização da terra de 65 a 80%, portanto, menor, essa última vai pagar menos imposto do que a primeira. Não sei se isso foi um erro, um equívoco de quem formulou os índices ou a tabela para a cobrança do ITR, mas a verdade é que ele existe.

Já aponte três e vou apontar mais uma distorção, que considero extremamente grave e agressiva para com o setor da economia. Conversávamos antes desta sessão, e V. Ex^a questionava: qual o setor da economia que tem sustentado este País e que promoveu o seu desenvolvimento, inclusive industrial?

Acrescento dados: o **agrobusiness**, ou seja, aquilo que depende, efetivamente, da nossa agricul-

tura, é responsável por 60% do comércio externo brasileiro e por 40% dos empregos que estamos ainda mantendo na atividade econômica do País. Portanto, merece o respeito do Governo e de toda a sociedade. Não estou aqui a criticar o Governo por tentar colocar em prática um dispositivo que possa agilizar ou dinamizar a reforma agrária.

Mas estou a criticar o instrumento que, ao invés de estimular o proprietário da terra, que a coloca em produção, desestimula-o. Os aumentos chegaram a 300% para as propriedades produtivas. Até sinto muito que o Líder do Governo no Congresso não esteja presente, porque seria o momento de discutirmos essa questão. Ouvi o Líder do Governo dizer que estamos acabando com as Capitâneas Hereditárias, com a escravatura. Meu Deus do Céu! Será que o proprietário de terra pode ser assim denominado e até desrespeitado? Acredito que não, que se trata de outro equívoco. Alguém disse: uma área de 50 hectares paga R\$8,00 por ano de imposto e, com o aumento, vai pagar R\$25,00. Porém, se compararmos com o que existe nas economias mais desenvolvidas do mundo, veremos que lá se tributa a terra, sim, mas não se tributa a produção. Aqui, todos os dias, na mesa de cada cidadão brasileiro, sobre o prato de comida existe 25% de imposto – em alguns casos, até 32%. Portanto, não podemos comparar coisas que não são iguais; lá, não se taxa a produção, mas a terra. Aqui, tributa-se pesadamente a produção e iremos taxar também o capital e a terra, inclusive a produtiva.

O Boletim da Confederação Nacional da Agricultura, que tenho em mãos, traz uma questão que é outro ponto que desejo levantar:

"Comparativamente, a alíquota imposta às propriedades produtivas com mais de 5.000 hectares é de 1.20% sobre o valor da terra."

Ou seja, é duas vezes maior que o IPTU cobrado, de 0.60%, de um prédio na Avenida Paulista, em São Paulo, seja ele de qualquer tamanho, de qualquer proporção. Nada tenho contra o proprietário urbano, mas isso não é justo para com um proprietário de terras, só porque tem a sorte de ter mais de 5.000 hectares; e não é todo mundo que tem essa sorte; eu gostaria de ter, mas não a tive; se a tivesse, estaria também indignado, porque esse imposto que está sendo cobrado sobre a propriedade produtiva, mesmo maior do que 5.000 hectares, é extremamente injusto e desestimulante, porque se paga metade do imposto na Avenida Paulista em relação

aos 5.000 hectares que se vai pagar no Mato Grosso do Sul, no Mato Grosso, no Paraná, o que não é possível. Portanto, há outro equívoco nessa Medida Provisória; já contei quatro ou cinco, e poderia continuar apontando muitos outros.

Mas o fato principal é que estamos em um processo de globalização da economia, e a palavra soa como música nos ouvidos daqueles que falam da socialdemocracia como sua tese. Porém, entender a globalização da economia como está sendo entendida em nosso País, não consigo. Globalizar a economia não é abrir as fronteiras do nosso País e importar tudo, desestimulando, pela tributação ou pela importação desenfreada, a produção nacional. Isso tem expulsado um contingente enorme de mão-de-obra do campo, que não tem encontrado oportunidade de trabalho nas cidades.

Essa semana, um economista, após uma análise, concluiu que os municípios das grandes cidades não estão totalmente quebrados porque o setor de serviços absorve essa mão-de-obra; porém, os médios e pequenos municípios, que dependem do setor de produção primária e que não têm no setor de serviços uma intensa atividade, estão quebrando. Não há, portanto, empregos para os cidadãos que lá vivem, que estão vindo para os grandes centros, onde também os problemas se multiplicam.

O problema não é apenas olhar para o produtor rural, a fim de verificar se ele tem ou não importância para o Governo; alguns até vêem o produtor rural como uma pessoa de segunda categoria. Já ouvi aqui discursos agressivos e ofensivos a quem está trabalhando e que durante gerações vem tentando ampliar a sua terra; no entanto, muitos estão diminuindo a área que pertencia a sua família. Uma agressão dessa não pode ser levada para casa, porque é um desafio.

O ponto central do problema é exatamente que, ao taxarmos a produção primária, ampliaremos um outro problema, o desemprego no campo e na cidade.

O Sr. Roberto Requião – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião - Senador Osmar Dias, tudo isso acontece ao tempo, por exemplo, em que o Governo Federal e os Governos Estaduais dão incentivos e garantias absurdas para as montadoras de automóveis. Elas não estão investindo no Brasil, mas estão ganhando incentivos e aportes de capital, que eliminam, da forma mais absoluta, o ris-

co do investimento. Elas estão sendo financiadas pelos Estados e pela União. Nesse mesmo momento, surge essa proposta desconecta do ITR. Mas se o Governo não gosta dos produtores, isso não ocorre no Senado da República. A nossa expectativa é a de que o Relator da matéria, o Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, exclua essas modificações referentes ao ITR das terras produtivas. No que se refere à terra produtiva, que fique a legislação como está, que mantenha os 20% na terra improdutivo, e, acima de tudo, que elimine todo o capítulo que fala das TDAs, informações que já vazaram com antecedência e se transformaram na maracutaia anunciada. Teríamos, dessa forma, corrigido esse processo. Conversei agora há pouco com o Senador Jader Barbalho, e S. Ex^a me adiantou que a orientação do seu parecer é realizar um substitutivo nesse sentido. Taxa-se terra improdutivo, mantém-se a situação atual, o **statu quo ante** das terras produtivas, e se elimina, por inteiro, o suspeitíssimo capítulo das TDAs. Dessa forma, o Senado da República terá corrigido um erro muito grande do Governo, principalmente no momento em que o mundo inteiro subsidia a agricultura, por considerar a produção interna estratégica, absolutamente indispensável no atendimento dos interesses do País. Tenho certeza, Senador, que o seu protesto será acolhido por inteiro, no parecer e no substitutivo apresentado pelo Relator do PMDB, Senador Jader Barbalho.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado, Senador Roberto Requião. Gostaria de acrescentar um dado que é contundente, que deveria ser levado em conta pelo Relator e até pelo Governo, que deveria rever sua posição: se tomarmos 1,2% dos proprietários de terras improdutivas em nosso País, chegaremos a uma área de 44% das terras do País; se tomarmos 55% dos proprietários de terras produtivas, esses que vão ser taxados com um aumento de até 350% na alíquota, vamos chegar a uma área de apenas 2,7%. Assim, até para efeito de arrecadação, isso não tem nenhum significado para o Governo, porque não vai acrescentar nada. Taxar as terras produtivas não vai acrescentar nada, repito, para a arrecadação do Governo, mas vai significar muito para o produtor, que já está inviabilizado. Isso tem a ver até com a desestruturação e destruição daquilo que é mais caro para o nosso País; ou seja, o modelo da pequena e média propriedade, que, em regra, é o que gera mais empregos. Estudo recente mostrou que cada nove hectares – uma propriedade pequena – geram um emprego. Isso é significativo no momento em que se luta para manter o emprego e para se gerar mais empregos.

Essa medida provisória é um passo no caminho inverso. É um retorno que fazemos no momento em que deveríamos estar agindo de maneira contrária; ou seja, estimulando a produção e não desestimulando-a, como estamos fazendo.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, chegou essa Medida Provisória há pouco tempo, no Senado, e o debate não ocorreu. Estamos debatendo-a às vésperas do momento da votação. É lamentável, pois isso tem ocorrido com outras matérias importantes; e já votamos nesta Casa, na semana passada, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, que também traz algumas distorções apontadas aqui, mas infelizmente fomos atropelados por aquele mesmo argumento de que, se mudarmos, voltará à Câmara e daí não obedecerá ao princípio da anuidade.

Não estou aqui criticando o Governo, deixo claro. O que estou criticando é o conjunto das pessoas que decidem e, dentre elas, o Senado Federal, e o fazem dessa forma, Sr. Presidente, sem uma discussão, sem mais tempo para decidir assuntos importantes como temos decidido aqui.

O ITR poderia ser um instrumento muito positivo para estimular a reforma agrária. Mas, da forma como está, vai ser um instrumento negativo que desestimulará a produção e, aí, aquilo que se somar como efeito positivo da reforma agrária pode ser subtraído do efeito negativo aos produtores, principalmente os pequenos e produtivos.

Sr. Presidente, quis fazer esse registro, porque hoje vamos votar o ITR e tenho certeza de que vamos fazer uma votação nominal. Vou analisar com muita profundidade as alterações que serão feitas pelo Relator Jader Barbalho, pois quanto ao projeto original, confesso aqui, voto contra, em função dessas distorções.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Coelho) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta comunicação de Liderança, fala muito mais alta a condição que tenho de homem do Nordeste.

Os jornais dão conta, hoje, de que o Presidente Carlos Menem tomou posição contra qualquer medida que o Presidente Fernando Henrique tome para conceder algumas vantagens para a instalação de firmas montadoras de carros no Norte, Nordeste e

Centro-Oeste, ou seja, Regiões que, aqui, no Senado, têm maioria absoluta. Aqui, por tudo se louva o Mercosul, que tem sido apresentado como se fosse o remédio para todos os males do Brasil. Agora, já estamos mostrando que a nossa soberania está entrando pelo ralo no Mercosul, no dia em que vemos o Presidente da Argentina, numa cidade do Nordeste, em Fortaleza, dizer que não aceita que se conceda nenhuma vantagem ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Há muito tempo, Sr. Presidente, tenho falado e colocado nesta Casa que o Centro-Sul tem afastado o Nordeste das grandes decisões, tem afastado o Nordeste até mesmo da troca de mercadorias, dos negócios feitos no Brasil, e o que estamos vendo, hoje, confirma tudo. Hoje, somos escravos deste Mercosul, e vemos com indignação o fato de que o Presidente da Argentina venha aqui para ditar normas comportamentais para o Governo brasileiro.

Não podia deixar passar em branco, Sr. Presidente, como homem do Nordeste, Senador pelo Maranhão, nascido na Paraíba, descendente de rio-grandense-do-norte, a minha indignação, que é muito grande. Precisava fazer este registro, até mesmo usando a condição de Líder do meu Partido, para dizer: basta! Chega! Vamos defender a nossa soberania. O Mercosul será muito bem-vindo na medida em que nos ajudar, porque para ajudar aos países do Mercosul preferível será que o Governo ajude os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde as condições de vida são realmente muito difíceis, onde se sofre por tudo e onde se tem que encontrar uma maneira de eliminar essas disparidades regionais que estão se aprofundando com o Mercosul.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, peça a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, diante da seriedade, da gravidade da colocação feita pelo Senador Eptacio Cafeteira, permito-me sugerir à Mesa que mande recolher cópias das declarações do Sr. Presidente da Argentina e que esses documentos sejam encaminhados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, para que possam ser apreciados pela Comissão. Trata-se de um fato grave, que, a meu ver, por envolver relações com um país amigo e parceiro do Mercosul, precisa ser examinado à luz das

declarações concretamente efetivadas, evitando-se que haja algum tipo de intriga que gere conflitos que não sejam necessários. Mas, ao mesmo tempo, evitando que, se confirmadas as declarações do tipo daquelas que causaram a justa indignação do Senador Eptacio Cafeteira, a Comissão de Relações Exteriores não deixe passar em branco e que o Brasil responda dentro do que, normalmente, se espera de um país soberano numa situação como essa.

Fica feita a sugestão à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A solicitação de V. Ex^a será acolhida.

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desenvolvimento científico e tecnológico é, sem dúvida alguma, a questão desse final de século, o ponto-chave da diferenciação entre países e será o grande desafio do terceiro milênio.

Não existe mais lugar para se contraporem modelos abstratos de sociedade. O que temos de fazer hoje é discutir coisas concretas como competitividade, produtividade, eficácia das empresas, revolução do trabalho, sofisticação do produto, investimentos de retorno rápido e garantido, enfim, a ciência e a técnica em toda a sua dimensão.

Não podemos nos esquecer de que, após a Segunda Guerra Mundial, o sistema capitalista inaugurou um novo patamar com a nova divisão internacional de trabalho e de poderes entre os países. O dado fundamental foi a mais perfeita integração entre a investigação científica e o processo produtivo, então sob a égide do regime mercantil. Essa simbiose foi dinamizada a fundo pelas próprias contradições do mercado mundial, que passou a ser liderado pelos Estados Unidos da América. O resultado foi o desenvolvimento fantástico e as possibilidades impressionantes que se abriram para o crescimento da microeletrônica e dos computadores, revolucionando de maneira incrível a concorrência entre países e entre capitais, alterando radicalmente a dinâmica entre os chamados países industriais e os países em desenvolvimento.

Não resta a menor dúvida de que a acirrada concorrência mundial torna obrigatória a procura constante de um padrão cada vez melhor de produtividade por parte das diferentes sociedades. É uma mera questão de sobrevivência e essa busca desenfreada é nítida principalmente com as disputas constantes entre os Estados Unidos, o Japão e a Alemanha, países de primeira linha da terceira revolução

industrial, que travam uma verdadeira guerra-surda pela liderança científica e tecnológica do mundo.

Mais atrás, também em marcha acelerada, correm os chamados "Tigres Asiáticos" e a China, que fazem um esforço enorme para acompanhar os primeiros, destinando percentuais cada vez mais importantes de seus Produtos Brutos para a pesquisa científica e o desenvolvimento da técnica.

A nova revolução industrial, ou, como queiram, a "terceira onda", torna, portanto, como já vimos, obrigatório um novo padrão de produtividade, configurado pela combinação de ciência, tecnologia avançada e pesados investimentos em pesquisa complexa.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesse novo mundo que se abre diante de nós, dominado pelo desenvolvimento científico e tecnológico, pela eficiência, pela rapidez, pela sofisticação, pelo saber na sua forma mais avançada, um país que disponha de elevada capacidade técnica, pode facilmente dominar outros sem precisar mais invadir suas terras ou derrubar seus governos. O seu poder de decisão é capaz de tornar obsoletas as atividades produtivas dos menos desenvolvidos e impedir o seu acesso às novas tecnologias, em virtude de mecanismos invisíveis de poderes que manipulam de maneira sutil e eficiente.

Assim, o caráter extremamente agressivo dos termos atuais da concorrência capitalista salta aos nossos olhos. As novas contradições de ordem filosófica que já avolumam no seio do desenvolvimento científico e tecnológico mostram que a versão última do antagonismo sociopolítico não se dá mais diretamente entre o capital e o trabalho. Ele se verifica também agora, e de maneira cada vez mais importante, no âmbito do fantástico desenvolvimento do capital, em sua forma mais complexa, mais acabada e mais fetichista.

Além disso é importante lembrar que quase toda a produção mundial da sociedade industrial está organizada em bases totalmente capitalistas, privadas ou estatais, e o capitalismo, longe de ter um evolução histórica acabada, é um processo em contínua mutação e fator dominante na dinâmica social, econômica e política do mundo contemporâneo. Não resta dúvida de que a sua essência baseia-se no constante aumento da produção de bens e a sua antítese na disparidade crescente entre oferta e o poder aquisitivo das massas, o que Marx qualificou de "contradição fundamental".

Em nível de cada país desenvolvido, pode-se recordar que, na fase do capitalismo mercantil, foi o colonialismo vetor de exportação de contradições,

sucedido, na fase do capitalismo industrial, pelo chamado imperialismo. No pós-guerra, o veículo exportador de contradições foi todo aquele conjunto de padrões denominado neo-imperialismo e o transnacionalismo econômico. Agora, como dissemos antes, já se pode notar que os avanços incríveis da cibernética, a informatização da sociedade, a robótica, enfim, a chamada globalização dos sistemas econômicos, são os vetores das contradições que agravam, principalmente no seio da produção, o fenômeno do desemprego que atinge hoje milhões de trabalhadores em todos os mercados.

Apesar de tudo, não podemos desconhecer que é vital para o Brasil investir maciçamente em seu desenvolvimento científico e tecnológico. Assim, ao lado do progresso científico, devemos encontrar formas capazes de conter o avanço e o agravamento das contradições sociais e da concentração cada vez maior da renda. Dessa maneira, ao mesmo tempo que temos de ser competitivos em nível internacional, precisamos proteger os nossos trabalhadores e garantir-lhes meios dignos de sobrevivência. Vale ressaltar que o Governo Fernando Henrique Cardoso está preocupado com esta questão e tem demonstrado, na prática, que é preciso garantir o progresso e atacar com firmeza os seus efeitos perversos.

A título de exemplo, a proposta de uma Política Governamental de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Nordeste, apresentada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, preocupa-se exatamente com esses fatores agravantes. O Plano Plurianual, no seu Capítulo I, Diretrizes da Ação Governamental, afirma que, ao mesmo tempo que devemos construir um Estado moderno, devemos também orientar a ação do Governo Federal na direção da redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País.

O Ministério da Ciência e Tecnologia entende, portanto, que suas ações na Região Nordeste devem incidir, preferencialmente, sobre o social e sobre o setor produtivo, procurando associar pesquisas e programas que visem melhorar o ensino, a saúde, os recursos humanos, técnico-científicos e, em seguida, sobre recursos hídricos que englobam o monitoramento de pesquisa para o uso e gerenciamento das águas.

Segundo o Ministério, apesar de a fundamentação da proposta ser de cunho regionalista, é preciso ser entendido que o desenvolvimento nacional exige a adoção de políticas diferenciadas e que a idéia poderá aplicar-se, oportunamente, a qualquer outro segmento espacial do território brasileiro.

A proposta governamental compõem-se de dois Projetos:

1 – Ciência e Tecnologia da Informação a serviço do Nordeste, destinada a fortalecer a base de recursos humanos e da pesquisa, o emprego e os processos educacionais;

2 – Ciência e Tecnologia de Recursos Hídricos: Estudos para o Gerenciamento e Integração das Bacias do Nordeste, que se propõe a gerar conhecimentos técnicos e modelos capazes de fortalecer a operação e o uso das águas regionais. Esse Projeto engloba o estudo de 18 bacias hidrográficas que cobrem uma área de cerca de 200 mil quilômetros quadrados e abriga uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes.

No que se refere ao primeiro projeto, ele é de uma abrangência tecnológica fundamental para a região, porque propõe a implantação de redes eletrônicas que são importantíssimas, hoje em dia, para o desenvolvimento da educação, da saúde, da oferta e demanda de serviços e para a geração de novos empregos. Além de proporcionar todos esses ganhos, objetiva, ainda, a formação de recursos humanos, a disseminação e o uso de redes de informação no Nordeste, abrangendo concretamente 109 municípios.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, aproveito o final deste pronunciamento para elogiar e parabenizar as ações do Governo Federal em minha Região, principalmente no que se refere à abertura de um grande debate sobre dois assuntos estratégicos neste final de século: a política da água e a informatização.

Os propósitos atuais indicam claramente que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem pressa em modernizar o Brasil e, por isso, temos sentido uma reação altamente positiva de toda a equipe que forma o Governo Federal, das universidades e dos institutos de pesquisa em busca desse objetivo. Agora, espero que toda a classe política, os partidos e o Congresso Nacional também encampem essa luta, porque ninguém de bom senso deseja que o Brasil transite na contramão da história no Século XXI.

Não custa nada lembrar, para finalizar, Sr. Presidente, o título de um livro do escritor Roberto Jungk, *O Futuro Já Começou*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.240, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, que "Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 1.241, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, que "Altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que "Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 1.243, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1995, que "Altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 1.244, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1995, que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 1.245, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1995, que "Dispõe sobre a movimentação das contas individualizadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, pelos servidores públicos, quando houver mudança de regime jurídico e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 82/96, através do qual a Prefeitura Municipal de Jundiá-SP solicita autorização do Senado para o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa – Pró-saneamento, no valor de R\$7.654.071,13, destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Francelino Pereira – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.247, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 96/96, através do qual a Prefeitura Municipal de Campinas-SP solicita autorização do Senado para que possa realizar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$19,800,000.00, equivalente a R\$ 20.021.760,00, cotados em 31.07.96, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – PROCEN.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Francelino Pereira – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, perdoe-me, mas eu gostaria de saber que sessão é esta que estamos tendo.

Está havendo votações e, no entanto, o painel não está registrando a presença dos Srs. Senadores. Esta sessão não estava marcada; não sabíamos da sua realização; temos uma sessão do Congresso Nacional marcada para às 11 horas. Estou vindo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que está reunida e onde tínhamos reunião marcada, e não soube da convocação desta sessão.

V. Exª está colocando os projetos em votação, o que significa que esta é uma sessão deliberativa. Para ser uma sessão deliberativa, peço a V. Exª que

abrã o painel, para podermos registrar a nossa presença.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A sessão foi convocada ontem, Sr. Senador. Registraram as suas presenças 49 Srs. Senadores.

O sistema eletrônico está com defeito.

O SR. PEDRO SIMON – Gostaria de saber onde registrar presença, porque eu não registrei a minha ainda.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Aqui na Mesa, com um funcionário da Mesa, pelo sistema convencional.

A presença de V. Ex^a já deve estar registrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4^o, da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se

às 11 horas, para a votação dos requerimentos de urgência.

O SR. PEDRO SIMON – Então, Sr. Presidente, a sessão do Congresso Nacional está suspensa?

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Está adiada, Sr. Senador.

O SR. PEDRO SIMON – Para que horas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Para logo após a sessão do Senado.

O SR. PEDRO SIMON – Eu pediria a V. Ex^a que avisasse os Srs. Deputados, para que fiquem esperando o término da sessão do Senado, porque S. Ex^{as} não estão sabendo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Mesa tomará as providências cabíveis.

O SR. PEDRO SIMON – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Não há de que.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h58min.)

Ata da 3^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Lúdio Coelho

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaga – José Ignácio Ferreira –

José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onófre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

OF. Nº 50/96/CCJ

Brasília, 13 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 10-12-96, esta Comissão aprovou, com as emendas nos 1 e 2 – CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, "acrescente-se ao art. 161 do Código Penal § 4º e dá outras providências."

Cordialmente, Senador **Íris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis, a partir de 17 de fevereiro do próximo ano, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1996, cujo parecer foi lido em sessão anterior, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno, inclui na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã os Projetos de Resolução nº 129, 130 e 131, de 1996.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de formular duas questões de ordem. A primeira, a rigor, não é uma questão de ordem, é um agradecimento. Profundamente emocionado, como morador do bloco "C" da Superquadra 309, apartamento 308, quero agradecer ao Sr. Presidente José Sarney, porque no hall de entrada está lá um tapete novo, moderno, bonito, e é bonito o gesto porque ninguém pediu, ninguém esperava, ninguém imaginava, e, de repente, chegamos e está lá o tapete novo. O velho não era velho, estava muito bem, estava perfeito, estávamos muito satisfeitos com o velho, mas o Sr. Secretário-Geral, em um gesto de grandeza, de bondade

resolveu oferecer e colocar ali, no saguão de entrada do bloco "C", da superquadra 309, um bonito tapete novo. Coisas que fazem parte do nosso Senado.

Sr. Presidente, e esta é a minha questão de ordem, o que é isto aqui? Sou Senador da República, um modesto Senador, daqueles que se diz de terceira categoria, porque não é consultado, não é Líder, não é nada, não existe, mas sou Senador da República, e estou vendo aqui um negócio novo e não tenho a menor idéia do que seja, para que serve e qual o motivo pelo qual está aqui.

Agora, Sr. Presidente, apresento o meu protesto, pois apresentei um projeto sugerindo que o Senado, com seus 81 Senadores, deveria se reunir uma vez por mês, em uma sessão ordinária, a portas fechadas, onde as decisões fossem tomadas. Dessa forma todos os Senadores saberiam o que acontecerá e ninguém tomaria a decisão em nome de ninguém.

Apresento, então, o meu protesto, e, mesmo não sabendo se é bom ou ruim, tenho o direito de saber o que é isso que influenciará minha vida e minha maneira de ser. Esse novo aparato é para formular o voto ou para marcar a presença? É bom? É ruim? Alguns dizem que isso facilita a vida dos pianistas, porque hoje, para registrar a sua presença ou para votar, o Senador deve ocupar o seu lugar. Todos, então, o vêem nesses momentos. Dizem, e não sei se é certo, que com isso o cidadão vota de qualquer lugar, não sabemos, então, se o Simon estava ou não, se alguém votou ou não. A imprensa já está dizendo que isso é um "piano". Não sei o que é, mas temos o direito de saber. O Sr. Presidente do Senado deveria fazer a gentileza de nos informar, de nos comunicar, de nos pedir sugestão.

Isso é o Senado da República, não é uma sala de aula. Já estou com medo de que, dependendo do Presidente que venha a assumir, isso aqui vá se converter, no ano que vem, numa sala de aula. Vamos ter que nos levantar, para cumprimentar: "Bom dia, Sr. Presidente!"; "Esteja à vontade". E, depois, sentar.

Agora, Sr. Presidente, esse teclado, quem decidiu? A Mesa? Mas custava muito à Mesa fazer a gentileza de nos comunicar, dizer o que é, o que não é?

Lamento profundamente esse tipo de ação.

Está lá o tapete, muito bonito.

É verdade que continuamos passando fome, a miséria continua.

O nosso tapete, não há como negar, é muito difícil, por aí afora, ter alguém com um mais bonito que o que temos lá na 309. Não sei se precisava,

mas apareceu um novo. E a colocação do granito continuou, Sr. Presidente. Pensei que o Sr. Presidente José Sarney ia mandar olhar, porque recém estava começando podia parar, mas terminaram. Lá nos fundos da biblioteca, atrás da biblioteca, temos um granito do que há de mais moderno no mundo. Estão preparando.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador, peço que termine, porque não é questão de ordem.

O SR. PEDRO SIMON - É verdade, Sr. Presidente, são muitas coisas. V. Ex^a tem razão de ficar magoado.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Não estou magoado.

O SR. PEDRO SIMON - Mas V. Ex^a tem razão de ser enérgico, porque estou exagerando.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Exatamente.

O SR. PEDRO SIMON - Estou exagerando e não se justifica que eu esteja exagerando tanto, e porque estou exagerando vou deixar para uma outra questão de ordem os jardins suspensos que estão fazendo. Aqui no Senado, lá pelas tantas, no último andar, teremos, segundo informação que tenho, a versão moderna dos Jardins Suspensos da Babilônia. Teremos aqui os jardins suspensos do Senado Federal. Viva o Senado! Infelizmente, lamentavelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Mesa esclarece que para se trocar tapete em porta de apartamento não deve ser feita consulta ao Plenário.

A Mesa esclarece ainda que esses aparelhos que estão em algumas mesas serão colocados em todas elas e têm o objetivo de modernizar o sistema de votação.

O SR. ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ERNANDES AMORIM (-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na realidade, o Senador Pedro Simon tem razão, pois às vezes são tomadas decisões sem se consultar a própria Mesa do Senado, que hoje é composta por mim, pelo Senador Levy Dias e pelo próprio Presidente Sarney. Vejo, por exemplo, os Senadores da Casa recebendo, hoje, um salário de R\$5 mil por mês, o que não dá sequer para que eles tenham condições de exercitar o seu mandato. Os recursos da Casa são gastos desordenadamen-

te, com coisas sem necessidade e que não visam prestar um atendimento real ao próprio Senador.

É preciso que com a eleição da próxima Mesa da Casa se saiba escolher os seus componentes, principalmente o 1º Secretário, que é quem realmente administra a Casa e que deveria, quando tivesse que tomar alguma posição, consultar os Senadores, principalmente os componentes da Mesa, para que não aconteça o que está acontecendo agora; ou seja, denúncias como as que o Senador está fazendo. Há tantas coisas que têm utilidade, que são do interesse dos Senadores e que no entanto não são providenciadas, porque existe uma ditadura.

Na realidade, é preciso que se tenha atenção com a eleição da próxima Mesa, para que esta Casa seja bem administrada, o Parlamentar seja valorizado e não seja investido dinheiro em coisas suntuosas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Mesa administra o Senado por delegação do Plenário, seguindo as normas legais.

O SR. PEDRO SIMON – A minha, não.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 104/96, através do qual o Governo do Estado do Maranhão solicita autorização do Senado para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Élcio Alves – Francelino Pereira – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Júlia Marise

– **O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 105/96, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1996. – **Élcio Alvares** – **Francelino Pereira** – **Sérgio Machado** – **Jader Barbalho** – **Júnia Marise**.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 11h15min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h14min.)

Ata da 4ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 11 HORAS E 16 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Carmata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião

Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 1996

Audiência da Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 220, de 1996, além da Comissão de Assuntos Sociais,

constante do despacho inicial de distribuição; seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

O projeto em discussão, de autoria do Senador Gilberto Miranda, sob a relatoria do Senador Waldeck Ornelas, trata da revogação de dispositivos que regulamentam várias profissões, a exemplo de nutricionista, leiloeiro rural, atleta profissional, arquivista e outros.

O nosso entendimento é que o assunto requer um parecer jurídico da Comissão competente nesta Casa, para que nos subsidie com definições legais seguras, uma vez que teremos de redefinir profissões estabelecidas por um tempo já bastante longo dentre as profissões e carreiras que compõem as estruturas institucionalizadas no País.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Senadora **Benedita da Silva**, PT/RJ.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, consoante o disposto no art. 255, II, c, 2, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.251, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 106/96, através do qual o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul solicita autorização do Senado para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 107/96, através do qual o Governo do Estado do Pará solicita autorização do Senado para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Jader Barbalho, Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h20min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h19min.)

Ata da 5ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 11 HORAS E 16 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinnan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S nº 108/96, através do qual o Governo do Estado de Pernambuco solicita autorização do Senado Federal

para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S nº 109/96, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se

hoje, às 11h23min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados já foi avisada? Estão espe-

rando desde às 11 horas para a realização da sessão do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Já está avisada, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11h22min.*)

Ata da 6ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 11 HORAS E 23 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea **b**, do art. 336, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 110/96, pelo qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 111/96, pelo qual o Governo do Estado de Sergipe solicita autorização para contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução: nºs 127/96, 128/96, 129/96, 130/96, 131/96, 132/96, 133/96, 134/96, 135/96, 136/96, 137/96, 138/96, 139/96 e 140/96.

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência recebeu o Aviso nº 722, de 1996, de 16 do corrente mês, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 838, de 1996, que aprovou a Decisão Normativa nº 14/96-TCU, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Extraordinária do Plenário de 12 de dezembro do corrente ano, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. (Diversos nº 108, de 1996.)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h27min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h26min.)

Ata da 7ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 11 HORAS E 27 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey –

José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinübing – Waldeck Omelas

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, urgência para o Ofício "S" nº 112/96, pelo qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Elcio Alvares, Francelino Pereira, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996 (nº 1.059/95, na Casa de origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **José Sarney, Elcio Alvares, Jader Barbalho, Geraldo Melo, Joel de Hollanda.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Sr^{as} Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h30min, destinada a apreciação de requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11h29min.*)

Ata da 8ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França –

João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – **Sérgio Machado – Francelino Pereira – Elcio Alvares – Jader Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37/95.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para se reunir logo após o término desta última sessão.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os tra-

balhos, designando para a próxima sessão deliberativa ordinária, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Parecer conjunto, proferido em Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto com a emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h32min.)

Ata da 9ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 18 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Júlio Campos, Romeu Tuma e José Alves.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo

Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy

Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. ^o Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES DO SENADO FEDERAL

PARECER Nº 690, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 267, de 1996, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em votação secreta realizada em 18-12-96 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Lúcio Alcântara (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 267 de 1996, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala das Comissões, 18-12-96 – **Íris Rezende** Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **José Bianco** – **Roberto Freire** – **José Eduardo Dutra** – **Henrique Loyola** – **Bernardo Cabral** – **Regina Assumpção** – **Roberto Requião** – **Ney Suassuna** – **Guilherme Palmeira** – **Élcio Álvares** – **Jefferson Péres** – **Fernando Bezerra** – **Carlos Patrocínio** – **Silva Júnior** – **Sandra Guidi**.

Relator: **Senador Lúcio Alcântara**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 9, do Regimento Interno do Senado Federal, recebe, para opinar, mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da

qual consta indicação do nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada a Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Luiz Leal Ferreira, em 14 de dezembro do ano em curso.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea a, da Magna Carta combinado com o art. 123, caput, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, indicado para exercer o elevado cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, honra a Instituição a que pertence, como se pode ver do **curriculum vitae** reproduzido, em síntese, a seguir.

Carreira

Aspirante	31 de março de 1951
Guarda-Marinha	21 de março de 1956
Segundo-Tenente	30 de dezembro de 1956
Primeiro-Tenente	30 de janeiro de 1959
Capitão-Tenente	12 de janeiro de 1961
Capitão-de-Corveta	3 de junho de 1966 (merecimento)
Capitão-de-Fragata	1º de julho de 1971 (merecimento)
Capitão-de-Mar-e-Guerra	31 de agosto de 1978 (merecimento)
Contra-Almirante	31 de março de 1985
Vice-Almirante	31 de março de 1989
Almirante-de-Esquadra	31 de março de 1993

Cursos Principais na Marinha

1955	Escola Naval
1959	Aperfeiçoamento de Comunicações
1970	Básico da Escola de Guerra Naval
1972	Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval
1976	Comando e Estado-Maior das Forças Armadas da Escola Superior de Guerra
1987	Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra

Curso no Exterior

1974	Socorro e Salvamento, "International SAR School" U.S. Coast Guard, S.A.
------	---

Curso Civil

1976	Engenharia Civil
------	------------------

Comissões

Caça-Submarino "Graúna"	(Enc. de Divisão)
Contratorpedeiro "Benevente"	(Enc. de Divisão)
Cruzador "Tamandaré"	(Enc. de Divisão)
Navio Patrulha "Piranha"	(Comandante)

Gabinete do Ministro da Marinha (Ajudante de Ordens)	
Grupamento de Lanchas de Desembarque	(Encarregado)
Diretoria de Hidrografia e Navegação	(Assistente)
Contratorpedeiro "Paraná"	(Chefe de Departamento)
Comando-em-Chefe da Esquadra	(Oficial do Estado-Maior)
Corveta "Ipiranga"	(Comandante)
Centro de Adestramento "Almirante Marques de Leão"	(Chefe de Departamento)
Comando de Operações Navais	(Oficial do Estado-Maior)
Quartel de Marinheiros	(Comandante)
Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha"	(Vice-Diretor)
Fragata "Liberal"	(Comandante)
Adido das Forças Armadas no Japão e República da Coreia (Adido)	
Estado-Maior da Armada	(Subchefe)
Comando de Operações Navais	(Subchefe)
Força de Contratorpedeiros	(Comandante)
Diretoria de Obras Cíveis da Marinha	(Diretor)
Escola Superior de Guerra	(Subcomandante)
Comando do 4º Distrito Naval	(Comandante)
Diretor-Geral do Material da Marinha	(Diretor)
Diretoria-Geral de Navegação	(Diretor)
Comando de Operações Navais	(Comandante)
Estado-Maior da Armada	(Chefe)."

Ante o exposto, em face da natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996. – Presidente **Iris Rezende**, Relator **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 691, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1996 (nº 3.653/93, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal."

Relator: Senador **Roberto Requião**

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1996 (nº 3.653, de 1993, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal".

A proposição de iniciativa da Câmara dos Deputados, visa a resguardar o cidadão no que tange a

excessos quanto ao processo de identificação de pessoas, utilizado, por medida de segurança, em órgãos públicos ou privados.

II – Voto do Relator

Examinada a matéria conclui-se que a proposição sob exame tem o mérito de promover a atualização da legislação infraconstitucional referente à apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, disciplinados pela Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968.

Não se pode admitir que documentos de uso pessoal sejam arbitrariamente retidos mesmo depois de conferidos e examinados por quem de direito. Assim, feita a identificação deve o documento retornar imediatamente ao seu detentor. E é para que se evitem recorrentes abusos que este projeto proíbe, terminantemente, a retenção indevida de documentos de identidade.

Registre-se por último, que os fatos e argumentos expendidos corroboram a hipótese de que a modificação sob exame deve prosperar, o que nos leva a opinar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40 de 1996, na forma em que foi encaminhado a esta Casa.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Iris Rezende** Presidente – **Roberto Requião** Relator – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon** – **Jefferson Peres** – **Ney Suassuna** – **Bernardo Cabral** – **Sérgio Machado** – **Fernando Bezerra** – **Edison Lobão** – **José Eduardo Dutra** – **Ramez Tebet**.

PARECER Nº 692, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências".

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O projeto de lei *sub examine*, de autoria dos nobres Senadores **Iris Rezende** e **José Roberto Arruda**, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal, conforme faculdade inserida no art. 43 da Carta Magna.

Em sua justificativa os ilustres parlamentares alegam que "a necessidade de preservação do Plano Piloto como Capital da República e a sua condi-

ção de Patrimônio Cultural da Humanidade impedem o desenvolvimento de atividades econômicas que lhe possam garantir auto-sustentação econômico-financeira".

Enfatizam, ainda, que "os grandes fluxos migratórios que passaram a ser atraídos desde o início da construção da nova Capital não foram absorvidos por Brasília. A consequência imediata é o transbordamento populacional para fora dos limites do quadrilátero do Distrito Federal, que leva, por sua vez, ao crescimento urbano desordenado, ao surgimento de cidades-dormitórios e ao recrudescimento dos problemas sociais".

Finalizam aduzindo que, "com o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, pretende-se viabilizar a implementação de políticas voltadas para atividades econômicas produtivas, que gerem emprego e renda na região. Incentivadas suas vocações econômicas próprias, implementados seus distritos industriais, os municípios do Entorno passarão a dispor de instrumentos capazes de enfrentar os explosivos problemas que neles se acumulam".

II – Voto do Relator

O presente projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro, é também jurídico.

É importante destacar que não há qualquer ofensa ao princípio contido no § 3º do art. 25 da Carta Magna, *in verbis*.

"Parágrafo 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

A menção do constituinte a "Estados" não obsta, *data maxima venia*, sua extensão ao Distrito Federal por analogia. Não é razoável prender-se tão somente ao processo filológico ou gramatical, olvidando, dessarte, o elemento teleológico ou a *ratio legis*, bem como os processos lógico e sistemático de interpretação, sem cujos adinículos não se pode chegar a uma exegese perfeita de qualquer texto legal. Embora a letra da lei não possa ser desprezada, o apego exclusivo às suas palavras constitui não raro fonte de erros. Assim sendo, na interpretação de qualquer dispositivo legal, há que se atentar para as suas palavras, mas sem fetichismo, antes com cautela e justo receio de sacrificar as realidades morais, econômicas e sociais, que constituem o fundo material e o conteúdo efetivo da vida.

Para tirar da fórmula verbal tudo que na mesma se contém, implícita e explicitamente, indispensável é recorrer aos recursos da hermenêutica, entre os quais avultam os motivos determinantes da edição do texto legal e o seu escopo ou finalidade.

Essa é a razão por que se popularizou o velho aforismo de Celso, que nos legou o direito romano: *Scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac postestatem*.

Não obstante, ditas estas palavras, entendemos que seja necessário adequar o presente projeto ao artigo constitucional acima mencionado, vez que é nele que está inserida a faculdade de criação de regiões metropolitanas. Assim sendo, basta que se proceda a uma simples emenda de redação no artigo 1º do presente projeto e estar-se-á reparando, a nosso ver, esta omissão.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuno cuidar-se da região que circunda a Capital Federal, pois assim fazendo estará o legislador cuidando da própria Capital Federal. Com efeito, ninguém desconhece que as grandes cidades atraem correntes migratórias compostas de brasileiros excluídos em suas regiões de origem. Grande exemplo deste fenômeno é a cidade de São Paulo, hoje composta de mão-de-obra na construção civil de nordestinos em sua quase totalidade. Entretanto, a capital paulista possui o maior complexo industrial da América Latina e pode absorver sem traumas essa grande corrente migratória. O mesmo não ocorre com Brasília, cidade projetada para ser tão-somente a sede administrativa do País e, na concepção do saudoso ex-Presidente Juscelino Kubitschek, o centro de integração do País por sua própria posição geográfica.

O que ninguém poderia prever, entretanto, é que a Capital projetada para ter 500 mil habitantes no ano 2000 já possui quase 2 milhões, quatro anos antes. Neste cenário, o Entorno do Distrito Federal, com uma população flutuante de 1 milhão de habitantes, merece especial atenção, mesmo porque Brasília não poderá suportar tamanho peso social.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, pelo seu acolhimento, na forma das emendas a seguir indicadas, conclamando os ilustres pares à sua aprovação, tendo em vista a amplitude que o mesmo enseja.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CCJ

Artigo 1º

Onde se lê,

"conforme previsto no art. 43 da Constituição..."

Leia-se,

"conforme previsto nos arts. 25 e 43 da Constituição..."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996:

"Art. 6º

Parágrafo único. O agenciamento financeiro e a aplicação dos recursos do Fundo a que se refere o **caput** deste artigo ficarão a cargo dos bancos oficiais."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

– Íris Rezende, Presidente; Lúcio Alcântara, Relator; Sérgio Machado – Ney Suassuna, Ramez Tebet – Jefferson Peres – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Antônio Carlos Valadares – Bernardo Cabral – Fernando Bezerra – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Ao Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996-Complementar

Inclua-se no § 1º do art. 1º do projeto o Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Justificação

Pretende-se com a presente emenda incluir na Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno também o Município de Buritis, Minas Gerais, situado ao norte do Município de Unaí, incluído pelos autores do Projeto.

Buritis padece dos mesmos males que afligem os municípios do entorno. Situa-se a menos de duzentos quilômetros de Brasília e tem grande dependência econômica, cultural e social com a Capital Federal, não se justificando sua exclusão da lista das localidades que serão beneficiadas com a oportuna criação dessa Região Metropolitana.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 10 de dezembro de 1996.

PARECER Nº 693, DE 1996

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício SF 1.515/95, do Presidente do Senado Federal, com relação ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância".

Relator: Senador Josaphat Marinho

I – Relatório

1. Nos termos do inciso V do art. 101 do Regimento Interno, submete o Presidente do Senado Federal, Senador José Samey, consulta a esta Comissão quanto à orientação a ser adotada em questões semelhantes. Diz o Ofício SF/1.515, de encaminhamento:

"O Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, aprovado nesta Casa foi encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados.

Aquela Casa do Congresso Nacional, apreciando-o na qualidade de Câmara revisora, concluiu por sua devolução ao Senado em termos de substitutivo integral que, encaminhado a essa douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mereceu parecer pela prejudicialidade, pelas razões nele expostas.

Prejudicado o substitutivo da Câmara dos Deputados deverá, de acordo com os procedimentos adotados pelo Congresso Nacional, ser encaminhado à sanção do Presidente da República o texto anteriormente aprovado pelo Senado.

Acresce a circunstância de que o substitutivo da Câmara simplesmente suprimiu um artigo do Projeto de Lei do Senado, permanecendo inalteradas, e sem quaisquer acréscimos, as demais disposições dele constantes.

Resulta daí que, seguindo as razões expostas no parecer da Comissão presidida por V. Exª, também o Projeto de Lei do Senado estaria prejudicado e, embora apreciado em decisão final pelas duas Casas do Congresso Nacional, não haverá nenhum texto a ser encaminhado à sanção."

Discussão

1. Submeteu-se à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 8.041-B, de 1986, que "acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências".

2. Na versão originária, o projeto, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentava parágrafo único ao art. 65 da supramencionada lei, criando, na Justiça Federal, vara encarregada da corregedoria dos presídios e da polícia judiciária, com vistas a coibir o abuso de autoridade com desvio de poder,

quando do exercício irregular das atribuições a ela cometidas.

3. O Senador Alfredo Campos ofereceu substitutivo à proposição, afinal aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça e remetido à revisão da Câmara Federal, nos termos do imperativo constitucional.

4. Novo substitutivo foi oferecido na Câmara dos Deputados (fls. 24) – que, em síntese apenas retira o acréscimo ao art. 10 da Lei nº 5.010/66, mantendo o substitutivo do Senado, em todos os demais termos. Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mereceu parecer pela prejudicialidade, pelas razões nele expostas.

5. No caso, considerado prejudicado o substitutivo da Câmara dos Deputados, a regra de encaminhamento à sanção do texto anteriormente aprovado seria inócua, visto que ressaltada a supressão de um dos artigos do Projeto de Lei do Senado (art. 10), permaneceram inalteradas, e sem quaisquer acréscimos, as demais disposições dele constantes.

6. Dessa forma, e pelo seu conteúdo, por ser idêntico ao do substitutivo considerado prejudicado, também o Projeto de Lei do Senado estaria prejudicado e, embora apreciado em decisão final pelas duas Casas do Congresso Nacional, não haveria nenhum texto a ser encaminhado à sanção.

7 – Diz o art. 334, a, § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal:

*Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- a) por haver perdido a oportunidade;
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

8 – Observe-se que decorridos 10 anos da positura do projeto em análise, e com o advento da Constituição de 1988, incumbe ao Ministério Público Federal o exercício do controle externo da atividade policial, missão esta regulada pela Lei Complementar nº 75/93. A adição do inciso X ao art. 13 da Lei nº 5.010/66, para incluir, entre as competências dos juízes federais, "proceder à correição permanente da Polícia Judiciária Federal", perde, portanto, a sua oportunidade. Logo, o mais adequado, em função do quadro jurídico atual, é arquivar o substitutivo.

9. Logo, regimentalmente, o procedimento a ser adotado seria o previsto no art. 334, a, § 4º, arquivando-se a proposição considerada prejudicada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996. –
Íris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator
– Francelino Pereira – Ramez Tebet – Sérgio Machado – Lúcia Alcântara – Elcio Alvares – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Edison Lobão.

PARECER Nº 694, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1993 (nº 3.053/84, na Casa de origem), "que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes", em reexame.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1993, "que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes".

O projeto recebeu emenda de Plenário que alterou a expressão "publicação" por "divulgação", inserida na respectiva ementa.

O parecer exarado por esta Comissão opinou, primeiramente, pela aprovação do projeto, e posteriormente, da referida emenda.

Volta a matéria a reexame no que se refere ao índice de indexação e ao valor da multa indicados no § 2º do art. 3º, em termos de cem valores de referência.

É o Relatório.

II – Voto

Vale ressaltar que o Maior Valor de Referência – MVR, e as demais unidades assemelhadas que eram atualizadas, direta ou indiretamente, por índice de preços, foram extintos pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia.

Por oportuno, cumpre destacar neste projeto que as penalidades dos §§ 1º e 2º do art. 3º serão aplicadas no caso de infringência do disposto no citado artigo.

Isto posto, entendemos que o texto do projeto merece aperfeiçoamento, de acordo com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CCJ

Os §§ 1º e 2º do art. 3º do projeto são transformados em parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. No caso de infringência do disposto neste artigo, será aplicada:

I – aos meios de comunicação concedidos pela União, a pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicado em caso de reincidência;

II – aos veículos de comunicação impressos, multa no valor mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e no máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), triplicada no caso de reincidência".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

– **Iris Rezende**, Presidente – **José Fogaça**, Relator
– **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Peres** – **Ney Suassuna** – **Sérgio Machado** – **Fernando Bezerra**
– **Bernardo Cabral** – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 695, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Consulta nº 1, de 1996, da Presidência do Senado Federal.

Relator: Senador **Josaphat Marinho**

1. O Presidente do Senado Federal pede o parecer desta Comissão sobre a consulta formulada pelo Senador Epitácio Cafeteira, na qualidade de Líder do PPB.

2. Alega o consulente que recebeu solicitação do Senador Leomar Quintanilha para substituí-lo na Comissão de Educação, e informa que a bancada do PPB foi "acrescida de mais um membro, Senador Totó Cavalcanti".

Observa que, "em 1996, ainda não houve, por parte dos Líderes, fixação da representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas Comissões Permanentes" e invoca o art. 79 do Regimento Interno.

Diante disso, e "em razão da nova proporcionalidade partidária, ainda não estabelecida", indaga "como o PPB, atualmente com 6 (seis) senadores, ficará representado em cada Comissão Permanente da Casa, e qual a distribuição numérica atual dessas Comissões Permanentes?"

3. Com a consulta, a Presidência do Senado encaminhou à Comissão "o quadro comparativo "Bancada e Representação dos Partidos nas Comissões Permanentes" bem como de sua composição nominal na presente data", ou seja, do ofício – 7 de abril de 1996.

Voto

O art. 79 do Regimento Interno, referido pelo Consulente, estabelece que "no início de cada legis-

latura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes". E assegura ele que, "em 1996, ainda não houve, por parte dos Líderes, fixação da representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas Comissões Permanentes".

A Presidência do Senado, porém, em 28 de fevereiro de 1996, oficiou aos Líderes dos Partidos, inclusive ao nobre Consulente, encaminhando-lhes, "a título de subsídio, quadro comparativo da proporcionalidade partidária das Sessões Legislativas Ordinárias da 50ª Legislatura – 1995 e 1996 – com vistas ao disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno – conforme provam as cópias junto, fornecidas pela Secretaria da Mesa.

A par disso, os documentos anexados pela Presidência do Senado comprovam a composição das Comissões Permanentes, inclusive com representantes do PPB – o que necessariamente há de ter resultado de indicação dos Líderes, consoante o exige o art. 78 do Regimento Interno. Se assim não fosse, as Comissões estariam sendo questionadas no seu funcionamento, o que não ocorre.

Se, porventura, os Líderes não cumpriram o disposto no art. 79 do Regimento Interno, como assevera o ilustre Consulente, certo é que fizeram, sem faltar o PPB, as indicações dos representantes de seus Partidos, e as substituições cabíveis, segundo se apura dos ofícios dirigidos à Mesa, e anexos a este parecer, mediante cópias requisitadas.

Cumpra assinalar, ainda, que se houve alteração numérica nas bancadas, daí não decorre, automaticamente, modificação na composição das Comissões. O § 1º do art. 81 do Regimento Interno é expresso no prescrever que "a substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida". Pode não ser esse o critério mais justo, para consagração da proporcionalidade. Mas é o que está estipulado no Regimento Interno.

E tudo indica que a situação prevista no § 1º do art. 81 é a que ocorreu com o PPB, a considerar-se a referência da consulta ao pedido do Senador Leomar Quintanilha "no sentido de sua substituição na Comissão de Educação", e o efetivo afastamento dele dessa e de outras comissões, como revelam as relações de composição desses órgãos, juntadas ao ofício do Presidente do Senado.

Nestas condições, na forma do Regimento Interno, não há o que alterar no momento. **De lege ferenda**, depende do que vier a ser estabelecido.

A resposta à consulta, pois, é que a representação do PPB em cada comissão permanente e a distribuição numérica desses órgãos são as que constam dos documentos que instruem o ofício do Presidente do Senado e integrantes do presente processo.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – Íris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Ramez Tebet – Fernando Bezerra – Lúcio Alcântara – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Sérgio Machado – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Antônio C. Valadares – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 272, DE 1996**

Dispõe sobre a proibição de venda de armas de fogo e de armas brancas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de arma de fogo e de arma branca em todo o território nacional, ressalvadas as aquisições amparadas por legislação especial.

Art. 2º As armas e munições em circulação em todo território nacional, alcançadas por esta Lei, devem ser entregues, mediante recibo, à Secretaria de Segurança Pública de cada estado, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da regulamentação desta lei.

Art. 3º As armas de uso proibido devolvidas na forma do artigo anterior, ou apreendidas, serão perdidas em favor da União.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério do Exército determinar, mediante rígido controle, a destinação dessas armas, que poderão ser destruídas ou utilizadas no combate à criminalidade.

Art. 4º Incumbe ao Ministério do Exército o cadastramento das armas de fogo produzidas, importadas, e vendidas no País.

Art. 5º A venda de armas de uso permitido, nas categorias de caça e esporte, dependerá de autorização de porte, a ser analisada mediante apresentação, por parte do comprador, dos seguintes documentos:

- I – cédula de identidade;
- II – CPF;
- III – atestado de bons antecedentes;

IV – certificado de habilitação técnica e psicológica para o uso da arma pretendida;

V – justificação do objetivo da aquisição da arma.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I – atestar a habilitação técnica, teórica e prática para o uso de arma permitida;

II – atestar a aprovação em exame psicológico orientado para o uso de arma permitida;

III – fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade particular;

IV – autorizar a aquisição e a posse de arma e munição;

V – fiscalizar e controlar a venda de arma e munição, controlando o registro do vendedor e comprador, tipo de arma ou munição adquirida;

VI – controlar as transferências de propriedade, extravio ou qualquer mudança de dados cadastrais do proprietário de arma de caça e esporte;

VII – registrar as apreensões de armas de fogo, provenientes de procedimentos policiais ou judiciais;

VIII – controlar as autorizações especiais de porte de arma concedidas.

Art. 7º É crime fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender arma ou munição, sem permissão da autoridade.

Pena – detenção de um a cinco anos, e multa.

Art. 8º É crime ter arma de uso não permitido, fora de casa ou em dependência desta.

Pena – detenção de um a dois anos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 18 e 19 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Justificação

Para acabar com a violência, temos que desarmar o País, tirar de circulação todas as armas dos bandidos e cidadãos comuns.

Os brasileiros têm se armado para conseguir segurança, mas acabam piorando a situação. O cidadão que possui uma arma para defender sua família, na verdade, está aumentando ainda mais o risco de sua vida.

As pessoas comuns não estão acostumadas ao uso de armas de fogo, ao contrário dos bandidos, cada vez mais audaciosos. A pessoa despreparada que anda armada é assaltada do mesmo jeito, perdendo o dinheiro, documentos e a própria arma, o que acaba aumentando o arsenal dos bandidos; quando não perde a vida.

É preciso mudar a lei, proibir a venda de armas de fogo e armas brancas, não devendo haver o porte legal de armas para pessoas comuns, respeitadas apenas as hipóteses especiais.

Para não sermos acusados de omissos, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que visa, em última análise, evitar que continuemos a construir grades em nossas casas, a colocar trancas em nossos carros, e a ver morrer nossos jovens, nossos amigos, nossos filhos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996.
– Senador **Ney Suassuna**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais.

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

• Vide art. 334 do Código Penal (contrabando ou descaminho).

Porte de arma

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente.

• Registro e autorização federal para porte de arma de fogo: Decreto nº 92.795, de 18 de junho de 1986.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado, menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1996

Institui o estudo dos direitos humanos na formação policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudo dos direitos humanos deverá receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e ferroviários federais.

§ 1º A área ou disciplina a que se refere esta lei poderá ser oferecida diretamente pelas academias de polícia ou mediante convênio com instituições de educação superior.

§ 2º Na organização do conteúdo a ser ministrado poderá ser construído um conjunto de temas que tratem dos direitos humanos através de uma disciplina específica ou através do aprofundamento de disciplinas similares, já existentes nos cursos das áreas das ciências humanas e sociais.

§ 3º Na organização e no desenvolvimento do conteúdo a ser ministrado deverá se contar com a participação de entidades que tratam especificamente da defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo assim para o aumento de seu profissionalismo e, conseqüentemente, para o seu melhor relacionamento com os demais cidadãos.

As diversas formas de violência vêm apresentando índices assustadores no País. A cada dia somos surpreendidos por fatos estarrecedores. Nos

jomais pululam as manchetes que relatam assassinatos, seqüestros, assaltos e práticas de discriminação, entre tantos outros crimes. Por isso, não é de se estranhar que diversas pesquisas de opinião apontem a insegurança pública como um dos maiores problemas enfrentados pela população. As causas da crescente violência são complexas, mas residem, principalmente, em nossas acentuadas desigualdades sociais e na dissolução de certas regras de convivência humana provocadas por rápidas transformações sociais e culturais.

Infelizmente, não faltam situações em que o comportamento equivocado de determinados policiais foi fator de desencadeamento de atos de violência ou de aumento da tensão social. Diversas ocasiões têm demonstrado a incapacidade de inúmeros policiais de manter um relacionamento humano equilibrado, particularmente no contato com pessoas das camadas mais pobres da população. A ignorância e o desrespeito de princípios básicos da Constituição Federal e da legislação brasileira, referentes aos direitos humanos, transparecem no tratamento absurdo que muitas vezes é dispensado às pessoas pelas forças policiais.

Essa situação revela as deficiências existentes na formação dos policiais brasileiros, embora, certamente, reflita também outros problemas ligados à definição de nossas políticas de segurança pública. A proposta ora apresentada procura contribuir para a reversão desse quadro, ao determinar que se dê realce, na formação policial, ao estudo dos direitos humanos.

Ainda que esse estudo já faça parte da formação de algumas academias de polícia, julgamos procedente a criação de uma lei federal sobre a matéria, como forma de universalizar a exigência e de reforçar, pelo amparo da lei, as iniciativas já existentes.

Por outro lado, parece-nos relevante que o estudo dos direitos humanos pelos policiais envolva especialistas na matéria, alheios aos quadros policiais. Por isso, a proposição em tela determina a participação de entidades de direitos humanos e de instituições de educação superior na formação dos policiais. Isso poderá ser feito mediante convênio e não acarretará qualquer aumento de despesas para as academias de polícia, pois não faltarão instituições especializadas de alto nível interessadas em participar do aperfeiçoamento da formação dos policiais.

Cabe informar os fundamentos constitucionais da presente iniciativa, referentes à organização policial. O art. 21, inciso XIV, de nossa Carta Magna, determina a competência da União para organizar a Polícia Federal

e as polícias rodoviária e ferroviária federais. Já o art. 22, inciso XXI, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização das polícias militares. Por fim, de acordo com o art. 24, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a organização da Polícia Civil. Também nesse caso, a competência da União é limitada, de acordo com o § 1º, do mesmo artigo, ao estabelecimento de normas gerais, o que é respeitado pela proposição ora apresentada.

Em vista de sua relevância social e do respeito que manifesta à Constituição Federal e às leis do País, solicito o apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Senadora **Benedita da Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XIV – organizar e manter a Polícia Federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....
(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes, devendo ter sua tramitação iniciada a partir de 17 de fevereiro de 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.260, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requereiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 690, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 267, de 1996, que submete à apreciação do Senado o nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, a fim de que a matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará no Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1996 (nº 3.653/96, na Casa de origem) e o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a partir de 17 de fevereiro do próximo ano, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 292, de 1996 (nº 1.326/96 na origem), de 17 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e vinte milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Sul de Trens Metropolitanos de São Paulo.

A matéria, anexada ao processado do Ofício S/97, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 293, de 1996 (nº 1.328/96 na origem), de 17 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito interno, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e cinquenta milhões de reais, de principal, entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada

ao financiamento do projeto de ampliação e modernização do Porto de Sepetiba.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 307, de 1996 (nº 1.342/96 na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até quinhentos milhões de dólares norte-americanos, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a União, para o financiamento do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), que se insere no Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. S. Exª dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de ler uma nota oficial, assinada pelo Presidente Nacional do PT e pelas suas Lideranças no Senado e na Câmara.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO**PT exige afastamento de ministros e investigação imediata**

A Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores e suas Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal manifesta aqui sua posição sobre a quebra de sigilo bancário de oito Deputados Federais do Partido Progressista Brasileiro (PPB).

Entendemos que o provável envolvimento de auxiliares diretos do Presidente da República e de graduados funcionários do Banco do Brasil, nesse episódio, exige uma profunda reflexão sobre os métodos utilizados pelo Palácio do Planalto para a consecução de seus objetivos políticos. Além da já tradicional contrapartida de cargos e outras benesses por votos obtidos no Congresso Nacional, aplicam-se agora a intimidação e a espionagem como instrumentos de "convencimento" individual de parlamentares na busca de apoiantes às propostas do Governo.

Este Governo não manifesta qualquer respeito à independência e à autonomia do Poder Legislativo, seja quando governa através da edição de infin-

dáveis medidas provisórias, seja quando pretende transformar o Congresso em mero espaço de homologiação das vontades e caprichos do primeiro mandatário do País. É sintomático que essas pressões se exerçam no momento em que está em discussão a emenda constitucional que pretende garantir a possibilidade de reeleição para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o que vem demonstrar não só o seu projeto egocêntrico, como o forte componente autoritário do Governo que representa.

Tal fato, por si só, já exigiria uma condenação enérgica por parte do Parlamento e de toda a sociedade, não fosse o seu caráter reincidente. Há pouco mais de um ano, o Governo se viu envolvido em episódio semelhante, quando o então Chefe do Cerimonial da Presidência, Júlio César Gomes dos Santos, teve várias de suas ligações telefônicas gravadas clandestinamente, revelando a prática de tráfico de influências. No entanto, até hoje, nem o ex-auxiliar do Presidente, nem os responsáveis pela quebra de seu sigilo telefônico, sofreram qualquer tipo de punição. Apesar da festejada extinção do antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), parece ter sido montada no Palácio do Planalto uma rede de espionagem política.

Diante desses fatos, o Partido dos Trabalhadores exige a mais completa apuração dos fatos relacionados à quebra de sigilo bancário de parlamentares, bom como a punição exemplar dos responsáveis. Entendemos ainda que se torna impossível a realização de uma investigação isenta, enquanto os principais acusados permanecerem no exercício pleno de suas atividades no Governo, de onde podem interferir no curso dos acontecimentos. Por isso, exigimos o imediato afastamento do Ministro da Coordenação Política do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, bem como do Secretário-Geral da Presidência da República, Ministro Eduardo Jorge Caldas, até que todas as investigações estejam concluídas.

Independente da ação inadiável que cabe ao Governo, O PT prepara representação ao Procurador-Geral da República para que promova ação penal contra os Ministros Luiz Carlos Santos e Eduardo Jorge Caldas por crime de responsabilidade, uma vez que ambos se valeram do poder de suas posições para infringir direito individual dos parlamentares, no caso o de sigilo bancário.

Por fim, reafirmamos o caráter casuístico e imoral que assume o atual debate sobre a reeleição, fato suficientemente demonstrado por fatos como o que aqui condenamos.

Brasília, 18 de dezembro de 1996 – José Dirceu – Presidente Nacional do PT – José Eduardo

Dútra (SE) – Líder do PT no Senado – Humberto Costa (PE) – Líder em exercício do PT na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim. S; Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (– RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o relatório da Comissão Especial destinada a verificar a situação dos garimpeiros de Serra Pelada estava concluído na última quinta-feira, quando o Ministro da Justiça veio ao plenário para prestar esclarecimentos sobre a atuação de forças federais naquele garimpo.

Por isso, impõe-se cotejar os esclarecimentos do Ministro com documentos examinados no Relatório.

S. Ex^a informou que as forças federais atuaram em atendimento à requisição do Juiz de Curionópolis.

Essa requisição foi para a execução de ordem de não impedirem trabalhos de pesquisa da Vale. Não se pedia a retirada dos garimpeiros daquela área.

No relatório, sobre o assunto, há cópia de ofício do Chefe de Gabinete do Ministro do Exército, General-de-Divisão Jaime José Juraszek.

O ofício encaminha a informação dada ao Supremo Tribunal Federal em um mandado de segurança que limitou a atuação do Exército na área de Serra Pelada.

Diz que nos dias 21 e 22 de outubro, em Carajás, por determinação do Ministro da Justiça, tratou-se de planejar o emprego de forças federais em Serra Pelada para restabelecer a ordem e prender e desarmar elementos com ordem de prisão expedida.

Estavam reunidos em Carajás o Ministro da Justiça, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República, o Juiz de Curionópolis, um superintendente da Polícia Federal e chefes militares.

Conforme os documentos anexos pelo General, no dia em que o Ministro determinou o planejamento das prisões, o Juiz requisitou as forças federais para cumprir a decisão de não impedirem os trabalhos da Vale do Rio Doce. Conforme informou o próprio Ministro, no mesmo dia, 21 de outubro, o Juiz decretou essas prisões preventivas dos líderes do Movimento Popular de Oposição à Ocupação de Serra Pelada pela Vale do Rio Doce.

No dia em que as prisões foram planejadas, foi decretada e providenciada a cobertura legal para a ação das forças federais que permitiram sua realização, esvaziando o movimento popular.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também há outra correção a fazer em relação às informações prestadas pelo Ministro.

O Congresso Nacional, quando aprovou a Lei nº 7.599, de 1987, não outorgou poderes para o Executivo prorrogar a vigência da Lei nº 7.149, de 1984, mas para prorrogar o prazo de autorização da garimpagem em Serra Pelada, que aquela lei permitiu, e não para prorrogar vigência de lei.

A lei, além de autorizar a garimpagem, também retirou a área de Serra Pelada do Decreto de Lavra nº 74.509 e autorizou o pagamento dessa retificação à Companhia Vale do Rio Doce, titular do Decreto.

Com o fim da prorrogação do prazo da garimpagem, a lei continuou válida nesses outros aspectos.

No entanto, em 1992, um Coordenador Jurídico do Ministério da Infra-Estrutura chamado Alfredo Ruy Barbosa deu um parecer em que entendeu como o Ministro informou a esta Casa: que o Congresso outorgou poderes ao Executivo para prorrogar a vigência da lei. Para chegar a essa conclusão, na interpretação histórica, o Coordenador Jurídico omitiu um parágrafo da Mensagem nº 180, de 1996, do Presidente Figueiredo, em que fica claro o desmembramento do direito mineral em favor da União.

Esse parecer foi aprovado pelo Presidente da República em 1992, por intermédio do Ministro João Santana, já denunciado na CPI da Mineração por irregularidades ainda não corrigidas no Garimpo Bom Futuro, em Ariquemes, Rondônia, minha cidade.

Assim, quando o Executivo não prorrogou o prazo da garimpagem, entendeu-se que estava restaurado o direito de lavra que a lei havia retirado.

Um parecer, aprovado pelo Presidente da República, revogou a lei.

Assim é mais simples: se a lei não interessa, se não convém, revoga-se a lei através de parecer.

Imaginem o desprestígio desta Casa, nobre Presidente, que votou uma lei, a qual entrou em vigor e, um dia, ao bel-prazer do Presidente, Sua Excelência junta alguns papéis de uma assessoria sua e revoga a lei por iniciativa própria.

Basta o Presidente aprovar. A aprovação do Presidente vale mais do que uma lei aprovada pelo Congresso, se o Congresso não souber se fazer respeitar.

A medida introduzida na Constituição, para o Congresso preservar a sua competência legislativa, é sustar com um decreto legislativo, ou seja, para se rever esse direito cabe à Casa aprovar um decreto legislativo que retorne à normalidade os direitos, fa-

zendo valer a lei que a Presidência no passado não respeitou. Isto foi recomendado pela Comissão Especial de Serra Pelada.

Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do que tem sido informado pelo Governo, o Supremo nunca reconheceu o direito da Vale do Rio Doce em Serra Pelada; entendeu que os garimpeiros não possuem direito líquido e certo sem se submeterem a limitações que não são desautorizados na lei. Entendeu, contudo, que a Lei nº 7.159, de 1983, retirou da concessão da Vale a área de 100 hectares onde está Serra Pelada.

Além disso, o Supremo já deixou claro que, se o Executivo quiser autorizar a exploração da jazida de ouro de Serra pelada – e isto está em seu poder discricionário –, tem de dar poder à Cooperativa de Garimpeiros em obediência ao art. 174 da Constituição.

A conclusão a que cheguei é que se inventou aquele parecer, em 1992, para contornar a preferência determinada pela Constituição.

Para encerrar, resta ainda registrar que o responsável por este parecer foi o Coordenador Jurídico Alfredo Ruy Barbosa.

É interessante que, no dia, ainda falei para o Ministro a respeito desse Ruy Barbosa, que foi advogado da Vale do Rio Doce e, depois, passou a ser assessor do Ministro Sant'Anna, para discutir interesses da Vale dentro do próprio Governo. Hoje, esse advogado Alfredo Ruy Barbosa se tornou Coordenador Jurídico do Ministro de Minas e Energia. Ele, com um parecer, argumentou essas mesmas impossibilidades para afirmar que a lei era ilegal, inconstitucional e desfazer o que o Congresso havia feito.

Seu dizer não foi examinado em nenhum Tribunal, mas foi aprovado pelo Presidente da República e tornou-se norma, lei para a administração. Hoje, o Dr. Alfredo Ruy Barbosa está como Consultor da União. Fala pelo Presidente da República junto ao Supremo Tribunal Federal, defendendo os mesmos interesses da Vale do Rio Doce.

Sobre isso, Sr. Presidente, ainda não recebemos nenhuma explicação do Ministro da Justiça.

Foi um pronunciamento rápido por uma questão de tempo, mas peço que esse documento faça parte aqui do meu discurso. Toda essa documentação acompanha os direitos que têm os garimpeiros de Serra Pelada, embora todo o discurso bonito que o Ministro fez aqui em plenário.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ERNANDES AMORIM EM SEU DISCURSO:**

OFÍCIO Nº 2720/CMJEX

Brasília, 27 de novembro de 1996

Senhor Advogado-Geral

Em atenção ao contido no Aviso nº 1.106/AGU/96, de 21 de novembro de 1996, recebida no dia imediato, que trata de solicitação de subsídios para instruir as informações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos autos do Mandado de Segurança nº 22.641-2/160, impetrado pela COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMIGASP, incumbiu-me o Senhor Ministro do Exército, que se encontra ausente de Brasília, por motivo de viagem a serviço, de prestar os seguintes esclarecimentos quanto à atuação de tropas do Exército na região de Serra Pelada:

À Sua Excelência o Senhor
Dr. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União
Palácio do Planalto - Anexo IV
Brasília-DF

1) Nos dias 21 e 22 de outubro de 1996, houve reunião em Carajás, no Estado do Pará, em ~~presença~~ ^{participação} dos Ministros da Justiça e do Exército, do Chefe da Casa Militar da Presidência da República, o Superintendente da Polícia Federal, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Terrestres, o Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, o Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis-PA, o Delegado da Polícia Federal em Marabá e auxiliares dessas autoridades.

2) Por determinação do Ministro da Justiça, tratou-se de planejar o emprego da Polícia Federal na área de Serra Pelada, objetivando restabelecer a ordem na região e prender e desarmar elementos já com ordem de prisão expedida.

3) Ficou estabelecido que a tropa do Exército, com um efetivo de cerca de 1.000 (mil) homens, reforçada por 40 (quarenta) praças da polícia militar do estado do Pará, apoiava a ação dos policiais federais, isolando a área e controlando o acesso de veículos e pessoas.

4) A tropa do Exército, por orientação do Ministro do Exército, não realizou ações de desarmamento e prisões, tarefa exclusiva da polícia militar do estado do Pará.

5) Desse modo, não procedem as alegações contidas na impetração, segundo as quais a reserva garimpeira de Serra Pelada teria sido invadida por forças do Exército e por policiais federais, indo além, em sua atuação, das funções constitucionalmente previstas.

6) O Exército agiu nos estritos limites de sua competência constitucional, não causando lesão de ordem pessoal ou patrimonial a quem quer que seja.

Atenciosamente,


Gen Div JAIME JOSÉ JURASZEK
Chefe do Gabinete do Ministro do Exército

Curionópolis, ~~21 de outubro de 1996~~

Senhor Ministro

Tendo em vista que o descumprimento de ordem judicial, por mim proferida e confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de ação possessória ajuizada pela CVRD, vem causando clima de tensão social, além de caracterizar desrespeito acintoso à ordem jurídica e as autoridades constituídas, requiro a V. Exa.

o auxílio de tropas federais para a integral execução da medida, legalmente determinada, restabelecendo-se assim a ordem e a paz social.

Na oportunidade reitero a V. Exa. os meus protestos de apreço e consideração.


Laércio de Almeida Laffeo
Juiz de Direito
Comarca de Curionópolis

Brasília, 21 de outubro de 1996

Senhor Juiz

Em atendimento à requisição de V. Exa, determino, ao Diretor da Polícia Federal, as providências necessárias para que assegure o imediato cumprimento da ordem judicial, proferida na ação Possessória ajuizada pela Cia. Vale do Rio Doce. Conforme entendimentos mantidos com o Senhor Ministro do Exército, contará a Polícia Federal com o apoio operacional militar.

Reiterando a V. Exa. minhas manifestações de especial apreço, subscrevo-me

Atenciosamente


Nelson Azevedo Jobim
Ministro da Justiça

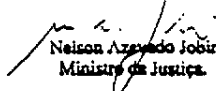
Brasília, 21 de outubro de 1996

Senhor Diretor,

Tendo em vista requisição do MM. Juiz de Direito de Curionópolis, determino à Polícia Federal que assegure o cumprimento imediato da anexa decisão possessória proferida nos autos de interdito ajuizado pela Companhia Vale do Rio Doce.

De acordo com entendimento mantido com o Senhor Ministro do Exército, a execução da medida contará com o apoio operacional do Exército.

Atenciosamente,


Nelson Azevedo Jobim
Ministro da Justiça

Ào Senhor
Diretor da Polícia Federal
Brasília - DF

ENCAMINHE-SE
PARA DELEGACIA DA
POLÍCIA FEDERAL DE
MARABÁ PARA CUMPRIR
A DECISÃO E ARTICULAR
COM O EXÉRCITO LOCAL
FIM OBTER O APOIO
NECESSÁRIO
BSB 21/10/96

Sumário

	PÁGINA
ACTOS DO PODER EXECUTIVO	3805
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3805
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3811
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3811
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3812
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3814
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3814
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3821
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3822
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3823
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	3825
Tribunal de Contas da União	3826
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	3873
PODER JUDICIÁRIO	3873
VOICES	3874

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1992

Torna sem efeito a revogação do Decreto nº 88.218, de 6 de abril de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a revogação do Decreto nº 88.218, de 6 de abril de 1983, constante do Anexo ao Decreto de 13 de fevereiro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 120, de 19 de março de 1992. "Aprovo. Em 23.03.92".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o pedido de autorização para que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e a Fundação Nacional do Índio, entidades vinculadas a este Ministério, possam contratar pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, especializadas na área trabalhista, para fins de defesa, até a última instância, de seus interesses em juízo, quando reclamados em ações individuais, plurimes ou coletivas, sempre que houver possibilidade de conflito com interesses dos servidores integrantes dos quadros jurídicos daquelas entidades.

2. A contratação das pessoas físicas ou jurídicas prestadoras dos referidos serviços realizar-se-á de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Respeitosamente,
JARBAS PASSARINHO
Ministro da Justiça

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 025, de 20 de março de 1992. "Aprovo. Em 23.03.92".

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Exposição de Motivos

Nº 019, de 21 de fevereiro de 1992. Proposta de novas diretrizes para a garimpeagem em Serra Pelada. "Aprovo. Em 23.03.92".

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Paracer
Nº CS-45, de 27 de fevereiro de 1992. "Aprovo. Em 23/03/92". (Processo nº 00002.004334/91-61 encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República).

PROCESSO Nº 00002.004334/91-61
ORIGEM: Aviso nº 01792 da Secretaria-Geral da Presidência da República
ASSUNTO: Pedido de revisão do Paracer nº 7-011, de C.G.R.

PARACER Nº CS-45

A O T O, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92.889, de 12 de julho de 1986, o anexo Paracer da lavra do eminentíssimo Consultor de República, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO MOLLIO.

Primeiro, em primeiro lugar, que a pretensão de C.R. ALMEIDA S. A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES objetiva, sim, a revisão do Paracer nº 7-011, mas o faz "sob a égide" do v. acórdão proferido na Ação Cível Originária nº 381-4-RJ.

2. Secundariamente, do cotejo entre um e outro, ressaltada, nitidamente, a prevalência de 1.º arresto, cujo entendimento -- pela responsabilidade do denunciado -- tornou venioso o do paracer, que sustentava não estar obrigada a União ao ressarcimento.

3. A combinação de proposições inconciliáveis mostra, de modo terminante, o verdadeiro objetivo perseguido pela interessada: não tendo integrado a relação processual, busca a extensão administrativa do juízo do Pretório Excelso, travestida em revisão de paracer superado, a qual, a toda evidência, não abrangendo questão a merecer apreciação pela Consultoria Geral da República, só pode ser deduzida, indiretamente, perante o órgão competente -- se assim entender a empresa reclamante.

Sub censura.

Brasília, 27 de fevereiro de 1992.

CÉLIO SILVA
Consultor-Geral da República

PARACER Nº CR/JM-05/92 (Anexo ao Paracer nº CS-45).

PROCESSO Nº 0002.004334/91-61

ASSUNTO: Pedido de revisão do Paracer nº 7-011 da CGR

EMENTA: Pedido de revisão do Paracer. Não tendo o requerente titular

N.º. N.º 0039/92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Pelo Decreto de 12 de junho de 1991, Vossa Excelência prorrogou até 11 de fevereiro de 1992 o prazo para realização de trabalhos de garimpeagem na localidade de Serra Pelada, no Pará, limitando-a, contudo, aos rejeitos oriundos da cave principal.

Anteriormente, pelo Decreto nº 89.385, de 12 de julho de 1990, Vossa Excelência havia determinado que a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada-COONIGASP apresentasse ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, até 11 de janeiro de 1991, "projeto demonstrando a viabilidade do aproveitamento das atividades de garimpeagem no tocante ao aproveitamento racional do depósito, à segurança do trabalho, ao adequado atendimento das normas ambientais e à disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para implantação das diretrizes nele preconizadas, observada a promoção econômica e social dos garimpeiros cooperativados".

O projeto em questão foi apresentado pela COONIGASP em 11 de janeiro de 1991, sob o título "Complexo Minerário-Agrícola de Serra Pelada-Plano de Aproveitamento Racional", tendo sido submetido ao exame da Comissão Interministerial criada pelo citado decreto para opinar sobre o mesmo.

A Comissão Interministerial, após detida análise do projeto, concluiu pela sua rejeição e recomendou a não prorrogação dos trabalhos de garimpeagem na área.

Por outro lado, a Secretaria Nacional de Cultura da Presidência da República e o Ministério da Infra-Estrutura, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto de 12 de junho de 1991, apresentaram respectivamente parecer conclusivo sobre a conveniência da produção permanente do sítio de Serra Pelada, em face da sua relevante importância histórica e cultural, tendo recomendado que se proceda ao levantamento sistemático da memória disponível e da rica documentação existente, trabalho esse que ficará a cargo do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural-IBPC.

Sob o aspecto legal, o assunto foi objeto de parecer emitido pelo Conselho Consultivo Jurídico desta Presidência, nos termos da NORM CONJUR/MIN/PA Nº 00 24/92 e do respectivo despacho de aprovação.

Desse forma, Senhor Presidente, está convenientemente equacionada a questão de Serra Pelada, não havendo mais condições para que sejam concedidas novas prorrogações. A garimpeagem nos rejeitos poderá prosseguir ao abrigo da Portaria nº 008/92 do DNPM, observados outros preceitos legais pertinentes, restaurando-se parcialmente e integralmente o disposto no art. 24, § 2º, da Lei de 25 de setembro de 1974, que conferiu ao Conselho Vale do Rio Doce o direito de lavra sobre a área, da qual havia sido excluída a área esportivo-turística por força da Lei 7.194, de 11 de junho de 1984, modificada pela 7.399, de 13 de maio de 1987.

JOÃO EDUARDO CENDEIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Infra-Estrutura

Original assinado

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa acata o pleito de V. Ex^a. Pedimos aos demais oradores que sejam breves por tratar-se de uma sessão extraordinária e haver Ordem do Dia a ser votada daqui a pouco.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PSL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta segunda-feira, tive a honra de estar em Washington representando o Congresso Nacional na delegação que o Governo brasileiro enviou à Conferência "Amigos do Líbano", destinada a reunir na capital norte-americana os países interessados em contribuir para a reconstrução daquela nação do Oriente Médio. O Brasil, hoje pátria de 8 milhões de descendentes de libaneses, foi o único dos países latino-americanos convidado a participar do evento. O chefe de nossa delegação, Embaixador Ronaldo Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos, foi ainda distinguido como um dos 10 principais oradores do encontro, onde estiveram presentes, além do Primeiro-Ministro do Líbano e do Secretário de Estado norte-americano, representantes de outros 29 países e 8 organismos internacionais.

Tal posição de destaque demonstra não apenas a qualidade da ação de nossa diplomacia, mas também o crescente espaço e credibilidade que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem ganhando no cenário internacional. Completada minha missão, trago a este plenário o testemunho de que, nesta segunda-feira, dia 16 de dezembro, ali no salão de Conferências do Departamento de Estado, o Brasil figurou, ao lado de Estados Unidos, França, Rússia, Canadá, Itália, Alemanha, Arábia Saudita, Japão e Reino Unido, como um dos países líderes da comunidade internacional.

A tônica dos discursos proferidos pelos chefes de cada uma das delegações presentes esteve centrada na idéia de que é chegado o momento de a comunidade das nações ajudar o Líbano a recuperar-se dos danos causados por 17 anos de guerra civil. Mostrou-se confiança na recuperação na economia libanesa, em sua capacidade em assumir seu tradicional papel de centro comercial e financeiro de todo o Oriente Médio. Todos os delegados presentes à reunião concordaram acerca da importância da abertura de canais para uma intensa participação na iniciativa privada no esforço de reestruturação da economia libanesa.

Falou-se também na importância em se retomar o processo de paz da região – iniciado durante a Conferência de Madri, em outubro de 1991 – e de se buscar uma solução política, com vistas ao fim da ocupação israelense no Sul do Líbano, conforme estipula a Resolução 425, do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A persistência desse contencioso não representou, contudo, obstáculo a que muitos dos delegados presentes à reunião anunciassem os planos de ajuda de seus governos ao Líbano. Pelo contrário, deixou-se claro que o voto de confiança da comunidade internacional, na capacidade de o Líbano superar suas dificuldades e de reerguer a sua economia, são as chaves para a consolidação do ideal da paz.

O Primeiro-Ministro do Líbano, Rafiq Hariri, iniciou a reunião expondo algumas das realizações do seu governo. Hoje, após o fim da guerra civil e implementação de um ambicioso programa de reformas econômicas, o PIB do Líbano está crescendo a uma média anual de 7%, o que tem permitido a recuperação dos níveis salariais e o ressurgimento de uma classe média significativa e de um empresariado empreendedor. Contudo, muito ainda precisa ser feito, sendo difícil ao Líbano recuperar sua pujança econômica apenas com recursos próprios. O chefe de governo libanês divulgou, assim, plano de reconstrução, elaborado por sua equipe, para a implementação do qual espera poder contar com o concurso de governos amigos e de empresas interessadas em estabelecer vínculos com o mercado libanês. Tal plano prevê iniciativas nas áreas de transporte, energia, educação, saúde, agricultura, recursos hídricos, habitação, proteção ambiental e defesa.

Os planos de ajuda apresentados por alguns dos países presentes à reunião variaram bastante em escopo e forma. Apresentaram-se propostas que iam desde a concessão de montantes significativos de ajuda financeira até o envio de pessoal para organizar ações de cunho humanitário, como o amparo a crianças que perderam suas famílias. Em geral, contudo, pode-se dizer que tais propostas giraram em torno da idéia da abertura de linhas de crédito, vinculadas à participação de empresas dos países doadores nos projetos de reconstrução. A maior contribuição anunciada foi aquela do grupo de países europeus. Falando em nome da União Européia, o Chanceler irlandês Dick Spring disse que a entidade estará propiciando ao Líbano um montante equivalente a US\$1,5 bilhão no período 1996-2000.

O Embaixador Sardenberg, após comentar os laços históricos do Brasil com o Líbano e afirmar o

comprometimento do governo Fernando Henrique Cardoso com a causa do reerguimento daquela nação irmã, indicou que o nosso País está preparado a, como um primeiro gesto, oferecer ao governo libanês serviços de consultoria em projetos de reconstrução. Indicou ainda que estamos dispostos a seguir aprofundando nossa cooperação bilateral e a sentar para discutir fórmulas voltadas à participação de nossas empresas no esforço multinacional de auxílio ao Líbano. Vital para a consolidação de tais planos serão tanto a visita que o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luís Felipe Lampreia, fará ao Líbano, no próximo mês de fevereiro, quanto a série de encontros, programada para julho de 97, em Beirute, reunindo empresários, artistas e outros representantes das sociedades civis do Brasil e do Líbano.

Gostaria de encerrar esta minha fala encarando aos ilustres colegas Senadores e também aos demais parlamentares da Câmara de Deputados que sigam emprestando o seu apoio à nobre causa do aprofundamento da cooperação Brasil-Líbano.

No Brasil vive a maior colônia de descendentes de libaneses no exterior. Esses imigrantes e seus descendentes contribuíram imensamente, e ainda o seguem fazendo, para tornar o Brasil um país próspero e respeitado em todo o mundo.

Nossa cooperação com o Líbano é, sem dúvida, um dever histórico — mas não se restringe a isso. A vocação natural do Líbano é ser a porta de entrada do Oriente Médio e seu principal centro econômico. Investir no futuro do Líbano significará para o Brasil e para as empresas nacionais garantir sua participação na economia da região durante muitos anos à frente.

Felicito o governo Fernando Henrique Cardoso e o Ministério das Relações Exteriores por estarem colocando nosso país na dianteira de um processo que certamente ainda irá render muitos frutos ao Brasil.

Não posso deixar de destacar a presença marcante de nosso embaixador em Washington, Paulo de Tarso, sempre presente em todas as fases das negociações de interesse do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT — SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª disse "atendendo a solicitação das Lideranças". Gostaria que V. Exª especificasse quais são essas Lideranças. Eu, como Líder do Partido dos Trabalhadores, não fui consultado nem assinei requerimento algum para antecipação da sessão de amanhã.

Então, solicito que V. Exª explicitate as Lideranças que fizeram esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Senador José Eduardo Dutra, as Lideranças que subscreveram o requerimento foram: PFL, PTB, PMDB, PSDB, com exceção da Liderança do PT.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência, atendendo à solicitação das lideranças, convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã às 10h30min, destinada à apreciação das seguintes matérias: projetos de resolução nºs 127 a 140, de 1996; Projeto de Lei da Câmara nº 68 e 108, de 1996; Projeto de Lei do Senado nº 177 e nº 178, de 1996, complementares e o Parecer nº 690/96.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Parecer conjunto, proferido em plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, Relator: Sena-

dor Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto com a emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário.)

A matéria constou da ordem da pauta da sessão legislativa do dia 12 do corrente, quando teve sua discussão encerrada com a apresentação de emendas.

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, sobre as emendas de plenário.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

I - Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996, de autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan (PL nº 1.487/96, na Casa de origem), foi objeto de parecer favorável da relatoria, no que concerne aos aspectos vinculados a mérito, constitucionalidade e juridicidade.

Alguns problemas relacionados à técnica legislativa conduziram à apresentação de emendas de redação, que, por sua própria natureza, não alteram o mérito da proposição.

Lido em plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, o parecer foi objeto de três emendas, a seguir explicitadas, todas de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

A Emenda nº 2 reduz, de 180 para 90 dias, a prorrogação do prazo para requerimento da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e para recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A Emenda nº 3 troca o termo "revogar" por "suspender" nos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, os quais se referem aos atos cancelatórios e decisões emanadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra instituições que gozavam de isenção de contribuição social, mas não apresentaram, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou o protocolo do seu pedido ou que não apresentaram o pedido de renovação da dita isenção de contribuição social. Ademais, essa emenda inclui parágrafo único no art. 3º, de forma a

estabelecer que esses atos cancelatórios e decisões do INSS serão revogados, por decreto da Presidência da República, quando a instituição apresentar os documentos citados.

Por fim, a Emenda nº 4 suprime o art. 4º do Projeto de Lei, que isenta de contribuição para a seguridade social, desde julho de 1981, as entidades beneficentes e de assistência social que, nesse período, eram portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, tenham sido reconhecidas de como de utilidade pública pelo Governo Federal e cujos membros ou associados e seus dirigentes não tenham percebido remuneração.

É o relatório.

II - Voto do Relator

A primeira emenda apresentada, ao reduzir a prorrogação do prazo concedido no art. 1º, não contribui para a satisfatória resolução do problema central que o Projeto de Lei visa equacionar: perda dos prazos legais para recadastramento e renovação de certificado, em face de ineficiências administrativas e gerenciais da imensa maioria das entidades filantrópicas. É imprescindível que se mantenha o prazo de 180 dias, para que se dê ampla publicidade aos termos desse Projeto de Lei, que se pretende sancionado, e para que as entidades possam providenciar toda a documentação necessária à regularização de sua situação.

O nobre Senador José Eduardo Dutra, na justificativa da segunda emenda, argumenta que a revogação de todos os atos cancelatórios e decisões do INSS provocará duplicidade de trabalho, maior burocratização, perda de tempo e de recursos humanos. Isto porque muitas entidades que não apresentaram a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos assim o fizeram porque foram extintas ou porque estão acéfalas ou ainda porque se desintegram, em vista do término das subvenções distribuídas por parlamentares. Assim, a reabertura de muitos processos seria desnecessária, tendo em vista que tais entidades não deverão recadastrar-se no novo prazo.

Contudo, embora concorde com a existência dessa situação, não há porque esperar que todos os processos sejam, efetivamente, reabertos. É mais provável esperar que isto só ocorra quando os interessados venham a provocar a reabertura. Ou seja, somente para aquelas entidades que, aproveitando a prorrogação de prazo, venham a apresentar a renovação do Certificado em questão é que deverá ser reaberto o respectivo processo no INSS.

Na terceira emenda, duas são as argumentações básicas:

a) o Projeto de Lei não especifica o "valor" total dos direitos creditórios que a isenção retroativa poderá gerar para as entidades, contra o erário público, recaindo em evidente inconstitucionalidade, pois não especifica a fonte de recursos que cobrirá a despesa decorrente da aprovação desse artigo;

b) a redação do art. 4º do Projeto reduz as exigências para que as entidades beneficentes façam jus à isenção de contribuições sociais.

Compartilhando da preocupação do ilustre Senador José Eduardo Dutra, explicitada nas argumentações acima, foi sugerida nova redação ao art. 4º do Projeto de Lei, na forma de emenda da relatoria. De acordo com a redação proposta, os créditos decorrentes de contribuições sociais devidas ficarão extintos e não isentos. Isto significa perdão aos devedores, não dando direito a qualquer crédito para aqueles que contribuíram. Além disso, a nova redação só concede a remissão de contribuições para as entidades que cumprem todas as exigências estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Em face do exposto, nos posicionamos pela rejeição das emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996, do Deputado Nelson Marchezan.

... **O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) – O parecer é pela rejeição das emendas.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, em fase de votação, nos termos do art. 348, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria agora relatada pelo Senador Lúcio Alcântara entra em votação amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sim, amanhã às 10 horas e 30 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Na sessão extraordinária de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Exatamente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Isso significa que na parte da tarde haverá sessão não deliberativa?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Se não houver matéria a ser votada, será uma sessão não deliberativa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passasse à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Silva Júnior.

O SR. SILVA JÚNIOR (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como Senador da República, industrial de café e Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC – sinto que o momento para o setor cafeeiro nacional é ímpar.

O ouro verde que no passado formou tantas riquezas, gerou empregos, criou cidades, indústrias, e que tantos caminhos abriu para o Brasil no mercado internacional, retorna hoje ao cenário sócio-econômico com novo vigor e energia, pautado na firmeza de propósitos de um governo democrático, na nova mentalidade do setor privado e na estabilização da moeda e da política econômica do País.

Prova desta grande retomada que está ocorrendo é o Conselho Deliberativo da Política do Café, criado pelo Presidente Fernando Henrique no dia 29 de outubro passado. Trata-se de um órgão que traduz, em toda a sua estrutura e composição, a modernidade pela qual passam os setores público e privado.

Primeiro, porque o Conselho Deliberativo da Política do Café passa a ser integrado por representantes do Governo e da iniciativa privada, dentro de uma proposta inédita de co-gestão não só para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé – mas para o estabelecimento de uma firme política para o café do Brasil.

Em segundo lugar, porque esse novo órgão, totalmente ao contrário das práticas e vícios das décadas passadas, não implica na criação de um único cargo remunerado, requisição de funcionários ou despesas de manutenção.

Como deixou muito claro o Ministro Francisco Dornelles em seu discurso feito no ato de assinatura de criação do novo órgão, o CDPC será o elo entre o setor público e o privado para tornar mais democrática e transparente as decisões tomadas da área do café.

Srªs e Srs. Senadores, o complexo cafeeiro nacional representa hoje nada menos que um milhão de empregos diretos, 3 milhões de empregos indiretos e 210 mil propriedades agrícolas espalhadas em 1.850 municípios de 10 Estados brasileiros. Uma ati-

vidade que gera, anualmente, em toda a cadeia produtiva, mais de 5 bilhões de reais.

A safra 96/97, recuperada após as duas geadas ocorridas em junho e julho de 1994, seguida de um longo período de estiagem, deverá situar-se em torno de 25 milhões de sacas, contra as pouco mais de 12 milhões de sacas da safra passada. Vamos ter uma boa colheita, embora insuficiente para atender a demanda das cerca de 1.300 indústrias de torrefação e moagem de café, que processam algo em torno de 11 milhões de sacas por ano; das 11 indústrias de café solúvel, que absorvem cerca de 3 milhões de sacas por ano; e da área de exportação, cuja média anual é de 15 milhões de sacas.

Se esses números por si só já são expressivos, mais expressivas ainda são as metas do setor: investir numa safra de 35 milhões de sacas, para atender a meta das indústrias, ter um consumo interno de 15 milhões de sacas no ano 2000 e fazer frente ao mercado internacional, cujas previsões indicam que o consumo mundial, até o final desta década, poderá saltar do atual patamar de 72 milhões de sacas para 82 milhões de sacas – um salto que será possibilitado pela conquista de mercados emergentes, como China e Rússia, onde o hábito do consumo de café começa a ser semeado principalmente por indústrias brasileiras, entre elas as de solúvel.

Ao mesmo tempo que essas metas surgem como desafiadoras, elas serão totalmente factíveis, a partir do momento em que o Conselho Deliberativo da Política do Café efetivamente cumpra os objetivos pelos quais foi instituído: estabelecer estratégias e políticas básicas de produção, abastecimento, comercialização e **marketing**, visando a qualidade, a produtividade e, acima de tudo, a competitividade que se faz necessária nesse momento de globalização mundial de produtos e serviços.

Enganam-se aqueles que pensam que o CDPC surge no lugar do Instituto Brasileiro do Café, o IBC, extinto em 1990 pelo Governo Collor, de forma abrupta e sem qualquer preocupação em salvaguardar suas pesquisas e seus estudos, deixando órfãos todos os que atuam na cadeia produtiva, após décadas de paternalismo e ingerência governamental.

Se a extinção do IBC foi penosa no sentido de, em nome de se exterminar um foco de corrupção, ter-se perdido ou deteriorado grande parte dos estudos científicos e dados estatísticos confiáveis de produção e comercialização, de outro, ele foi fundamental para que, em apenas seis anos, chegássemos ao ponto em que estamos hoje reunidos em torno do CDPC, o que era realmente inimaginável.

Sem o paternalismo e a intervenção estatal, produtores, indústrias de torrado e moído, de solúvel e exportadores, descobriram-se, primeiro, como agentes de uma cadeia produtiva dentro da qual depende do outro e todos dependem do fundamental: o consumidor, seja ele brasileiro ou internacional. Em segundo, obrigou todos esses agentes a se organizarem, suprimindo assim a proteção que supostamente lhes era concedida por meio de estruturas oficiais.

Prova da determinação que envolve os segmentos do agronegócio café foi a realização do 5º Encontro Nacional da Indústria do Café – Encafé –, realizado na Ilha de Comandatuba, na Bahia, em final do mês de novembro. Na oportunidade, pudemos sentir as necessidades e propósitos de toda a cadeia produtiva. Lá estiveram presentes representantes de todos os segmentos, desde empresários, representantes institucionais e governamentais e até observadores. O encontro resultou em uma unificação de rumos. Foram mais de 500 inscritos. Podemos dizer, sem pecar por exagero, que estamos nos preparando para um novo rumo.

Sr. Presidente, o IBC foi extinto em 15 de março de 1990. Em 13 de junho de 1991, portanto mais de um ano depois, acontecia o fato considerado como o mais marcante em 200 anos da história do café: a formação do CBC, Comitê Brasileiro do Café, que, pela primeira vez, reuniu, em torno de uma única mesa, representantes dos quatro segmentos da cadeia produtiva.

Sem a tutela do IBC, o complexo cafeeiro nacional vivia naquele momento gravíssimos problemas, como a suspensão das exportações, o tabelamento do preço do café industrializado e a indefinição sobre os recursos do Funcafé. E a única forma de buscar soluções para esses empasses era realmente tentar o que muitos sempre acharam impossível: tornar convergentes os interesses divergentes de cada um dos setores.

O CBC foi a semente de toda essa nova consciência empresarial que permite hoje ao País projetar a expansão e o incremento dessa atividade que pode gerar cada vez mais riquezas e divisas para o Brasil.

Mas não foram só os empresários que amadureceram. O próprio Governo e o relacionamento entre ele e a iniciativa privada também evoluíram, a ponto de termos a co-gestão cafeeira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando da cerimônia da assinatura do decreto que criava o CDPC,

em seu brilhante discurso, cunhou uma frase que traduz todo o sentimento do complexo cafeeiro nacional e do próprio Governo: "O café é uma planta democrática". Isso é um fato inegável. Tanto é assim que Sua Excelência enfatizou: "O café é uma planta que reformulou as estruturas da sociedade brasileira".

Sim. Se atentarmos para a História do nosso País, veremos que nenhuma outra lavoura gerou tantos benefícios quanto o café. Esse produto revolucionou as estruturas políticas do Brasil, transformou as relações sociais; interferiu até mesmo na cultura, tanto como fonte inspiradora de gênios como Cândido Portinari, Tarsila do Amaral e Djanira, quanto como fonte patrocinadora de grandes eventos, como a Semana da Arte Moderna, em 1922, que mudou radicalmente a arte brasileira, promovida com o dinheiro dos "Barões do café", em São Paulo.

Por tudo isso, o momento que vive hoje o complexo cafeeiro nacional é de grande importância. Com a criação do CDPC, fechamos um ciclo histórico e partimos para um novo século que se avizinha. Sem paternalismo, sem protecionismo, começamos agora a trilhar um novo caminho, onde o bom senso e a prática de uma política coesa e transparente poderão, com certeza, favorecer imensamente o Brasil e o agronegócio do café. E enquanto o CDPC começa a sair do papel para ganhar vida nova, o café continua trilhando e descobrindo o Brasil mundo afora.

— O produto é hoje quase que a fonte principal de renda de regiões do sudeste da Bahia, substituindo a cultura cacaueteira. No cerrado mineiro, investimentos maciços em técnicas de plantio e irrigação fizeram surgir o melhor café que está sendo colhido em todo o País. Além disso, temos a força do **marketing** e a qualidade do solúvel brasileiro, abrindo mercados e permitindo que nossas exportações cresçam enormemente em futuro próximo.

Internamente, a ação desencadeada pela ABIC de estimular as indústrias a produzirem café puro, hoje, é uma realidade, tanto que certamente nunca o consumidor brasileiro teve a sua disposição tantas marcas e **blends**, preços diferenciados e muito menos a garantia dada pelo selo de pureza ABIC.

O consumo interno, senhoras e senhores, pode crescer muito mais, porque, ao projetarmos 15 milhões de sacas de café para o ano 2000, estamos apenas querendo recuperar o consumo **per capita** dos anos 60, quando o brasileiro consumia 4,5 quilos por ano. Se projetarmos esse crescimento também para o populacional, o número crescerá absurdamente, visto já termos ultrapassado os 150 milhões de habitantes, contra os menos de 80 milhões de

três décadas atrás. Nossas metas têm bases sólidas, e, agora, uma política de efeitos concretos sugere um quadro não apenas de sonho, mas de perspectivas. Esse mesmo aumento de consumo deve ser buscado no mercado internacional, onde o café do Brasil sofre, sobremaneira, a acirrada disputa com o café da Colômbia. Basta que seja estabelecido um competente plano de **marketing** e de divulgação das qualidades do café brasileiro.

Sem querer me alongar mais, quero encerrar dizendo que o Brasil é um país que, efetivamente, tem tudo para dar certo. Tem terras férteis, tem mãos fortes, tem empresários unidos em torno de uma nova mentalidade que determina que o lucro advém da produtividade e não do jogo inflacionário ou da ciranda financeira, e tem um Governo firme, democrático e transparente em suas decisões.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Silva Júnior.

O SR. SILVA JÚNIOR — Com muito prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo cumprimentar V. Ex^a, que está abordando um tema de grande interesse nacional, sobretudo em relação à economia do País. Ninguém melhor que V. Ex^a para fazê-lo, porque, além do exercício do cargo de Senador, durante a licença do titular da cadeira, eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex^a é um empresário plenamente vitorioso, não apenas no meu Estado, a Paraíba, mas também em todo o Nordeste e no Brasil. Por isso mesmo merece daqueles que o conhecem, no setor empresarial, todo o respeito e toda admiração pelo seu dinamismo, pela sua competência. No nosso Estado, temos a prova disso por meio dos empreendimentos que V. Ex^a vem realizando não apenas no setor industrial, no setor de comercialização, mas também no setor de comunicações. Então, desejo congratular-me com V. Ex^a e dizer que as considerações que faz neste instante a respeito da cultura do café são valiosíssimas não só para nós mas, sobretudo, para o nosso Governo, como forma de refletir melhor sobre essa problemática. Diz V. Ex^a muito bem: foi um erro muito grande a extinção abrupta do Instituto Brasileiro do Café, que teve, inclusive, com seu acervo inteiramente dilacerado, sem que nada ficasse em sua substituição. Agora, pelo menos com a criação desse colegiado, do Conselho Brasileiro de Desenvolvimento do Café, há uma retomada pelo Governo de suas responsabilidades no setor cafeeiro, porque o Governo passa a supervisionar uma política para o café não apenas quanto a sua produção, mas sobretudo para a sua

comercialização interna e sua exportação. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. SILVA JÚNIOR – Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Elcio Alvares – Nobre Senador Silva Júnior, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SILVA JÚNIOR – Como muito prazer, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Senador Silva Júnior, o discurso de V. Ex^a aborda um dos pontos mais palpáveis da política cafeeira do Brasil. Nesse instante, eu e o Senador Gerson Camata, que aqui representamos o Espírito Santo, temos um empenho muito grande em participar desse debate trazido por V. Ex^a a este plenário. A questão do café é apaixonante. No Espírito Santo, tivemos a construção de nossa economia praticamente feita por esse produto. Lembro-me do ex-Governador Joanes dos Santos Neves, que governou nosso Estado há cerca de 50 anos, que dizia que a economia do Espírito Santo seria tão forte que as hastes dos cafezais seriam frágeis demais para compor todo aquele elenco de apoio à economia capixaba. No caso que agora aborda, V. Ex^a está coberto de razão em sua autoridade de Líder de uma classe que merece todo o respeito, principalmente daqueles que buscam uma melhoria na qualidade do café brasileiro, mormente o do nosso consumo interno, e que demandam questionamentos. Quando estive no Ministério da Indústria e Comércio, houve uma preocupação constante quanto a esse aspecto. O Brasil não tem usado agressividade com o mercado internacional. Participamos de uma entidade que começou pelas mãos do nosso eminente colega José Eduardo Andrade Vieira; hoje, temos o Embaixador Rubens Barbosa, realizando um trabalho notável. Os que vamos ao exterior, lamentavelmente, verificamos, em todos os pontos, que o café da Colômbia leva uma vantagem extraordinária no exterior. Contudo, diria que não é só colocar a culpa no Governo, que não deixa de ser completamente isento; antes, vem tutelando, há muito tempo, a política do café. Agora mesmo existe a tentativa do Governo Fernando Henrique Cardoso de entregar o café aos produtores, aos exportadores, aos torrefadores, para que tenhamos a verdadeira política do café. É necessário também que todos aqueles que têm liderança na área do café façam um esforço conjugado para criarmos realmente uma marca e, acima de tudo, uma imagem que seja altamente positiva para o nosso País. Portanto, neste instante, como representante do Espírito Santo, onde o café continua fomentando uma economia

cada vez mais construtiva, quero dizer a V. Ex^a que pode contar com a nossa solidariedade. O seu pronunciamento é o de um homem sério do setor do café. V. Ex^a pleiteia soluções que são naturais. Tenho certeza absoluta de que, com a nova composição do Conselho, que deve ser instalado imediatamente, as coisas vão melhorar. V. Ex^a há pouco falava conosco – comigo e com o Senador Gerson Camata – da necessidade de o Governo dar uma ênfase muito positiva à política do café. Com a instalação desse Conselho, teremos um grande plenário, em que, por certo, a sua participação seria muito valiosa. Receba o nosso apoio, como Senador do Espírito Santo, receba o nosso apoio como homem que esteve integrado na política do café na condição de Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo. Fazemos voto de que o seu pronunciamento tenha a repercussão necessária para que tenhamos em breve não só uma política de comercialização ostensiva e de exportação extensiva, mas sobretudo uma política de melhoria da qualidade do café. Faço um elogio à ABIC, entidade a que V. Ex^a tem dado o melhor dos seus esforços, da sua inteligência, da sua competência. É muito importante a campanha que a ABIC realiza para provar que podemos produzir um café de qualidade. Neste instante, portanto, receba a minha solidariedade pessoal, como Senador do Espírito Santo, na convicção de que esse debate vai prosperar e vai surtir efeito dentro dos escalões necessários para dar ao Conselho do Café aquela vitalidade que todos nós almejamos.

O SR. SILVA JÚNIOR – Muito obrigado, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SILVA JÚNIOR – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gerson Camata - Ilustre Senador Silva Júnior, V. Ex^a aborda um tema importantíssimo para a economia do Brasil. O café hoje é o setor da agricultura brasileira que mais gente emprega e que mais tributos paga; é, ainda, o setor que mais divisas estrangeiras arrecada. Entretanto, de um momento para outro, o Governo brasileiro retirou-se um pouco da ação que controla o mercado internacional de café. O Brasil, como maior produtor, sempre foi o país que orientou o mercado mundial de café. De repente, o Brasil deixa aquela experiência de mais de cinquenta anos de presença marcante, como Governo, com a diplomacia brasileira no mercado, e se retira. Na época do Governo Collor, quando se extinguiu o IBC, fui autor da emenda que criou o Departamento Nacional do Café. Eu entendia, e assim tam-

bém entendem os produtores, que há diferença, por exemplo, entre uma lavoura de soja e uma lavoura de café: a soja deve ser plantada todo ano; o café não. O café é um arbusto. Quem o planta fica escravo dele durante 30 anos. Toda política de exportação, de consumo interno, de análise de mercado, tem de ser feita a longo prazo, e o Governo tem de participar dessa política de longo prazo. Por isso, na época apresentei, com essa justificativa, a emenda que criou o Departamento Nacional de Café. Agora, vem o Governo, e V. Ex^a faz o seu pronunciamento baseado nesse fato, e cria o Conselho Nacional do Café. Ora, penso que o Governo brasileiro começa novamente a perceber que essas políticas de longo prazo precisam, não digo da sua presença única, mas de um tipo de sustentação e orientação que só o Governo pode dar àqueles que, membros do Conselho, irão efetivamente formular as políticas de mercado para o café brasileiro, as políticas de produção do café, as políticas de consumo interno, como V. Ex^a salienta. O principal ponto do pronunciamento de V. Ex^a, que os produtores de café do Brasil ficarão devendo-lhe, é a ponderação que fazia um pouco antes do aparte do Senador Humberto Lucena. V. Ex^a vislumbrou o essencial. Nós – Brasil, Colômbia – criamos a Associação de Produtores sempre com uma só intenção. Qual era o objetivo dessas associações de produtores e qual era o fulcro da ação dos países na época em que existia a Organização Internacional do Café, que, depois, por ação dos Estados Unidos foi extinta? Nós sempre nos preocupamos em aumentar o preço. Ora, esses **lobbies**, essas ações que objetivam nos dias de hoje aumentar judicialmente o preço, desapareceram. Onde está a importância da ponderação que V. Ex^a fez? Temos de brigar para aumentar o consumo. Aumentando o consumo, automaticamente, mas lentamente, os preços também subirão no mercado internacional. Então V. Ex^a destaca o principal. Qual deve ser a briga, o esforço, a luta daqueles que produzem, daqueles que exportam café hoje no Brasil? Aumentar o consumo. Aumentar o consumo no Brasil, aumentar o consumo na Europa, aumentar o consumo nos Estados Unidos. Ora, aumentando a demanda, teremos condição de produzir mais, de empregar mais gente e, a longo prazo, como V. Ex^a bem salienta, também poderemos obter melhores preços para o café produzido no Brasil. Essa diferença que V. Ex^a mostra, com a sabedoria lapidar e o conhecimento de quem, há longo tempo, milita no setor da industrialização do café, é o grande ponto que deve ser perseguido daqui para a frente, não só

pelo Brasil, que vem perdendo para os cafés da América Central, quer pela qualidade, quer pela maior agressividade dos produtores, mas também por nós todos – o México, a Colômbia, os países da América Central e agora a Índia e o Vietnã, que estão entrando no mercado. O objetivo de todos nós é a união para aumentarmos o consumo, como V. Ex^a mostra meridianamente e com muita sabedoria. Aumentado o consumo, vamos resolver todos os outros problemas. As tentativas de se aumentarem artificialmente os preços, que envolveram às vezes até escândalo, sempre acabaram frustradas. V. Ex^a aponta para o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e para o Conselho Nacional do Café o caminho que o Brasil deve seguir, que é o da concorrência no mercado, da briga para colocação do seu produto, mas também de união na tentativa de conseguir que a produção mundial aumente. E o que se observa? Aqui no mercado interno mesmo, no tempo em que era Ministro da Indústria e do Comércio, o Senador Elcio Alvares começou uma campanha para aumentar o consumo do café no mercado interno. Todos nós conhecemos as virtudes e as qualidades do café, melhores que as dos refrigerantes que estão na praça; mas há uma propaganda maciça visando à juventude, para que beba vários tipos de refrigerantes, que, na verdade, são fórmulas químicas que não conhecemos, e não há nenhum tipo de publicidade para se difundir e aumentar o consumo de café no Brasil. Normalmente, quem mais toma café são pessoas acima dos 30 anos. A juventude está sendo levada a consumir essas misturas normalmente importadas e que não têm para o organismo as mesmas qualidades do café. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do discurso e pelas observações que faz no seu pronunciamento.

O SR. SILVA JÚNIOR – Muito obrigado.

Os apartes de V. Ex^{as} engrandecem o meu pronunciamento.

Gostaria de aditar ao que o Senador Gerson Camata acabou de dizer que, no final de novembro passado, a ABIC promoveu em Comandatuba uma reunião com todas as lideranças da cafeicultura brasileira – da agricultura, da exportação, do café solúvel. Estavam presentes o Embaixador Barbosa, de Londres, o Diretor da Organização Internacional do Café e autoridades ligadas ao Ministério da Indústria e Comércio, e lá discutimos, durante três dias, sobre o futuro do café brasileiro.

Naquela oportunidade, os que tratam da atividade cafeeira no Brasil manifestaram seu entusiasmo e confiança nesse organismo que o Presidente

Fernando Henrique acabou de criar. Temos certeza de que o Brasil criou uma grande oportunidade. Todos sabemos das dificuldades do Governo, este ano, com a Balança Comercial. Um aumento das nossas exportações de café renderá imediatamente uma receita bastante expressiva na Balança Comercial brasileira. O exterior recebe muito bem o café do Brasil, mas há necessidade de se fazer uma campanha de marketing. V. Ex^a disse muito bem da necessidade de se fazer não só campanha de marketing no mercado interno, mas também no mercado externo.

A indústria de torrefação brasileira é pobre, e mesmo assim fazemos investimentos anuais da ordem de mais de R\$3,5 milhões, com o objetivo de estimular o consumo de café. Conseguimos, nos últimos seis anos, elevar o consumo de café de seis milhões para onze milhões de sacas. E criamos como meta, até o final do século, elevar o consumo interno a quinze milhões de sacas.

Esse empreendimento, na nossa opinião, é de extraordinária significação para o produtor de café brasileiro, porque ele tem a segurança de ter mais de 50% de sua produção consumida no mercado interno.

Ano passado, mercê da pequena produção que o nosso País obteve em safras anteriores, o café brasileiro chegou a ser vendido no mercado interno mais caro do que no mercado internacional.

A nossa preocupação, como torradores de café, é com o futuro do café do Brasil. Este ano, houve importação, a título de teste, de 70 a 100 mil sacas. Se o Governo não cuidar de recuperar a economia cafeeira até a virada do século, vamos nos tornar importadores de café.

O pronunciamento que acabamos de fazer aqui no Senado tem como objetivo trazer ao conhecimento da Casa os problemas que nós, da atividade cafeeira, sentiremos no futuro e a timidez com que tem sido conduzido o processo de afirmação de instalação do CDPC. A agricultura cafeeira brasileira não pode esperar mais tempo.

V. Ex^a falou do número de pessoas ocupadas na atividade do café no interior. Um recente estudo realizado no Estado de Minas Gerais, que hoje é o maior produtor de café do Brasil, avaliou que 74% da economia agrícola mineira está no café, quando todos pensávamos que 50% dessa economia estivesse no leite e na carne. Por aí se vê o valor do café no crescimento da economia do interior, reduzindo o impacto que tem nas grandes cidades a saída do trabalhador do campo.

Se o Governo continuar tímido na instalação do Conselho, voltaremos e pediremos ao Congresso que nos ajude no sentido de fazer com que o Conselho Deliberativo da Política Cafeeira seja instalado no tempo mais curto possível.

Quero registrar, como empresário do café e como Senador da República, todo o nosso apoio e incentivo, de mim e dos que represento, ao novo órgão da política do café, que surge trazendo esperança de um futuro altamente promissor, cujas raízes fundam-se nessa mentalidade de propósitos.

Conclamo, por fim, as autoridades políticas, econômicas e empresariais do Brasil para uma nova empreitada envolvendo a atividade do café, tomando por empréstimo a afirmação do Presidente Fernando Henrique Cardoso: "...daqui pra frente se nós estivermos juntos, juntos no sentido de compartilhar as dificuldades, as soluções, os desafios, se nós estivermos juntos, essa planta democrática que é o café vai continuar ainda mais democrática, e vai beneficiar ainda mais brasileiros além dos milhões que já vivem do café."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Silva Júnior, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice – Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

V. Ex^a dispõe de 50 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, li o pronunciamento da Senadora Marina Silva, onde S. Ex^a diz que está preocupada com o crescimento do desrespeito ao ser humano.

Confesso que sou um admirador da Senadora. A Senadora Marina Silva trouxe ao Congresso o cheiro popular, da gente simples, da gente humilde. Aliás, não é apenas a Senadora Marina Silva, justiça seja feita. Temos a ilustre Senadora Benedita da Silva, do Rio de Janeiro, e, do meu Estado, a ilustre Senadora Emilia Fernandes. Estamos sentindo a presença cada vez mais positiva da mulher no Senado Federal.

Mas a Senadora Marina da Silva tem o gesto, a fórmula, o tom de voz para falar das coisas simples com a profundidade de alma de quem conhece, sente e vive os problemas sociais. Lá do interior da Amazônia, moça praticamente analfabeta, seringuei-

ra, conseguiu estudar, fazer uma faculdade, avançar, progredir e chegar ao Senado da República. O importante é que a Senadora Marina Silva não perdeu, no Senado da República, o sentimento e a singeleza de ver e compreender a alma popular. É este o perigo pelo qual passamos permanentemente, Sr. Presidente, nesta Casa: nós nos preocupamos com as questões que enxergamos praticamente todos os dias, os problemas das pessoas que vêm aos nossos gabinetes, ao gabinete do Presidente da República e dos ministros, daquelas pessoas que conseguem chegar a Brasília, porque têm condições de lutar pelo que é seu.

A Senadora Marina da Silva diz que está angustiada com o sentimento de desrespeito humano que, na sua opinião, vem se manifestando em várias partes do mundo. A ser ver, cresce uma indiferença dos cidadãos mais favorecidos contra os que se encontram em situação inferior. Ela apregoa a necessidade de que todos abracem a utopia de evitar que a raça humana perca o seu sentido ético. A rigor, pode ser uma utopia imaginarmos que a raça humana tenha que manter o sentido ético da sua existência. É verdade que o mundo cresce de uma forma fantástica no seu desenvolvimento tecnológico, que o mundo avança de uma maneira monumental na tecnologia. Hoje existe o computador, a informática, a Internet. Não precisamos nem ir a um país de Primeiro Mundo para ver a tecnologia, por exemplo, na produção de alimentos – podemos constatar isso indo à Embrapa. A cada dia, novos avanços em várias áreas. Descobriram até água na Lua.

Estou preparando um projeto, pode parecer estranho, para levar à Comissão de Relações Exteriores, para convocarmos o Itamaraty. Devemos proceder como na Antártida, onde representações de vários países trabalham juntas para promover o futuro daquela região. Não se sabe o que ocorrerá, mas todos os países estão lá representados, inclusive o Brasil.

Foi descoberta a existência de água na Lua e busca-se a fase da sua colonização. Ainda que estejamos sob o comando tecnológico dos Estados Unidos, a ONU deve estar presente quando se faz previsão para o futuro. Não se pode prever o quanto o mundo avançará e crescerá. Mas, quanto às questões sociais, éticas e morais, tem razão a Senadora Marina Silva. No planeta Terra, há cinco bilhões de habitantes e metade dessa população vive à margem da riqueza; por volta de um bilhão de pessoas passa fome.

Na reunião realizada na FAO, em que se discutiu o problema do abastecimento e da fome no mun-

do, os governos dos países desenvolvidos não aceitaram o fato de que esse problema é da responsabilidade de todos, principalmente dos países mais desenvolvidos. Isso não foi aceito. Eles assumiram que os países mais desenvolvidos farão um esforço para ajudar no combate à fome, mas não admitiram que esse problema também é da responsabilidade deles.

A verdade é esta: vivemos num País e num mundo onde há fome e há miséria. A verdade é que temos um Brasil com níveis de crescimento reais. Ao final deste ano, teremos que concluir – até vamos fazer justiça – que, no Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso, quem trabalha e tem salário no fim do mês – tenho visto isso no Rio Grande do Sul –, está comprando pão pelo mesmo preço e até pode comprar mais, porque o quilo do pão e o litro do leite não aumentaram durante o ano. O preço do frango praticamente não subiu e os gêneros básicos de alimentação popular mantiveram seus preços.

Gosto de ir sempre aos bairros e às vilas de vez em quando, porque me sinto bem em me aproximar da gente simples. Acho que é obrigação minha caminhar e conversar com essa gente, para sentir o cheiro do povo e ver a distância entre o que pensamos que estamos fazendo aqui e aquilo que está acontecendo na base. Reconheço que quem tem salário, quem está trabalhando, até está comendo melhor, mas também sei que também tem aumentado o índice de desemprego, que hoje é uma angústia.

Por que a CUT, o PT ou seja lá quem for, não conseguem fazer nenhuma greve de operários? Há quanto tempo não temos greves de operários? Podem tentar fazer greves na ABC, mas de funcionários públicos, de categorias elevadas, mas o povo não faz greve, porque hoje o seu interesse é manter o emprego. Ninguém faz greve para aumentar o salário, porque sabe que, se fizer, estará sujeito a engrossar a fila dos desempregados.

São coisas naturais, Sr. Presidente. É só vermos os índices da importação e teremos a resposta. Houve determinado período em que, na minha região, o Vale do Rio dos Sinos, produtora de calçados, contabilizou-se o número de 42 mil desempregados, fruto da importação fantástica de calçados que se fez, notadamente da China. Vejam o caso dos produtores de algodão. Estamos importando tecido de uma maneira fenomenal. Dentro de pouco tempo, praticamente, teremos diminuído a produção de algodão. E, diga-se de passagem, o algodão é uma cultura cujo emprego de mão-de-obra é intenso.

A economia está sofrendo; onde a economia sofre, existe desemprego; onde há desemprego, há

injustiça social. A verdade, Sr. Presidente, é que fico muito machucado.

Senador Humberto Lucena, assistimos agora a um grande movimento, que deve ter sido deflagrado na Paraíba, bem como em São Paulo, Senador Romeu Tuma, denominado de o **Natal sem Fome**. Isso tem o dom de me machucar, tem o dom de me atingir.

Quando fui Governador, permiti a campanha, não podia ser contrário a ela, mas isso me massacrava: Natal sem Fome. Então, nos outros 364 dias pode haver fome? É cruel. Deveríamos ter um grande projeto para que no Brasil não exista fome.

A Senadora Mariana Silva diz que se deve evitar que a raça humana perca o seu sentido ético, que se deve sempre buscá-lo. Para mim, Sr. Presidente, cada um tem a sua responsabilidade.

No início do meu governo, tive que enfrentar várias greves. Foi muito difícil, porque durante 24 anos o mesmo grupo esteve no poder: Dr. Ildo Meneghetti, Coronel Peracle Barcelos, Synval Guazzelli, Amaral, Triches, Jair. Quando entrei, todos esses se uniram, e o PT, naquela época, iniciando, foi quem mais bateu em mim, como também o PDT do Dr. Brizola.

Depois que assumi, enfrentei 15 dias de greve geral, inclusive da Magistratura. Só não entrou em greve a Brigada Militar. Eu estava cercado, a intenção era me derrubar. Perguntavam-me várias vezes o que eu estava sentindo. Eu dizia que tudo aquilo não me preocupava, pois fazia parte da democracia.

Durante muito tempo, preparei-me para a vida pública. Andei por esse Rio Grande, conheço canto por canto, biboca por biboca, favela por favela, e trago imagens da imensidão que encontrei. O que me doía é que, sentado na mesa do Governador do Estado, a cada dia, antes de me retirar, perguntava-me: O que fiz hoje que garanta que há menos pessoas passando fome? O que fiz hoje que garanta que há menos gente morando debaixo da ponte? O que fiz hoje que garanta a melhoria de vida de meu povo?

Sr. Presidente, esse deveria ser o pensamento do Senado em seu conjunto. Deus me perdoe, mas eu, no lugar do Presidente da República, não sei se conseguiria dormir.

Está certo que o Senhor Presidente da República mande para cá projetos e o Senado os vote. Está certo, estamos preocupados em construir um Brasil que o Sr. Fernando Henrique colocará no Primeiro Mundo; está certo, estão abrindo a nossa economia, estamos desenvolvendo, crescendo, avançando, mas não é a primeira vez que se fala nisso.

Já tivemos a época do "Milagre Brasileiro", na década dos 70, quando se dizia que o Brasil crescia mais que o Japão. Já tivemos a época de fazer o bolo e o bolo estava crescendo, crescendo e nos diziam: esperem porque brevemente será distribuído o bolo à sociedade.

Essa linguagem de esperar já é conhecida, mas o que fazer para equacionar um problema do tamanho do Brasil? Acredito que a solução está em resolver os seus problemas fundamentais. É isso o que foi dito pela Senadora. Os Senadores da República, pais da Pátria, sentados aqui neste Congresso, sabemos qual é o nosso grande compromisso ético? Não sei. No entanto, Sr. Presidente, se V. Ex.^a, o Senador Humberto Lucena, o Senador Iris Rezende, qualquer um de nós que tenha filho que estivesse passando mal, nenhum estaria aqui, mas à beira de sua cama. Cada um de nós, se conhecesse o problema de um filho que não tivesse dinheiro para curar-se, certamente não comeríamos fora, ou trocaríamos de carro, ou qualquer outra coisa. É certo que todo o dinheirinho seria guardado para enviar ao filho. Se algum de nós tivesse um filho sem casa para morar, que não tivesse um lar para habitar, que estivesse em uma favela aos pedaços, ou morando embaixo da ponte, ninguém sairia de casa e passaria Natal e Ano Novo numa praia ou na casa de campo. Pensaríamos em vendê-la para que nosso filho pudesse construir a sua. Isso, com certeza, faríamos! Mas somos os pais da Pátria; estamos aqui no Senado da República para fazer o que é necessário, para exigir o que é necessário. Como se pode conceber um país do tamanho do Brasil, que tem trinta milhões que passam fome e o Governo não ter um plano popular para produzir alimento para essa gente? Como se pode conceber um país como o Brasil, que tem milhões que moram embaixo de pontes ou em favelas e não haver um plano de construção popular para essa gente?

Sr. Presidente, nós estamos terminando o ano, votamos, trabalhamos, debatemos as nossas teses e vamos voltar para casa, abraçar nossas famílias e dizer: "Puxa, estamos cansados, foi arroxado esse ano". Pode ter sido, mas será que cada um de nós fez a sua parte?

Sr. Presidente, chefiar a delegação brasileira na posse do Presidente do México, representando o Governo Itamar Franco. Fui conhecer o **Programa Solidariedad** do governo mexicano. Confesso que me impressionei tanto que trouxe de lá - fiquei um dia a mais -, da sede do **Solidariedad**, o dossiê sobre o programa. Eram pacotes e pacotes e eu os

mandei para o comitê de campanha do Sr. Fernando Henrique Cardoso, porque a informação que eu tinha era a de que ele estava montando algo semelhante.

O Programa da Fome, Sr. Presidente, nasceu de uma maneira singela. Já disse aqui e faço questão de repetir devido ao seu significado: o Lula me procurou – eu, quando Líder do Governo – no gabinete do Senador Suplicy. Ele me pediu que eu marcasse uma reunião dele com o Ministro da Fazenda. Perguntei-lhe o porquê daquele pedido. Ele então me disse que tinha um projeto, fruto de estudos feitos pelo PT, que traçava estratégias de combate à fome que ele gostaria de entregar ao Ministro. Quando me deu o projeto, perguntei-lhe por que ele queria entregar aquilo para o Ministro da Fazenda e não para o próprio Presidente da República. Respondeu-me ele que achava que o Presidente não o receberia. Disse-lhe que se tratava de um projeto da maior importância e que o Presidente o receberia. Fui ao Presidente, que, não só fez questão de receber Lula, como pediu que toda a equipe do PT que tinha montado o projeto também comparecesse. O Presidente Itamar recebeu Lula e sua equipe com os Ministros do Planejamento, da Fazenda, da Ação Social, enfim, vários Ministros que compunham o seu Governo. Após aquela reunião, mais três reuniões foram realizadas e o Governo adotou o programa proposto pelo PT. Criou-se então o Programa de Combate à Fome tendo Betinho como Presidente. A idéia foi do Lula. Encaramos, absolutamente, Betinho como Presidente e para Secretário Executivo escolheram o Bispo de Duque de Caxias, uma pessoa espetacular, pelo seu trabalho, dedicação e competência.

O Governo fez o projeto com todos os Ministros participando dele. Eu participava, como Líder do Governo, de todas as reuniões, e o projeto andou sem cheiro de Governo, sem propaganda de Governo, sem interferência do Governo. Quando havia interferências – como quando Lula e o Bispo conseguiram que as agências do Banco do Brasil se transformassem em agências do Projeto Contra a Fome – eram diretamente do Bispo e do Betinho, sem interferência do Governo. E o Projeto se deslanchou; foi um grande Projeto.

Devido a esse Projeto, quando o Presidente me colocou como chefe da delegação brasileira nessa viagem ao México, trouxe então o programa do **Solidariedad**. Eu imaginava que nós, num Governo que não tinha nenhum preparo, substituímos, de última hora, um Governo que saiu pelo **impeachment** e não tinha nada. Pegamos um projeto no ar, que era apresentado pelo PT. E tínhamos feito aquilo.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso com a sua social democracia, tem um capítulo inteiro dedicado a isso, eu imaginava que seria fantástico. O **Solidariedad**, no México, criou milhares e milhares de entidades de dez pessoas. No México, numa rua, numa escola, em qualquer local, se há um problema, cria-se um comitê – um comitê de dez pessoas que querem resolver aquela situação. Oficializado aquele comitê, o Governo entra com a verba e faz com que aquela obra social seja realizada diretamente pelos interessados.

Eu julgava que o programa no Brasil seria uma maravilha, Sr. Presidente. Eu estava presente à reunião com o Fernando Henrique, Presidente da República já eleito, mas ainda não havia assumido o cargo, e o Sr. Itamar Franco era o Presidente da República. Nessa reunião, o Fernando Henrique disse que havia um movimento insistindo para que a sua esposa fosse a a presidente desse movimento; mas ele era contrário. E eu lhe disse: Fernando, coloca a tua mulher. Ela é altamente competente, é capaz, tem gabarito, e o que é mais importante, Fernando: lembre-se das dúvidas, das interrogações, dos dramas relacionados à questão, porque envolve vários Ministérios, e, normalmente, há ciúme uns dos outros, cada um tem o seu projeto e quer aparecer mais. Às vezes fica difícil fazer o plano andar. Se a tua mulher é que está ali, se a tua mulher é que preside, se é ela quem dá as ordens – a mulher do Presidente da República -, é mais fácil o plano andar.

No entanto, eu imaginava que seria o Programa de Combate à Fome, do Betinho, ampliado quase ao infinito. Eu imaginava que o **Programa Solidariedad** tinha sido feito com maior profundidade. Eu falei inclusive várias vezes – até é ridículo falar, Sr. Presidente -, mas quando fui Governador do Estado, meu querido e hoje falecido Presidente André Foster, foi à Metroplan, um órgão do Governo e criou o Programa Ação nas Vilas, que abria as portas para que todas as entidades que quisessem fazer obras sociais pudessem apresentar propostas ao Governo, que faria o orçamento, o planejamento e ajudaria na execução do projeto, dando o dinheiro.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de assistir, nesse trabalho Ação nas Vilas, a algo de que não me esqueci. Conteí essa história há dez dias, ao lado do caixão de André Foster, quando, em nome do partido, levava a ele a minha saudação de despedida.

André Foster fez questão de me levar àquela vila e mostrar aquelas casas separadas por um valo, praticamente numa miséria total de lordo e de fossa. Aquela gente vivia ali dos dois lados, com alguns pa-

lanques servindo de ponte. Aquele pó, aquele cheiro e aquela escuridão davam pena.

O Governo assumiu o compromisso de fazer o planejamento, de dar o dinheiro para aquelas pessoas sanarem o valo.

Meses depois, o André me levou lá para ver o que aconteceu. Levei um susto. Haviam saneado aquele riacho. Depois, pediram e conseguiram as pedras para fazer o calçamento. Então, vi uma avenida asfaltada com pedras e iluminada, porque eles haviam conseguido cinco postes de luz. Além disso, aquelas pessoas tinham colocado uns cinco ou seis bancos onde podiam se sentar.

O que cinco meses antes era barro, lodo, fossa e escuridão, passou a ser uma avenida calçada com paralelepípedo, iluminada e com bancos para se sentar.

Disse para o André, ao lado de seu caixão, que eu nunca tinha visto alegria tão grande, nem crianças e adultos tão felizes como aqueles. Uma obra que não tinha custado quase nada, algumas pedras, uns postes de luz, alguns canos, e a comunidade fez o trabalho.

Isso pode ser feito. É claro que não existe empreiteira, não precisa estar no Orçamento, não há corretagem, não é necessário emenda de deputado ou de senador. É claro que ninguém ganha, é claro que tudo é feito ali pelo preço de custo e os próprios trabalhadores fazem o trabalho. Por que estou falando disso? Apenas para dizer quantas coisas o Senhor Fernando Henrique Cardoso poderia fazer com o seu Programa Comunidade Solidária e não está fazendo. O Programa está distribuindo bolsas de alimentação, está ajudando algumas cidades, por intermédio de prefeitos — o que é positivo, não estou discutindo —, mas está muito longe daquilo que poderia ser feito.

Por isso, Senadora Marina Silva, V. Ex^a tem razão quando se preocupa com a possibilidade de o mundo vir a perder a esperança no que pode ser a utopia de imaginar que podemos ser solidários. Solidários na ética, que consiste em cada um fazer a sua parte e não essa história de esperar que presidente, senador, governador ou qualquer autoridade tomem a iniciativa. Não, cada um de nós deve fazer sua parte.

A humanidade é composta de brancos e negros, ricos e pobres, velhos e jovens, chineses e japoneses, católicos e maometanos; mas, na verdade, somos irmãos. E cada um tem que fazer o que pode, cada um tem que fazer a sua parte, cumprir sua missão.

Em se tratando de nós, Sr. Presidente, não temos desculpa: somos os príncipes da República, somos os Senadores que têm oito anos de mandato. Não só tivemos educação, como pudemos cursar uma universidade, pudemos educar os nossos filhos, temos onde morar, onde viver, o que comer.

Temos aqui um Congresso onde podemos legislar. Não legislamos porque não queremos. Temos aqui um Congresso onde podemos cobrar ações do Presidente da República. Não cobramos porque não queremos. O discurso da Senadora era dirigido a nós: onde estamos nós na utopia da viabilidade do mundo em que todos tenhamos a ética?

Mais um Natal se aproxima, Sr. Presidente, um Natal, se Deus quiser, para muitos, sem fome. Creio que neste final de ano, nesses três anos que faltam para o próximo milênio, esta Casa pode e deveria fazer também um esforço para construir um País melhor.

O que podemos fazer para nos adaptarmos a esse novo milênio? O que podemos fazer para sair da rotina do dia-a-dia, do marasmo que significa o nosso trabalho, a nossa ação? A gente vem, a gente vai, a gente fala, a gente lê, a gente faz-de-conta porque, na verdade, tudo é um faz-de-conta. Quando é que vamos transformar o faz-de-conta no fazer para que as transformações realmente existam?

Um bom Natal, Sr. Presidente, aos nossos funcionários, de modo especial aos mais humildes, aos mais simples, àqueles que são funcionários do Senado ou funcionários de empresas que prestam serviços ao Senado, mas com aquelas diferenças de salários tão grandes, Sr. Presidente.

Apresentei projeto no sentido de que, no Brasil, o maior salário não fosse vinte vezes o menor. Na Alemanha, essa diferença é de sete vezes. O Presidente da General Motors não ganha mais do que sete vezes o operário que ganha o menor salário. O fato é que o operário que ganha menos na General Motors ganha o suficiente para viver com dignidade, para ter casa, educação, saúde, alimentação; então, sete vezes mais já é muito. Nós nos queixamos de nosso salário, Sr. Presidente, mas quantas vezes ele é maior que o do funcionário que trabalha aqui no Senado? As transformações são necessárias.

Levo minhas felicitações ao Presidente do Senado, Senador José Sarney, aos meus colegas de Senado, aos funcionários que trabalham conosco na cobertura parlamentar, aos homens de imprensa, que não fazem muito a cobertura do plenário, mas fazem a cobertura da vida política. Levo minhas feli-

citações, de um modo muito especial, em um sentido até figurativo, aos mais simples, às pessoas mais sofredoras desta Casa, àqueles que a rigor estão aqui neste Senado, que andam pelos mesmos tapetes que nós andamos, caminham pelo mesmo granito – estamos fazendo reformas para que esta Casa fique mais bonita -, mas, na verdade, vivem as mesmas dificuldades da gente simples, modesta, que perfila pelo Brasil. O meu abraço.

Desejo de que o discurso da Senadora Marina tenha repercussão. Espero, Sr. Presidente, que possamos pelo menos discutir, ter coragem de dizer o que é e o que não é. O que falamos aqui, a Senadora Marina Silva e eu, pode ser uma utopia, pode ser um sonho, é verdade, é sonho quando falamos ela ou eu. Mas o que é o mundo, Sr. Presidente, o que representa o crescimento da humanidade senão todos os nossos sonhos?

Que bom seria, Sr. Presidente, se os 81 Senadores pudessem sonhar com a utopia de que pode haver ética no mundo!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Alves.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Obrigada a V. Ex^a pelo brilhante discurso. Gostaria de fazer nossas as suas palavras quando se refere aos nossos funcionários, às pessoas mais humildes.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1^o Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM-P 1068/96

Brasília, 18 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.059, de 1995, que "Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências", encaminhado à consideração dessa Casa em 18 de dezembro de 1996, através do ofício SGM-P/1.066/96.

Solicito a Vossa Excelência se digne ordenar as providências necessárias a fim de ser feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Art. 13. A Gratificação Extraordinária instituída pelas Leis nºs 7.753, de 14 de abril de 1989, e nº 7.757, nº 7.758, nº 7.759 e nº 7.760, todas de 24 de abril de 1989, para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no Anexo V."

Leia-se:

"Art. 13. A Gratificação Extraordinária instituída pelas Leis nºs 7.753, de 14 de abril de 1989, e nº 7.756, nº 7.757, nº 7.758, nº 7.759 e nº 7.760, todas de 24 de abril de 1989, para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no Anexo V."

Deputado **Luís Eduardo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – O ofício vai à publicação.

Junte-se ao processado o PLC 108/96.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1^o Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PRESI-96/3647

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a o Parecer Dedip/Diare-96/1100, de 18-12-96, que altera o Parecer Dedip/Diare-96/1072, de 13-12-96, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente, **Gustavo Jorge Laboissière Loyola**,

OFÍCIO Nº 1.362/SE-MF

Brasília, 18 de dezembro de 1996

Ao Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente do Banco Central do Brasil

Senhor Presidente,

Solicito seja considerado, no Parecer Técnico ao Senado Federal sobre a renegociação das dívidas do Estado de Minas Gerais, o montante a ser financiado pelo Tesouro Nacional e por esse Banco, referente à reestruturação do sistema financeiro estadual, conforme constante no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Es-

tado de Minas Gerais e Voto nº 196/96, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

Atenciosamente. – **Pedro Parente**, Secretário Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – O ofício vai à publicação.

Junte-se ao processado o Projeto de Resolução nº 133/96.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) – O Srs. Senadores Odacir Soares e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a natureza não poupou benesses quando se dedicou a aquinhoar o Brasil. São 850 milhões de hectares, dos quais pouco menos da metade (371 milhões) é de terra apta para a agricultura. Países como o Chile (75,7 milhões de hectares) e Japão (37,2 milhões de hectares) não têm mais que 30% de suas terras em condições de produzir alimentos.

A China, um país de dimensão continental, um pouco maior do que o Brasil (952,7 milhões de hectares), tem 11% de seu território agricultáveis. Um detalhe importante: do potencial brasileiro, nada menos que 371 milhões de hectares são classificados como de potencial agrícola bom ou regular, sendo aproveitáveis de imediato, sem a exigência de investimentos significativos.

A realidade do campo brasileiro, hoje, oferece um quadro que representa verdadeiro desafio. Em meio a tanto potencial, o País planta menos de 60 milhões de hectares, ou seja, 16% da área aproveitável de imediato. Nos últimos vinte anos, a área agrícola brasileira estacionou em 50 milhões de hectares (1976, 45.868.733 hectares; em 1986, 54.079.822 hectares; e 1995, 49.911.707 hectares).

Essa área explorada gera entre 70 a 80 milhões de toneladas de grãos. Na realidade, a produção brasileira está estacionária.

O Brasil produz em grãos menos do que a França, que tem um território (54,7 milhões de hectares) 15 vezes menor. O Brasil colhe 32 milhões de toneladas de frutas em dois milhões de hectares cultivados. Individualmente, é o maior produtor frutícola do mundo, igualando-se à Índia. Só que, quando se analisam os 31 ou 32 milhões de toneladas que constam das estatísticas, metade é de laranja, e 20% de banana.

São 70% para as duas frutas. A laranja é agroindústria, um negócio completamente à parte. É um dos maiores sucessos mundiais em termos de agroindústria, base de uma próspera economia rural que se aloja em torno do cinturão industrial que produz o suco, no interior do Estado de São Paulo.

Como resultado, o País convive com um baixo consumo *per capita* de frutas e a perda de renda potencial por parte de milhares de pequenos produtores. Um mínimo de apoio, orientação e organização elevaria de muito a competitividade e produtividade agrícolas e a renda do campo. Realizar essa tarefa com urgência, é um dos grandes desafios nacionais.

O esforço para transformar essa realização apóia-se, na prática, em um vasto conjunto de ações, que une os setores público e privado. Os vultosos investimentos feitos pelo Governo em infraestrutura básica de irrigação, principalmente no Nordeste, são um exemplo.

A criação de modernas entidades de pesquisa, como a Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e seus centros regionais, o IAC – Instituto Agrônomo de Campinas, o ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos, de São Paulo, o IAPAR – Instituto Agrônomo do Paraná, o IPA – Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, e outros centros estaduais de pesquisa, são também bons indicadores dessa disposição.

A opção de priorizar, no conjunto de políticas nacionais, o apoio ao campo e, em particular, à fruticultura, é consequência natural das vantagens econômicas e sociais que essa relação de custo/benefício apresenta. Basta conferir:

- Cada hectare plantado com frutas e hortaliças gera entre 3 e 6 empregos diretos, além de outros tantos em atividades correlatas; nas culturas tradicionais, essa relação é de 1 (um) posto de trabalho por hectare.

- Cada hectare plantado gera renda entre US\$2.000 e US\$25.000, contra menos de US\$500 das culturas tradicionais.

- Essa produção amplia rendas e salários para indivíduos, além das receitas tributárias para as esferas do Poder Público.

- A geração de empregos no campo reduz o êxodo rural e atenua os problemas de explosão populacional nos grandes centros urbanos.

- O uso intensivo de mão-de-obra feminina contribui para a promoção da mulher, aumenta a renda familiar e reforça a retenção de amplas parcelas da força de trabalho no campo.

Estudos e indicadores confirmam o grande potencial para frutas e hortaliças, tanto no Brasil quanto no exterior. Pesquisas da FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, e de outros centros internacionais de informação mostram que o consumo de frutas frescas e derivados (sucos, purês, enlatados, etc.) cresce a taxas superiores à média dos alimentos. A busca de uma qualidade de vida mais integrada ao ambiente, privilegia as frutas e alimentos naturais.

E como se não bastassem os recursos colocados à disposição pela natureza e a força dos mercados criados pelo homem, a produção de frutas tem na alta rentabilidade outro poderoso elemento indutor de sua expansão.

Graças à sua produtividade física, a fruticultura consegue, em cada hectare cultivado, de 5 a 20 vezes mais produtos, do que as chamadas culturas tradicionais de grãos e cereais.

A título de exemplo, listamos alguns rendimentos de produtividade física (toneladas/hectare/ano) e rendimento bruto US\$/hectare/ano) entre frutas e grãos/cereais:

Frutas	Produtividade Física (toneladas/hectare/ano)	Rendimento Bruto (US\$/tonelada/ano)
abacaxi	40,0	6.000,00
acerola	20,0	10.000,00
banana	40,0	2.500,00
goiaba	20,0	10.000,00
maracujá ...	12,0	9.000,00

Grãos/cereais	Produtividade Física (toneladas/hectare/ano)	Rendimento Bruto (US\$/tonelada/ano)
arroz	4,0	300,00
feijão +....	2,4	1.600,00
milho +....	6,0	660,00
soja	2,5	400,00

É importante frisar que os índices de produtividade física (toneladas/hectare/ano) são valores médios no Brasil, com irrigação, utilizados na falta de outras informações. A margem de lucro é de 20% a 40% do rendimento bruto. Para o caso do feijão e milho, a produtividade é anotada para duas safras/ano.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, segundo Jean Paul Gayet, diretor secretário do IBRAF

– Instituto Brasileiro de Frutas, de São Paulo, "Há uma tendência a modernizar a fruticultura. Considere moderna uma fruticultura que tenta reduzir riscos, como os climáticos, usando irrigação, estufas, sistemas de plasticultura, tecnologias de produção mais avançadas que necessitam de um investimento um pouco maior, portanto aumentando o risco do retorno financeiro, mas em compensação, reduzindo o risco climático, por exemplo".

Essas tentativas de modernização, na área da irrigação, plasticultura ou estufas, estão sendo relativamente bem-assimiladas. O que tem sido deixado de lado, no entendimento de Jean Paul Gayet, é a parte genética, a qualidade das sementes e das mudas.

No Brasil, a produtividade de quase todas as frutas é de menos da metade da verificada em países como a Espanha, Chile, África do Sul e Nova Zelândia. No Chile, a produtividade média da maçã é de 57 toneladas/hectare. As áreas com menos de 45 toneladas/hectare são consideradas inviáveis. No Brasil, a produtividade média, diz Gayet, é de 22 toneladas/hectare.

Da manga e da banana, também são baixos os índices de produtividade. Internacionalmente, não há produtividade abaixo de 50 toneladas/hectare. O primeiro exportador mundial de banana, o Equador, produz 50 toneladas/hectare exportáveis, o que significa dizer, alcança de 70 a 80 toneladas/hectare, descarta uma parte e exporta as 50.

O interesse pela fruticultura chegou também à Amazônia, região que se caracterizava por produção muito restrita, proveniente dos pomares residenciais, chácaras, pequenos sítios e ribeirinhos. O Estado do Pará destaca-se na produção de frutas com plantações comerciais de mamão papaya, maracujá, acerola e murici, que suprem indústrias locais, fabricantes de polpas, sucos e sorvetes.

Recentemente realizou-se em Belém, o Seminário de Investimento em Agronegócios – AGROINVEST. Por ocasião do evento foram feitos contatos entre produtores e importadores, que abrirão oportunidades para frutas como o mamão papaya, o maracujá, acerola, limão e vários tipos de flores produzidos no Pará. Estes começam a ser exportados para a Europa, no início de 1997.

A Associação dos Fruticultores do Pará (AS-FRUTAS) negociou com uma empresa da Bélgica a utilização de um avião cargueiro para transportar frutas, a partir de março num vôo direto mensal a partir de Belém. O Vice-Presidente da Asfrutas, Sr. Teodoro Nagano, diz que em cada vôo transportará algo

em torno de 35 toneladas de frutas. Só em relação ao mamão, há possibilidade de exportação de 300 toneladas em 1997.

No Estado de Rondônia, a fruticultura vem sendo estimulada mediante a cooperação da empresa Fruit-Ron – Indústria, Comércio e Transformação de Frutas de Rondônia, com a Secretaria de Agricultura, Emater, e associações de pequenos produtores, contando com o apoio financeiro do Banco da Amazônia S.A. Extensas áreas estão sendo plantadas com acerola, abacaxi, mamão papaya, maracujá e coco-da-baía.

A área agrícola do projeto fruticultura abrange os Municípios de Theobroma, Jaru, Urupá, Ouro Preto do Oeste, Ji Paraná, Cacoal e Presidente Médici. A Emater-RO, informa que o projeto abrange um total de 790 propriedades cadastradas e assistidas. A idade atual das plantações é de, no mínimo, dois anos, já em fase produtiva.

A mais extensa área de plantio é o da acerola, com 563 hectares; o mamão papaya, com 401 hectares; o abacaxi, com 360 hectares e o maracujá, com 98 hectares. Além dessas áreas, existe, na abrangência do projeto fruticultura, um plantio de 2.612 hectares de coco-da-bahia, destacando-se como maior plantador o Município de Ouro Preto do Oeste, com 1.630 hectares, ou seja, 62% da área de coqueirais.

Os produtores rurais do projeto fruticultura foram financiados pelo Banco da Amazônia S.A., via FNO – Especial, num total de 536 produtores; o Banco do Estado de Rondônia-BERON, financiou com recursos do Planaflo 195 produtores; e 59 produtores que bancaram os custos com recursos próprios.

Cada pequeno produtor é financiado em um alqueire (2,42 hectares) de fruticultura, com investimento de R\$3.400,00 correspondendo R\$2.000,00 para a aquisição de mudas certificadas das espécies, e R\$1.400,00 para a infra-estrutura. A estimativa de receita bruta do somatório das áreas de acerola, abacaxi, maracujá, mamão papaya atinge R\$6.200,00/alqueire, ou R\$2.562,00/hectare.

Ressalte-se, que os maiores custos da fruticultura são da mão-de-obra familiar. Este é um dos méritos indiscutíveis do projeto fruticultura, que é o de ter sido desenvolvido para atingir o público alvo dos pequenos produtores, dar utilização à força de trabalho do conjunto familiar, propiciar novas fontes de renda e contribuir para evitar o êxodo rural.

O empreendimento industrial da Fruit-Ron tem uma sólida base e conta com as possibilidades de

futuras ampliações. O terreno industrial é de 24 mil metros quadrados; a área construída, conta com um prédio industrial com 1.800 metros quadrados de área útil, três casas (administração, vestiário e refeitório), com 563 metros quadrados.

No que se refere aos detalhes técnicos do projeto industrial da Fruit-Ron, poupo-me de repetir as informações que foram trazidas a essa Casa, em discurso que proferi no dia 11 de outubro último. A Fruit-Ron conta com instalações e equipamentos modernos, adequados para a industrialização e comercialização de seus produtos nos mercados mais exigentes. Isso é possível por ter-se assegurada a matéria-prima produzida por centenas de pequenos produtores de diferentes municípios rondonienses, e pela tradição que se firmou em virtude da larga experiência trazida por migrantes do Paraná.

No extremo oeste do Estado de Rondônia, já quase na fronteira com o Estado de Mato Grosso, distante 700 quilômetros da capital, Porto Velho, está localizada a cidade de Vilhena. Tem uma altitude de 600 metros, clima temperado e situa-se na região de cerrados. A população registrada no Censo Demográfico de 1991 foi de 39.263 habitantes e é constituída de migrantes do sul do País, majoritariamente gaúchos, com a participação de catarinenses e paranaenses.

Em Vilhena verifica-se uma interessante parceria entre o poder público municipal e associações de pequenos produtores assentados nos arredores da cidade. Vilhena detém, no Estado, a liderança do processo de urbanização, com 87,9% de sua população vivendo na sede do município.

A rápida urbanização de Vilhena pode ser explicada principalmente pela fragmentação territorial, tendo perdido antigos distritos que, sucessivamente, passaram à categoria de municípios. Assim, foram emancipados os municípios de Colorado (1981), Cerejeiras (1983), Cabixi (1988) e Corumbiara (1992). Expressivas áreas de seu território e significativos segmentos populacionais, registrados como de sua área rural, passaram a ter autonomia administrativa.

A área rural de Vilhena reduziu-se, perdendo, também, expressivo contingente populacional, cuja atividade produtiva quase que se restringe à pecuária de corte, que emprega escassa força-de-trabalho.

A Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros Brasil Norte Ltda., Coopemorte, foi fundada em maio de 1996. O número de associados é de 74, que controlam 265 estufas de 500 metros quadrados, com as dimensões de 10 x 50 metros.

A plasticultura vem permitindo a produção de tomate, pimentão, pepino, beringela, abobrinha, vagem, cenoura, beterraba. A predominância da produção é de tomate "longa vida", com 65% do volume produzido; segue o pimentão de diversas cores, com 30%. Os restantes 5% vão para o pepino, a beringela, a abobrinha. Faz-se entre os espaços das estufas o plantio de batata-doce.

A produção dos associados alcança 2.000 caixas de 20 quilos de produtos, colhidos semanalmente e vendidos em Rondônia, mas começando a abrir mercado em Manaus, Amazonas, Rio Branco e Acre. Cerca de 120 estufas já plantadas ainda não estão em fase de colheita.

A meta a ser alcançada pelos associados da Coopemorte é de atingir, em março de 1997, 350 estufas dentro da área do projeto plasticultura. Outras 80 estufas estão sendo construídas fora da área do projeto em chácaras que estão associadas à Coopemorte.

No horizonte de março de 1997, passando a contar com 110 associados, a geração de empregos será de 450 vagas. A produção subirá para 4.500 caixas de 20 quilos de hortigranjeiros, produzidos semanalmente, com um faturamento bruto anual estimado de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). O mercado preferencial continuará a ser o mercado interno de Rondônia, mas ampliando, gradativamente a clientela em Manaus e Rio Branco.

A área do projeto, nas imediações do núcleo urbano de Vilhena, foi cedida e preparada pela Prefeitura Municipal, que estendeu linha de energia elétrica para o projeto. A aquisição dos materiais para a construção das estufas, mão-de-obra para construí-las, foi iniciativa individual dos associados. Cada qual empregava material condizente com sua capacidade financeira.

Cada associado pode ter, no máximo, cinco estufas. Dentre os associados existem técnicos agrícolas e agrônomos que prestam assistência técnica aos produtores. A plasticultura recebe orientação da Emater-RO e do Centro de Pesquisas Agroflorestal - CPAF, da Embrapa, que têm técnicos residentes em Vilhena. O Presidente da Coopemorte é o Sr. Cornélio Luiz Recktenwald, que está negociando com o Banco da Amazônia S.A., concessão de empréstimo via FNO, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a aquisição de caminhões, máquinas agrícolas, construção de mais 100 estufas e construção de um Laboratório de Análise Vegetal.

Outra experiência é a da Cooperativa dos Fruticultores de Vilhena, que vem administrando o proje-

to Frutiama. A execução do Frutiama está a cargo da Cooperativa dos Fruticultores e da Prefeitura Municipal de Vilhena. Ela também conta com o apoio do Ministério do Exército que cedeu uma área de 1.070 hectares à Prefeitura e esta a repassou aos cooperativados. Conta igualmente, com o apoio da Secretaria de Estado da Agricultura, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Emater-RO, Inkra - RO e CPAF - Embrapa,

A área do projeto, de 1.070 hectares mantém uma reserva de 270; os restantes 800 hectares estão divididos em lotes individuais de quatro hectares. A gleba de terras tem uma cobertura vegetal de campo cerrado, distante do núcleo urbano de Vilhena 12 quilômetros.

O preparo da área e a divisão topográfica dos lotes foram feitos em parceria com a Prefeitura de Vilhena e os associados da Cooperativa de Fruticultores. A Prefeitura executou obras de uma pequena represa no Igarapé Iquã, com 4.000 metros de tomada de água, para a irrigação dos plantios. Cada associado contribuiu com R\$2.000,00 (dois mil reais) para a constituição de um fundo para aquisição de mudas e de calcário.

Em dezembro de 1996, existiam 60 cooperativados, havendo uma projeção de alcance de 200 em três anos. O Projeto Frutiama contempla a implantação de culturas frutíferas (goiaba, maracujá, abacaxi, melão, uva, melancia) em consórcio com olerícolas (cenoura, beterraba, batata-doce, abóbora e chuchu), de acordo com o ciclo produtivo.

A comercialização dos produtos, inicialmente, será feita *in natura*, passando gradativamente a ser processada sob a forma de polpa, massas, geléias e conservas. A previsão da produção é a de que nos anos 1997, 1998 e 1999, atingirá 5.785, 9.615 e 14.495 toneladas, respectivamente.

O engenheiro agrônomo Sidnei J.P. Campolin é o supervisor do projeto, contando com a ajuda de dois técnicos agrícolas. Está prevista a geração de três a quatro empregos por lote e, no total, 600 a 800 pessoas trabalharão no Projeto Frutiama.

As iniciativas da Coopemorte e da Cooperativa dos Fruticultores de Vilhena, por certo, não teriam vingado, não fosse o decidido apoio prestado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, sob a administração Ademar Marcel Alfredo Suckel. Este sem paternalismo, está incentivando a produção de hortifrutigranjeiros, para a melhoria da dieta alimentar do rondoniense e para a tão necessária geração de empregos em Vilhena.

O processo de rápida urbanização pelo qual vem passando Vilhena, ocorre em outros municípios. A cada mês, a cada ano, verifica-se a criação de novos municípios, com escassas populações e escassos recursos que permitam a sua consolidação satisfatória.

A produção de hortifrutigranjeiros, seqüenciada pela agroindustrialização, poderá tomar-se uma solução satisfatória para a geração de emprego para as populações que migram do meio rural, atraídas pelas enganosas perspectivas de uma vida urbana.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Petrobrás acaba de tornar realidade a implantação do poliduto que vai resolver em definitivo a questão do transporte de combustíveis para a região Centro-Oeste. O óleo diesel já começou a ser bombeado regularmente, no trajeto de 964 quilômetros entre a refinaria de Paulínea e Brasília, e em breve serão incorporados a gasolina, o querosene de aviação e o gás liquefeito de petróleo. Ainda sem data marcada, a inauguração oficial vai acontecer provavelmente ainda este ano.

Acho que as palavras são dispensáveis para ressaltar a importância desse projeto para o desenvolvimento do Centro-Oeste, e principalmente para o meu Estado de Goiás. O futuro se encarregará de dimensionar os efeitos do empreendimento. Tanto na redução dos custos de transporte quanto na segurança do abastecimento e na proteção ao meio ambiente. Numa fase da vida brasileira em que os grandes projetos de infra-estrutura não passam dos limites dos sonhos, quero deixar aqui o registro de meu entusiasmo.

No Brasil, apesar das sucessivas marcas obtidas pela Petrobrás no crescimento da produção de derivados de petróleo, o sistema de transporte evoluiu precariamente, mantendo-se os meios tradicionais dos caminhões e das ferrovias. Basta dizer que a rede de oleodutos e gasodutos responde por

apenas 3,84% no conjunto de todos os modais de transportes. Enquanto isso, na Argentina a rede de dutos é quatro vezes maior que a brasileira. A relação é de 23% nos Estados Unidos, o país que mais avançou na massificação do sistema, que é o mais barato e o que oferece os melhores resultados no retorno dos investimentos.

A estrutura de tancagem que foi montada na área de influência do poliduto oferece todas as condições de segurança para o abastecimento de derivados. Ela será multiplicada por quatro no diesel, na gasolina e no querosene de aviação, e por sete na formação de reservas de gás. As demandas de Goiás correspondem a volumes mensais de 102 mil metros cúbicos de diesel, 29 mil de gasolina e 40 mil de gás. Os cálculos da Petrobrás são de que, apenas no óleo diesel, a substituição do transporte rodoviário vai permitir uma economia de 503 mil dólares nos primeiros 20 anos de utilização do oleoduto, que terá vida útil garantida de 50 anos.

Com terminais de abastecimento, bombeamento e armazenagem em Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia e Goiânia, antes de chegar a Brasília, o poliduto consumiu investimentos de 400 milhões de dólares. Trata-se de um volume de recursos sem dúvida elevado, mas os seus resultados econômicos para o desenvolvimento da região Centro-Oeste vai compensar o esforço da Petrobrás, que merece todo o reconhecimento do povo goiano pela dimensão do desafio que foi vencido graças à competência de seus técnicos. O futuro vai mostrar que valeu a pena.

Eram as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h22min.)

Ata da 10ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 19 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Sarney, Júlio Campos
Ney Suassuna, Ramez Tebet e Jefferson Péres

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Ademir Andrade _ Antonio Carlos Magalhães _
Artur da Távola _ Benedita da Silva _ Beni Veras _
Bernardo Cabral _ Carlos Bezerra _ Carlos Patrocí-
nio _ Carlos Wilson _ Edison Lobão _ Eduardo Su-
plicity _ Elcio Alvares _ Emília Fernandes _ Epitácio
Cafeteira _ Ernandes Amorim _ Fernando Bezerra _
Flaviano Melo _ Francelino Pereira _ Francisco Es-
côrcio _ Freitas Neto _ Geraldo Melo _ Gerson Ca-
mata _ Gilberto Miranda _ Gilvan Borges _ Guilher-
me Palmeira _ Henrique Loyola _ Hugo Napoleão _
Humberto Lucena _ Íris Rezende _ Jefferson Peres
_ João França _ João Rocha _ Joel de Hollanda _
Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Agripino
_ José Alves _ José Bianco _ José Eduardo _ José
Eduardo Dutra _ José Fogaça _ José Ignácio Ferrei-
ra _ José Roberto Arruda _ José Sarney _ Júlio
Campos _ Júnia Marise _ Lauro Campos _ Levy
Dias _ Lucídio Portella _ Lúcio Alcântara _ Lúcio
Coelho _ Marina Silva _ Marluce Pinto _ Mauro Mi-
randa _ Nabor Júnior _ Ney Suassuna _ Odacir Soa-
res _ Onofre Quinan _ Osmar Dias _ Pedro Simon _
Ramez Tebet _ Regina Assumpção _ Renan Calhei-
ros _ Roberto Freire _ Roberto Requião _ Romero
Jucá _ Romeu Tuma _ Sandra Guidi _ Sebastião
Rocha _ Sérgio Machado _ Teotônio Vilela Filho _
Vilson Kleinübing _ Waldeck Omeias.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu o Aviso de nº 1.106, de 1996, de 13 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, o Ofício de nº 3.329/96, do Banco Central do Brasil, contendo o relatório da execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de responsabilidade da República Federativa do Brasil no mercado internacional. (Diversos nº 109, de 1996)

O expediente, anexado, em cópia, ao proces- sado do Projeto de Resolução nº 112, de 1994, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Especial do Senado, criada pelo Requerimento nº 585, de 1996, destinada a **apurar in loco** a situa- ção dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que pos- sibilitem resolver o atual estado de conflitos exis- tentes na região, encerrou seus trabalhos com a apresentação do Relatório nº 5, de 1996, com re- comendações que serão encaminhadas aos órgã- os competentes.

É o seguinte o Relatório apresentado:

RELATÓRIO Nº 5, DE 1996

Relatório da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 585, de 1996-SF, destinada a "apurar in loco" a situação dos garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região".

Relator Senador: ERNANDES AMORIM

"Nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação mas, e sobretudo, de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente". (Carl L. Becker, *Democracia Moderna*, Madrid, 1941, pp. 71 e ss.)

1. Introdução

Em 13 de junho de 1996 um expediente firmado pelo líder sindical Fernando Marcolino, representando garimpeiros de Serra Pelada, foi entregue ao Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, Senador José Sarney.

2

Com o expediente buscam a defesa de direitos constitucionais sobre o uso do bem público constituído pela jazida de ouro localizada no garmpo de Serra Pelada, e solicitam criação de comissão do Congresso para verificar a situação dos garimpeiros.

Por também conter pedidos e sugestões da alçada do Poder Executivo, o expediente foi encaminhado ao Presidente da República, através do ofício nº 193, de 14 de junho de 1996, e na semana seguinte, em 19 de junho, com o Requerimento de Urgência nº 611, de 1996, foi aprovada a criação desta Comissão, proposta através do Requerimento nº 585, de 1996-SF.

3

No dia seguinte, um representante da Companhia Vale do Rio Doce entregou cópias de documentos extraídos de processos administrativos e judiciais, para esclarecer os direitos da Companhia sobre aquela jazida (posteriormente novos

documentos foram anexados¹. Seguiu-se que comitiva formada pelos Senadores Edison Lobão, Ademir Andrade, e Emandes Amorim, acompanhou uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados em visita a Serra Pelada².

Os integrantes da comitiva constataram revolta com a atividade de pesquisa geológica da Companhia, amparada em decisão concessiva de medida liminar requerida para assegurar posse do direito mineral na área delimitada pelo Decreto de Lavra nº 74.509.

Sobre o assunto, através da Mensagem nº 682, de 15 de julho de 1996, Sua Excelência o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso³, transmitiu Relatório do Ministro do Estado de Minas e Energia, Raimundo Brito, "sobre os antecedentes históricos e o estado atual do litígio entre a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e os ex-ganheiros de Serra Pelada".

4

Do Relatório do Ministro das Minas e Energia, e cópias dos documentos extraídos de processos administrativos e judiciais, entregues pela Companhia, verificou-se que aquela medida liminar foi concedida com fundamento em Declaração do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral que atesta a integridade do Decreto de Lavra nº 74.509 de 5 de setembro de 1974, na área de 100 hectares delimitada na Lei nº 7.159 de 11 de junho de 1982, decorrente da retificação da concessão da lavra, de que trata aquele Decreto, que foi paga com recursos incluídos no Orçamento para esta destinação, conforme autorizado naquela lei.

Esta inusitada declaração de integridade de direito que foi concedido em decreto, e após, retirado por lei, ampara-se em aprovação do Presidente da República à Exposição de Motivos nº 019 de 1992, do Ministro da Infra-estrutura, João Santana, que deu termo à autorização da garimpagem na área, restaurando os direitos da Companhia.

5.

Finalmente, em 13 de agosto esta Comissão foi instalada, a vista a ampliação dos poderes de controle do Congresso Nacional que a Constituição introduziu, determinando que lhe cabe sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa.

3. Constituição da Comissão

6.

Esta Comissão Especial do Senado Federal, composta por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, foi criada consoante o art. 58 da Constituição, e artigos 71 e 74 do Regimento Interno desta Casa, através da aprovação do Requerimento nº 585, de 1996-SF, destinada a "apurar in loco" a situação dos ganheiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de Relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região".

7

Assim, foi instalada em 13 de agosto de 1996, com prazo até 15 de dezembro, e a seguinte composição⁴:

PRESIDENTE: Senador EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: Senador ADEMIR ANDRADE
RELATOR: Senador ERNANDES AMORIM

Senadores Titulares:

Emandes Amorim -/RO;
Givam Borges - PMDB/SC;
Edison Lobão - PFL/MA;
Bello Parga - PFL/MA;
Coutinho Jorge - PSDB/PA;
Ademir Andrade - PSB/PA;
Sebastião Rocha - PDT/AP;

Senadores Suplentes:

Mariçue Pinto - PMDB/RR;
João França - PMDB/RR;
Jonas Pinheiro - PFL/MT;
Júlio Campos - PFL/MT;
Jefferson Peres - PSDB/AM;
Regina Assunção - PTB/MG;
Vago -

¹ It's e seguintes do Processado.

² It's e seguintes do Processado.

³ Anexo 1 - Documentos encaminhados pela Companhia Vale do Rio Doce.

⁴ Anexo 2 - Relatório de Comissão Externa da Câmara dos Deputados.

⁵ It's e seguintes do Processado.

⁶ It's e seguintes do Processado.

3. Desenvolvimento dos Trabalhos

3.1 - Audiência Pública

8

Em 29 de agosto a Comissão realizou audiência pública para ouvir o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Geólogo Miguel Navaret, que apresentou histórico da evolução do garimpo de Serra Pelada; respondeu indagações; e informou sobre esforço empreendido no âmbito do órgão para adequação da atitude em relação a garimpagem, conforme o ordenamento impresso na legislação posterior a Constituição.

9

Em suma, o seguinte:

Em 1980 descobriu-se ouro no sul do Estado do Pará; o governo militar interviu para ordenar o garimpo formado com milhares de pessoas; aditou-se a nova substância ao Decreto nº 74.509/74, de lavra de ferro; foi publicada Portaria autorizando a Caixa Econômica a comercializar com o titular da pesquisa o ouro extraído; e o titular do Decreto protocolou um plano de pesquisa para a nova substância aditada.

No ano seguinte a área foi incorporada pela Companhia Vale do Rio Doce.

10

Em 1983 a Companhia apresentou relatório da pesquisa e obteve a aprovação; protocolou Plano de Aproveitamento Econômico, e requereu averbação do aditamento (Au) no decreto de lavra; a garimpagem foi suspensa e o Executivo vetou Projeto Legislativo que prorrogou a autorização para os ganheiros continuarem suas atividades, com grande comoção popular.

11.

Em 1984 foi aprovado Projeto de Lei do Executivo autorizando a inclusão de recursos no orçamento, destinado a pagamento de retificação da concessão de lavra de que trata aquele Decreto, e destinando a área decorrente desta retificação ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, que foi permitida até 31 de dezembro de 1988, com autorização ao Poder Executivo para prorrogar este prazo, conforme dispositivo modificado pela lei nº 7.599, de 1987.

12

A lei nº 7.599, de 1987, além de outras disposições, criou Grupo de Trabalho para propor orientação ao Executivo na busca de solução definitiva quanto a atividade garimpadora em Serra Pelada, cujas recomendações não foram consideradas pelo Governo.

13

Seguiu-se sucessivos decretos de prorrogação da autorização da garimpagem até o decreto s/n de junho de 1991, que restringiu a autorização nos rejeitos, e marcou seu término para 11 de fevereiro de 1992.

14

O Diretor do Departamento Mineral acrescentou que o Supremo Tribunal Federal colocou-se contra Mandado de Segurança interposto para impugnar este decreto s/n, de junho de 1991, e autorizar a continuidade da garimpagem, ordenando retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce.

Durante os questionamentos que seguiram-se, este acréscimo foi contestado pelo Sr. Mário Gilberto de Oliveira, advogado da Cooperativa de Ganheiros imperante do Mandado de Segurança.

O Sr. Mário Gilberto registrou que era uma informação falsa que o Tribunal houvesse ordenado retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce, pedindo que isto fosse levado em consideração pelos Senhores Senadores. Alegando que "estão passando o trator por cima das leis do País e do próprio texto constitucional, envolvendo a Suprema Corte Federal".

15

Por fim, o Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral concluiu que o restabelecimento e a plenitude do direito mineral da Companhia Vale do Rio Doce para pesquisa e lavra de ouro foi aprovado por despacho da Consultoria Jurídica do Ministério da Infra-estrutura, nº 556/92, acolhida pelo Sr. Ministro de Minas e Energia e aprovado pelo Senhor Presidente da República nos termos da exposição de motivos nº 19/92.

16

Do depoimento permaneceu dúvida sobre a localização de um marco que desapareceu, sendo situado outro pelo DNPM para compreender a área de Serra Pelada no Decreto. Para diminuir a dúvida existe ação que a Companhia contesta sem explicação convincente sobre o motivo pelo qual tem impedido o esclarecimento.

Sobre outorga de centenas de milhares de hectares à Amazônia Mineral, na mesma data daquele Decreto, e procedimentos consequentes, explicou ser fruto de excepcionalidade.

Quanto à reconversão do direito retirado pela lei nº 7.159 de 1982, sem que houvesse sido previsto, respondeu que o prazo fixado na lei havia expirado.

Finalmente, em relação às críticas de descaço com a garimpagem, informou que está em curso uma mudança de atitude no órgão que dirige, com uma série de regulamentações para adequação ao ordenamento decorrente da Constituição de 1988.

1

¹ It's e seguintes do Processado.

Citando dados, demonstrou esforços recentes para a aplicação da legislação mineral no que diz respeito a garimpagem, após a edição da lei nº 7.805 de 1989, que extinguiu o Regime de Matrícula e instituiu o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

17

Quanto à informação contestada (item 14) verifica-se que o Supremo Tribunal Federal ao denegar o Mandato de Segurança interposto pela Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, não ordenou o retorno dos direitos minerais à Companhia Vale do Rio Doce, conforme informado pelo Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, e também no Relatório do Ministério das Minas e Energia encaminhado ao Senado pelo Presidente da República.

Na Ementa do Acórdão⁴ anota-se que a lei nº 7.159, de 1984, retirou 100 hectares da concessão da Companhia, no sul do Estado do Pará, e autorizou a garimpagem na área (onde localiza-se Serra Pelada)..... e a segurança para a continuidade da garimpagem foi negada porque não existe direito líquido e certo de extração de substância mineral além de limites que não são desautorizados na norma legal.

Salienta-se que naquele Relatório do Ministério das Minas e Energia, também se informa que os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal haveriam manifestado entendimento no sentido de que o direito de preferência instituído às Cooperativas no art. 174 da Constituição, na autorização ou concessão para pesquisa e lavra de recursos minerais, não se aplica à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, em face dos direitos pré-constituídos da Companhia.

Ao contrário, o que o Relator, Ministro Neri da Silveira escreveu, e foi acolhido pelos demais membros da Corte, é que o dispositivo "instituiu, tão somente, uma preferência, obviamente para o caso de a União decidir autorizar a pesquisa e conceder a lavra". Deliberação que "condiciona o exercício da preferência, e é discricionária quanto a oportunidade e a conveniência. Por isso, a União não poderá ser obrigada a expedir-la. Somente se e quando o fizer surgirá a preferência, esta, sim, defensável em juízo, se desrespeitada, no caso concreto."

3.2 - Solicitação e exame de documentos

18

Para suprir hiato do Relatório do Ministério das Minas e Energia, do depoimento do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, e dos documentos encaminhados pela Companhia Vale do Rio Doce, diligenciou-se ainda as seguintes informações:

Junto à Companhia Vale do Rio Doce⁵:

Troca de correspondência entre o Ministro de Minas e Energia, e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, após o veto ao PLC nº 225, de 1983, em que buscou-se proposta de adoção de medida administrativa facultada no art. 56 do Código de Mineração, para autorização da garimpagem em Serra Pelada, cuja impossibilidade motivou o Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, convertido na Lei nº 7.159, de 11 de junho de 1984.

- Aviso MME nº 125/84, de 02.03.84;
- Parecer adv. SUJUR - 290/84; e
- Interpeleção Judicial de 08.03/84, do Sr. Décio Sandoli Casadei.

Junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral⁶:

Processos de Alvará de Funcionamento, e Alvará de Pesquisa e Lavra, requeridos pela Cooperativa instituída conforme a lei nº 7.149, de 1984, para administração da garimpagem em Serra Pelada.

- Processo DNPМ nº 950191/89, para Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração; e
- Processo DNPМ nº 850355, e 850356, para Alvará de Pesquisa e Lavra.

Junto à Biblioteca da Câmara⁷:

Cópias de publicações do Diário do Congresso Nacional relativas aos processos citados da Lei nº 7.149, de 11 de junho de 1984, e da Lei nº 7.599, de 15 de maio de 1987.

⁴Anexo 3 - Doc. Ementa do MS nº 214015/160

⁵Anexo 4 - Documentos solicitados à Companhia Vale do Rio Doce.

⁶Anexo 5 - Documentos solicitados ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

⁷Anexo 6 - Cópias de publicações do Diário do Congresso.

• Lei nº 7.149, de 11 de junho de 1984

- 7 de outubro de 1983, fls. 4684
PLC nº 205, de 1983.

Concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada e determina outras providências

- 2 de novembro de 1983, fls. 2227
Mensagem nº 132, de 1983-CN
Veto ao PLC 205/83.

- 18 de maio de 1984, fls. 3650
Projeto de Lei nº 3.555, de 1984,
(do Poder Executivo) Mensagem nº 158/84

Autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências.

- 25 de maio de 1984, fls. 4422
Discussão Única do Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, que autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências.

- 19 de junho de 1984, fls. 1405/06
Mensagem nº 64, de 1984-CN.
Veto parcial às emendas propostas ao PL/3.555/84, na Câmara dos Deputados.

• Lei nº 7.599, de 15 de maio de 1987

- 26 de abril de 1987, fls. 1353
Projeto de Lei nº 79, de 1987 (Do Poder Executivo)
Mensagem nº 106/87

Promoga até 31 de dezembro de 1987 o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984

- 8 de maio de 1987, fls. 1986
Discussão e votação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 79, de 1987 do Poder Executivo, que altera dispositivo da lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984 que autoriza a inclusão de recurso da União, e dá outras providências.

Junto ao Supremo Tribunal Federal⁸

Cópia das informações nº AGU/RB-12/86, elaborada pelo Consultor da União, Dr. Alfredo Ruy Barbosa, e adotada para os fins e efeitos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelo Advogado - Geral da União, Geraldo Magela da Cruz Quintão, nos Autos do Mandado de Segurança nº 22.641-2/160, impetrado contra o Presidente da República, para sustar eventual abuso na movimentação de forças federais em Serra Pelada.

De tudo resulta o seguinte registro:

19

O Presidente João Batista Figueiredo ponderou que lei não pode violar direito adquirido e ato jurídico perfeito (Decreto de Lavra nº 74.509), para vetar o PLC 205/83 (concede autorização para os garimpeiros continuarem explorando ouro em Serra Pelada), e propor o Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, convertido na Lei nº 7.159, de 11 de junho de 1984, que autorizou a destinação de recursos no Orçamento Geral da União para pagamento da ratificação da concessão de lavra, de que trata o decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974 correspondente a área de 100 hectares que delimita e destinou esta área ao aproveitamento de

⁸Anexo 7 - Cópia da informações nº AGU/RB-12/86, no MS nº 22.641-2/160 - STF

substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, que permitiu até 31 de dezembro de 1988, dando termo à sua admissão conforme avaliação de Grupo de Trabalho que instituiu, conforme dispositivo com a redação dada pela lei nº 7.599, de 15 de maio de 1987, delegando ao Poder Executivo competência para prorrogar o prazo da permissão.

20

Successivos decretos prorrogaram este prazo de permissão até 12 de julho de 1990, e neste interim a Constituição foi promulgada, estabelecendo preferência às cooperativas de garimpeiros na autorização ou concessão para pesquisa e lavra, nos termos do art. 174, § 4º.

21

Abriu-se novo ordenamento que também amparou garimpeiros, com a edição da lei nº 7.805, em 22 de julho de 1989.

Consoante aquele dispositivo constitucional, esta lei modificou o regime de prioridade vigente no Código de Mineração (Dec. Lei 227/67, art. 11), para a obtenção de autorização e concessão de pesquisa e lavra, assegurando esta prioridade às cooperativas de garimpeiros, desde que a ocupação da área objetivada houvesse ocorrido quando considerada livre, ou mesmo se requerida com prioridade até sua entrada em vigor.

Esta lei também deu novo conceito legal à garimpagem.

Ao extinguir o regime de matrícula, e instituir o regime de permissão de lavra garimpeira, eliminou limitação constante no Código de Mineração (Dec. Lei 227/67, art. 7º e seguintes): de atividade de mineração rudimentar, natureza dos depósitos trabalhados, e trabalho individual;

Este novo regime é definido como aproveitamento imediato de jazimento mineral, que possa ser lavrado independentemente de prévios trabalhos de pesquisa. Cabendo ao Departamento Nacional da Produção Mineral avaliar, e exigir estes trabalhos se julgar necessário para o melhor aproveitamento da jazida. Ou ao empreendedor requerer, se assim entender.

22

Importa esclarecer que neste novo conceito o garimpeiro deixa de ser um nômade que pode ser escurraçado. Agora, tem titularidade de direito minerário em área delimitada, tem estabelecimento reconhecido na legislação mineral, não apenas nos regimes de Autorização e de Concessão, ou de Permissão de Lavra, através de suas Cooperativas, mas também individualmente, naquele Regime de Permissão de Lavra-Garimpeira.

Também não é mais depredador, poluidor. A Permissão expedida pelo DNPM, depende de licença do órgão competente ao controle ambiental.

23

Nesta perspectiva de controle do bem público a lei também cominou pena para a atividade de extração de substância mineral sem autorização, e por outro lado, determinou ao Departamento Nacional da Produção Mineral propor a regulamentação das áreas ocupadas pela garimpagem, nesta nova forma, estabelecendo condição suspensiva à exequibilidade do aspecto punitivo, pela recomendação da regulamentação, para preservar da omissão administrativa o direito adquirido pelos garimpeiros que atuavam legalmente no Regime extinto.

24

Assim, a Constituição abriu uma nova via que, em 26 de junho de 1989 a Cooperativa instituída na lei nº 7.559, de 1983, para administrar a atividade de garimpagem em Serra Pelada, pretendeu percorrer, requerendo Autorização de Pesquisa na área delimitada naquela Lei, em que atuava desde sua criação.

Em 8 de fevereiro do ano seguinte, 1990, a Cooperativa "protocolizou" um requerimento para exercer o direito de prioridade assegurado naquela lei nº 7.805 de 1989, cumprindo exigência estabelecida no art. 24, § 1º, do Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990.

Em 30 de abril solicitou a juntada deste requerimento, "protocolizado", ao seu processo de concessão de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, que requereu em 13 de abril de 1989.

Em 10 de maio os requerimentos de pesquisa receberam despacho opinando pelo indeferimento em razão de estarem desacompanhados do Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração.

Em 5 de julho renovou o pedido de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, fazendo conexão entre os processos de Autorização de Pesquisa, e o processo de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração.

Em 9 de julho, finalmente, o Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração foi expedido, e no dia seguinte publicado, mas o Requerimento de Pesquisa continuou sem despacho, "na gaveta".

25

Seguiu-se o Decreto nº 98.385, publicado em 12 de julho, que novamente prorrogou o prazo do término dos trabalhos de garimpagem, até 12 de março de 1991. Este novo decreto acrescentou outro prazo, até 11 de janeiro de 1991, para a Cooperativa apresentar um projeto demonstrando a viabilidade do prosseguimento das atividades de garimpagem, no tocante ao aproveitamento racional do depósito, à segurança do trabalho, o adequado atendimento das normas ambientais e a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para a implantação das diretrizes nele preconizadas.

26

Na data aprazada o projeto foi entregue, e encaminhado à avaliação da Comissão Interministerial prevista naquele Decreto.

Paralelamente o Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, Elmer Prata Salomão, através do Ofício DNPM nº 00077/0057/GD-91, dirigiu consulta que foi respondida pela Informação Conj. C/JM/MIN/RA nº 988/91, cujas conclusões foram aprovadas conforme fundamentos expostos pelo Coordenador Jurídico de Minas e Energia Alfredo Ruy Barbosa.

- que o projeto não pode prever a implantação de uma mina, mas ater-se a atividades rudimentares de mineração;
- que os direitos minerários sobre a jazida de ouro localizada em Serra Pelada pertencem à Companhia Vale do Rio Doce, na qualidade de detentora dos direitos minerários do Decreto nº 74.509/74;
- e que não cabe a preferência constitucional na autorização ou concessão de pesquisa e lavra à Cooperativa, porque a área já é onerada com aquele Decreto.

27

Na fundamentação do Coordenador Jurídico de Minas e Energia do Ministério da Infra-Estrutura Alfredo Ruy Barbosa, a lei nº 7.159 de 1984, é interpretada de maneira inédicta.

Misturou-se Mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, em Processos legislativos, com mera troca de expedientes entre um Ministro de Estado e um Presidente de Companhia Mista.

Os Processos Legislativos que resultaram, o primeiro, no veto do PLC nº 205, de 1983, por violar direito adquirido e ato jurídico perfeito (Decreto nº 74.509/74); e o segundo na conversão do Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, na Lei nº 7.149, de 11 de julho de 1984, com veto parcial, aprovado, também pela violação do mesmo direito adquirido e ato jurídico perfeito, misturou com a troca de expediente, entre o Ministro das Minas e Energia, e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, sobre proposta de medida administrativa de desmembramento de área de concessão de lavra, autorizado no art. 56 do Decreto Lei nº 227 de 1967, que se tentou implementar após o veto do PLC nº 205, de 1983, e cuja inviabilidade resultou no encaminhamento do Projeto de Lei nº 3.555, de 1984.

28

Esta proposta de medida administrativa foi descartada em razão do Parecer adv. SUJUR - 290/84, do advogado da Companhia Vale do Rio Doce Alfredo Ruy Barbosa, conforme a cópia do Parecer, solicitado à Companhia.

29

Em que pese a manifesta fidelidade e dedicação do Dr. Alfredo Ruy Barbosa à Companhia Vale do Rio Doce, naquele Parecer, não são os interesses da Companhia que determina a interpretação das leis que lhe dizem respeito.

Na verdade, os argumentos válidos que usou para contestar a medida administrativa de desmembramento da concessão de lavra que se pretendeu implementar, também usou para contestar a lei nº 7.159 de 1984, entendendo que fosse ilegal, e inconstitucional, o que não cabe, porque aqui é lei, não é ato administrativo.

30

Ou lhe escapou, ou não quis ver, quando Coordenador Jurídico de Minas e Energia do Ministério da Infra-estrutura, que exatamente para superar as dificuldades legais que ele encontrou na proposta administrativa de desmembramento da concessão de

lavra, quando advogado da Companhia Vale do Rio Doce, é que este desmembramento realizou-se através de Lei.

O óbice constitucional do direito adquirido, foi pago, consoante autorizado e destinado na lei nº 7.159, de 1984, para isto foi editada.

A impossibilidade do Código de Mineração, do desmembramento à União, não existe se definido em lei.

31

Nesta mistura que realiza, na interpretação inusitada, sublinha as referências aos direitos que senam violados, não fossem os vetos, para induzir que tenham sido violados.

É o que se verifica na fundamentação, às fls. 5/6, que transcreve a Mensagem nº 180, de 11 de junho de 1984, sem ter suprimido seu 5º parágrafo, a seguir copiado:

" Em consequência disso, encaminhei à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 75 de 1984, onde se cuidava não fossem desrespeitados os prerrogativos da empresa concessionária e, a um tempo, se assegurava aos garimpeiros - mercê do desmembramento, em favor da União, do direito de lavra - a continuidade do seu trabalho na área. (grifo nosso)

Exatamente o parágrafo em que Sua Excelência deixa explícito que o Projeto que terminou convertido em lei, após aprovado o veto objeto da Mensagem, provê o desmembramento do direito de lavra em favor da União, da área a que se refere.

32

Contra a clareza das palavras que se escondeu, sublinha-se a expressão " em área cuja titularidade de lavra é da Companhia Vale do Rio Doce".

Ora, quando a Mensagem da qual se extra: este texto foi encaminhada, a Companhia era titular do direito minerário. A lei em comento ainda não havia sido aprovada.

A Mensagem, exatamente, estava encaminhando veto parcial, que recaiu sobre expressão na qual se condicionou (avaliação técnico-contábil), e se retirou a liquidez, do valor do pagamento autorizado pela retificação do direito de lavra, de área do Decreto de concessão de lavra da companhia, que foi delimitada no Projeto tomado Lei. Aonde está Serra Pelada.

Sublinha-se ainda que por causa do acréscimo vetado, não do aprovado que foi aprovado, é que anotou-se na Mensagem as observações pertinentes a lesão de direitos.

33

Por outro lado, em juízo, o ex-Presidente João Batista de Oliveira Figueiredo, informa que "Para satisfazer o interesse das partes, impunha-se procurar solução de compromisso. Atendeu a esse objetivo a Lei nº 7.194, pela qual não só se retificou a área da concessão de lavra de que era titular a CVRD, como se permitiu que a garimpagem prosseguisse, no local" (fls. 482/490 da Ação Popular originária da AC nº 91.01.11623-1 / DF) (grifo nosso);

Esta lei, na realidade, já foi objeto de impugnação judicial, não sendo acolhida a pretensão de sua nulidade, pelo Tribunal Regional Federal, na Apelação Civil.

Consoante a Ementa "...A "ilegalidade" da Lei 7.194, de 11 de junho de 1984 (lei de efeitos concretos e, portanto, equivalente a mero ato administrativo), restringir-se-ia à contrariedade a normas de igual hierarquia ou mesmo inferiores (decretos e portarias), o que não configura nem inconstitucionalidade nem quebra do princípio da hierarquia dos atos normativos. O controle político da justiça ou injustiça de uma lei, de sua conveniência ou oportunidade, é função exclusiva do Parlamento, não comportando ingerência do Poder judiciário, que só faz o controle - direto ou incidental - da constitucionalidade das leis.

34

Mas Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério vinculou o DNPM, e em 29 de maio de 1991 a Comissão Interministerial opinou pela não aprovação do projeto apresentado pela Cooperativa, e recomendou a não prorrogação dos trabalhos de garimpagem, alegando conforme a Informação nº 988/91, que limita a garimpagem à atividade rudimentar de mineração, e trabalho individual, desconhecendo a mudança do conceito legal de garimpagem que resultou da aprovação da lei nº

7.805 de 1989, pela qual foram revogados os artigos 70 e seguintes do Decreto - Lei nº 227 de 1967, que tratam da garimpagem sob o regime de matrícula, extinto nesta lei nova.

O prazo para o término da permissão de garimpagem em Serra Pelada foi ainda prorrogado até 11 de fevereiro de 1992, através do Decreto s/n de 12 de junho de 1991, que mandou o DNPM delimitar a área dos rejeitos; sonda confinou-se a garimpagem neste decreto.

35

Em 12 de julho de 1991 o Diretor do DNPM indeferiu de plano os Requerimentos de Pesquisa da Cooperativa, com fundamento no "Caput" do artigo 17 do Código de Mineração. Porque não estavam acompanhados dos Alvarás de Funcionamento como Empresa de Mineração, embora houvesse a remissão da pendência do Alvará para a finalidade do Requerimento de Pesquisa, identificando-se o Processo.

Em 11 de fevereiro de 1992, através da Nota CONJUR/MINFRA nº 24/92, o Coordenador Jurídico Alfredo Ruy Barbosa respondeu nova consulta do Diretor do DNPM, sobre a situação jurídica do Garimpo de Serra Pelada, tendo em vista que naquela data terminava o prazo concedido pelo Decreto de 12 de junho de 1991, para a realização de trabalhos de garimpagem no local.

Baseia-se na mesma fundamentação daquela informação Conj-CJM/MINFRA nº 988/91, de 22.05.91, omitindo o mesmo parágrafo da Mensagem Presidencial.

36

Conclui que a lei nº 7.194, de 1984:

apenas criou uma exceção à regra do art. 75 do Decreto Lei nº 227 de 1967, que vedava a realização de trabalhos de garimpagem em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra;

invadiu atribuição constitucional privativa do Poder Executivo (autorizar extração de substância mineral);

ferre o princípio da isonomia;

é inconstitucional porque viola direito adquirido e afronta ato jurídico perfeito (o Decreto de Lavra);

37

Desta Nota, o Consultor Jurídico do Ministério da Infra - Estrutura, no Despacho Conj-CJM/MINFRA nº 556/92, de 12 de fevereiro de 1992, conclui que:

não presente a condição de segurança está o Poder Executivo autorizado a determinar o término definitivo da atividade garimpadora em Serra Pelada;

encerrados assim os trabalhos de garimpagem, permanecem íntegros os direitos originariamente concedidos à CVRD, posto que a concessão de lavra a esta conferida revestiu-se dos requisitos legais exigidos para sua outorga;

não há empecilho legal a impedir o restabelecimento dos direitos que foram outorgados à referida titular.

38

Seguiu-se a Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro da Infra-estrutura, João Eduardo Carneira de Santana, que adota a NOTA CONJUR/MINFRA nº 0024/92, e o respectivo despacho de aprovação, para propor em relação a garimpagem em Serra Pelada a seguinte diretriz: que não há mais condição de concessão de novas prorrogações para a garimpagem em Serra Pelada; restaurando-se a integridade do Decreto nº 74.509, de 05 de setembro de 1974, que conferiu à Companhia Vale do Rio Doce o direito de lavra sobre a área, da qual havia sido desmembrada a área autorizada à garimpagem por força da Lei 7.194, de 11 de junho de 1984, modificada pela 7.599, de 15 de maio de 1987.

39

A Exposição de Motivos nº 019/92, de 21.02.92, foi aprovada pelo Presidente da República em 23 de março de 1992. Sua ementa foi publicada no Diário Oficial de 24 de março de 1992, com os seguintes dizeres: "Proposta de novas diretrizes para a garimpagem em Serra Pelada"

40.

Dois anos depois, em 1994, a Companhia comunicou ao Departamento Nacional de Produção Mineral que pretendia ingressar na área, mas que haviam "elementos infiltrados na população" que em outras tentativas de retorno haviam reagido com hostilidade, passando a solicitar vistorias mensais do órgão, acompanhadas de escolta policial, cujas diárias são incluídas nas despesas da vistoria, pagas pela Companhia.

Paralelamente, iniciou um programa de atuação conjunta com a administração do Município, e a implementação de proposta que denomina "Matriz Social", pela qual pretende o assentamento da população de Serra Pelada fora daquela área, e sua dedicação a outras atividades produtivas que não o garimpo. Este projeto está em curso, com a aquisição de lotes e benfeitorias, ou de recibos de posse, para o esvaziamento da área.

41.

Por fim, em fins de 1995, a vista a sua privatização, passou a demandar no Juízo da Comarca de Curionópolis para obter a posse da jazida, e a intensificação de sua presença foi confrontada com movimento de resistência de garimpeiros, contido por forças federais que se autorizou e planejou em 21 outubro de 1996, durante reunião entre Chefes militares, o Juiz da Comarca de Curionópolis, e o Ministro da Justiça, em Carajás.

43.

Resultou a prisão dos líderes, e Mandado de Segurança em que a Cooperativa busca impedir que o Exército exorbite suas funções constitucionais, atuando para assegurar à Vale seus trabalhos de pesquisa.

4 Petição Entregue

44.

O Sr. Antonio Cláudio Cunha Lemos, eleito membro do Conselho Fiscal da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, com mandato para o período de 6 de novembro de 1994, a 6 de novembro de 1995, peticionou para expor que a entidade não promove a representação e defesa administrativa e judicial dos direitos minerários requeridos consoante os processos DNPM nº 830355, 830356, de 19 de julho de 1989, e sua diretoria não presta contas de forma regular, tendo obstado no Juízo da Comarca de Curionópolis a realização de Assembléia Geral convocada pelo Conselho Fiscal para sua destituição¹⁾.

Informou ainda que mais de 1/5 (um quinto) dos associados deliberaram a realização de Assembléia Geral, juntando cópias folhas de assinaturas para convocação de Assembléia Geral Extraordinária em que soma-se praticamente 4.000 assinaturas.

Acrescenta que temem proceder o edital de convocação e serem novamente obstados por ordem judicial.

Junta cópia de petições e despachos relativos a suspensão de realização de Assembléias da Cooperativa, nas quais informa-se de crédito das sobras do ouro comprado pela Caixa Econômica dos associados, cujo pagamento é objeto de execução judicial.

Requer medidas cabíveis para assegurar a realização da Assembléia que pretendem.

Há incapazes, órfãos de associados, com direitos sobre a Cooperativa, seus eventuais direitos de lavra, e créditos. O assunto envolve ainda milhares de pessoas, é caso para o acompanhamento do Ministério Público a quem deve ser remetida a petição.

5 Conclusão

Em Serra Pelada confrontam-se, de uma lado, uma das maiores Mineradoras do mundo, a Companhia Vale do Rio Doce, de quem a lei nº 7.149, de 1984, retirou 100 hectares na sua concessão de lavra no sul do Pará, mediante pagamento do direito adquirido, do outro, milhares de trabalhadores organizados em uma Cooperativa autorizada a funcionar como Empresa de Mineração, a quem a mesma lei permitiu a garimpagem naquela área, delegando ao Poder Executivo a competência para prorrogar esta permissão.

Após a extinção do regime de matrícula para a garimpagem, eliminando as restrições de mineração rudimentar, trabalho individual, e natureza de depósito desta atividade, a Cooperativa promoveu diligências para obter autorização de lavra no regime de autorização e concessão (Mina Regular), ao amparo de preferência instituída na Constituição e legislação infra-constitucional. Sua petição não foi deferida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral por não estar acompanhada de documento de prova que também solicitara ao órgão, fazendo remissão, que já estava expedido, mas não foi juntado.

Seguiu-se que o Presidente da República aprovou Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia, dando norma de procedimento para não mais se prorrogar a garimpagem e restaurando o direito de lavra da Companhia na área, que fora retirado por Lei.

A aprovação do Presidente da República ao Parecer é ato que reveste modalidade normativa, porque vincula a administração, exorbita seu Poder Regulamentar, porque não obedece a forma da lei para restaurar a concessão de lavra, ultrapassando ainda a delegação legislativa, prevista na lei apenas para a prorrogação da permissão à garimpagem, não para a reprecinação da concessão de lavra anterior, com o termo daquela permissão.

Além disto, o número de pessoas envolvidas na demanda pelo uso da jazida, que é bem público, indica o interesse público que justifica a participação do Ministério Público, inclusive na constatação de incapazes, órfãos, cujos direitos eventuais podem estar sendo violados.

6 Recomendações

Ao final, recomenda-se o seguinte:

1 - A aprovação, em Regime de Urgência, de Projeto de Decreto Legislativo para sustar o ato normativo do Poder Executivo, que exorbitando seu poder regulamentar, e delegação legislativa, aponta no confronto da lei, promovendo conflito, comoção social, desordem pública, e confusão jurídica.

2 - A recomendação ao Presidente da República para determinar a revisão dos despacho que indeferiram pedidos de Alvará de Pesquisa e Lavra, da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, ao amparo da preferência instituída no art. 174 da Constituição Federal, porque não juntou-se Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração, embora requerimento anterior ao indeferimento, juntado às fls. 66 do Processo de seu pedido de Alvará de Funcionamento como Empresa de Mineração (Processo DNPM nº 950191), faça remissão aos pedidos de Alvará de Pesquisa e Lavra.

3 - A recomendação ao Advogado Geral da União para fixar a interpretação da Constituição, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e da Lei nº 7.805, de 1989; a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal, em especial no âmbito do Ministério das Minas e Energia, e do Ministério da Amazônia, Recursos Hídricos, e Meio Ambiente, com relação a preferência às cooperativas de garimpeiros na autorização ou concessão de pesquisa e lavra, e a regulamentação das áreas ocupadas pelos garimpeiros na forma da lei nº 7.805 de 1989, bem como, o conceito legal de garimpagem e garimpeiro;

4 - O encaminhamento da petição apresentada pelo Sr. Antônio Cláudio Cunha Lemos, ao Procurador Geral da República, à vista o interesse público derivado do grande contingente de pessoas envolvidas na lide;

Brasília, em 11 de dezembro de 1996.

Senador *Edemir Andrade*
Relator

Edison Lobão
Ademir Andrade
Sebastião Rocha
Regina Assunção
João França

¹⁾ Anexo B - Petição do Sr. Antonio Cláudio Cunha Lemos, com anexos

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 1996**

Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, onde couber, artigo com a seguinte redação.

*Art. Os Assistentes Jurídicos da União e Procuradores da Fazenda Nacional, investidos nas funções de Representante Judicial da União, poderão integrar a carreira de Advogado da União, desde que manifestem opção, junto à Advocacia-Geral da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 criou a Advocacia-Geral da União e a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, instituiu a respectiva lei orgânica, tratando das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico. A Lei nº 9.028, de 19 de abril de 1995, efetua a inclusão dos Subprocuradores da Fazenda Nacional, dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Assistentes Jurídicos nas respectivas carreiras.

A representação judicial da União, em todo o Território Nacional, desde 1993, vem sendo exercida por Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos, cuja proficiência é reconhecida em todas as instâncias do Poder Judiciário.

A inclusão, na carreira de Advogado da União, dos Assistentes Jurídicos da União e Procuradores da Fazenda Nacional, investidos nas funções de Representante Judicial da União, virá, pois, obstar o aumento da despesa pública com a realização de concurso público e nomeação de novos Advogados da União, além de propiciar uma melhor defesa da União, uma vez que os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são detentores de larga experiência nas diversas áreas de atuação do Serviço Público Federal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. –
Gilvam Borges – Ney Suassuna – Coutinho Jorge – Gilberto Miranda – Ademir Andrade – Romeu Tuma – Nabor Junior – Sebastião Rocha – José Bianco – Jonas Pinheiro – Romero Jucá – Marluce Pinto – Sandra Guidi – Ramez Tebet – Carlos

Patrocínio – Ernandes Amorim – Humberto Lucena – João França – Edison Lobão – Francisco Escorcio – Júnia Marise – Lúcio Alcântara – Mariana Silva – Freitas Neto – Bení Veras – José Alves – Lucídio Portella – Benedita da Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 73
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993**

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União

(À Comissão de Constituição e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lida a seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.261, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1. resultado das investigações anunciadas pelo Banco do Brasil para apuração das responsabilidades pelo vazamento de informações protegidas por sigilo bancário e divulgadas amplamente pela imprensa nacional no primeiro semestre de 1995, e que continham os nomes de pessoas físicas e jurídicas devedoras daquele Banco;

2. nome e qualificação das pessoas encarregadas pelos administradores do Banco de realizarem as investigações, cópia dos atos formais que as designaram, data do início e término das investigações;

3. resultado final das investigações, relação nominal dos responsáveis identificados, cargos e funções que exerciam na época das investigações, detalhamento das punições aplicadas, juntando-se cópia dos documentos que as formalizaram;

4. situação atual, indicando inclusive cargo, função e lotação dos servidores a que se refere o item 3 acima, na presente data.

Justificação

No primeiro semestre de 1995, listas de devedores do Banco do Brasil no Distrito Federal e de

pois no País inteiro foram amplamente divulgadas por jornais e revistas.

Relações de pessoas físicas e jurídicas financiadas por aquela instituição, adimplentes e inadimplentes, circulavam por toda a parte, em papel timbrado do Banco.

O Presidente do Banco do Brasil, diante da indignação que causou o escandaloso vazamento de informações cujo sigilo é garantido pela Constituição e cuja guarda está confiada à instituição, anunciou que tomaria medidas severas e imediatas para assegurar:

- que a responsabilidade pelo vazamento fosse apurada, com a identificação e punição dos seus responsáveis, e
- que o fato não se repetisse.

Não se tem conhecimento, até agora, de qualquer resultado dessas investigações. Entretanto, a divulgação agora de nova lista, tendo provocado, como provocou, fortes reações na alta hierarquia política e administrativa, parece estar conseguindo uma rapidez nas averiguações dos fatos ocorridos nos últimos dias.

Ora, a divulgação não autorizada de sigilo bancário, constitui violação a direitos individuais e ofensa à Constituição Federal que os assegura, sendo crime a ser punido severamente na forma da Lei, independentemente de quem seja o cliente cuja situação tenha sido indevidamente revelada, e independente de quem possa ter gostado ou deixado de gostar da divulgação.

A falta de apuração de responsabilidades, de punição exemplar dos criminosos e de providências para garantir que os fatos não se repitam caracteriza desídia dos administradores do Banco e desqualifica a instituição como depositária de informações cujo sigilo, imposto por um mandamento constitucional, vem se mostrando incapaz de manter.

Estando certo de que, no caso presente, prevaleceu o senso de responsabilidade dos dirigentes do Banco do Brasil, entende o signatário que é indispensável dar conhecimento amplo à sociedade dos resultados das providências que haverão de ter tomado, evidenciando assim que, também em relação ao vazamento de sigilo bancário ocorrido em 1995, o dever da instituição e dos seus dirigentes foi cumprido.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. –
Senador **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Fernando Bezerra**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O requerimento lido será despachado à Mesa para deci-

são, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Sandra Guidi.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. SANDRA GUIDI (PPB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, poucas pessoas sabem que o carvão constitui a maior fonte de energia renovável do País, representando cerca de 50% do nosso potencial. A seguir, vem a energia nuclear, com 27%; o petróleo, com 8%; o óleo de xisto, com 8% e o gás natural, com 2,5%. Só o desconhecimento desse fato pode explicar o inconcebível descaso de nossas autoridades para com essa importante fonte de energia. Mais dia menos dia vamos ter que recorrer novamente ao carvão, como tantas vezes o País a ele recorreu em momentos de crise.

Como é de conhecimento geral, a indústria do carvão – que até a década passada foi importante fonte geradora de emprego e renda para o sul de Santa Catarina – está em crise. Para dar a dimensão social dessa crise, basta lembrar que no ano de 1984 trabalhavam na região 10.898 mineiros; número que caiu para 3.608 em 1993, resultado de um Portaria Governamental nº 801/90, que alijou o carvão do mercado siderúrgico com a importação do carvão metalúrgico com alíquota zero. Uma brusca redução do nível de emprego vem sempre acompanhada de uma variada gama de problemas sociais, como o aumento da criminalidade, o desespero e o empobrecimento geral.

Além da rápida substituição do carvão pelo petróleo, como fonte primordial de energia – fenômeno que ganhou velocidade nos anos 60 –, uma outra questão teve impacto, mais recentemente, sobre a indústria carbonífera. Trata-se do surgimento de uma mentalidade ecológica preservacionista contra a poluição causada pelos detritos resultantes da extração do carvão. A poluição era tanta que a região foi considerada a 14^a área crítica nacional. Estima-se que existam, atualmente, no sul de Santa Catarina, cerca de 5 mil hectares de terras que se transformaram em verdadeiras paisagens lunares em função desse problema. De outra parte, o enxofre, liberado no processo de extração do carvão, polui rios e lagoas, tomando-os incompatíveis com qualquer forma de vida. Calcula-se que seriam necessários, hoje, US\$180 milhões para recuperar essas terras.

No sul-catarinense, o carvão, descoberto em 1827, começou a ser explorado já na primeira metade do século passado e durante todo esse tempo nunca esteve totalmente livre da intromissão dos governos, que ora praticaram políticas que beneficiaram a indústria carbonífera – em especial nos momentos de crise – e ora a prejudicaram grandemente.

O que se quer, agora, é que o Governo desenvolva uma política realista para o setor. Em que consistiria, basicamente, essa política realista? Antes de mais nada, em recuperar a área poluída no passado, porque já existem hoje tecnologias de recuperação do meio ambiente deteriorado pela extração de carvão. Novas tecnologias tornam mais simples e barata a extração do minério – e, ao mesmo tempo, menos poluente – e seu preço final se torna mais atraente para os consumidores. Em suma, a questão é de tecnologia. O uso de tecnologias adequadas, limpas, têm sido a solução encontrada, por outros países, para continuarem a se socorrer dessa fonte de energia.

Por falar em degradação do meio ambiente, é bom lembrar que o Governo brasileiro foi, em grande parte, responsável pela poluição do sul-catarinense, já que controlava uma das maiores mineradoras da região, a Próspera, que por muitos anos forneceu carvão à Companhia Siderúrgica Nacional. Aliás, o próprio Governo reconheceu esse passivo ambiental, em 1990, quando lançou o Plano Pró-vida, no qual destinava verbas para o saneamento das áreas destruídas em nossa terra. No entanto, essa proposta acabou não se concretizando, como tantas outras iniciativas tomadas pela administração Collor, que se notabilizou pela falta de planejamento.

No caso específico do sul catarinense o que se pleiteia é o uso do carvão como matéria-prima energética. Sabe-se que a Eletrobrás, nos seus Planos Decenais e no seu Plano 2.015, considera que as usinas existentes, como a Jorge Lacerda ou aquelas a serem implantadas no Sul, em especial Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sejam supridas pelo carvão brasileiro – essa é uma reivindicação que interessa ao sul de Santa Catarina e também ao Brasil, já que a manutenção da capacidade nacional de produzir carvão assume um caráter estratégico.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dado importante que devemos ter em mente é que o carvão, hoje, é responsável por 38% da energia elétrica gerada em todo o mundo, mas é bem possível que, no início do próximo milênio, chegue a 40%.

Num relatório elaborado sobre o tema, técnicos da Fundação Getúlio Vargas advertem que no Bra-

sil, em função da opção hidrelétrica adotada pelo País, visando a explorar o potencial hídrico disponível, a utilização do carvão como matéria-prima energética ainda é marginal. É importante ressaltar, no entanto, que as termelétricas a carvão funcionam como rede de segurança para o sistema hidrelétrico, cobrindo o mesmo nas horas de pico de consumo ou em períodos climaticamente desfavoráveis.

Outro indicador muito interessante desse estudo da Fundação Getúlio Vargas refere-se à geração de renda e emprego pela indústria carbonífera.

Diz o documento:

"Os multiplicadores globais de produção e de emprego da indústria da extração do carvão foram estimados em 3,88 e 8,32, respectivamente, significando que cada R\$100,00 de produção de carvão implicam em geração de renda de R\$388,00 e que um emprego direto na produção de carvão gera 8,32 empregos na economia como um todo."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitos são os argumentos que podemos apresentar em favor de uma exploração mais racional em termos ecológicos e mais rentável em termos econômicos do carvão catarinense.

Antes de mais nada, precisamos considerar o papel estratégico desse potencial carbonífero. Num momento de crise, sempre poderemos recorrer a ele para manter funcionando melhor nossas usinas e indústrias.

O segundo argumento refere-se ao rápido avanço tecnológico, que está permitindo que a extração de carvão seja cada vez menos poluente. Ora, o intensivo uso de novas tecnologias pode tornar o carvão muito mais barato, em termos relativos, do que é hoje.

No caso do sul catarinense, ganha especial destaque o papel social da indústria carbonífera, que poderia empregar milhares de pessoas, de forma direta, gerando muito maior número de postos de trabalho indiretamente.

Por fim, é importante mencionar que a implantação de usinas de combustão em leito fluidizado, que possam também queimar os resíduos de carvão existentes na região, viria a reduzir o passivo ambiental acumulado em décadas de exploração com técnicas primitivas e sem cuidados de preservação de meio ambiente.

Recentemente, em junho deste ano, em Washington, o Brasil deu um passo importante nesse

sentido, ao assinar, com o Departamento de Energia dos Estados Unidos, protocolo de intenções visando à troca de tecnologia sobre combustão limpa de carvão. Como disse antes, o Governo brasileiro contribui grandemente para a poluição do sul catarinense, chegando mesmo a admitir sua culpa. Deve, agora, portanto, se esforçar ao máximo para que as áreas degradadas sejam recuperadas, resgatando a dívida que tem com a nossa terra e a nossa gente.

O Sr. Edison Lobão – Senadora, permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. SANDRA GUIDI – Concedo o aparte a V. Exª, com prazer.

O Sr. Edison Lobão – Senadora Sandra Guidi, louvo as preocupações de V. Exª com a energia que podemos chamar de alternativa. Já estamos utilizando o carvão há muito tempo, há muitos anos, décadas, séculos, até, porém, não com toda a intensidade. Sabemos que as nossas reservas hidrelétricas começam a se esgotar – dentro de cinquenta anos, não teremos mais a força delas oriunda para explorar. Portanto, temos de caminhar rapidamente para todas as possibilidades de energias alternativas. Recentemente, apresentei um projeto criando um instituto para examinar, estudar, esse tipo de novas energias, como a eólica e outras energias alternativas. O bagaço da cana-de-açúcar seria também uma fonte extraordinária a ser utilizada, o que não está ocorrendo neste momento. O carvão, sobretudo o famoso carvão de Santa Catarina, é uma possibilidade imensa que o Brasil tem a sua frente e que, todavia, tem sido negligenciado. Cumprimento, portanto, V. Exª pela iniciativa da advertência que faz ao País no que diz respeito à utilização do carvão. Oxalá possa ser a voz de V. Exª ouvida pelo Governo, que deve tomar uma providência nesse sentido. Obrigado.

A SRA. SANDRA GUIDI – Obrigada, Senador, pelo apoio à causa do carvão catarinense. Com certeza, o carvão pode ser uma alternativa para ajudar a suprir as necessidades de energia do País. Para isso, é preciso que o Governo tenha uma política nacional do carvão, que é a nossa reivindicação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dentro do panorama que aqui, rapidamente, esbocei, gostaria de sugerir ao Governo brasileiro que estude e busque caminhos que incentivem a exploração do carvão nacional, dentro dos parâmetros mais modernos, ecológicos e econômicos, como fez, por exemplo, o Governo japonês. Para isso, eu pediria, desde já, aos Srs. Senadores o apoio do Senado Federal para os pleitos da indústria do carvão, que precisa

de uma política nacional mais realista e mais justa. A nossa principal preocupação, reafirmo, é com a gente do sul de Santa Catarina, que quer ver de novo a indústria do carvão gerando empregos e renda, mas sem cometer os pecados que cometeu anteriormente contra o meio ambiente. Temos que combater o desemprego de todos os modos, pois ele é, sem dúvida nenhuma, o maior problema socioeconômico deste final de século, atingindo indistintamente nações ricas e pobres. Isso é possível no sul de Santa Catarina com uma política para o carvão, uma política elaborada pelo setor carbonífero em parceria com o Ministério de Minas e Energia, e com o apoio, termos certeza, do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Sandra Guidi, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como hoje, nesta sessão extraordinária, cada Senador só pode falar por 5 minutos, apenas vou dizer que ontem encaminhei à Mesa do Senado o Projeto de Lei nº 272, que é bastante ousado.

Já tínhamos elaborado um projeto de lei que visava inibir o porte de arma; porém, como a violência está cada vez maior, enviamos esse outro projeto de lei que dispõe sobre a proibição de venda de armas de fogo e armas brancas e dá outras providências.

O mesmo determina que "fica proibida a venda de armas de fogo e de armas brancas em todo território nacional, ressalvadas as aquisições amparadas na legislação especial".

Para caça e para tiro ao alvo elas serão permitidas, porém, é preciso tirar-se a licença antes de se comprar a arma.

Isso é mais ou menos similar ao que foi feito na Inglaterra e ao que está sendo feito em vários países da Europa, onde se busca proibir a circulação de armas de fogo e de armas que não tenham uso de cozinha, de indústria etc., que servem apenas, como no caso de punhais, para causar danos às pessoas.

Apesar de sabermos que não vai ser fácil a aprovação desse projeto, pois a nossa tradição ainda é muito elástica nesse item, estou dando a pri-

meira contribuição para que este assunto venha a debate e comecemos a discuti-lo. É uma primeira tentativa contra uma muralha que é o uso indiscriminado de armas de fogo.

Inclusive, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo mês de janeiro, seguindo um dos preceitos do projeto, o qual determina que as armas de uso proibido serão devolvidas à União, vou doar à Polícia Federal a maior parte da minha coleção de armas, da qual fazem parte, pelo menos, umas cinco ou seis metralhadoras, que estão novas, intactas. Começo dando o exemplo.

Creio, Srs. Senadores, que teremos dificuldades em aprovar uma legislação como essa. Como disse, é uma tentativa e uma primeira abordagem a um problema polêmico que nós, com certeza, teremos, mais cedo ou mais tarde, que enfrentar.

Não estou otimista quanto à aprovação desse projeto, mas estou tentando colocar o Brasil no nível dos países que tem uma legislação adequada. Creio que nós devemos, ao menos, tentar. E, nessa tentativa, não só já apresentei o projeto, como também vou dar o exemplo, doando as minhas armas à Polícia Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. S.Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de ter melhor oportunidade – e talvez eu o faça na sessão ordinária, à tarde – para dar a esta Casa o real entendimento a respeito da Medida Provisória do ITR que, pelo Projeto de Conversão do Senador Jader Barbalho, foi aprovada ontem no Congresso Nacional, depois de várias tentativas entre as Lideranças do Governo das duas Casas e os órgãos responsáveis por este assunto, ou seja, a Receita Federal e o Ministério da Reforma Agrária, principalmente o Incra.

Hoje, a imprensa publicou várias matérias, infelizmente, de forma confusa para o povo brasileiro e para os Senadores e Deputados que não estiveram presentes nas rodadas de negociação. Mas, em síntese, através de uma emenda que oferecemos e que serviu de entendimento entre o Governo e os Parlamentares, realmente protegemos todas as terras produtivas do País, contrariando posição do Governo que defendia a conservação da alíquota do Imposto Territorial Rural apenas nas propriedades produtivas até 1.000 hectares. Ora, o perfil de proprie-

dade até 1.000 hectares não representa todo o País, apenas representa uma parte do nosso Brasil. Nas Regiões Centro-Oeste e Norte do País, com certeza, 1.000 hectares não é o perfil dos produtores rurais. Então, através dessa emenda, foi possível ressaltar todos os produtores que têm a sua propriedade plenamente produtiva, acima mesmo dos 1.000 hectares e acima até de 5.000 hectares.

Entretanto, a imprensa publicou que estaria conservado o ITR antigo até 5.000 hectares. Não, isso não é verdade. O ITR está conservado quando produtiva essa propriedade, mesmo acima de 5.000 hectares, conforme discurso feito por todos de que em terra produtiva não se colocaria imposto maior que o atualmente existente.

Ficou aqui uma preocupação de todos nós, sobretudo daqueles que representam os Estados do Norte e do Centro-Oeste, parte do Nordeste, como o Estado da Bahia, o Estado do Piauí, parte do Maranhão, de que as propriedades que ainda não atingiram, por várias razões, a plenitude da sua ocupação, isto é, 80% da área utilizada ou que realmente pode ser utilizada, ficarão prejudicadas.

Tentamos colocar uma salvaguarda, no sentido de que, nessas áreas, os proprietários apresentassem um projeto de ocupação que, no prazo de três anos, pudessem também essas áreas se tornar plenamente produtivas, atingindo 80% do grau de utilização. Pois bem, o Relator acatou essa emenda. Entretanto, o próprio Relator remete para uma lei anterior, a Lei de Desapropriação, e aqui fica a nossa grande dúvida: será que os produtores da região de fronteira agrícola que, por várias razões, ainda não alcançaram os 80% de utilização de suas propriedades serão penalizados?

Temos essa preocupação a respeito e gostaríamos de ter outra oportunidade para falar sobre isso – talvez hoje à tarde –, para dar ciência a esta Casa, com mais detalhes, de tudo que foi negociado e inserido no Projeto de Conversão que, por certo, se transformará, nas próximas horas, em lei pelo Senhor Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S.Ex^a dispõe de 5 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para dizer que esta semana apresentei dois projetos. O primeiro deles trata do Programa Brasileiro de Segurança Alimentar. Já realizei comentá-

rios a respeito do assunto e, a partir da reunião de cúpula que discutiu a questão da fome, preocupou-me consideravelmente que este País venha constantemente assinando acordos, mas não apresente de forma mais clara, objetivamente, os instrumentos que poderão ser usados para que se cumpra os acordos feitos.

Essa preocupação fez-me criar o Programa Brasileiro de Segurança Alimentar por entender que este é, sobretudo, um momento de somar o esforço da sociedade civil, juntamente com empresários, com governos estaduais e municipais, com as organizações não-governamentais e com leis que possam amparar essas iniciativas que garantem fomentos à produção. Agora que acabamos de votar no Congresso Nacional o ITR – portanto, conseguimos vislumbrar uma luz no final do túnel -, é importante que possamos amparar as cooperativas nos assentamentos, voltadas para a questão do combate à fome. Então, é necessário que tenhamos campanhas, de caráter altamente educativo, a fim de levar a todos ao compromisso nessa questão do combate à fome.

O Programa Brasileiro de Segurança Alimentar tem como ponto central a mobilização da mulher, trabalhadora, mãe, chefe de família, bem como de produtores rurais e da comunidade urbana de baixa renda. Fiz esse programa também tomando por base os compromissos que assumimos e que o Brasil assinou, a partir da Conferência de Beijing, no sentido de ter ações concretas que levem a mulher à igualdade econômica, social e política. Entendo que este é o momento de oferecermos ao Executivo condições para que ele implemente de imediato uma política de combate à fome e à miséria, que não tem passado, por exemplo, pela questão do trabalho infantil. Crianças estão trabalhando e algumas, inclusive, em condição escrava, como já detectamos.

É uma contribuição ainda muito tímida, mas acredito que a minha iniciativa – embora, evidentemente, não tenha sido minha a idéia – fará com que todos se mobilizem para combater a fome em nosso País. Assim, espero que os meus Pares possam apoiar esse Programa Brasileiro de Segurança Alimentar, dando sua contribuição, o seu conhecimento junto às relatorias na tramitação do projeto nas Comissões.

Um outro projeto que apresentei e que entendo ser importante é com relação ao estudo dos direitos humanos nas corporações: polícia civil, militar, federal, rodoviária e ferroviária. O objetivo é aperfeiçoar a formação da nossa polícia em qualquer fun-

ção que ela esteja exercendo, sobretudo no que diz respeito à segurança pública.

Sabemos que o problema social, que vem se elevando no País, tem aumentado a marginalização, o número de marginais. Estamos assistindo a assassinatos, seqüestros, assaltos e práticas de discriminação. Mas é importante que possamos garantir, em meio a toda essa situação, que aqueles que têm o papel de fazer valer a lei tenham conhecimento sobre relações humanas e não venham a permitir, como tem acontecido algumas vezes, a violação dos direitos humanos, principalmente daquele que a Justiça considera inocente.

Sr. Presidente, espero encontrar apoio dos meus Pares, nesta Casa, para esses dois projetos que são de cunho social relevante, bom para nós e para o País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU DISCURSO.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 1996

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Segurança Alimentar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Alimentar com a finalidade de proporcionar eficiência e eficácia às ações de consecução da política de segurança alimentar, em especial às medidas que visem:

I – à redução dos problemas da fome e da desocupação;

II – à resolução de entraves determinantes do quadro carencial das pessoas e comunidades menos favorecidas;

III – à interação de instituições governamentais e não-governamentais envolvidas nas atividades de atendimento às necessidades alimentares da população;

IV – à racionalização, articulação e coordenação de projetos para assegurar consistência e coerência às ações intersetoriais e interinstitucionais;

V – à mobilização da sociedade civil para conscientizar a opinião pública, ampliando a responsabilidade dos cidadãos por atos de combate à fome e à miséria.

Art. 2º São objetivos permanentes do programa:

I – incentivar e consolidar parcerias e integrações entre os órgãos públicos e privados, nacionais

e internacionais, visando a garantir recursos e a continuidade das ações desenvolvidas;

II – viabilizar convênios para:

a) incentivo à pesquisa agropecuária na área de desenvolvimento de tecnologias para a produção, beneficiamento e transformação de alimentos básicos, assim definidos em regulamento;

b) fomento à produção ecologicamente sustentada e incremento da produtividade em bases ambientais consistentes, através do estímulo à formação profissional de pequenos produtores rurais e adoção de técnicas agrícolas adequadas;

c) organização em cooperativas de pequenos produtores rurais;

d) assistência a assentamentos em imóveis que tenham sido objeto de colonização ou reforma agrária;

e) facilitação do abastecimento alimentar, por conjugação de atividades de cooperativas de consumo, indústrias alimentícias, empresas distribuidoras e comércio varejista de alimentos;

III – proporcionar campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação, notadamente sobre:

a) hábitos alimentares, noções de saúde, higiene, nutrição e planejamento familiar;

b) cooperativismo;

c) agroecologia, utilização de resíduos alimentares e reciclagem de materiais;

d) capacitação de agentes comunitários voltados para a implementação de ações vinculadas ao Programa;

e) criação de comitês estaduais, municipais e distrital de combate à fome e à miséria.

Art. 3º O Programa será dirigido por personalidade que não integre qualquer dos poderes, nas distintas esferas político-administrativas, designado pelo Presidente da República, a qual será assistida por seis representantes do setor governamental e seis representantes do setor não-governamental, escolhidos pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os trabalhos dos integrantes do Programa serão considerados relevantes, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 4º O Ministério de Planejamento e Orçamento assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Programa.

Art. 5º O funcionamento do Programa será disciplinado por regimento interno a ser adotado pela

maioria de seus integrantes e aprovado pelo Presidente da República.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao mesmo tempo em que cresce a capacidade técnica e a produtividade agrícola, paradoxalmente aumenta o pesadelo da fome e da subnutrição, sobretudo nos países em desenvolvimento. A FAO estima atualmente em 800 (oitocentos) milhões o número de pessoas que passa fome em todo o mundo. Em nosso país cerca de 30 milhões de brasileiros não tem o que comer.

As dramáticas imagens mostradas pela televisão de adultos e crianças, morrendo de fome na África são cenas que, infelizmente, podem ser facilmente encontradas até mesmo nas regiões mais desenvolvidas do país. E não se trata de situações conjunturais, mas de um problema que vem aumentando historicamente, dominando a saúde e ceifando vidas de gerações e gerações de irmãos brasileiros de origem humilde.

Desde a década de 30 que o insigne cientista brasileiro Josué de Castro vem alertando o país para esse problema. Pioneiro no Brasil dos estudos sobre os problemas de alimentação e nutrição, Josué de Castro teve grande projeção internacional e foi eleito em 1951 Presidente da FAO. Apesar de seus esforços, pouco foi feito para se combater essa praga.

No Congresso Nacional, em 1982 e 1991, foram instaladas duas CPIs para investigar as causas da fome no país. Órgãos especiais foram criados pelo governo federal e diversas campanhas de cidadania foram mobilizadas para se enfrentar esse verdadeiro pesadelo que compromete a dignidade e o futuro do Brasil.

O presidente Fernando Henrique Cardoso tem, freqüentemente, se referido à situação dos setores sociais excluídos e ao problema da fome no país. A criação do Programa Comunidade Solidária é uma iniciativa governamental que tem como uma de suas metas precisamente atacar esse problema. Por outro lado, a organização do movimento da Ação da Cidadania contra a Miséria e a Fome visa o mesmo objetivo, a partir de uma iniciativa da sociedade civil. Existem ainda outras campanhas, organizadas por igrejas ou entidades de ação social, buscando ate-

nuar a situação das famílias mais carentes. Deste modo o combate à fome é sem dúvida, um dos poucos pontos em que existe consenso nacional.

O Programa Brasileiro de Segurança Alimentar (PBSA) procura ocupar espaços ainda não preenchidos, especialmente quanto à união de esforços da sociedade civil, iniciativa privada e governos federal, estaduais e municipais. A sua filosofia é, enquanto atenua o problema emergencial da fome, criar condições permanentes de geração de renda e O Programa Brasileiro de Segurança Alimentar tem como pontos centrais a mobilização da mulher – trabalhadora, mãe e chefe de família; a organização cooperativa dos pequenos produtores rurais e seu desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural e ambiental; a vinculação direta entre essas comunidades produtoras rurais e as comunidades urbanas de baixa renda e o estabelecimento de parcerias entre os pequenos produtores rurais organizados em cooperativas e assentamentos e a indústria alimentícia e supermercados.

A superação do problema da fome deve ser a principal preocupação estratégica da nação, contando com a mobilização da cidadania, a sensibilidade do governo e ação firme dos parlamentares. Por isso, esperamos o apoio dos ilustres pares do Congresso para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. –
Senadora **Benedita da Silva**.

– Minuta –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1996

Institui o estudo dos direitos humanos na formação policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudo dos direitos humanos deverá receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e ferroviários federais.

Parágrafo único. O estudo a que se refere esta lei deverá ser promovido, mediante convênios, com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos e de instituições de educação superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo assim para o aumento

de seu profissionalismo e, conseqüentemente, para o seu melhor relacionamento com os demais cidadãos.

As diversas formas de violência vêm apresentando índices assustadores no País. A cada dia somos surpreendidos por fatos estarrecedores. Nos jomais pululam as manchetes que relatam assassinatos, seqüestros, assaltos e práticas de discriminação, entre tantos outros crimes. Por isso, não é de se estranhar que diversas pesquisas de opinião apontem a insegurança pública como um dos maiores problemas enfrentados pela população. As causas da crescente violência são complexas, mas residem, principalmente, em nossas acentuadas desigualdades sociais e na dissolução de certas regras de convivência humana provocadas por rápidas transformações sociais e culturais.

Infelizmente, não faltam situações em que o comportamento equivocado de determinados policiais foi fator de desencadeamento de atos de violência ou de aumento da tensão social. Diversas ocasiões têm demonstrado a incapacidade de inúmeros policiais de manter um relacionamento humano equilibrado, particularmente no contato com pessoas das camadas mais pobres da população. A ignorância e o desrespeito de princípios básicos da Constituição Federal e da legislação brasileira, referentes aos direitos humanos, transparecem no tratamento absurdo que muitas vezes é dispensado às pessoas pelas forças policiais.

Essa situação revela as deficiências existentes na formação dos policiais brasileiros, embora, certamente, reflita também outros problemas ligados à definição de nossas políticas de segurança pública. A proposta ora apresentada procura contribuir para a reversão desse quadro, ao determinar que se dê realce, na formação policial, ao estudo dos direitos humanos.

Ainda que esse estudo já faça parte da formação de algumas academias de polícia, julgamos procedente a criação de uma lei federal sobre a matéria, como forma de universalizar a exigência e de reforçar, pelo amparo da lei, as iniciativas já existentes.

Por outro lado, parece-nos relevante que o estudo dos direitos humanos pelos policiais envolva especialistas na matéria alheios aos quadros policiais. Por isso, a proposição em tela determina a participação de entidades de direitos humanos e de instituições de educação superior na formação dos policiais. Isso poderá ser feito mediante convênio e não acarretará qualquer aumento de despesas para as academias de polícia, pois não faltarão instituições

es especializadas de alto nível interessadas em participar do aperfeiçoamento da formação dos policiais.

Cabe informar os fundamentos constitucionais da presente iniciativa, referentes à organização policial. O art. 21, inciso XIV, de nossa Carta Magna determina a competência da União para organizar a polícia federal e as polícias rodoviária e ferroviária federais. Já o art. 22, inciso XXI, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização das polícias militares. Por fim, de acordo com o art. 24, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a organização da polícia civil. Também nesse caso, a competência da União é limitada, de acordo com o § 1º, do mesmo artigo, ao estabelecimento de normas gerais, o que é respeitado pela proposição ora apresentada.

Em vista de sua relevância social e do respeito que manifesta à Constituição Federal e às leis do País, solicito o apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. –
Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de conceder a palavra ao ilustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, Senador José Fogaça, esta Presidência solicita aos Srs. Senadores que venham ao plenário, a fim de que possamos iniciar a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. S. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, talvez não use os 5 minutos. Na sequência do pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro, eu gostaria também de fazer alguns comentários a respeito da decisão do Congresso Nacional, ontem, na votação do Imposto Territorial Rural.

Essa luta, essa proposta nasceu e teve um seu momento importante no período da Assembleia Nacional Constituinte. Ali, quando estava sendo votada a questão agrária como um todo, incluindo o instituto da desapropriação, da distribuição de terras por parte do Incra, o rito sumário, os prazos e outros elementos que integram a reforma agrária, também foi introduzida a questão do ITR como um dos instrumentos mais eficazes e importantes para favorecer o processo de reforma agrária no País. A mobilização contrária à reforma do ITR foi intensa, foi poderosa e, no meio do processo constituinte, aquela luta foi derrotada.

Devo dizer – e os Anais do Congresso Constituinte estão aí para comprovar – que, naquele momento, fui um dos mais enfáticos defensores da reforma do Imposto Territorial Rural.

Creio, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que esta é a mais importante, a mais eficaz reforma institucional que se faz no País, na superestrutura jurídica do País, para viabilizar, para favorecer a reforma agrária e, sobretudo, a modernização do campo.

Neste País, Sr. Presidente, o Imposto Territorial Rural sempre foi relegado a um segundo plano, sempre foi considerado um imposto não importante e foi essa tese que predominou na Constituinte. É o imposto que, rigorosamente, não importa nas contas do Tesouro; tem pouquíssima influência na arrecadação da Receita; tem pouquíssima expressão do ponto de vista de uma visão tradicional e conservadora do Estado arrecadador.

Percebo que hoje essa consciência mudou. E quero aqui repetir aquilo que disse em um pronunciamento, na Assembleia Nacional Constituinte: que esse imposto não poderia ser visto apenas como um instrumento de arrecadação para aumentar o volume de impostos recolhidos pelo Governo, o volume de tributos levados aos cofres do Tesouro – e essa não era a mais importante instrumentalidade do ITR. Imposto não é apenas para punir a formação de riqueza, imposto também tem o papel de estimular a formação de riqueza. E a fórmula adotada na Medida Provisória, no Projeto de Conversão do Senador Jader Barbalho, Relator da matéria, de reduzir a alíquota na medida da produtividade das terras e aumentá-la na exata medida da improdutividade, faz do ITR um imposto justo, correto, adequado, moderno, renovador, é um imposto que estimula a formação de riqueza.

Essa é uma reforma que corre na mesma linha, na mesma direção do que aprovamos aqui, recentemente, com a reforma também do ICMS.

Portanto, faço este registro com enorme satisfação, reconhecendo a importância do papel que tiveram as Oposições no acordo que ontem foi montado para isso. Felizmente, o acordo saiu também da voz das Oposições, que aceitaram a tese do Governo, que viram nisso um instrumento de modernização e de viabilização da reforma agrária, de modernização da estrutura agrária brasileira, sobretudo porque, no futuro próximo, esse imposto vai mostrar claramente a sua eficácia e a sua utilidade institucional.

Era o registro que eu desejava fazer, Sr. Presidente.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Ramez Tebet, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria, nesse pequeno tempo que disponho, de usar esta tribuna, em primeiro lugar, para fazer mais um apelo em favor do Centro-Oeste e, especificamente, em favor de Mato Grosso do Sul.

Nós temos assistido, entre os Estados brasileiros, a uma verdadeira guerra por incentivos fiscais: cada Unidade da Federação procura conceder maiores vantagens tributárias aos empresários, às indústrias, a fim de ajudar o desenvolvimento dos Estados e, conseqüentemente, do Brasil.

Eu tenho meditado sobre o assunto e me parece que ele passa por um caminho diferente. O meu apelo é no sentido de que o País volte a ter uma política de desenvolvimento regional, que é uma forma de acabar com a luta, com a guerra pelos incentivos fiscais entre as regiões brasileiras e, particularmente, entre diversas Unidades da nossa Federação.

— Política de desenvolvimento regional sim, porque havendo essa política nessa hora de globalização e de modernização, sem dúvida nenhuma, ela estará representando muito mais do que os incentivos fiscais ou incentivos tributários.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico com os olhos voltados – e nem poderia deixar de ser – para o Estado que represento, Mato Grosso do Sul, e vejo que ele vai ser o corredor do gás que vem da Bolívia, percorrendo grande parte de meu Estado e vai suprir quase que totalmente o território nacional. Eu me indago se existe uma política de desenvolvimento energético para o Centro-Oeste e, especificamente, para Mato Grosso do Sul, que leve em consideração esse componente energético que não polui, esse componente energético que todos reconhecem vai ser ou pode ser um grande impulsionador do desenvolvimento do nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma política de desenvolvimento regional por certo iria contemplar o setor de saneamento básico – e digo estas palavras rapidamente –, sem falar naquilo que é imprescindível para o desenvolvimento de todos os Estados e do País: o setor educacional.

Precisamos ter uma política de desenvolvimento da infra-estrutura, porque se tivermos boas estradas, energia em abundância, com toda certeza as indústrias não necessitarão dos incentivos que hoje buscam nos poderes públicos estaduais para se instalar nas diversas Unidades da Federação.

Estamos com saudade da política de desenvolvimento que antes existia, pelo menos para o Centro-Oeste, ao tempo da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a Sudeco, que tivemos a honra de presidir até quase o fechamento pelo então Presidente Fernando Collor.

Precisamos retomar essa política, e, em a retomando, sem dúvida alguma estaremos contribuindo para a agroindústria da Região Centro-Oeste, para a industrialização, para um maior progresso e desenvolvimento dos nossos Municípios, dos nossos Estados, sem necessidade da guerra fiscal que hoje se trava no País.

Tenho dirigido esse apelo às autoridades federais. Recentemente estivemos, vários Senadores do Centro-Oeste, com o Ministro Kandir, e há quinze dias estamos aguardando que S. Ex^a cumpra – como tenho certeza que vai fazer, mas que o faça rapidamente – o prometido, instalando o Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, para que o Fundo do Centro-Oeste possa ser aplicado nas obras prioritárias indispensáveis da nossa região e, especialmente, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Este é o apelo que faço ao Governo Federal.

O que me traz ainda à tribuna é um pedido, uma prece que formulo, neste mês de dezembro, na antevéspera do Natal. Esta é a oportunidade que tenho de dirigir-me a cada Colega do Senado da República, aos seus familiares, augurando-lhes um feliz Natal e um Ano Novo cheio de prosperidade e felicidade.

Rogo a Deus em favor dos destinos deste País para que Ele, na sua infinita bondade, ilumine e guarde os passos, o destino do nosso Brasil; que Ele dê melhor qualidade de vida para o nosso povo. Que Deus, lá do céu, continue derramando as suas bênçãos sobre o generoso e altivo povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Loyola. S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. HENRIQUE LOYOLA (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo à tribuna, neste momento, na verdade, para apresentar-lhes as minhas despedidas. No dia 27 próximo conclui-se a minha interinidade e eu não poderia deixar de agradecer a cordialidade e a gentileza dos meus estimados colegas Senadores, das quais tive oportunidade de desfrutar.

Aproveito o ensejo para fazer um relato rápido dos 4 meses em que aqui estive exercendo a função de Senador da República.

No dia 29 de agosto de 1996, assumi as funções e, da tribuna, fiz o primeiro discurso, lembrando a necessidade das reformas constitucionais, especialmente a administrativa, a econômica, a previdenciária e a fiscal.

No dia 5 de setembro fiz pronunciamento em defesa da indústria nacional, não defesa protetora, mas, sim, da igualdade de condições com as empresas internacionais, em especial do tratamento nas relações comerciais internacionais e do tratamento alfandegário que é dado, da proteção e das facilidades para exportação e importação. Na verdade, o que a indústria nacional deseja é a igualdade de condições e não pura e simplesmente a proteção.

No dia 23 de outubro, vim à tribuna para tecer considerações em torno do patrimônio imobiliário da União, que me pareceu fora do tempo, uma vez que foi instituído em 1.831, no Império, quando o Brasil vivia fundamentalmente da renda alfandegária de portos e de importação.

Por incrível que pareça, essa legislação ainda persiste a infernizar a vida de quem habita nos 8 mil quilômetros da costa brasileira e seus afluentes e alagados, com taxas ridículas, e neste ano resolveram implodir, tomando-as absurdas e elevadas. É o caso específico da minha cidade de Joinville, em Santa Catarina, que na verdade nada mais é do que um banhado – está sujeita a altíssimas taxas, agora nesse exercício, de patrimônio da União, a título da Marinha, quando na verdade aquela área não é de propriedade da União, porque se trata de dote da Princesa Dona Francisca, casada com herdeiro da casa Real Imperial Brasileira, que a recebeu como dote. E como tal deixou de constituir patrimônio da União. Sobre ela pretende-se agora bitributar, ou seja, tributando pelo IPTU e retributando pelo chamado serviço ou área de Marinha.

Acredito que nesse item é necessária uma revisão completa da legislação, porque até há pouco tempo informações nos dizem que arrecadava algo

como US\$560 milhões para o Governo Federal, enquanto a mesma importância era gasta apenas com juizes togados do Ministério do Trabalho. Uma conta mata a outra. Na verdade, as duas contas deviam fechar, para simplificar a vida do contribuinte.

No dia 6 de novembro, fiz o discurso sobre o custo Brasil, preocupante, que dificulta o desenvolvimento do País, tais como as taxas dos serviços dos aeroportos, portos etc.

No dia 27, discurssei sobre o sistema de energia elétrica e no dia 29 sobre a defesa civil, outro aspecto carente de uma revisão. Noventa e cinco por cento dos Municípios brasileiros não têm nenhuma defesa contra fogo, pela incapacidade do Estado em supri-lo. Destaquei, na época, a residência oficial de Tancredo Neves, que foi totalmente destruída pelo fogo, porque em sua cidade não existia sequer um bombeiro para combatê-lo. Destruí não só um patrimônio histórico da União, mas também toda a sua vizinhança pela omissão do Estado nesse aspecto.

Por isso, fiz destaque da necessidade premente da instalação de serviço alternativo militar, no qual pudessem ser ampliados e angariados os serviços comunitários através de sociedades civis organizadas.

No dia 17 de outubro, assumi a tribuna para defender a pesca nacional, que continuava a ter um desajuste de US\$340 a tonelada, contra US\$200 do concorrente internacional. Apresentei quatro projetos de lei, um por mês. O primeiro, excluindo restrições impostas à utilização da Mata Atlântica que, no caso de Santa Catarina, inferniza a nossa população. O segundo, alterando o Código Civil e o Código de Processo Civil, para permitir o processamento de inventário em partilha, quando amigáveis, por simples escritura pública, descongestionando, assim, o Judiciário.

Emiti dois pareceres relativos a assuntos internos da Casa, além de mais outros dois projetos de lei que foram superados por medidas complementares, implantadas pelo Governo, que acabaram fazendo com que os projetos opostos deixassem de ter a sua razão de ser.

Não deixo de citar também, para a minha região, as obras e os orçamentos que tive oportunidade de acrescentar ou propor dos vinte itens, beneficiando especialmente o meu Estado de Santa Catarina. Além de outros serviços rotineiros, que todos nós fazemos, tais como a concessão de pedido de certificação de entidades afins e filantrópicas no meu Estado, especialmente destacando a Escola Técnica Tupi e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

E, finalmente, quero dizer que, a partir de amanhã, não estarei mais nesta Casa. Mas quero deixar o meu agradecimento especial ao Sr. Presidente José Sarney, que muito tem me prestigiado, inclusive viabilizando a presidência de cinco sessões nesta Casa, no período, como também aos demais companheiros, com quem tive uma extraordinária convivência.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Exª me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Com muita honra, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Não queria que V. Exª descesse da tribuna sem saber que os seus amigos e colegas do Senado partilharam esse convívio com muita alegria. Penso que, no meu julgamento pessoal, tanto V. Exª quanto o titular da Cadeira têm sabido desempenhar, e eu deploro que V. Exª já amanhã não esteja mais em nosso convívio. Mas fique certo de que deixou nesta Casa companheiros que admiraram o seu desempenho. Com isso, aguardamos a sua volta em breve.

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Agradeço a V. Exª, nobre Senador Bernardo Cabral, pelas suas palavras. Infelizmente, por não ter experiência de ter freqüentado sequer uma Casa Legislativa de Vereador ou de Deputado, tenho as minhas dificuldades. Mas, de qualquer forma, agradeço a V. Exª pela bondade das suas palavras.

Mais uma vez, eu me despeço de todos, com um grande abraço e votos de um feliz Natal, e que o ano de 1997 seja produtivo, como este que encerramos ontem, com a aprovação do ITR.

O Sr. Ramez Tebet - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Ouço V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Loyola, antes que V. Exª desça da tribuna, eu queria deixar registrado nos Anais desta Casa a satisfação que tive em tê-lo como companheiro no Senado da República. Quero abraçá-lo e cumprimentá-lo efusivamente pela sua maneira lhana, pela responsabilidade com que exerceu, durante esse curto período, o mandato de Senador, representando aqui o seu Estado. Parabéns.

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Muito agradecido, Senador.

O Sr. José Fogaça - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Concedo o aparte ao Senador Fogaça.

O Sr. José Fogaça - Senador Loyola, quero também deixar registrada a imensa satisfação que tivemos de contar com sua atuação, que foi assídua, permanente e intensa ao longo desses quatro meses no Senado. V. Exª trouxe para cá a sua visão de empresário, de homem da vida produtiva, de homem experiente, e sobretudo trouxe a palavra de quem vê as coisas de fora deste mundo parlamentar. A sua experiência e sobretudo a seriedade com que encarou esse período nos dão a certeza de que agora, na condição de vice-Prefeito da Cidade de Joinville, vai aportar a bagagem que amealhou aqui junto aos seus amigos. Faço este registro para parabenizá-lo, parabenizando também o titular da Cadeira que V. Exª ocupa, o Senador Casildo Maldaner, por contar com V. Exª na condição de suplente. Todo o meu respeito e os meus parabéns a V. Exª neste momento em que se despede.

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Agradecido, Senador Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Desculpe, Senador, V. Exª ocuparia a tribuna por 5 minutos; entretanto, já falou por 10 minutos. Portanto, ninguém pode me acusar de intolerante.

Por precisarmos começar a Ordem do Dia, peço a V. Exª que encerre o seu pronunciamento, pois já estou violando o Regimento da Casa. Desculpe, Senador, mas não posso mais conceder aparte.

O SR. HENRIQUE LOYOLA - Vou encerrar, agradecendo a V. Exª a tolerância de ter permitido os apartes até então solicitados.

Boas festas a todos!

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT - SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Jefferson Péres, Srªs e Srs. Senadores, pedi comunicação inadiável porque considero da maior gravidade o ocorrido no Peru, em que centenas de diplomatas, inclusive o Embaixador brasileiro, Carlos Luiz Coutinho Perez, a mãe do Sr. Presidente do Peru, Alberto Fujimori, seu irmão e outros que se tomaram reféns do grupo Tupac Amaru.

Sr. Presidente, esse episódio merece reflexões do Senado Federal.

Obviamente, queremos externar a nossa solidariedade aos diplomatas, inclusive ao Embaixador brasileiro, Carlos Luiz Coutinho Perez, que se en-

contra como refém dos guerrilheiros, ou deste grupo revolucionário peruano. Queremos dizer que de forma alguma concordamos com as ações violentas. Queremos também externar o quão importante é o Governo brasileiro agir com equilíbrio, com ponderação e procurar fazer ver às autoridades peruanas que o importante, neste momento, é realizar uma negociação de forma pacífica e sem a utilização da violência.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o que é que vem à lembrança diante de um governo que insiste em não resolver adequadamente os problemas sociais profundos no Peru, um governo que insiste em manter políticas que têm muito a ver com aquilo que também está acontecendo na Argentina e aqui no Brasil, um governo que tem tido como preocupação maior a sua permanência no Governo? Está aí o Presidente Fujimori a insistir na sua terceira reeleição.

Ah! Sr. Presidente, esse episódio deveria ser um alerta para um Governo que está por completar dois anos, e que hoje faz o seu balanço. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que conseguiu alcançar algumas metas importantes, como a de baixar a inflação, está sobremodo otimista com respeito à realização da meta de diminuir a pobreza no Brasil e as desigualdades. Os dados, se bem analisados por quem quer efetivamente ver a realidade brasileira, estão a indicar que estamos muito longe de resolver os problemas sociais da desigualdade e da erradicação da pobreza.

Ao invés de estar preocupado em acelerar a reforma agrária e a instituição de instrumento que venha a erradicar a pobreza, o Governo tem como concentração máxima de esforços a reeleição. Isso significa seguir a trilha de Carlos Menem e do Presidente Alberto Fujimori, aquele que só consegue ver a si próprio como a única pessoa capaz de levar adiante os destinos do povo peruano. Imaginava o Presidente Fujimori ter liquidado com os movimentos revolucionários no Peru.

Claro que o Peru tem uma outra tradição cultural e histórica. Mas, Sr. Presidente, não podemos deixar de alertar o Governo brasileiro sobre o resultado de ficar insistindo na reeleição sem resolver os problemas sociais de profundidade.

Sr. Presidente, reiteramos nosso apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que Sua Excelência recomende moderação e equilíbrio na negociação junto aos demais países que têm os seus embaixadores como reféns do grupo Tupac Amaru. E que isso sirva de alerta ao Presidente Fernando Henrique para que Sua Excelência não insis-

ta tanto nesse direito de reeleição. Realize, nos próximos dois anos, aquilo que estava em seu discurso último como Senador e já Presidente eleito, quando disse: "Essa tarefa, no nosso caso, vem junto com o imperativo ético de incorporar ao processo de desenvolvimento os milhões de excluídos da miséria".

Passados dois anos, o que se realizou nessa área foi extremamente modesto, e seria importante que o Governo realizasse mais nessa direção, porque, de outra forma, não será surpresa se ocorrerem episódios graves como o do Peru, diante de um governo que pensa na sua perpetuação a qualquer custo e com métodos de convencimento do Parlamento que fazem lembrar aquilo que aqui no Brasil está ocorrendo hoje, quando o Governo tanto insiste no direito à sua reeleição.

Que o Presidente Fernando Henrique escute melhor as recomendações de Alexis de Tocqueville, quando diz que uma coisa é um homem disputar as eleições e a outra é um chefe de estado, homem ou mulher, estar com toda máquina de Governo em suas mãos, fazendo de tudo para conquistar o direito de reeleição, para depois empenhar-se na campanha contra outros seres humanos, homens ou mulheres, que serão candidatos sem a máquina do poder em suas mãos.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O Sr. Joel de Hollanda - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Nobre Senador, a Presidência esclarece, pedindo a compreensão de V. Ex^a, que o orador já ultrapassou o seu tempo em um minuto. Além do mais, segundo o Regimento, nas sessões extraordinárias, quando o **quorum** se completa, finda-se o tempo destinado aos oradores, passando-se imediatamente à Ordem do Dia.

Informamos, outrossim, que o Senador Pedro Simon tem sua palavra assegurada, como os demais inscritos, logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.262, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 14 seja submetida ao Plenário em 7º lugar.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Srs. Líderes, por favor, estamos na Ordem do Dia e estamos votando o requerimento de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando que o item 14 da Ordem do Dia seja votado em 7º lugar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil, tendo

Pareceres conjuntos, proferidos em Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara:

- sobre o Projeto, favorável, com emenda de redação que apresenta; e
- sobre as emendas de Plenário, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua instrução finalizada.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. José Eduardo Dutra – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Tem V. Exª a palavra, dispondo de cinco minutos.

O Sr. José Eduardo Dutra (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentamos três emendas a esse projeto, as quais, inclusive, haviam sido apresentadas ao projeto como veio da Câmara.

O Senador Lúcio Alcântara apresentou uma emenda de redação – até é questionável se a mesma é de redação ou não, mas não vamos entrar nessa discussão. Mas a forma com que S. Exª apresentou a redação do art. 4º, a nosso ver, retira a possibilidade de que haja algum jabuti na árvore do projeto como veio da Câmara. Ele contempla as preocupações que apresentamos.

Em relação à nossa Emenda nº 3, entendemos, apesar da argumentação do Senador Lúcio Alcântara, que ela visava a reduzir a burocracia na questão da possibilidade de reabertura de uma série de processos. O Senador Lúcio Alcântara entende que serão reabertos apenas os processos relativos às entidades que vierem a se recadastrar a partir da reabertura desse prazo; nós entendemos que não, mas essa não é uma questão de mérito. Em função disso, votaremos favoravelmente ao projeto, concordando que a emenda de redação do Senador Lúcio Alcântara contempla as preocupações apresentadas na nossa Emenda de nº 3, se não me engano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. Estamos na fase de encaminhamento e S. Exª, como Relator, tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer apenas da grande importância desse projeto.

O Senador José Eduardo Dutra captou a sua dimensão, compreendendo que a nossa emenda impede que qualquer outro tipo de organização, que não esteja absolutamente enquadrada nos critérios do art. 55 da Lei Orgânica da Previdência Social, possa vir a se beneficiar dessa remissão de débitos que o projeto institui.

Há muitas instituições de filantropia, de beneficência, inclusive algumas de reconhecida eficiência, cumprindo um papel muito importante na sociedade, que vão se beneficiar dessa lei, tanto da reabertura dos prazos como da remissão desses débitos.

Estive pessoalmente no Ministério da Previdência, onde conversei com o Ministro Reinhold Stephanes. Tudo que existe são débitos, na verdade, incobráveis. Trata-se de instituições que não têm como pagar, estando sendo amparadas por esse projeto de autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan. São Apaes pelo Brasil inteiro, hospitais, asilos, orfanatos, instituições de grande alcance social.

O Senado Federal, com a aprovação desse projeto e, evidentemente, a sua transformação em lei, após a sanção do Presidente da República, estará dando oportunidade para que essas instituições de benemerência, de filantropia, possam se credenciar, se recadastrar perante o Conselho Nacional de Assistência Social e se beneficiar dessa remissão de débitos, desde que tenham cumprido, na íntegra – o texto refere-se ao passado –, as exigências do art. 55, com os seus diversos incisos.

Quero cumprimentar o Senador José Eduardo Dutra, que mostrou uma preocupação que nós também detectamos no projeto. Para sua segurança, fizemos essa alteração na redação do art. 4º, que atende perfeitamente à preocupação de S. Exª.

Espero que o Senado, por unanimidade, aprove esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que concordam com a rejeição queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1996
(Nº 1.487/96, na Casa de origem)**

Dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, por cento e oitenta dias após a publicação desta lei, os prazos para requerimento ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro em 24 de julho de 1994.

Art. 2º Revogam-se os Atos Cancelatórios e decisões emanadas do INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam da isenção da Contribuição Social, motivados pela não apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Cancelatórios e decisões do INSS contra instituições, motivados pela não apresentação do pedido de renovação de isenção da Contribuição Social.

Art. 4º O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplica-se às entidades beneficentes e de assistência social, nos dez anos anteriores à sua promulgação, que neste período eram portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, tenham sido reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal e cujos membros ou associados e seus dirigentes não tenham percebido remuneração.

Art. 5º o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55.

.....
II – seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a Emenda aprovada

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1996**

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º a seguinte redação:

*Art. 1º Fica reaberto, por cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, os

prazos para requerimento da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro até 24 de julho de 1994.

Art. 2º Revogam-se os atos cancelatórios e decisões emanadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam de isenção de contribuição social, motivados pela não apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º Ficam revogados os atos cancelatórios e decisões do INSS contra instituições, motivados pela não apresentação do pedido de renovação de isenção de contribuição social.

Art. 4º Ficam extintos os créditos decorrentes de contribuições sociais devidas, a partir de 25 de julho de 1981, pelas entidades beneficentes de assistência social que, nesse período, tenham cumprido o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

São as seguintes as Emendas Rejeitadas

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados, por noventa dias após a publicação desta Lei, os prazos para requerimento ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro em 24 de julho de 1994."

EMENDA Nº 3-PLEN

Dê-se aos arts. 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo definido no art. 1º desta Lei, os Atos Cancelatórios e decisões emanadas do INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam da isenção da Contribuição Social, motivados pela não apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo definido no art. 1º desta Lei, os Atos Cancelatórios e decisões emanadas do INSS contra instituições, motivados pela não apresentação do pedido de renovação de isenção da Contribuição Social.

Parágrafo único. Os Atos Cancelatórios e decisões emanadas pelo INSS, nas condições definidas nos arts. 2º e 3º, serão revogadas por Decreto da Presidência da República quando a instituição apresentar a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou o pedido de renovação de isenção da Contribuição Social, conforme o caso."

EMENDA Nº 4-PLEN

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais.

Justificação

Tendo em vista a ocorrência de problemas localizados junto a algumas entidades que não tiveram condições de recadastrar-se no prazo estipulado pelo Decreto nº 984, de 1993, o projeto pretende introduzir uma retroatividade de 10 anos para a isenção de contribuição à seguridade social. O projeto não explicita qual o valor total dos direitos creditórios que esse artigo poderá gerar para as entidades, contra o erário público, recaindo em evidente inconstitucionalidade pois não especifica a fonte de recursos que cobrirá a despesa decorrente da aprovação desse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 696, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487, de 1996, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra

instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Teotônio Vilela** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 696, DE 1996

Dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reabertos, por cento e oitenta dias após a publicação desta lei, os prazos para requerimento da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro até 24 de julho de 1994.

Art. 2º Revogam-se os atos cancelatórios e decisões emanadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam de isenção de contribuição social, motivados pela não apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º São revogados os atos cancelatórios e decisões do INSS contra instituições, motivados pela não apresentação do pedido de renovação de isenção de contribuição social.

Art. 4º São extintos os créditos decorrentes de contribuições sociais devidas, a partir de 25 de julho de 1981, pelas entidades beneficentes de assistência social que, nesse período, tenham cumprido o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º O inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que peça a atenção do Plenário, especialmente dos seus Líderes, até para evitar situações como a anterior, quando teve que falar: "Os Srs. Senadores que concordam com a rejeição queiram permanecer sentados".

V. Exª há de convir que essa forma de encaminhamento não está de acordo com o procedimento normal em que se coloca a matéria em votação. Sei que se V. Exª tivesse encaminhado da forma correta – "Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados" –, a emenda iria ser aprovada, pela falta de atenção dos Líderes.

Portanto, solicito à Mesa, em nome da boa condução dos trabalhos, a fim de que não seja adotado, mais uma vez, esse artifício esdrúxulo, que peça a atenção dos Srs. Líderes para evitar que as questões que não são do interesse da maioria sejam aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Tem parcial razão V. Exª, porque já havia anteriormente alertado os Srs. Líderes e o Plenário para o fato de que estávamos no período de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 677, de 1996), que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesou-

ro do Estado do Espírito Santo – LFTEs, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nós termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S nº 101/96, através do qual o Governo do Estado do Espírito Santo solicita autorização do Senado para que possa emitir Letras Financeiras do Estado do Espírito Santo – LFTEs, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. –
Francelino Pereira – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O requerimento que acaba de ser lido apenas respalda a decisão da Presidência de incluir a matéria em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, item II, alínea "b", do Regimento Interno.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

A SRA. JÚNIA MARISE – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para solicitar da Mesa um esclarecimento sobre o parecer do relator desta matéria. Tenho em mãos a documentação – que todos os Senadores também possuem – que diz o seguinte:

"Art. 1º. É o Estado do Espírito Santo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTEs, cujos recursos serão destinados ao giro de sua Dívida Mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º. A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos (observado o resgate de 39,30% dos títulos e conseqüente rolagem de 60,70%),..."

A partir da expressão "observado o resgate" está riscado. Entendemos, portanto, ser preciso um esclarecimento da Mesa sobre o projeto de resolução que estamos aprovando.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – A Assessoria informa que o projeto de resolução na parte em que V. Ex^a se referiu está rubricada a sua exclusão pelo Relator e foi à publicação o texto riscado no projeto como consta no processo.

A SR^a JÚNIA MARISE – Perfeitamente, Sr. Presidente. A Mesa do Senado e o próprio Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, já haviam me informado.

Encaminho, portanto, favoravelmente a discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Continua em discussão.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Colegas, a exemplo do que tem ocorrido com outros Estados, o Estado do Espírito Santo também, dentro das reivindicações constitucionais, comparece para pedir exatamente a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

É importante frisar, Sr. Presidente, que a Bancada de Senadores do Espírito Santo – Senador José Ignácio, Senador Gerson Camata e, inclusive, este Senador – está empenhada exatamente num esforço muito grande a fim de que o Governo do nosso Estado tenha toda a possibilidade financeira possível para resolver problemas de mais alta importância.

Quero comunicar a V. Ex^a que, a exemplo do que fez o Relator, Senador Gerson Camata, de minha parte dou todo o apoio, não obstante o Governo pertencer a uma outra legenda partidária, e tenho certeza de que o Senador José Ignácio também está dentro dessa linha. Quero reiterar, nesta oportunidade, que hoje a Bancada de Senadores do Espírito Santo está mobilizada para que tenhamos, amanhã, a complementação de uma operação financeira que

vai permitir o pagamento dos funcionários públicos até o Natal, se Deus quiser.

Portanto, Sr. Presidente, prazerosamente, nos associamos ao parecer do Senador Gerson Camata, reiterando, mais uma vez, publicamente, o nosso apoio irrestrito aos atos administrativos do Governo do Estado do Espírito Santo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua a discussão da matéria. Com a palavra o Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me associar às palavras do eminente Senador Elcio Alvares e me sintonizar também com o relatório do eminente Senador Gerson Camata.

Trata-se de um complexo de operações que vão desembocar inclusive no acerto completo da dívida do Governo do Estado com o seu funcionalismo. Portanto, algo muito importante. Três Senadores de partidos diversos do partido do Governador estão empenhados em fazer com que o Espírito Santo acerte as suas contas públicas. O problema do Estado é sobretudo com relação às suas contas públicas. Nós vamos dar agora um passo muito importante no sentido do encadeamento de providências que permitirão inclusive que o Estado acerte completamente o seu débito com os funcionários públicos.

Muito obrigado.

Durante a discursão da Sra. Júnia Marise, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria continua em discussão.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com relação à questão do Estado do Espírito Santo, o Governo Vitor Buaiz sancionou, no dia 10 de dezembro, projeto de lei de autoria do Deputado Estadual José Baiôco, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima no Espírito Santo. A partir do próximo ano, havendo recursos orçamentários, toda família cuja renda não atingir dois salários mínimos ou meio salário mínimo **per capita** passará a ter direito a um complemento de

renda, se naquela família houver crianças até quatorze anos de idade freqüentando a escola.

Trata-se, além do exemplo do Distrito Federal, que instituiu o Programa Bolsa-Escola, do primeiro Estado da Federação brasileira onde uma Assembléia Legislativa aprova e o Governador sanciona um projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Desejamos registrar esse fato e cumprimentar o Governador Vitor Buaiz e a Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^s e os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr.^{1º} Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 697, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1996, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissões, 19 de dezembro de 1996. – **Teotônio Vilela**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 697, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgado a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos

recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 3;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até sessenta meses;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-1-1997	17.146.571

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-1-1997	15-1-1999	670730	15-1-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 4.216, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1996), que autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmair Dias. É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.264, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S nº 102/96, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização do Senado para que possa emitir Letras Financeiras do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – **Francelino Pereira – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido apenas respalda a decisão da Presidência que, nos termos do art. 172, item II, alínea "d", determinou a inclusão em pauta da matéria.

Em discussão. (Pausa)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria apenas de cumprimentar o Senado Federal pela rolagem da dívida dos Estados, pela emissão de títulos,

pela contratação de novos créditos para permitir o gerenciamento de diversas dívidas que assolam vários Estados da Federação.

Cumprimento o Senado Federal, Sr. Presidente, por meio da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão Temporária Especial encarregada de analisar as propostas dos Governadores dos Estados e dos Srs. Parlamentares no que concerne à rolagem de dívidas dos nossos Estados.

Havia um projeto de resolução tramitando na Casa em que o Senado Federal delegaria à União o direito de tratar dessa matéria sem passar pela apreciação do Senado Federal, contrariando princípios constitucionais. As minhas congratulações, no encerramento desta Sessão Legislativa, portanto, ao Senado Federal pelo fato de não ter aberto mão — como não deveria nem poderia jamais fazê-lo — dessa prerrogativa de cuidar especificamente da rolagem da dívida, da emissão de títulos e da contratação de novos créditos.

Fica registrada a nossa satisfação e o nosso abraço a todos os Srs. Senadores que não abriram mão da prerrogativa constitucional, que, parece-me, seria uma prerrogativa indisponível desta Casa, exclusiva do Senado Federal.

Estamos muito satisfeitos porque, em tempo hábil, a Comissão analisou os diversos processos e estamos agora a apreciá-los nesta manhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 698, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 130, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 130, de 1996, que autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás — LFTGO, cujos re-

ursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. — **Teotônio Vilela Filho**, Presidente — **Ney Suassuna**, Relator — **Júlio Campos** — **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER N.º 698, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ———, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1996

Autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás — LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, no montante necessário à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás — LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, observado o resgate de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) dos títulos e rolagem de 99,94% (noventa e nove vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 3;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LTF, criadas pelo Decreto-Lei n.º 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até um mil e quinhentos e vinte dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
651461	15-1-1997	20.302.430.770
651461	15-3-1997	850.836.143.583

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-1997	15-3-2001	651520	15-1-1997
15-3-1997	15-3-2001	651459	15-3-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução n.º 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Leis n.os 10.908, de 14 de julho de 1989, e 11.069, de 15 de dezembro de 1989, e Decreto n.º 3.337, de 12 de janeiro de 1990.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4:**
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 679, de 1996), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.265, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S nº 103/96, através do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização do Senado para que possa elevar temporariamente seu limite de endividamento de forma a poder emitir Letras Financeiras do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996 –
Francelino Pereira – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Jäder Barbalho – Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa esclarece que o requerimento apenas respalda a decisão da Presidência, como no caso anterior, que, na forma do art. 172, II, d, do Regimento Interno, determinou a inclusão da matéria em pauta.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr.ªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 699, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1996, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 699, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, permitindo a rolagem de 100% (cem por cento), de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 3;

b) *mobiliabilidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC		
Título	Vencimento	Quantidade
541812	1º-1-1997	26.702.016.148
541826	1º-1-1997	25.623.574.207
541811	1º-2-1997	33.334.981.901
541825	1º-2-1997	33.661.064.670
541811	1º-3-1997	40.243.432.173
541825	1º-3-1997	40.870.304.077
541807	1º-4-1997	50.532.456.043
541826	1º-4-1997	51.843.377.492
541809	1º-5-1997	58.992.524.297
541823	1º-5-1997	58.888.463.810
541811	1º-6-1997	70.164.313.651
541826	1º-6-1997	72.425.580.001

SELIC			
Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-1-1997	1º-1-2002	541825	2-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	541824	3-2-1997
3-3-1997	1º-3-2002	541824	3-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	541826	1º-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	541825	2-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	541825	2-6-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.246, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1996), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO, no valor de sete milhões, seiscentos e cinquenta e

quatro mil, setenta e um reais e treze centavos, destinada à conclusão da segunda fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Sr^s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 700, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá – SP a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos), destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 700, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,

Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá – SP a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R\$7.654.071,13 (sete milhões,

seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos), destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá – DAE, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, seu limite de endividamento e a contratar operação de crédito no valor de R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos) junto à Caixa Econômica Federal destinada à conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim.

Art. 2^o É o Município de Jundiá – SP autorizado a conceder garantia à operação de crédito prevista no artigo anterior.

Art. 3^o A operação de crédito autorizada por esta Resolução apresenta as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$7.654.071,13 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos), a preços de 14 de agosto de 1996;

b) *encargos*:

– taxa de juros: 9,5% a.a. (nove vírgula cinco por cento ao ano);

– taxa de risco de crédito: 1% (um por cento) do valor contratado;

– taxa de administração:

– na fase de carência: 0,12% (zero vírgula doze por cento) do valor da operação de crédito;

– na fase de amortização: diferença entre a prestação calculada à taxa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) e a calculada com 9,5% a.a. (nove vírgula cinco por cento ao ano);

c) *atualização do saldo devedor*: de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

d) *destinação dos recursos*: conclusão da 2ª fase da barragem do Rio Jundiá-Mirim;

e) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em cento e oitenta prestações mensais, após carência de nove meses;

– *Juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

– *correção monetária*: de acordo com a variação mensal do BTN;

f) *garantia* (Prefeitura Municipal de Jundiá, SP): cotas-partes do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

g) *contragarantia (DAE)*: Superávit financeiro de 1995 e receitas correntes de 1996.

Art. 4º A autorização concedido por Esta Resolução deve ser exercida num prazo de até duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.247, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 676, de 1996), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos, equivalentes a vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais, cotado em 31 de julho de 1996, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas – PROCEN.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna..

É lido o seguinte:

PARECER Nº 701, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas – SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31 de julho de 1996, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes de Campinas – PROCEN.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 701, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas – SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31 de julho de 1996, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes de Campinas – PROCEN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas – SP autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação referida neste artigo serão destinados ao

Programa de Combate às Enchentes de Campinas – PROCEN.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

a) *valor pretendido*: US\$19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$20.021.760,00 (vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), cotados em 31 de julho de 1996;

b) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

c) *comissão de crédito*: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

e) *destinação dos recursos*: implementação do Programa de Combate às Enchentes de Campinas – PROCEN;

f) *condições de pagamento*:

– *principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 30 de outubro de 2021;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, a partir de 30 de abril de 1997;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$198,000.00 (cento e noventa e oito mil dólares norte-americanos), para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do mutuário.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a proceder a concessão de garantia à operação de crédito a que se refere esta Resolução.

Art. 4º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com a deliberação do Plenário, houve inversão da pauta.

Passa-se ao

Item nº 14:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.256, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 687, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Em discussão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^{ta} tem a palavra para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a partir de agora vamos iniciar a discussão sobre uma série de projetos de resolução que autorizam Estados a contratarem

operações de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Como apresentei apenas uma emenda de igual teor em todos os projetos, pedi a inversão da pauta para começar pelo Estado de Sergipe, a fim de economizar saliva e a paciência dos Srs. Senadores. Pretendo falar apenas em relação a esse projeto especificamente.

Não tenho dúvida de que a emenda será rejeitada, da mesma forma como nem chegou a ser discutida uma emenda do Senador Wilson Kleinübing na Comissão de Assuntos Econômicos. A alegação é que esses projetos de resolução simplesmente expressam um acordo feito entre os Estados e o Governo Federal.

No nosso entendimento, o Senado não deve se limitar a homologar acordos feitos entre os Estados e o Governo Federal. O Senado deveria se preocupar também com a questão da Federação, com a autonomia que devem ter os Estados para aplicar ou não políticas que são impostas pelo Governo Federal.

Os Governadores fizeram o acordo sob a espada de Dâmocles. Se os Srs. Senadores prestarem atenção, eles verão que em todos os acordos existe uma cláusula segundo a qual os Estados se comprometem a amortizar, imediatamente, 20% do empréstimo, sendo que todos eles se referem à privatização de ativos. No caso do Maranhão, a privatização da Cema; do Piauí, a da Cepisa; em Minas Gerais não está especificado o que será privatizado, mas haverá privatização; em Mato Grosso do Sul, com exceção do gás natural, a Enersul; no Pará, a Celpa; em Pernambuco, a Telpe e a Coperbo; no Rio Grande do Sul não está especificado; em São Paulo não está especificado; e, em Sergipe, a Energipe.

É sobre a Energipe que eu quero falar.

O Governo Federal tem feito o discurso de que está estabelecendo um programa de privatização porque, quando o elegeu, o povo deu-lhe autorização para fazê-lo.

Eu quero demonstrar aqui que, na verdade, nós estamos vivendo mais um estelionato eleitoral. O povo não deu autorização para essa privatização. Em Sergipe está prevista a privatização da Energipe, com a concordância do Governador do Estado, Sr. Albano Franco.

Estou de posse de uma carta que o então candidato Albano Franco encaminhou a todos os funcionários da Energipe no dia 28 de outubro de 1994. E

o que diz essa carta, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores?

"Prezado amigo,

Durante todo o primeiro turno fui alvo de uma organizada e irresponsável campanha de mentiras, que continua agora. Estou lutando neste segundo turno para desfazer todas as inverdades que foram espalhadas e, assim, também procurando evitar que em Sergipe se instale a ditadura da mentira. Entre as mentiras espalhadas está, por exemplo, a de que eu pretendia privatizar a Energipe — até já adiantavam o nome do grupo econômico que iria comprar essa empresa. Não há no programa de Governo do Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, meu amigo e como eu integrante do PSDB, qualquer referência à privatização de empresas estatais distribuidoras de energia. Existe, sim, uma abertura para a participação do capital privado na construção de novas usinas hidrelétricas, pois é sabido que a demanda nacional cresce e o Estado não tem hoje recursos suficientes para investir nesse setor."

E aí vem uma parte grifada, não por mim, mas pelo então candidato Albano Franco.

"A Energipe não é privatizável exatamente porque cumpre também um papel social que não poderia ser desempenhado por uma empresa privada. Feitos esses esclarecimentos, quero acrescentar que preciso do seu apoio, preciso da sua participação ativa nessa campanha..."

Muito grato pela atenção."

Assinada por Albano Franco, então candidato a Governador de Sergipe, em 28 de outubro de 1994, essa carta demonstra claramente que o Governo Federal e os governos estaduais, quando dizem que estão privatizando porque receberam o aval da população que aprovou os seus projetos, os seus programas, estão mentindo. Estão incorrendo, mais uma vez, em estelionato eleitoral, porque o discurso que era feito durante a campanha eleitoral não corresponde à prática. Na verdade, o Governo Federal está se utilizando desse acordo para forçar os governos estaduais a estabelecer esse processo de privatização.

Entendemos que o Senado não pode simplesmente dar o aval a um acordo que foi feito entre os

governos dos Estados e o Governo Federal. O Senado Federal tem que garantir a autonomia dos governos estaduais, que podem ou não querer privatizar os seus ativos.

A emenda que estamos apresentando a todos os projetos de resolução visa exatamente garantir a opção, a escolha dos Governadores, sem retirar as obrigações que os Estados vão continuar tendo com o Governo Federal em relação a esse contrato. A emenda oferece opção aos Governadores, que poderão ou não privatizar os ativos.

A emenda que estamos propondo tem a seguinte redação:

"O Estado poderá abster-se de efetuar a amortização antecipada a que se refere o item 3º, alínea b, do Protocolo de Acordo em anexo a esta resolução, caso concorde em elevar o percentual de comprometimento de sua receita líquida real em 1%, estabelecido no item 3º, alínea f.

Em todos os acordos o percentual de comprometimento da receita líquida varia entre 13 e 15%. Com essa cláusula, o Estado poderia optar por amortizar 20% imediatamente, mediante a privatização de ativos, ou por aumentar em um ponto percentual o comprometimento de sua receita líquida, ou seja, os que hoje estivessem comprometidos em 13% passariam a ficar comprometidos em 14%; e os que hoje estivessem comprometidos em 15%, passariam a ficar em 16%.

Com a taxa de juros que está especificada no acordo e com o prazo da amortização, do ponto de vista financeiro haveria o mesmo efeito, e seria resguardada a autonomia dos Estados, que poderiam, se não quisessem, não estabelecer essa privatização. Inclusive, garantiríamos que os Estados não ficassem subordinados à política do Governo Federal, que quer forçá-los a privatizar esses ativos, em discordância com o discurso que era feito antes da campanha eleitoral.

Como demonstramos através da carta do Governador do meu Estado, o discurso da privatização não é aquele que estava sendo feito durante a campanha eleitoral.

Devo registrar, inclusive, que o processo de privatização de uma série de empresas de energia elétrica poderá trazer para o Brasil o mesmo efeito que trouxe à Argentina, com aumentos absurdos das tarifas, que estão provocando problemas não só para a população de baixa renda, como também para as pequenas empresas.

Mas quero registrar também que a população do Estado de Sergipe não precisa ir à Argentina para verificar a diferença entre os serviços de uma empresa estatal e os serviços de uma empresa privada, porque lá já existe uma empresa de energia elétrica privada, a Sulgipe, que atende a alguns Municípios da região Sul do Estado. Assim, a população daquela região pode muito bem estabelecer comparação entre a qualidade dos serviços prestados pela Sulgipe e pela Energipe e os preços da Energipe e da Sulgipe, que demonstram que a tão propalada eficiência da empresa privada não encontra eco na realidade.

Entendemos que esta emenda permitirá, pelo menos, manter a autonomia constitucional dos Estados, que poderão ter uma ou outra opção, sem abrir mão das garantias que os Estados vão ter que dar no projeto de reestruturação.

Estamos apresentando a emenda e esperando, embora não sejamos tão otimistas quanto a isto, que os nobres Pares a acolham.

Quero dizer que não vou discutir as emendas apresentadas aos outros projetos de resolução, porque o teor é o mesmo em todos eles e eu acredito que...

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Com muito prazer, concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Eduardo Suplicy - Bem assinala V. Exª o compromisso do então candidato a Governador do Estado de Sergipe, Senador Albano Franco, que, em carta aos trabalhadores, aos funcionários da Energipe dizia que não era seu propósito privatizar aquela empresa de serviços de energia elétrica no Estado de V. Exª. Precisamos estar atentos para a forma como o próprio Governo Federal está induzindo, levando inúmeros governos estaduais a realizar a privatização de empresas, quando este não era o propósito inicial anunciado pelos próprios Governadores. O que V. Exª assinala com respeito a Sergipe encontra paralelo em outros Estados. No caso de São Paulo, por exemplo, o Governador Mário Covas inúmeras vezes reiterou seu protesto pela forma como houve a intervenção do Banco Central no Banespa, às vésperas de S. Exª assumir. Reiteradas vezes anunciou, enfaticamente, que não gostaria de ver o Banespa privatizado. Mas aos poucos, ao longo desses dois anos, o Governo foi estrangulando, não chegando a um entendimento se não aquele que levasse a uma privatização, ao crescente descontrole do Banespa por parte do Governo do Esta-

do. Ainda não sabemos a forma final. Como será a instituição do Banespa? Qual será o controle acionário? Em que medida resguardará a característica de um banco público? Em que medida estará o Governo do Estado de São Paulo, com a colaboração de grupos privados, participando efetivamente da administração do Banco, com a característica de um banco que possa promover o desenvolvimento do Estado de São Paulo? Acreditamos que deveria haver a mesma preocupação, que V. Ex^a aqui apresenta, com respeito ao Estado de Sergipe e aos demais Estados. Dessa maneira, apoiamos a emenda de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Concluo, registrando que a carta do Governador Albano Franco faz referência não apenas ao seu programa, mas também ao programa do Governo Fernando Henrique Cardoso, inclusive está escrito naquele livrinho onde foi publicado esse trecho. No que diz respeito à energia elétrica, a intenção do Governo era atrair capitais privados para construir novas usinas, sob a alegação de que o Estado não tinha capital para fazer isso. Mas não privatizar as empresas existentes, até porque sabemos que essas empresas podem, na condição de continuarem como estatais, estabelecer um contraponto no processo de definição de tarifas de energia elétrica que, case subam demais, como aconteceu na Argentina, acabam prejudicando as populações de mais baixa renda e a própria indústria nacional.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa é a emenda que preserva a autonomia dos Estados e estabelece uma garantia, com a aprovação desse acordo, de que os Estados possam sair da situação de penúria em que se encontram hoje, mas sem que os Governadores tenham que se submeter à vontade do BNDES e dos cardeais da área econômica brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, emenda que será lida pela Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

*Art. O Estado poderá abster-se de efetuar pagamentos extraordinários a que se refere o item 3^o, alínea b), do Protocolo de Acordo anexo a esta Resolução, caso concorde em elevar o percentual de compromete-

timento de sua Receita Líquida Real em 1%, estabelecida no item 3^o, alínea g).*

Justificação

A amortização antecipada foi incluída no acordo com os Estados como um forma de realizar, forçosamente, o processo de privatização das empresas dos Estados. Para garantir a autonomia das Unidades Federadas em suas decisões quanto ao futuro de seus ativos patrimoniais, a presente emenda oferece uma opção aos mesmos, sem reduzir suas obrigações contratuais com relação ao Governo Federal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os avulsos da emenda estão distribuídos no plenário.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para discutir, com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apelaria para que todos tivéssemos a máxima atenção ao que vamos votar.

A questão da rolagem da dívida dos diversos Estados do Brasil, no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, é uma questão extremamente séria e está passando, neste Senado da República, com bastante velocidade. Talvez o Governo não quisesse que cada uma dessas dívidas viesse a ser detalhadamente discutida aqui no Senado da República pelo que elas implicam. Por isso, mandou aquele projeto que, felizmente, o Senado não aprovou, segundo o qual o Governo Federal, até 31 de dezembro de 1997, não precisaria aprovar cada projeto nesta Casa.

Quero que V. Ex^s prestem bem atenção aos vários projetos que estão em votação hoje, nesta sessão, dos vários Estados que estão renegociando suas dívidas. Em todos eles há um condicionante extremamente grave. Ou seja, os Estados cujas renegociações serão aprovadas hoje, neste Senado, terão que pagar 20% do montante do empréstimo. Mas, para pagarem esses 20% – corrigidos, evidentemente – eles terão que vender as empresas do Estado ou terão que passar para as mãos do Governo Federal as ações que possuam de determinadas empresas.

Assim, a emenda apresentada pelo nobre Senador José Eduardo Dutra refere-se a todos os pro-

jetos, porque todos os relatórios são absolutamente iguais, o final de todos eles é idêntico – em alguns lugares houve até uma atrapalhação em relação à montagem que foi feita nos vários relatórios.

Eu queria chamar a atenção, em primeiro lugar, do Presidente do Senado da República, Senador José Sarney, porque, no caso da rolagem da dívida do Maranhão, diz o item 1:

"Condições de pagamentos:

1) amortização antecipada: o Estado transferirá ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, parte do resultado líquido apurado na privatização da Companhia Energética do Maranhão S.A. – CEMA, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento em questão, a preços de 06.11.96."

No caso do Maranhão, primeira dívida de que vamos tratar no Programa de Apoio à Reestruturação, ele será obrigado a vender a CEMA. Não sei se a nossa Governadora Roseana Sarney está de acordo em se desfazer da Companhia Energética do Estado do Maranhão, bem como não sei se o Presidente José Sarney, do Maranhão, também está de acordo com esse tipo de renegociação.

No caso de Mato Grosso do Sul, por exemplo, consta:

"Condições de pagamentos:

1) amortização antecipada: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo."

O caso de Minas Gerais:

"amortização antecipada: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor de 20%

No caso de Pernambuco, governado pelo nosso querido Presidente Nacional, Miguel Arraes, todas as ações da Tele de Pernambuco, além das ações de uma outra empresa. Quer dizer, o Governo do Estado repassa ao Governo Federal a propriedade da sua empresa de comunicação no Estado.

No caso específico do Pará, item 10 desta votação, diz:

condições de pagamento

1) amortização extraordinária: 20% do saldo devedor do refinanciamento por ocasião do leilão de privatização das Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa.

Meu Deus do céu! E assim são todas as outras negociações.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Ouço, em primeiro lugar, o nobre Senador Joel de Hollanda.

Gostaria que V. Ex^{as} fossem breves, porque o tempo é de dez minutos, e gostaria de concluir o meu pensamento dentro do tempo aprazado.

O Sr. Joel de Hollanda – Nobre Senador Ademir Andrade, gostaria apenas de esclarecer que, no caso de Pernambuco, não se trata de privatização total da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – Celp -, seria apenas a cessão de parte das ações que hoje o Estado detém. De outra parte, a Assembléia Legislativa já aprovou que 49% dessas ações poderiam ser vendidas como forma de gerar recursos para que o Governo do Estado possa honrar compromisso com a educação, com a saúde e assim por diante. Portanto, não se trata de privatização integral da Companhia de Eletricidade de Pernambuco, mas apenas de cessão de parte das ações que hoje o Estado detém na Companhia de Eletricidade de Pernambuco.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço-lhe, Senador. Mas veja bem V. Ex^a, estamos aprovando essas renegociações dos Estados, mas não temos a menor idéia do seu valor. Isso está sendo aprovado mas não sabemos qual é o débito de cada Estado, não sei qual o débito de Pernambuco, nem sei quais são os valores das ações da Tele de Pernambuco. O que sei é que 20% do valor desse débito será pago com ações da Tele, que serão repassadas ao Governo Federal que, evidentemente, as entregará ao setor privado deste País. Esta é a questão que levanto. Estamos aprovando no "escuro". Não sei quanto o Estado do Pará deve, não sei qual é o valor de venda da Celpa – se é que ela será vendida -, o que considero um verdadeiro crime, um absurdo contra os interesses do povo do meu Estado. O meu Estado não tem condições de ter energia comandada por empresas privatizadas. O meu Estado precisa que o setor energético permaneça na mão do Estado, porque só ele tem condições de levar energia onde a população de fato precisa, sem ter como fundamento básico o lucro, a questão do retorno econômico.

Com prazer, ouço o Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Acho louvável a preocupação de V. Ex^a, aliás, preocupação de todos nós Senadores. Todavia, vamos votar projetos de resolução autorizando o Estado a contratar e não mandando contratar. Autorizado o contrato, daí em diante a responsabilidade é do Executivo e do Legislativo Estadual. Entendo a preocupação de V. Ex^a. O Maranhão, também como o Pará, precisa levar energia elétrica às localidades onde não há retorno imediato. Estamos aqui dando uma autorização que foi pedida pelos governadores de todos os Estados. Compete às Assembléias Legislativas examinar esse contrato para que possa ser firmado. Não podemos, na hora em que vamos dar essa autorização, querer fiscalizar por antecipação um negócio que vai ser efetuado. Estamos fazendo isso em regime de urgência; foi muito importante que não tivéssemos aceito aquela delegação de poderes, porque era inconstitucional, mas não tenho nenhuma dúvida em votar autorizando todos os Estados, em respeito não só aos Executivos estaduais, mas, principalmente, às Assembléias Legislativas de todos os Estados que estão, hoje, sendo autorizados a contratar rolagem de suas dívidas. Quero agradecer a oportunidade do aparte e louvar V. Ex^a pela preocupação que tem com o Estado do Pará.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Obrigado, Senador. Gostaria que se desse a devida atenção, porque estou colocando essa questão para que se compreenda o alcance da emenda apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Aprovamos esse projeto de resolução e ele estabelece todas as condições, tanto as de juros, quanto as de um aspecto que considero um verdadeiro absurdo, Senador Epitácio Cafeteira: os encargos dessas renegociações, que diz o seguinte: juros de 6% ao ano – o que já é uma taxa alta – e, mais grave, atualização do saldo devedor mensalmente. Quer dizer, o salário não é corrigido, nada neste País se corrige, mas a atualização é feita mensalmente pelo IGP-DI, e é saldo devedor sobre saldo devedor. Esse é um aspecto sobre o qual se deveria ter muita atenção. E quando se fala na condição de pagamento, estabelece que cada governo de Estado pagará, no momento, 20% do montante com o dinheiro dessas privatizações. Praticamente está-se obrigando privatizar.

Sr. Presidente, concluo dizendo que a emenda do Senador José Eduardo Dutra dá aos Estados uma opção. E aqui chamo a atenção de todos os Líderes – Senador Hugo Napoleão, Senador José Ro-

berto Arruda, que aqui está como Líder do Governo – para que orientem as suas Bancadas no sentido de acatarem essa emenda que dá a opção, que não seja a da privatização, porque no meu Estado iremos lutar com todas as nossas forças para que a Celpa não seja privatizada.

Sr. Presidente, repito o que diz a emenda do Senador José Eduardo Dutra:

"O Estado poderá abster-se de efetuar a amortização antecipada a que se refere o item 3, alínea b, do protocolo de acordo, anexo a esta resolução, caso concorde em elevar o percentual de comprometimento de sua receita líquida real, em 1% estabelecida no item 3, alínea e".

Essa é uma opção que se dá ao Estado. Então se o Estado do Pará decidir que não deve privatizar a Celpa, ou se o Estado do Maranhão decidir que não deve privatizar a Cerna, terão a opção de comprometer mais 1% da sua dívida para não ser obrigado a vender as suas Teles, as suas Celpas, etc.

Gostaria que a emenda do Senador José Eduardo Dutra fosse levada em consideração e apoiada pelos Senadores. Eu, particularmente, representando o Pará, considero que seja um crime contra o povo vender a companhia de energia elétrica do meu Estado.

Aqui temos outros projetos que tratam da mesma matéria. É evidente que não vamos falar em cada um especificamente. Mas, de uma maneira em geral, estou falando em todos os que serão colocados em votação.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing, para discutir.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero manifestar não só a minha posição pessoal, mas também em nome da Liderança do Governo, sobre a emenda proposta pelo Senador José Eduardo Dutra. Ela não tem sentido nenhum na negociação da dívida dos Estados. Tem muito mais o caráter ideológico de privatizar ou não do que o fato em si da renegociação.

Em primeiro lugar, se eu fosse o renegociador dessas dívidas não daria nem a metade do que a atual equipe econômica está dando aos Estados em termos de negociação. Essa proposta nenhum Governador da safra passada recebeu da equipe econômica anterior. O Governo está federalizando a dí-

vida dos Estados, dando 30 anos para pagar, aplicando juros de 6% ao ano e colocando a mesma correção que hoje existe dos títulos e nas dívidas estaduais.

Isto não existe, nunca mais o Senado da República terá que votar rolagem de títulos públicos para esses Estados, porque todos os títulos desses Estados passam a ser ônus da União, haja o que houver no mercado.

Em segundo lugar, os Estados têm opções para fazer a operação: ou privatiza ou vende outros ativos. Mas quem decide se uma empresa pode ou não ser privatizada é a Assembléia Legislativa. No meu Estado, uma empresa só poderá ser privatizada se a Assembléia Legislativa, por sua maioria, der ao Governador autorização para privatizar, vender títulos e colocar em operação.

Em terceiro lugar, eu queria aprender cada vez mais no Senado; não queria desaprender. Não consigo entender como é que estamos invertendo as coisas. Agora, é o devedor quem fixa a regra do jogo, e não mais o credor. O devedor é quem diz: eu quero pagar e pago na hora que puder, pago com essa taxa, pago desse jeito. E o azar é do credor. Desse jeito, nunca o País irá para a frente, quando quem manda é o devedor; e nós, todas as vezes, damos cobertura para o devedor se endividar mais ainda.

— Em quarto lugar: meu Deus do céu, pagar taxa de juro elevada tendo um patrimônio que não rende nada! Nunca vi isso!

É uma renegociação de dívida que já foi colocada em todos os seus processos dos seus Estados. Gostaria, como Governador de Santa Catarina, de ter tido a oportunidade de renegociar a dívida do meu Estado nas condições de hoje. E tenho sido duro, aqui. Na nossa época, tínhamos que resgatar títulos. E vejam, Governadores do Norte e do Nordeste, pela primeira vez, os Governadores do Sul vão ser obrigados a pagar títulos públicos; nunca pagaram; sempre rolamos 100%, enquanto os Governadores do Norte e do Nordeste tinham que pagar 10% ou 11%, porque a dívida era fundada. Essa é a maior justiça que se pode fazer com os Governadores do Norte e do Nordeste.

Por isso, não vejo nenhum sentido nisso. A negociação foi feita pelo Governador junto com a equipe econômica de cada Estado. Existe uma regra muito clara estabelecendo essa questão. Não é uma camisa-de-força. Se o Governo tiver outras opções para pagar, que pague com outras opções. Mas, pelo amor de Deus, o devedor é quem manda no

jogo? Vamos dizer isso para as empresas que estão quebrando, vamos dizer isso para toda a economia que está quebrando — paguem se quiserem, e ponto final. Não é assim que vamos consertar o Brasil.

Por isso, não vejo sentido nessa emenda.

O Sr. Roberto Freire — Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire — Senador Vilson Kleinübing, gostaria apenas de dizer que achei muito interessante a intervenção de V. Ex^a, até porque V. Ex^a foi responsável por alguns votos meus aqui. Nunca fui Governador, não entendo de rolagem de dívida, das dívidas mobiliárias. Não entendo muito deste nosso papel, que é muito mais cartorial do que discutidor das questões do endividamento dos Estados; cumpridor de preceitos de Federação. Estava olhando um pouco para a tribuna e vendo que as oposições contestam; se chegarmos ao governo, vamos aplaudir e vamos aqui até relatar. Isso não está certo. Estamos aqui trazendo, talvez, as nossas posições políticas, e não o interesse público da Federação. V. Ex^a colocou algumas dessas questões no começo da nossa Legislatura. Inclusive, foi responsável por uma CPI que está funcionando, na questão dos títulos em relação aos precatórios. Gostaria de seguir o seu voto. E veja que quem está falando é da esquerda, para alguém que é de um Partido da direita nacional. Aqui não se trata de um problema de ser socialista, de ser oposição. Temos que discutir o que estamos fazendo, qual é o nosso papel. Amanhã será outra CPI, outra responsabilização. Se não souber o seu voto antes, irei me abster. Inclusive dizendo que existe rolagem da dívida do meu Estado; de um Governador que foi eleito junto comigo, quando tornei-me Senador; mas não recebi nenhuma informação, não estou participando desse processo e penso que o Senado, também, pouco participa.

O SR. VILSON KLEINÜBING — Obrigado, nobre Senador Roberto Freire. V. Ex^a pode votar tranquilamente essas resoluções que já passaram na Comissão de Assuntos Econômicos, porque o seu Estado será beneficiado e este acordo foi tratado por pressão nossa. O Secretário Pedro Parente recebeu a missão do Presidente Fernando Henrique Cardoso para acertar com os governadores uma solução por pressão nossa, pressão que começou com o Senador Carlos Bezerra, para dar uma solução definitiva para questões estaduais.

Não podemos impedir isso, neste momento, pura e simplesmente porque o Governador, lá, vai

decidir, com a sua Assembléia, se vai vender esse ou aquele ativo; pode vender até o prédio do Palácio, mas tem que começar a pagar alguma coisa da sua conta.

O Sr. José Fogaça – Senador Vilson Kleinübing, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. José Fogaça – Senador Vilson Kleinübing, quero apenas dizer a V. Ex^a que não só concordo com a análise que V. Ex^a está fazendo como também entendo que o que estamos aprovando aqui é um acordo firmado entre partes. E não podemos introduzir neste acordo uma modificação de cláusula que tenha caráter unilateral. Como não poderíamos fazer isso, por exemplo, quando se tratou, aqui, no Senado – V. Ex^a ainda não tinha sido eleito, era Governador de Santa Catarina -, do acordo da dívida externa brasileira no Governo Itamar Franco. O que o Senado fez foi tomar uma série de precauções, mas não alterou as cláusulas do acordo, que foi firmado bilateralmente, entre partes. Se eu entender que assim está ruim, posso até pedir ao governo, ao Ministério da Fazenda, que reabra as negociações, que estabeleça novos critérios para um novo acordo; porém, aqui, no Senado, não cabe introduzir cláusulas que tenham caráter unilateral, que tenham caráter de absoluta parcialidade. De modo que, se eu não concordo, no mérito, com esse acordo, tenho que reabri-lo, e não modificá-lo unilateralmente – aí, sim, principalmente do ponto de vista do devedor, que, embora não seja uma parte totalmente desprovida de direitos e de razões, de poder de barganha, no acordo, é, seguramente, a parte que está reivindicando este acordo, pedindo este acordo, postulando este acordo. Como que essa parte que pediu, que apelou pelo acordo, agora, no momento em que ele está para ser aprovado, modifica-o unilateralmente, desprezando a vontade do credor? Que, na verdade, não é um país estrangeiro, não é um banco internacional. O credor, sabe quem é, Senador Vilson Kleinübing? É o Brasil e são os brasileiros. Os cofres do Tesouro Nacional, para onde esses recursos devem ser remetidos, quando são pagos, são cofres utilizados pelos Senadores, nas emendas que fazem; utilizados pelos Deputados; utilizados, enfim, pela sociedade brasileira. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Obrigado, Senador José Fogaça. V. Ex^a ainda não teve oportunidade de falar do sucesso que foi a venda de parte das ações da CRT, que, inclusive, faz parte desse acordo.

O Sr. José Eduardo Dutra – Permitê-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Tem o, aparte V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra – Senador Vilson Kleinübing, primeiro, quero registrar que passou-me a impressão, ao se referir ao credor, de que V. Ex^a entende que o credor é o Presidente da República, quando não é. O credor é a União. Em segundo lugar, V. Ex^a, para desqualificar a minha emenda, coloca como sendo uma mera posição ideológica e usa um argumento ideológico na questão da privatização, quando diz: "não vejo justificativa para, pagando-se não sei quanto de juros, privatizar ativos que não rendem isso." Esse é um argumento meramente comercial e tem sido utilizado pelo Governo para justificar o seu programa de privatização, mas não leva em consideração as implicações para uma parte desses credores que é a população brasileira, de seus efeitos, particularmente com relação à energia elétrica. Terceiro, não estamos impondo uma mudança unilateral do acordo, porque é lógico que, como o acordo passa pelas Assembléias Legislativas e pelo Governo, aquelas terão que aprovar qual empresa deverá ser privatizada. Simplesmente estamos estabelecendo uma mudança na resolução que concede autonomia às Assembléias e aos Estados para estabelecer ou não essa privatização, porque sabemos muito bem que o Governo Federal, e é lógico que V. Ex^a concorda com essa prática adotada, tem utilizado como chantagem, para aceitar ou rejeitar o acordo, a privatização desses ativos. Estamos, portanto, apenas dando margem para que os Governadores sejam coerentes com as suas propostas de campanha, como tive oportunidade de ler a proposta de campanha do Governador de meu Estado. No nosso entendimento não estabelece mudança unilateral, até porque, se o Governo Federal não aceitar que o Governo Estadual estabeleça essa ampliação de 1%, não haverá acordo. Mas o Senado Federal, na medida em que não tem a tarefa apenas de cancelar acordos entre Estados e a União, mas também de resguardar a Constituição no que diz respeito à autonomia dos Estados, estamos aprovando a resolução que resguarda essa autonomia, garantindo é lógico que o Governo Estadual faça a opção que lhe convier, inclusive não aceitando. Não estamos modificando unilateralmente o acordo. Muito obrigado.

O Sr. Ademir Andrade – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Com muita honra, nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Gostaria de saber, Senador Vilson Kleinübing, digamos que a Assembléia do Estado do Pará não aprove a privatização da Celpa. Ora, o acordo que estamos aprovando aqui se baseia única e exclusivamente que os 20% - veja bem, que acordo é esse, Senador, entre um credor e um devedor! - do montante vai ter que ser pago quase que de pronto, mediante essa operação. O Governo Federal está praticamente obrigando os Estados a fazerem algum tipo de operação desse tipo. E no caso do Pará, não sei se o Governador do meu Estado decidiu isso, porque eu também fui eleito com ele e não recebi nenhuma informação a esse respeito, aliás, não sei o valor da operação, como acredito que V. Ex^a não saiba. É desafio qualquer Senador que saiba o valor dessas operações aqui hoje, dentro do seu próprio Estado, qual é o valor dessa dívida. Quero saber se essa emenda do Senador José Eduardo Dutra não deixa uma opção, porque dentro do acordo que está sendo fechado aqui ou vende a Celpa e paga 20%, ou, então, como vai pagar os 20%? Quero que V. Ex^a me explique, porque o que S. Ex^a está colocando é uma outra possibilidade. A única condicionante que está sendo colocada no Estado do Pará é a venda das Centrais Elétricas do Estado do Pará.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, para concluir e para responder ao Senador Ademir Andrade, a renegociação estabelece que ele deve pagar 20%. Esses 20% pode pagar com recursos do Tesouro, com venda de parte das ações da empresa ou com a venda de outros ativos. Agora, é evidente que se a Assembléia Legislativa do Estado do Pará não der ao Governador autorização para vender, ele não poderá cumprir o acordo. Por isso, ele não pode assinar esse acordo. Ele mantém a dívida do seu Estado como está hoje. Existe hoje um processo de dívida renegociada. Existe hoje um processo de pagamento dessa dívida.

O Sr. Ademir Andrade - Quanto?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Hoje, 11%. Há uma renegociação que já foi feita pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso, quando era Ministro do Governo Itamar Franco. Todos os Estados já têm uma renegociação feita. Eles podem manter a atual ou podem assinar esta, que depende de a assembléia legislativa dar ou não autorização ao governador para fazê-la.

Não cabe a nós, aqui no Senado, criar situações para que os acordos que já foram firmados tenham problemas. Por exemplo, toda vez que colocarmos uma pequena abertura numa resolução, V. Ex^{as} sabem o que acontecerá: politicamente, o governador tentará usar essa opção e não haverá o acordo.

O Sr. Ademir Andrade - Então isso não precisaria nem passar pelo Senado, pois, se já houve o acordo entre o Governo e o Executivo, o que estamos fazendo aqui?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Nós estamos simplesmente homologando esse acordo.

O Sr. Ademir Andrade - Se o Senado não pode mudar nada, isso não precisava vir para cá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Ademir Andrade, os apartes serão concedidos pelo orador, cujo tempo está esgotado.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Encerrando, Sr. Presidente, quero deixar claro para todos os Senadores que esta opção é muito melhor do que a anterior para todos os Estados brasileiros e é ainda uma opção que o governador vai decidir com a sua assembléia. Nós não precisaremos fazer essa emenda. É ainda a melhor opção de renegociação que já foi feita, desde a época do Presidente José Sarney, pois a primeira renegociação começou no seu governo. Depois tivemos uma no Governo Collor, outra no Governo Itamar. Esta agora é a quarta renegociação e sempre quem não cumpriu foi o devedor e nunca o credor, inclusive com a nossa ajuda.

Por isso, vamos, se possível, manter esse acordo que o Governo fez com os Estados, pois ele será benéfico para todos, inclusive para o próprio País.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por muitas vezes requeremos dessas tribunas do Senado Federal uma negociação que possibilitasse aos Estados cumprir seus compromissos, mas ter também um pouco de folga nos seus orçamentos para investimentos.

O que estava acontecendo neste País é que alguns Estados o isto frisou muito bem o Senador Kleinübing o resgatavam seu compromisso mensalmente enquanto outros, notadamente do sul do País, estavam livres pelo fato de terem contraído uma dívida com títulos da dívida mobiliária.

Sr. Presidente, recentemente tivemos uma negociação feita com o Governo Federal e o Rio Grande do Sul, em seguida com Minas Gerais, elevando o perfil da dívida para 30 anos com juros de 6% ao ano. Isso reivindicamos aqui para todos os demais Estados, sobretudo para os do Nordeste e Norte brasileiro, exatamente aqueles que cumpriam pesadamente os seus compromissos.

No caso do Maranhão, quando se fala em 20% do resultado da privatização da CEM o que na verdade se quer dizer é que o Governo do Estado do Maranhão poderá simplesmente transferir 20% das ações da empresa energética do Estado para o Governo Federal, mantendo, portanto, em sua posse os 80% restantes. O que não pode é também o Governo do Estado não contribuir com nada e alongar em 50% o perfil da sua dívida.

Avalio, portanto, razoável a proposta do Governo Federal, que é exatamente aquela que estávamos reivindicando aqui há tanto tempo. Ou seja, um tratamento equânime em relação a todos os Estados brasileiros.

Por conseguinte, não vejo nenhum prejuízo para o meu Estado nem para os demais Estados brasileiros essa fórmula que foi agora proposta pelo Governo Federal que, na verdade, apenas repete o que se fez com o Rio Grande do Sul e com Minas Gerais.

Em razão disso, Sr. Presidente, manifesto-me também contrariamente à emenda do Sr. Senador José Eduardo Dutra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Roberto Freire diz que a matéria chegou há pouco tempo, que a matéria foi pouco analisada pela Casa. S. Ex.^a diz que desconhecia a matéria.

O Sr. Roberto Freire O Mas desconhecer não significa que a matéria não deva ser votada. Foi desconhecimento meu só.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Então, retifico, Senador.

Sr. Presidente, quero dizer a todos os Srs. Senadores que essa discussão começou faz mais de um ano na Comissão de Assuntos Econômicos, quando aquele órgão técnico resolveu patrocinar uma resolução, para que todos os Estados pudessem reduzir para 7%, no primeiro ano; 9%, no segundo ano; 11%, no terceiro ano, o pagamento das suas dívidas, tendo em vista que os Estados estavam em situação muito difícil. Como Presidente, nomeei o Senador Carlos Bezerra para tratar do assunto. O Senador Carlos Bezerra teve inúmeras reuniões

O Senador Carlos Bezerra esteve em inúmeras reuniões no Ministério da Fazenda, inclusive com o Senhor Presidente da República.

Apreciávamos também três projetos que estavam na Casa com relação ao alongamento do perfil da dívida. Essa matéria, que lá começou, ganhou corpo com três seminários que fizemos na Comissão: um com os Secretários de Planejamento dos Estados, outro com os Secretários da Fazenda dos Estados e, posteriormente, com os Srs. Governadores. Todos eram unânimes em que deveríamos aumentar o perfil da dívida para 30 anos, dando condições de que o Estado pagasse com imóveis e, conseqüentemente, voltasse a investir.

Depois de muitas gestões entre os Governadores, os Secretários de Estado e o Ministro Pedro Parente, conseguiu-se chegar a um acordo. Entendo que, agora, coroa-se o final da gestão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, à frente da Presidência desta Casa, com o acordo inicial com nove Estados. Acordo este que foi negociado durante meses entre as equipes econômicas e sobre o qual, portanto, não podemos inovar. Qualquer emenda que vier a ser apresentada vem de um terceiro interessado.

Sem dúvida nenhuma, os Senadores Ademir Andrade e José Eduardo Dutra têm razão de que o Senado pode e deve apresentar qualquer emenda e discuti-la. Mas, a meu ver, quando o devedor tem interesse em pagar e o credor aceita o que está sendo dado em pagamento, o Senado tem que ser o mediador, compreender e não inovar.

Quem perde com essa negociação, Sr. Presidente, são os bancos, que estavam acostumados a negociar as dívidas dos Estados com juros de 20 a 30% ao ano, com as Operações ARO, as operações de rolagem dos títulos, não mais o farão, porque o Tesouro da União coloca título de uma forma muito mais vantajosa, pagando menos juros e dando condições ao Estado de se beneficiar desse acordo.

Por tudo, Sr. Presidente, o Senado colaborou e fez com que acontecesse aquilo que o Executivo, no início da gestão de V. Ex.^a, não queria, porque quando se disse que iríamos fazer uma resolução reduzindo a dívida, o Ministério da Fazenda resolveu agir e chegar a um acordo real com os Srs. Governadores.

É bom para o Estado, é bom para a União e é muito ruim para os banqueiros. E os Srs. Senadores devem compreender que quem tem que pagar deve vender ativos, não pode querer alongar uma dívida de trinta anos sem pagar nada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua a discussão.

Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Senador João Rocha, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa os pareceres que tratam dos protocolos de acordo entre os Estados do Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo.

Antes de oferecer o meu parecer, Sr. Presidente, levando em consideração as colocações dos nobres Srs. Senadores, quero fazer um pequeno relato. Ainda como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, começamos a discutir a rolagem da dívida dos Estados brasileiros e conseguimos, depois de longo período de discussões, viabilizar um acordo, com assentimento do Tesouro Nacional, por intermédio do Ministério da Fazenda e dos Srs. Governadores, estipulando um teto mínimo para amortização das dívidas dos Estados e municípios, principalmente da dívida mobiliária, que é o maior volume, o maior percentual de endividamento dos Estados.

E a conclusão a que chegamos é que todos os Estados, indistintamente, não tiveram condições de honrar o compromisso com o Tesouro Nacional. E hoje, Sr. Presidente, estamos vendo, depois de uma nova discussão, que realmente o Governo Federal trouxe a esta Casa uma solução definitiva para o problema dos Estados. E por quê? Porque, na rolagem da dívida mobiliária, os Estados foram se inviabilizando, pagando taxa de juro anual superior a 30% sobre o valor nominal de suas dívidas. E esse juro real começou a ser capitalizado e os Estados, de uma hora para a outra, cresceram seus endividamentos nominais em mais de 200%.

Essa irregularidade, essa incapacidade de resolver o problema dos Estados continuou. E o que estamos vendo hoje aqui, Sr. Presidente? A União manteve protocolo de acordo bilateral com os Estados, que tem um significado muito grande e positivo, porque, na rolagem da dívida mobiliária, ele ficava a mercê da taxa de juros superior a 20% ao ano, havia dificuldade de colocar esses títulos no mercado, a dificuldade da rolagem de dívida dos Estados, na sua maioria, em percentual de 100% do valor nominal.

Hoje, o Tesouro garante a cada Estado uma taxa fixa de juros de 6% ao ano. Só esse ganho, Sr. Presidente, considerando uma taxa de juros ao valor nominal de 15 a 20%, dá um resultado positivo aos Estados, superior a 10% ao ano. Se tomarmos o Estado de São Paulo como exemplo, ele está rolando uma dívida de, praticamente, US\$50 bilhões. São

Paulo terá um ganho real, anual, a partir do momento em que tiver assinado este Acordo, de US\$5 bilhões/ano. O diferencial será coberto pelo Tesouro.

Então, é o momento de o Governo exigir também dos Estados uma responsabilidade maior, porque está dando oportunidade a todos os estados da Federação de se organizarem e de, a partir desse momento, terem uma condição viável de programação de receita e de despesa. Porque na rolagem de títulos, que variava de 15, 20 a 30% ao ano, o Estado tinha um custo de juro flutuante e não sabia quanto pagava a cada mês pelo juro da rolagem da sua dívida. Hoje, ele passa a ter conhecimento pleno e prévio do quanto vai pagar de juros e as condições de endividamento assumido pelo Tesouro Nacional. E o Tesouro está assumindo, também, Sr. Presidente, o que estamos vendo aqui: a dívida contratual, a dívida externa e a dívida decorrente de refinanciamento.

O Governo Federal, neste momento, está querendo resolver o problema de todos os Estados. Portanto, os estados devem dar garantias reais para a União. Considero o Estado como uma grande empresa e, como tal, deve dar exemplo, deve ser eficiente, deve honrar os seus compromissos.

E mais um adendo importante ao qual não fizera referência aqui, Sr. Presidente, é que o Governo está limitando o desembolso dos Estados a um teto máximo de 13% da sua receita líquida real anual. O Governo não está fazendo um acordo, uma rolagem de dívida para arrochar os Estados; o Governo está fazendo rolagem de dívida para viabilizar os Estados.

E cita que no momento em que o Estado, mediante autorização de sua assembléia legislativa, for alienar um bem, um patrimônio, ele tem que destacar somente 20% para amortização da dívida consolidada.

O que queremos, então, neste instante, é parabenizar o Governo Federal e os Estados pelo acordo que estão fazendo, porque não se viabiliza empresa, não se viabiliza Estado com o alongamento do perfil da dívida, mas sem condições reais de cumprimento das obrigações.

Ficou muito claro que os Estados terão 30 anos de prazo para rolar as suas dívidas, que eles estão limitados a um juro real de 6% ao ano sobre o valor nominal da dívida. Quando o Governo coloca o IGP aqui, está colocando somente a inflação de um período. O Governo está mantendo o valor nominal da dívida e acrescentando sobre ela uma taxa de juro que ele não paga nem no mercado internacional. As captações do Governo estão superiores a 8%, a 10% ao ano. Essa diferença demonstra que o

Governo está resolvendo, em definitivo, os problemas dos Estados.

Quero dizer, Sr. Presidente, que Estados que estão adimplentes com a União, que Estados que estão adimplentes com o seu compromisso, como é caso de Tocantins, devem receber do Governo Federal uma compensação para os seus investimentos, para os seus financiamentos de longo prazo, e a juros iguais aos que o Tesouro Nacional está cobrando dos governos estaduais.

Em decorrência disso, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável ao relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, e contrário às emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a votação agora é do acordo de Sergipe. Quero registrar que voto a favor do projeto de resolução, até porque concordo com as argumentações do Senador Wilson Kleinübing de que o acordo foi feito em condições bastantes favoráveis.

— Mas quero deixar bem claro que voto a favor do projeto, até para evitar que, possivelmente, amanhã, porque coincidentemente a emissora de televisão de maior audiência do meu Estado é de propriedade do Governador, aconteça, como já aconteceu em outras ocasiões, de dizerem que votei contra os interesses do Estado de Sergipe.

Quero registrar que voto a favor do projeto. Mas também voto a favor da emenda, porque ela impede que o Governador do meu Estado venha a ser acusado de que não cumprir as promessas de campanha que fez durante o processo eleitoral.

Voto a favor do projeto e a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o encaminhamento da votação, agora, serve muito mais para orientação da Bancada do que propriamente para alongar-me no mérito da matéria em exame.

O que vou dizer é pertinente para os projetos dos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do

Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo, aos quais o eminente Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, ofereceu emenda.

No caso presente, o do Estado de Sergipe, a orientação, para votação da Bancada do Partido da Frente Liberal, é pela aprovação do parecer do relator e rejeição da emenda, pelos dois motivos que, em síntese, exponho. Conquanto reconheça o valor da possibilidade alternativa de opção do Governo do Estado de não promover a privatização de suas empresas, no caso do Estado de Sergipe, da empresa energética, Energipe, acho que há um protocolo firmado já entre o Governo do Estado e o Governo Federal, e não se pode interferir no protocolo que foi pactuado bilateralmente.

Em segundo e último lugar, considero que não deixaria de ser uma interferência em assuntos do Estado federado, que tem autonomia para pactuar, e, portanto, deve ser respeitado o cumprimento do protocolo nos termos em que foi feito.

Se se tratasse de alterar a resolução, muito bem, pois ela é do Senado Federal, mas o que foi pactuado entre o Estado da Federação e a União Federal deve ser preservado.

Por essa razão o PFL sugere, com relação à emenda, o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para encaminhar a votação pelo PMDB.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Wilson Kleinübing já ofereceu muitos argumentos, o Senador Hugo Napoleão acaba de fazer uma síntese, e o PMDB vota a favor do parecer e contrariamente às emendas. Esta é a recomendação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto de resolução, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos passar, agora, à votação da emenda.

Como sempre, a Mesa esclarece ao Plenário que ele tem de se manifestar sobre a matéria. Os que aprovarem a emenda permaneçam como se encontram; os que a rejeitarem deverão manifestar a sua rejeição.

Em votação a emenda.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 702, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 139, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 139, de 1996, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER N.º 702, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1996

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31 de março de 1996 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal.

b) *encargos*:

– juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: trinta anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da dívida mobiliária estadual por ocasião do leilão de privatização da Empresa Energética de Sergipe S.A. – ENERGIPE;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real – RLR – mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

E não havendo manifestação em contrário do Plenário, dou a redação final como aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.248, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1996), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de formular um apelo ao nobre Senador José Eduardo Dutra. Os projetos são praticamente idênticos. S. Ex^a retiraria as emendas dos outros projetos e nós votaríamos independentemente da emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, do ponto de vista do mérito da matéria a situação é exatamente igual. Retiro todas as emendas, exceto a do projeto que trata do Estado do Pará, a pedido do Senador Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como não foram lidas, a Mesa devolve as emendas a V. Ex^a.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER N.º 703, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 132, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 132, de 1996, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER N.º 703, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1996

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestrutu-

ção e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida do Estado existente decorrente dos empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e as operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) existentes em 31 de março de 1996, admitidas as renovações posteriores, atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: trinta anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização antecipada*: o Estado transferirá ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, parte do resultado líquido apurado na privatização da Companhia Energética do Maranhão S. A. – CEMAR, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento em questão, a preços de 6 de novembro de 1996;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLR – mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificação de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, as-

sim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto de resolução vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 8:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.249, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 681, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN

Art. 1º O art. 4º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o artigo posterior:

Art. 4º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operações de crédito com a União e o Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) destinadas à reestruturação do sistema financeiro do Estado, na forma do Inciso 4º do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, assinado em 26 de setembro de 1996.

§ 1º A operação de crédito de que trata este artigo será realizada nas condições financeiras definidas no Art. 2º, letras b, c, e d.

§ 2º O Estado deverá, por ocasião da assinatura dos contratos das operações de crédito a que se refere este artigo, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os documentos mencionados nas letras a, b e c do Art. 3º

Justificação

A emenda tem como finalidade restaurar o disposto no Inciso 4º do Protocolo de Acordo assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas, em 26 de outubro de 1996.

O objetivo é viabilizar o saneamento do sistema financeiro estadual, e a destinação dos recursos apurados ao pagamento antecipado de 20% do total da dívida estadual a ser refinanciada.

A emenda foi fruto de entendimentos com o Ministério da Fazenda, dos quais resultou o Parecer DEDIP/DIARE-96/1100, do Banco Central, de 18 de dezembro corrente, enviado ao Senado através do ofício Presi-96/3647, do Presidente do Banco Central, ao Presidente do Senado Federal, da mesma data, cujo texto está anexado à emenda.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senadora **Regina Assumpção**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos sobre a emenda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Francelino Pereira pediu-me para, em seu nome, como Relator da matéria, apresentar parecer, tendo em vista que S. Ex^a está proibido de falar por ordem médica.

O Banco Central do Brasil encaminhou ao Sr. Presidente do Senado o Ofício da Presidência nº 973.647, de 18 de dezembro de 1996, em que sugere seja incluído no §2, "a", "recursos necessários à implementação da reestruturação do sistema financeiro do Estado com base na Medida Provisória 1514-4, de 29 de novembro de 1996, com que o Estado privatizará o Credireal, o Bemge, transformará o BDMG, agência de fomento, encerrará a liquidação da Minascaixa.

Enfim, o Ministério da Fazenda pede a análise ao Banco Central, para que crie condições para se resolver os problemas de caixa dessas três instituições, para que fiquem sanadas.

O parecer da emenda da Senadora Regina Assumpção é favorável numa emenda em que se acrescenta o art. 4º na Resolução.

Art. 4º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operações de crédito com a União e o Banco Central do Brasil, até o valor de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinadas à reestruturação do sistema financeiro do Estado, na forma do inciso IV do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, assinado em 26 de setembro de 1996.

§ 1º – A operação de crédito de que trata este artigo será realizada nas condições financeiras definidas no art. 2º, letras b, c e d.

§ 2º – O Estado deverá, por ocasião da assinatura dos contratos das operações de crédito a que se refere este artigo, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os documentos mencionados nas letras a, b e c do art. 3º.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável quanto à emenda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - O parecer é contrário à emenda do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador José Eduardo Dutra retirou a emenda. Apenas sobre a outra emenda, parece-me que a da Senadora Regina Assumpção, é que o parecer de V. Exª foi favorável.

Em votação o projeto de resolução, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos submeter a emenda à votação, com parecer favorável da Senadora Regina Assumpção.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre a minha abstenção com relação a essa votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a abstenção do Senador José Eduardo Dutra e do Senador Ademir Andrade.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 704, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados."

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Eduardo Suplicy

ANEXO AO PARECER Nº 704, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ———, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados."

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31 de março de 1996 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e as operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) existentes em 31 de março de 1996, admitidas as renovações posteriores, atualizadas na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: trinta anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado e as transferências do Fundo de Participação do Estado – FPE;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização antecipada*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irreatável, de

ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLR – mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificação de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operações de crédito com a União e o Banco Central do Brasil, até o valor R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinadas à reestruturação do sistema financeiro do Estado, na forma do inciso 4º do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, assinado em 26 de setembro de 1996.

§ 1º A operação de crédito de que trata este artigo será realizada nas condições financeiras definidas no art. 2º, alínea b, c e d.

§ 2º O Estado deverá, por ocasião da assinatura dos contratos das operações de crédito a que se refere este artigo, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os documentos mencionados no art. 3º, alíneas a, b e c.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.251, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Retirada a emenda, passamos à discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 705, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Resolução final do Projeto de Resolução nº 134, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1996, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 705, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, —, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito

sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 31 de março de 1996 e os empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF concedidos ao amparo dos Votos CM 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e as operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) existentes em 31 de março de 1996, admitidas as renovações posteriores, atualizadas na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: trinta anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências do Fundo de Participação do Estado – FPE;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização antecipada*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 10.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.252, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1996), que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. O Estado poderá abster-se de efetuar a amortização extraordinária a que se refere o item 3º, alínea b, do Protocolo de Acordo anexo a esta Resolução, caso concorde em elevar o percentual de comprometimento de sua Receita Líquida Real em 1%, estabelecida no item 3º, alínea e.

Justificação

A amortização antecipada foi incluída no acordo com os Estados como uma forma de realizar, forçosamente, o processo de privatização das empresas dos Estados. Para garantir a autonomia das Unidades Federadas em suas decisões quanto ao futuro de seus ativos patrimoniais, a presente emenda oferece uma opção aos mesmos, sem reduzir suas obrigações contratuais com relação ao Governo Federal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é contrário à emenda.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o abatimento é de 20% do valor total da dívida e não, como disse o nosso querido Relator, 20% da venda ou da privatização. Leio e releio o projeto de resolução e vejo que a única condição de pagamento dessa parcela, em face do levantamento atual da dívida – só Deus sabe quanto cresceu! – com juros sobre juros, no caso do Pará, será a venda das Centrais Elétricas do Pará.

Não sei quanto o Governador pretende apurar com a venda, se dá para cobrir ou não os 20% do total dessa dívida. Mas aqui, como condição de pagamento, o que se está estabelecendo é que os 20% serão pagos com a venda das Centrais Elétricas daquele Estado. Não existe outra opção para este caso.

Tenho certeza de que o povo do Pará não tem conhecimento desse acordo. Essas coisas não foram divulgadas no Estado do Pará. A imprensa do meu Estado não tem conhecimento de que se pretende vender a Celpa para garantir 20% do valor dessa dívida.

Portanto, Sr. Presidente, não consigo entender como esse acordo foi feito.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Permite-me V. Ex^a uma intervenção.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Ouço o Senador Gilberto Miranda se tiver algum esclarecimento.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Ademir Andrade, lamento ter que fazer essa confissão neste plenário, mas vou ter que fazê-lo, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Terei prazer em ouvi-lo, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Quando a matéria chegou à Comissão de Assuntos Econômicos, havia urgência. Procurei V. Ex^a para perguntar-lhe se aceitava ser o Relator da matéria da dívida do seu Estado, qual seria o seu parecer e se V. Ex^a estava de acordo. Fiz isso apesar de V. Ex^a ser contra os acordos feitos quando estes não são de interesse do Partido de V. Ex^a; e porque V. Ex^a é um batalhador e interessado na discussão das matérias do seu Esta-

do, além de ser o único membro do seu Estado na Comissão. V. Ex^a me disse que viajaria naquela noite para o seu Estado, mas que estava de acordo em ser o Relator e que talvez chegasse atrasado para fazê-lo. Então, comprometi-me a pedir à Assessoria do Senado que fizesse a análise da matéria e a mandasse em seguida para V. Ex^a. E assim foi feito. Mas V. Ex^a não chegou a tempo, e só aceitei ser o Relator da matéria porque havia conversado com V. Ex^a, oportunidade em que me disse ser favorável. Caso contrário, eu não seria o Relator e indicaria um outro Senador. Como Presidente da Comissão, fica difícil ser Relator sem conversar com as partes interessadas. Isso ocorreu no caso de São Paulo, quando não tive condições de mandar a matéria para o Senador Eduardo Suplicy.

Portanto, consulte V. Ex^a, convidei-o, e V. Ex^a me disse que estava de acordo. Encaminhei a matéria à Assessoria do Senado para fazer o relatório e esperei sua chegada até o último momento. O relatório não tinha o nome do Senador. Na hora da votação, fui obrigado a passar a Presidência ao Senador Elcio Alvares, que estava presente à Comissão, para poder relatar a matéria, porque sabia que V. Ex^a estava de acordo. Essa foi a única coisa que o Estado ofereceu. Tomei a precaução de ligar para o Governador do seu Estado, a fim de saber a opinião de S. Ex^a, e, antes da votação, recebi uma ligação de S. Ex^a. Na verdade, apenas dois Governadores me ligaram para agradecer: o seu Governador, que me ligou na tarde de ontem dizendo ser o que queria e que esperava fosse votado hoje, e o ex-Senador e Governador Wilson Campos. Assim, Senador, aceitei ser Relator pensando que o fazia com a aprovação de V. Ex^a, porque o consultei.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Quando V. Ex^a me pediu o aparte, julguei que me traria alguma informação do Governador Almir Gabriel.

O Sr. Gilberto Miranda (fora do microfone) – S. Ex^a me ligou para dizer que está de acordo.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Mas pelo que V. Ex^a acaba de informar, V. Ex^a lhe perguntou o que o Estado tinha para oferecer. Parece que o relatório foi preparado de acordo com uma conversa que V. Ex^a teve com o Governador. V. Ex^a deu a entender isso.

O Sr. Gilberto Miranda – Não. Vamos deixar bem claro, Senador: falei com o seu Governador ontem e anteontem. Não falei com S. Ex^a antes de o relatório estar pronto, porque V. Ex^a era o Relator da matéria. V. Ex^a concordou em ser o Relator, não foi? Eu lhe pergunto: eu lhe procurei?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Procurou e ofereceu a Relatoria. Eu disse que não estaria aqui e que não poderia relatar a matéria.

O Sr. Gilberto Miranda – V. Ex^a aceitou? Aceitou. Foi aqui, na quinta-feira à noite, antes de viajar – pegaria o avião às 21h30min.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Mas como eu poderia relatar se não estava aqui?!

O Sr. Gilberto Miranda – V. Ex^a aceitou ser o Relator e me autorizou mandar a matéria para a Assessoria para preparar o relatório. Foi o que fiz! Segui o que V. Ex^a me autorizou. Mas V. Ex^a não chegou a tempo para a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Gilberto Miranda, a palavra está assegurada ao Senador Ademir Andrade.

O Sr. Gilberto Miranda – Desculpe-me, só estou dando um esclarecimento. Só quero dizer que não conversei com o seu Governador.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Senador, é lamentável realmente eu ter tido que viajar na quinta-feira passada e ter chegado ontem pela manhã. Não fiz o relatório e não sabia que essa era a condição do projeto e jamais concordaria com isso.

Quero dizer que lamento profundamente, porque tenho certeza – volto a afirmar – que o povo do meu Estado não sabe, pois a imprensa não divulgou, que o nosso Governo está oferecendo vender a Celpa para, com o produto dessa venda, pagar 20% do total da dívida do meu Estado.

Não creio que a Assembléia ou o povo do meu Estado saiba disso. De forma que não posso concordar com esse tipo de coisa, porque para nós da Amazônia, para o meu Estado, para o seu, é inadmissível que a distribuição da energia do nosso Estado esteja na mão de uma empresa privada que só objetiva o retorno econômico, só viabiliza projeto mediante retorno econômico.

Diante disso, Sr. Presidente, não concordo com a decisão do nosso Governador. Senador Gilberto Miranda, pelo que V. Ex^a deu a entender, parece até que ligou. Não sei se há um protocolo anterior, assinado, dizendo que a Celpa será vendida. Não tenho conhecimento disso. O Governador do meu Estado não conversou conosco sobre isso e nem ouviu a opinião pública do Estado; duvido que o povo tenha conhecimento de que se pretenda vender a Celpa, comprometer a Celpa para pagar 20% da dívida estadual.

Manifesto-me contrariamente ao acordo nesses termos. Quero que haja uma renegociação, mas de forma que não comprometa a empresa. Conside-

ro-a absolutamente importante, por isso ela não pode ser privatizada. Não tenho receio de que digam que estou votando contra o interesse do meu Estado. Vou votar contra o Projeto, porque este estabelece uma única condicionante, ou seja, não há outra opção. Esse é o Projeto de Resolução do Estado do Pará. Então, nesses termos, e por ser radicalmente contrário à privatização das Centrais Elétricas do Pará, voto contrariamente ao projeto de resolução, que estabelece a negociação com meu Estado. Voto contrariamente, sem nenhum receio de que a opinião pública pense que eu esteja prejudicando o nosso Estado.

Concluo dizendo que, se o Senado da República, se o Governador do Estado ou se o Secretário de Fazenda, junto com o Presidente da República e o seu Ministro de Fazenda ou do Planejamento, fecham um determinado acordo que não possa ser submetido ou não possa ser modificado pelo Senado, então, não sei por que o Senado tem que avaliar esse tipo de acordo.

Manifesto minha posição como Senador do Pará, como pessoa responsável pelo interesse do meu Estado, contrário, totalmente contrário a esse acordo que foi feito sobre a renegociação da dívida do meu Estado. Não porque eu seja contra a renegociação da dívida, mas, fundamentalmente, porque não admito que se pense em vender a Celpa para pagar essa dívida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Ademir Andrade, Roberto Requião e Lauro Campos.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 706, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1996, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Levi Dias – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER Nº 706, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo dos empréstimos e financiamentos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, inclusive os concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: 20% (vinte por cento) do saldo devedor do refinanciamento, por ocasião do leilão de privatização das Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real – RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.266, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto PLC 108/96 (item 16), a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 11 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 16:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.258, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996 (nº 1.059/95, na Casa de origem), que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francisco Escórcio para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PFL-MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996, que cria as carreiras do servidor do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

A justificação do projeto é subscrita pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal em defesa da referida proposta.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Parecer de Plenário

De iniciativa do Supremo Tribunal Federal, nos termos da competência privada outorgada pelo art. 96, II, b, da Constituição Federal, vem ao exame desta Casa revisora o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996, com a ementa transcrita à epígrafe.

A proposição diz respeito à criação de carreiras específicas para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, que serão constituídas de cargos de provimento efetivo estruturados em classes e padrões, e funções comissionadas, com os valores das respectivas remunerações, sem aumento do número atual de cargos, quer efetivos, quer comissionados.

A justificação do projeto subscrita pelo Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal assevera, em defesa da referida proposição:

"A implantação das carreiras judiciárias, aliada às ações decorrentes do programa permanente de treinamento e desenvolvimento, fortalece o instituto do mérito, consagrado no art. 37, II da Constituição Federal, e assegura a formação de quadros, técnica e gerencialmente capacitados para atender, a contento, às crescentes exigências de apoio à missão jurisdicional."

Após treze meses de tramitação, a matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados na sessão de 17 do corrente, em caráter de urgência, tendo sido introduzidas as seguintes alterações na versão original do projeto em decorrência de emendas acolhidas naquela Casa:

1 – alteração da nomenclatura das carreiras para fins de uniformização, tendo em vista os planos já existentes na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União e em algumas áreas funcionais do Executivo;

2 – inclusão dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e demais cargos de provimento isolado na sistemática de remuneração instituída no projeto (§ 3º do art. 4º);

3 – supressão do art. 6º, que previa a possibilidade de substituição da exigência de escolaridade formal pela comprovação de "experiência profissional específica";

4 – criação do Adicional de Padrão Judiciário (APJ), calculado mediante a aplicação do coeficiente de 1.10 sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 8º);

5 – estabelecimento de cronograma de pagamento das diferenças de remuneração em parcelas sucessivas, ao longo dos próximos quatro anos, de forma que o valor integral dos novos padrões de remuneração venha a ser pago somente a partir de janeiro do ano 2.000 (art. 4º, § 3º); e

6 – extensão, a todos os tribunais e juízos, da vedação, hoje vigente para alguns tribunais, de nomeação ou designação de parentes de magistrados até o terceiro grau para cargos em comissão e funções comissionadas, ressalvados os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias (art. 10).

Cabe registrar, outrossim, que o projeto propõe, no art. 20, teto remuneratório para os servidores integrantes das novas carreiras judiciárias correspondente à remuneração do cargo dos magistrados do tribunal ou juízo em que estejam exercendo as suas funções, excluídas desse limite apenas as vantagens de natureza individual.

É o relatório.

II – Apreciação

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, o projeto de lei sob exame credencia-se à aprovação desta Casa, eis que observada a reserva de iniciativa e a competência decisória prevista no art. 96, II, b, da Carta Magna. Nenhum reparo a fazer quanto à técnica legislativa.

No tocante ao mérito, releva consignar que as carreiras ora criadas foram delineadas segundo os paradigmas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, traduzin-

do, portanto, uma diretriz de uniformização e transparência das políticas de carreira e remuneração no âmbito do Serviço Público da União.

Digna de louvor, por todos os títulos, a fórmula – resultante de ampla negociação – que prevê a implantação gradual da sistemática de remuneração ao longo dos próximos quatro anos, permitindo assim a compatibilização do custo do projeto com o planejamento de receitas e dispêndios da União.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108/96, com as modificações introduzidas na Casa de origem, por considerá-lo justo, relevante e conforme à ordem jurídico-constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável ao projeto – sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ley Dias.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN

Suprima-se o art. 17.

Justificação

Diz o art. 17:

"Art. 17. Serão aplicados aos servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios as revisões de vencimento e demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal."

O artigo é inconstitucional, à luz do que estabelece o art. 96, II, que prevê como competência dos Tribunais Superiores e do STF propor ao Poder Legislativo os Projetos de Lei destinados a tratar da fixação de vencimentos de seus membros e servidores. É matéria de Reserva Legal, e não se pode conceder Delegação Legislativa a qualquer Poder para "aplicar" aos seus servidores "parcelas remuneratórias" concedidas por lei a qualquer carreira ou cargo do serviço público. Se algum órgão do Judiciário estende aos seus servidores vantagens de outros servidores sem a necessária previsão legal, há que se atacar a ilegalidade, e não ampliá-la por meio de uma Delegação inconstitucional e anti-isonômica.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 2-PLEN

Suprima-se o art. 20

Justificação

"Art. 20 O servidor dos Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º não poderá per-

ceber mais que a remuneração dos magistrados do Tribunal ou Juízo em que esteja exercendo suas funções, excluídas desse limite apenas as vantagens de natureza individual."

O referido dispositivo afronta o bom senso, dada a sua gritante inconstitucionalidade, o que é ainda mais surpreendente à medida que a proposta vem do STF. No entanto, a proposta não se orienta por critério jurídico ou técnico, mas por decisão das instâncias administrativas que pretende submeter os servidores do Judiciário a tetos variados, conforme o juízo onde atuem. Isto significa que um servidor da Justiça Federal de 1ª Instância estaria sujeito a um teto de R\$5.800,00 enquanto um servidor do STJ a um teto de R\$7.200,00 e um do STJ a um teto de R\$8.000,00!

No entanto, diz o art. 37, XII da CF: "a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito". O texto constante do projeto cria tetos distintos para cada grupo de servidores, dependendo do Juiz a que esteja subordinado o servidor. Além disso, já vigora a Lei nº 8.852, de 1994, que regulamentou o art. 37, XI, e que é incompatível com o que prescreve o artigo proposto.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Relator, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PFL-MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é contrário às emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação em globo, das emendas com parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1996

(Nº 1.059/95, na Casa de origem)
(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. As carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.

Art. 3º. Os valores de vencimento dos cargos das carreiras judiciárias são os constantes do Anexo II.

Art. 4º. A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.

§ 1º. Ciente do seu enquadramento, o servidor terá o prazo de quinze dias para a interposição de recurso.

§ 2º. A diferença da remuneração dos cargos resultantes da transformação sobre a dos transformados será implementada gradualmente em parcelas sucessivas, não cumulativas, na razão seguinte:

I - trinta por cento a partir de 1º de janeiro de 1997;

II - sessenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1998;

III - oitenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1999;

IV - integralmente a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se também aos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e demais cargos de provimento isolado, observados no enquadramento os requisitos de escolaridade e demais critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. O ingresso nas carreiras judiciárias, conforme a área de atividade ou a especialidade, dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe "A" do respectivo cargo.

Art. 6º. São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras judiciárias, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I - para a Carreira de Auxiliar Judiciário, curso de primeiro grau;

II - para a Carreira de Técnico Judiciário, curso de segundo grau ou curso técnico equivalente;

III - para a Carreira de Analista Judiciário, curso de terceiro grau, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.

Art. 7º. A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em épocas e sob critérios fixados em regulamento, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a promoção durante o estágio probatório, findo o qual o servidor poderá ser promovido para o terceiro padrão da classe "A" de sua carreira.

Art. 8°. Os integrantes das carreiras judiciárias perceberão Adicional de Padrão Judiciário - APJ, calculado mediante a aplicação do coeficiente de 1.10 sobre o respectivo vencimento.

Art. 9°. Integram, ainda, os Quadros de Pessoal referidos no art. 1° as Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-1 a FC-10, que compreendem as atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência, a serem exercidas, preferencialmente, por servidor integrante das carreiras judiciárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. As FC-06 a FC-10 serão consideradas como cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 10. No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo é vedada a nomeação ou designação, para os Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas de que trata o art. 9°, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 11. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, as Gratificações de Representação de Gabinete e as Funções Comissionadas, instituídos pela Lei n° 8.868, de 14 de abril de 1994, integrantes dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1°, ficam transformados em Funções Comissionadas - FC, observadas as correlações estabelecidas no Anexo IV, resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação desta Lei e assegurada aos ocupantes a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para efeito da incorporação de que trata o art. 15.

Art. 12. Ficam extintas, para os integrantes das carreiras judiciárias, a gratificação de que trata o Decreto-lei n° 2.173, de 19 de novembro de 1984, para os servidores não abrangidos pelo disposto no § 2° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a vantagem pessoal a que se refere o art. 13 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como as gratificações criadas pelo Decreto-lei n°

1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo de n° 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e n° 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 13. A Gratificação Extraordinária instituída pelas Leis n°s 7.753, de 14 de abril de 1989, e n° 7.757, n° 7.758, n° 7.759 e n° 7.760, todas de 24 de abril de 1989, para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no Anexo V.

Art. 14. A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I - valor-base constante do Anexo VI;

II - APJ, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, conforme estabelecido no Anexo VII;

III - GAJ, calculada na conformidade do Anexo V.

§ 1°. Aplica-se à remuneração das Funções Comissionadas o disposto no § 2° do art. 4°.

§ 2°. Ao servidor integrante de carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC, fixado no Anexo VI.

Art. 15. Aos servidores das carreiras judiciárias, ocupantes de Função Comissionada, aplica-se a legislação geral de incorporação de parcela mensal da remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1°. A incorporação a que tenham direito os integrantes das carreiras judiciárias, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, terá por referência a Função Comissionada de valor igual ou imediatamente superior ao do cargo ou função exercida.

§ 2°. Enquanto estiver no exercício de Função Comissionada, o servidor não perceberá a parcela incorporada, salvo se tiver optado pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 16. As vantagens de que trata esta Lei integram os proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 17. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios as revisões de vencimento e demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos e funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura.

Art. 19. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências:

I - instituir Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores para desempenharem funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia, assessoramento e assistência;

II - baixar os atos regulamentares previstos nesta Lei, bem como as instruções necessárias à sua aplicação, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos.

Art. 20. O servidor dos Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º não poderá perceber mais que a remuneração do cargo dos magistrados do Tribunal ou Juízo em que esteja exercendo suas funções, excluídas desse limite apenas as vantagens de natureza individual.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para os Quadros de Pessoal a que se refere o art. 1º, são válidos para ingresso nas carreiras judiciárias, nas áreas de atividade que guardem correlação com as atribuições e o grau de escolaridade inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

Art. 22. Os servidores que não desejarem ser incluídos nas carreiras instituídas por esta Lei deverão, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, manifestar opção pela permanência nos seus atuais cargos, que comporão Quadro em extinção e, ao vagarem, serão transformados nos seus correspondentes das carreiras judiciárias.

Art. 23. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Poder

Judiciário no Orçamento da União, observados o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 14 desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 19)

CARREIRAS JUDICIÁRIAS

CARRERA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		34	
		33	
		32	
		31	
	B	30	APOIO ESPECIALIZADO
		29	
		28	
		27	
A	26	SERVIÇOS GERAIS	
	25		
	24		
	23		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	22	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		21	
		20	
		19	
		18	
	B	17	APOIO ESPECIALIZADO
		16	
		15	
	A	14	SERVIÇOS GERAIS
		13	
		12	
		11	

AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	APOIO ESPECIALIZADO
		9	
		8	
		7	
	A	6	SERVIÇOS GERAIS
5			
4			
3			
		2	
		1	

Anexo II

(Art. 3º da Lei nº , de de de 19)

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS (*)

			ANALISTA JUDICIÁRIO		
			CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
			C	35	616,97
				34	586,12
				33	556,82
				32	528,97
				31	502,53
			B	30	477,40
				29	453,53
				28	430,85
				27	409,31
				26	388,84
			C	25	369,40
				24	350,93
				23	333,39
				22	316,72
				21	300,88
			B	20	285,84
				19	271,56
				18	257,97
				17	245,07
				16	232,82
			A	15	221,18
				14	210,12
				13	199,61
				12	189,63
				11	180,15
AUXILIAR JUDICIÁRIO					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO			
C	15	221,18			
	14	210,12			
	13	199,61			
	12	189,63			
	11	180,15			
B	10	171,14			
	9	162,58			
	8	154,45			
	7	146,73			
	6	139,40			

A	5	132,43
	4	125,80
	3	119,51
	2	113,54
	1	107,86

*VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995

Anexo III

(Art. 4º da Lei nº , de de de 19)

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar (4ª a 8ª série do 1º grau) dos Quadros de Pessoal dos Órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.		Servidores ocupantes de cargos de nível intermediário (2º grau) dos Quadros de Pessoal dos Órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.		Servidores ocupantes de cargos de nível superior dos Quadros de Pessoal dos Órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO

A	III	C	15	A	III	C	25	A	III	C	35
	II		14		II		24		II		34
	I		13		I		23		I		33
B	VI	B	12	B	VI	B	22	B	VI	B	32
	V		11		V		21		V		31
	IV		10		IV		20		IV		30
	III		9		III		19		III		29
	II		8		II		18		II		28
	I		7		I		17		I		27
C	V e VI	A	6	C	V e VI	A	16	C	V e VI	A	26
	III e IV		5		III e IV		15		III e IV		25
	I e II		4		I e II		14		I e II		24
D	IV e V	A	3	D	V	A	13	D	IV e V	A	23
	II e III		2		III e IV		12		II e III		22
	I		1		I e II		11		I		21

Anexo IV

(Art. 10 da Lei n° , de de de 19)

CORRELAÇÃO COM FC

CARGOS/FUNÇÕES DA SITUAÇÃO ANTERIOR	FC
DAS-101.6	FC-10
DAS-101/102.5	FC-09
DAS-101/102.4	FC-08
DAS-101/102.3	FC-07
DAS-101/102.2 E 101/102.1	FC-06
GRG V	FC-05
GRG IV	FC-04
GRG III	FC-03
GRG II	FC-02
GRG I	FC-01

Anexo V

(Art. 12 da Lei n° , de de de 19)

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ

FATORES DE AJUSTE

CARGO/FUNÇÃO	FATOR	INCIDÊNCIA
FC-10	3.78	Último padrão do cargo de Analista Judiciário
FC-09	3.14	
FC-08	2.58	
FC-07	2.10	
FC-06	1.90	
FC-05	1.81	Último padrão do cargo de Técnico Judiciário
FC-04	1.66	
FC-03	1.66	Último padrão do cargo de Auxiliar Judiciário
FC-02	1.66	
FC-01	1.66	

Analista Judiciário Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário	2.00	Padrão em que estiver posicionado o servidor
--	------	--

ANEXO VI

(Art. 13, inciso I, da Lei n° , de de de 19)

FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC

VALORES-BASE (*)

FC	VALOR-BASE (R\$)	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA FC-10
FC-10	3.645,00	100%
FC-09	3.280,00	90%
FC-08	2.916,00	80%
FC-07	2.551,00	70%
FC-06	2.187,00	60%
FC-05	1.859,00	51%
FC-04	1.530,00	42%
FC-03	1.202,00	33%
FC-02	947,00	26%
FC-01	729,00	20%

* VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995

ANEXO VII

(Art. 13, inciso II, da Lei n° , de de de 19)

INCIDÊNCIA DO APJ PARA OCUPANTE DE FC

CARGO/FUNÇÃO	INCIDÊNCIA
FC-10 FC-09 FC-08 FC-07 FC-06	Último Padrão do Cargo de Analista Judiciário
FC-05 FC-04	Último Padrão do Cargo de Técnico Judiciário
FC-03 FC-02 FC-01	Último Padrão do Cargo de Auxiliar Judiciário

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 11:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.253, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 707, DE 1996
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1996, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Levy Dias – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER Nº 707, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o am-

paro do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo das dívidas decorrentes dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e suas alterações, bem como o saldo do empréstimo junto ao *Brazilian American Mercant Bank – BAMB*, atualizado na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irreatável, de ações da Companhia Telefônica de Pernambuco S.A. – Telpe, da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética S.A. – Coperbo, ambas pelo valor de mercado, e títulos da Dívida Agrária, pelo seu valor presente, além de um complemento em moeda, totalizando o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor refinanciado;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei

complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. José Sarney, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 12:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.254, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 685, de 1996), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em se tratando do Projeto de Resolução nº 137, que versa sobre a rolagem da dívida do meu Estado, o Piauí, não poderia deixar de manifestar-me, até para orientação da Bancada do Partido da Frente Liberal, quanto à presente votação.

Quero esclarecer que assim que o atual Governador do Piauí iniciou o seu mandato, iniciou também o mandato o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a quem, mais de uma vez, tive a oportunidade de pedir, não obstante ser adversário do Governador, apoio às reivindicações superiores do Estado do Piauí, em relação às quais eu me manifestava inteiramente favorável.

Também manifestei-me dessa forma ao então Ministro do Planejamento e do Orçamento, nosso colega, Senador José Serra, e ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan.

Assim tenho me manifestado, em todas as ocasiões que seja necessário, em favor dos pleitos do Piauí, não obstante não ter relações políticas e nem pessoais com o Governador do Estado.

Esse projeto foi relatado na Comissão de Assuntos Econômicos pelo também peefelista e ex-Governador do Estado Senador Freitas Neto, que concluiu pela vantagem da aprovação da matéria, em função de permitir o alongamento da dívida, a redução dos seus encargos, com juros de 6% ao ano, com amortizações mais razoáveis para o Estado do Piauí enfrentar, louvando-se na recomendação da contratação da operação pelo Banco Central do Brasil. Deve-se dizer que o Senador é, igualmente, adversário do Governador do Estado.

Finalmente, quero fazer referência a um artigo de minha autoria, publicado no mês de setembro do corrente ano, no jornal **Correio Braziliense**, na Capital da República, sob o título "Longe da guerra fiscal, mais perto da paz social", no qual saliento a necessidade da renegociação da dívida dos Estados, obviamente, inclusive, do meu, fazendo questão imperiosa e absoluta de dizer que, felizmente, esse artigo teve uma boa reverberação na imprensa nacional e, claro, também na imprensa do meu Estado.

Nesse sentido, Sr. Presidente, por ser favorável à renegociação da dívida do Estado do Piauí, recomendo aos 23 Senadores do Partido da Frente Liberal – inclusive, hoje, a maior Bancada no Senado da República – a aprovação da renegociação da dívida do Estado do Piauí.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O PFL recomenda a sua bancada que vote "sim".

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 708, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 137, de 1996, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Levy Dias – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER N.º 708, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1996

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *valor*: saldo da dívida do Estado junto ao Tesouro Nacional, relativa ao saneamento financeiro do Banco Estadual (Voto CMN 212/92), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco Central do Brasil, à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme confissão de dívida de 5 de maio de 1995, e relativas ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) *encargos*:

– juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

e) *condições de pagamento*:

– *amortização antecipada*: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento, com os recursos obtidos com a privatização da Companhia Energética do Piauí – CEPISA;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, assim como o pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.267, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 177/96, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 13 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. –
Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é a segunda vez que passam o Rio Grande para trás.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Rio Grande tem preferência absoluta. Todo o Brasil apóia o Estado do Rio Grande do Sul.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, pois vamos iniciar votação nominal de projeto de lei complementar, que requer maioria absoluta.

Item 17:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1996 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.259, de 1996)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 709, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do

Senado nº 177, de 1996 – Complementar, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996 – Complementar, que estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação tributária e dá outras providências.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

De autoria do ilustre Senador Francelino Pereira, vêm a exame desta Comissão os dois projetos descritos na epígrafe, em tramitação conjunta. Versando matéria semelhante, as proposições têm o objetivo de limitar em 2% (dois por cento) o valor das multas de mora incorrentes pela falta de pagamento, no prazo, de tributos e contribuições, sem prejuízo dos juros de mora e das demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

A distinção entre os dois projetos está em que o de nº 177 tem seu alcance limitado aos tributos e contribuições federais, enquanto que o de nº 178, por introduzir a norma no próprio Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996).

II – Constitucionalidade

O projeto em comento atende aos requisitos constitucionais de competência e iniciativa.

Com efeito, a teor do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, a matéria se insere no campo da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Ressalte-se, a propósito que, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, a competência da União se limita ao estabelecimento de normas gerais, não excluída a competência suplementar dos Estados.

Quanto à iniciativa, a matéria não enfrenta qualquer das restrições elencadas no § 1º do art. 61, estando aberta a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Estão atendidos, por igual, os requisitos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – Mérito

O Congresso Nacional legislou, recentemente, sobre a penalidade moratória, isto é, sobre a multa incidente por motivo de inadimplemento, no prazo certo, das obrigações. Por força da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, o art. 52 do Código de Proteção

ao Consumidor (Lei n.º 8.878, de 1990) passou a limitar em dois por cento do valor da prestação inadimplida.

Assim o fazendo, o Poder Legislativo atendeu a verdadeiro clamor nacional que se levantou a partir da constatação de que, com a relativa estabilização da moeda, alcançada após tantas décadas de verdadeira paranóia inflacionária, revelou-se em destaque o caráter verdadeiramente confiscatório das penalidades moratórias.

As taxas penais que antes poderiam justificar-se (ou passar despercebidas) ante as altas taxas de desvalorização da moeda em espaços de tempo tão curtos quanto um mês, uma semana ou mesmo um dia, subitamente se mostraram injustificáveis e desproporcionais à perda de valor do crédito e, portanto, ao prejuízo do credor.

O que antes seria um risco normal que se impunha ao devedor, inibindo-o de entrar em inadimplência, passou a ser imposição leonina, esmagando o devedor com o risco de prejuízo avultado ao menor descuido ou atraso fortuito.

Sem embargo, mesmo antes de aperfeiçoar-se a nova lei, percebeu-se o defeito de que seu alcance era limitado, visto que, disposta em forma de parágrafo a um artigo específico do Código, que trata do crédito ao consumidor, deixava de lado todo um universo contratual, tais como prestações relativas às tarifas públicas, ao Sistema Financeiro da Habitação, às prestações de condomínio, aos planos de saúde etc. Para não atrasar a tributação e, imediatamente, proporcionar algum tipo de satisfação à comunidade, convencionou-se aprovar a matéria, sem prejuízo de iniciativa complementares para seu aperfeiçoamento. Por isso, vários projetos tramitam sobre o assunto.

Uma distinção que logo se tomou patente, nesse desiderato de universalizar a norma, foi a de que não é lógico nem coerente ao Poder Público estabelecer a obediência cogente no campo do direito privado, colocando-se ao largo aquilo que diz respeito às relações entre o cidadão e o Estado. Ou bem a lei é boa e justa para todas as relações jurídicas, seja no âmbito cidadão/cidadão, seja no âmbito cidadão/estado, ou bem ela está errada e não deve subsistir.

Por isso, o projeto em apreciação é meritório e deve ser aprovado.

Entre as duas formas propostas nos projetos apensados, a opção deve ser por aquela que maior amplitude dá ao princípio. Como explicitado no Relatório, o Projeto de Lei n.º 177 circunscreve-se ao

âmbito federal, enquanto que o de n.º 178 introduz a norma no Código Tributário Nacional, tomando-a observável, automaticamente, por todas as unidades federadas.

IV – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 177 – Complementar, na forma do substitutivo a seguir, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 178, de 1996.

EMENDA Nº 1-PLEN (SUBSTITUTIVO)

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1996 – COMPLEMENTAR

Estabelece limite para multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação tributária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

"Art. 161.

§ 2º A multa de mora não poderá ser superior a dois por cento do valor do crédito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. –
Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Ney Suassuna – Fernando Bezerra – Pedro Simon – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Jefferson Péres – José Eduardo Dutra – Edison Lobão – Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 177, de 1996-complementar, nos termos do substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 178, de 1996, que tramita em conjunto.

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Relator Bernardo Cabral, brilhante Relator da Constituição de 1988, para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há como reconhecer que a alegria de ser Relator encontrou na pessoa de V. Ex.ª, como Go-

vernador de Mato Grosso, a expressão de um bom executivo.

O projeto, de autoria do Senador Francelino Pereira, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, o parecer de plenário, do qual tenho a honra de ser o autor, conclui também pela aprovação do Projeto de Lei nº 177-complementar, de 1996, porque ele é altamente necessário à população brasileira. É a manifestação, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

São submetidos à apreciação desta Casa em tramitação conjunta, os Projetos de Lei nº 177 e 178 – Complementares, ambos de 1996, de autoria do Senhor Senador Francelino Pereira, que têm por objetivo fixar em 2% o valor das multas de mora pelo não cumprimento, nos prazos legais, das obrigações tributárias.

Pretendem as proposições em exame adequar o percentual de incidência de multas de mora sobre obrigações tributárias, em conformidade à situação de estabilidade econômica da economia brasileira, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação em vigor.

Esses Projetos de Lei foram apreciados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, que concluiu seu Parecer favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 177/96 – Complementar, na forma do substitutivo apresentado, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 178/96 – Complementar.

A despeito da tradição da noção de penalidade ocasionada pela situação de mora de obrigações de naturezas diversas, e de seu valor máximo, o fato é que a atual situação de estabilidade monetária que vem experimentando a economia brasileira tem ensejado questionamentos quanto à abusividade que representaria a cobrança de multa de mora em patamares expressivamente superiores aos prevalecentes para as mais variadas formas de aplicação financeira disponíveis no mercado.

Não restam dúvidas de que a penalização por mora, por um lado, constitui prática comum, já tradicional nas relações comerciais e financeiras, em todo o mundo. Ela tem por objetivo resguardar e induzir o efetivo cumprimento de obrigações, legítima e legalmente estabelecidas e acordadas entre e para os diversos agentes econômicos.

Por outro lado, não pode ela afastar-se de sua fundamentação coercitiva, passando a representar possibilidades de ganhos financeiros, quer aos ou-

torgantes de créditos e de financiamentos, quer aos consumidores, quer aos contribuintes, que passariam a ter a inadimplência como a situação normal e também buscada quando do estabelecimento de relações.

Como toda e qualquer apenação, a multa de mora tem na repulsa social à infração associada a sua fundamentação; e, no caso específico de mora em obrigações tributárias, além da aceitação social, não restam dúvidas de que os encargos financeiros prevalecentes na economia representam referencial básico capaz de assegurar eficácia à apenação moratória: a definição de percentuais rigorosos para coibir inadimplência, ou baixos o suficiente para favorecê-la, em face dos custos financeiros verificados, representam fatores tendentes a aprovar constantes desequilíbrios nas relações fisco/contribuinte.

O importante na fixação de uma multa é, portanto, sua força coercitiva estritamente vinculada à desestimulação da inadimplência, sobretudo a do mau pagador. Nesse contexto, é importante a fixação de um dado percentual, compatível com as taxas inflacionárias, e que concilie o desestímulo à mora com sua razoabilidade.

Nesse sentido, nada mais justo e pertinente do que estender às obrigações tributárias em atraso o mesmo tratamento dado aos inadimplentes nas relações comerciais: a Lei nº 9.298/96 fixa em 2% do valor da prestação inadimplida o valor da multa incidente. Esse percentual de multa é justamente o que pretendem os projetos em análise.

Assim, estender o tratamento dado aos contratos comerciais às obrigações tributárias se apresenta lógico e coerente; não se justifica que se proceda a tratamento diferenciado às relações no campo do direito privado relativamente ao dispensado às relações entre o cidadão e o Estado.

Como mencionado anteriormente, a multa de mora corresponde a uma penalidade imposta quando do não cumprimento de condições e obrigações de naturezas diversas por parte dos agentes econômicos. Geralmente, além da multa de mora, são previstos encargos financeiros adicionais que incidirão quando da ocorrência de atrasos dos pagamentos legalmente exigíveis e/ou pactuados, isto é, juros de mora e correção monetária. Nesses termos, a razoabilidade e a necessidade de tratamento equânime sugerem a adoção do percentual de 2% para a multa de mora de atrasos de pagamentos de obrigações tributárias.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177 – Complementar,

de 1996, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável ao projeto, nos termos do parecer oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão, em conjunto, do substitutivo e do projeto de lei, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, III, "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser nominal, em chamada a ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

Determino ao Senador Levy Dias que inicie a chamada dos Srs. Senadores.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, solicito que V. Exª aguarde um momento, pois está havendo aqui uma discussão em relação a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Srs e Srs. Senadores, o atual sistema eletrônico de votação entrou em funcionamento em 1972 e hoje apresenta problemas como:

- é extremamente limitado, não permitindo atender às novas necessidades legislativas e políticas;

- há graves dificuldades com peças de reposição para a sua manutenção;

- tem alto custo de manutenção imposto pelo único fornecedor do serviço.

Desde 1986, o Senado e o Prodasen vêm buscando atualizar esse sistema, e, de lá para cá, várias outras tentativas foram feitas.

Finalmente, cumprindo determinação da atual gestão, com o objetivo de modernizar e agilizar as atividades de plenário, para um atendimento cada vez melhor aos Srs. Senadores no exercício de sua função legislativa, uma equipe do Prodasen, em conjunto com a Secretaria-Geral da Mesa, baseados nos requisitos do Senado e em critérios técnicos, elaboraram as especificações do novo sistema, que culminaram com a concorrência pública que adquiriu a nova solução e que agora está sendo instalada.

Além de resolver os problemas já citados, o novo equipamento permitirá, entre outras possibilidades:

- sensível elevação do nível de segurança nas votações;

- redução dos intervalos entre as votações;

- com os painéis apregoadores (em três cores), funcionando como telas programáveis, além de mostrar o resultado das votações e registro de comparecimento dos Srs Senadores, também a apresentação de textos, tais como itens da Ordem do Dia e mensagens de orientação aos Srs. Senadores;

- utilização de um cronômetro com o tempo dos oradores;

- diminuição dos custos de manutenção.

Concluindo, todas essas características e detalhes tomam a solução adquirida pelo Prodasen para o Senado Federal a mais sofisticada, flexível e avançada tecnologicamente do País e uma das melhores do mundo.

Esse é o relatório da Presidência com relação ao novo sistema de funcionamento das votações a ser instalado durante este breve recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.268, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 177/96-Complementar.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996.
Hugo Napoleão Ney Suassuna Epitácio Cafeteira José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Extinta a urgência, o projeto volta à tramitação normal nesta Casa, juntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1996-Complementar, em virtude de tramitação conjunta

É o seguinte o item cuja urgência é extinta, em virtude de tramitação conjunta:

- 18 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 178, DE 1996 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.259, de 1996)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei
do Senado nº 177, de 1996 – Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 178, de
1996 – Complementar, de autoria do Sena-
dor Francelino Pereira, que estabelece limite
para a multa de mora decorrente do inadim-
plente de obrigação tributária e dá outras
providências.

(Dependendo de pareceres das Comis-
sões de Assuntos Econômicos e de Consti-
tuição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 13:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.255, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto
de Resolução nº 138, de 1996 (apresentado
pela Comissão de Assuntos Econômicos
como conclusão de seu Parecer nº 686, de
1996), que autoriza o Governo do Estado do
Rio Grande do Sul a contratar operação de
crédito sob o amparo do Programa de Apoio
à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo
Prazo dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que pode-
rão ser oferecidas emendas à proposição até o en-
cerramento da discussão.

Em discussão.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peça
a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – V. Ex.^a
tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discu-
tir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria
apenas de dizer que estamos totalmente favorá-
veis. O Rio Grande do Sul foi o Estado que primeiro
negociou sua dívida em condições que tiveram apro-
vação praticamente unânime da Assembléia Legisla-
tiva, e, neste momento, estamos muito satisfeitos
em ver que o projeto terá a sua aprovação neste ple-
nário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Conti-
nua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a
discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permane-
çam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a reda-
ção final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora
oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1.^o
Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 710, DE 1996
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Resolu-
ção nº 138, de 1996.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final
do Projeto de Resolução nº 138, de 1996, que auto-
riza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar ope-
ração de crédito sob o amparo do "Programa de
Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo
Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezem-
bro de 1996. **José Sarney, Presidente Ney Suas-
suna, Relator Júlio Campos Levy Dias Eduardo
Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e
eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do
Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

**Autoriza o Estado do Rio Grande do
Sul a contratar operação de crédito sobre
o amparo do "Programa de Apoio à Rees-
truturação e ao Ajuste Fiscal de Longo
Prazo dos Estados".**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o É o Estado do Rio Grande do Sul autori-
zado a contratar operação de crédito sob o amparo
do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste
Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2.^o As condições financeiras básicas da
operação de crédito são as seguintes:

a) *valor:* saldo da dívida mobiliária do Estado
existente em 31 de março de 1996 e os emprésti-
mos da Caixa Econômica Federal CEF concedidos
ao amparo dos Votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96,
e suas alterações, atualizado na forma das cláusulas
estipuladas no Protocolo de Acordo firmado entre o
Estado e o Governo Federal;

b) *encargos:*

- *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);
- *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;
- c) *prazo*: trinta anos;
- d) *garantias*: receitas próprias do Estado, e as transferências do Fundo de Participação do Estado - FPE;

e) *condições de pagamentos*:

- *amortização antecipada*: transferência ao Governo Federal, de forma irrevogável e irretroatável, de ativos privatizáveis aceitos pelo BNDES, no valor mínimo de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), referido a 31 de março de 1996, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

- *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real - RLR - mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 15:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.257, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1996), que autoriza o Governo de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha intervenção é apenas para ter a certeza de que os Srs. Senadores aprovarão essa solicitação do Governo de São Paulo. Acredito que só assim São Paulo vai começar a respirar, porque passamos dois anos de profunda angústia na tentativa de reestruturar as dívidas do Banespa vinculadas às dívidas do Estado. O Governador Mário Covas tentou, durante esses dois anos, encontrar uma saída junto ao Governo Federal. Acredito que esse acordo trará um pouco mais de tranquilidade ao Estado de São Paulo, para que possa administrar os pleitos que a população exige do seu Governo.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, manifesto-me favoravelmente à proposição, mas gostaria de ressaltar como o Banespa será importante, porque, a partir dessa proposta, ele terá condições, acredito, de se viabilizar, poderá ter uma característica, uma natureza de banco público; que possa até ter a participação acionária do setor privado, do Governo Federal, mas também a do Governo Estadual e com uma característica de banco público. É o que esperamos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER N.º 711, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1996, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 1996. — José Sarney, Presidente — Ney Suassuna, Relator — Júlio Campos — Levy Dias — Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER N.º 711, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1996

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** saldos da dívida do Estado e de suas entidades junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., e junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A., bem como, de sua dívida mobiliária existente em março de 1996, apurados conforme sistemática constante

do Protocolo de Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal;

b) **encargos:**

— **juros:** 6% a.a. (seis por cento ao ano);

— **atualização do saldo devedor:** mensalmente pelo IGP-DI;

c) **prazo:** trinta anos;

d) **garantias:** receitas próprias do Estado, e as transferências do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

e) **condições de pagamentos:**

— **amortização antecipada:** o Estado transferirá ao Governo Federal, ativos privatizáveis em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo da dívida mobiliária, 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida junto à Nossa Caixa/ Nosso Banco S.A., e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do saldo da dívida junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;

— **amortização:** em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real — RLR — mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A Presidência declara prejudicada a Mensagem nº 268, de 1996, em virtude da aprovação dos Projetos de Resoluções nºs 132 a 140, de 1996, que vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Item 19

PARECER Nº 690, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 690, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 267, de 1996 (nº 1.286/96, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a indicação do nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada a Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Luiz Leal Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Esclareço ao Plenário que a votação será à moda antiga, do velho Senado da República do Rio de Janeiro: bola branca aprova; bola preta indefere a indicação, e bola vermelha é abstenção.

Peço a atenção dos Srs. Senadores: estamos promovendo a votação nominal para a indicação do nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada a Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Luiz Leal Ferreira. A indicação é do Senhor Presidente da República.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Determino que o funcionário encarregado traga a urna.

Este Presidente também faz questão de votar para registrar o voto da indicação do Almirante de Esquadra, Sr. Domingos Alfredo Silva, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. (Pausa.)

(*Procede-se a votação*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escócio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – Júlio Campos – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinam – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Waideck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Está encerrada a votação com o voto do Presidente em exercício.

Designo o Senador Henrique Loyola e o Senador Nabor Júnior, para fazerem a escrutinação dos votos.

Está encerrada a apuração.

Vamos proclamar o resultado.

Votaram Sim 60 Srs. Senadores; e Não 2.

Total de votos: 62.

A Presidência fará a comunicação da aprovação do nobre Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 14h12min.*)

**ATA DA 11ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1996**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 50ª LEGISLATURA**

*Presidência dos Srs.: Eduardo Suplicy,
José Eduardo Dutra, Nabor Júnior, João França e
Henrique Loyola*

(*Inicia-se a sessão às 14h30min.*)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 712, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário oferecidas ao PLS nº 319/95, que "cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e dá outras providências".

Relator Senador Edison Lobão

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania as emendas de Plenário oferecidas ao PLS nº 319/95, de autoria da Comissão Especial Temporária para o Vale do São Francisco, criada pelo Requerimento nº 480/95-SF, propondo a criação do Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco-COMSFAN.

O Comsfran é definido como órgão colegiado, com jurisdição sobre a área da Bacia do rio São Francisco e seus afluentes, nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas. Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei estabelecem as competências do Comitê, voltadas para a gestão e aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia e as prioridades que devem orientar a formulação do Plano Diretor.

Os arts. seguintes, 4º e 5º, dizem respeito à composição do Comitê e sua Diretoria. Prevê-se que o colegiado seja constituído de representantes de órgãos públicos atuantes na área da Bacia, dos Estados e Municípios, além de entidades e grupos de usuários. O Comsfran contará com Presidente e Vice-Presidente escolhidos entre os integrantes do Comitê e disporá de uma Secretaria-Executiva para execução das ações.

As fontes de recursos necessários ao funcionamento do Comitê, definidas em seu art. 7º, compõem-se de dotações orçamentárias da União, Estados e Municípios, doações várias e do produto e receitas advindas do uso da água, que venha a ser determinada em lei. O PLS prevê, ainda, que no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua promulgação o Poder Executivo promoverá a criação do Comitê.

Ao PLS nº 319/95 foram apresentadas 6 emendas, a seguir descritas:

. Emendas nºs 1 e 2, de autoria dos Senadores Carlos Wilson e Joel de Hollanda – propõem a inclusão do Estado de Goiás e do Distrito Federal na área de jurisdição do Comitê.

. Emenda nº 3, de autoria do Senador Carlos Wilson – modifica e explicita a composição do Comitê, prevista no art. 4º do PLS, detalhando os órgãos federais, Confederações e representantes de Sub-Áreas da Bacia, conforme classificação fisiográfica.

. Emenda nº 4, de autoria do Senador Joel de Hollanda – explicita os órgãos federais que compõem o Comitê.

. Emendas nº 5 e 6, de autoria dos Senadores Carlos Wilson e Joel de Hollanda – modificam o caput do art. 5º do PLS, prevendo Diretoria composta por um Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

É o Relatório.

II – Voto

A proposição apresentada pela Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco responde ao reconhecimento da importância da bacia para a região nordestina e para a integração desta com o Centro-Oeste e o Sudeste do País. Envolvendo vários Estados da Federação, o Vale vem sendo palco, nos anos mais recentes de um notável incremento das atividades agropecuárias, destacando-se no cenário nacional pelo seu elevado potencial de produção.

Neste cenário, no entanto, não se pode perder de vista o fato, lembrado na justificação do PLS, de que o rio São Francisco tem a maior parte de seu curso em terras do semi-árido do Nordeste, o que implica a possibilidade clara de conflitos pelo uso dos recursos hídricos, tão escassos nessa região.

O Nordeste conta com várias instituições promotoras de seu desenvolvimento de caráter federal, estadual, municipal e privado, muitas delas atuando especificamente no setor de recursos hídricos e no seu aproveitamento. No entanto, a região do Vale do rio São Francisco resente-se até hoje de uma instância centralizadora de ações conjuntas, coordenadora de interesses e definidora de prioridades para o uso dos recursos hídricos da bacia. Além disso, há uma preocupação oficial com a sistematização de ações voltadas à preservação e uso racional dos recursos hídricos, tanto é que tramita na Câmara dos Deputados, desde 1991, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e criando o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

O Projeto de Lei, ora em exame, vem ao encontro de tais disposições, adequando o caso da Bacia do rio São Francisco ao contexto mais amplo do Sistema em vias de criação.

Cabe, por fim, mencionar que foi anexado ao processo do PLS n.º 319/95 cópia da Decisão n.º 10/96 do Tribunal de Contas da União, bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentaram. Trata referida Decisão da Concorrência n.º 1/94 – DAG/MIR para execução do Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

O TCU, ainda que o Edital tenha sido revogado, decidiu que deve manter-se atualizado sobre a avaliação do Projeto, tendo em vista as conclusões do Relatório que apontaram várias situações irregulares que carecem de aperfeiçoamento. A existência dessas preocupações no TCU sobre obra da importância e do porte do Projeto de Transposição de Águas do rio São Francisco, reforçam a idéia da oportunidade de se criar um colegiado para estudar os aproveitamentos do rio e coordenar as ações nesse sentido, como é o caso do PLS em tela.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, há que ponderar o conflito do PLS sob análise com o dispositivo constitucional que determina serem de iniciativa privativa do Presidente da República a criação de órgãos da administração pública e a modificação de suas atribuições e organização (art. 61, § 1º, b e e, da CF).

Entendemos, no entanto, que o evidente mérito da proposta deva ser considerado, para garantir a continuidade da tramitação. Assim, como alternativa para contornar o problema acima referido, optamos por dar o caráter de projeto de lei autorizativa à proposição, apresentando as seguintes emendas do Relator.

1ª) Emenda do Relator – Modificativa – 7-CCJ

Dê-se a seguinte redação à Emenda do PLS n.º 319/96:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e dá outras providências."

2ª) Emenda do Relator – Modificativa – 08 – CCJ.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – COMSFRAN, destinado a atuar na área da bacia formada pelo rio São Francisco e seus afluentes nos estados de

Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas, com as competências, objetivos, composição e funcionamentos definidos na presente lei".

Quanto às emendas sugeridas pelos ilustres pares, acatamos as Emendas 1 e 2, de autores diferentes mas idêntico teor, uma vez que a inclusão do Estado de Goiás e do Distrito Federal, na área de jurisdição do Comitê, é coerente com a necessidade de este órgão coordenar toda a região da bacia, não importando a porção do território nela contido.

Por outro lado, rejeitamos as demais emendas por entender que a explicitação dos órgãos componentes do Comitê engessa a composição e limita a possibilidade de inclusões e exclusões sem a modificação da lei.

Dado o exposto somos de parecer Favorável à aprovação do PLS n.º 319/95, com a inclusão das Emendas do Relator e da Emenda n.º 01 de Plenário, ficando prejudicada a Emenda de n.º 2 de Plenário, e, rejeitadas as demais.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1996. –
Íris Rezende, Presidente – Edisson Lobão, Relator – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Elcio Alves – Francelino Pereira – Sérgio Machado – Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.269, DE 1996

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a V. Excelência seja transcrito nos Anais do Senado Federal, conforme o art. 210 do Regimento Interno, "A Fortaleza de Vidro", de autoria do Deputado Sarney Filho, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, na "Coluna Tendências-Debates", do dia 18 do corrente.

N. Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 19 de dezembro de 1996. – Senador Francisco Escórcio.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do item 2 do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do jornal *Folha de S. Paulo*, de 19 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. —
Senador **José Roberto Arruda**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) —
De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Inter-
no, os requerimentos serão submetidos ao exame
da Comissão Diretora.

Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OFGSGM Nº 109/96

Brasília, 19 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, informo a Vossa Ex-
celência que desde 17 de dezembro último, integro a
bancada do Partido Frente Liberal — PFL.

Cordialmente, — Senador **Gilberto Miranda**,
PFL — AM.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) —
O ofício lido vai à publicação.

Concedo a palavra, por 20 minutos, à Senado-
ra Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pro-
nuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs.
Senadores, ao encerrar o presente período legislati-
vo, gostaria de registrar, desta tribuna, algumas con-
siderações sobre o ano que passou e também sobre
as perspectivas para 1997.

Em primeiro lugar, trago o agradecimento a to-
dos os funcionários da Casa, sejam de nosso Gabi-
nete, do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Ge-
ral, da Consultoria, da Gráfica, da Imprensa, do Pro-
dasen, da Segurança, do SIS, do Serviço de Limpe-
za, enfim, todos aqueles que, de uma forma ou de
outra, contribuíram de forma significativa para que
pudéssemos levar a contento nossas atividades par-
lamentares.

Gostaria, também, de agradecer o fraternal
convívio com as Sr^{as} Senadoras e com os Srs. Se-
nadores, com os quais, pela experiência, cultura, in-
teligência, posições convergentes ou contrárias,
muito aprendemos neste decorrer de 1996. A todos
os ilustres Pares, nossa admiração e desejo de que
o respeito, a valorização mútua e o aprender sejam
uma constante no próximo ano.

Um destaque especial às mulheres Senadoras,
titulares ou suplentes, que, com determinação, ca-
racterísticas próprias, capacidade e sensibilidade,
marçaram presença nesta Casa com suas idéias e
suas ações.

Sr. Presidente, apesar das dificuldades, que
não foram poucas, o Senado Federal, sob a Presi-

dência do Senador Sarney e com a participação dos
demais membros da Mesa Diretora, deixará impor-
tantes avanços no sentido da modernização, da des-
centralização, do respeito e da valorização de seus
membros e, acima de tudo, da maior transparência e
aproximação desta Casa com a sociedade. Exemplo
máximo desta constatação é a **TV Senado**, que es-
tabeleceu o contato direto dos Parlamentares com
uma expressiva parcela da população, em sua maior
parte crítica e formadora de opinião. É importante
também registrar o papel preponderante cumprido
pelo **Jornal do Senado** que atinge um leque cada
vez maior de leitores.

Ao longo deste ano legislativo, que se encerra
amanhã, lado a lado com nossos pares, com as
mais variadas entidades de classe e com as lideran-
ças de diversos setores sociais, construímos uma
caminhada de luta, de resistência e de conquistas. É
importante, no entanto, que, no próximo ano, avan-
cemos no sentido de que o Senado Federal afirme
suas prerrogativas, especialmente diante das situa-
ções criadas pelo Executivo, através das edições
abusivas de medidas provisórias e de urgências,
que dificultam o aprofundamento dos debates e
amesquinham o papel desta Casa Legislativa.

Sempre em contato direto com a sociedade,
enfrentamos, exigimos soluções e apresentamos al-
ternativas para os mais diversos problemas de âmbi-
to nacional e estadual que afligem o povo brasileiro
e gaúcho.

Em nossa pauta de atividades constaram te-
mas como a educação, saúde, a busca de igualdade
entre homens e mulheres, expressa na conquista na
quota de 20% na campanha Mulheres sem Medo do
Poder; a defesa da estrutura sindical; a manutenção
dos direitos trabalhista e sociais; a luta por melhores
salários para os trabalhadores e o combate à explo-
ração da criança, entre outros. Também integraram
o nosso dia-a-dia parlamentar a defesa da produção
primária, a necessidade de uma política de desen-
volvimento com proteção ao parque industrial nacio-
nal, redução das taxas de juros e apoio às micro e
pequenas empresas. Ainda, em todos os momentos,
afirmamos nossa posição contrária às privatizações
de estatais estratégicas, em particular da Telebrás,
Petrobrás e da Companhia Vale do Rio Doce.

Dentro de uma visão de verdadeira integração
mundial, participamos de reuniões e de conferências
mundiais, particularmente no âmbito do Mercosul.
Além das conquistas que eventualmente tenhamos
obtido, destacamos como mais importante as rela-
ções que estabelecemos com os mais diversos seg-

mentos da sociedade, e que esperamos se aprofundem neste próximo ano.

Em nosso Estado, estamos encerrando este ano um pouco mais otimistas. A sociedade gaúcha está comemorando a decisão da GM de instalar sua montadora no Rio Grande do Sul, embora o sentimento de parte significativa de gaúchos não esteja vindo com tranqüilidade as medidas que estão sendo adotadas em relação à CRT, à CEEE, ao Banco Meridional e aos hospitais e universidades públicas do Rio Grande do Sul.

A instalação da GM é uma importante conquista do Estado, que deve contar com o apoio de todos, mas que, além disso, também deve servir de estímulo para enfrentar outras situações que afligem a vida do povo gaúcho, principalmente destaco os graves problemas vividos no campo, como a queda da produção, endividamento dos agricultores e pecuaristas, fechamento de empresas, frigoríficos, cooperativas, bem como a situação de dificuldades vividas pelos Municípios.

No Rio Grande do Sul, de acordo com uma pesquisa da Federação das Associações dos Municípios do Estado, 80% dos Municípios fecham o ano de 1996 em situação de inadimplência, devido, principalmente, a falta de uma política federal para a agricultura, a retenção de repasses impostos por parte dos Governos Estadual e Federal e, especialmente, pela queda de arrecadação.

Com a sua capacidade de investimento reduzida, os Municípios têm comprometido a prestação de serviços sociais, até mesmo os essenciais, como o atendimento à saúde e à educação, incluindo, ainda, a falta de pagamento dos salários, inclusive o 13º, que poderá deixar muitos trabalhadores sem Natal, ressaltando que de tal situação não ocorre por incapacidade ou má-fé de seus administradores, mas sim como resultado do momento econômico em que vive o País.

Por falar em educação, um dos grandes desafios que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem que enfrentar de forma mais firme e com maior sensibilidade é a valorização salarial do magistério gaúcho, hoje, com um salário baixo de apenas miseráveis R\$111,00. Sr. Presidente, Srs. Senadores, os professores estaduais merecem atenção e mais respeito como a adoção de medidas concretas que resgatem a dignidade profissional, através de salários justos que possibilitem o exercício do magistério com tranqüilidade.

Continuo afirmando: é fundamental apostar na educação como instrumento de desenvolvimento

econômico, de conquista, de maior e melhor produtividade em todos os campos e, também, como forma de aumentar a consciência dos cidadãos sobre os seus direitos e deveres, fortalecendo o espírito crítico, a criatividade e o próprio fortalecimento da democracia e da cidadania:

Além dos trabalhadores em educação, também, da mesma forma, os funcionários públicos da área da segurança, da saúde e demais setores devem contar com uma política que promova a sua formação e sua valorização, diferente do quadro atual de demissões, de desprestígio, de desencanto e de revolta com as políticas adotadas para o setor, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

Gostaria de ressaltar ainda, em relação à situação do campo, que é fundamental que tanto as autoridades governamentais como parlamentares e toda a sociedade promovam um conjunto de iniciativas para enfrentar a situação do setor primário, antes que a persistência da crise da agricultura venha a comprometer a estabilidade da moeda, o controle da inflação e as conquistas particulares do Estado, e que o homem do campo, abandonado a sua própria sorte, venha a engrossar as fileiras dos sem-terras, que também merecem atenção.

Cabe aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, destacar o processo de abertura ao diálogo, do esforço e da competência do Ministro da Agricultura, Senador Arindo Porto. Porém, é preciso alertar as autoridades governamentais, especialmente da área econômica estadual e federal, para que tomem consciência da importância da produção primária para o País e para as diversas regiões, particularmente para o meu Estado, o Rio Grande do Sul.

Se a política de abertura, aplicada sem limites, pode tornar-se extremamente nociva ao sistema produtivo no campo industrial, ainda mais graves são as consequências no setor primário, devido especialmente a abertura indiscriminada aos produtos estrangeiros, altamente subsidiados em seus países de origem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não temos feito apenas críticas, temos apontado soluções.

Em resposta a essa crise instalada na agricultura é preciso avançar o processo de securitização, oferecendo na seqüência do pagamento das dívidas financiamentos adequados, sem o que a medida terminará servindo apenas para solucionar o problema das instituições financeiras, transferindo o problema da inadimplência dos produtores para a frente, sem uma solução concreta.

Além disso, como já temos defendido nesta Casa, desde que aqui chegamos, é inadivável a ela-

boração de uma política de longo prazo para a agricultura, com proteção e garantias ao produtor nacional, capitalização do campo, fixação do produtor na terra e geração de empregos.

Por outro lado, é preciso rever, com rapidez, a atual política de importações, ao mesmo tempo em que se faz necessário uma política mais clara e definida de apoio aos produtores, sem o que estaremos apenas gerando renda e empregos no exterior, e falência e empobrecimento e desemprego no País.

Tais medidas, aliadas a reforma tributária e fiscal, à formulação de uma política industrial para o País, a um maior compromisso com o patrimônio público e com as questões sociais são assuntos que, a nosso ver, devem tomar a atenção do País neste próximo ano.

Esses são alguns compromissos que trouxe para este importante espaço da vida política nacional, e que procurei honrar desde que aqui cheguei, buscando sempre contribuir para o debate nacional, para a busca de soluções concretas, mas sem perder a identidade, e, acima de tudo, o sentimento da igualdade, do respeito, do amor ao próximo, da democracia e do patriotismo.

É por isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que, antes de consumirmos o tempo, as energias e as iniciativas desta Casa, do Congresso Nacional e do próprio Executivo com o debate da reeleição, temos o dever de apresentar soluções para esses problemas, que se agravam dia-a-dia com o desemprego cada vez maior, com a falência da indústria e do comércio e com a destruição do setor primário nacional.

Ao concluir, gostaria, mais uma vez, de transmitir os nossos agradecimentos a todos, tanto funcionários como Parlamentares desta Casa, desejando um feliz Natal e um Próspero Ano Novo, expressando os sentimentos de que "a esperança de mais um ano de realização se concretize em cada um de nós, sempre".

Vamos fazer de 1997 um ano de valorização do ser humano em toda a sua dimensão, de afirmação dos valores coletivos e de mais solidariedade entre os povos do mundo, com amor ao próximo, igualdade entre homens e mulheres, liberdade e, acima de tudo, união dos brasileiros em favor de um país soberano, independente e com justiça social.

Muito obrigada!

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. José Eduardo Dutra, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta penúltima sessão do ano legislativo, é natural que se procure fazer um balanço das atividades, um balanço do próprio ano político.

É lógico que um balanço feito por um parlamentar de oposição, de um Partido com uma banca de cinco Senadores, se for feito apenas do ponto de vista estatístico, daquilo que consideraríamos vitória ou derrota, seria um balanço extremamente negativo. Mas não é por este caminho que pretendo enveredar. Pretendo fazer um balanço do ponto de vista do interesse do Poder Legislativo, particularmente do Senado da República.

É cristalino que a democracia brasileira está manca, porque, quando falamos que na democracia existem três Poderes independentes e harmônicos entre si, é de se supor que nesse tripé as três pernas tenham aproximadamente o mesmo tamanho.

Mas não é isso que estamos vendo na República Federativa do Brasil, em nosso sistema presidencialista, quando falamos nas medidas provisórias – aliás, coisa inédita no mundo. Existe um ditado que diz que aquilo que só tem no Brasil e em mais nenhum outro lugar do mundo ou é jabuticaba ou é bobagem. Como não estamos falando de jabuticaba, temos que registrar que caímos numa bobagem ou numa excrecência.

A grande verdade é que hoje temos uma absoluta hipertrofia do Poder Executivo e uma absoluta atrofia do Poder Legislativo. A grande verdade é que, no Congresso Nacional, nós só tratamos das bijuterias, as questões efetivamente importantes para a nação brasileira e para seu povo, as questões importantes das mais diversas áreas, seja no campo econômico, político, científico, tecnológico ou cultural, emanam apenas do terceiro andar do Palácio do Planalto. Ali está, efetivamente, o Poder Legislativo brasileiro.

O Presidente da República é o mesmo que, quando Senador, fez desta Casa vários pronunciamentos bastante rigorosos e firmes – alguns deles tive a oportunidade de ler aqui nesta Casa – contra a reedição de medidas provisórias, contra a forma com que o Presidente da República de então se utilizava desse instrumento, que de acordo com a Constituição Brasileira deveria ser restrito para assuntos de urgência e relevância. Esse mesmo Presidente

que quando Senador fazia esses pronunciamentos não se fartou de reeditar sucessivas medidas provisórias. Na verdade, o Congresso tem se debruçado apenas sobre emendas constitucionais, porque esse caso não pode ser objeto de modificação por medidas provisórias, e emendas constitucionais sempre do interesse do Executivo, porque as propostas de emenda constitucional de iniciativa dos parlamentares não prosperam no Senado ou na Câmara dos Deputados.

Chegamos a uma situação em que temos 50 medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional e que o Congresso não vota. Algumas delas já tivemos oportunidade de homenagear no cafezinho, por iniciativa bem humorada do Senador Ney Suassuna, cantando parabéns e acendendo velinhas para uma que foi reeditada 42 vezes, para outra que foi reeditada 40 vezes, e para outra reeditada por 36 vezes.

E é este o nosso Congresso Nacional. Uma demonstração de que o Congresso Nacional não legisla é que o Governo edita medidas provisórias e nós não as votamos. Mas outra demonstração é que aquilo que votamos e com que o Governo não concorda, o Governo veta e o Congresso não aprecia o veto. Não estou encontrando a tabela de vetos, mas parece-me que ainda há veto de 1993, do Presidente Itamar Franco, que o Congresso Nacional até hoje não apreciou.

É uma situação absurda para o Congresso Nacional, para o Poder Legislativo brasileiro, e que nós não nos dispomos a modificar.

É preciso, inclusive, fazer uma análise mais precisa quando se diz que essa modificação não é feita por culpa do Congresso Nacional. É lógico que é por culpa do Congresso Nacional como instituição.

Mas a grande verdade é que o Congresso Nacional ainda não modificou isso, não vota as medidas provisórias, não vota as propostas de emenda constitucional, que pelo menos limitam as medidas provisórias, porque as lideranças do Governo nesta Casa e na Câmara dos Deputados não se dispõem a votar, não dão **quorum** para votar nas sessões do Congresso Nacional, porque preferem manter a coisa como está. É muito mais cômodo.

Temos que votar nesta Casa um projeto que é um verdadeiro zumbi, de 1991, do então Deputado Nelson Jobim, que pelo menos limita a possibilidade da reedição de medidas provisórias. Mas não votamos nunca. Já fizemos, várias vezes, requerimentos solicitando a sua inclusão na pauta, mas a Liderança do Governo não se dispõe a votar.

A alegação é a de que o projeto é inconstitucional. Mas, ao mesmo tempo, o Governo não pode votar contra o projeto, o que seria lógico, porque, se ele é inconstitucional, vamos rejeitá-lo e arquivá-lo. E não votamos também porque o projeto é do Deputado Nelson Jobim, e não fica bem rejeitar, sob alegação de inconstitucionalidade, um projeto do atual Ministro da Justiça, Nelson Jobim.

Quero ver como este Senado vai se comportar quando o Ministro Nelson Jobim for indicado Ministro do Supremo, o que provavelmente vai acontecer e vai passar pelo crivo do Senado. De acordo com a Constituição, para ser Ministro do Supremo é preciso ser aprovado pelo Plenário do Senado e ter notório saber jurídico. Estou curioso para saber como vão se comportar os Srs. Senadores que sempre dizem que o projeto de autoria do Deputado Nelson Jobim é inconstitucional quando tiverem que votar a indicação do Sr. Nelson Jobim para Ministro do STF. Ora, se S. Ex^a apresentou um projeto inconstitucional, S. Ex^a não tem notório saber jurídico. Se S. Ex^a não tem notório saber jurídico, não pode ter o seu nome aprovado pelo Senado para ser Ministro do STF. Confesso que estou curioso para ver como será resolvido esse episódio, que provavelmente acontecerá, no ano que vem, nesta Casa.

A verdade é que nós não votamos. Existem cinco ou seis propostas de emenda constitucional, no Senado, que visam acabar com a farras das medidas provisórias. Elas já entraram e saíram da pauta "n" vezes. Chegamos ao ponto de ter uma Comissão Especial do Senado, presidida pelo Presidente da Casa, Senador José Samey, que tinha o objetivo de encontrar uma solução para as medidas provisórias. Foi indicado Relator o Senador Josaphat Marinho, que fez questão de registrar, por diversas vezes, que o seu parecer na Comissão não significava o seu pensamento, mas única e exclusivamente a sistematização de uma série de propostas que existiam em tramitação nesta Casa. Mesmo assim, esse parecer, por não ser do agrado do Presidente da República, acabou sendo "detonado" na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por um parecer do Senador José Fogaça, que melhora a situação em relação à atual, mas não resolve o problema. E nem esse parecer nos dispusemos a votar em plenário. E assim continua o nosso Congresso Nacional.

E no Poder Legislativo, que está absolutamente apequenado em relação ao Executivo, existe a situação particular do Senado que, dentro de um Poder Legislativo apequenado, está em situação mais subalterna em relação à Câmara. Temos "n" exem-

plos de projetos. Votamos, semana passada, o projeto que regulamenta a navegação de cabotagem. Ele ficou onze meses na Câmara dos Deputados. Lá foi criada Comissão Especial, foram ouvidas pessoas dos mais diversos setores, da Marinha, os armadores. Ele chegou aqui em regime de urgência, não passou pela Comissão de Infra-Estrutura, pela de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Comissão de Assuntos Econômicos, embora nele houvesse flagrantes inconstitucionalidades. Nós o votamos em plenário, sempre sob o argumento de que é importante para o Brasil e o Senado não pode atrasar a votação, porque a Câmara já o debateu exaustivamente.

Isso valeu para o petróleo, para as telecomunicações, para as empresas nacionais, para a cabotagem e também, pasmem, para um projeto que é a própria essência da existência do Senado da República, a Casa que representa a Federação: votamos, em regime de urgência, um projeto que tratava da isenção do pagamento de ICMS para a exportação de produtos primários e semi-elaborados. Um projeto que dizia respeito principalmente aos Estados, que esta Casa, teoricamente, representaria.

Mas esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, porque era de autoria do então Deputado Antonio Kandir, que depois virou Ministro, e havia interesse em aprová-lo, como projeto do Governo. Ele foi aprovado na Câmara, veio para cá e foi aprovado, a toque de caixa, em regime de urgência.

E depois temos que resolver os problemas dos Estados. Aprovamos um monte de isenções, sempre em regime de urgência, e depois temos que rolar as dívidas dos Estados, temos que encontrar solução para os Estados, quando não nos dispomos a nos debruçar sobre questões que dizem respeito à Federação, que é o motivo pelo qual estamos aqui. Este, a meu ver, foi o mais grave. Mas há "n" outros.

Na convocação extraordinária, provavelmente o Governo vai querer aprovar um projeto em regime de urgência, o que criou o famoso contrato temporário de trabalho, que o Governo alega que vai gerar mais empregos. Embora o exemplo dos países que aprovaram projetos semelhantes mostre que eles não contribuíram em nada para aumentar o emprego. Esse projeto ficou na Câmara mais de um ano. Teve adiada a votação por várias vezes, porque o Governo entendia que era um projeto antipopular e, portanto, não interessava votá-lo, antes da eleição, na Câmara dos Deputados. Esse projeto foi aprovado na Câmara com uma diferença de apenas 23 votos, com uma divisão muito grande na base gover-

nista. Portanto, era um projeto polêmico não apenas entre Governo e oposição, mas polêmico por natureza; um projeto em que, por exemplo, foi para a tribuna, na Câmara, para falar contra a sua aprovação, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Deputado Aluísio, do PMDB de São Paulo. Aposto que o Governo vai querer aprovar esse projeto em regime de urgência, durante a convocação extraordinária no mês de janeiro.

Mais uma vez, vamos chegar aqui e espemeear, espemeear, mas os Srs. Senadores vão dar urgência e vão aprovar o projeto sem passar por nenhuma Comissão e sem chamar os setores envolvidos para um debate nesta Casa. Chamar os empresários, chamar os trabalhadores para demonstrar que esse projeto não é isso que o Governo anda dizendo, ou seja, que vai resolver o problema de desemprego no Brasil.

Enfim, aí não é uma discussão de oposição ao Governo; aí não é uma discussão entre direita e esquerda; não é uma posição do PT, do PSDB ou do PFL. É uma questão que diz respeito à própria continuidade desta Casa, como instituição importante para o fortalecimento da democracia.

A continuar essa postura por parte do Senado em relação a tantas matérias importantes, particularmente matérias inerentes ao princípio da Federação, cada vez vai ficar mais fortalecida a tese de que vamos aplicar uma situação unicameral no Brasil, ou seja, vamos extinguir o Senado. Inclusive, confesso que dentro do meu Partido, por ocasião da Constituição, eu não era parlamentar, mas era dirigente do PT, eu defendia a proposta de unicameralidade, de extinção do Senado. Não levamos em consideração as questões federativas que poderiam ser prejudicadas na situação de uma república federativa como o Brasil. Mas a continuar como está, cada vez fica mais descartável a situação do Senado da República. Isso diz respeito às sessões propriamente ditas do Senado Federal e às sessões do Congresso.

Quero registrar que em dois anos de mandato de Senador nunca votei naquele painel do plenário Ulysses Guimarães, e isso não ocorreu por falta, já que estou sempre presente às sessões do Congresso, mas porque a interpretação que se deu ao Regimento do Congresso, na prática estabelece uma institucionalização de subaltermidade do Senado em relação à Câmara.

Quando se pede verificação de votação na Câmara, diz-se que não se pode pedir verificação de votação no Senado enquanto não transcorrer o espaço de uma hora, quando a sessão do Congresso

Nacional não é unicameral, mas conjunta, da Câmara e do Senado, e as votações se dão de forma separada. Se as votações se dão de forma separada, todos os procedimentos relativos à votação – e a verificação de **quorum** é um procedimento relativo à votação – têm que se dar de forma separada. Mas, como não é assim, os Srs. Senadores podem, inclusive, se esconder no anonimato, não precisam aparecer nas sessões do Congresso, porque sabem que nunca vai haver uma verificação de votação e eles nunca vão ter que votar uma matéria no Senado. Se a matéria vai a voto nominal na Câmara, como não se pode pedir verificação antes de uma hora, não se vota no Senado.

Essa é a interpretação que vem sendo dada para o Regimento Comum do Congresso Nacional. E o nosso Senado continua, cada vez mais, se situando em posição de inferioridade dentro de um Poder que – como já disse anteriormente – vem se colocando em posição de inferioridade em relação ao Poder Executivo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para não dizer que não consideramos nada de positivo, registramos que o Senado deu uma contribuição importante, não só o Senado, mas o Congresso de modo geral, em relação a alguns temas. Por exemplo; já votamos dois projetos que contribuirão para o avanço da reforma agrária no Brasil; votamos o projeto do rito sumário, que já foi à sanção; votamos o projeto do Ministério Público; já existe o parecer do Senador Ramez Tebet em relação ao projeto que regulamenta ou que disciplina as liminares, e espero – já houve promessa por parte do Líder do Governo, que espero seja cumprida – que esse projeto seja incluído na convocação extraordinária para que possamos votá-lo; como possivelmente o Senado fará modificações, dar-se-á tempo para a Câmara apreciar a matéria ainda durante a convocação extraordinária.

Gostaria também de lamentar que o Senado não tenha aprovado – os Srs. Senadores se recusaram – uma prerrogativa que propúnhamos restabelecer para o Senado, no que diz respeito à privatização. Como no Senado perder de pouco é vitória, acredito que o resultado da votação da última quinta-feira, quando o meu projeto foi rejeitado por quatro votos, tendo votos favoráveis em todos os Partidos – PSDB, PFL, PTB, PPB, enfim, de todos – demonstra de forma mais cristalina que a oposição à privatização da Vale do Rio Doce não é uma posição apenas da oposição sectária ou de esquerdistas saudosos. Creio que o resultado foi um bom sinal

para o Executivo, porque pelo menos quase a metade desta Casa não concorda com a forma como vem se dando a privatização da CVRD.

Se considerarmos que nas emendas constitucionais de interesse do Governo que passaram por esta Casa, a votação mais apertada para o Governo foi na emenda do petróleo, de 52 a 17, perder um projeto por 28 a 24 foi um sinal muito bom que o Senado deu ao Executivo de que a questão da Vale não pode continuar sendo tocada desse jeito.

Feito este balanço, não do ponto de vista da Oposição, mas do ponto de vista de um Senador que quer fazer uma análise do fortalecimento do Legislativo, do Parlamento brasileiro e da democracia, quero encerrar desejando a todos os Srs. Senadores e a todos os funcionários um feliz Natal e que o ano de 1997 seja melhor do que o de 1996.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Por permuta com o Senador Henrique Loyola, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao nobre Senador Henrique Loyola pela permuta. É que se não fosse isso eu não teria oportunidade de demonstrar como o regime democrático funciona bem. É por aí, por este caminho, que se pode verificar que nos parlamentos as opiniões divergem e, ao final, acabam se encontrando.

Neste instante, por exemplo, quero divergir do eminente Líder José Eduardo Dutra quanto à postura do Senado. Para mim, tenho a impressão de que a atuação do Senado não se mede por horas, mas por séculos. A tradição desta Casa, com a sua maturidade, com a sua compreensão e com a sua tolerância, até porque isto é uma característica de quem, como o eminente Senador que presidente esta sessão, embranquece os cabelos, dá à tona, emerge, vem a diferença da Câmara. Aí, onde eu passei, aprendi, vivi, sofri, há como o que um insopitável desejo, uma ardência do combate; aqui, da pacificação.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, que já vem de mais de um mandato, que, no dia em que este País se transformar em um País unicameral, o Estado de V. Ex^a e o meu, e quem sabe até o do próprio Senador José Eduardo Dutra, estaremos soçobrando ao sabor das grandes bancadas que comporão apenas um Parlamento, que é a Câmara dos Deputados – porque, aí se representa o povo e não a Federação.

E quando me refiro à pequeno, refiro-me em termos de representação e não em termos de qualificação, é bom que se diga, porque o eminente Líder do PT, assim como nós outros, faz parte de um Estado pequeno em termos de representação na Câmara. E aí a beleza da existência do Senado numa Federação: saber que o voto do Estado do Amazonas vale tanto quanto o do Estado de São Paulo. Vale a pena verificar que nem tudo está perdido.

Tenho visto, ouvido, lido muitas críticas ao Parlamento. Hoje quero deter-me quanto ao Senado, porque, pela primeira vez, nos últimos dois anos, ao longo de ter ouvido restrições e análises críticas, algumas até procedentes e outras absolutamente improcedentes, dizer que o Senado, e por que não completar o Congresso, nestas últimas horas, deu uma nítida prova de quem trabalha. E o que é lamentável, o que é de se deplorar, é que vez por outra, quando se coloca uma análise contundente, se arrolam todos os Parlamentares como se não houvesse aqueles que comparecem aqui diariamente e discutem, analisam, julgam, censuram, contestam, mas aqui se encontram, numa representação típica de quem respeita o voto daquele que recebeu para vir até aqui.

Sr. Presidente, quando vejo a censura de que um parlamento custa caro aos cofres da Nação, eu ouso dizer que muito mais caro custaria aos cofres da Nação se o Parlamento estivesse fechado, porque aí estaríamos em plena ditadura, não funcionaria o Parlamento, não funcionaria a imprensa, não funcionariam os órgãos de comunicação e nós não estaríamos — e sem dúvida isto é autêntico — aqui a dizer, a registrar, a falar dos ecos, dos clamores, das angústias populares que só ressoam aqui no Parlamento.

De modo, Sr. Presidente, que na ardência da mocidade do Senador José Eduardo Dutra, com a minha maturidade, quero encontrar um ponto de equilíbrio. Dizer que nem tudo que S. Ex^a arrisca na sua crítica, nem tudo que arrisco na minha defesa, não há uma procedência. De um lado, quando S. Ex^a reclama que alguns se acocoram, se omitem, fogem, desertam de problemas sérios aqui na votação, gostaria que S. Ex^a registrasse que o meu voto foi favorável ao seu projeto. Não apenas o voto, mas a defesa da tribuna encontrando o leito constitucional, quando eu dizia qual era o suporte para a sua reivindicação. Quando alguns fogem, Sr. Presidente, repito, nem por isso o Parlamento está sujeito ao que há de pior.

O Sr. José Eduardo Dutra — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. BERNARDO CABRAL — Com muita honra. Mas não pense que lhe cito pela provocação do aparte, lhe cito pelo registro que me merece na elegância do nosso diálogo.

O Sr. José Eduardo Dutra — Nobre Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a não teve a oportunidade de ouvir todo o meu pronunciamento, e acredito que, talvez, seja isso que esteja levando V. Ex^a a pensar que há uma divergência entre os nossos pensamentos. Acredito que não haja. Procurei fazer um balanço de como vi o Poder Legislativo, o Parlamento brasileiro nesse período, e, dentro do Parlamento, o Senado. Exatamente por entender que é fundamental para a própria consolidação da democracia brasileira que os Poderes sejam harmônicos e independentes entre si, cheguei a dizer que o tripé da democracia brasileira estava manco, foi esse o termo que usei, porque está havendo uma hipertrofia do Poder Executivo e uma atrofia do Poder Legislativo. Citei, particularmente, o caso das medidas provisórias, onde o Executivo vem insistindo na sua reedição e o Congresso não se dispõe a regulamentar essa questão, fiz até o contraponto de quando se fala "o Congresso", tem-se que tomar um pouco de cuidado ao dizer isso, porque, na verdade, o Congresso não se dispõe a revê-lo, porque a base governista nesta Casa sempre prefere manter a coisa como está, porque é muito mais cômodo para o Executivo continuar podendo legislar sobre medidas provisórias. Chegamos a esta situação esdrúxula, no Brasil, de termos um presidencialismo com medida provisória. Então, este aspecto que considero preocupante para a democracia brasileira, é que o Parlamento brasileiro vem tendo cada vez mais reduzida a sua influência. E dentro do Parlamento brasileiro, o Senado vem tendo cada vez mais reduzida a sua influência porque tem se disposto, de um modo geral, apenas a carimbar projetos que ficam meses e meses na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são aprovados a toque de caixa. Exatamente no sentido contrário ao que disse V. Ex^a, de que aqui no Senado as coisas se passam em anos. Aqui as coisas estão se passando em minutos; uma série de matérias importantes. Fiz questão de registrar uma matéria que era inerente à própria existência desta Casa, que é aquela matéria da isenção do ICMS para exportação, que dizia respeito, principalmente, aos interesses dos Estados, que ficou alguns meses na Câmara e depois foi aprovada aqui, no Senado, em regime de urgência, sem que os Senadores pudessem se debruçar sobre esse assunto. Portanto, foi dentro dessa lógica que fiz questão de registrar que a conti-

nuar esta prática, por parte do Senado, vamos acabar fortalecendo a visão daqueles que acreditam que o Senado é uma Casa descartável, e que, portanto, pode ser extinta. Essa avaliação que faço, essa crítica, é em relação à postura do Parlamento brasileiro, que vem cada vez mais se submetendo aos interesses do Executivo. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL – Quero dizer a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, que não ouvi o início do discurso de V. Ex^a – nem precisava ouvi-lo. V. Ex^a exerce a liderança por telepatia, e quem sabe, se eu não tinha a idéia do que seria capaz de ouvir, e é o que aconteceu.

Mas, no começo, eu registrava que ao final nós convergeríamos para o mesmo ponto. Estamos caminhando e olhando na mesma direção, que é o fortalecimento do Parlamento como instituição. A nossa única divergência é que considero o Senado uma bela instituição. Posso fazer restrições a alguns que lhe integram, que talvez não entendam o que representa o Senado. Daí a minha defesa. Defesa que vai até ao **Jornal do Senado**, à **TV do Senado**, que têm propiciado a um sem-número de pessoas que assistem a um e lêem ao outro, a oportunidade de que Senadores trabalham, produzem e fazem aquilo que considero uma das coisas mais fundamentais da democracia: o exercício nítido, claro, transparente de um mandato legislativo.

Quero reconhecer, e o proclamo, não há porque esconder, que precisamos fortalecer o Poder Legislativo. Quando dizia que ao longo dos anos tinha ouvido críticas a esse Poder, nas últimas 48 horas os mais amargos comentaristas renderam as suas homenagens ao trabalho do Congresso; uns elogiando a aprovação do novo Imposto Territorial Rural, outros mostrando a Lei de Diretrizes e Bases; mas, no fundo, se convenceram – antigamente, estavam vencidos, mas não convencidos – de que não há possibilidade nenhuma de se exercitar um grande país sem um bom Parlamento.

As medidas provisórias, Senador José Eduardo Dutra, lamentavelmente, foram uma forma pela qual se acoraram aqueles que na Assembléia Nacional Constituinte defendiam o sistema presidencialista de governo e retiraram a aprovação que nós outros – e aí me incluo, porque defendo o sistema parlamentarista – havíamos aprovado na Comissão de Sistematização. Não é possível que o instituto da medida provisória conviva com o sistema presidencialista, e isso foi advertido.

Invocando mais uma vez o testemunho do Senador José Fogaça, lembro-me de que, na ocasião,

um dos Senadores capitaneava isso; apenas omito o seu nome por uma questão de respeito e ética; adverti a esse então companheiro Constituinte que acabariam inserindo no texto constitucional algo que não poderia conviver com o sistema presidencialista, que é a medida provisória, e a Constituição acabaria tendo a circunstância de ser caolha – um olho vai para um lado e o outro para o outro.

Veja V. Ex^a que tanto isso é verdade que os três últimos Presidentes da República – e não preciso dizer que essa é uma crítica amarga e contundente, mas, por uma coincidência, quem sabe, saíram desta Casa o Senador José Sarney, o Senador Itamar Franco e o atual Presidente da República, o Senador Fernando Henrique Cardoso –, sem nenhuma exceção, sempre combateram os Presidentes que utilizavam a medida provisória. Observem que, nesse instante, eles eram prego; porém, quando viraram martelo, passaram a utilizar a medida provisória, dizendo que o País é ingovernável com a Constituição que tem. Respondo que o País seria ingovernável se não tivesse a Constituição promulgada em 1988.

Essa é a razão, Sr. Presidente, da minha presença na tribuna; defender o Senado, esta Casa Legislativa, onde não é fácil chegar, sobretudo para aqueles que chegam como V. Ex^a chegou, como chegou o Senador Nabor Júnior, com dificuldades, lutando contra um poder econômico que avassala sempre, quando a eleição é majoritária. Sabemos que não é fácil aqui chegar com um plano de independência, sem se engolfar. Posso dizer isso porque venho de um Estado onde o rio é o grande manancial, e quem observa o rio sabe que desde as suas cabeceiras eles vão cavando os seus próprios leitões; cavar o próprio leito no Senado, onde a dificuldade se toma cada vez maior, e ver que a Casa começa a sofrer quando alguns de dentro a criticam lá fora, quando deveriam fazer a crítica como V. Ex^a, aqui dentro, para que, a partir dela, possamos encontrar o denominador comum, a solução para que o Senado se fortaleça cada vez mais.

Na Assembléia Nacional Constituinte, Senador José Eduardo Dutra, foi imenso o número de emendas que passaram por esta mão, com o propósito de extinguir o Senado, e eu nem imaginava que um dia aqui estaria. A todas dei parecer contrário, porque esta Casa, num regime federativo, será a contrabalança, o contraponto, ora freando o que vem da Câmara, conforme há pouco se referiu V. Ex^a, ora transformando-se – o que é errado e equivocado – num mero carimbador, como se fosse um cartório a

reconhecer firmas de pessoas que têm de estar aqui registradas.

Sr. Presidente, não preciso ir adiante. A posição, ao final, é sempre em defesa do Poder Legislativo. A caminhada é sempre apontando para aqueles que não caminham fora da sua sinceridade. Digo aos meus eminentes companheiros Senadores que quem caminha na fantasia acaba tropeçando na realidade. Não pensar que a fantasia de viver sem o Senado será tropeçar na realidade de uma ditadura mais adiante trata-se, sem dúvida nenhuma, de um erro crasso, difícil de ser reparado.

É pena que nesta tarde eu registre, mais uma vez, que a qualidade dos presentes se impõe a uma quantidade enorme. Mas vejo os que aqui se encontram, uns, com dificuldades, como o eminente Senador Henrique Loyola, que permutou comigo o seu tempo, embora tendo um compromisso e a necessidade de se ausentar dentro em pouco.

Mas fica o alerta: sem o Senado, a Federação não será a Federação, e sem o Poder Legislativo não haverá democracia neste País.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Tem V. Ex^a o aparte, eminente Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Bernardo Cabral, quero apenas parabenizá-lo. Ouvi só a parte final do discurso de V. Ex^a, mas isso foi suficiente para tomar conhecimento da obra literária que profereu. V. Ex^a está completamente certo; sem o Senado não há Federação; esta é a Casa dos Estados, é aqui que defendemos cada rincão deste País. Parabéns, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL – Senador Ney Suassuna, quero agradecer-lhe o aparte. Temia que amanhã, quando este discurso estivesse publicado no **Diário do Senado**, desta forma improvisada, sem nenhuma revisão, alguém dissesse que de nada teria valido. O aparte de V. Ex^a dá a tônica de que alguma coisa foi aproveitada.

Agradeço-lhe, incorporando-o e registrando-o, como parte de quem tem a aprovação de um companheiro Senador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Loyola, por 20 minutos.

O SR. HENRIQUE LOYOLA (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, muito rapidamente, ocupei esta tribuna, não

só para agradecer a companhia, a amabilidade e a cortesia de V. Ex^{as}, como também para apresentar as minhas despedidas, já que, no dia 27 do corrente mês, conclui-se meu período de trabalho nesta Casa.

Também desejo prestar contas do trabalho aqui feito durante esses quatro meses. Pelo tempo exíguo de que dispunha, não pude fazer maiores considerações sobre as questões que afligem a população brasileira. Nesses quatros meses em que aqui estive, procurei sempre me manifestar com base naquilo que senti lá fora, a preocupação pública com as suas questões.

Por essa razão, fiz outros discursos, todos eles preocupados com a população brasileira, em nenhum momento defendendo os meus interesses ou os interesses corporativos, empresariais ou industriais.

Em relação aos quatro projetos de lei que apresentei, gostaria de destacar, pelo menos, dois. Um deles procura alterar a legislação que impõe restrições ao uso da Mata Atlântica, especialmente no sul do País, atribuindo às prefeituras, dentro do perímetro urbano, a concessão de licenciamento, desde que, na data da extinção da lei, em 1988, tenham tido um plano ou um sistema de defesa do meio ambiente definido e claro, evitando-se, assim, que o perímetro urbano pudesse ser manipulado a partir da data da eventual aprovação de um projeto de lei desses.

O outro projeto, que já está tramitando na Casa, é aquele que permite que uma partilha possa ser obtida com uma simples escritura pública em cartório, porque, como disse no início, a preocupação é com o contribuinte, com a população, que encontra o Poder Judiciário congestionado, levando, muitas vezes, anos para conseguir regularizar uma situação em que os herdeiros, tranqüilamente, concordam que os bens dos pais fiquem para o remanescente ou que, entre si, distribuam de comum acordo.

Esse projeto dispensa a participação do Poder Judiciário, permitindo que, por uma simples escritura pública, seja efetuada a partilha, sem maiores compromissos, sem maiores preocupações, sem perda de tempo e, principalmente, descongestionando o Poder Judiciário, o que constitui um dos fatores de preocupação da população brasileira, que não consegue ver resolvidos seus problemas em tempo certo.

Fiz uma prestação de contas sobre outros atos aqui praticados na curta gestão deste mandato de Senador da República, mas, dentre todos aqueles

que mencionei nos diversos discursos — e por isso pedi este tempo para levantar uma questão —, há um que me parece extremamente importante e que pouco tem sido comentado, nesta República.

Parece-me extremamente séria a omissão do Estado no atendimento do aspecto de segurança pessoal — da integridade física e do patrimônio das pessoas —, pois 95% dos municípios brasileiros não possuem sistema algum de segurança contra sinistros, apenas 5% pode contar com segurança e isso ocorre normalmente na sede das capitais, das grandes cidades, na sede do Poder, na sede da Corte. Mas as médias, as pequenas localidades, o interior do País, estão completamente desprovidos, salvo o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que já conseguiram um modelo exemplar de participação da comunidade no processo da defesa civil, têm, portanto, amenizada a situação.

Para destacar a importância do aspecto de segurança do patrimônio e da vida do cidadão, lembro o episódio ocorrido em Minas, onde a casa de Tancredo Neves, patrimônio histórico da União, foi consumida em poucos minutos, porque aquela cidade — grande como é, histórica como é, como o são as cidades mineiras — não dispõe de nenhum bombeiro voluntário ou militar. Soube que, recentemente, lá se instituiu uma organização com essa finalidade.

Por isso, tenho procurado destacar aqui o problema, e faço uso desta tribuna, neste momento, para tentar levantar a opinião pública e, por que não, o próprio Congresso Nacional, para que se olhe para esse aspecto com um pouquinho mais de cautela, pois não se pode entender como uma pessoa, principalmente pobre, sem recursos — esse não é um problema do empresário, mas do seu empregado —, que leva uma vida inteira para conseguir construir sua casa, seu patrimônio, comprar o seu automóvel, a sua geladeira e a sua televisão, em minutos, veja desaparecer, sob um incontrolável fogo, o seu patrimônio.

Pergunta-se: onde está a segurança do indivíduo? De que lhe adiantou ter mais ou menos saúde, ter mais ou menos educação, ter mais ou menos patrimônio, se perde a vida e o patrimônio em questão de minutos? O problema é que o incêndio, quando acontece, não avisa, não causa dor de barriga nem dor de cabeça, não cria nenhuma indisposição prévia, e só aqueles que já tiveram esse problema em sua vida, de ver um membro de sua família queimado ou de ver seu patrimônio consumido é que sabem do que estou falando.

Estou procurando ser objetivo. E proponho que este País acorde para esse problema e vá socorrer

a grande população do interior, principalmente aquela mais desprovida, a mais carente, que sequer tem condições de ler uma apólice de seguro, para poder fazer uso da mesma.

O exemplo que pretendo propor, neste Senado, para que fique registrado nos Anais da Casa, é o modelo que implantamos em Joinville, no Estado de Santa Catarina, ao qual denominamos de Programa Tripartite, pois três componentes formam a defesa civil da cidade. Modéstia à parte, o nosso plano de Joinville é um modelo nacional. Possui oito unidades, viaturas e pessoal; é construído pelas empresas com a participação dos sócios que, na cidade, eram 1.200 e que, hoje, são 27 mil.

O que isso quer dizer? Que a sociedade quer essa solução; paga por essa solução porque, voluntariamente, contribui com uma sociedade civil que se dispõe a participar com o patrimônio e com a vida alheia. A empresa constrói a unidade e a oferece à população que sabe que os seus empregados, a partir daquele momento, têm segurança e vivem em segurança e não só tem tal segurança os seus empregados mas todos aqueles que habitam em torno de sua sede.

E os profissionais do fogo, que chamamos de brigadistas — no caso de Joinville, 2.200 bombeiros de empresas que participam desse processo, somados apenas 70 profissionais contratados pelo regime de CLT, mecânicos e operadores de unidades de bombeiros — acabam promovendo um grupo, em torno de três mil pessoas, que compõem, conduzem e mobilizam 34 viaturas, distribuídos em oito quartéis, dando à cidade um modelo de defesa civil inigualável, em termos de Brasil, e igualável às melhores cidades do mundo, porque em nossa cidade atendemos a qualquer acidente entre três a cinco minutos, qualquer que seja a localização.

Há aqueles que vão perguntar: mas e o treinamento? O treinamento é também o melhor que se possa julgar em termos nacionais, porque o nosso treinamento é conveniado com as entidades mais modernas do mundo. Refiro-me ao Estado da Flórida e à Bavária, no sul da Alemanha, onde temos trocado experiências com estágios de três meses. Portanto, desafiamos qualquer Unidade do País a fazer um combate de incêndio com a mesma eficiência e com a mesma velocidade.

A entidade civil de utilidade pública comemorará, em julho deste ano, 105 anos de história. Alguém dirá: "mas isso é em Joinville, Santa Catarina, onde o modelo da colonização alemã-italiana é que acaba dando um diferencial". Isso não é verdade, porque

em Portugal, de 35 mil bombeiros, 32 mil são voluntários; da mesma forma na Espanha, na Argentina e no Chile, em todo o mundo civilizado há voluntários. Na Alemanha, por exemplo, 1,5 milhão de alemães são bombeiros voluntários, para apenas 40 mil funcionários. E aqui, no Brasil, insistimos e persistimos em continuar a adotar um modelo que não é o modelo do Primeiro Mundo, que é um modelo que não conseguirá jamais atender realmente à necessidade da população brasileira.

E é fácil entender isso! Basta lembrar aquele grande episódio da enchente do rio Itajaí, no nosso Estado. Naquela ocorrência, 300 lanchas dos lates Clubes de Joinville foram salvar vidas de pessoas que estavam se afogando; 300 lanchas particulares, 300 motores particulares, 300 tanques de combustíveis abastecidos pelo cidadão, aquele com mentalidade cívica e patriótica, disposto a ajudar o seu parceiro.

O que deve fazer o Estado? Tem que ajudar a que isso aconteça. O Estado tem que fixar legislação que viabilize esse processo e não faça com faz ou tem feito de forma a não estimulá-lo.

O modelo mundial que me parece mais apropriado, pelo que tive oportunidade de conhecer neste mundo afora, é o sistema alemão. Por isso, entendo que essas sociedades civis de utilidade pública não devam ter problemas de manutenção, mas devam ter contribuições objetivas, claras, definidas, continuadas e, preferencialmente, controladoras. Para isso, nada melhor do que uma eventual participação na corretagem dos seguros das apólices emitidas.

Na Alemanha, o percentual é de 10 a 11%, mas não acredito que seja necessário o mesmo no Brasil, porque não pretendemos ter o padrão da Alemanha. Mas, de qualquer forma, pelo menos esse percentual eventual sobre uma apólice de seguro já reflete o grau do risco do sinistro. É o modelo aparentemente mais prático, mais objetivo, que pode viabilizar a instalação dessas unidades de voluntários em todo o Brasil, sem nenhuma dificuldade. Se alguém disser que não é possível, eu digo que é, porque praticamos isso em Santa Catarina. E, por incrível que pareça, neste País inteiro, só acontece em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

No Estado do Paraná, que é nosso vizinho, não existe nenhuma unidade de bombeiros voluntários; por consequência, fica enquadrado naquela que, como os demais, não têm nenhuma cobertura no interior. É como se dissesse: dane-se a população do interior, dane-se a população do Nordeste,

dane-se a população do Centro-Oeste, que não consegue ter um poder igual a esse, porque não vê do lado do Estado um apoio, um estímulo, um incentivo, para que assim se pratique e que permita que as pessoas possam praticar, possam dar vazão ao seu espírito cívico e patriótico de ajudar o seu alheio, sem ter que, necessariamente, ser remunerado ou ressarcido.

É por isso que assumi esta tribuna, hoje, Srs. Senadores, tentando dar um destaque a esse aspecto de extrema importância e que não temos visto ser levantado nesta Casa e que deixo aqui registrado como uma causa que possa merecer, eventualmente, um projeto de lei visando a sua disciplina e ver incluído no Projeto de Serviço Alternativo Militar como uma solução absolutamente praticável.

Que os recrutas das unidades militares possam transitar por uma unidade de bombeiros voluntários ou serem a eles destinados como se fora o próprio serviço militar. Como já disseram alguns militares: de que adianta uma unidade militar que não saiba se defender ou não tenha uma brigada de defesa contra o fogo?

Pois bem, é comum neste Brasil afora não existir sequer defesa contra fogo dentro das unidades militares. O que queremos, com essa propostas, é que pelo menos o excedente daqueles que não são recrutados possam ser destinados à formação de um conjunto de pessoas que procure suprir essa carência de 95% dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Henrique Loyola, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João França.

O SR. PRESIDENTE (João França) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a fome é o grande fantasma que aflige a humanidade neste final de século e assusta as pessoas que têm, por missão, que governar os seus destinos.

Quando falamos de fantasmas, não estamos usando uma figura de linguagem, mas estamos captando o efeito perverso da desnutrição; ela transforma seres humanos em deformações de seres humanos, em verdadeiros fantasmas.

Quando nos deparamos com duas fotografias como aquelas estampadas na capa da revista *Veja* de algumas semanas atrás, de uma mesma criança

que há três anos era só pele e osso, um arremedo de gente e, hoje, está forte e corada, simplesmente por ter sido alimentado, duas reações vêm a nossa mente: a primeira, motivada pelo impacto inicial de total incredulidade no que se vê. A segunda, passada a primeira impressão, já de certa alegria por saber que é preciso bem pouco para que uma pessoa desnutrida seja salva da morte, basta que ela seja alimentada.

É triste constatar que grande parcela da nossa população definha por inanição, que a fome esteja disseminada por todos os lados.

A fome e seus subprodutos (marginalidade, preguiça, revolta, violência injustiça social,...) estão explícitos nos campos, nas ruas de qualquer cidade e principalmente nas metrópoles, que, como sempre, cumpre o seu falso papel de eldorado e acabam por mal abrigar hordas de famintos esperançosos: a mendicância que está em cada esquina, em cada barzinho de calçada, em cada vitrine de comida.

É muito simples falar que basta comida para acabar com a fome. O grande problema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é, no entanto, como adquirir comida, já que o dinheiro é curto e o seu preço elevado para o montante de recursos de que dispõe a maioria das famílias.

A solução é, a meu ver, baixar o preço de gêneros de primeira necessidade. Essa baixa, em princípio, virá do aumento de produtividade e da redução dos custos. No caso específico do Brasil, a produtividade de nossa agricultura vem melhorando a cada ano e tem-se até verificado uma redução no preço dos alimentos.

Essa redução aconteceu, entretanto, por obra quase exclusiva dos produtores, que se encarregaram de reduzir suas despesas. Poderia ela ser mais significativa se a carga tributária incidente sobre os alimentos fosse mais coerente e não fosse tão exagerada.

O número de tributos que no Brasil onera os alimentos é tão grande que fez de nosso País um campeão mundial na política de tributar comida. Computando-se todos os impostos e taxas das esferas federal, estadual e municipal, chega-se a 43 tributos, o que torna o seu recolhimento muito complexo e muito elevado o valor total a ser pago nos cofres públicos.

Enquanto nos países desenvolvidos existe uma alíquota reduzida para alimentos básicos, que gira em torno de 7%, aqui, no Brasil, o somatório de taxas e impostos onera os alimentos em 32,3%, em média.

Dados levantados pela Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA – praticamente foram ratificados pelo economista e professor da Fundação Getúlio Vargas, Fernando Rezende, que chegou ao índice cinco décimos mais elevado de 32,7%.

Essa porcentagem faz do Governo aquele sócio indesejado da indústria de alimentos, que não trabalha, pouco colabora para que o empreendimento dê certo e, no final, ainda abocanha um terço não do lucro, mas daquilo que é arrecadado como renda bruta.

Alterar esse quadro é fundamental para a sobrevivência da atividade agrícola e para afugentar o fantasma da fome.

Não se admite, no mundo moderno desenvolvido, que um Governo vá com tanta gana sobre a economia, como faz o Governo brasileiro, acuando o setor produtivo, notadamente o de alimentos.

Não resta dúvida de que o apetite tributário do Governo funciona como um grande desestímulo ao setor produtivo.

Dessa forma, pode-se perfeitamente creditar à conta do Governo a razão da alta dos preços dos alimentos e, por conseguinte, da fome que atribula a nossa população.

Para mostrar a grande influência que os tributos exercem sobre os produtos, o Departamento Econômico da ABIA montou um quadro enfocando a trajetória do arroz desde que é vendido em casca pelo produtor até a sua aquisição pelo consumidor.

O quilo do produto ao consumidor seria de 55 centavos de dólar, aí incluídos taxas e impostos. Depurando-se do seu preço os tributos, o preço final cairia para 35 centavos, donde se vê que 37,1% do seu preço, 20 centavos, são tributos.

Em outros alimentos essenciais, como óleo, macarrão, café e açúcar, unicamente a alíquota do ICMS e as contribuições sociais aumentam o seu preço em 29,25%; no frango, 26,83%; e na carne, feijão, arroz, pão e sal, 21,14%.

Enquanto isso, tomo a repetir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em outros países a alíquota média é de 7%, havendo alguns em que a alíquota é zero.

Um levantamento elaborado por essa mesma associação em 28 países da América e da Europa demonstra que em 14 não há qualquer taxa sobre os alimentos básicos, e em apenas 5 ela é superior a 12%.

Em nenhum, porém, chega-se ao absurdo de onerá-los em mais de 32%, como ocorre no Brasil.

Vou repetir, Sr. Presidente: um levantamento elaborado por essa mesma associação em 28 países da América e da Europa demonstra que em 14 não há nenhuma taxa sobre alimentos básicos, e em apenas 5 ela é superior a 12%. No Brasil, ela é de 32%. É calamitoso!

O quadro tributário brasileiro apresenta algumas outras perversidades: os consumidores mais prejudicados são justamente aqueles de renda mais baixa. Quanto menor o orçamento familiar, maior o peso dos impostos e taxas incidentes sobre os alimentos.

Um levantamento também efetuado pela ABIA na publicação **A Tributação dos Alimentos, Por que Mudar, Como Mudar**, demonstra que as famílias que têm renda de até dois salários mínimos pagam ao Governo cerca de 10% do que ganham na forma de tributos sobre os alimentos.

As que recebem entre cinco e seis salários mínimos pagam 9%, e aquelas com rendimento superior a 30 salários gastam só 3% do que recebem em tributos sobre alimentos.

Trata-se realmente de algo calamitoso, Sr. Presidente. Os mais pobres são os que mais pagam, são os mais onerados, são os que pagam mais impostos.

O economista Fernando Rezende, em entrevista à **Agroanalysis** de fevereiro de 1996, publicação da Fundação Getúlio Vargas sobre economia agrícola, chama a atenção para outra realidade perversa do nosso sistema tributário: tributa-se até a intenção de produzir.

Explica ele:

"Na compra de sementes, fertilizantes, defensivos, entre outros insumos, o agricultor está sendo tributado sobre algo incerto, que não sabe ainda se vai dar resultado. Se houver uma frustração de safra o agricultor pagou imposto sobre a intenção de produzir e não sobre a produção que não se materializou."

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com a palavra o nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador Ney Suassuna, é evidente que a essa altura já dá para perceber que o fio condutor filosófico do discurso de V. Ex^a é a fome, em um paralelo com a tributação em nosso País. Esse quadro dantesco que V. Ex^a registrava no início do seu discurso, um discurso denso, apropriado, leva-me a afirmar que a fome mata mais

que qualquer pelotão de fuzilamento. O que é curioso é que geralmente ela incide sobre os recém-nascidos e sobre as crianças em desenvolvimento. É o que é que se vê? Que a partir daí essas crianças acabam sendo levadas ao sepulcro e essas sepulturas terminam por não ter inscrição. É a fome. Quando V. Ex^a diz - e anotei - que a alíquota sobre os alimentos é 32%, é terrível, para não dizer perverso, o meio, o caminho pelo qual se acaba transformando uma incidência tributária num resultado mortífero. É evidente, Senador Ney Suassuna, que uma análise dessa natureza não pode deixar de ter ressonância no quadro governamental que é responsável pelo aspecto tributário, porque V. Ex^a não critica, V. Ex^a constrói. V. Ex^a está apontando o caminho e indicando solução. V. Ex^a não ocupou a tribuna apenas pelo prazer de vergastar, de chicotear, de censurar. Quero tecer, mais do que um encômio, um elogio, o meu muito obrigado por estar ouvindo, nesta tarde, um discurso dessa seriedade. E isso convalida a tese que ainda há pouco eu defendia de que o Senado é insubstituível no regime federativo. Cumprimentos.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Ex^a. Realmente é gritante quando verificamos que no nosso País a taxa, os impostos sobre os alimentos ou até sobre a intenção de produzir, chega a 32%, quando dentre 28 países da América e da Europa 14 não cobram absolutamente nada e só 5 deles chegam a 12%.

Precisamos reverter essa situação. Não foi o Senhor Fernando Henrique Cardoso quem inventou isso. Sua Excelência já encontrou essa filosofia, essa prática, e, com toda certeza, ao seu lado, ajudando-o, lutando para que mudem essas condições, teremos, com toda certeza, a diminuição desses índices.

Muito obrigado. Os dizeres de V. Ex^a passam a ser a parte honrosa de meu discurso.

Chama, ainda, o economista Fernando Rezende, a atenção para mais uma distorção já inerente ao sistema e que, portanto, não afeta somente os produtos alimentícios: é o passeio das notas fiscais ou as vendas interestaduais fictícias.

Isso ocorre quando uma mercadoria produzida num Estado é vendida em outro.

Se fosse consumida no mesmo Estado em que é produzida, o ICMS seria de 18%.

Vendida para outro Estado, apenas 7% desse imposto serão recolhidos no Estado produtor e os 11% restantes serão recolhidos no Estado consumidor.

Como a fiscalização é insuficiente, emite-se nota fiscal de venda para outro Estado, paga-se alí-

quota interestadual reduzida, mas o produto não sai do Estado de origem. Ou seja: além de toda essa maldade, essa violência contra os mais pobres, ainda se leva à corrupção por ser excessivamente alta a tributação, compensando-se fazer isso.

A consequência dessa exagerada fome tributária é por demais conhecida de todos: a sonegação. Pode-se dizer que o sistema praticamente induz os produtores à informalidade ou à clandestinidade, por conseguinte, à sonegação.

Na comercialização da carne, do arroz, do feijão, do milho, essa prática é generalizada, sendo grande o volume desses produtos vendidos sem qualquer documento fiscal ou com eles adulterados.

Caso se corrigisse essa falha, teríamos, no que tange, por exemplo, à carne, um benefício suplementar para a população: o fim dos abatimentos clandestinos significaria melhor qualidade do produto, pois haveria mais higiene no manuseio do produto e o controle sanitário seria mais efetivo.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a simplificação e a racionalização do sistema tributário brasileiro é imperiosa.

O grande entrave que faz com que tanto o Governo Federal quanto os Governos Estaduais e Municipais sejam reticentes em adotar essa simplificação é o medo de perder a arrecadação.

Esse problema, entretanto, será contornado com o aumento do consumo, com o crescimento do número de contribuintes e com a diminuição da sonegação.

Por que não nos miramos no que já fizeram outros países que taxaram os alimentos básicos de forma racional e ainda assim dão à agricultura todo o apoio necessário para que ela seja eficiente?

Por que não substituir a fome por impostos e uma mentalidade nova de que o importante é que aquela população esteja alimentada e bem nutrida?

Tributação moderada e bem distribuída não pesa sobre os preços finais dos produtos, mas faz com que o mercado consumidor se amplie. Assim, a população se alimenta melhor, os meios de produção crescem e o desemprego cai, e, no final, o Estado ainda termina arrecadando mais recursos através dos impostos.

Estima a Associação Brasileira da Indústria da Alimentação – ABIA – que com o crescimento previsto de 5% do mercado consumidor, obtido simplesmente com a tributação dos alimentos dentro dos parâmetros internacionais e com uma fiscalização eficiente que restrinja a sonegação, a arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo crescerá cerca de 6,98%.

No Brasil todo, cerca de 626 mil novos empregos seriam criados – 37 mil na indústria e 590 mil no campo.

Os benefícios sociais daí decorrentes em termos de saúde e bem-estar seriam difíceis de ser mensurados, mas nem por isso poderão deixar de ser considerados.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é minha convicção profunda de que é esse o caminho a ser palmilhado por nosso País.

O Governo já demonstrou sensibilidade para os problemas que afligiam as micros e pequenas empresas com a criação do Simples; para os entraves que dificultavam as exportações o Governo aceitou e implantou a desoneração do ICMS sobre produtos exportados.

É chegada a hora – deixo aqui este apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso – de o Presidente da República, como presente de Natal à população brasileira, como medida forte para o ano de 1997, cuidar do setor de alimentos para que seja incentivada a produção, quer adotando medidas que barateiem o seu preço para os consumidores, quer transferindo essa carga, que hoje é terrível para a classe pobre, para outras áreas, desonerando o setor de alimentos.

Espero que essas iniciativas não tardem.

Ao encerrar o meu discurso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero dizer a todos os companheiros, aos funcionários da Subsecretaria de Taquigrafia, aos nossos auxiliares de plenário, da Secretaria-Geral da Mesa, que auguro que o ano de 1997 seja maravilhoso para todos, principalmente para o Brasil.

Desejo a todos, ao encerrar aqui a minha atividade neste ano, uma vez que voltaremos às nossas atividades em janeiro, um Feliz Natal e Boas-Festas para todos nós, brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João França) – Concedo a palavra à nobre Senadora Sandra Guidi. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, antes do pronunciamento de despedida deste ano, quero transcrever, nos Anais da Casa, como já o fez ontem o Senador Romeu Tuma, a minha posição sobre a importante reunião, realizada em Washington, dos chamados Amigos do Líbano.

O Brasil foi o único país da América Latina convidado para esse encontro, junto com os países do Primeiro Mundo, para debater uma maneira de ajudar o Líbano a sair da tragédia que se vê envolvido há tanto tempo.

Convidado pelo chefe da nossa delegação, Ministro Ronaldo Sardenberg, compareci a uma reunião, em seu gabinete, onde se discutiu a pauta dos assuntos que seriam travados em Washington.

Nessa reunião, resolvemos que, além dos auxílios prestados ao Líbano, deveríamos aprovar uma moção de solidariedade contra as injustiças que aquele país vem sofrendo, objetivando que o Líbano possa, realmente, encontrar a autonomia e a independência do seu território.

Todas as pessoas que estavam presentes concordaram com as medidas tomadas. Saímos dali para uma reunião com o próprio Presidente da República que manifestou o mesmo entendimento.

Nossa proposta de moção de solidariedade foi levada por nós ao Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que foi favorável à mesma.

Assim, a moção foi encaminhada ao Presidente da Delegação, Ronaldo Sardenberg, para que, na reunião de Washington, manifestasse a posição dos Senadores do Brasil, representantes do povo brasileiro, no sentido de que se tenha um Líbano desocupado de todas as forças estrangeiras de qualquer origem, e que cessem todas as agressões à autodeterminação daquele povo, dando-se cumprimento às Resoluções da ONU, de modo especial a de número 426, conforme expressas e reiteradas manifestações do Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com muito prazer, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Senador Pedro Simon, quero dizer que, depois que V. Ex^a apresentou a sugestão da moção, entramos em contato com o Chefe dos Serviços Estratégicos, Embaixador Ronaldo Sardenberg e, de comum acordo com os membros da Comissão, foi sugerido o nome do Senador Romeu Tuma para encaminhá-la, que ontem prestou contas de sua viagem. Quero dizer ainda a V. Ex^a que o assunto é tão importante que o Embaixador do Brasil também teve uma participação muito grande e nos encaminhou – vou enviar cópia a V. Ex^a – um relatório pormenorizado da reunião. Há detalhes dos quais vale a pena tomarmos conheci-

mento, porque são extremamente favoráveis ao ponto de vista que V. Ex^a expressa da tribuna.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Realmente, o Senador Romeu Tuma representou o Senado e teve um desempenho absolutamente positivo e concreto. Participou de toda a reunião e ficou ao lado do Ministro, a quem levou a nossa solidariedade, o que é muito importante.

Sr. Presidente, é difícil encontrar no mundo um país que tenha sofrido tantas injustiças como o Líbano. Tudo bem, tanto o povo palestino quanto o israelita têm direito a uma pátria, mas por que o Líbano deve pagar uma conta tão cara? Por que os palestinos sem terra, sem pátria, receberam abrigo no sul do Líbano? Ali viveram numa luta permanente com Israel, e o Líbano terminou pagando a conta. Com o povo sírio pelo norte, e os israelitas e os palestinos pelo sul, uma nação considerada a Suíça do Oriente Médio quase foi destruída. Agora, há um trabalho fantástico de reconstrução.

Por tudo isso, é muito importante a posição do Brasil, pois aqui há mais libaneses e descendentes de libaneses que no Líbano. Como aqui a colônia libanesa é muito grande, como a colônia israelita, a jordaniana e a egípcia são muito grandes e vivem pacífica e ordeiramente, temos autoridade para buscar esse entendimento.

Por isso, solicito a transcrição da carta que enviei ao Senador Antônio Carlos Magalhães e do seu despacho, bem como do relatório das manifestações que lá aconteceram.

Sr. Presidente, chegamos ao final de mais um ano. Creio que não podemos falar de maneira derrotista, porque não seria verdadeiro, e também não podemos falar ufanisticamente que amamos este País, porque também não seria verdadeiro. Devemos analisar com frieza o que aconteceu no mundo e o que se verificou no Brasil.

De saída, há um lado positivo: a inflação ficou contida. Não há dúvida de que o maior inimigo do trabalhador, do operário, da gente simples é a inflação. Os mais abastados, a classe média, têm condições de se livrar dela. Podem colocar dinheiro em poupança, aplicar na Bolsa de Valores, comprar dólares e bens; mas, para o trabalhador que ganha o salário e o gasta até o fim do mês, o maior inimigo é a inflação.

Há um segundo aspecto positivo, e que sou obrigado a reconhecer-lo. Como viajo muito pelo interior e converso muito com pessoas simples e humildes, pude perceber que os assalariados viveram um

ano em que, de certa forma, o preço do pão não aumentou, o preço do leite não aumentou, o preço da passagem também não. Tem razão o Senhor Fernando Henrique quando diz que o preço do frango não aumentou. Os índices de venda do supermercado e os índices de consumo dizem que essa gente simples viveu até melhor do que em anos anteriores.

Do lado negativo, penso que não aconteceu aquilo que esperávamos e que estávamos rezando para que não acontecesse, mas com medo de que acontecesse. Falo da recessão e da explosão do desemprego. Houve desemprego, e muito. Lá no meu Rio Grande do Sul, só no setor calçadista, com o corte das exportações e a importação em massa da China, há milhares e milhares de desempregados. Mas, vamos dizer assim, não se chegou à recessão brutal que se imaginava com a quebraadeira generalizada. Eu diria até que passou por lá, mas não ficou. Entendo até que, de certa forma, nos últimos meses, está recuando. As indústrias de calçado, por exemplo, estão podendo respirar novamente. No ramo de brinquedo, a Estrela, que estava praticamente falida, com o acordo que fizeram no sentido de sobretaxar os brinquedos oriundos do exterior, teve uma renovação de vida.

Este é um aspecto positivo: o Brasil vive em uma democracia. Os jornais, rádios, televisões, líderes sindicais, CUT, CGT tiveram liberdade.

Por falar em CGT, quero levar o meu abraço ao Joaquinão. Como a vida é cruel! Eu não tinha conhecimento do que lhe aconteceu. Fiquei sabendo hoje quando ele estava saindo do asilo. Que vida ingrata! Pode-se ser a favor ou contra as idéias de Joaquinão, mas ele foi um líder sindical de prestígio, de nome, de presença, de ação, de garra, e de repente foi atirado num asilo, longe de tudo. Agora, por caridade, ele é tirado de lá e recolhido a uma instituição.

Este foi um ano em que houve liberdade para debater, para discutir, para falar. Até penso que a grande imprensa namorou demais o Governo. Ela podia ter usado um pouco melhor a sua liberdade. Houve liberdade, quanto a isso não há dúvida nenhuma.

Eu diria – vejam como é estranha a minha análise – que as viagens do Presidente da República para o exterior foram positivas. Não há como negar isso. Podem dizer o que quiserem, mas que o Presidente da República tem "pinta", tem pompa, tem cultura, tem competência, tem conhecimento geral, tem presença, é poliglota, não há como deixar de reconhecer. As viagens do Presidente da República para o exterior somaram pontos para a Nação brasileira.

No entanto, há pontos negativos. Primeiro, o Senhor Fernando Henrique não entendeu que não basta ser honesto. Quem está no governo, além de ser, precisa parecer honesto. Isso é importante. Jamais o Senhor Fernando Henrique devia ter impedido o funcionamento da CPI dos corruptores. Jamais o Senhor Fernando Henrique podia ter extinto a CAI – Comissão de Investigação criada pelo Presidente Itamar Franco. Apesar dos apelos dramáticos, Sua Excelência não a reabriu. Jamais o Senhor Fernando Henrique podia ter extinto a CPI dos Bancos, já instalada, com Presidente e plano de trabalho. Aqui no Senado da República, votou-se uma moção extinguindo uma CPI que já estava instalada, um ato de força da maioria, na minha opinião, absolutamente ilegal.

Na minha opinião, houve um fracasso total na agricultura. O Senhor Fernando Henrique foi Ministro da Fazenda de um Governo de transição e que colheu uma safra recorde na agricultura. A maior safra da história da agricultura brasileira foi plantada e colhida no Governo do Sr. Itamar Franco. Tudo isso para agora recuar, cair e estarmos às vésperas de importar trigo, arroz, feijão, milho? Para a agricultura este foi um ano cruel. Este foi um ano de madraça para o agricultor brasileiro. Lá no meu Rio Grande do Sul, independentemente do ITR, as terras hoje praticamente não valem nada. Ao longo dos últimos 40 anos, nas regiões da área de fronteira do Rio Grande do Sul, o preço do hectare era de US\$2,000; hoje, vendem-se aquelas terras por US\$500 o hectare – se aparecer alguém querendo comprar – porque não têm mais nenhuma perspectiva.

Foi muito mal. É verdade que a agricultura nunca foi um problema importante para São Paulo. Quando era o café, o Governo girava em torno do café. Os problemas da agricultura de São Paulo são específicos, e café sempre teve solução específica no passado. Agora, o café está lá em Minas Gerais; sofra o café. Ainda ontem um companheiro discursava aqui dizendo que nós vamos terminar importando café, porque não é São Paulo que produz, é Minas Gerais. A agricultura vai mal. E o Governo não olhou para a agricultura.

Eu diria que, no social, o Governo não foi bem. Eu esperava muito do Programa Comunidade Solidária do Governo Fernando Henrique, porque aquela experiência do Betinho, feita no Governo Itamar, tinha sido o início. Aquilo não era um plano de Governo, era um programa do PT, que o Lula trouxe, e eu levei ao Presidente da República, que o encampou. O Betinho e o Bispo de Duque de Caxias fize-

ram milagre, mas era um plano improvisado. Já o Comunidade Solidária é um programa planejado, preparado, estruturado para caracterizar a social-democracia, para ser o diferencial no Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Mas não o foi, apesar da competência, da seriedade, da vontade e da garra de Dona Ruth. Nota dez para ela. Fez empenho e ação do Governo para que aparecesse algum resultado, que, em termos de resposta, foi realmente muito pequeno.

Vejo agora em manchetes o Presidente da República indicar para Ministro o Dr. Albuquerque, um grande cidadão que fez um excepcional trabalho no Hospital de Clínicas de Porto Alegre. O Presidente acertou em cheio na indicação do Dr. Albuquerque, pela sua competência, pela sua garra, pela sua disposição; o Ministro ocupava a diretoria da Faculdade de Medicina do Rio Grande do Sul. Nota dez para ele também. Mas quando vejo o Presidente da República dizer que o ano que vem será o ano da saúde, pergunto por que este ano e o ano passado não o foram. Afinal, a saúde era um dos cinco dedos do símbolo mão espalmada da campanha à Presidência. Todavia, nesses dois anos, não existiram nem o dedo da saúde nem o da agricultura. Assim, não deu para caracterizar o que é a social-democracia, mas o Governo ficou marcado como um Governo neo-liberal. E não há dúvida de que é um Governo neo-liberal.

Se me perguntarem qual a grande restrição que faço a esse Governo no final do ano, direi: a Vale do Rio Doce. Custa a crer que, vivendo como vivemos, debatendo como debatemos a história do povo brasileiro, o Governo seja tão insensível, tão frio, tão enigmático, tão autoritário com relação à Vale do Rio Doce. Para ele, para seus tecnocratas, não tem Senado, não tem nada. Foi cruel o desempenho do Governo. O Governo deveria meditar com um pouco mais de profundidade.

Se V. Ex^{as} lerem o jornal de hoje, verão uma cena cruel: o ex-Ministro da Argentina, Domingo Cavallo, chorando, numa exposição às mulheres, pedindo perdão à Argentina pelo tempo que trabalhou no Governo de Carlos Menem, porque é um governo corrupto e imoral. Domingo Cavallo foi o grande sustentáculo do primeiro Governo Menem e o grande cabo eleitoral de sua reeleição. O ex-Ministro funcionou para a reeleição de Carlos Menem como Itamar Franco funcionou para a eleição de Fernando Henrique Cardoso. Ou seja, o Presidente Itamar Franco, responsável pelo Plano Real, afiançava a eleição do Sr. Fernando Henrique Cardoso para presidente; o

Sr. Domingo Cavallo, Ministro da Fazenda, afiançava a reeleição do Sr. Carlos Menem. Pois esse homem está nos jomais, chorando, pedindo desculpas à nação argentina por ter servido a um Governo corrupto. Observem com a vida dá voltas.

Quero dizer ao meu amigo Fernando Henrique Cardoso que a vida sobe e desce. Sua Excelência já conheceu os momentos de descida quando esteve no Chile; conheceu os momentos de descida quando não lhe era permitido lecionar; conheceu os momentos de descida quando a única tribuna que tinha era a do MDB do Rio Grande do Sul, porque fora aquela não tinha nenhuma. Agora ele está no apogeu, no auge, no endeusamento. Mas haverá um momento de análise do que estamos vivendo.

Atualmente estamos discutindo figuras como Jango e Getúlio Vargas. Estamos verificando que nos anos de 1954 e 1964 ocorreram dois golpes que nada tinham a ver com a moral, com a dignidade, com a honra e com a decência, porque não havia corrupção.

O Sr. Fernando Henrique tem que entender que esse patrimônio, bem ou mal, certo ou errado, ele e o pai dele foram os que mais ajudaram a construir. Mas isso que está aí, Petrobrás, Vale do Rio Doce, açominas, energia, telefonia e tudo o mais, isso tudo foi feito ao longo de mais de 60 anos e, bem ou mal, isso é economia do povo brasileiro, isso é patrimônio do povo brasileiro.

Privatizar, terminar, tudo bem, mas tem que ser discutido. Um dia isso vai ser discutido, vai ser analisado sob dois ângulos: primeiro, o de privatizar, porque muita coisa tem que ser privatizada; segundo, o de como privatizar. Uma coisa é privatizar, outra coisa é doar. E, em se tratando da Vale, nem privatizar, porque privatizar a Vale num todo é abrir mão de parte da soberania brasileira, porque é o nosso subsolo que passa a ter outro dono. E se privatizasse a Vale e desse certo, uma empresa japonesa comprasse, pegasse US\$100 bilhões ou US\$150 bilhões e fosse aplicar em tudo o que existe de possibilidade de exploração, do subsolo – o que o Governo brasileiro não faz, porque não tem dinheiro – os japoneses criariam uma nação dentro de uma Nação. Aconteceria uma guerra civil, uma convulsão, porque haveria muita gente, muito navio, uma mobilização fantástica de uma empresa estrangeira dentro do Brasil.

A Nação reconhece que o Presidente da República é muito inteligente, e seus amigos reconhecem que ele é vaidoso. Aqueles que acreditam que ele pode se perder pela vaidade estão enganados. O

Presidente Fernando Henrique é muito mais inteligente que vaidoso. Eu o acho muito inteligente e muito vaidoso. Se formos analisar o Governo de Fernando Henrique hoje, não o veremos como um social-democrata, mas sim como o Governo liberal das privatizações – nesse aspecto, a continuação do Governo Collor, até com mais impulso, com mais disposição. Na época de Collor, não ouvi falar em privatização da Petrobrás nem da Vale do Rio Doce.

O Presidente da República cometeu um equívoco, e eu disse isso pessoalmente a Sua Excelência. Só após os três primeiros anos de governo, ele deveria discutir o assunto da reeleição, para não se curvar, como terá de se curvar, aos interesses mais variados, no momento de defender essa tese. Sua Excelência deveria ter deixado esta questão para daqui a onze meses, para outubro do ano que vem, quando já tivesse feito as suas grandes obras.

Ao invés disso, faz seis meses que só se fala em reeleição. Fala-se em eleição para presidente da Câmara, para presidente do Senado, mas fala-se também na reeleição. Fala-se na rolagem da dívida dos Estados, mas fala-se também na reeleição. Qualquer assunto discutido tem em vista a reeleição, e isso diminuiu a capacidade de avanço e de recuo do Presidente da República. Mas o equívoco já foi cometido, e não há como retroceder.

O Presidente da República tinha que medir muito a questão da reeleição. O País já fez uma grande injustiça com o Presidente José Sarney. A imprensa passou para o povo que o Presidente Sarney, com o que se recebe, com concessões de televisões, rádios e não sei mais o quê, ganhou mais um ano. Seu mandato era para ser de quatro anos, e ele ganhou um ano, comprou um ano. É uma mentira, uma cruel mentira. Porque, na realidade, o Presidente Sarney tinha seis anos e abriu mão de um ano. Na Constituinte, Mário Covas e companhia queriam que ele abrisse mão de dois anos, ficando com quatro. Nunca o Presidente Sarney brigou por mais um ano. Brigou, isso sim, para não abrir mão de dois anos, no que ele estava certo. Nunca me entenderam na época, quando eu era Governador do Rio Grande do Sul, pois, para mim, ele deveria lutar para ficar os seis anos. Que sejam seis anos e se implante o parlamentarismo, eu dizia. Naquela época, eu já defendia um mandato de seis anos, com direito à reeleição, mas com parlamentarismo. O Presidente Sarney aceitou cinco anos com parlamentarismo, mas Mário Covas não. O Dr. Ulysses serviu de intermediário entre o Presidente Sarney e a Constituinte: cinco anos com parlamentarismo.

Entretanto, os heróis da Constituinte disseram não; quiseram um mandato de quatro anos sem parlamentarismo.

Na eleição seguinte para presidente da República, devido ao desgaste que sofreu, José Sarney não pôde dizer para quem votou no primeiro turno nem no segundo turno, porque ninguém queria o seu apoio. O desgaste foi tamanho que ele nunca disse se votou no Collor ou se votou no Lula no segundo turno, nunca disse se votou no Covas, no Dr. Ulysses ou no Aureliano Chaves, tal era o seu desgaste. Essa foi a injustiça que fizeram com o Sarney.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso não pode incorrer no mesmo desgaste do Presidente Sarney. Ele pode até conseguir a reeleição, o que não quer dizer que venha a ser reeleito. Sua Excelência tem que sair desse processo com a dignidade que o caracteriza. Fernando Henrique é um homem de bem, é um homem sério, é um homem digno. Atesto, porque conheço sua vida. Posso ter divergido de Sua Excelência em alguns momentos, como no caso do Proer, que reputo um erro brutal. Mas o Presidente da República não agiu de má-fé em relação ao Proer, ele foi levado a isso pela área econômica. Se Sua Excelência tivesse aplicado o dinheiro do Proer na agricultura, seria um herói hoje. Foi a incompetência do pessoal que o auxilia, que vive em roda dele, mas não um erro de Sua Excelência.

O Governo do Fernando Henrique é um governo sem oposição – isso podemos verificar. Lula, Brizola, Ciro Gomes – companheiro de Partido, mas adversário nas idéias -, PT, CUT, não lhe fazem oposição.

Oposição fez Carlos Lacerda a Jango e ao Dr. Getúlio. Oposição fez a UDN a Juscelino Kubitschek, que, apesar do governo espetacular que fez, não teve nem candidato, foi obrigado a aceitar o Lott, que teve meia dúzia de votos.

É bem verdade que o Congresso Nacional hoje não tem grande significado. Depois da revolução, foi caindo, foi esvaziando, e agora é o Presidente, são as medidas provisórias. Somos mais uma ficção do que um Poder. Vale mais uma capa da *Veja*, vale mais uma notícia do *Jornal Nacional*, do que ficarmos aqui debatendo uma semana inteira – aliás, o que menos sai na imprensa é o que acontece aqui.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito importante preservar a figura do Presidente da República. Sua Excelência cometeu um erro ao trazer a debate a reeleição e assumir o seu comando. Não precisava.

Dizem os jomais – eu não acredito – que Sua Excelência terá candidato à Presidência da Câmara

e do Senado. Se fosse um candidato do PFL, do PT, do PMDB, do PDT, tudo bem, pois o Presidente tem que apoiar um candidato de sua base. Entretanto, se há um debate interno, não me parece que o Presidente da República tenha alguma coisa a ver com isso.

Em primeiro lugar, os Parlamentares têm de fazer um esforço enorme para dizer que o Presidente está fora disso. Se não fizerem assim, o Presidente da República tem a obrigação de dizer que estão criando um problema para ele, que não pode governar sem o apoio dos Senadores do PFL, do PMDB, do PSDB ou do PPB. Essa é a questão.

No entanto, a imprensa vem publicando, no que não acredito, que o Presidente estaria tomando posição em tomo de uma eleição. Sua Excelência faria muito mal, porque a eleição é aqui nas duas Casas e, portanto, é um problema desta e da outra Casa.

Eu, por exemplo, não vou votar contra ou a favor do Governo, seja quem for que ganhe a Presidência do Senado. Eu não perdoaria se o Presidente da República mandasse votar no candidato do PMDB, porque acho errado; mas também não aceitaria que me mandasse votar em outro candidato, porque também acho errado. Essa não é missão de Sua Excelência.

São essas as questões que temos de analisar neste final de sessão legislativa. Creio que, com toda sinceridade, fizemos nossa parte.

Não posso me classificar como otimista. Sou um homem de fé, de crença, pois luto pelo que acredito. Assim, creio que cada um deve fazer a sua parte. Parece-me que estamos muito longe de fazer o que poderíamos. O povo brasileiro é muito melhor do que sua elite. A elite política, intelectual, religiosa e empresarial está muito aquém do povo, que tem condição, sentimento e disposição para vencer, só lhe falta a chance necessária. Se depender da sua elite, demorará muito.

O SR. PEDRO SIMON – Na época do milagre brasileiro, a tese era de que o Brasil crescia mais do que o Japão. O problema era fazer o bolo da riqueza. Depois disso, iríamos distribuir entre os párias, para que eles viessem participar da sociedade brasileira. Mas nós vimos onde foi parar o bolo, Sr. Presidente. A crise e a miséria aumentaram a níveis de impressionar.

De certa forma, no Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso estamos vivendo isso. A meta é privatizar, subir para padrões de Primeiro Mundo, crescer e, depois, olhar para o social. Olhar para o

social era olhar para a saúde, para a agricultura, para um plano de alimentação popular, para um plano de construção popular.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Eu gostaria de dizer ao nobre Senador Pedro Simon que já estamos concedendo a V. Ex^a o dobro do tempo – 20 minutos excedentes – e há outros oradores inscritos.

O SR. PEDRO SIMON – Peço desculpas ao Senador Eduardo Suplicy, mas o amigo terá a oportunidade de se inscrever.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo, de modo especial a V. Ex^a, que foi uma honra e uma alegria muito grande conviver com V. Ex^a, pela sua dignidade, seu caráter, sua seriedade.

Que a todos nós – e de modo especial a V. Ex^a – o destino reserve um Natal de paz e um Ano Novo de reconstrução.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. João França, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Henrique Loyola.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a criação dos fundos constitucionais foi uma importante e madura decisão do Congresso Constituinte, tomada após um longo e profundo processo de discussão e debates.

A decisão dos constituintes de 1988, consubstanciada no art. 159 da Constituição Federal, estabeleceu que, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza sobre os produtos industrializados, a União entregará 3% para a aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões norte, nordeste e centro-oeste.

Essa fonte de recursos constitui-se, portanto, a base dos fundos constitucionais, que representa atualmente o principal instrumento de financiamento

vinculado às políticas de desenvolvimento regionais para o setor produtivo dessas regiões.

Entretanto, Sr. Presidente, em 1955, agravaram-se as distorções nos financiamentos contritados em decorrência, sobretudo, das alterações ocorridas no cenário econômico do País. Essas distorções começaram a comprometer o desenvolvimento e a viabilidade dos projetos financiados, criando uma situação de quase insolvência pelo fato de os financiamentos estarem sendo corrigidos pela taxa referencial. — TR, enquanto os preços dos produtos, notadamente os de origem agrícola terem expressiva redução real no período. Tal fato levou a que o Governo Federal encaminhasse ao Congresso Nacional medida provisória, alterando as condições de correção dos financiamentos com recursos dos fundos constitucionais.

Essa medida provisória foi amplamente discutida no Congresso Nacional, com a participação de representantes dos Estados e de setores econômicos envolvidos e, após os aperfeiçoamentos e ajustamentos, transformou-se em um projeto de conversão, aprovado e transformado em lei após a sanção presidencial.

Tive, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a honra de ter sido Relator na Comissão Mista que analisou a essa medida provisória no Congresso Nacional e, portanto, a oportunidade de acompanhar cada passo desse processo.

A proposta de projeto e conversão que eu apresentei estabelece um dispositivo criando o Conselho Deliberativo do Fundo Condicional do Centro-Oeste, uma vez que o mesmo, ao contrário do que ocorre nas regiões Norte e Nordeste, não existe formalmente no Centro-Oeste. Isso porque, com a extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — Sudeco — em 1990, o Conselho então existente foi desabrigado e desarticulou-se.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da República, ao sancionar o projeto de conversão, vetou a criação do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste do FCO.

Alegou o Senhor Presidente da República que o referido Conselho existe legalmente, como parte de dispositivo da Medida Provisória nº 1.154/95, que determina a transferência do citado Conselho, do Ministério de Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Entretanto, Sr. Presidente, esse Conselho nem foi transferido e nem foi criado, apesar de decorrido mais de um ano do veto presidencial. Um ano se passou, e nada aconteceu, apesar de freqüentes pe-

didos de diversos Deputados e Senadores formulados ao Ministro de Planejamento e Orçamento, inclusive aos seus últimos titulares, Senador José Serra e Deputado Antonio Kandir.

Pergunto, Sr. Presidente, quais as razões que não permitem que num prazo de treze meses se crie e se instale o Conselho Consultivo do FCO?

Penso que o Ministro Antonio Kandir e o Presidente da República devem uma resposta aos estados do Centro-Oeste, sob pena de darem uma conotação de descaso para com essa região.

O preocupante, Sr. Presidente, é que com a ausência formal desse Conselho, sem a participação dos governos estaduais e de entidades representativas do setor produtivo, não se aprofundam discussões da realidade dessa região e se busca direcionar a aplicação dos recursos para correção das distorções regionais e a promoção do desenvolvimento, consoante o objetivo dos Fundos Constitucionais. Tanto isso é verdade, que os recursos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, são atualmente superiores aos cobrados por outras linhas de crédito oferecidas pelo Governo federal.

Ora, esses Fundos foram criados para diminuir as desigualdades regionais e se transformaram em linhas de crédito como os demais, pior ainda, com encargos mais onerosos.

Tal fato vem praticamente anulando os objetivos dos Fundos Constitucionais e criando uma profunda distorção, cujos reflexos se traduzem no agravamento da crise nessas regiões e o aumento das disparidades regionais.

Sr. Presidente, no meu Estado, Mato Grosso, o FCO já acumula perto de R\$200 milhões em recursos não utilizados, nos últimos dois anos. A inexistência de um fórum democrático, como deve ser o Conselho Deliberativo, dificulta a correção dessas distorções e a operacionalização do FCO nos moldes pretendidos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse assunto é por demais cansativo e desgastante para os parlamentares do Centro-Oeste, que, a todo momento, são cobrados nas bases por essas distorções e, lamentavelmente, não vêm podendo sequer responder a contento.

Apelo, portanto, ao Sr. Ministro do Planejamento, Antonio Kandir, e ao Senhor Presidente da República, para que criem e instalem, com a máxima urgência, o Conselho Deliberativo do FCO e que articulem as alterações e ajustes necessários nos encargos cobrados nos financiamentos com recursos

dos Fundos Constitucionais, para que possam adequá-los às necessidades regionais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Henrique Loyola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu pronunciamento será muito rápido.

Estranho o fato de o jornalista Joelmir Beting achar que é uma verdadeira zona o Presidente Fernando Henrique Cardoso ter assinado e editado uma medida provisória, concedendo incentivos para instalação de montadora no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste.

Ele não achou nenhuma zona, muito pelo contrário, achou uma racionalidade econômica muito grande, quando o Presidente da República concedeu esses mesmos incentivos às indústrias montadoras instaladas ou que viessem a se instalar no Sudeste ou no Sul do País.

Realmente, estranho isso. Estou falando neste assunto, até porque eu queria me congratular com o Presidente Fernando Henrique Cardoso por ter atendido a um pleito da Bancada Nordestina, feito, inicialmente, por mim, através de um projeto, talvez desconhecido – que V. Ex^a, como Presidente, já deu parecer na Comissão de Assuntos Econômicos –, posteriormente o Deputado José Carlos Aleluia, da Bahia, relatou a medida provisória que concedia incentivos para as montadoras no Sul e Sudeste do País.

Eu gostaria apenas de dizer ao jornalista Joelmir Beting que não é nenhuma zona, talvez seja uma das poucas medidas sérias que o Governo está tomando em termos de descentralização industrial do País, talvez uma política de integração nacional e não apenas a discussão de Mercosul, mercados regionais desassociados de processos de integração do regional brasileiro.

E gostaria de dizer mais, que a racionalidade econômica não significa buscar o mercado e a concentração de renda, como infelizmente vem aconte-

cendo no País, talvez ainda maior concentração industrial em função do próprio mercado regional do Mercosul. E ainda mais, que nós, nordestinos, não estamos buscando nenhuma zona para o País. Ao contrário, queremos o seu desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Como estou vendo que o Senador Antonio Carlos Magalhães se encontra de pé, presumo que S. Ex^a queira fazer uso da palavra, pois sabemos que S. Exa. gostaria de se pronunciar.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Roberto Freire traduziu as palavras de toda a Bancada do Nordeste sobre o ato justo e correto do Senhor Presidente da República. Se houve uma falha, foi quanto à demora do ato, mas, na realidade, ele é extremamente justo, e o Nordeste merecia e merece até muito mais.

É uma pena que a imprensa de certa área do País não queira compreender que a região nordestina tem que sair da situação em que se encontra, para que não haja risco dessa própria região mais rica do Brasil. Temos que viver outra época, e é dentro desse sentimento que tenho certeza que o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou essa medida, talvez a mais relevante para a Região Nordeste e para o próprio País nos últimos tempos. S. Ex^a, ao invés de receber críticas, deve merecer o aplauso da Nação através do Senado da República.

Queria congratular-me, não só como baiano, mas como nordestino e como brasileiro, pela Bahia, pelo Nordeste, pelo Centro-Oeste e pelo Norte do Brasil, pela grande medida que o Presidente da República tomou, afinal, em benefício das nossas regiões.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Francelino Pereira, permita apenas registrar que eu gostaria de sugerir ao Senador Antonio Carlos Magalhães que possa também usar da palavra sobre as medidas que, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, tomou hoje, relativamente ao episódio no Peru, porque acredito seja importante para o Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, como Líder.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria concluir essa sessão legislativa com uma manifestação de inconformidade de cerca de

60 comunidades mineiras, situadas na fronteira Bahia/Minas, exatamente no Vale do Jequitinhonha, que é hoje, sem dúvida nenhuma, uma das áreas mais atingidas pelo subdesenvolvimento, pela presença inconstante das áreas de governo e das próprias lideranças em outras regiões do meu Estado.

Este Plenário aprovou um projeto da Senadora Júnia Marise visando estender a linha da Sudene para alcançar o Vale do Jequitinhonha. A situação do vale é dramática: o rio está desaparecendo e a pobreza está aumentando. Fui autor de projeto semelhante que foi aprovado pelo Senado e votado pelo então Presidente da República. Tenho esperanças de que, desta vez, a extensão da linha da Sudene ao Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, seja efetivada por duas razões.

A primeira é porque o Vale está morrendo e a população quer acreditar ainda nos dirigentes deste País. A segunda razão é porque a Sudene já não tem mais a dimensão que possuía em sua primeira década de existência. A entidade atualmente não atende às reivindicações do Nordeste brasileiro. Entretanto, a extensão da atuação da Sudene para alcançar o Vale do Jequitinhonha, no território mineiro, é de mais absoluta importância para criar novas esperanças para a população de mais de 1 milhão de pessoas que está necessitando de um mínimo de atenção do Governo, das autoridades, do Estado e da República. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, V.Exª, com a sua acuidade, solicita os esclarecimentos que já deveriam ter sido apresentados na manhã de hoje. Refiro-me aos esclarecimentos relativos às providências que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado da República do Brasil tomou quanto ao ato terrorista praticado na Embaixada do Japão no Peru. Estão sendo mantidas como reféns mais de 300 pessoas, entre os quais o nosso Embaixador naquele país, Carlos Coutinho Perez.

A gravidade do fato, toda a imprensa já a ressaltou. Exigimos de logo as informações sobre as providências. O Itamaraty nos apresentou tais providências e nós mandamos uma mensagem da Comissão de Relações Exteriores do Senado da República para o Presidente da República do Peru estranhando o acontecimento e deplorando o fato de que providências ainda não tivessem sido tomadas para um diálogo para que os reféns sejam soltos.

A mensagem já foi enviada. Pedimos ao Itamaraty que, além de enviar um embaixador ao Peru, tome outras providências mais sérias, levando em conta a situação de todos que vivem em Lima.

V. Exª e outros parlamentares, com justa razão, já se manifestaram. Mas a Comissão de Relações Exteriores não ficou indiferente ao assunto e presta, neste instante, em homenagem ao Senado, informações sobre as providências que adotou para que esse assunto não passe em branco. A Nação brasileira está atenta e pedindo providências também do Governo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – É importante a comunicação do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Queremos, na Presidência do Senado, também externar nossa solidariedade e preocupação com o Embaixador Carlos Perez e com os demais diplomatas que se encontram na Embaixada do Japão no Peru. Desejamos que possa o Governo brasileiro colaborar com as autoridades peruanas para encontrar uma saída para esse impasse, que seja pacífica e no interesse da immandade dos povos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 1.271, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 242, de 1995, que "Dispõe sobre a proibição de fumar em aeronaves comerciais brasileiras em todo território nacional".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO N.º 1.272, DE 1996

Requeiro nos termos do art. 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 285, de 1995, que "Torna obrigatória a inserção da expressão: "O Ministério da Saúde adverte: o consumo excessivo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde" nas embalagens e recipientes de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO N.º 1.273, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 140 de 1994, que "Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. — Senado **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO N.º 1.274, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1993, que "Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO N.º 1.275, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1993, que "Institui, em todo o território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatório e dá outras providências".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. — Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia nos termos do art. 225, II, c, 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 274, DE 1996

Altera o § 3º do art. 2º da Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea c, e o art. 177 da Constituição; ao Banco do Brasil S.A., à Companhia Vale do Rio Doce, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde a sua criação, em 11 de janeiro de 1943, a Vale do Rio Doce vem diversificando suas atividades. Hoje, esta atividade envolve a produção de minério de ferro, cobre, caulim, celulose e bauxita, além de atuação no transporte internacional desses minérios.

A Vale explora, sob o controle do Estado, reservas de valor incalculável, bens de que a União é proprietária por definição constitucional, produzindo bens e serviços estratégicos para a economia nacional. A Empresa é a maior mineradora do mundo, a 6ª em produção de ouro, altamente rentável e lucrativa, conceituadíssima no cenário internacional e potencialmente geradora de imensas riquezas e divisas para o País. A empresa detém 33% do mercado internacional de minério de ferro e está expandindo sua participação no comércio deste e de outros produtos.

Por essas e outras razões, a Companhia Vale do Rio Doce é, hoje, uma das mais importantes companhias mineradoras do Mundo. Se os dados apresentados anteriormente ainda não justificarem a sua importância no mercado mundial de minérios, que tal lembrar que só na Amazônia, as jazidas minerais em poder da Vale são estimadas em mais de 350 bilhões de dólares, que a mina de minério de ferro de Carajás, com 18 bilhões de toneladas e com quinhentos anos de vida útil, é avaliada em 315 bilhões de dólares e que as jazidas de cobre da Serra do Salobo valem outros 22 bilhões de dólares?

Ora, por que motivo então o Governo estaria disposto a privatizar a vale por parcos 15 ou 18 bi-

lhões de dólares? Ainda que os números apresentassem de maior precisão, será que a margem de erro de avaliação seria tão brutal a ponto de justificar essa lesão ao patrimônio público? Certamente que não.

Além disso, a empresa é considerada uma estatal econômica e estrategicamente indispensável à composição do patrimônio nacional sob a responsabilidade do Governo, especialmente como instrumento de desenvolvimento e suporte de apoio a políticas econômicas.

Ademais, antes de pensar em vender uma empresa como a Vale do Rio Doce, para cobrir déficits e dívidas, mais urgente seria se promover a reforma fiscal e tributária. Segundo a CPI da Evasão Fiscal, instituída a partir de Requerimento do então Senador Fernando Henrique Cardoso, a sonegação fiscal é da ordem de 50%, o que significa que, para cada unidade monetária arrecadada, uma é sonegada.

No Requerimento que originou a CPI, o seu autor, em dezembro de 1991, argumentava que a evasão, segundo vários estudos, poderia chegar a 25% do PIB daquela época, ou sejam 85 bilhões de dólares. Por outro lado, segundo conclusão dessa Comissão, a tributação da economia informal, como outra alternativa de suprir o caixa do Tesouro, poderia acrescentar mais 10% do PIB, o que geraria recursos da ordem de mais de 40 bilhões de dólares.

Portanto, mais urgente do que vender a Companhia Vale do Rio Doce, uma empresa eficiente e rentável, é promover as reformas fiscal e tributária, mesmo porque, 12 ou 15 bilhões de dólares arrecadados com a privatização teria muito pouco resultado sobre uma dívida pública interna de mais de 120 bilhões.

A Medida Provisória nº 1.481-43, que altera a Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, completando quarenta e duas reedições no final de novembro passado, à qual já reapresentei emenda por 15 vezes retirando a Vale do Rio Doce do Programa Nacional de Desestatização, ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional, e parece não ser interesse do Governo de que o seja, permitindo, desta forma que a empresa possa ser privatizada sem restrição legal, segundo cronograma já em andamento.

Assim este Projeto de Lei visa alterar o § 3º do art. 2º da citada Lei nº 8.031, com a redação vigente dada por essa Medida Provisória, incluindo-se o nome da Companhia Vale do Rio Doce nas restrições à privatização aí previstas.

É dentro deste contexto que apresentamos a presente proposição, com o objetivo de preservar o

controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD pela União e de preservar o próprio patrimônio da Nação, para a qual contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996. –
Carlos Patrocínio – José Alves do Nascimento – Francisco Escórcio – Emília Fernandes – José Eduardo Dutra.

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

Art. 2º Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.481-43, DE
22 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos-decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 17 fevereiro próximo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. N.º 762/96-GLPFL

Brasília, 17 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, o Senador Gilberto Miranda filiou-se ao Partido da Frente Liberal, passando a integrar a sua bancada.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do Partido da Frente Liberal no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O ofício lido vai à publicação.

Os Srs. Senadores Edison Lobão, Romeu Tuma e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o déficit na balança comercial do mês de outubro alcançou grande repercussão em toda a imprensa, afirmando-se ter sido ele desagradável surpresa para o próprio Governo, que esperava melhores resultados.

Além das manchetes em todos os jornais, o problema foi objeto de editoriais, artigos e toda espécie de debate, alcançando o fato dimensões que propiciaram o surgimento de preocupação junto à opinião pública, além de sua inevitável influência nos meios econômico-financeiros.

Nas Diretrizes do Governo Fernando Henrique Cardoso, elaboradas no decorrer da campanha que o conduziu à Presidência da República, encontramos pedagógica alusão às políticas desenvolvimentistas adotadas em nosso País por sucessivos governos, a partir da década de 50. Ali se diz que, nos anos 50 e 60, se promoveu veloz industrialização no Brasil através do chamado modelo de substituição de importações. Estimulou-se, então, a fabricação interna de produtos prioritários, que até então eram importados. Foram anos de muitas realizações, progresso e euforia popular. Acertos e erros então ocorreram. Já na década de 70, a ênfase da política econômica foi mudada, incentivando-se a diversificação das exportações, em especial de produtos industrializados, através de benefícios fiscais e creditícios. Novamente, tempos de euforia, popular e governamental.

Mas, Senhor Presidente, advinha, em seguida, a crise do balanço de pagamentos, decorrente do primeiro choque do petróleo, em 1973. A situação logo se agravou com o novo embate, simultâneo à alta na taxa externa de juros e à queda nos preços de nossos principais produtos de exportação. Tivemos que multiplicar barreiras às importações, permitindo apenas compras no Exterior de produtos sem similar nacional, em generalizada proteção à estrutura produtiva. Foram tempos difíceis, a despeito do que instalamos em nosso País o maior e mais diversificado parque industrial da América Latina. Infelizmente, sem a necessária busca de eficiência, o que nos onera até os dias atuais.

O modelo de substituições esgotara-se. Governo e agentes econômicos identificaram só tardiamente as mudanças processadas no mundo nas décadas de 70 e 80, nova realidade de que tomaríamos conhecimento com atraso. Em 88, iniciamos a abertura gradual da economia, com redução do im-

posto de importações e das restrições não tarifárias, processo acelerado em 1990. Mais uma vez, errávamos pela não implementação de uma política industrial adequada ao momento.

Senhor Presidente, a supervalorização de nossa nova moeda, no Plano Real, deu origem à questão cambial, que perdura até hoje. Mas, a nova política econômico-financeira, com a premissa de plena estabilidade, constitui êxito, reconhecido interna e externamente. Mais uma vez, se deixou que o impacto penalizasse o setor produtivo interno.

Apesar da demora em fazer as reformas, há que afirmar a administração competente e vigilante da nova política. Mas imprescindível é estar atento a fatores internos e externos, a fim de que não venhamos incidir em erros, como se deu em passado ainda recente. Ou nos tornemos vítimas de surpresas externas. É o que o passado nos ensina.

Senhor Presidente, o debate intenso e controverso em torno do déficit da balança comercial no mês de outubro foi positivo, pois estimulou o Governo a apressar decisões importantes e fazer algumas correções, a fim de que nossas exportações possam crescer ao máximo, em momento internacional tão propício, mantendo-se em permanente vigilância no tocante às importações.

A abertura comercial, a defesa do multilateralismo e a criação do Mercosul constituem os principais pontos da atual política de comércio exterior brasileira.

A liberalização do comércio mundial e a globalização com avanços tecnológicos progressivamente internacionalizados forçam o Brasil a adotar uma política de comércio exterior mais agressiva, ampliando sua participação nas negociações sobre o sistema multilateral no âmbito da Organização Mundial de Comércio – OMC.

A redução do "Custo Brasil" para que nossos produtos possam concorrer no mercado internacional não se concretizou até hoje. Há um elenco de medidas a adotar e de decisões a tomar, entre elas, a modernização de porto, a expansão dos terminais retroportuários alfandegados, a simplificação no escoamento de cargas, a intermodalidade nos transportes.

Alguns de nossos portos foram privatizados, mas os resultados até agora são escassos. E há fatos que parecem absurdos, como o aumento do frete no porto de Santos. Relevantes a desregulamentação e a desburocratização, cujos frutos benéficos tanto têm sido demonstrados pelo Deputado Roberto Campos, incansável em sua luta pela modern-

ização do Brasil. Medidas essenciais para baixar o "Custo Brasil", se tomadas, equivaleriam a uma desvalorização do câmbio de seis por cento, como demonstrou o mesmo Deputado Roberto Campos.

Promete o Governo, agora, privatizações na área de infra-estrutura. Até abril, pretende entregar o complexo portuário do Rio de Janeiro ao setor privado.

No tocante à redução de custos administrativos, o Governo prevê a criação de quarenta portos secos no País. Um está sendo inaugurado este mês em Juiz de Fora, Minas Gerais, com a estrutura de um porto normal. Porém, quando a mercadoria sai desse porto e vai para o porto convencional, já está totalmente desembaraçada, pois passou por todos os trâmites alfandegários necessários.

O Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, nosso colega Francisco Domelles, não tem medido esforços na sua luta de "exportar mais para importar mais", como tem dito reiteradamente à imprensa. Há pela frente, um vasto programa de ação, a curto, médio e longo prazos, a ser executado para que o Brasil se modernize e se capacite plenamente aos tempos atuais, de crescente globalização. Indispensável marcar sempre mais, de modo até contundente, nossa presença no âmbito externo, com firme defesa de nossos interesses.

E é bom lembrar que, agora em dezembro, está ocorrendo nova reunião da OMC em Singapura, com temário extenso de grande importância para nosso País. Lá, devem ser estabelecidas as regras internacionais de concorrência. Como participe do comércio internacional, o Brasil precisa aprimorar os mecanismos de defesa comercial para evitar as práticas desleais de comércio, que consistem, em geral, no **dumping** e nos subsídios.

Senhor Presidente, há um longo e complexo elenco de mudanças e medidas que teremos de concretizar até que coloquemos o Brasil em pé de igualdade com os países mais desenvolvidos, na disputa comercial. É uma meta a ser alcançada no decorrer de anos. Mas há decisões a tomar sem maior perda de tempo.

O Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, anunciou no dia 29 de novembro passado uma série de medidas que visam a incentivar nossas exportações, uma vez que também ele considera prioridade para 97 "exportar mais".

Além da recente isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para produtos agrícolas e semimanufaturados, que, a médio e longo prazos, terão um significativo aumento

de competitividade, o Governo anuncia, ainda para o mês de dezembro, novas medidas para a redução dos custos tributários. Pretende concluir o projeto que prevê a retirada, mesmo que parcial, do Imposto Sobre Serviços – ISS quando se referir a produtos ligados a exportações. O ISS é um imposto cobrado pelos Municípios e o Ministro Kandir diz que vai entrar em acordo com os Prefeitos para atingir essa meta.

Outra medida a ser tomada será a transferência de créditos tributários que a empresa exportadora tenha a receber, para pagamento de qualquer tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal.

O Governo revelou que está estudando a criação de mercado de créditos fiscais com a intenção de resolver o problema de acúmulo de créditos tributários pelo setor exportador. Os exportadores poderiam negociar esses créditos no mercado, que seria devidamente regulamentado.

Por outro lado, Senhor Presidente, os produtores brasileiros não podem concorrer com quem dispõe de maiores facilidades de crédito. É preciso reduzir a Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, aplicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES aos financiamentos às exportações. No Brasil, a taxa é trimestral e acumula cerca de quinze por cento, contra sete a oito por cento do mercado internacional. O Governo acaba de anunciar que irá reduzir os custos de capital, mesmo mantendo a sua política de preservação da estabilidade da economia, para reduzir o risco Brasil e, em consequência, o custo dos financiamentos para as empresas brasileiras no exterior. Internamente, mudou o cálculo da TJLP, o que permitiu sua diminuição de 14,9% para 11%, e o secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, José Roberto Mendonça de Barros, afirmou que a TJLP deverá cair no próximo ano para patamar de um dígito. Na medida em que o risco Brasil baixe mais, a TJLP deverá, realmente, ficar menor, pois boa parte dela depende do comportamento dos títulos da dívida externa brasileira.

Outra medida que está sendo tomada para melhorar as condições de financiamento aos exportadores parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que participará com cem por cento do valor do empréstimo concedido a exportadores e aos importadores de produtos brasileiros, exceto matérias-primas.

A remuneração do BNDES cai de dois para um por cento nas operações feitas por intermédio dos

seus agentes financeiros. Se o BNDES ficar com o risco do crédito, sua remuneração será de dois por cento e a do agente mandatário – ou seja, a do banco que faz a operação, mas não corre o risco – será de um por cento.

Os projetos especiais, que envolvem a exportação de sistemas e pacotes, terão o prazo de carência dos empréstimos ampliados de seis meses para dois anos, e o prazo de pagamento passará dos oito anos atuais para doze anos. Será adotado o *supply credit*, o financiamento a exportadores que, por sua vez, emprestam o dinheiro aos importadores de seus produtos. O risco do crédito, no caso, é todo do exportador, e o prazo de pagamento será de trinta meses, com seis meses de carência. Por outro lado, o *buyers credit*, o crédito para o importador dos produtos brasileiros, concedido por instituições estrangeiras, tem um limite no BNDES. O risco é dessas instituições, sendo que quarenta e oito delas já foram credenciadas pelo BNDES.

Algumas medidas positivas têm sido adotadas pelo Governo, como a recente regulamentação do Seguro de Crédito à Exportação, baseado em eficiente gestão de risco e na ampliação da participação do setor privado. O Governo também volta a incrementar o Programa Novos Pólos de Exportação, que visa a aumentar a participação do Brasil no mercado internacional, buscando a diversificação não só dos países importadores de nossos produtos como também da pauta de exportação em termos de produto e empresa. Esse é o caso, ainda, do Programa Marca Brasil, que promove a imagem dos produtos brasileiros no exterior.

Apesar desses esforços governamentais, há ainda alguns pontos que devem ser encarados com mais eficiência e maior celeridade. Os mecanismos de crédito, como o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, devem ser desburocratizados, este último com a eliminação dos tipos de documentos cumulativos hoje existentes.

Importante, também, Senhor Presidente, é o investimento governamental na melhoria da capacidade negociadora de nossos técnicos e do empresariado em geral. É preciso que sejam competentes, flexíveis, capazes de estabelecer negociações proveitosas para o Brasil com os países para os quais exportamos pouco e dos quais importamos muito.

Para transformar o Brasil em um vendedor agressivo o Governo repassará ao Ministério das Relações Exteriores recursos suficientes para promover os produtos brasileiros no mercado externo,

por meio de uma Incubadora de Projetos de Exportação, com participação pública e privada e com a finalidade de descobrir produtos não exportados ou pouco explorados, uma cópia da Fundação Chile.

Necessário o aumento da produtividade e qualidade no setor privado. Desde a abertura do nosso comércio, as empresas brasileiras têm se esforçado nesse setor, procurando dispor de meios adequados para enfrentar a competitividade da globalização dos mercados, pois sabem que o processo de abertura do comércio exterior só ocorrerá com êxito quando alcançarmos a melhoria qualitativa e o conseqüente aumento na remuneração do exportador.

Nesse setor o Governo estuda medidas suplementares visando à melhoria da qualidade de nossos produtos. Quanto melhor a qualidade dos produtos de uma empresa, tanto melhores serão as condições que ela terá para levantar empréstimos. E o BNDES, em conjunto com o setor privado, pretende criar uma agenda setorial de exportação, para fazer o levantamento dos pontos fortes e fracos de cada setor, procurando remover obstáculos às exportações.

Esperamos, Senhor Presidente, que as medidas de estímulo às exportações anunciadas pelo Ministro Kandir, em 29 de novembro passado, se tornem realidade e não fiquem apenas em promessa, pois só com sua adoção definitiva chegaremos a uma balança comercial estável.

Muito já se concretizou das diretrizes da política externa do Programa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Mas, infelizmente, ainda há muito o que fazer, a começar pela prática de uma política de industrialização que contemple a necessidade de desconcentração, criando-se novos pólos industriais. E aqui, Senhor Presidente, me seja permitido recordar duas velhas aspirações de extensa região brasileira: refinaria para o Nordeste e Siderúrgica para o meu Estado, abençoado com um porto de águas profundas sem igual, cujo bom aproveitamento vem sendo indefinidamente adiado!

Aguardamos, ansiosos, Senhor Presidente, a remessa ao Congresso Nacional do tão prometido projeto da Lei Única do Comércio Exterior, em final de elaboração, que consolidará e racionalizará a profusão de normas hoje existentes. A atualização normativa, a eliminação de duplicidade de competências e a redefinição institucional previstas no projeto darão maior transparência ao nosso comércio exterior.

Política externa permanente e competente se impõe para a conquista de novos mercados e para a inclusão de outros produtos em nossa pauta de ex-

portação. É essencial que produtores e exportadores disponham de recursos financeiros nas mesmas bases que nossos concorrentes. Muito tem feito o governo, mas muito há a fazer para incremento à produção e estímulo à exportação, aqui devendo-se recordar que tanto produtores quanto exportadores foram duramente atingidos pela valorização do Real.

O problema que me trouxe a esta tribuna, reclamando providências de estímulo à produção e à exportação, diz respeito ao êxito final do Plano Real, à modernização e ao pleno desenvolvimento do Brasil. E, ao encerrar, Senhor Presidente, desejo ressaltar que quando aludo a produtores o faço tendo em vista, sobretudo, os pequenos, que têm uma imensa contribuição a dar ao crescimento brasileiro, inclusive na expansão e diversificação de nossa pauta de exportação.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ROMÉU TUMA (PSL - SP) - Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, é com grande satisfação que ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para deixar registrado, nos anais desta Casa, um evento de importância nacional para a área de prestação de serviços de saúde de qualidade à população brasileira: a ampliação do Hospital do Coração, unidade hospitalar de referência no tratamento de doenças cardiovasculares em nosso País.

O Hospital do Coração inaugurou, no dia 30 de novembro passado, suas novas instalações, construídas ao longo dos últimos cinco anos, dentro da mais avançada tecnologia em se tratando de engenharia hospitalar.

Desde então, o Hospital do Coração de São Paulo passou a ocupar uma área total de trinta e seis mil metros quadrados e a contar com a mais avançada tecnologia existente na área da cardiologia.

Graças à recente remodelação, o Hospital do Coração conta, agora, com um total de duzentos e cinquenta leitos, compreendendo unidades de internação, tratamento intensivo, pronto-socorro interligado com sistema de transporte aéreo e terrestre, laboratório de análises clínicas, serviço de hemodinâmica, central de esterilização, entre outros.

O Centro Cirúrgico, o Centro de Diagnóstico e os serviços de apoio foram equipados com aparelhos de última geração, adequados aos mais recentes recursos na sua especialidade, trazendo inovações importantes na área médica.

Dentre essas inovações, encontram-se o sistema de monitorização cerebral em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca, o sistema de monitorização

integrado, que permite acesso a todos os monitores do centro cirúrgico e da unidade de terapia intensiva, além da utilização de piso antibacteriano, que inibe a proliferação de microorganismos, diminuindo sensivelmente os riscos da tão temida infecção hospitalar.

Na construção do novo prédio de onze andares e quatro subsolos, dos quais oito pavimentos destinados à internação de pacientes, com cento e cinquenta novos leitos, foram investidos trinta milhões de reais. A esses recursos acrescentam-se os oito milhões despendidos com a compra de equipamentos e mais os sete milhões destinados à infra-estrutura, perfazendo um total de investimentos na obra da ordem de quarenta e cinco milhões de reais.

Uma decisão importante foi tomada durante o planejamento, não contrataram empreiteira, administraram os próprios recursos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, ao manifestar minha satisfação em saber que nossa população pode contar com serviços médico-hospitalares comparáveis aos dos países do Primeiro Mundo, não poderia deixar de falar um pouco sobre a história dessa unidade médico-hospitalar tão respeitada que é o Hospital do Coração.

Construído e mantido pela Associação do Sanatório Sírio, fundada por um grupo de senhoras da comunidade árabe de São Paulo, presidida na época pela boníssima e incansável senhora Nabiha Abdalla Chohfi, de saudosa memória, o Hospital do Coração é uma instituição exemplar, que nos enche de orgulho.

Entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem uma inegável vocação social orientada principalmente para o atendimento de crianças carentes, portadoras de cardiopatia congênita.

É aos recém-nascidos e às crianças carentes com problemas cardíacos que o Hospital do Coração reserva a maior parte de sua verba assistencial e de seus leitos, prestando um importante serviço de atendimento gratuito para o diagnóstico e providências terapêuticas para tratar um número expressivo de crianças, que dificilmente poderiam contar com uma assistência tão especializada na rede pública de saúde e não teriam condições de se internar em hospitais particulares.

Nada ilustra melhor a importância da existência desse serviço de cardiologia pediátrica, em nosso País, tão carente nesse setor, do que os dados estatísticos, segundo os quais apenas um terço das trinta mil crianças cardiopatas que nascem por ano no Brasil recebem tratamento.

Antes das obras de ampliação recém-inauguradas, cerca de vinte crianças eram operadas no hos-

pital por mês, Senhor Presidente. Agora, esse número pode ser praticamente dobrado, aumentando significativamente as chances de vida de inúmeros pequenos brasileiros que podem contar com uma das melhores equipes especializadas de todo o País.

A ampliação da assistência médica oferecida pelo Hospital do Coração, porém, não se destinará apenas às crianças. Ela beneficiará também a milhões de brasileiros adultos, atendendo a convênios com numerosas empresas de medicina de grupo, existentes em todo o território nacional.

Senhoras e Senhores Senadores, o Hospital do Coração foi inaugurado em 31 de dezembro de 1976, e, nesses vinte anos, já realizou mais de trinta mil internações, cerca de vinte e uma mil cirurgias cardíacas, vinte e sete mil cateterismos, vinte e oito mil atendimentos de emergência e trinta transplantes, engajando-se em programas de ensino e em pesquisa científica, tendo dado contribuições importantes nas áreas de cirurgia e de diagnóstico e foi um dos primeiros hospitais a realizar transplantes cardíacos, no País.

Senhor Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, ao longo de seus vinte anos de existência, o Hospital do Coração tem permanecido fiel ao seu ideal de servir ao próximo, sem auferir de qualquer dotação governamental. Cobra dos que podem pagar e, assim, viabiliza o tratamento gratuito de milhares de brasileiros que nada têm.

Ao terminar este breve pronunciamento, quero parabenizar todos os membros da Associação do Sanatório Sírio, atualmente presidida pela senhora Henriette Darghan Trabulse, por essa obra magnífica, cujas ampliações acabam de ser concluídas, e dizer que é motivo de orgulho para todos nós podermos contar com uma unidade hospitalar do porte e do nível do Hospital do Coração, no Brasil.

Finalmente, quero parabenizar, também, o Diretor-Geral, Dr. Adib Jatene, os demais dirigentes e toda a equipe do Hospital do Coração, pela extrema dedicação com que prestam atendimento de alto nível a tantos milhares de pessoas que sofrem de doenças cardiovasculares no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Estou encaminhando à Mesa, para que seja dado como lido, o Relatório elaborado pela Delegação que compareceu à Conferência "Amigos do Líbano", realizada em Washington D. C., no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Relatório

Realizou-se no último dia 16, no salão nobre do Departamento de Estado, a "Friends of Lebanon Conference", destinada a reunir na capital norte-americana 29 países e 8 organismos internacionais interessados em contribuir para a reconstrução daquela nação do Oriente Médio. O Brasil foi o único dos países latino-americanos a participar do evento, posição de destaque que demonstra não apenas a qualidade da ação de nossa diplomacia, mas também o crescente espaço e credibilidade que o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem ganhando no cenário internacional. A delegação brasileira, chefiada pelo Secretário de Assuntos Estratégicos, Embaixador Ronaldo Sardenberg, foi composta ainda pelo Senador Romeu Tuma, pelo Embaixador do Brasil em Washington, pelo Embaixador do Brasil em Beirute e pelo Secretário Marcelo Dantas.

2. A Conferência esteve presidida pelo Primeiro-Ministro do Líbano, Rafiq Hariri, havendo sido aberta pelo Secretário de Estado norte-americano, Warren Christopher. O Embaixador Ronaldo Sardenberg foi distinguido como um dos 10 principais oradores do encontro, proferindo seu discurso durante a primeira parte da Conferência. Os representantes das delegações não chefiadas por ministros de estado foram chamados na segunda parte do encontro por ordem alfabética de país, dando-se-lhes a opção de registrarem ou não as mensagens de seus governos.

3. A Tônica dos discursos proferidos pelos chefes de cada uma das delegações presentes esteve centrada na idéia de que é chegado o momento da comunidade de nações ajudar o Líbano a recuperar-se dos danos causados por 15 anos de guerra civil. Mostrou-se confiança na recuperação da economia libanesa e em sua capacidade de reassumir o papel de centro comercial e financeiro de todo o Oriente Médio. Para tal, seria importante não apenas a cooperação governo e governo, mas sobretudo o engajamento da iniciativa privada internacional no processo.

4. A maior parte dos delegados enfatizou, contudo, o aspecto político da questão, afirmando a importância de que seja retomado o processo de paz na região e buscada forma de se encerrar a ocupação israelense no sul do Líbano. A persistência desse contencioso não apresentou, contudo, obstáculo a que muitos dos delegados presentes à reunião anunciassem os planos de ajuda de seus governos ao Líbano. Pelo contrário, deixou-se claro que o voto de confiança da comunidade internacional na capa-

cidade do Líbano de superar suas dificuldades e de reerguer sua economia são elementos-chave para a consolidação do ideal da paz.

5. O Primeiro-Ministro do Líbano, Rafiq Hariri, iniciou a reunião expondo algumas das realizações de seu governo. Hoje, após o fim da guerra civil e a implementação de um ambicioso programa de reformas econômicas, o PIB do Líbano está crescendo a uma média anual de 7%, o que tem permitido o aumento dos níveis salariais, o ressurgimento de uma classe média significativa e a retomada da capacidade empreendedora do empresariado. Não obstante tais conquistas, Hariri indicou que muito ainda resta por fazer, sendo difícil ao Líbano recuperar sua pujança econômica apenas com recursos próprios. O chefe de governo libanês divulgou, a seguir, plano de reconstrução elaborado por sua equipe, para a implementação do qual espera poder contar com o concurso de governos amigos e de empresas interessadas em estabelecer vínculos com o mercado libanês. Tal plano prevê iniciativas nas áreas de transporte, energia, educação, saúde, agricultura, recursos hídricos, habitação, proteção ambiental e defesa.

6. Os planos de ajuda apresentados por alguns dos países presentes à reunião variaram bastante em escopo e forma. Apresentou-se propostas que iam desde a concessão de montantes significativos de ajuda financeira até o envio de pessoal para organizar ações de cunho humanitário, como o amparo a crianças que perderam suas famílias. De maneira geral, pode-se dizer que tais propostas giraram em torno da idéia da abertura de linhas de crédito, vinculadas à participação de empresas dos países doadores nos projetos de reconstrução. A maior contribuição anunciada foi aquela do grupo de países europeus. Falando em nome da União Européia, o Chanceler irlandês Dick Spring disse que a entidade estará propiciando ao Líbano um montante equivalente a US\$1,5 bilhão de dólares, no período 1996-2000.

7. Em seu discurso, o Embaixador Sardenberg, após comentar os laços históricos do Brasil com o Líbano e afirmar o comprometimento do governo Fernando Henrique Cardoso com a causa do reerguimento daquele país, indicou que nosso país está preparado a, como um primeiro gesto, oferecer ao governo libanês serviços de consultoria em projetos de reconstrução. Assinalou ainda que estamos dispostos a seguir aprofundando nossa cooperação em Beirute e a sentar para discutir fórmulas voltadas à participação de nossas empresas no esforço multinacional de auxílio ao Líbano. Mencionou, a seguir,

a oportunidade da visita que Vossa Excelência fará ao Líbano, no próximo mês de fevereiro, e da série de encontros, programada para julho de 97, reunindo, em Beirute, empresários, artistas e outros representantes das sociedades civis do Brasil e do Líbano. Indicando o vínculo existente entre o ideal da paz e a criação de condições para a prosperidade da sociedade libanesa, reiterou o apoio do Brasil ao cumprimento da resolução 425 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Havendo feito referência à moção aprovada pelo Congresso Nacional com referência à questão libanesa, encerrou sua fala congratulando o governo norte-americano pela iniciativa de mobilizar a comunidade internacional em apoio à causa da reconstrução do Líbano.

8. Resumo, a seguir, por ordem de apresentação, as intervenções feitas durante a Conferência:

Principais oradores

a) *Estados Unidos*: apesar de ainda na última segunda-feira o presidente Clinton haver negado a possibilidade de alteração da legislação que restringe investimento e viagens de norte-americanos ao Líbano, o Secretário de Estado anunciou logo ao início da Conferência que os EUA estão decuplicando sua ajuda ao Líbano. No ano de 97, o montante de ajuda direta norte-americana chegará a US\$21 milhões, sendo US\$12 milhões para ajuda ao desenvolvimento, US\$6 milhões em créditos para a agricultura e US\$2 milhões para a Universidade Americana em Beirute.

b) *União Européia*: o Chanceler irlandês Dick Spring condenou a operação "Vinhas da Ira" e fez apelo em prol do início de negociações para a reestruturação da integridade territorial e soberania do Líbano. Enfatizou, a seguir, a relevância dos interesses europeus naquele país, indicando que 40% de toda a ajuda externa ao Líbano provém da UE. Após anunciar o pacote de ajuda européia para o quinquênio 1996-2000 (US\$ 1,5 bi), mencionou a necessidade de que prossigam as reformas econômicas no Líbano, com o equilíbrio das contas governamentais e o aprofundamento do ajuste macroeconômico.

c) *França*: o Chanceler Hervé de Charette começou sua fala afirmando que "a paz é indispensável ao Líbano e o Líbano é indispensável a paz". Congratulou os EUA pela iniciativa da Conferência, mas fez questão de frisar que a França está historicamente comprometida com a causa libanesa e que, independente dos acontecimentos, seguirá dando ao Líbano um "apoio maciço" tanto no plano político quanto no econômico. Após ressaltar ser a França responsável por 20% das contribuições da UE,

anunciou a abertura adicional de linha de créditos para a cooperação bilateral no valor de FR\$ 1 bilhão (US\$ 200 milhões). Segundo de Charette, a França colocaria à disposição do Líbano uma "ajuda concreta, eficaz e rápida".

d) *Rússia*: o vice chanceler Viktor Posulvalyuk fez referência à necessidade da retomada do processo de paz e reiterou o apoio russo às resoluções 242, 338 e 425 do CSNU. Anunciou que a Rússia seguirá ajudando o Líbano através de iniciativas como cooperação universitária, treinamento de pessoal e obras de engenharia civil (especialmente recuperação de estradas e pontes).

e) *Comissão Européia*: o Vice-Presidente da Ce Manuel Marin, além de reforçar o que já havia sido afirmado pelo Chanceler irlandês, anunciou pacote de US\$ 90 milhões para a reforma da administração pública libanesa.

f) *Canadá*: o Chanceler Lloyd Axworthy enfatizou o interesse do empresariado canadense na reconstrução do Líbano e fez referência à assinatura de acordos bilaterais nas áreas de investimentos e tributação. Anunciou pacote de CN\$ 400 milhões, sendo CN\$ 200 milhões em ajuda direta e US\$200 milhões em linha de crédito.

g) *Itália*: o Chanceler Amerto Dini lembrou a declaração de Florença em apoio ao princípio "terras por paz" e falou da importância da paz entre Beirute e Tel-Aviv. Mencionou a ajuda que a Itália já prestou ao Líbano, em projetos de fornecimento de água e energia, mas não chegou a anunciar novas iniciativas.

h) *Alemanha*: o ministro da Cooperação e Desenvolvimento Carl Dieter Spranger indicou a importância de iniciativas de paz Israel/Síria e Israel/Líbano. Lembrou que a Alemanha responde por 30% do montante da ajuda concedida pela UE e anunciou programas adicionais no valor de DM\$ 86 milhões, a serem utilizados em áreas como meio-ambiente, recursos humanos, abastecimento de água e apoio a ONGs.

i) *Brasil*: ver § 7.

j) *Arábia Saudita*: o ministro do Comércio e da Indústria Usama al-Faqih assinalou que seu país vem já há muitos anos ajudando o esforço libanês de reconstrução, tendo sido utilizados recursos que somam US\$951 milhões. Para 97, anunciou ajuda no valor de US\$50 milhões.

Outras delegações

- a) *Bélgica*: ajuda de US\$25 milhões;
- b) *Brunei*: não se pronunciou.

c) *Finlândia*: Manifestou interesse em projetos nas áreas de questões sociais e meio-ambiente. Está estudando a abertura de linhas de crédito.

d) *Grécia*: não se pronunciou.

e) *Japão*: US\$1 milhão em ajuda humanitária; US\$120 milhões para projetos de fornecimento de água; cursos de treinamento técnico; pequenos empréstimos para ONGs.

f) *Kuaite*: US\$160 milhões em fundo para projetos hídricos.

g) *Luxemburgo*: não se pronunciou.

h) *Malásia*: não se pronunciou.

i) *Holanda*: cooperação técnica, consultoria e ajuda a crianças desabrigadas.

j) *Noruega*: mencionou o amplo envolvimento da Noruega no processo de paz, lembrando que, desde 78, 30 mil soldados noruegueses já serviram o Líbano. US\$2 milhões para projetos humanitários. Abertura de linhas de crédito para exportação.

k) *Oman*: não se pronunciou.

l) *Portugal*: não se pronunciou.

m) *Catar*: mencionou apenas a ajuda passada, no total de US\$130 milhões.

n) *Espanha*: acordos nas áreas de educação e cooperação técnica. Hariri estará visitando Madrið em breve.

o) *Suécia*: créditos para o fornecimento de produtos suecos; estudos de viabilidade técnica; ajuda humanitária. Condenou à presença de Israel no Líbano.

p) *Suíça*: apoio à entrada do Líbano na WTO. Acordos bilaterais de comércio e proteção de investimentos.

q) *Emirados Árabes*: US\$50 milhões para atividades de reconstrução.

r) *Reino Unido*: o diretor do Departamento de Oriente Próximo do Foreign Office condenou a atuação de Israel no sul do Líbano, lembrando a tragédia de Kana. Falou de laços Históricos entre a Inglaterra e o Líbano anteriores à presença francesa na região. Assinalou que 16% de ajuda oferecida pela UE provém do Reino Unido. Mencionou a cooperação bilateral em áreas como ensino da língua inglesa e treinamento da política e das forças armadas. Indicou de planos para organizar, no próximo mês de março (possivelmente em Londres), reunião de empresas internacionais interessadas em atuar no Líbano.

Instituições Internacionais

- a) *Fundo Abu Dhabi*: mencionou a exposição dos Emirados.

b) *Fundo Árabe*: US\$ 75 milhões para estradas; e recursos para estudos de viabilidade na área de energia (conexão Líbano-Síria).

c) *Banco Europeu de Investimentos*: US\$ 625 milhões para energia, estradas, meio ambiente e reestruturação dos serviços públicos.

d) *Fundo Kuaite*: não se manifestou.

e) *Banco Mundial*: mencionou a necessidade de maiores ajustes macroeconômicos no Líbano. Entre empréstimos e garantias, o Banco deverá conceder ao Líbano US\$ 1 bilhão no período 1996/2000. O BM se dispõe a colaborar em projetos de outros doadores.

f) *Banco de Desenvolvimento Islâmico*: mencionou apenas a ajuda passada (US\$225 milhões).

g) *Fundo Saudita para o Desenvolvimento*: não se pronunciou.

h) *UNDP*: projetos nas áreas de agricultura, meio-ambiente e população desabrigadas.

9. Antes de encerrar-se a Conferência, o Chanceler de Charette sugeriu a realização de Conferência semelhante, dentro de um ano, para avaliação dos progressos alcançados.

10. A imprensa norte-americana não chegou a dar destaque ao evento. Analistas mencionaram a ausência da Síria e a importância da Conferência como forma de dar maior independência ao governo de Beirute.

— Brasília, 18 de dezembro de 1996.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores,

Estamos nos despedindo de um ano profícuo para a afirmação do Congresso Nacional como instituição representativa do espírito e das aspirações do povo brasileiro. Se não vencemos todos os preconceitos que ainda dominam grande parte da opinião pública sensível ao efeito das generalizações, creio que conseguimos impor uma imagem renovada de ação legislativa dinâmica e produtiva. Nunca se votou tanto, nunca se decidiu tanto. Aprovamos as reformas para a abertura da economia, estabelecendo a base institucional para o desenvolvimento duradouro e sustentado, e demos ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso todos os instrumentos para a sustentação da estabilidade econômica.

O ano se encerra com uma decisão presidencial que eu encaro como homenagem à maioria deste mesmo Congresso. Ao assinar a Medida Provisória da Indústria Automotiva e ampliar os incentivos fiscais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como forma de atrair investimentos externos, o Presidente

agiu como estadista, atendeu à maioria e alargou os caminhos sobre os quais a integração nacional poderá avançar, com redução da hegemonia dos estados tradicionalmente dominadores do PIB brasileiro. Há que se reconhecer que nas áreas mais sensíveis de relações com a sociedade, o perfil do governo melhorou. Mostra desse fato é a nova imagem do Executivo na área educacional. É um setor fundamental para o futuro e que o imobilismo está sendo quebrado.

Chegaremos a 1988, o antepenúltimo ano do segundo milênio, com fundadas esperanças de que assumiremos posições privilegiadas de vanguarda no concerto das nações que têm espaços para prosperar. Os deveres do mundo político têm que estar condicionados a esse desafio. É preciso reavivar as linhas de identidade com o povo. E para isso será indispensável caminhar na direção de um novo modelo político que assegure a plena e absoluta identidade entre os representantes e os representados. E nesse sentido, a fidelidade partidária não é apenas uma necessidade, mas uma exigência da própria democracia. Com todos os seus interesses e os seus condicionantes polêmicos, teremos que decidir sobre a reeleição em todos os níveis, sem personalizar o debate. Estaremos à vésperas do último grande pleito eleitoral do século, e deveremos ter os pés fincados na realidade.

Espero para o meu partido, o PMDB, um ano de correção de princípios e de rumos na direção das mais íntimas identidades com a grande força que foi construída ao longo dos últimos 30 anos de lutas. A face de partido vanguarda, de líder histórico as lutas populares, de agremiação política aberta ao debate interno e fechada à influência de personalismo, é a face que haverá de ser reconquistada.

Neste fecho político da sessão legislativa, quero reiterar meus compromissos com a luta contínua pelo desenvolvimento de Goiás e do Centro-Oeste. Temos a mais absoluta consciência dos nossos potenciais, não há um único senador ou deputado de nossas bancadas que não tenha o "script" decorado sobre as prioridades do nosso programa de lutas, e vamos trabalhar pesado para garantir a implementação dos projetos fundamentais para o desenvolvimento da região. É na área de transportes que vamos concentrar basicamente o nosso esforço conjunto aos órgãos federais. A duplicação do acesso rodoviário para São Paulo, a construção da ferrovia Norte-Sul, a complementação das obras fundamentais dos corredores de exportação, tudo isso é parte de uma luta que vai continuar. Não menos importan-

te será o dever diário de cobrar políticas sociais que levem a Estados e municípios os direitos mínimos de dignidade e de cidadania.

Por fim, quero deixar consignados aos queridos companheiros deste plenário, às suas famílias e aos seus amigos, os votos de que o Ano Novo seja coberto das bençãos de Deus. No plano particular, o meu desejo é de que Deus ilumine cada um para que não falte inspiração no sentido de semear o bem coletivo e de lutar pelas causas mais nobres que estão ligadas às esperanças do povo brasileiro.

Que a atividade política seja valorizada e respeitada, e que ela possa produzir, com independência e espírito público, mais ainda que os bons frutos colhidos neste ano que está se encerrando.

Eram as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h36min.)

Ata da 12ª Sessão Não Deliberativa em 20 de dezembro de 1996

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura
Presidência do Sr. Gilvam Borges e da Srª Sandra Guidi
(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pela Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Sandra Guidi.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS:

– Nº 294, de 1996 (nº 1.329/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.368, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 295, de 1996 (nº 1.330/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais, para os fins que especifica,

sancionado e transformado na Lei nº 9.369, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 296, de 1996 (nº 1.331/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de um milhão e trinta mil reais, para fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.370, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 297, de 1996 (nº 1.332/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais, para os fins que especifica; sancionado e transformado na Lei nº 9.371, de 17 de dezembro de 1996;

– 298, de 1996 (nº 1.333/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.372, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 299, de 1996 (nº 1.334/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.373, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 300, de 1996 (nº 1.335/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de cento e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.374, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 301, de 1996 (nº 1.336/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.375, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 302, de 1996 (nº 1.337/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de setecentos e oitenta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.376, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 303, de 1996 (nº 1.338/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.377, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 304, de 1996 (nº 1.339/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de um milhão, setecentos e vinte e três mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.378, de 17 de dezembro de 1996;

– Nº 305, de 1996 (nº 1.340/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 64, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de um mil, seiscentos e quarenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.379, de 17 de dezembro de 1996; e

– Nº 306, de 1996 (nº 1.341/96, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.380, de 17 de dezembro de 1996.

AVISOS

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.100, de 1996, de 13 do corrente, comunicando a impossibilidade de atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 1.056, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda, por tratar-se de assunto afeto ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; e

Nº 1.109, de 1996, de 13 do corrente, esclarecendo que a Secretaria da Receita Federal encontra-se impossibilitada de prestar as informações solicitadas através do Requerimento nº 998, de 1996, do Senador Roberto Requião, por tratar-se de matéria protegida pelo sigilo fiscal, consubstanciada na Lei Complementar nº 5.172, de 21-10-66, no Título VI, Capítulo I, em seus artigos 198, parágrafo único, e 199.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 267/96, de 19 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, naquela Casa), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(Projeto enviado à sanção em 19-12-96.)

PARECER

PARECER Nº 713, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.868/96, na Casa de origem), que "institui o Sistema Nacional de Armas SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências", sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1996, que "dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências", e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1996, que "define o crime de porte de arma", todos em tramitação conjunta.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Encontram-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865, de 1986, na Câmara dos Deputados), que "institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências", o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1996, que "dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências", e o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1996, que "define o crime de porte de arma", todos os três em tramitação conjunta.

O Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, originário do Poder Executivo, cria o Sistema Nacional de Armas – SINARM. A iniciativa estabelece normas para o registro e o porte de arma de fogo. No texto proposto, são tipificados, ainda, os crimes e cominadas as penas, que se relacionam com o porte irregular de arma de fogo.

Sobre o projeto da Câmara, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 196 e com o Projeto de Lei do Senado nº 200, ambos de 1996, cabe registrar as observações seguintes:

1) É instituído o Sistema Nacional de Armas do Ministério da Justiça, mas não se prevê igual medida para a centralização de informações sobre o porte de arma (art. 1º). Com efeito, o registro da existência física das armas deve ser complementado com informações sobre as autorizações para o porte de arma concedidas em todo o território nacional. Esse tipo de conhecimento facultaria à Administração exercer

maior controle, em todo o País, não só das armas de fogo existentes, mas, também, das concessões dadas às pessoas para portá-las. O cadastro geral do porte de arma permitiria a integração de informações, com proveito, por exemplo, para a prevenção de casos em que houvesse o uso indevido de arma de fogo por pessoa legalmente autorizada a portá-la. As modificações consignadas nos incisos II e IV do art. 2º do projeto visam, também, a dar maior clareza às missões atribuídas ao Sinarm, com o intuito de que seja realmente implementado controle efetivo sobre as armas existentes no País.

Em conseqüência, foram oferecidas as Emendas nºs 1, 2 e 3.

2) O art. 3º do projeto permite que armas obsoletas deixem de ser cadastradas. Sucede que o conceito de arma obsoleta, ainda que definido em regulamento, pode não atender ao propósito da lei. Se a arma é capaz de funcionar, ainda que esteja tecnologicamente ultrapassada, deve ser cadastrada, se o seu possuidor pretende mantê-la. Somente devem ser excluídas do cadastramento as armas que não podem mais funcionar, conforme avaliação do órgão competente.

A Emenda nº 4 procura contornar as questões suscitadas.

3) Visando coibir o uso de arma em estabelecimento que não possui sala ou dependência de acesso restrito ao público, alterou-se o art. 4º para restringir a permissão nele expressa.

A Emenda nº 5 consigna a alteração em foco.

4) O projeto não estabelece, de modo expresse, sua destinação, que é a de regular o registro e o porte individual de arma de fogo, o que suscita dúvidas quanto ao alcance da futura lei, em relação ao porte legal de arma de fogo.

A Emenda nº 6 visa a excepcionar, portanto, as situações em que o porte de arma é concedido em lei.

5) Não há distinção nítida no projeto entre a norma que regula a concessão do porte estadual e do federal. O art. 7º, § 1º, do projeto parece destinado a regular aspectos do porte estadual, mas não é explicitado esse propósito. Todavia, no § 1º do mesmo artigo, tal cuidado é observado, ao se definir a concessão de porte funcional de arma a determinadas autoridades. Aliás, o projeto, que deveria tratar de forma geral do porte de arma de fogo, nesse dispositivo, trata de forma limitada, do porte funcional, incluindo categorias de agentes públicos estaduais, mas omitindo os governadores, magistrados e Membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

Registre-se, ainda, que não é clara a expressão "comportamento social produtivo" (art. 7º, **caput**). Estaria um cidadão aposentado, que não exerce função remunerada, impedido de obter permissão para portar arma? Poder-se-ia negar-lhe o direito de defesa, ainda que fosse apto quanto aos demais requisitos?

Ressalte-se, por último, que o projeto exclui as armas de fogo das Forças Armadas, mas não as particulares, de seus oficiais, que estariam sujeitas ao mesmo controle.

O projeto levou em conta o transtorno que a hipótese de limitação do porte aos territórios estaduais traria para os moradores de regiões fronteiriças, que passariam a ser criminosos e teriam suas armas apreendidas ao cruzarem os limites do Estado onde os seus portes têm validade. Emendou-se o dispositivo pertinente para atribuir a competência para celebrar convênios para os Estados, e desde que estes sejam limítrofes. De outra parte, um convênio geral teria a força do porte federal, cuja concessão se quer restringir ao máximo.

A Emenda nº 7 visa a contornar as questões ora aludidas.

6) Cumpre lembrar ainda que o **caput** do art. 8º do projeto abre espaço para que o porte de arma de fogo seja concedido por decisão em nível regulamentar. Confere-se, portanto, autorização para que um conjunto de categorias recebam porte federal de arma, inclusive as de agentes públicos que precisam usar armamento, como, por exemplo, a Polícia Rodoviária Federal, os integrantes do Gabinete Militar da Presidência da República que se ocupam da segurança do Presidente, etc. Assim, a eventual necessidade de concessão do porte de arma de fogo a determinada categoria de agente público pode ser suprida por norma regulamentar.

A Emenda nº 8 tem o propósito de, tão-somente, melhorar a redação do art. 8º e possibilitar, também, referência ao § 1º do artigo anterior.

7) O art. 10, ao estabelecer o tipo penal para as condutas ilegais, colocou sob a mesma pena infrações de potencial ofensivo diferentes. Não pode, a nosso ver, atribuir-se a mesma pena a quem porta, sem autorização, uma arma desmuniada, e àquele que fabrica ou altera ilegalmente armas, com fim de equipar quadrilhas de criminosos.

Em decorrência, separou-se, pela razão técnica explicitada, os tipos de maior potencial ofensivo, apenados com reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, dos de menor potencial ofensivo, como a posse de arma sem registro na residência,

hipótese apenada com detenção de 6 (seis) a 1 (um) ano, ou multa.

Além disso, o tipo não é claro, se há crime, quando o agente estiver portando arma desmontada ou peça de armamento ou, ainda, se a arma estiver desmuniada, haja vista a generalidade do tipo penal.

Em virtude da modificação introduzida no art. 10 do projeto, o rol das ações ilícitas alcançam a hipótese de o agente estar com munição, acessório ou peça de armamento não permitido. Aliás, em relação a esta última, é comum o transporte de armas desmontadas para suprir, posteriormente, mercado irregular ou clandestino de armamento.

Quanto à utilização de simulacro, arma defeituosa ou arma de brinquedo, o projeto deveria estabelecer que o uso de tal recurso será considerado agravante genérica, causa de aumento de pena, onde o emprego de arma for assim considerado.

Conforme explica Júlio Fabrini Mirabete (**Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 1996. p. 209):

"O emprego de arma denota não só maior periculosidade do agente como uma ameaça maior à incolumidade física da vítima. Arma, no sentido jurídico, é todo instrumento que serve para o ataque ou defesa, hábil a vulnerar a integridade física de alguém... Embora a arma simulada (brinquedo, por exemplo) não configure esse instrumento, a jurisprudência predominante, inclusive no STF, com apoio da doutrina e fundamento no aspecto subjetivo do fato, tem reconhecido a qualificadora em estudo no roubo... A mesma conclusão, quanto à existência de qualificadora, tem sido seguida quanto ao roubo com emprego de arma descarregada ou defeituosa, acentuando-se que, no caso, a idoneidade para vulnerar é apenas acidental".

Ora, se o fato constituir crime mais grave, ter-se-ia que aplicar ao condenado pena mais rigorosa, o que poderia estar prejudicado, caso houvesse sido mantida a redação original. Considerada a redação do projeto, a pena seria, por exemplo, abrandada para detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, no caso de roubo, com uso de arma de brinquedo, que, de acordo com a atual redação do art. 157 do Código Penal, é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, com aumento de um terço, até metade, se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma (CP, art. 157, § 2º, I).

O art. 10, § 3º, IV, do Projeto da Câmara tipifica uma hipótese que não constitui conduta típica a ser punida. Ora, o cidadão que possuir condenação, só por este fato, não pode ser considerado criminoso, conforme estabelece o dispositivo. Esta seria uma causa de aumento da pena e não um ilícito autônomo, conforme estabelece o projeto.

Dever-se-ia estabelecer, também, como agravante da pena cominada, o fato de o agente estar portando arma não identificada ou de uso proibido ou restrito. O projeto olvida esse cuidado, que não poderá ser disciplinado quando da regulamentação da lei, de vez que fixa parâmetro para o **quantum** da pena, matéria exclusiva de lei em sentido formal.

Em suma, o art. 10 coíbe a figura do comércio irregular. Seu parágrafo único contempla hipótese de adulteração de características de identificação, uso de artefatos explosivos e fornecimento ou entrega de armamento para a prática de crimes. Como as penas são elevadas, não incidem os benefícios previstos pela Lei nº 9.099/95.

O art. 11 coíbe o porte de arma, peça de armamento, acessório ou munição. No caso não se aplica a transação penal nos termos da Lei nº 9.099/95, mas se admite a suspensão condicional do processo, sendo o infrator colocado em observação pelo período de dois a quatro anos (art. 89 da Lei nº 9.099/95). O parágrafo único criminaliza a entrega de arma a terceiro, ainda que gratuitamente, mas não para a prática de crime, hipótese já contemplada no inciso IV do parágrafo único do art. 10.

O art. 12 traz a figura do mero possuidor, que poderá obter os benefícios da transação penal, nos termos da Lei nº 9.099/95.

O art. 13 prevê as causas de aumento de pena, cuja redação procurou punir mais severamente o uso de arma proibida e o de arma adulterada ou sem identificação.

O art. 14 e seus parágrafos subdividiram a figura omissiva prevista originalmente no inciso I do § 1º do art. 10, criminalizando, também, a forma comissiva, e prevendo sanções diversas para as hipóteses de armas regulares e irregulares, abrangendo, também, as figuras delituosas hoje previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – arts. 242 e 244).

Finalmente, a figura do disparo de arma de fogo foi mantida em artigo separado (art. 15) para permitir sua aplicação conjunta (concurso), com o porte irregular.

A Emenda nº 9 e a Emenda nº 10 corrigem os aspectos ora ventilados.

8) Foram alterados os arts. 11 e 12 do projeto para incluir a necessidade de conceituação de peça de armamento e de munição, introduzidas pelas modificações no art. 10 do projeto.

A Emenda nº 11 e a Emenda nº 12 consolidam as modificações referidas, nas quais se atribui competência ao Ministério do Exército para regular, também, quais as armas de uso permitido. Em consequência, torna-se desnecessário o art. 12 do projeto.

9) A Emenda nº 13 foi oferecida para corrigir a referência à matéria relativa à posse de arma sem registro, que passou a ser tratada no art. 12.

10) O projeto visa, também, a atualizar a legislação relativa às contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), no sentido de criminalizar o fabrico, comércio, ou detenção de armas ou munição, o porte ilegal de arma de fogo e o disparo de arma de fogo (respectivamente, arts. 18, 19 e 28 da chamada Lei das Contravenções Penais). Todavia, não revoga, pelo menos, a hipótese do citado art. 18 da Lei das Contravenções Penais, já que os demais dispositivos necessitam continuar em vigor dadas as suas aplicações residuais, como o porte de arma branca, por exemplo.

A Emenda nº 14 repara esse aspecto.

Quanto aos projetos apensados ao PLC nº 64, não há, de modo geral, inovação a ser introduzida, uma vez que seus termos estão, em essência, abrangidos pelo projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

II – Voto do Relator

Preliminarmente, cumpre lembrar e agradecer as colaborações de diversas entidades e pessoas, entre as quais destacam-se os representantes do Ministério da Justiça e da Associação Paulista do Ministério Público, que se dispuseram a contribuir, com suas sugestões e críticas, para melhorar o conteúdo e a forma das disposições que regulam a matéria ora em foco.

Examinados os projetos submetidos a esta Comissão, conclui-se que a principal proposição sob exame tem o mérito de promover a atualização da legislação infraconstitucional referente ao registro e porte de armas de fogo. Mencione-se, todavia, que os fatos e argumentos expendidos corroboram a hipótese de que é necessário introduzir aperfeiçoamentos nas disposições tratadas no Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996.

Ficam prejudicados, por terem sido abrangidos pelo projeto oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1996, que "dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências", e o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1996, que "define o crime de porte de arma".

Em conseqüência, resta opinar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, observadas, no entanto, as seguintes emendas:

Emenda nº 1-CCJ

Dê-se ao inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País, devendo constar, além das características da arma, dados completos de qualificação do vendedor e adquirente."

Emenda nº 2-CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais, consignando em ficha própria o destino dado a elas, desde a apreensão até a devolução, entrega ou destruição pelo Exército;"

Emenda nº 3-CCJ

Acresça-se ao art. 2º o seguinte inciso VII:

"VII – cadastrar os portes de arma concedidos em todo o território nacional."

Emenda nº 4-CCJ

Suprima-se do **caput** do art. 3º a expressão "excetuadas as consideradas obsoletas" e inclua-se no mesmo artigo o seguinte § 1º, passando o parágrafo único para § 2º.

"§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade do registro a arma incapaz de funcionar, assim certificada pelo órgão competente."

Emenda nº 5-CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o terri-

tório nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou da empresa, em dependência que não seja aberta ao público."

Emenda nº 6-CCJ

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de porte legal."

Emenda nº 7-CCJ

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares, e somente será concedida se o requerente comprovar idoneidade, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte federal de arma de fogo registrada é inerente à função de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, Juiz Federal e Juiz Estadual, Membro do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia-Geral da União, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, e Policial Federal, Policial Civil dos Estados e do Distrito Federal, desde que suas atribuições incluam o combate direto à criminalidade.

§ 2º O porte de arma para oficiais e praças pertencentes a qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares será regulado em legislação específica.

§ 3º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios."

Emenda nº 8-CCJ

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"Art. 8º Além das hipóteses referidas no § 1º do artigo anterior, a autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento."

Emenda nº 9-CCJ

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 10. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito para fins de comércio, expor à venda, alienar ou alugar arma de fogo, peça de armamento, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho.

Parágrafo único: nas mesmas penas incorre quem:

I – suprime ou altera marca, numeração ou qualquer sinal de identificação, de arma de fogo ou artefato;

II – modifica características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente àquela de uso proibido ou restrito;

III – possui, porta, detém, fabrica ou emprega artefato explosivo ou incendiário, sem autorização, ressalvada a hipótese de fogos de artifício, de comercialização permitida e em utilização normal, se o fator não constitui crime mais grave;

IV – fornece ou entrega a terceiro, ainda que gratuitamente, arma de fogo, peça de armamento, acessório ou munição para a prática de crime, excluídos os casos de co-autoria e participação."

Emenda nº 10 – CCJ

Incluem-se no projeto os seguintes arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17, remunerando-se os demais:

*Art. 11. Trazer consigo peça de armamento, acessório, munição ou arma de fogo, de uso permitido, mesmo desmuniçada, sem licença da autoridade, fora das hipóteses descritas no art. 4º desta Lei.

Pena – reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem fornece ou entrega a terceiro, ainda que gratuitamente, arma de fogo, peça de armamento, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 12. Ter a posse de arma de fogo, sem o respectivo registro, nas situações descritas no art. 4º desta Lei.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 10, 11 e 12, aumentam-se de um a dois terços, se o crime é praticado por:

I – quem possuir condenação anterior por crime doloso cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

II – funcionário público.

§ 1º No caso do inciso II, funcionário público é definido conforme o disposto no art. 327 do Código Penal.

§ 2º Aumenta-se a pena na forma prevista no **caput** deste artigo:

I – no caso do art. 11, se a arma não for registrada, não tiver identificação, ou a identificação tiver sido suprimida ou adulterada;

II – no caso do art. 12, se a arma não tiver identificação, ou a identificação tiver sido suprimida ou adulterada.

§ 3º As penas previstas nos arts. 10, 11 e 12 serão aplicadas em dobro, se a arma de fogo, a peça de armamento, o acessório, a munição, ou artefato explosivo ou incendiário for de uso proibido ou restrito, desde que o fato não constitua crime contra a segurança nacional.

Art. 14. Entregar arma de fogo para menor de 18 (dezoito) anos, deficiente mental ou pessoa inexperiente no seu manejo, ou permitir que dela se apodere, ressalvada a hipótese de prática de desporto, em local próprio e cumpridas as formalidades legais, quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Quem, sendo possuidor ou proprietário de arma de fogo, omite as caute-

las necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos, deficiente mental ou pessoa inexperiente no seu manejo, dela se apodere.

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, aplica-se cumulativamente a pena do art. 12, se a arma não é registrada.

§ 3º O disposto no **caput** e § 1º aplica-se quando se tratar de artefato explosivo ou incendiário, ressalvada a hipótese de fogos de artifício, de comercialização permitida, de reduzido potencial, incapaz de provocar dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado, ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 16. As sanções cominadas aos crimes tipificados nos arts. 11 e 12 desta Lei aplicam-se cumulativamente quando a arma for empregada na prática de outro delito, desde que não constitua qualificadora.

Art. 17. Arma defeituosa ou arma de brinquedo, utilizada como simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para prática de crime, será considerada como arma, configurando agravante genérica, causa de aumento de pena ou qualificadora, nos tipos penais em que o emprego de arma assim é considerado."

Emenda nº 11-CCJ

Dê-se ao art. 11 do projeto a seguinte redação:

"Art. 11. A definição de arma, peça de armamento, acessório, artefato de uso permitido, proibido ou restrito, será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército."

Emenda nº 12-CCJ

Suprima-se o art. 12 do projeto.

Emenda nº 13-CCJ

Dê-se ao art. 20 do projeto a seguinte redação:

"Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 12, cuja vigência se inicia após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º."

Emenda nº 14-CCJ

Dê-se ao art. 21 do projeto a seguinte redação:

"Art. 21. Revogam-se o art. 18 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e demais disposições em contrário."

Emenda nº 15-CCJ

Substitua-se no art. 14 do projeto a expressão "e" "ou" por "ou".

Justificação

Esta Emenda tem por objetivo corrigir aspecto meramente redacional.

Emenda nº 16-CCJ

Dê-se ao art. 19 do projeto a seguinte redação:

"Art. 25. O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contado de sua publicação."

Justificação

Esta emenda tem por objetivo fixar o termo inicial para contagem do prazo.

Emenda Modificativa nº 17-CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, resultante do acolhimento da Emenda nº 7-CCJ, a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O porte federal de arma de fogo registrada é inerente ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual, Juiz Federal e Juiz Estadual, Membro do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia-Geral da União, Oficiais integrantes das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e Polícia Federal, Policial Civil dos Estados e do Distrito Federal, desde que

suas atribuições incluem o combate direto da criminalidade.

§ 2º O porte de arma de fogo das praças pertencentes a qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares será concedido, observado o disposto no regulamento desta lei.*

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1996. —
Iris Rezende, Presidente — Romeu Tuma, Relator —
Pedro Simon (abstenção) — Roberto Requião (abstenção) — Bernardo Cabral (abstenção) — Jefferson Peres — José Eduardo Dutra — Elcio Ávares — —
Ramez Tebet — Regina Assumpção — Francelino Pereira — Edison Lobão.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1996
(Versão aprovada pela CCJ)

Institui o Sistema Nacional de Armas — SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas — SINARM, no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao SINARM compete:

I — identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II — cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País, devendo constar, além das características da arma, dados completos de qualificação do vendedor e adquirente;

III — cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV — identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de armas de fogo;

V — integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI — cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais, consignando em ficha própria o destino dado a elas, desde a apreensão até a devolução, entrega ou destruição pelo Exército;

VII — cadastrar os portes de arma concedidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II
Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade do registro a arma incapaz de funcionar, assim certificada pelo órgão competente.

§ 2º Os proprietários de armas de fogo, de uso restrito ou proibido, deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou da empresa, em dependência que não seja aberta ao público.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Presume-se de boa-fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III
Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de porte legal.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares, e somente será concedida se o requerente comprovar idoneidade, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte federal de arma de fogo registrada é inerente ao cargo de Presidente e Vice-Presidente

da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual, Juiz Federal e Juiz Estadual, Membro do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia-Geral da União, Oficiais integrantes das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e Policial Federal, Policial Civil dos Estados e do Distrito Federal, desde que suas atribuições incluam o combate direto da criminalidade.

§ 2º O porte de arma de fogo das praças pertencentes a qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares será concedido, observado o disposto no regulamento desta lei.

§ 3º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

Art. 8º Além das hipóteses referidas no § 1º do artigo anterior, a autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito para fins de comércio, expor à venda, alienar ou alugar arma de fogo, peça de armamento, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprime ou altera marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modifica características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente àquela de uso proibido ou restrito;

III – possui, porta, detém, fabrica ou emprega artefato explosivo ou incendiário, sem autorização, ressalvada a hipótese de fogos de artifício, de comercialização permitida e em utilização normal, se o fato não constitui crime mais grave;

IV – fornece ou entrega a terceiro, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório ou munição para a prática de crime, excluídos os casos de co-autoria e participação.

Art. 11. Trazer consigo peça de armamento, acessório, munição ou arma de fogo, de uso permitido, mesmo desmuniçada, sem licença da autoridade, fora das hipóteses descritas no art. 4º desta lei.

Pena – reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem fornece ou entrega a terceiro, ainda que gratuitamente, arma de fogo, peça de armamento, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 12. Ter a posse de arma de fogo, sem o respectivo registro, nas situações descritas no art. 4º desta lei.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 10, 11 e 12 aumentam-se de um a dois terços, se o crime é praticado por:

I – quem possuir condenação anterior por crime doloso cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

II – funcionário público.

§ 1º No caso do inciso II, funcionário público é definido conforme o disposto no art. 327 do Código Penal.

§ 2º Aumenta-se na forma prevista no caput deste artigo a pena prevista;

I – no caso do art. 11, se a arma não for registrada, não tiver identificação, ou a identificação tiver sido suprimida ou adulterada;

II – no caso do art. 12, se a arma não tiver identificação, ou a identificação tiver sido suprimida ou adulterada.

§ 3º As penas previstas nos arts. 10, 11 e 12 serão aplicadas em dobro, se a arma de fogo, a peça de armamento, o acessório, a munição, ou artefato explosivo ou incendiário for de uso proibido ou restrito, desde que o fato não constitua crime contra a segurança nacional.

Art. 14. Entregar arma de fogo para menores de 18 (dezoito) anos, deficiente mental ou pessoa inexperiente no seu manejo, ou permitir que dela se apodere, ressalvada a hipótese de prática de desporto, em local próprio e cumpridas as formalidades legais, quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Quem, sendo possuidor ou proprietário de arma de fogo, omite as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos, deficiente mental ou pessoa inexperiente no seu manejo, dela se apodere.

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, aplica-se cumulativamente a pena do art. 12, se a arma não é registrada.

§ 3º O disposto no **caput** e § 1º aplica-se quando se tratar de artefato explosivo ou incendiário, ressalvada a hipótese de fogos de artifício, de comercialização permitida, de reduzido potencial, incapaz de provocar dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado, ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

— Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 16. As sanções cominadas aos crimes tipificados nos arts. 11 e 12 desta Lei aplicam-se cumulativamente quando a arma for empregada na prática de outro delito, desde que não constitua qualificadora.

Art. 17. Arma defeituosa ou arma de brinquedo, utilizada como simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para prática de crimes, será considerada como arma, configurando agravante genérica, causa de aumento de pena ou qualificadora, nos tipos penais em que o emprego de arma assim é considerado.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 18. A definição de arma, peça de armamento, acessório, artefato de uso permitido, proibido ou restrito, será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 19. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comér-

cio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 20. As armas de fogo encontradas sem registro ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 21. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 22. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo, de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 24. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 25. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o recadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 12, cuja vigência se inicia após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º

Art. 27. Revogam-se o art. 18 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1996. —
Senador Iris Rezende, Presidente — Senador Romeu Tuma, Relator.

VOTO EM SEPARADO (Do Senador Pedro Simon)

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O emitente Senador Romeu Tuma, em seu bem fundado Relatório sobre as proposições em epígrafe, opina — prejudicados os demais — favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara

nº 64, de 1996, observadas as Emendas de 1 a 16, apresentadas no âmbito desta Comissão.

No entanto, ao acolher, integralmente, a Emenda nº 7-CCJ, destinada a alterar a redação do art. 7º e seus §§, da proposição, culminou por acolher, igualmente, as imperfeições dela constantes, o que se impõe rever.

Na redação dada ao § 1º do art. 7º, diz-se "inerente à função de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, Juiz Federal e Juiz Estadual, Membro do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia-Geral da União, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, e Polícia Federal, Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal", o porte federal de arma de fogo registrada, quando à luz do Direito Administrativo, sabe-se que o ali elencado constitui, na verdade, cargos públicos – estes sim a comportar funções.

Outra imperfeição encontrada no aludido § 1º do art. 7º, consiste na inadvertida retirada dos Oficiais integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares do elenco de cargos contemplados com o porte federal de arma de fogo registrada – que dele constavam, desde a Mensagem original do Executivo. À vista da igual relevância do múnus público a eles cometido constitucionalmente, a manutenção dos Oficiais no corpo do dispositivo é um imperativo isonômico, até porque, outros cargos, de mesma expressão no campo da segurança pública, também estão ali elencados.

Nesse passo, eventuais alegações de que o remanejamento daqueles oficiais para o § 2º, do art. 7º, seria uma contingência do seu regime jurídico diferenciado, verificam-se, de antemão, improcedentes, pois que o cerne o previsto no § 1º, do art. 7º, consiste na restrição do direito ao porte federal de arma aos ocupantes dos cargos efetivamente responsáveis pela condução das atividades jurídicas próprias do Estado, entre as quais: a defesa externa e a preservação da ordem pública – não podendo e nem cabendo enfocá-lo como mera prerrogativa desta ou daquela categoria de agentes públicos.

Por outro lado, não se concebe, que a nova lei disciplinadora do próprio registro e porte de arma de fogo necessite remeter à lei específica o regulamento da concessão do porte de arma – não se sabe se federal, estadual ou local – de todos os integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares – o que se mostra inapropriado até mesmo para as Praças.

Nessa conformidade, acato o parecer do ilustre Relator, Senador Romeu Tuma, superadas as impropriedades apontadas mediante o acolhimento da Emenda Modificativa que ora propomos, com a seguinte forma:

Emenda Modificativa – nº 17-CCJ

Dê-se, aos §§ 1º e 2º, do art. 7º, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, resultante do acolhimento da Emenda nº 7-CCJ, a seguinte redação:

*Art. 7º

§ 1º O porte federal de arma de fogo registrada é inerente ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual, Juiz Federal e Juiz Estadual, Membro do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia-Geral da União, Oficiais integrantes das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e Polícia Federal, Policial Civil dos Estados e do Distrito Federal, desde que suas atribuições incluam o combate direto da criminalidade.

§ 2º O porte de arma de fogo das Praças pertencentes a qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares será concedido, observado o disposto no regulamento desta Lei.*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.
– Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE(Gilvam Borges) – O expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de-1996 (nº 7.865/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 196 e 200, de 1996).

A matéria ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, a partir de 17 de fevereiro do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu o Aviso nº 613, de 1996, de 21 de novembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 758, de 1996, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Extraordinária do Plenário de 21 de novembro do corrente ano, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

O expediente será anexado ao Requerimento nº 651, de 1995, e, em cópia, ao processado do Diversos nº 1, de 1996, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu o Aviso nº 710, de 1996, de 16 último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 829, de 1996, adotada pelo referido Tribunal, na Sessão Extraordinária do Plenário de 12 de dezembro do corrente ano, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

O expediente será anexado ao Requerimento nº 651, de 1995, e, em cópia, ao processado do Diversos nº 1, de 1996, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu o Ofício nº 2.245, de 1996, de 5 do corrente, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Estado do Paraná, encaminhando, em atendimento à solicitação da Comissão Temporária do Senado Federal destinada a inventariar as obras não concluídas pela União, cópia do relatório da auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem no Paraná – DER/PR.

O expediente será anexado ao Requerimento nº 651, de 1995, e, em cópia, ao processado do Diversos nº 1, de 1996, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/114, de 1996 (nº 3.657/96, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão relativa à solicitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-RIO –, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Município, vencível no 1º semestre de 1997.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 308, de 1996 (nº

1.327/96, na origem), de 17 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até oitenta e seis milhões de dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e a Corporación Andina de Fomento – CAF –, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-174.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Presidência recebeu o Ofício nº 1.070, de 1996, da Câmara dos Deputados, de 20 do corrente, comunicando que foi verificada inexatidão material no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996 (nº 725, de 1995, na Casa de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –, Código Penal – Parte Especial.

A Presidência, nos termos do art. 325, do Regimento Interno, determinou a substituição dos autógrafos da referida matéria.

É o seguinte o ofício recebido:

SGM-P 1070/96

Brasília, 20 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão material no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 725, de 1995, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Parte Especial", encaminhado à consideração dessa Casa em 24 de janeiro de 1996, através do ofício PS-GSE/011/96.

Solicito a Vossa Excelência se digne ordenar as providências necessárias a fim de ser feita a substituição dos autógrafos pelas vias que ora encaminho. Deputado **Benedito Domingos**, Terceiro Secretário.

PLC 12/96

(Nº 725/95, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Parte Especial.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 155.....

§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Art. 157.....

§ 2º.....

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Art. 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquire, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deveria saber ser produto de crime:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 4º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

§ 6º Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no **caput** do art. 180 aplica-se em dobro.

Art. 309.....

Parágrafo único. Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 310 Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

Pena – detenção, de 6 (seis) a 3 (três) anos, e multa.

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 24 de janeiro de 1996.

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.523-2, adotada em 12 de dezembro de 1996 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jader Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Romero Jucá	PFL	Francisco Escórcio
José Alves		José Agripino
Coutinho Jorge	PSDB	Artur da Távola
Romeu Tuma	PSL	
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Rolando Lavigne	Bloco (PFL/PTB)	Lael Varella
Murilo Pinheiro		Luiz Moreira
Pedro Novais	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Ricardo Rique
Arnaldo Faria de Sá	Bloco (PPB/PL)	Eurico Miranda
Sebastião Madeira	PSDB	Ceci Cunha
Sérgio Miranda	PC do B	Aldo Rebelo
Sérgio Arouca	PPS	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 18-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-12-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.532, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Waldeck Ornelas	PFL	José Agripino
Joel de Hollanda		Hugo Napoleão
Beni Veras	PSDB	Geraldo Melo
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire	PPS	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Hermes Parcianello	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Edinho Bez
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Anibal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda
Matheus Schmidt	PDT	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.533, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que extingue créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional

do Seguro Social – INSS no valor e condições que específica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Carlos Patrocínio		Júlio Campos
Bernardo Cabral		Francelino Pereira
	PSDB	
Jefferson Peres		Lúdio Coelho
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella
	PSL	
Romeu Tuma		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Ursicino Queiroz		Raul Belém
Raimundo Santos		Sérgio Barcellos
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Saraiva Felipe		Elcione Barbalho
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Anibal		Ubiratan Aguiar
	PSB	
Alexandre Cardoso		Ricardo Heraclio
	PC do B	
Sérgio Miranda		Inácio Arruda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de

Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Joel de Hollanda		José Alves
Hugo Napoleão		Carlos Patrocínio
	PSDB	
Artur da Távola		José Roberto Arruda
	PDT	
Darcy Ribeiro		Sebastião Rocha
	PT	
Benedita da Silva		Marina Silva

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Cláudio Cajado		João Magalhães
Jair Soares		José Mendonça Bezerra
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Maurício Requião		Lídia Quinan
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Anibal		Ubiratan Aguiar
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho
	PV	
Fernando Gabeira		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.535, adotada em

18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio	PFL	Edison Lobão
Bernardo Cabral		Odacir Soares
Carlos Wilson	PSDB	José Ignácio Ferreira
Emilia Fernandes	PTB	Regina Assumpção
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Saulo Queiroz	Bloco (PFL/PTB)	Augusto Viveiros
Manoel Castro		Euler Ribeiro
Gonzaga Mota	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Homero Oguido
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Anibal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Bosco França	PMN	
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 -- designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 -- instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 -- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 -- prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 -- prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.536, adotada em

18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Waldeck Ornelas	PFL	Hugo Napoleão
José Agripino		Joel de Hollanda
Coutinho Jorge	PSDB	Beni Veras
Roberto Freire	PPS	
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
José Carlos Aleluia	Bloco (PFL/PTB)	Ayres da Cunha
Cláudio Cajado		Paulo Lima
Aloysio Nunes Ferreira	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Moreira Franco
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
Mário Negromonte	PSDB	Firmino de Castro
Matheus Schmidt	PDT	Sílvio Abreu
Sérgio Guerra	PSB	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 -- designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 -- instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 -- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 -- prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 -- prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537, adotada em

18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Agripino	PFL	Júlio Campos
José Bianco		Hugo Napoleão
Lúcio Alcântara	PSDB	Beni Veras
Romeu Tuma	PSL	
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
João Maia	Bloco (PFL/PTB)	Arolde de Oliveira
Luiz Moreira		Antônio Ueno
Edinho Bez	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Pedro Novais
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
Carlos Mosconi	PSDB	Feu Rosas
Jandira Feghali	PC do B	Agnelo Queiroz
Sérgio Arouca	PPS	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538, em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Joel de Hollanda	PFL	José Alves
Freitas Neto		Jonas Pinheiro
Teotonio Vilela Filho	PSDB	Geraldo Melo
José Eduardo Dutra	PT	Eduardo Suplicy
Regina Assumpção	PTB	Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Abelardo Lupion	Bloco (PFL/PTB)	Ciro Nogueira
Augusto Viveiros		Jaime Fernandes
Hermes Parcianello	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Elton Rohneit
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
Leônidas Cristino	PSDB	Danilo de Castro
Fernando Gabeira	PV	
Bosco França	PMN	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Vilsor Kleinübing	PFL	Francelino Pereira
José Agripino		Edison Lobão
Beni Veras	PSDB	Geraldo Melo
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire	PPS	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Manoel Castro	Bloco (PFL/PTB)	Átila Lins
Osmir Lima		João Mellão Neto
João Almeida	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Elton Rohnelt
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
Firmo de Castro	PSDB	Wilson Campos
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda
Matheus Schmidt	PDT	Sívio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Odacir Soares	PFL	Francelino Pereira
Romero Jucá		Hugo Napoleão
Lúcio Alcântara	PSDB	Jefferson Peres
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella
Romeu Tuma	PSL	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Efraim Moraes	Bloco (PFL/PTB)	Luiz Braga
Betinho Rosado		Coraúci Sobrinho
Eliseu Padilha	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Jurandyr Paixão
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Aníbal	PSDB	Arnaldo Madeira
Sérgio Guerra	PSB	João Colaço
Aldo Rebelo	PC do B	Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.541, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Alves	PFL	Francisco Escórcio
Freitas Neto		Joel de Hollanda
Beni Veras	PSDB	Geraldo Melo
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro
Eduardo Suplicy	PT	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Aracely de Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Osmir Lima
Antônio Ueno		Efraim Moraes
Antônio do Valle	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Homero Oguido
Odelmo Leão		Gerson Peres
Roberto Brant	PSDB	Luiz Carlos Haully
Sérgio Arouca	PPS	Augusto Carvalho
Fernando Gabeira	PV	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.542, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Joel de Hollanda	PFL	Edison Lobão
Francisco Escórcio		Freitas Neto
José Roberto Arruda	PSDB	Teotônio Vilela Filho
Valmir Campelo	PTB	Emília Fernandes
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Saulo Quêiroz	Bloco (PFL/PTB)	Raul Belém
José Santana de Vasconcellos		Mauro Fecury
Edinho Bez	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Barbosa Neto
Odelmo Leão		Gerson Peres
Luiz Fernando	PSDB	Flávio Ams
Bosco França	PMN	
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.543, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Edison Lobão	PFL	Francisco Escórcio
Freitas Neto		José Agripino
José Roberto Arruda	PSDB	Geraldo Melo
Roberto Freire	PPS	
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Roberto Fontes	Bloco (PFL/PTB)	Adauto Pereira
Leur Lomanto		Lael Varela
Saraiva Felipe	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Elton Rohnelt
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Anibal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Matheus Schmidt	PDT	Sílvio Abreu

PSB

Nilson Gibson

Gervásio Oliveira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.544, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Júlio Campos	PFL	Francisco Escórcio
Hugo Napoleão		João Rocha
José Roberto Arruda	PSDB	José Ignácio Ferreira
Romeu Tuma	PSL	
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Ronivon Santiago	Bloco (PFL/PTB)	José Santana de Vasconcellos
José Mendonça Bezerra		Leur Lomanto
Hélio Rosas	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Antônio Brasil
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres

Antônio Feijão	PSDB	Itamar Serpa
Agnelo Queiroz	PC do B	Haroldo Lima
Sérgio Arouca	PPS	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.545, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre os fundos que específica e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Francisco Escórcio	PFL	Edison Lobão
Francelino Pereira		Júlio Campos
Coutinho Jorge	PSDB	José Roberto Arruda
José Eduardo Dutra	PT	Eduardo Suplicy
Emília Fernandes	PTB	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
José Carlos Vieira	Bloco (PFL/PTB)	Luciano Pizzatto
Augusto Viveiros		Mauro Lopes
Antônio do Valle	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Paulo Ritzel
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres

Firno de Castro	PSDB	Fernando Torres
Fernando Gabeira	PV	
Bosco França	PMN	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.546, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Francisco Escórcio	PFL	José Agripino
Júlio Campos		Vilson Kleinübing
Jefferson Peres	PSDB	Beni Veras
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire	PPS	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Lael Varella	Bloco (PFL/PTB)	Antônio Joaquim Araújo
José Rocha		Célia Mendes
Olavo Calheiros	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Darcisio Perondi

Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
Luiz Piauhyfino	Marconi Perillo
Sandra Starling	Nilmário Miranda
Matheus Schmidt	Sívio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.547, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Alves	PFL	Guilherme Palmeira
Edison Lobão		Romero Jucá
Beni Veras	PSDB	Lúdio Coelho
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella
Romeu Tuma	PSL	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Aroldo Cedraz	Bloco (PFL/PTB)	Maurício Najar
Antônio dos Santos		José Carlos Coutinho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Zaire Rezende	Elton Rohnelt
Odelmo Leão	Gerson Peres
João Leão	Oswaldo Soler
Ricardo Heráclio	Ubalduino Júnior
Agnelo Queiroz	Ricardo Gomyde

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.548, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
João Rocha	PFL	Joel de Hollanda
Hugo Napoleão		José Alves
Beni Veras	PSDB	Lúcio Alcântara
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro
José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Rubem Medina	Bloco (PFL/PTB)	Maurício Najar

Euler Ribeiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Roberto Valadão
Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão
PSDB
Arthur Virgílio
PPS
Sérgio Arouca
PV
Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.549, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Bianco	PFL	Francelino Pereira
Ornelas		Joel de Hollanda
Artur da Távola	PSDB	Teotônio Vilela Filho
Emília Fernandes	PTB	Valmir Campelo
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Vilmar Rocha	Bloco (PFL/PTB)	Maurício Najara

Mendonça Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Gonzaga Mota
Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão
PSDB
Roberto Santos
PMN
Bosco França
PT
Sandra Starling
Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.550, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Guilherme Palmeira	PFL	Wilson Kleinübing
Freitas Neto		Waldeck Ornelas
Beni Veras	PSDB	Teotônio Vilela Filho
Roberto Freire	PPS	
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Augusto Viveiros	Bloco (PFL/PTB)	Arolde de Oliveira

348

Ricardo Barros	Júlio César
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Pinheiro Landim	José Priante
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Sílvio Torres	Alexandre Santos
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
PSB	
Pedro Valadares	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Romero Jucá		Edison Lobão
Hugo Napoleão		João Rocha
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
	PSL	
Romeu Tuma		
	PDT	
Darcy Ribeiro		Sebastião Rocha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Jaime Martins		Raul Belém

José Carlos Vieira	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Goldman	Marcelo Teixeira
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Paulo Feijó	Feu Rosas
PC do B	
Jandira Feghali	Lindberg Farias
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.552, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$21.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
José Agripino		Joel de Hollanda
José Alves		Vilson Kleinübing
	PSDB	
Lúdio Coelho		Coutinho Jorge
	PT	
Lauro Campos		Eduardo Suplicy
	PTB	
Regina Assumpção		Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Betinho Rosado	Coraúci Sobrinho
Antônio dos Santos	Paulo Bauer
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Gilvan Freire	Remi Trinta
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Mário Negromonte	José Chaves
PV	
Fernando Gabeira	
PMN	
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Odacir Soares	Waldeck Ornelas
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
PSB	
Ademir Andrade	Antonio Carlos Valadares

PPS

Roberto Freire

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Lima Netto	Paulo Cordeiro
Saulo Queiroz	Sarney Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Antônio do Valle	Oscar Goldini
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
PT	
Sandra Starling	Nilmarírio Miranda
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.554, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Odacir Soares	José Agripino
Waldeck Ornelas	João Rocha
PSDB	
Lúdio Coelho	Beni Veras

Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella
Romeu Tuma	PSL	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes	
Bloco (PFL/PTB)			
Ayres da Cunha		Raimundo Santos	
Oswaldo Coelho		Paulo Lima	
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)			
Paulo Ritzel		Noel de Oliveira	
Bloco (PPB/PL)			
Odelmo Leão		Gerson Peres	
PSDB			
Ildemar Kussler		Antônio Carlos Pannunzio	
PSB			
Pedro Valadares		Nilson Gibson	
PC do B			
Agnelo Queiroz		Aldo Rebelo	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário, até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Jáder Barbalho		Gerson Camata	
Nabor Júnior		Carlos Bezerra	
PFL			
Edison Lobão		Odacir Soares	
Waldeck Ornelas		Romero Jucá	

Beni Veras	PSDB	Jefferson Peres
Sebastião Rocha	PDT	Darcy Ribeiro
Eduardo Suplicy	PT	José Eduardo Dutra

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes	
Bloco (PFL/PTB)			
Mauro Lopes		José Santana de Vasconcellos	
Benedito de Lira		Mauro Fecury	
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)			
Nestor Duarte		Marcelo Teixeira	
Bloco (PPB/PL)			
Odelmo Leão		Gerson Peres	
PSDB			
João Leão		Fernando Torres	
PPS			
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho	
PV			
Fernando Gabeira			

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.556, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Jáder Barbalho		Gerson Camata	
Nabor Júnior		Carlos Bezerra	

Francisco Escórcio	PFL	João Rocha	Hugo Napoleão	PFL	Francelino Pereira
Francelino Pereira		José Alves	Edison Lobão		Joel de Hollanda
Carlos Wilson	PSDB	Lúdio Coelho	Lúdio Coelho	PSDB	Carlos Wilson
Valmir Campelo	PTB	Emília Fernandes	Roberto Freire	PPS	
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares	Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Paulo Cordeiro		Antônio dos Santos
Inocência Oliveira		Saulo Queiroz
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Edinho Bez		Ricardo Rique
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Anibal		Ubiratan Aguiar
	PMN	
Bosco França		
	PT	
Sandra Starling		Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

— Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

— Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.557, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Carlos Magno		José Carlos Coutinho
Roberto Fontes		Paulo Bauer
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Marcelo Teixeira		Wilson Cignachi
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
Antônio Balhmann		Adroaldo Streck
	PDT	
Matheus Schmidt		Sílvio Abreu
	PSB	
Gervásio Oliveira		Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.558, adotada em 18 de dezembro de 1996 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Odacir Soares		Waldeck Ornelas
Romero Jucá		Jonas Pinheiro
	PSDB	
Beni Veras		Coutinho Jorge
	PSL	
Romeu Tuma		
	PDT	
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Ricardo Barros		Ciro Nogueira
Iberê Ferreira		Cláudio Cajado
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Pedro Novais		Roberto Valadão
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
Arnaldo Madeira		Yeda Crusius
	PC do B	
Sérgio Miranda		Inácio Arruda
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 24-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 17-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-8, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Francelino Pereira		José Bianco
Waldeck Ornelas		Odacir Soares
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PT	
José Eduardo Dutra		Benedita da Silva
	PTB	
Valmir Campelo		Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar	
	PV	
Fernando Gabeira		
	PMN	
Bosco França		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.464-16, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
João Rocha	PFL	Odacir Soares
Hugo Napoleão		Jonas Pinheiro
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire	PPS	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda
Matheus Schmidt	PDT	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.465-10, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Freitas Neto	PFL	Hugo Napoleão
Vilson Kleinübing		Júlio Campos
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella
Romeu Tuma	PSL	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Fernando Lyra	PSB	Ubaldo Júnior
Sérgio Miranda	PC do B	Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.466-8, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito ex-

traordinário até o limite de R\$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Edison Lobão	PFL	Joel de Hollanda
Francelino Pereira		Hugo Napoleão
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Júnia Marise	PDT	Sebastião Rocha
José Eduardo Dutra	PT	Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aieluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão		Bloco (PPB/PL)
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Sérgio Arouca	PPS	Augusto Carvalho
Fernando Gabeira	PV	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.469-13, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de

recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Hugo Napoleão	PFL	José Agripino
Júlio Campos		Odacir Soares
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Valmir Campelo	PTB	Emilia Fernandes
Ademir Andrade	PSB	Antonio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aieluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão		Bloco (PPB/PL)
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar
Bosco França	PMN	
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.470-14, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20

do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Vilson Kleinübing		Freitas Neto
Hugo Napoleão		Romero Jucá
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PPS	
Roberto Freire		
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PDT	
Matheus Schmidt		Sílvio Abreu
	PSB	
Fernando Lyra		Ubalduino Júnior

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista
Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.473-26, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Odacir Soares		Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro		Vilson Kleinübing
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PSL	
Romeu Tuma		
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PC do B	
Sérgio Miranda		Aldo Rebelo
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-22, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Jonas Pinheiro		José Bianco
Joel de Hollanda		José Alves
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo melo
	PT	
José Eduardo Dutra		Benedita da Silva
	PTB	
Valmir Campelo		Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aieluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PV	
Fernando Gabeira		
	PMN	
Bosco França		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-31, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Guilherme Palmeira		João Rocha
Júlio Campos		Romero Jucá
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PSB	
Ademir Andrade		Antonio Carlos Valadares
	PPS	
Roberto Freire		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocência de Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aieluia		Albérico Coordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PT	
Sandra Starling		Nilmário Miranda
	PDT	
Matheus Schmidt		Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.478-19, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Júlio Campos		Hugo Napoleão
Edison Lobão		Waldeck Omelas
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella
	PSL	
Romeu Tuma		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio de Oliveira		Antônio dos Santos
Álvaro Gaudêncio Neto		Aracely de Paula
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Arnaldo Faria de Sá
	PSDB	
José Aníbal		Carlos Mosconi
	PSB	
Fernando Lyra		Ubaldino Júnior
	PC do B	
Sérgio Miranda		Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 28-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.479-23, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
Odacir Soares		Vilson Kleinübing
José Alves		Hugo Napoleão
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha
	PT	
José Eduardo Dutra		Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho
	PV	
Fernando Gabeira		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.480-25, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
José Bianco		José Alves
Vilson Kleinübing		Francelino Pereira
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PTB	
Valmir Campelo		Emília Fernandes
	PSB	
Ademir Andrade		Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PMN	
Bosco França		

PT

Sandra Starling

Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.481-44, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
João Rocha		Guilherme Palmeira
José Agripino		José Bianco
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PPS	
Roberto Freire		
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PDT	
Matheus Schmidt		Sílvio Abreu

Fernando Lyra PSB Ubaldino Júnior

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.482-31, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Bianco	PFL	Francelino Pereira
Freitas Netto		Hugo Napoleão
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Romeu Tuma	PSL	
Júnia Marise	PDT	Sebastião Rocha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar

Sérgio Miranda PC do B Aldo Rebelo
Sérgio Arouca PPS Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.512-5, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Jonas Pinheiro	PFL	Júlio Campos
Joel de Hollanda		Freitas Netto
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
José Eduardo Dutra	PT	Benedita da Silva
Valmir Campelo	PTB	Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima
Odelmo Leão	Bloco (PPB/PL)	Gerson Peres
José Aníbal	PSDB	Ubiratan Aguiar

PV
Fernando Gabeira

PMN
Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.520-3, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Freitas Neto	PFL	Romero Jucá
Waideck Ornelas		José Bianco
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Ademir Andrade	PSB	Antonio Carlos Valadares
Roberto Freire	PPS	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima

Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão
Gerson Peres

PSDB
Fernando Lyra
Ubaldo Júnior

PT
Sandra Starling
Nilmário Miranda

PDT
Matheus Schmidt
Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.530-1, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Francisco Escórcio	PFL	José Agripino
Freitas Neto		Guilherme Palmeira
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portela
Romeu Tuma	PSL	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Inocência Oliveira	Bloco (PFL/PTB)	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
Michel Temer	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Geddel Vieira Lima

	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PSB	
Fernando Lyra		Ubaldo Júnior
	PC do B	
Sérgio Miranda		Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.559, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
João Rocha		Odacir Soares
José Alves		José Bianco
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha
	PT	
José Eduardo Dutra		Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer		Geddel Vieira Lima

	Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PSDB	
José Aníbal		Ubiratan Aguiar
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto carvalho
	PV	
Fernando Gabeira		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.560, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que espcífica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PFL	
João Rocha		Odacir Soares
José Alves		José Bianco
	PSDB	
Sérgio Machado		Geraldo Melo
	PTB	
Valmir Campelo		Emilia Fernandes
	PSB	
Ademir Andrade		Antonio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Albérico Cordeiro

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer	Geddel Vieira Lima
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PMN	
Bosco França	Augusto Carvalho
PT	
Sandra Starling	Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.561, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores-ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
	PSDB
Sérgio Machado	Geraldo Melo
	PPS
Roberto Freire	
	PPB
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Inocência Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Albérico Cordeiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Michel Temer	Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão	Gerson Peres
	PSDB
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
	PDT
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
	PSB
Fernando Lyra	Ubaldo Júnior

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.562, adotada em 19 de dezembro de 1996 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
	PSDB
Sérgio Machado	Geraldo Melo
	PSL
Romeu Tuma	
	PDT
Júnia Marise	Sebastião Rocha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Inocência Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Albérico Cordeiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Michel Temer	Geddel Vieira Lima
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PC do B	
Sérgio Miranda	Aldo Rebelo
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-12-96 – designação da Comissão Mista

Dia 20-12-96 – instalação da Comissão Mista

Até 25-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-1-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-1-97 – prazo no Congresso Nacional

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, por permuta com o Senador José Fogaça. V. Ex^{ta} dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PLF-MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vamos falar um pouco sobre as multas e de sua redução generalizada.

Aprovado por esta Casa, nos últimos momentos da sessão legislativa, já está pronto para ser enviado à Câmara dos Deputados o Projeto nº 172, (anexo I) de nossa autoria, que limita a 2% a multa de mora por atraso no pagamento de qualquer obrigação de natureza contratual.

Estão abrangidos na regra as prestações de crédito ao consumidor, as mensalidades escolares, as contas de água, luz e telefone, os pagamentos dos condomínios, as mensalidades dos clubes sociais, as prestações da casa própria, enfim, todas as obrigações contratuais envolvendo tanto as pessoas como as empresas.

Para que não se levante nenhuma dúvida jurídica em prejuízo da população, nosso projeto modifi-

cou o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). A nossa intenção foi fixar a regra da multa de até 2% na legislação apropriada, que regula todas as relações entre fornecedores e consumidores.

Com o mesmo objetivo, nosso projeto modificou a Lei dos Condomínios (Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994). Introduzimos um dispositivo deixando claro que o condômino não poderá pagar uma multa superior a 2% por atraso no pagamento de sua própria prestação condominial. A regra é clara. Em qualquer relação de consumo que implique em fornecimento de produtos ou serviços, com a concessão de crédito, financiamento ou parcelamento do pagamento, seja através de fatura de qualquer forma de cobrança, o fornecedor deverá informar, previamente, ao consumidor que, em caso de atraso no pagamento da prestação, a multa não poderá ir além de 2%.

De fato, Sr. Presidente, não teria sentido manter muitas moratórias de 10%, 20%, ao mês, e até mais, num regime de reduzidas taxas inflacionárias. A verdade é que, felizmente, a inflação praticamente acabou.

A aplicação de uma multa de 10% ou mais pelo atraso no pagamento de uma prestação, muitas vezes por um, dois ou três dias, corresponde hoje a um percentual maior do que a inflação de todo o ano de 1996. Essa simples comparação mostra a iniquidade de multa tão elevada. Ao invés de punir o inadimplente, contribui para estimular a especulação, transformando a multa numa espécie de aplicação financeira altamente rentável, rendendo juros mensais de 10% a 20% ou até mais.

Não por acaso recebemos em nosso gabinete, manifestações de apoio vindas de todos os recantos do País, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Do meu Estado Minas Gerais, as manifestações são praticamente unânimes, todas revelando invariavelmente um traço comum: a inconformidade das pessoas em ter que pagar uma multa tão alta, dez vezes maior do que a taxa inflacionária mensal. São cartas simples, enviadas por donas de casa, trabalhadores, estudantes, condôminos, frequentadores de clubes sociais, profissionais liberais, pequenos empresários e associações comunitárias. É gente do povo manifestando a sua alegria e o seu contentamento pela oportunidade da apresentação de um projeto que os livra do pagamento de multas escorchantes e injustificáveis.

Também é de nossa autoria, Sr. Presidente, os Projetos de Lei Complementar nºs 177, (anexo 2) e 178, (anexo 3) de 1996, que estabelecem a regra da multa de até 2% aos impostos, taxas, contribuições, enfim, todas as formas de tributação federal, estadual e municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 177, como se vê, determina a aplicação da regra do limite dos 2% aos

tributos federais, como o Imposto de Renda, Imposto Sobre Produtos Industrializados, Imposto de Importação e Imposto de Exportação. E também as taxas de contribuições, como Cofins e a recente criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

O Projeto de Lei Complementar nº 178, como igualmente se vê, modifica o Código Tributário Nacional, justamente para permitir que a mesma regra da multa de até 2% seja aplicada aos Estados e municípios, através de leis respectivas, alcançando impostos como o ICMS, o Imposto Sobre Serviços, ISS, o IPTU e o IPVA.

Por decisão do Senado, os dois projetos estão tramitando em conjunto com parecer favorável do Relator, o nobre Senador Bernardo Cabral, em forma de substitutivo, (anexo 4).

De forma geral, a extensão aos tributos da redução da multa de 10% para até 2% foi recebida com entusiasmo e esperança tanto pelas pessoas como pelas empresas. Manifestações de apoio nos chegam de todo País, ora de simples contribuintes, ora de empresas pequenas e grandes, e até de entidades empresariais, todos inconformados com a exigência de uma multa de 10% que tornou-se claramente perversa porque intolerável.

O povo se manifesta exercendo o seu direito de cidadania, apoiando firmemente as propostas que defendem seus legítimos interesses. A continuação dessas manifestações, que devem ter como destinatários os Parlamentares das duas Casas do Congresso, é condição importante para convencê-lo da importância da iniciativa. E também uma forma de viabilizar a aprovação dos projetos que, sendo de lei complementar, exigem quorum qualificado para a sua aprovação.

Estamos convencidos de que, com a reabertura dos trabalhos da Sessão Legislativa do próximo ano, os dois projetos serão votados por este Plenário e encaminhados ao exame da Câmara onde já se encontra o Projeto de Lei nº 172, referentes às multas por inadimplência em todo universo contratual.

Gostaria de pedir à Presidência que considerasse como lidos os documentos, os projetos, que estão anexos a esse pronunciamento, a fim de que se faça uma ampla divulgação sobre o assunto, e a sociedade brasileira possa se manifestar abertamente sobre projetos tão importantes para o nosso povo.

Solicito, também, Sr. Presidente, a respectiva publicação de todo pronunciamento e dos documentos que o acompanham no Diário da Casa.

Muito obrigado!

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. FRANCELINO PEREIRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

ANEXO Nº 1

Projeto de Lei
do Senado nº 172, de 1996.

(APROVADO PELO SENADO E ENVIADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS)

*Estabelece limite para a multa
de mora decorrente do
inadimplemento de obrigação
contratual e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual no seu termo não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mantidos os incisos de I a V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Nas atividades envolvendo relação de consumo que impliquem fornecimento de produtos ou serviços, com outorga de crédito, concessão de financiamento ou parcelamento da prestação, através de emissão de fatura ou qualquer forma de cobrança, o fornecedor deverá informar ao consumidor, prévia e adequadamente:

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento ao seu termo, de qualquer das obrigações de que trata este artigo, não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos débitos decorrentes de pagamento de aluguel e de tarifas públicas em atraso.

§ 3º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

Art. 3º O § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e à multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito."

Art. 4º O cálculo do percentual referente ao pagamento de multa incidirá sobre o valor que é exigido no dia do vencimento, inclusive considerando-se quaisquer descontos concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078 -- DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá
outras providências

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I — preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II — montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III — acréscimos legalmente previstos;

IV — número e periodicidade das prestações;

V — soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1.º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

§ 2.º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3.º (Vetado).

LEI-N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos da Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1.º Salvo disposição em contrário da Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.

§ 2.º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3.º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4.º As obras, que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembleia.

§ 5.º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como recusa para exonerá-lo de seus encargos.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1996 - COMPLEMENTAR

Estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplente de obrigação tributária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, remunerando-se o atual § 2º como § 3º.

Art. 161.

§ 2º A multa de mora não poderá ser superior a dois por cento do valor do crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto que ora apresento tem por objetivo estabelecer, para os três níveis de governo, o limite de 2% (dois por cento) para a multa moratória decorrente do pagamento de tributos e contribuições após o vencimento.

A solução está em acrescentar ao artigo 161 do Código Tributário Nacional um parágrafo disposto sobre esse limite.

A presente proposição, associada à Lei nº 9.296, de 1º de agosto de 1996 (estabelece o limite para os contratos que envolvem outorga de crédito ao consumidor), e ao Projeto de Lei nº 172, de 1996, de minha autoria (estende o limite aos demais contratos), universaliza, de forma inequívoca, a política de redução da multa de mora nas relações contratuais em geral e nos tributos e contribuições em todos os níveis de Governo.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1996. — Senador **Francelino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 177, DE 1996 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tributos federais e contribuições não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de mora de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros de mora e demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Presidente da República sancionou, na semana passada, a Lei nº 9.298, que estabelece o limite de 2% (dois por cento) para a multa moratória decorrente do inadimplemento de obrigações relativas aos contratos que envolvem outorga de crédito ao consumidor.

Porque o alcance da medida deve ser mais amplo, apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 172, de 1996, estabelecendo aquele limite para todos os tipos de contrato.

Não basta porém.

A redução da multa para 2% (dois por cento) deve estender-se, igualmente, aos tributos federais e contribuições.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1996. — Senador **Francelino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

Altera a redação do § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 9.8.96

PARECER DE PLENÁRIO

ANEXO 4

Em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 177, de 1996, que "Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento e dá outras providências" em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 172, de 1996 que "Estabelece limite par a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação tributária e dá outras providências"

Relator: Senador **BERNARDO CABRAL**

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Senador **FRANCELINO PEREIRA**, vêm a exame desta Comissão os dois projetos descritos na epígrafe, em tramitação conjunta. Versando matéria semelhante, as proposições têm o objetivo de limitar em 2% (dois por cento) o valor das multas de mora incorrentes pela falta de pagamento, no prazo, de tributos e contribuições, sem prejuízo dos juros de mora e das demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

A distinção entre os dois projetos está em que o de nº 177 tem seu alcance limitado aos tributos e contribuições federais, enquanto que o de nº 172, por introduzir a norma no próprio Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

II - CONSTITUCIONALIDADE

O projeto em comento atende aos requisitos constitucionais de competência e iniciativa.

Com efeito, a teor do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, a matéria se insere no campo da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Ressalte-se, a propósito que nos termos dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, a competência da União se limita ao estabelecimento de normas gerais, não excluída a competência suplementar dos Estados.

Quanto à iniciativa, a matéria não enfrenta qualquer das restrições elencadas no parágrafo 1º do art. 61, estando aberta a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Estão atendidos, por igual, os requisitos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III - MÉRITO

O Congresso Nacional legidou recentemente sobre a possibilidade

prazo certo, das obrigações. Por força da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) passou a limitar em dois por cento do valor da prestação inadimplida.

Assim o fazendo, o Poder Legislativo atendeu a verdadeiro clamor nacional que se levantou a partir da constatação de que, com a relativa estabilização da moeda, alcançada após tantas décadas de verdadeira hiperinflação, revelou-se em destaque o caráter verdadeiramente confiscatório das parceladas e moratórias.

As taxas pennis que antes poderiam justificar-se com passagens de tempo (embora ante as altas taxas de devalução da moeda em curto prazo) e tempo tão curtos quanto um mês, uma semana ou mesmo um dia, subitamente se mostraram injustificáveis e desproporcionais a perda de valor do crédito e, portanto, ao prejuízo do credor.

O que antes seria um risco normal que se impunha ao devedor, incluindo-o de entrar em inadimplência, passou a ser imposição leonina, esmagando o devedor com o risco de prejuízo avultado ao menor descuido ou atraso fortuito.

Sem embargo, mesmo antes de aperfeiçoar-se a nova lei, percebeu-se o defeito de que seu alcance era limitado, visto que, disposta em forma de parágrafo a um artigo específico do Código, que trata do crédito ao consumidor deixava de lado todo um universo contábil, tais como prestações tributárias, tarifas públicas, no Sistema Financeiro de Habitação, as prestações de condomínio, nos planos de saúde etc. Para não atarrasar a tributação e, imediatamente, proporcionar algum tipo de satisfação a comunidades convenienciadas se aprovou a matéria, em caráter de iniciativas complementares para seu aperfeiçoamento. Por isso, vários projetos tramitam sobre o assunto.

Uma distinção que logo se tornou patente, nesse desiderato de universalizar a norma, foi a de que não é lógico nem coerente ao Poder Público estabelecer a sua obediência cogente no campo do direito privado, e, sobretudo, ao largo aquilo que diz respeito às relações entre o cidadão e o Estado. Ou bem a lei é boa e justa para todas as relações jurídicas, seja no âmbito estadual, cidadão-seja no âmbito estadual, ou bem ela está errada e não deve subsistir.

Por isso, o projeto em apreciação e mentôno e deve ser aprovado.

Entre as duas formas propostas nos projetos apresentados, a opção foi a primeira, aquela que maior amplitude dá ao princípio. A outra, explorada no Relatório do Projeto de Lei nº 177 circunscreve-se ao âmbito federal, enquanto que o de nº 178 introduz a norma no Código Tributário Nacional, tornando-a observável automaticamente, por todas as unidades federadas.

IV - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177 Complementar, na forma do substitutivo a seguir:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1996 - COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO LEGISLATIVO

Estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigações tributárias e de outras previstas em lei.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta

Art. 1º O art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renunciando-se o atual parágrafo 2º como parágrafo 1º:

"Art. 161

Parágrafo 2º A multa de mora não poderá ser superior a dois por cento do valor do crédito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – V. Exª será atendido na forma Regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Emília Fernandes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, eminente representante do Estado do Amazonas.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas um registro bem simples.

Nem seria eu repetitivo para dizer, ao longo desta Sessão Legislativa, quais os trabalhos resultantes da eficiência com que a Casa atuou. Inscrevime, Sr. Presidente, porque desejo fazer um registro de um Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos os funcionários; do mais humilde contínuo, passando pelos taquígrafos, pelo pessoal especializado da Mesa, pelos nossos Senadores e Senadoras, lembrando que este é um momento de reflexão.

Natal representa o lado mais simbólico do que seja humildade. E quando me refiro à humildade, é para que tenhamos idéia de que vale muito pouco o dinheiro que alguns conseguem empalmar, o poder que outros desfrutam, senão aquilo que mais vale, que é o que se realiza em favor da sociedade.

Como o Natal é uma data de reflexão, espero que V. Exª, na pessoa de quem simbolizo, todo o Senado brasileiro, espero que tenha um bom Natal, no seio da sua família e que 1997 seja ainda mais proveitoso para os trabalhos do nosso Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Mesa se congratula e agradece a manifestação do Senador Bernardo Cabral e estende a todos os servidores da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra a nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 15 de dezembro de 1994, ao se despedir do Senado Federal, o Presidente Fernando Henrique Cardoso asseverou que o imperativo ético de incorporar ao processo de desenvolvimento, os milhões de excluídos pela miséria seria uma das principais tarefas de seu Governo. Passados dois anos, constatamos que o Governo avançou apenas modestamente nesta direção.

Conter a inflação que, em julho de 1994, atingia a taxa de 47% ao mês para menos de 0,4% em novembro de 1996, registrando uma taxa acumulada, nos últimos 12 meses, de 8,7%, segundo o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas; disponibilidade interna, a 10,5%, segundo o INPC ou mesmo segundo o Índice Geral de Preços – 10 da Fundação Getúlio Vargas, que fecha 1996 com 8,79%, taxa comparável às do fim dos anos 50, efeito marcante, com forte repercussão social, uma vez que a espiral de preços constitui um dos mecanismos que mais contribui para a concentração da renda e da riqueza.

A estabilização resultou em moderada melhoria da distribuição da renda, a qual foi detectada pelo IBGE, tendo o índice Gini, em 1995, atingido 59,2%, um pouco menor do que o de 1993, de 60,3%.

Mas, cuidado! Não pode o Governo estar soltando muitos foguetes com essa evolução. Basta lembrar que esse Índice Gini, de 59,2%, é mais alto do que o obtido no último ano do governo Collor de Mello, em 1992, quando atingiu 57,5%.

Em 1995, os 10% mais ricos detinham 48,2% da renda nacional, enquanto os 40% mais pobres recebiam apenas 8,9%. Atualmente, apenas a Guatemala, com índice de 59,6% em 1989, apresenta um índice Gini pior do que o do Brasil, dentre os países com maior desigualdade socioeconômica.

O resultado social foi insatisfatório porque os instrumentos para alcançar a estabilização dos preços – a combinação de política cambial rígida com altas taxas de juros – reduziram a taxa de crescimento do PIB para apenas 4,1% em 1995, e cerca de 3% em 1996, quando, acredito, seria possível ao Brasil estar crescendo a taxas pelo menos próximas da sua capacidade potencial, o que significaria taxas

de crescimento de, pelo menos, 7% ao ano. Em consequência, as taxas de crescimento do emprego estiveram aquém do desejável ou do que poderia ter ocorrido. Cresceram lentamente, deixando milhões de pessoas – 1,24 milhões de pessoas na grande São Paulo, onde há dados do Dieese –, sem poder contribuir para a geração de riquezas no País, como gostariam de fazer. Tal situação tem graves consequências no aumento da violência, da criminalidade, sobretudo nas áreas urbanas do País.

A forte desigualdade reflete, em grande parte, a disparidade na riqueza, sobre a qual temos poucas informações confiáveis. Infelizmente, o IBGE e a Secretaria da Receita Federal ainda não cuidaram de fazer um levantamento bem-feito da distribuição da riqueza.

Gostaríamos de ressaltar: uma coisa é a distribuição da renda, ou seja, o fluxo da receita de tudo aquilo que as pessoas no País recebem, na forma de receita proveniente do capital mais a receita proveniente do trabalho – a soma dos lucros, dos aluguéis, dos dividendos, dos juros, de um lado e a soma dos salários, da remuneração do trabalho. E outra coisa é a riqueza, aquilo que cada pessoa acumula, o patrimônio de cada pessoa.

Apesar de nos últimos anos a Receita Federal ter solicitado às pessoas que atualizem o valor dos seus bens, até hoje não se tem um registro do valor desses. Há dados apenas sobre um dos aspectos do patrimônio. Refiro-me à propriedade da terra.

O Atlas Fundiário do Brasil de 1996, organizado pelo Incra, revela que, em 1992, os 2,6% maiores proprietários detinham 56,7% da área rural no País. A demora em modificar esse quadro fez o Governo tomar dois grandes sustos: os massacres de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás. Nesses dois anos, o Governo Fernando Henrique Cardoso se caracterizou pela agilidade com que, por meio de medidas provisórias, criou o Proer para prover recursos creditícios a taxas de juros relativamente baixas e criar renúncias fiscais, com o objetivo de resgatar instituições financeiras do naufrágio, e pela lentidão com que se moveu para enfrentar o poder dos latifúndios.

Nesta última semana, os ruralistas conseguiram assegurar que fosse apenas módico o Imposto Territorial Rural a ser cobrado sobre o valor de suas terras. O Governo sequer cuidou, no meu entender, de assegurar que os proprietários declarassem com correção aquele valor.

O Governo diz, no art. 21 da medida provisória e do projeto de lei de conversão, que tem como relator o Senador Jader Barbalho, que há ali providên-

cias no sentido de a Receita Federal, com a colaboração dos Governos Estaduais, das Secretarias de Agricultura e dos Municípios, assegurar uma certa medida do valor das áreas, comparando com o que for declarado pelos proprietários de terra. Antes, havia um valor mínimo calculado pelo Governo.

Sr. Presidente, haveria uma forma bastante criativa e interessante de assegurar-se que os proprietários, efetivamente, indicassem o valor adequado. Esta proposição, inclusive, extimei ao Ministro Raul Jungmann e ao relator Jader Barbalho – sim, é verdade que o fiz no início desta semana, quando já se havia passado o tempo de propor emendas e o Senador Jader Barbalho não teve tempo de se debruçar devidamente sobre a matéria. Mas vou destacar aqui que ainda será possível, proximamente, tendo em vista a evolução da experiência e, sobretudo, se se averiguar que os valores declarados pelos proprietários rurais não estão sendo adequadamente registrados, de acordo com os seus valores reais, ao Congresso Nacional examinar essa questão.

Qual é a proposição? Ela se baseia em reflexão do economista Henry George, que tratou da taxa da terra, em proposição do primeiro Presidente da República da China, Sun Yatsen, e também foi elaborada pelo laureado Prêmio Nobel de Economia, Maurice Allais, economista francês e trazida ao debate pelo economista brasileiro Paulo Nogueira Batista Júnior. Todo proprietário de terra declararia uma vez ao ano o valor da sua propriedade. Isto seria publicado, anonimamente, num registro, num cadastro de terras em cada Município. Tornar-se-ia público e o poder público, de um lado, poderia oferecer 140% daquele valor, e qualquer pessoa física ou jurídica, de outro, poderia oferecer 150% do valor declarado. Para evitar as ofertas frívolas, deveria a pessoa física ou jurídica depositar pelo menos 50% em caução. E uma vez feita a oferta, caberia ao proprietário vender, sem desvantagem, porque estaria vendendo por pelo menos 140, 150% do valor, ou, então, ajustar o valor para aquele limite de 140 ou 150% do valor, mas aí pagaria uma multa de 5% sobre o valor novo declarado. Assim teríamos um mecanismo de estímulo aos proprietários para que declarassem corretamente o valor da terra.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta última semana os ruralistas conseguiram assegurar que fosse módico, portanto, o ITR a ser cobrado sobre o valor de suas terras. Esperamos que, mediante a experiência, possamos melhorar o ITR. O Governo Fernando Henrique Cardoso vem deixando passar a oportunidade de implantar, com maior vi-

gor, um instrumento que, ao lado da aceleração da reforma agrária, possa realmente contribuir para compatibilizar o crescimento, a estabilização e a erradicação da miséria, assim como fez com a distribuição de cestas de alimentos e outras iniciativas – algumas delas meritórias – que, por exemplo, o Conselho do Comunidade Solidária fez em algumas regiões do País.

A implementação em todo o País de um programa de garantia de renda mínima, que mostra resultados palpáveis nas cidades que já o instituíram, seria uma forma de combinar a realização da justiça social com o investimento em capital humano.

Sr. Presidente, gostaria, nesta conclusão, de agradecer a todos os que colaboraram conosco neste ano, a todos os servidores do Senado Federal, a todos os meus colegas do Congresso Nacional. A todos os Senadores e Senadoras os votos de muito bom Natal. A todo o povo brasileiro a certeza de que esperamos poder assegurar, com o empenho de todos os que aqui têm trabalhado, com tanta seriedade, com tanta dedicação no propósito de bem representar o povo brasileiro, no próximo ano, uma qualidade de vida maior, mais justiça e muito maior respeito aos direitos da cidadania, desejando que também caminhemos para aperfeiçoar as instituições democráticas de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Concedo a palavra à nobre Senadora Sandra Guidi, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

A SRA. SANDRA GUIDI (PPB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Sr. Senadores, ocupei com muita honra e orgulho uma cadeira no Senado Federal na certeza de poder contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e especialmente do meu Estado, Santa Catarina.

Na busca de uma sociedade melhor preparada para enfrentar os desafios do novo século que se avizinha, uma sociedade que reúna condições de competir para vencer na arena dos grandes mercados globais, tenho pautado minha atuação política pela discussão de temas e programas de ação social.

O nosso País não tem conseguido traduzir em ação a prioridade absoluta a que nossas crianças têm direito, de acordo com a Constituição Federal.

Na área da educação, temos muito o que fazer, pois ainda estamos longe de oferecer às crianças o nível de educação requerido num mundo que se

converte num imenso mercado global. E se podemos comemorar algumas vitórias na educação, como, por exemplo, o Fundo de Valorização do Professor e a avaliação do ensino, temos clareza de que precisamos acelerar o ritmo das mudanças no sistema educacional brasileiro, pois, como diz o físico Sérgio Costa Ribeiro, "na velocidade atual, o País só veria 95% das suas crianças concluindo o primeiro grau por volta do ano 2.100. Enfim, hoje sabemos que nenhum País consegue uma transformação estrutural em sua economia sem elevar os níveis de educação. O avanço tecnológico exige trabalhadores que raciocinem, tomem decisões e avaliem a qualidade do que produzem.

Na busca dos serviços públicos indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico do meu Estado e, em especial, da minha região de Criciúma, aqui me reporte a dois temas prioritários para a nossa gente, pleiteando o apoio desta Casa Legislativa para que os competentes órgãos do Governo Federal promovam as ações necessárias e indispensáveis.

O primeiro deles, a BR-101, que atravessa Santa Catarina pelo litoral e constitui importante via de trânsito para o Mercosul, notabilizou-se por ceifar inúmeras vidas e necessita ainda de projeto final de engenharia para a sua duplicação, na parte da rodovia que vai de Palhoça, na grande Florianópolis, até a divisa com o Rio Grande do Sul.

O segundo deles é a indústria do carvão, que até a década passada foi importante fonte geradora de emprego e renda e que hoje está em crise, resultado da Portaria Governamental nº 801/90, que alijou o carvão do mercado siderúrgico devido à importação de carvão metalúrgico com alíquota zero. Considerando que o carvão é responsável por 38% da energia elétrica gerada em todo o mundo e que se constitui na maior fonte de energia não renovável do País, representando cerca de 50% do nosso potencial, o que se quer é uma política governamental realista, clara, específica, concreta para o setor; uma política que contemple a recuperação das áreas poluídas no passado, especialmente pela Companhia Carbonífera Próspera, onde o Governo detinha o controle, e que priorize o uso do carvão como matéria-prima energética, pois as termoelétricas a carvão funcionam como rede de segurança para o sistema hidrelétrico, cobrindo-o nas horas de pico de consumo ou em períodos climaticamente desfavoráveis.

Foi também por querer contribuir com o meu Estado que, na sessão de 15 de outubro, votei contra a autorização da emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado, um processo tão suspeito

que gerou uma CPI, com a qual o povo de Santa Catarina espera que se restabeleça a verdade.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. SANDRA GUIDI – Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Nobre Senadora Sandra Guidi, em sua curta permanência nesta Casa – e esperamos que volte ao Senado –, V. Exª não só representou bem Santa Catarina, mas, sobretudo, o seu torrão mais querido, que é Criciúma. Quando os seus eleitores souberem que a atuação de V. Exª esteve à altura da representação que lhe outorgaram, confirmarão aquilo que, nas eleições para o Senado, com a figura de V. Exª na suplência, estava acertado. Quero, em meu nome pessoal, registrar a atuação de V. Exª, discreta mas eficiente, tão eficiente que agora mesmo dá a notícia do seu voto contrário à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do seu Estado, processo que tramita hoje em uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que, aliás, tenho a honra de presidir. Isso, volto a dizer, comprova a atuação de V. Exª. Quero cumprimentá-la pelo tempo que aqui passou e dizer que seus eleitores estavam certos.

A SRA. SANDRA GUIDI – Agradeço de coração essas palavras, Senador Bernardo Cabral, até pela importância que V. Exª tem tido, ao longo dos anos, nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Muito obrigada.

Para concluir, desejo, no final de minha missão nesta Casa pública, render, agradecida, as mais eloquentes homenagens ao Senador Esperidião Amin, pela oportunidade que me concedeu. Agradecer também o carinho com que as Srªs e os Srs. Senadores me acolheram. Com certeza, foi um excepcional tempo de aprendizado e de novas e ricas experiências, que me ajudarão a prestar mais e melhores serviços em favor das pessoas com as quais convivo. Estou convencida de que é fundamental o olhar feminino nas decisões políticas para a construção de uma sociedade mais justa.

E porque acredito que as mudanças começam nos cidadãos, quero desejar Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todas as Srªs e Srs. Senadores e a todos os funcionários desta Casa, encerrando com Ferreira Gullar: "O Ano Novo não começa nem no céu nem no chão do planeta: o Ano Novo começa em teu coração".

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Em nome da Mesa, agradecemos as palavras da Senadora Sandra Guidi por sua importante convivência nesta Casa. Que Deus dê saúde a S. Ex^a e a sua família, para que continue servindo ao seu Estado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres, por 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não poderia deixar sem um comentário o que li, ontem, na coluna do festejado jornalista Joelmir Beting, sob o título "Isso é que é zona" – a começar, portanto, pela maneira debochativa com que ele aborda o assunto. Seu artigo diz textualmente o seguinte:

"Quem criou um problema que não existia nem deveria existir à luz da **rationale** econômica foi o Congresso Brasileiro: a zona franca do automóvel. Senadores e Deputados, todos doutores em planejamento estratégico das multinacionais do automóvel [note-se a ironia do colunista], as mais globalizadas da economia moderna, estão propondo a zona franca do automóvel para qualquer endereço do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste.

Sim, no figurino da Zona Franca de Manaus, caso único no mundo. Zona franca de importação de componentes e não de exportação de produtos acabados. Com déficit comercial, este ano, de US\$9,2 bilhões.

As futuras maquiadoras de quatro rodas, fertilizadas por incentivos fiscais concedidos pelos ricos tesouros estaduais da região, certamente inundarão o Brasil e o mundo com automóveis modernos e baratos. Além, claro, da criação de sofisticados empregos nas linhas de montagem robotizadas.

Inundarão o Brasil e o mundo, sim. O Mercosul, não. Em Fortaleza, terça-feira, na cúpula do Mercosul, o Presidente da Argentina Carlos Menem, rasgou o bandôlion: 1) tudo muito bom, tudo muito bem, o Brasil é uma país soberano; 2) porém, a zona franca do automóvel brasileiro autoriza politicamente a Argentina, o Uruguai e o Paraguai a responder com a mesma moeda furada; 3) isso vai exacerbar a guerra fiscal dentro do Brasil e inaugurar a mesma guerra fiscal entre os parceiros do Mercosul. Que tal?

Isso é que é inventar problema, Presidente. Afinal, argentinos e uruguaios, os mais aptos, igualmente desfilam "enormes disparidades regionais". Dignas de uma generosa filantropia tributária."

E finaliza o colunista:

"Sem entrar no mérito dos estragos que uma zona franca dessa dimensão produziria no novo mapeamento da indústria automobilística do Sudeste e do Mercosul, seria bom lembrar que projetos de expansão, de modernização e de instalação já acertados no Brasil (e no mundo) acabam de contratar uma capacidade de oferta do tamanho da demanda prevista para o ano de 2007. Naquela data, o Brasil já será o quarto maior produtor do mundo."

Sr. Presidente, o que se verifica da leitura do Joelmir Beting é a enorme má vontade, o preconceito arraigado contra as regiões periféricas do Brasil. Creio que certos formadores de opinião do Sudeste ou do Sul gostariam que o Nordeste e o Norte não existissem, ou, quem sabe, anseiam por uma nova secessão, que separe essas regiões incômodas.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Com todo prazer, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Jefferson Peres, V. Ex^a diz muito bem quando registra secessão. Talvez hoje seja incômodo, mas no começo do século, quando o Amazonas dispunha, na sua fase áurea da borracha, de um capital grande, a ponto de nós, amazonenses, termos contribuído àquela altura com 51% do Orçamento da Nação, aí o Amazonas era integrante deste País. Hoje – e me refiro ao registro de V. Ex^a, com o qual me solidarizo -, quando V. Ex^a usa a palavra secessão, estão querendo colocar o Norte, Nordeste e Centro-Oeste mais uma vez na linha de antipatia dos sulistas. O que é mais grave nisso tudo é que um articulista da categoria de Joelmir Beting, que é lido e que forma opinião, vem a público registrar, como disse bem V. Ex^a, com deboche, assunto sobre a Zona Franca de Manaus, que hoje é tão imprescindível para a nossa população que, se fosse fechada, o Amazonas estaria também cerrando as suas portas. De modo que o discurso de V. Ex^a é oportuno, é meritório. Quero, Senador Jefferson Péres, com estas palavras, dizer que V. Ex^a não está sozinho na briga. Alio-me a V. Ex^a e o cumprimento pelas palavras proferidas.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Continuando, Sr. Presidente, o jornalista se insurge contra a concessão de incentivos fiscais que possibilitarão a instalação de algumas montadoras e de fábricas de autopeças no Nordeste.

Ora, Sr. Presidente, como é que a indústria automobilística se instalou no Sudeste, senão à custa de um coquetel de subsídios como nunca se viu neste País? Foram subsídios fiscais – portanto, com isenções de impostos; cambiais, com um câmbio privilegiado que equivalia à metade do câmbio oficial; e de crédito, com linhas de financiamento a juros subsidiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, àquela altura Banco Nacional de Desenvolvimento. Todas essas indústrias se instalaram inicialmente em São Paulo, altamente subsidiadas e com reserva de mercado garantida pelas altas barreiras tarifárias.

No entanto, vem agora o jornalista Joelmir Beting criticar, de forma debochativa, a concessão de incentivos que levarão algumas montadoras a se instalarem em uma região pobre, paupérrima do País, como é o Nordeste. Pior ainda, além do preconceito, o jornalista se mostra desinformado, na medida em que atribui à Zona Franca um déficit comercial de US\$9 bilhões, que não sei de onde ele tirou. O mínimo que se poderia esperar de um comentarista econômico do porte de Joelmir Beting seria, exatamente, ser suficientemente bem-informado.

Sr. Presidente, não vou me alongar em torno disso. Creio que uma posição tão preconceituosa vinda de um jornalista do prestígio do Joelmir só nos deixa contristados. É profundamente contristador que ainda alguém tenha a coragem de externar publicamente uma posição que denota simplesmente o desejo de um colonialismo interno: que o Norte e o Nordeste sejam, talvez, quem sabe, eternos produtores de produtos primários para o Sul e Sudeste industrializados. É isso que está no fundo da mente dessas pessoas.

O Sr. Francisco Escórcio – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Francisco Escórcio.

O Sr. Francisco Escórcio – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a traz a esta Casa um tema muito sensível. Lembro-me que, quando secretário particular do Ministro Alexandre Costa, no Ministério da Integração Regional, Ministério que tinha por base a integração regional, lá vimos coisas de assustar: um lobby muito grande por parte do empresariado do

sul do País para que, no Estado de V. Ex^a, não fossem instaladas indústrias e não fosse feita a zona livre, o mesmo também ocorrendo em outros Estados do Nordeste brasileiro. Nós, que somos nordestinos, sofredores, perguntamos: será que os nossos Estados não estão inseridos no Brasil? Não precisamos crescer? E digo a V. Ex^a que, até fazendo parte dos palanques, sempre trazia uma caixa e dizia às pessoas que dentro daquela caixa estava concentrada toda a diferença do país rico e do país pobre. Ou seja: temos dois países dentro de um só País, que é o Brasil. À primeira hora do dia, quando nos levantamos, usamos pasta de dente, sabonete, toalha, todos esses produtos. E eu mostrava a caixa para o povo, de onde tirávamos esses produtos. Senador Jefferson Péres, não havia um produto sequer fabricado no meu Estado. Ora, Senador, então, do Sul para o Nordeste só vai o produto descartável, que pega as economias do Norte/Nordeste brasileiro e traz para o sul do País. Precisamos, para que este País cresça e apareça, exatamente dessa integração regional, porque existe, inclusive, as desigualdades intra-regionais, e estamos chamando a atenção para isso. V. Ex^a não sabe com que felicidade fiquei quando vi o Presidente da República no meu querido Maranhão inaugurar empreendimentos, procurando fazer esse intercâmbio entre norte e sul para, exatamente, acabar com a situação de desigualdade ou, pelo menos, amenizá-la. Senador Jefferson Péres, sua colocação é brilhante. Trata-se de um tema polêmico, mas que é preciso ser trazido aqui para esta Casa. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, Senador Francisco Escórcio. Incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu discurso. Sei que V. Ex^a é uma pessoa extremamente preocupada com os desequilíbrios, não apenas intra, mas inter-regionais, inclusive com o que acontece aqui no Distrito Federal. De forma que estou acompanhando a sua luta e espero que ela seja vitoriosa, para que seja corrigido esse profundo desequilíbrio que se verifica aqui no centro do poder do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o jornalista é tão desinformado que se refere à Zona Franca de maneira depreciativa, repetindo, Senador Bernardo Cabral, a balela de que lá existe um centro de maquiagem, sem saber que existem lá algumas das fábricas mais modernas do País, mais de vinte delas com certificado ISO-9000 de produtividade e eficiência. Talvez esse jornalista nunca tenha pisado em Manaus. Por que se deslocar até Manaus para enfrentar o calor da periferia brasileira? Ele menciona

que esses Estados estariam abrindo mão de receita tributária – ICMS – para beneficiar empresas estrangeiras, como se o sul não estivesse fazendo o mesmo, e esquecido de que a tão propalada renúncia fiscal não existe! Isso porque, na medida em que a região se desenvolve, apesar das isenções e das reduções tributárias, evidentemente acaba acontecendo um enorme aumento de receita fiscal, como V. Ex^a sabe, Senador Bernardo Cabral. O Amazonas hoje seria um Estado miserável sem o seu distrito industrial, com uma dívida enorme, de chapéu na mão diante do Governo Federal. Não está fazendo isso; é uma das poucas exceções no Brasil. É um Estado que hoje arrecada quase tanto quanto o Ceará, apesar de ter três ou quatro vezes menos habitantes – R\$1,3 bilhão por ano -, com sua folha de pessoal rigorosamente em dia, com sua dívida consolidada.

O jornalista Joelmir Beting preferia que esse Estado não possuísse distrito industrial e estivesse com três meses de atraso em seus pagamentos, a pedir socorro na porta do Ministério da Fazenda.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Senador Jefferson Péres, eu estava até agora em meu gabinete ouvindo, pelo sistema de som do Senado, o discurso de V. Ex^a, e apressei-me em vir ao plenário na esperança de ter a oportunidade que V. Ex^a me dá...

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a me honra com isso.

O Sr. Geraldo Melo – ... de participar desse pronunciamento, que engrandece o nível dos debates desta Casa. Como sempre, V. Ex^a traz uma contribuição competente, séria e patriótica à discussão dos grandes temas nacionais. Nós todos, Senador Jefferson Péres, homens das chamadas regiões periféricas da economia nacional, somos testemunhas e protagonistas dessa infelicidade que é o tratamento preconceituoso no tocante à desigualdade dos níveis de desenvolvimento do País. Houve um tempo em que nós todos tratávamos desse assunto em lágrimas, discutindo chorosamente o nosso infortúnio. Mas a realidade dos tempos de hoje mostra não apenas que isso está fora de moda, mas também que é absolutamente desnecessário. Aquela visão caritativa que se tinha antes é hoje substituída por uma visão pragmática, o conceito de que interessa ao Brasil o desenvolvimento, de que interessa às áreas mais afluentes do Brasil – e poderíamos simplificar dizendo que interessa a São Paulo, aí abrangendo todo o Sul e Sudeste do País – o desenvolvimento do resto do Brasil. Tomando como

exemplo apenas o Nordeste, com seus quase 50 milhões de habitantes, se a região passar a ter um nível de renda alto constituirá um mercado maior do que o da Argentina, e será um mercado virtualmente cativo do Centro-Sul brasileiro. Portanto, esse interesse é recíproco. É preciso que os brasileiros que vivem nessas regiões passem a desfrutar de maiores benefícios do desenvolvimento, que se converterão em vantagens para as áreas mais afluentes do País. É lamentável, como muito bem assinala V. Ex^a, que pessoas autorizadas, sérias, que têm discutido com muita propriedade tantos assuntos importantes do País, como é o caso do jornalista Joelmir Beting, mostrem-se totalmente desinformadas a respeito de certas questões. Em primeiro lugar, em relação a programas diferenciados de desenvolvimento regional, não estamos inventando nem pedindo esmolas por isso. Há dois exemplos clássicos: o primeiro, o exemplo do desenvolvimento do sul da Itália, que ensejou a criação de um grande programa de desenvolvimento regional, coordenado, como sabe V. Ex^a, pela chamada *Cassa per il Mezzogiorno*, um programa destinado a compensar o desnível de desenvolvimento interno na Itália. Nos Estados Unidos, a preocupação que sempre causou um boicote de atraso existente na chamada *Cuenca do Tennessee*, no *Tennessee Basin*, ensejou a criação do *TVA – Tennessee Valley Authority*, que é uma instituição que administra um programa que ainda hoje existe num país como aquele. Contemporaneamente, estamos assistindo à implantação de um programa de desenvolvimento regional, sem falar no programa que se realiza hoje na China, pelo seu caráter heterodoxo e pela dificuldade de comparação com o problema brasileiro. A antiga Alemanha Ocidental, hoje a São Paulo da nova Alemanha, está liderando um programa que talvez seja o de maior investimento de que se tem notícia no mundo, comparável apenas ao Plano Marshall, realizado depois da Guerra, para acelerar o desenvolvimento da Alemanha Oriental. Isso interessa à parte Ocidental. Mas estamos vivendo num país em que, por exemplo, os doutores falam nessa bendita ou maldita renúncia fiscal. Renunciar é desistir de algo que já existe. Como é que o Brasil fez renúncia fiscal na Amazônia? Na renúncia fiscal de hoje, examina-se toda a atividade econômica existente na Amazônia e se faz a seguinte conta: se esse povo todo estivesse pagando imposto como o resto do Brasil, pagaria tanto; como paga menos, essa diferença é a renúncia fiscal. Isso não é verdade; se não se tivesse criado o conjunto de incentivos fiscais que permitiu que o Amazonas, a região da Zona Franca, se transformasse naquilo em que hoje se transformou, se não existissem esses benefícios, aquilo não existiria. Portanto, na hora em que se decidiu fazer aquilo, não se estava renunciando a coisa alguma. Renun-

ciar a zero é renunciar a nada. Na verdade, no Amazonas não há renúncia fiscal. Por menor que seja o nível de tributação, aquilo que a atividade produtiva da Zona Franca ainda gera e o imposto que ainda paga é um acréscimo real à arrecadação tributária da União; se não existisse Zona Franca, nem esse pouco que se paga lá existiria. Mas estamos cercados – desculpe-me por me alongar – das sementes desse preconceito. Recordo-me, durante tantos anos, no meu tempo como técnico da Sudene, de como se ouvia falar que o dinheiro do Finor, do antigo 3418, de todos esses recursos que eram drenados para o Nordeste estavam sendo jogados pelo ralo. Era um luxo este País ficar gastando dinheiro ou criando incentivos fiscais para o Nordeste. Foi um luxo, ao longo de trinta anos, destinar US\$11 bilhões ao Nordeste, enquanto aqui, numa tarde, aprovamos um programa de socorro ao Banespa de 17 bilhões. Em trinta anos, o que se dizia era que o Nordeste estava absorvendo dinheiro que não deveria receber. Em uma tarde, aqueles que nos ensinavam tanto como é que se devia fazer desenvolvimento precisaram de um socorro de 17 bilhões. Senador Jefferson Péres, a síntese desses preconceitos está numa velha reportagem do Jornal Nacional, onde um cidadão alto, louro, bonito, de olhos azuis, morando em Porto Alegre, falava da praga que era para o Sul do Brasil permitir-se que nordestino mudasse do Nordeste para o Sul. Depois, fiquei sabendo que aquele loirão bonito era um alemão que tinha vindo morar no Brasil. Realmente, devemos impedir que nordestinos, amazônidas, gente do Centro-Oeste, estejam se mudando para essas regiões e ocupando espaços que precisam ser guardados para esses alemães, que têm dado uma contribuição tão importante ao desenvolvimento nacional, que têm sido tão bem recebidos pelo povo brasileiro, que, graças a Deus, vieram para cá, ao lado de tantos outros povos de tantas origens. Nós os recebemos sem preconceito, e graças a Deus oferecemos a eles uma casa, onde podem, inclusive, acariciando a cabeça de um cão pastor alemão, gordo, bonito e lustroso, dizer que o lugar de nordestino é no Nordeste e que não deveriam incomodá-los nas regiões que escolheram para viver. Congratulo-me com V. Ex^a e espero que nós todos criemos juízo, principalmente os formadores de opinião pública. Está na hora de lembrarmos ao Brasil, Senador Jefferson Péres, que quando se fez a dívida externa no Brasil não se fez para investir nem no Nordeste, nem na Amazônia, nem no Centro-Oeste. Quando se fez o endividamento interno deste País, que está custando a todos os brasileiros, de todas as regiões, tanto sofrimento e tanto sacrifício para ser equacionado. A inflação não nasceu e nem foi agravada por nós em nenhum dos Estados periféricos. Estamos entrando com o sacrifício sem reclamar, porque é o nosso dever de brasileiros. Estamos entrando

com o sacrifício necessário para pagar a dívida externa, e um dia, quem sabe, começar a baixar essa dívida interna que tanto nos infelicitiza e que, graças a Deus, se construiu para fazer o maravilhoso e bendito desenvolvimento. Esperamos que aumente, que ganhe velocidade e dimensão o maravilhoso desenvolvimento do Centro-Sul do Brasil. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Obrigado, Senador Geraldo Melo, pelo seu aparte, que enriquece o meu discurso. Isso não é de admirar, porque V. Ex^a traz a sua experiência de Governador e de técnico daquele que, no seu início, foi um exitoso experimento de desenvolvimento regional que foi a Sudene, à qual V. Ex^a prestou a sua valiosa colaboração. Quando V. Ex^a fala nos nortistas e nordestinos, tão malvistas por algumas pessoas do sul, quem sabe se no subconsciente dessas pessoas, nobre Senador Geraldo Melo, não se pudesse dar um jeito nos nordestinos e nortistas com a solução final encontrada pelo nacional-socialismo alemão para os judeus alemães.

Senador Geraldo Melo, forneço um dado a V. Ex^a, para contestar e fulminar a tão propalada renúncia fiscal, dá a impressão de que nós não recolhemos impostos à União. No entanto, Sr^a Presidente, apesar de todas as isenções fiscais, o Amazonas arrecada, recolhe aos cofres da União, sozinho – 20% da sua população – 50%, metade, de toda a receita federal da Amazônia, nobre Senador Francisco Escórcio – para ser exato, 49%. Onde está a renúncia fiscal, nobre Senador Geraldo Melo? Se o Governo Federal não desse isenção nenhuma ao Amazonas e arrecadasse todos os impostos – 100% -, Senador Geraldo Melo, de seu parque industrial, o Amazonas recolheria talvez 10%, se muito, hoje da Receita Federal.

De forma que, com essa informação, concluo meu discurso, aproveitando para desejar realmente um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo não apenas aos Senadores, mas a todos os funcionários do Senado que muito nos ajudam em nossas tarefas.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sandra Guidi.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Guidi) – Por permuta com o Senador Gilvam Borges, concedo a palavra ao Senador Francisco Escórcio, que dispõe de 20 minutos.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, prometo ser breve.

É com muita honra que relatei o Projeto de Lei nº 108, que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e fixa os valores de sua remuneração. Esta Casa votou, por unanimidade, esse projeto. Te-

nho certeza que os meus colegas estavam imbuídos de um espírito de justiça. Justiça essa pela qual, a toda hora, me faz levantar essa bandeira a favor dos servidores públicos. Hoje, para minha satisfação, vi que o Presidente da República está sensível à reivindicação justa dessa classe que está muito sofrida.

Quero dizer que também fiquei muito feliz porque sei que, depois que começamos a levantar a bandeira a favor do servidor público em geral, e até mais precisamente dos servidores do Senado Federal, outros Senadores começaram também a segurar a ponta dessa bandeira. Refiro-me ao Vice-Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, que numa festa de confraternização com os funcionários, fez um discurso vibrante e se prontificou, junto com o 1º Secretário desta Casa, a rever os salários dos servidores do Senado Federal.

Meu coração sorri neste momento, porque até então era só de tristeza que vivíamos. Pelo menos já começamos a ter um momento de felicidade, para poder dar aos nossos queridos funcionários, colegas desta Casa, uma esperança que possa, exatamente, trazer uma alegria, principalmente no fim do ano.

Há pouco peguei o jornal *Correio Braziliense* e via um gesto que é próprio daqueles que estão no desespero, que não têm outra maneira a não ser fazer uma cena para que possa comover a Nação. Um cabo e um soldado; o soldado fantasiado de Papai Noel e o cabo, exatamente, seu algoz, puxando uma corda na frente do Palácio do Governo Federal.

Acredito que os funcionários não podem se desesperar. Acreditem que existem pessoas, como eu, muitos e muitos colegas, e acredito na grande sensibilidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que não deixarão que vocês se matem.

Dizendo isso, quero desejar um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, referindo-me principalmente a essa classe; tenham fé, Deus é bom e vai nos ajudar.

Muito obrigado!

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Guidi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, por 20 minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz hoje à tribuna é o mesmo motivo que trouxe a ela tantos outros nobres Srs. Senadores: votos de Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.

No final do ano, sempre se faz necessário um balanço das atividades empreendidas e eu não poderia deixar de ocupar a tribuna para falar desses dois anos de trabalho, em que estive à frente desta Casa e do Congresso Nacional, o Senador José Sarney.

Muitas foram as iniciativas e o resultado, sem sombra de dúvida, é fruto do trabalho de equipe, desde os simples homens que promovem a limpeza até o Presidente José Sarney, que deu uma contri-

buição importante e deixa uma marca muito profunda no Senado Federal.

S. Exª trouxe consigo alguns experientes colaboradores, como Fernando César Mesquita, que implementou programas e ações importantes para o Parlamento brasileiro, especificamente para o Senado Federal, como a TV Senado, o Jornal do Senado, a Agência do Senado, permitindo que, hoje, o mundo tenha condições de saber, pela televisão ou pelo rádio, o que esta Casa está fazendo.

Srª Presidente, foram mais de 1.184 matérias votadas no Senado nesses dois anos. Fato inédito. Foram dois anos de vitórias para o Senado Federal. Terminamos esta Sessão Legislativa com um trabalho muito bem-feito, um trabalho de equipe. Assim, estendo meus cumprimentos a todos os servidores que fazem o Senado Federal, jornalistas, taquígrafos e a equipe fantástica que presta assessoramento à Mesa.

Temos orgulho e satisfação de dizer que trabalhamos muito. Basta se fazer uma pesquisa da história do Senado para se verificar que nunca se trabalhou tanto como nesses dois anos, com o equilíbrio que o País pode observar na pessoa do Presidente José Sarney, que implementou as reformas necessárias à Casa, com a responsabilidade de manter o equilíbrio e a harmonia com o Poder Executivo.

A estabilidade também fica para a história. A paciência, o discernimento, a sabedoria política estiveram e estão registradas nesta Casa, sob a responsabilidade e a liderança do Presidente José Sarney. Não há quem não reconheça o trabalho realizado tão arduamente e com tanto equilíbrio.

É importante ressaltar que o Congresso Nacional deu sustentação, demonstrou paciência, ofereceu sua colaboração, apresentou críticas, e principalmente equilíbrio, sintetizados na Liderança maior, o Senador José Sarney.

Neste momento, quero, também levar a minha palavra de agradecimento ao jornalista Fernando César Mesquita, a toda sua equipe e colaboradores, que viabilizaram projetos de uma importância fantástica. No início, recebemos críticas, mas depois a sociedade realmente entendeu que a missão era a transparência do Parlamento. Hoje, o mundo todo tem acesso ao que vai acontecer, ao que vai ser votado, às idéias que são defendidas nesta Casa.

A Fernando Mesquita, os nossos agradecimentos, porque hoje o Senado Federal está mais aberto. O Presidente José Sarney abriu o Senado para o mundo, sem medo de tomar as suas atividades transparentes.

O Sr. Francisco Escórcio – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Gilvam Borges?

O SR. GILVAM BORGES – Concedo o aparte a V. Exª, com muito prazer, Senador Francisco Escórcio.

O Sr. Francisco Escórcio – Senador Gilvam Borges, V. Exª, neste momento, faz justiça a uma das maiores figuras do País. Podemos falar a res-

peito do nosso querido Presidente José Sarney, porque V. Ex^a é do Amapá e eu, do Maranhão. Conheci José Sarney quando, ainda garoto, ele era um Deputado, homem inteligente, que fez um grande trabalho no Maranhão. Podemos até dizer que existe um Maranhão antes de José Sarney e outro depois de José Sarney. O Maranhão cresceu. José Sarney apareceu para o Brasil e para o mundo, foi nosso Presidente da República e não tinha dúvidas de que, à frente desta Casa, ele também iria exercer o seu grande papel, de conciliador, homem tranqüilo, capaz de fazer essas transformações que a Casa e o povo tanto exigiam. Hoje, podemos dizer, com orgulho, que podemos ser vistos pelo Brasil. Também sentimos o orgulho pela classe de servidores desta Casa, de que destaco a pessoa de Fernando César Mesquita. Congratulo-me com V. Ex^a nessa homenagem que faz a Fernando César Mesquita, pela sua capacidade, pela maneira brilhante de trabalho, ao ter colocado o Senado da República aos olhos do povo brasileiro. Nobre amigo, Senador Gilvam Borges, muito obrigado pela oportunidade deste aparte.

O SR. GILVAM BORGES – Agradeço ao Senador Francisco Escórcio pelo aparte.

Sr^a Presidente, vou enumerar algumas das inovações introduzidas pela Mesa presidida pelo Senador José Sarney, para que fiquem registradas nos Anais desta Casa.

Foram dois anos de muita iniciativa e de muita prosperidade, apesar da defasagem salarial – questão que haveremos de reconquistar, porque é preciso estimular o conjunto de pessoas que fazem o Senado.

— Prossigo, Sr. Presidente.

O **Jornal do Senado**, que circula diariamente contendo notícias a respeito de todas as atividades da Casa. Chega aos Governadores, às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Vai também para todos os jornais, emissoras de rádio e televisão, além de entidades de classe e pessoas que o solicitam. E é encontrado em todos os vãos que saem de Brasília para o resto do País, por cortesia da Vasp, Transbrasil, Varig e Líder.

A Agência Senado divulga o noticiário do Senado, em tempo real, para todos os órgãos de divulgação do País.

Rádio Senado, via satélite, para todo o Brasil, transmitindo as sessões do plenário e das comissões, além de programas especiais e regionais, inclusive pela Rádio Nacional de Brasília, diariamente, às 7h30min.

Senado em linha direta. Pelo telefone 0800 614455, gratuitamente, qualquer cidadão brasileiro pode saber o que está acontecendo no Senado em todos os horários. São informações em linguagem direta, captadas principalmente por emissoras de rádio de todo o Brasil.

A TV Senado, que transmite as sessões plenárias, ao vivo, as reuniões das comissões e todas as atividades do Senado para todo o Brasil, é captada pelas operadoras de TV a cabo e pelos satélites da TV Abril e Skynet, da Globo. A partir de janeiro, começa a operar um sistema interativo, através do qual, pelo telefone 0800 612211, os seus telespectadores poderão opinar e participar das discussões em curso no Senado;

A FM Senado, que começa a transmitir no final de janeiro para a área do Distrito Federal, com alcance de 300 quilômetros no entorno, além de jogar a sua programação para todo o País, via satélite.

Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o trabalho levado a efeito pelo Prodasen, que, a cada ano, transcende a melhores expectativas e coloca à disposição de todos nós, Senadores, informações imprescindíveis para os trabalhos legislativos.

O objetivo de todo este esforço é a transparência das atividades no Senado, a democratização da informação, o conhecimento que o cidadão comum pode ter do trabalho de seus representantes, sem intermediários.

Resultados: levantamentos realizados pela Secretaria de Comunicação Social revelam que no início da Sessão Legislativa, no ano passado, o aproveitamento dos trabalhos do Senado, nos principais jornais do País, em comparação com o **Jornal do Senado**, variava entre 7 e 11%; hoje, varia entre 40 e 50% diariamente, sem falar no resto do Brasil.

Hoje, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ninguém pode dizer que o Senado não trabalha, a menos que a intenção seja difamar o Congresso. Como disse o jornalista Márcio Moreira Alves, com a modernização no setor de comunicação, criada pela atual Mesa, só não se informa sobre as atividades do Senado quem não quer.

Hoje, o Senado está aberto ao mundo; hoje, o Senado tem as condições e o desprendimento de mostrar os valores dos representantes dos Estados do Brasil.

Sr^a Presidente, esse trabalho foi liderado pelo Presidente José Sarney, que, nestes dois anos, deu a sua contribuição, com a sua inteligência política, a sua maturidade, o seu equilíbrio e a sua grande compreensão, e com a equipe de comunicação liderada por Fernando César Mesquita, Helival Rios, Marilena Chiarelli, Flávio Matos, Vinicius Becker, Silvío Hauagen, José do Carmo Andrade, Narciso Mori, Agnaldo Scardua, entre outros valorosos servidores das áreas jornalística e técnica.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Gilvam Borges?

O SR. GILVAM BORGES – Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a faz um justo elogio a um grande serviço do Senado e à atuação do Presidente José Sarney nesta Legislatura, que se portou como o estadista que é na Presidência do Senado, dando altura ao cargo, projetando a nossa Instituição e criando esse serviço, que foi extremamente importante. Como V. Ex^a disse, com alta razão, com muita propriedade, hoje, quem quiser, não precisa vir aqui para tomar conhecimento do trabalho do Senado. Basta acompanhá-lo. E acompanhando pode fazer justiça ao que aqui se realiza em benefício do povo brasileiro, inclusive julgando os seus representantes. V. Ex^a faz, com muita propriedade, e merece também o nosso elogio, desta Casa, um discurso importante neste final de ano.

O SR. GILVAM BORGES – Agradeço o aparte do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sr^a Presidente, Srs. Senadores, encerro o meu pronunciamento agradecendo a todos os servidores e a todo o povo brasileiro, e desejando-lhes um Feliz Natal e um Próspero Ano-Novo.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Guidi) – Senador Gilvam Borges, obrigada pelos votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Guidi) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos da 3^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Sandra Guidi) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h40min.)

**ATA DA 50ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1996**
(Publicada no DSF, de 26 de abril de 1996)

RETIFICAÇÃO

À página nº 7168, 2ª coluna, na leitura da emenda de plenário oferecida ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992, que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

Onde se lê:

Emenda nº 2-PLEN

Leia-se:

Emenda nº 1-PLEN

**Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal,
no período de 17 a 20 de dezembro de 1996**

(3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura)

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Supremo Tribunal Federal	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados	1
Total	2

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de Certificado de

Entidades de Fins Filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não-apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1996 (nº 1.059/95, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

Sessão: 19.12.96

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Senado Federal	14
Total	14

Projeto de Resolução nº 127, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) a conceder garantia para que o Departamento de Águas e Esgotos - DAE, possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa PRÓ-SANEAMENTO, no valor de sete milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, setenta e um reais e treze centavos, destinada à conclusão da segunda fase da barragem do Rio Jundiaí-Mirim.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 128, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos, equivalentes a vinte milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais, cotado em 31 de julho de 1996, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate às Enchentes do Município de Campinas - PROCEN.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 129, de 1996, que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 130, de 1996, que *autoriza o Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás - LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre 1997.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 131, de 1996, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 132, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 133, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 134, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 135, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 136, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 137, de 1996, que *autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.*

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 138, de 1996, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 139, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sessão: 19.12.96

Projeto de Resolução nº 140, de 1996, que autoriza o Governo de São Paulo a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sessão: 19.12.96

MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADE

De iniciativa do Presidente da República..	1
Total	1

Mensagem nº 267, de 1996 (nº 1.286/96, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a indicação do nome do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada a Oficial-General da Marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Luiz Leal Ferreira.

Sessão: 19.12.96

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS (17 a 20 de dezembro de 1996)

Sessões Não Deliberativas.....	3
Sessões Deliberativas	9
- Extraordinárias	9
Total	12

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura)
(17 a 20 de dezembro de 1996)

Matérias aprovadas:

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	2
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	14
• Operações de crédito.....	14
Mensagem relativa a escolha de autoridade.....	1
Total de matérias aprovadas.....	17

CONGRESSO NACIONAL - 1996
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
(AUTOCONVOCAÇÃO - PERÍODO DE 17 A 20 DE DEZEMBRO)

MP à sanção..... - Total: 01
 PLNs à sanção..... - Total: 22

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSAO	OBS.
Dezembro	673/96-CN (nº 1.178/96, na origem)	MP nº 1.528 Publ. no D.O. de 20.11.96	Dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências.	18.12.96 às 11 horas	Aprovado o PLV nº 7/96. À sanção.
Dezembro	527/96-CN (nº 963/96, na origem)	PL nº 25/96-CN Leitura: 15.10.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$ 9.572.310,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. À sanção.
Dezembro	529/96-CN (nº 965/96, na origem)	PL nº 27/96-CN Leitura: 15.10.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$ 21.000,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. À sanção.
Dezembro	532/96-CN (nº 973/96, na origem)	PL nº 28/96-CN Leitura: 15.10.96	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar até o limite de R\$ 1.016.000,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. À sanção.
Dezembro	543/96-CN (nº 986/96, na origem)	PL nº 30/96-CN Leitura: 23.10.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.574,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. À sanção.
Dezembro	551/96-CN (nº 1.003/96, na origem)	PL nº 31/96-CN Leitura: 23.10.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 418.323,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. À sanção.
Dezembro	580/96-CN (nº 1.040/96, na origem)	PL nº 35/96-CN Leitura: 1º.11.96	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Braspetro Oil Services Company - BRASOIL, crédito especial no valor de R\$ 330.084.259,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. À sanção.

Dezembro	583/96-CN (nº 1.067/96, na origem)	PL nº 38/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	586/96-CN (nº 1.070/96, na origem)	PL nº 41/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 25.327.977,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	588/96-CN (nº 1.072/96, na origem)	PL nº 43/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$ 56.497.418,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	589/96-CN (nº 1.073/96, na origem)	PL nº 44/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R\$ 33.170.201,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	590/96-CN (nº 1.074/96, na origem)	PL nº 45/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$ 32.721.621,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	591/96-CN (nº 1.075/96, na origem)	PL nº 46/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.821.275,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	592/96-CN (nº 1.076/96, na origem)	PL nº 47/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 182.286.342,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	597/96-CN (nº 1.081/96, na origem)	PL nº 52/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.867.587,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	603/96-CN (nº 1.087/96, na origem)	PL nº 58/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de R\$ 1.306.252,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.
Dezembro	615/96-CN (nº 1.099/96, na origem)	PL nº 70/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$ 2.177.578,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	618/96-CN (nº 1.102/96, na origem)	PL nº 73/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 1.705.832,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	622/96-CN (nº 1.106/96, na origem)	PL nº 77/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 452.311.328,00 e crédito especial até o limite de R\$ 390.000.000,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	627/96-CN (nº 1.111/96, na origem)	PL nº 82/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 110.820.935,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado o Substitutivo. A sanção.

Dezembro	628/96-CN (nº 1.112/96, na origem)	PL nº 83/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito especial até o limite de R\$ 4.900.695,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	629/96-CN (nº 1.113/96, na origem)	PL nº 84/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 26.786.898,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.
Dezembro	633/96-CN (nº 1.117/96, na origem)	PL nº 88/96-CN Leitura: 1º.11.96	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00, para os fins que especifica.	18.12.96 às 17h45min	Aprovado. A sanção.

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 17 A 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

MP - aprovada e encaminhada à sanção.....	01
PLNs - aprovados e encaminhados à sanção.....	22
Total de matérias apreciadas.....	23

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº de ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 529/96-CN	Dep. Miro Teixeira	Encaminhando proposição que tem V.Exª como 1º subscritor, na qual solicita a "instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar denúncias de corrupção passiva no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização feitas pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal ao Exmº Sr. Presidente da República".

Art. 2º. O Senado Federal poderá, ainda, participar de outras feiras do livro, que não tenham constado do cronograma encaminhado pela Câmara Brasileira do Livro, mediante proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 39, de 1996, e autorização específica do Primeiro-Secretário.

Art. 3º. Fica autorizada a participação do Senado Federal na V Feira de Livros Brasileiros em Lisboa, a ser realizada no período de 05 a 15 de novembro de 1997, em Lisboa, Portugal.

Art. 4º. Fica autorizada a visita de até dois membros da Comissão designada pela Portaria nº 39, de 1996, às seguintes feiras do livro internacionais, a serem realizadas no ano de 1997:

- Salão do Livro de Paris (março)
- Feira Internacional do Livro de Madrid - Liber'97 (outubro)

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1996



Senador ODACIR SOARES
Primeiro-Secretário

<p>MESA Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>1º Secretário Emandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emília Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omelas - PFL - BA Emília Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nahor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	---